SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 06 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1984

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA MESA Nº 004/2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Art. 4º do Ato da Mesa nº 002/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sarandi a Mesa Diretora.
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 do Governo Do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo do caput do Art. 4º do Ato da Mesa nº 002/2020 por mais por mais 15**(quinze) dias a partir do dia 06/04/2020.**
Art. 2º A Câmara estará à disposição 24 (vinte e quatro) horas para deliberar projetos de leis em regime de urgência, que justifique urgência e/ou emergência, os quais poderão ser deliberados a qualquer momento, dispensando o prazo de convocação, bastando a comunicação via WhatsApp, por telefone ou no e-mail institucional dos vereadores.
Art. 3º Que deste Ato todos os interessados tomem ciência.

Art. 4º Cumpra-se.
Art. 5º Publique-se.

Sala da Presidência, 03 dias do mês de Abril de 2020.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vice- Presidente da Câmara

CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário da Câmara

CARLOS ROBERTO FALASCHI LEÃO
2º Secretário da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:B028258B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº179/2019 EDITAL N° 19/2019 - PREGÃO PRESENCIAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO RESTAURANTE TEMPERO DA MAMAE EIRELI - ME CNPJ: 22.115.449/0001-38

EXTRATO DE alteração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº179/2019
EDITAL N° 19/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Reequilíbrio econômico-financeiro

RESTAURANTE TEMPERO DA MAMAE EIRELI - ME
CNPJ: 22.115.449/0001-38

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário após Reequilíbrio econômico-financeiro
1	39651	Fornecimento de marmitex. TAMANHO MÉDIO - PESO MÍNIMO 650 GRAMAS, sendo: NO MÍNIMO 150 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 210 GRAMAS DE CARNE COM OSSO - NO MÁXIMO: 150 GRAMAS DE ARROZ MÁXIMO E 140 GRAMAS DE FEIJÃO; NO MÍNIMO 150G DE ACOMPANHAMENTOS.	Unid	R$ 8,50

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário após Reequilíbrio econômico-financeiro
1	39652	Fornecimento de marmitex. TAMANHO GRANDE - PESO MÍNIMO 900 GRAMAS, sendo: NO MÍNIMO 205 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 265 GRAMAS DE CARNE COM OSSO - NO MÁXIMO: 210 GRAMAS DE ARROZ MÁXIMO E 200 GRAMAS DE FEIJÃO; NO MÍNIMO 210G DE ACOMPANHAMENTOS.	Unid	R$ 10,00

Sarandi, 01de abril de 2020.

WALTER VOPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:08F24CF3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ALUMÍNIO, QUE PODERÃO

ATENDER A DEMANDA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL AUGUSTO WOLF.
EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 09:00 Horas do dia 22 de abril de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 22 de abril às 09:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 03 de abril de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:22268812

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
CONCORRÊNCIA 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2020-PMS

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, torna público que se encontra aberto nesta Prefeitura Municipal Licitação na Modalidade Concorrência Nº 002/2020-PMS, visando Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, por empreitada global, para execução de obra de Drenagem Urbana e Pavimentação Asfáltica no Jardim Nova Independência - 2ª Parte. O Edital completo estará à disposição dos interessados, no Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio da Prefeitura do Município de Sarandi, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, e no site: http://www.sarandi.pr.gov.br. O prazo para entrega dos envelopes será até às 14:00 horas do dia 25 de maio de 2020, na Sala de Reuniões de Licitações, Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575). email: licitacao@sarandi.pr.gov.br

Sarandi, 03 de abril de 2020.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:7DD8214A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Exmo. Senhor
Walter Volpato
Prefeito do Município de Sarandi

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º014/2020

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, e estando presente o interesse desta Administração Municipal na contratação, deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 01 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:247EBF01

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 014/2020-PMS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 014/2020-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de licitação - nº. 014/2020**
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – PR
CONTRATADO:	**PROTECAO AO MENOR CARENTE DE SARANDI**
OBJETO:	**EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SARANDI/PR E ENTIDADE PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI-PROMEC NO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 100 (CEM) ADOLESCENTES E JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 15 À 22 ANOS, RESIDENTES EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.**
VALOR TOTAL:	R$ 141.247,85 (cento e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
BASE LEGAL:	Artigo 35 da Lei 13.019/2014.

Sarandi, 01 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:0B2DCFEB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 011/2020 DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Licitação n.º **011/2020**

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 03 abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:F8ED6EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 004, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI

RESOLUÇÃO Nº. 004, de 30 de Março 2020, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre as alterações do PPA (Programação Plurianual) – Programas Finalísticos e de apoio administrativo do quadriênio 2018 a 2021 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão por "ad referendum" e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 2415/2018, Lei Complementar 141/2012.
Resolve:

Art. 1º-Aprovar as alterações PPA (Plano Plurianual) do quadriênio 2018 a 2021;

Art. 2º - Aprovar a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício financeiro de 2021;

Art. 3º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

ARLINDO PEDRO FERRI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução nº. 004/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Oliveia dos Anjos
Código Identificador:DE740378

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº. 005, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

RESOLUÇÃO Nº. 005, de 30 de Março 2020, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre a apresentação do Relatório Anual de Gestão (RAG) – DigiSUS Gestor do exercício 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão por "ad referendum", no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar n.º 141 de 13/01/2012 e pela Lei Municipal nº. 2415/2018;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão foi elaborado por técnicos da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Relatório (RAG) digiSUS Gestor não fere os princípios constitucionais a que a ferramenta se refere;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de 2019;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO PEDRO FERRI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a resolução nº. 005/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Oliveia dos Anjos
Código Identificador:FF68AE9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO N° 11, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Retorno das atividades legislativas da Câmara Municipal de Agudos do Sul

O Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Vereador Everson Luan Adolphatto, com base na Lei Orgânica do Município e em suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA

Art. 1° As Sessões Ordinárias retornam dia 06 de março de 2020, bem como os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Agudos do Sul.

Parágrafo único. Todos os trabalhos serão realizados internamente, sem atendimento ao público externo de forma presencial, somente através de e-mail (contato@cmagudosdosul.pr.gov.br) e telefone (41) 3624-1421.

Art. 2° Os servidores deverão cumprir sua carga horária de forma integral, com exceção das servidoras que se encontrarem em período de gestação, estas que estão dispensadas de suas atividades por tempo indeterminado.

§ 1° Os servidores que se encontrarem no grupo de risco ou apresentarem sintomas do Coronavírus, deverão realizar seus afazeres de suas residências.

§ 2° A Câmara Municipal adotará, no que couber, todas as medidas necessárias de higiene e limpeza da Sede do Poder Legislativo, visando a contenção do Coronavírus.

Art. 3° As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas sem a presença de público, devendo a população acompanhar as Sessões por meio de transmissão *on-line.*

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 03 de abril de 2020.

EVERSON LUAN ADOLPHATTO
Presidente

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:33CA26B3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 065/2020

Súmula: Regulamenta o pagamento do IPTU e TLLF e prorroga a data de vencimento das parcelas, para fins do disposto na Lei 1.005 de 02 de abril de 2020.

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 72 da Lei nº 392/2007 (Código de Posturas do Município de Agudos do Sul),

D E C R E T A

Art. 1º. Para fins do disposto na Lei 1.005/2020, fica prorrogado o prazo para pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF), conforme cronograma abaixo:

IPTU	
Parcela única: 08/05/2020	Prorroga-se para 08/07/2020
1ª Parcela: 30/03/2020	Prorroga-se para 08/07/2020

2ª Parcela: 30/04/2020	Prorroga-se para 08/07/2020
3ª Parcela: 29/05/2020	Prorroga-se para 08/07/2020
4ª Parcela: 30/06/2020	Prorroga-se para 08/07/2020
5ª Parcela: 30/07/2020	Prorroga-se para 10/08/2020
6ª Parcela: 31/08/2020	Prorroga-se para 08/09/2020
7ª Parcela: 30/09/2020	Prorroga-se para 08/10/2020
8ª Parcela: 30/10/2020	Prorroga-se para 09/11/2020
9ª Parcela: 30/11/2020	Prorroga-se para 08/12/2012
10ª Parcela: 21/12/2020	Mantém-se até o dia 21/12/2020

TLLF	
Parcela única: 05/05/2020	Prorroga-se para 03/08/2020
1ª Parcela: 05/05/2020	Prorroga-se para 03/08/2020
2ª Parcela: 05/06/2020	Prorroga-se para 03/08/2020
3ª Parcela: 05/07/2020	Prorroga-se para 03/08/2020
4ª Parcela: 05/08/2020	Mantém-se até o dia 05/08/2020
5ª Parcela: 04/09/2020	Mantém-se até o dia 04/09/2020
6º Parcela: 05/10/2020	Mantém-se até o dia 05/10/2020
7ª Parcela: 05/11/2020	Mantém-se até o dia 05/11/2020
8ª Parcela: 05/12/2020	Mantém-se até o dia 05/12/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 04 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:DC281BDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
O Municipio de Almirante Tamandaré torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 12 de maio de 2020 na Rua Mauricio Rosemann n°15 em Almirante Tamandaré; Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):
Local do Objeto: Jardim Roma e Jardim Apucarana. Objeto: Pavimentação em CBUQ. Quantidade e Unidade de Medida 23.844,04 m² Prazo de Execução 240 dias
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@tamandare.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 41-3698-8655

03 de Abril de 2020

GERÔNIMO TEIDER ROCHA
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:2FD99F50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 003/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 13.979/2020, **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO PA 24 HORAS DO MUNICÍPIO",** em favor das empresas: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,** com o valor de R$ **104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais**) e da empresa **METALURGICA SUPRA STEEL LTDA,** com o valor de **R$ 74.040,00 (setenta e quatro mil, e quarenta reais)**, totalizando o valor de **R$ 178.940,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial. nforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial

Almirante Tamandaré, 03 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F49EDDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066.2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2020
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO PA 24 HORAS DO MUNICÍPIO".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será **IMEDIATO** após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, já o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato respectivo.
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais)**
Data de Assinatura: 03.04.2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.006	Equipamentos para UBS
4.4.9.52.00 -3500	Equipamentos e Material Permanente 956

Almirante Tamandaré, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:12214B36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2020
Partes: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA METALÚRGICA SUPRA STEEL LTDA.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO PA 24 HORAS DO MUNICÍPIO".**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução será **IMEDIATO** após o recebimento via e-mail do empenho e do pedido, já o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato respectivo.
Valor: O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais).**
Data de Assinatura: 03.04.2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.1.006	Equipamentos para UBS
4.4.9.52.00 -3500	Equipamentos e Material Permanente 956

Almirante Tamandaré, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:A6C2A5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 174/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER disposição funcional da servidora **SIRLEI TEREZINHA FERNANDES LUZ,** Matrícula nº 3021, RG nº 2.874.602-44/PR, CPF nº 186.330.938-12, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, para a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, pelo período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.0001203/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FB904C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 175/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER disposição funcional da servidora **JOSIELE GEFFER FARIA PEREIRA,** Matrícula nº 3780, RG nº 7.329.189-5/PR, CPF nº 033.888.619-27, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, para a Prefeitura Municipal de Itaperuçu, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, pelo período de 2 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação formalizada no processo nº 0018.0001202/2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 26 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FFAE2FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 038/2020

"Institui como Ponto Facultativo o dia 9 de abril de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Ponto Facultativo o dia 9 de abril de 2020, não havendo expediente nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços considerados essenciais, assim entendidos: assistência médica e hospitalar, distribuição de medicamentos, captação e tratamento de lixo, Defesa Civil, NPVM (Núcleo de Proteção e Vigilância Monitorada) e Central de Ambulâncias.

Art. 2º O expediente da Administração Pública Municipal retornará às 08 horas do dia 13 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 3 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:C7E0D0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 035/2020

"Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica de Almirante Tamandaré – PR, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 89, inciso I, alínea ''f'', da Lei Orgânica do município, e considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90 e a Lei Municipal nº 1.1721/2013,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica de Almirante Tamandaré – PR, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR é uma instância colegiada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1° deste Regimento, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo, têm por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados à promoção do acesso e uso racional de medicamentos, dietas especiais e fórmulas, insumos, terapias e diagnósticos, bem como assessorar a gestão em questões referentes a estes, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São de competência da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR:

I - Elaborar e atualizar periodicamente a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos - com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - Elaborar e atualizar periodicamente, a LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME – Relação Municipal de Medicamentos - com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção e critérios de contemplação, com base nos medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e na medicina baseada em evidências;

III – Subsidiar e orientar, quando solicitado, os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME da LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME; e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica;

IV – Analisar a possibilidade de inclusão e exclusão de novos fármacos, por meio das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde e Setor de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME e da LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME;

V - Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME e da LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME; e estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos.

VI – Colaborar, quando solicitado, na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VII - Promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME da LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME dos protocolos de tratamento;

VIII - Avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação medicamentos essenciais, de dietas especiais e fórmulas, de insumos e materiais médico-hospitalares, terapias e diagnósticos;

IX - Elaborar Parecer Técnico sobre os pedidos administrativos de medicamentos, dietas especiais e fórmulas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e insumos e materiais médico-hospitalares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR terá uma composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes efetivos, nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 5º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA será constituída por:

I – um médico;

II – um farmacêutico;

III – um enfermeiro;

IV – um nutricionista e

V – um assistente social.

Art. 6º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA poderá contar com o apoio de membros consultores que dada a sua especialidade, serão convidados esporadicamente para prestarem assessoria técnica.

Art. 7º - A Comissão convidará profissionais ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de dietas especiais e fórmulas, insumos, terapias, diagnósticos e medicamentos bem como na promoção de uso terapêutico adequado, sempre que julgar necessário.

Art. 8º - Caberá aos membros titulares e/ou seus suplentes participarem das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados.

Art. 9º - Todos os membros da Comissão deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias produtoras, empresas prestadoras ou distribuidoras de medicamentos, dietas especiais e fórmulas, insumos, terapias e diagnósticos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Parágrafo único - Enquanto pertencer à COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras, empresas prestadoras ou distribuidoras de medicamentos, dietas especiais e fórmulas, insumos, terapias e diagnósticos.

Art. 10º - Em caso de desligamento da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, o integrante deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

Parágrafo único - Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA terá um presidente, definido pelo Chefe do Executivo Municipal na portaria de nomeação dos seus integrantes.

Art. 12 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA terá um relator que será escolhido pelos membros, entre seus pares.

Art. 13 - Compete ao Presidente:
I - Convidar e presidir as reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA;

II - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA;

III - Assessorar o Gestor Municipal da Saúde, quando solicitado;

IV - Representar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos pertinentes a sua área de atuação;

V - Indicar previamente o seu substituto, sendo primeiramente o Relator, quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões, palestras e outros compromissos da comissão;

VI - Proceder os encaminhamentos e a divisão das tarefas da Comissão.

Art. 14 - Compete ao Relator:

I - Secretariar todas as reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA;

II - Redigir as atas das reuniões;

III - organizar os documentos recebidos para análise e outros necessários, encaminhando-os aos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA;

IV - Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários;

V - Manter arquivo de todos os documentos em área designada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA e

VI - Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

Art. 15 - Os assuntos tratados pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 16 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1° - As reuniões deliberativas deverão ter pelo menos, três dos membros efetivos.

§ 2° - As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3°- O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

Art. 17 – A ordem do dia das reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA deverá ser realizada com os expedientes apresentados para discussão.

§ 1° - A ordem do dia DEVE ser comunicada previamente a todos os membros da Comissão com antecedência mínima de sete (7) dias para as reuniões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.

§ 2° - As decisões e a votação de cada um dos membros da Comissão serão nominais e abertas.

§ 3° - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 18 - O encaminhamento das reuniões da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA obedecerá a seguinte rotina:

I - Aprovação da ata da reunião anterior, seguida da assinatura;
II - Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for o caso e
III - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1° - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 19 - A cada reunião o Relator providenciará a elaboração de uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, que deverá ser assinada pelos membros efetivos presentes bem como pelo Presidente, quando da sua aprovação.

Art. 20 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA se reunirá na primeira semana de dezembro de todos os anos para deliberar, exclusivamente sobre o elenco da REMUME e da LISTA COMPLEMENTAR do exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO

Art. 21 – A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação de Medicamentos – REMUME, vigente, e a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, em sua edição mais recente, e a Deliberação CIB-PR – Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que aprova o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para os municípios do Estado do Paraná e se dará conforme os seguintes critérios:

I – Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II – Consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira, conforme apresentado pelo Setor de Vigilância e Saúde Atenção Primária;

III – Existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – Prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V – Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI – Existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII – Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VIII – Menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX – Consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária dos pacientes;
c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e
e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

Art. 22 – O pedido de inclusão, exclusão de medicamentos da REMUME pelo corpo clínico que atua no SUS do município de Almirante Tamandaré, se dará pelo preenchimento de formulário próprio da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA (ANEXO I), bem como pelo atendimento do disposto no artigo 21 deste Regimento.

§ 1° - A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente.

Art. 23 – A REMUME elaborada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, bem como as suas alterações, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentação por decreto.

Art. 24 – Os requerimentos de medicamentos estranhos à REMUME e da LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME, bem como de dietas especiais e fórmulas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e insumos e materiais médico-hospitalares, devem ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 25 - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 24 deste Regimento, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

I – Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

II – Cópia de comprovante de endereço;

III – Cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde e

IV – Laudo do médico prescritor com as seguintes informações (ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII):
a – o estado do paciente;
b – o diagnóstico com CID;
c – o prognóstico com o uso do medicamento, dietas especiais e fórmulas, insumos, terapias, ou diagnósticos;
d – o tempo estimado do tratamento;
e – as alternativas, disponíveis no SUS, já esgotadas até o momento da prescrição;
f – a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição;

Art. 26 – A análise de requerimentos de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de dietas especiais e fórmulas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e insumos e materiais médico-hospitalares, se iniciará pela avaliação dos documentos solicitados no Art 25, seguida de avaliação técnica e social, elaborados pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, atentando-se para algumas considerações:

§ 1° - A análise de requerimentos se dará para munícipes domiciliados no município de Almirante Tamandaré.

§ 2° - Não serão analisados requerimentos de pacientes que estão em domicílio provisório, bem como em casas de repouso, lar temporário, instituições privadas, entre outros estabelecimentos que não configurem o requerente como habitante do município de Almirante Tamandaré, salvo exceções que serão analisadas individualmente.

§ 3° - Serão analisados requerimentos com prescrição e laudo médico oriundos do SUS, visto que a Lei nº. 8.080/90 assegura a integralidade da assistência apenas àquele que optou pelas regras de atenção ao SUS.

Art. 27 – O requerimento que não tiver a documentação solicitada no Art. 25, bem como os documentos conforme ANEXOS II ao VIII será devolvido ao Protocolo Municipal de Almirante Tamandaré para juntada de documentos faltantes.

§ 1° A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA poderá realizar contato com o requerente para orientação dos documentos faltantes, como trata o Art 25.

§ 2° - Os documentos que forem solicitados para complementação da análise técnica do processo administrativo deverão ser apresentados no prazo máximo de até 30 dias e anexados ao requerimento junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

§ 3º - Os pedidos protocolados sem número de telefone para contato ficaram em posse da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA pelo prazo de 30 (trinta) dias no aguardo de contato pelo requerente, após esse período o mesmo será arquivado.

Art. 28 – A análise de requerimentos de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de dietas especiais e fórmulas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e insumos e materiais médico-hospitalares, se iniciará pela avaliação dos documentos solicitados no Art. 25, seguida de avaliação técnica e social, elaborados pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA.

§ 1° – A avaliação social se dará com base o acesso igualitário (princípio da equidade), deste modo não significa que o SUS deva tratar a todos de forma igual, mas sim respeitar os direitos de cada um, segundo as suas diferenças.

§ 2° – A análise de requerimentos de medicamentos estranhos à REMUME, receberá parecer técnico do farmacêutico da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, conforme critérios dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, do Ministério da Saúde e Protocolos Internos, quando houver, para então serem encaminhados para parecer social.

I - Serão analisados os requerimentos com a solicitação de medicamentos que constam na LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME;
II – Serão elaborados laudos técnicos em caráter de orientação para os requerimentos de medicamentos que não constam nas listas oficiais – REMUME E LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME.

§ 3° – A análise de requerimentos de dietas especiais e fórmulas, receberá parecer técnico da nutricionista, da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, conforme os critérios do Protocolo Municipal de Dietas Especiais, para então serem encaminhados para parecer social.

§ 4° – A análise de requerimentos de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, receberá parecer técnico do médico da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, conforme os critérios apresentados na TABELA SUS, para então serem encaminhados para parecer social.

§ 5° – A análise de requerimentos de insumos e materiais médico-hospitalares, receberá parecer técnico do enfermeiro da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, para então serem encaminhados para parecer social.

§ 6° - Após o parecer técnico e social, o requerimento será encaminhado para deliberação pelo colegiado da Comissão.

Art. 29 – Em caso de parecer social desfavorável o pedido será indeferido.

Art. 30 – Durante a tramitação dos processos administrativos, salvo atraso justificado, deverão ser observados os seguintes prazos, contados a partir da data em que o processo é entregue à COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA:

§ 1° - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o 1º contato com o requerente;

§ 2° - até no máximo de 30 (dias) para a apresentação de documentos que forem solicitados para complementação da análise técnica do processo administrativo, contados a partir do contato com o requerente, quando possível;

I – os documentos deverão ser anexados ao protocolo original, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;

§ 3° - a conclusão do processo administrativo é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável fundamentadamente por igual prazo.

Art. 31 – Os processos administrativos com desfechos favoráveis e deferidos pelo Secretário Municipal de Saúde serão atendidos por um período de 6 (seis) meses.

§ 1° - às solicitações cujo atendimento extrapole 6 (seis) meses cabe à COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA estabelecer o período em que o atendimento deverá ser efetuado e proceder a reavaliação periódica dos processos administrativos.

I – A reavaliação deverá ocorrer a cada 6 meses com a apresentação dos documentos atualizados, com os mesmos critérios do Art. 25.

Art. 32 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA encaminhará os processos com suas deliberações ao responsável pelo atendimento para providências.

§ 1° - As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, serão submetidos ao Secretário Municipal de Saúde que após analise de juízo e conveniência submeterá às Coordenações de:

I – assistência farmacêutica;
II – dietas especiais e fórmulas;
III – insumos;
IV – terapias e diagnósticos.

Parágrafo único: as coordenações acima descritas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários ao departamento responsável, para dar andamento ao processo.

Art. 33 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA se reserva no direito de arquivamento do processo administrativo:

§ 1° após 30 (trinta) dias do requerente ser comunicado sobre a necessidade de complementar a documentação e não apresentar os documentos faltantes solicitados;

§ 2° após 60 (sessenta) dias do requerente ser comunicado do deferimento do processo e disponibilidade do insumo, e não se apresentar.
§ 3° após 6 (seis) meses sem o requerente manifestar interesse no processo administrativo que teve parecer favorável e deferido pelo Secretário Municipal de Saúde ao atendimento.

I – Quando o requerente não se apresentar para solicitações e retiradas do insumo autorizado;

II – Quando o requerente não apresentar a documentação para atualização do processo administrativo, seguindo os critérios do artigo 31, § 1°, inciso I.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão encaminhados, acompanhados de parecer da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 37 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA é autônoma e competente para incluir qualquer medicamento na REMUME, desde que sejam seguidos os critérios do artigo 21 deste Regimento.

Art. 36 - As resoluções da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico do SUS do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA, encaminhada ao Presidente da mesma.
§ 1° - é imprescindível a aprovação do Secretário Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, antes da publicação.

Art. 38 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Nada mais havendo a ser tratado, o presente regimento interno foi lavrado, lido, conferido e por todos os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

DALMA FAYAD NAZARIO
Médica
CRM 8353

FERNANDA MEDEIROS DE PAULA
Farmacêutica
CRF 19340

GISELE PRISCILA APARECIDO
Nutricionista
CRN8 - 6711

FERNANDA GABARDO
Enfermeira
COREN 149654

NEODETE XAVIER DE LIMA
Serviço Social
CRES 9475/11ª R

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
ANEXO II

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
ANEXO III

QUESTIONÁRIO PARA PEDIDO DE MEDICAMENTOS DA LISTA COMPLEMENTAR DA REMUME
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
Continuação:
ANEXO IV

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
Continuação:
ANEXO V

AVALIAÇÃO MÉDICA E/OU ENFERMAGEM PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULAS
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
ANEXO VI

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INSUMOS

Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
ANEXO VII

LAUDO DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PORTADORES DE FERIDAS
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/
Continuação:

ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PACIENTES PORTADORES DE FERIDAS
Disponível no link: http://tamandare.pr.gov.br/

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:17260B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 036/2020

"Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004, Lei Estadual nº 14.584, de 22/12/2004, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 656/99, de 03/05/1999, e na Resolução nº 777/2013-GS/SEED, da Secretaria de Estado da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar, gestão 2020-2021, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, na qualidade de representantes dos respectivos órgãos e instituições, as pessoas abaixo designadas:

I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Amarildo Antonio Natel – CPF 755.302.449-04 (Titular);
Sandra Cristina da Rosa - CPF 069.717.309-76 (Suplente)

II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Carlos Fortunato da Palma – CPF 161.767.088-88 (Titular);
Luiz Carlos Martins de Lima – CPF 142.102.319-01 (Suplente);

III- Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Adriana Vieira Grenvel – CPF 020.074.729-02 (Titular);
Josiliane Dal Moro – CPF 901.114.518-49 (Suplente);

IV- Um representante dos Pais de Alunos:
Patrícia Rodrigues de Souza da Silva – CPF 010.101.379-56 (Titular);
Gerson Costa Santos – CPF 038.931.399-82 (Suplente);

Art. 2º O mandato dos Conselheiros nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Na forma do disposto no §§ 3º e 4º, do Art. 16, da Resolução nº 777/2013, o Presidente do Comitê será escolhido pelos membros na reunião de instalação e deverá recair necessariamente entre os representantes nomeados nos incisos II, III e V, do Art.1º, deste Decreto.

Art. 4º O Presidente eleito do Comitê poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 5º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º O Comitê fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:36A7A653

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 173/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Sra. **TALITA QUINSLER VELOSO,** RG nº 9.657.726-5/PR, CPF nº 082.917.909-73, do cargo comissionado de **CHEFE DO NÚCLEO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**, a partir do dia 23 de março de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:487CBA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 167/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Sr. **JONAS MARCELO CHAMI,** Matrícula nº 4022, para exercer a função de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I, Roma, a partir do dia 1º de março de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 24 de março de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:7762871D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Srª. **Elza Aparecida da Silva**, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº 804.135.609-53.

CONTRATADO: JOSÉ GERALDO COUTINHO RODRIGUES - EIRELI, CNPJ 23.952.220/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Coutinho Rodrigues, portadora do RG 8.371.756 e CPF 043.478.366-86.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Saúde, em regime de Plantões Médicos Hospitalares, conforme Edital de Chamada Pública 02/2019 – Procedimento de Licitação 131/2019**.**
VALOR MENSAL: O Valor Máximo previsto é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) mensais, sendo que o Valor estimado, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do contratado, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

20 – Plantões Noturnos – 19:00 horas as 07:00 horas;
20 – Plantões Diurnos – 07:00 horas as 19:00 horas.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.
PAGAMENTO: Pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.301.0021.2068 – EXECUÇÃO SUS – HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07.001.10.302.0019.2053 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07.001.10.302.0019.2054 – ATIVIDADES OPERACIONAIS – SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

070011030200192057 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: A Contratação sob exame poderá ser formalizada por processo de inexigibilidade, tendo como fundamento o art. 25 caput e paragrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Além disso, a empresa JOSÉ GERALDO COUTINHO RODRIGUES - EIRELI, CNPJ 23.952.220/0001-10, se credenciou através da Chamada Publica 02/2019, onde atendeu todos os requisitos para efetivação da presente contratação. Em relação a carga horaria a ser executada, esta será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade do Profissional e aval do Conselho Municipal de Saúde. Segue em anexo, Cópia do Termo de Referencia, com a descrição detalhada dos serviços, justificativa de contratação, valores pré-estabelecidos, aprovação do Conselho Municipal de Saúde, além das Publicações do Aviso do Edital de Chamada Pública 02/2019, Ata da Sessão Chamada Publica, ocorrida em dezoito de dezembro de dois mil e dezenove (19/12/2019), certidões de regularidade da empresa, certificado e contrato dos profissionais médicos e demais documentos complementares e parecer jurídico.

Altamira do Paraná, 23 de março de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:59D648CE

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Saúde, em regime de Plantões Médicos Hospitalares, conforme Edital de Chamada Pública 002/2019 – Procedimento de Licitação 131/2019. Com fundamento nas informações constante do Procedimento nº 131/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020, conforme parecer Jurídico, Justificativa da Comissão de Licitação e demais documentos que embasam esse processo a Prefeita Municipal resolve:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa JOSÉ GERALDO COUTINHO RODRIGUES - EIRELI, CNPJ 23.952.220/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Coutinho Rodrigues, portadora do RG 8.371.756 e CPF 043.478.366-86.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 23 de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:80AFFCA2

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADO: JOSÉ GERALDO COUTINHO RODRIGUES - EIRELI, CNPJ 23.952.220/0001-10, neste ato representado pelo Sr. José Geraldo Coutinho Rodrigues, portadora do RG 8.371.756 e CPF 043.478.366-86.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Saúde, em regime de Plantões Médicos Hospitalares, conforme Edital de Chamada Pública 002/2019 – Procedimento de Licitação 131/2019**.**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de março de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.
VALOR MENSAL: O Valor Máximo previsto é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) mensais, sendo que o Valor estimado, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do contratado, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
20 – Plantões Noturnos – 19:00 horas as 07:00 horas;
20 – Plantões Diurnos – 07:00 horas as 19:00 horas.
FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 23 de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Contratante

JOSÉ GERALDO COUTINHO RODRIGUES - EIRELI
Contratado

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:6B02166D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

XCMG - MODELO XE215BR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 9.675,00** (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 03.04.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

CLEISON JUNIOR TURECK
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:257D97EA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 22.584,00** (Vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 03.04.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVA NASCIMENTO
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:594D7E8B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.766 DE 03 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ANA APARECIDA DEL PADRE GOMES MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA		
Gestor:	LAUDICEA MELLO PEREIRA		
Ata nº	033/2020	Vigência:	03.04.2020 a 02.04.2021
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL		
Nº licitação	031/2020		
Contratado:	MONICA REGINA PETRULE BARBOSA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
Valor:	R$ 16.005,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:7C6E3D8E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.767 DE 03 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	AILTON BARBOZA		
Gestor:	GERSON CARLOS MARCHIONI		
Contrato nº	048/2020	**Vigência:**	03.04.2020 A 02.04.2021
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	011/2020		
Contratado:	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG - MODELO XE215BR, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.		
Valor:	R$ 9.675,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:BB99BF1A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.768 DE 03 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Contrato nº	049/2020	**Vigência:**	03.04.2020 A 02.07.2020
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	012/2020		
Contratado:	LGM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 22.584,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:C292D200

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.769 DE 03 DE ABRIL DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo**, SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI**, esta lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a Servidora Pública Municipal **SUELI FATIMA RIBEIRO NARDONI**, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir do dia 03 de abril de 2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir desta data**.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1E2F87C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TRATAMENTO DE ESPECIALIDADES (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – PFT) PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS EM MUNICÍPIOS DE ESTADO DO PARANÁ E DO ESTADO DE SÃO PAULO, SENDO REALIZADO ESTE TRANSPORTE COM VAN OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (15 PASSAGEIROS PACIENTES + 1 MOTORISTA), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 07/04/2020 à 17/04/2020.
PROTOCOLO: Dás 08h:00m às 08h:30m do dia 22/04/2020.
ABERTURA: Às 09h:00m do dia 22/04/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 03 de abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:FD2FF538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS OU SUPERIOR, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 07/04/2020 à 17/04/2020.
PROTOCOLO: Dás 13h:30m às 13h:50m do dia 22/04/2020.
ABERTURA: Às 14h:00m do dia 22/04/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 03 de abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:612FA2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 065/2020
PREGÃO Nº 031/2020 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA VENCEDORA:

MONICA REGINA PETRULE BARBOSA, inscrito no **CNPJ/CPF: 17.568.876/0001-31;**

VIGÊNCIA: 03.04.2020 a 02.04.2021

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

MONICA REGINA PETRULE BARBOSA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:BFA118D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
ERRATA À PUBLICAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019

Tornar sem efeito a publicação do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019**, visto não ter ocorrido sua deliberação na Casa Legislativa.

Antonina, 23 de Março de 2020.

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:11FE013D

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
EXTRATO DER CONTRATO 001/2020CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA CONTRATADA: JC PUBLICIDADE E MANUTENÇÃO DE GAS

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato: Nº CMA-001/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Contratada: JC PUBLICIDADE E MANUTENÇÃO DE GAS.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORORIZAÇÃO (OPERAÇÃO DE MESA DE SOM E MICROFONES) NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA.
Valor Mensal do Contrato: R$ 800,00 (oitocentos reais).
Valor Total do Contrato: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
Prazo de Execução do Contrato: 11 (onze) meses de 01/02/2020 a 31/12/2020
DATA: 30/01/2020.

Antonina, 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Antonina

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:8B02F6BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
XTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº PMA 084/2019 - ID Nº PMA 2434
TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019
HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07.

CONTRATADA: LOGÍSTICA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.111.496/0001-82, localizada na Rua Valle Porto, nº 033, Centro, em Antonina – Paraná, CEP: 83.370-000.

OBJETO: Aditivo de Valor 49,91%, CONTRATO Nº 084/2019 – ID 2434, **TOMADA DE PRECOS Nº PMA 006/2019**, a Contratação de Empresa especializada para execução de obra objetivando a conclusão da Casa da Cultura, com fornecimento total de materiais e equipamentos, sob- regime de empreitada por preço global, tipo menor preços fixos e sem reajuste em consonância com os projetos, especificações técnicas, conforme detalhado no Termo de Referência anexo I.

VALOR: O presente termo adita em 49,91%, R$ 46.923,01 (Quarenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.15.451.0007.1234.4.4.90.51 – Fonte 520

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93.

DATA: 03/03/2020.

Assinado pelo prefeito municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e Denilson Martins Costa, Representante Legal da empresa.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:6139EDF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 002/2020
HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO EM 26/03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que o evento **ADORA ANTONINA,** que estava previsto para ser realizado entre os dias 27 e 29 de Março de 2020, teve sua data alterada seguindo a recomendação do Ministério da Saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus que orienta as autoridades a estimular a não realização de eventos durante esse período.

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto 4230 - 16 de Março de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal 58/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID19.

DO OBJETO
Prorrogação de prazo de execução dos Contratos que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Infra Estrutura para realização do Carnaval 2020 e Evento Adora Antonina.

CONTRATO N0 007/2020 – ID N0 2480

CONTRATADA: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes, nº 1394 - CEP: 83.255-000 – Praia de Leste - PR, inscrita no CNPJ n.º 18.499.902/0001-80, Fone: 41-3458-1925 – e-mail: contato@hpmultiservice.com.br, neste ato representado pelo Senhor **Haroldo Fernando Paiva**, brasileiro, residente e domiciliado em Matinhos – Estado do Paraná, na Avenida Paranaguá, nº 7777, Balneário Albatroz, CEP 83.260-990, CPF/MF sob o nº 042.889.489-59

CONTRATO N0 008/2020 – ID N0 2481
CONTRATADA: DALLAS AUDIO VISUAL - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde Cerro Frio, nº 272 – Novo Mundo - CEP: 81.050-080 – Curitiba, Estado do Paraná, Fone: 41-3247-3928 – e-mail: contato@dallasaudio.com.br, inscrita no CNPJ n.º 03.015.027/0001-46, neste ato representado pelo Senhor **Antônio Luiz Siatkovski**, Brasileiro, residente e domiciliado em Londrina – Estado do Paraná, na Rua Visconde Cerro Frio, nº 272, Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-080, CPF/MF sob o nº 450.325.809-53.

CONTRATO N0 009/2020 – ID N0 2482
CONTRATADA: DRIAL ORG DE EVENTOS ESPORTIVOS - LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº 7636 – Uberaba. CEP: 81.580-000 – Curitiba - PR, inscrita no CNPJ n.º 95.409.611/0001-02, Fone: 41-3344-2520 – e-mail: drialeventos@terra.com.br, neste ato representado pelo Senhor **Aluísio de Almeida Vieira**, Brasileiro, residente e domiciliado em São José dos Pinhais – Estado do Paraná, na Rua Hermenegildo Soares Machado, nº 2315, Vila Roseira, CEP 83.070-255, CPF/MF sob o nº 244.800.887-68

CONTRATO N0 011/2020 – ID N0 2484

CONTRATADA: MUNDI LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E TENDAS – EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Bettega, nº 513, Portão - CEP: 81.070-000 – Curitiba - PR, inscrita no CNPJ n.º 17.140.866/0001-09, Fone: 41-3042-2322 – e-mail: mundiestruturas@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Júlio Stephens Neto, Brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba – Estado do Paraná, na Rua Visconde Serro Frio, nº 46, Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-080, CPF/MF sob o nº 768.973.469-34.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo Aditivo de Prazo de Execução para até o fim de vigência do Contrato, **14/10/2020**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA
12.002.13.122.0003.2022.3.3.90.30 – Fonte 01000
12.002.13.122.0003.2022.3.3.90.36 – Fonte 01000
12.002.13.122.0003.2022.3.3.90.39 – Fonte 01000
12.002.13.122.0003.2022.4.4.90.52 – Fonte 01000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

DATA: 27/03/2020.

Assinado pelo prefeito municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e o Representante Legal das empresas.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:AE16F9B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 002/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Município de Antonina,

A Equipe de Apoio e o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Antonina torna público que está ***RETIFICADO***, o Edital a planilha de preços e Cronograma fisíco financeiro da Licitação denominado **TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 001/2020** e a sessão pública será realizada às **09h00min do dia 22 de Abril de 2020**, no setor da Licitação da Prefeitura Municipal de Antonina, sito a Rua Coronel Marçalo, n.º 151, 1º Andar - Centro, Antonina, Paraná.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obra de Implantação De Modernização De Ginásio De Esportes, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado no Termo de Referência anexo I e demais peças do edital que se complementam entre si.

Obs.: O Edital, Planilha Orçamentaria e o Cronograma Físico Financeiro ***estão disponíveis no sitio eletrônico www.antonina.pr.gov.br***
INFORMAÇÕES:
Fone: (41) 3978.1048.
E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 03 de Abril de 2020.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Antonina

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:A7480276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 74/2020 - EXONERA DIR ADM DE SAUDE MENTAL

DECRETO Nº 74/2.020

EXONERA DIRETOR ADM DE SAÚDE MENTAL

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **JAIME FERNANDES DA CONCEIÇÃO,** RG nº 3.699.389-8 SSP/PR do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADM DE SAÚDE MENTAL– SIMBOLO CC1,** a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:27376879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 75/2020 - NOMEIA DIR ADM DE SAUDE MENTAL

DECRETO Nº 75/2.020

NOMEIA DIRETOR ADM DE SAÚDE MENTAL

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **DIEGO CRUZ FERNANDES DA CONCEIÇÃO,** RG n° 10.544.656-0 SSP/PR, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE MENTAL – SIMBOLO CC1,** a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:F5424F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 76/2020 - EXONERA DIR ADM DE TURISMO

DECRETO Nº 076/2020

EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO SEC.MUN. CULTURA E TURISMO.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **PEDRO HENRIQUE DO ROSÁRIO PEREIRA**, RG 12.949.316-0, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO SEC.MUN. CULTURA E TURISMO – CC1** , a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:773C8D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 77/2020 - EXONERA DIR ADM DA SEC DE ASS SOCIAL

DECRETO Nº 077/2020

EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO SEC. MUN. ASSIS. SOCIAL**.**

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, **ANDRÉ LUIS DA COSTA PEREIRA**, RG 12.781.835-5, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO SEC.MUN.ASSIS.SOCIAL – CC1**, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:042CB2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 78/2020 - EXONERA SEC DE ASS SOCIAL

DECRETO Nº 078/2020

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.**

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada **AREADNE FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS CRUZ**, RG 9.481.220-8, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AP**, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:CF99FF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 79/2020 - NOMEIA SEC DE ASS SOCIAL

DECRETO Nº 79/2.020

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **ANDRÉ LUIS DA COSTA PEREIRA,**RG n° 12.781.835-5 SSP/PR, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AP,**a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:501BBE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 80/2020 - NOMEIA COORD ESP DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 80/2.020

NOMEIA COORDENADOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **MARLON EVERTON MOREIRA CRUZ,**RG n° 8.878.278-0 SSP/PR, para o cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEC01,** a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 01 de Abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:42F2A1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 81/2020 - EXONERA DIR ADM DE PLANEJ E OBRAS

DECRETO Nº 081/2020

EXONERA DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E OBRAS .

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **JANIR DA VEIGA PEDRO**, RG 4.512.881-4, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E OBRAS – SIMBOLO CC1**, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:B2E1754A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 82/2020 - NOMEIA DIR ADM DE PLANEJ E OBRAS

DECRETO Nº 082/2020

NOMEAR DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E OBRAS .

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **RENATO MIRANDA DOS SANTOS**, RG 4.999.146-2, do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E OBRAS – SIMBOLO CC1**, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de abril de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:0ACB5686

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS PREGÃO Nº 012/2019-PMA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 008/2020 REFERENTE AO SALDO CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **EDSON MARTINS GIMENES - ME**, CNPJ/MF: 04.620.716/0001-42;
OBJETO: Constitui o objeto deste contrato administrativo, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019 e a proposta da EMPRESA, que fica fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição.
VALOR DO CONTRATO: R$ 104.547,00 (Cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 – 1026
05.002.04.122.0005.2.009.3.3.90.30.00.00 – 1001
05.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.30.00.00 – 1001

05.002.06.181.0005.2.014.3.3.90.30.00.00 – 1001
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00 – 1001
05.002.06.182.0005.2.015.3.3.90.30.00.00 – 33511
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00 – 1026
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00 – 1028
06.002.12.122.0011.2.025.3.3.90.30.00.00 – 1034
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00 – 1026
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00 – 1028
06.002.12.361.0011.2.026.3.3.90.30.00.00 – 1034
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 – 1001
03.001.03.091.0003.2.006.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 – 1028
06.002.12.365.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 – 1034
06.004.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.004.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00 – 1039
06.004.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00 – 1494
06.004.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.004.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00 – 1039
06.005.08.244.0013.2.059.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.005.14.243.0013.6.001.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.006.08.243.0013.6.002.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.006.08.243.0013.6.003.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.30.00.00 – 31934
06.007.08.243.0013.6.004.3.3.90.30.00.00 – 33934
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.30.00.00 – 31819
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.30.00.00 – 31942
06.007.08.243.0013.6.005.3.3.90.30.00.00 – 33942
06.008.08.241.0013.2.066.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.009.13.392.0014.2.067.3.3.90.30.00.00 – 1001
06.011.27.812.0015.2.070.3.3.90.30.00.00 – 1001
07.003.15.452.0017.2.075.3.3.90.30.00.00 – 1001
07.003.15.452.0017.2.075.3.3.90.30.00.00 – 1504
07.003.15.452.0017.2.075.3.3.90.30.00.00 – 1507
07.004.20.606.0018.2.086.3.3.90.30.00.00 – 1001
07.006.04.122.0019.2.088.3.3.90.30.00.00 – 1001
07.006.11.332.0019.2.090.3.3.90.30.00.00 – 1001
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Edson Martins Gimenes
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B1ACD482

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N. 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **EDSON MARTINS GIMENES – ME,** CNPJ/MF sob n. 04.620.716/0001-42;
OBJETO: Fica acordado, a partir desta data, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade de itens constante na respectiva ata de registro de preços, nos termos do parecer jurídico, conforme tabela anexa.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Edson Martins Gimenes
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:766329F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 3.014/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NECESSÁRIAS AO CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido que o Setor de Vigilância em Saúde do Município poderá determinar e executar as medidas necessárias ao controle de doenças transmitidas pelo mosquito ***Aedes aegypti*** e por outros agentes contagiosos que possam provocar o surgimento de epidemias.
Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser realizadas as seguintes medidas:
I – em caráter contínuo, a realização de campanhas educativas e de orientação à população em geral;
II – a realização de visitas dos Agentes de Endemias, de forma periódica, a imóveis públicos ou particulares e a áreas identificadas como potenciais focos de transmissão;
III – a mobilização da comunidade na promoção de mutirões de limpeza dentro e fora dos domicílios;
IV – a aplicação de larvicidas e/ou inseticidas, de acordo com as indicações técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Ficam os proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades particulares ou não, visando ao controle e à prevenção da proliferação do **Aedes aegypti**, bem como de outros vetores, no âmbito do Município, obrigados a:
I – conservar a limpeza dos quintais, mantendo-os livres de entulhos e outros materiais que possam ser propícios para o acúmulo de água, tais como restos de materiais de construção, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes em geral, quando houver, mantendo-os secos e abrigados da chuva;
II – conservar adequadamente vedadas as caixas de água;
III – lavar os pratos dos vasos de plantas e manter areia até a borda;
IV – realizar limpeza constante de locais que possam acumular água.

Art. 3º - As imobiliárias deverão manter os imóveis sob a sua responsabilidade, que estiverem fechados, livres de focos do mosquito, bem como facilitar o acesso dos agentes de saúde pública.

Art. 4º - Os responsáveis por imóveis que estiverem fechados, no ato da vistoria pelo agente de saúde pública, deverão atender às notificações realizadas pelos mesmos, comunicando-se com o telefone indicado nas notificações que serão deixadas no local, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial, sob pena de entrada forçada, sem direito a reparação por danos oriundos desta.
Parágrafo único. Constatado o não-atendimento da notificação no prazo estabelecido no caput, serão promovidas, pela Municipalidade, as medidas que se fizerem necessárias ao ingresso dos agentes de saúde nos imóveis, para inspeção das respectivas condições sanitárias e adoção das providências previstas nesta Lei.

Art. 5º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias constantes desta Lei constitui infração sanitária, punível nos termos da legislação competente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Parágrafo único. Considera-se como infração sanitária, para os efeitos desta Lei, a reincidência na manutenção de focos criadouros do mosquito ***Aedes aegypti***.

Art. 6º - Fica instituída a pena de multa, que deverá ser aplicada pelo agente público nos casos de inobservância ou de desobediência às normas sanitárias, nos casos em que, notificado da infração, o responsável pelo imóvel não tenha tomado providências para erradicação de focos do mosquito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1.º O valor da multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, dobrado a cada nova reincidência.
§ 2.º A multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua imposição, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito.

§ 3.° As ações e sanções previstas na presente lei também se aplicam aos imóveis públicos e terrenos institucionais do Município, Estado e União.
§ 4.° O gestor público ou servidor responsável pelo imóvel público ou terreno institucional, será responsabilizado pessoalmente pelo pagamento da multa acima descrita.
§ 5.° O descumprimento reiterado da presente lei importará em encaminhamento, pelos agentes da saúde, da situação à delegacia de polícia, para que se apure a responsabilidade criminal do proprietário, possuidor, gestor ou responsável pelo imóvel.
§ 6.° Poderão ser firmados instrumentos de cooperação, termos de ajustamento, entre associações de bairro, Ministério Público e outras entidades visando promover campanhas e ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.
§ 7.° Fica autorizado o uso de drones para verificação de focos de dengue em imóveis em que há dificuldade de para ingresso do agente, terrenos com a frente murada, imóveis abandonados, imóveis sem moradores, telhados e cobertura, ou
que estejam em locais de difícil acesso.

Art. 7º - Nos termos da Lei 13.301/2016, fica autorizado o Agente Público a realizar a entrada forçada, podendo para tanto, requisitar auxílio das autoridades policiais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E6226342

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO

DECRETO Nº 046/2020

SÚMULA : DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais ao enfretamento a Pandemia decorrente do vírus Covid-19, a saber:

Art. 2º - As indústrias não essenciais poderão trabalhar com no máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - A partir do dia 06/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento fixado entre 13h e 18h de segunda a sexta, e das 8h até 12h aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, exceto:
I – mercados e supermercados em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado;
II – padarias e açougues em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado, e entre 8h e 13h aos domingos;
III – comércio de produtos direcionados à Construção Civil, em que fica estabelecido de segunda a sexta, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h até 12h.
IV - aos comércios de produtos pascoais, até 12/04/2020, das 8h até 20h;
V – feiras livres, com funcionamento de segunda a sexta das 15h até as 20h e aos domingos das 8h até 12h.
VI – Sorveterias e cafeterias poderão funcionar modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento.

Art. 4º - Permanece proibido o funcionamento:

I - casas noturnas, pubs, *lounges*, tabacarias, bares, boates e similares;
II – academias de ginástica e congêneres;
III – clubes, associações recreativas e afins;
IV – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;
V – instituições de ensino, escolas de línguas, auto-escolas, cursos e similares;
VI – hotéis e hospedagens;
VII – Transporte coletivo intermunicipal de passageiros;
VIII – Praças de alimentação;
Parágrafo único - Estabelecimentos que possuem parte administrativa poderão mantê-la funcionando, e com acesso ao público em horário conforme definido no *caput* do Art. 3º.

Art. 5º - Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:
I – o atendimento será das 8h até as 18h, de segunda a sábado;
II – deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;
III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;
Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa anteriormente prevista;

Art. 6º - Aos profissionais da saúde, fica autorizado apenas os atendimentos de urgência e emergência.
Parágrafo único – Fica autorizado o tratamento de pacientes nas clínicas, de forma individual, somente em caso de necessidade, que deverá constar do prontuário do paciente em caso de fiscalização.

Art. 7º - Fica autorizado a abertura de Casas Lotéricas, das 8h às 18h, de segunda-feira a Sexta-feira, e das 8h as 12h aos sábados :
I – Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1 (um) metro;
II – Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distância de cada usuário;
III – Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns.

Art. 8º – Aos restaurantes, lanchonetes e similares, fica autorizado o trabalho para retirada de produto no estabelecimento, sendo proibido o consumo no local.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e mantidas as não conflitantes com este dispositivo, tendo vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Procurador Jurídico

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
• Ao chegar ao local de trabalho;
• Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
• Após manusear mercadorias;
Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde.
Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com funcionários, uma pessoa a cada 10m², salvo disposição em contrário;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras ;
Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;
Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
Não permitir a entrada com crianças;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos.
Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES
Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente.
Higienizar utensílios que não sejam passiveis de esterilização após cada uso com álcool 70.
Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:7470A85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 015/2020

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR	DATA
- FUNDEB 60%	17.332,12	24/03/2020
- Fundo Especial do Petróleo	265,07	24/03/2020
- FUNDEB 60%	87.399,70	25/03/2020
- FUNDEB 60%	19.257,78	27/03/2020
- ASTORGABL PSB FNAS	8.128,01	27/03/2020
- FUNDEB 60%	75.040,59	30/03/2020
- Fundo de Participação dos Municípios	650.214,60	30/03/2020
- INCRA-ITR	215,64	30/03/2020
- FUNDEB 60%	28.516,32	31/03/2020
- FMS CT SUSCUSTEIOSUS	52.022,00	31/03/2020

Astorga, 02 de abril de 2020.

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:9B95DD09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.105/2020

DECRETO Nº.105/2020

Súmula: "Dispõe sobre as rotinas de trabalhado dos servidores públicos do Município de Balsa Nova pertencente ao grupo de risco de contrair coronavirus responsável pelo surto de 2019, regulamenta o artigo 7°, do Decreto Municipal 80/2020 e dá outras providências'"

Considerando o Decreto Legislativo n° 06/2020, DO Senado Federal, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem respectiva, de nº 93, de 18.03.2020.

Considerando a Medida Provisória n° 927, de 22.04.2020, da Presidência da República, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, associado a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19);

Considerando os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe que compete aos Municípios "***legislar sobre assuntos de interesse local***" e "***suplementar a legislação federal e a estadual no que couber***";

Considerando o artigo 37, da Constituição Federal, dispor "que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Considerando o artigo 39, do § 3º, da Constituição Federal, assegurar aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, respectivamente, o direito ao "***recebimento de salários mínimo"***; "***garantia de salário***"; "***décimo terceiro salário***"; "***adicional noturno***"; "***salário família***"; "***duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada***"; "***repouso semanal remunerado***"; "***gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal***"; "***licença à gestante***"; "***licença-paternidade***"; "***proteção do mercado de trabalho da mulher***"; "***redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança"*** e ***"proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil"***;

Considerando os incisos I, II e III, do artigo 9° da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, que dispõe que compete ao Município prover tudo quanto respeita ao seu interesse, ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, em especial, de "***legislar sobre assuntos de***

interesse local"; "***suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber***" e "***organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único***";
Considerando a alínea "b", do Inciso V do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, assim alar que compete a esta Municipalidade, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes, "***dispor mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre***" as "***ações e serviços de saúde da competência do Município";***
Considerando os incisos IX e XXVI ,do artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, determinar que compete ao Prefeito Municipal "***baixar atos administrativos***" e "***expedir os atos referentes á situação funcional dos servidores***";

Considerando as alíneas "***a***" e "**l**", do Inciso I, do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova garantir que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á: "***mediante decreto***"; a "***aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta"***;
Considerando os incisos I, II, III, IV, do artigo 160 da Lei Orgânica, estabelecer que são atribuições do Município de Balsa Nova, no âmbito dos sistema único de saúde "***planejar, organizar, gerir, controlar, avaliar as ações e serviços de saúde***"; "***planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual***"; "***gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho***"; e ***executar serviços de Vigilância epidemiológica e Vigilância sanitária"***

Considerando o artigo 19 da Lei Municipal 624/2011, que determina que "a carga de trabalho do servidor público municipal que integrar o quadro de pessoal permanente ora instituído é de 40 (quarenta) horas semanais".
Considerando o § 2º, do artigo 19, da Lei Municipal 624/2011, dispor que "em função de necessidade operacional das Unidades Administrativas e, exclusivamente a critério da Administração Municipal, expressada por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser assegurado ao servidor público municipal que executar atividades específicas de profissão regulamentada, o cumprimento de carga horária semanal e diária compatível à sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação, processando-se, no mesmo ato, a redução, se for o caso, diretamente proporcional, dos respectivos salários".
Considerando o § 3º, do artigo 19, da Lei Municipal 624/2011, determinar que "exceto em casos de emergência e nas situações decorrentes do estado de calamidade pública, a realização de serviço extraordinário, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal".

Considerando que o artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, dispõe que os "Secretários Municipais poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos."

Considerando que o §1º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, estabelece sobre a "execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles de atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Considerando o §2º, do artigo 7° do Decreto Municipal nº 080/2020, determinar ser "obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos: I) acima de 60 (sessenta) anos; II) com doenças crônicas, mediante comprovação por documento médico; III) com problemas respiratórios, mediante comprovação por documento médico; IV) gestantes e lactantes."

Considerando que o §3º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, fixar que "os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias)."
Considerando o §4º, do artigo 7° do Decreto Municipal nº 080/2020, impor que na "impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, estes deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio."

Considerando o §5º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, assegurar que os "servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória".

Considerando o §6º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, fixar que "as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor e devidamente autorizadas pelo respectivo Secretário Municipal."
Considerando a elevada quantidade de procedimentos administrativo instaurados por servidores públicos municipais solicitando afastamento do posto de trabalho mediante alegação de pertencerem ao grupo de rico previsto no §2º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020.

Considerando as dificuldade técnicas e operacionais de implementação do teletrabalho ou trabalho a distância aos servidores públicos municipais, beneficiários dos direitos insculpidos no §2º, do artigo 7°, do Decreto Municipal nº 080/2020, pertencentes aos grupos de apoio operacional e administrativo com formação de ensino fundamental incompleto, que não estejam exercendo atividade de chefia, especialmente, nas atividades de higienização, conservação e manutenção dos edifícios e logradouros público, passível de aglomeração de pessoal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigo 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, as disposições do Decreto Municipal 080/2020 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, que estabelecem os procedimentos necessários para o enfrentamento de surtos de saúde decorrente do COVID 19:

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer, de forma excepcionalíssima, a "***rotina de trabalho***" dos servidores públicos que atuam nas Unidades Administrativas do Município de Balsa Nova, para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19, decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O disposto neste Decreto Municipal se aplica enquanto persistir o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Senado Federal e, para fins do regime jurídico instituídos pelas Leis Municipais 222/1991, 624/2011, 625/2012, 661/2012 e alterações posteriores, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no artigo 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Para disciplinar os efeitos da redução dos servidores públicos pertencentes ao "Quadro de Servidores Gerais do Poder Executivo do Município de Balsa Nova" e do "Quadro de Servidores da Educação do Município de Balsa Nova", em virtude do estado de calamidade pública e suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado na Rede Municipal de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e

das Escolas Especiais, com fundamento nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, especialmente, da Legalidade, Razoabilidade, Finalidade e Eficiência Administrativa, previstos no artigo 37, da Constituição Federal e demais dispositivos aplicáveis a espécie, poderão ser adotadas pela Administração Pública do Município de Balsa Nova, dentre outras, as seguintes medidas:
I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII – a antecipação da "***licença prêmio***" direcionamento do servidor público para qualificação profissional e medidas de enfrentamento das emergências de saúde;

DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Art. 4º - Ficam especificados os procedimentos necessários para este planejamento de rotina de trabalho dos servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I) acima de 60 (sessenta) anos;

II) com doenças crônicas, devidamente comprovadas por documento médico;

III) com problemas respiratórios, mediante comprovação por documento médico;

IV) gestantes em qualquer idade gestacional e lactantes.
Parágrafo único. Estes grupos de servidores deverão comprovar suas condições pessoais para suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 5° - A "***rotina de trabalho***" dos servidores públicos municipais de Balsa Nova, ***em caráter de excepcional interesse público***, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que regulamenta a medidas de enfrentamento das emergências de saúde, será estabelecida considerando o "***grupo***", "***atribuições***" e "***estrutura do plano de carreira"*** a que os mesmos pertence, previsto nas Leis Municipais 624/2011, 655/2011 e 661/2012 e alterações posteriores.

Art. 6° - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo de Balsa Nova é constituído por cargos específicos para cada uma das carreiras criadas, em função da complexidade e da dificuldade das atribuições, do grau de conhecimento, da escolaridade e da habilitação profissional exigível.
Art. 7° - Além dos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao ingresso na carreira pública, é pré-requisito para o servidor público integrar o quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, a comprovação do grau de escolaridade correspondente ao Grupo funcional da carreira, ou seja:
I - Da Carreira de Apoio Operacional:

a) para os cargos com início nos Níveis I e II: ser alfabetizado;
b) para os cargos com início nos Níveis III e IV: ter concluído as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental;

II - Da Carreira de Apoio Administrativo:

a) para os cargos com início no Nível I: ter concluído o ensino fundamental;
b) para os cargos com início nos Níveis II e III: ter concluído o ensino médio;

III – **Da Carreira de Apoio Técnico**: ter concluído o ensino médio com habilitação técnica, ou o pós-médio, ambos reconhecidos pela Secretaria de Estado da Educação;

IV – **Da Carreira de Profissional Especialista**: ter concluído o curso de graduação devidamente reconhecido em instituição de ensino superior autorizada e aprovada pelo Ministério da Educação.

Art. 8° - Para todos os efeitos, a aplicação das rotinas de trabalho regulamentado por este ato administrativo, com fundamento no artigo 4°, da Lei Municipal 661/2012, aplicam-se na abrangência dos seguintes conceitos:
I – O Quadro Geral de Pessoal da Educação do Município de Balsa Nova é o conjunto dos seguintes quadros de pessoal:

a). Do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Balsa Nova;

a.1). Profissional da Educação-Professor;
a.2). Profissional da Educação – Educador;
a.3). Trabalhador em Educação-Pedagogo;
a.4). Trabalhador em Educação-Técnico em Educação
b). Quadro de Servidores Públicos da Educação do Município de Balsa Nova;

b.1). Cargo de Agente Educacional;
b.2). Cargo de Auxiliar Educacional; e
b.3). Cargo de Condutor de Veículos da Educação.

DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DE CONTRAIR CORONAVIRUS 19

Art. 9º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, a Administração Pública, considerando as peculiaridades do "***grupo***", "***atribuições***" e "***estrutura do plano de carreira"*** a que o servidor público pertence, previstas nos artigos 4°, 5° e 6° deste Decreto Municipal, poderá alterar a ***rotina de trabalho*** "***presencial***" para o "***teletrabalho***", o "***trabalho remoto***" ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos.

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se teletrabalho, o trabalho remoto ou a distância, a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III, do ***caput***, do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º - A alteração de que trata o ***caput*** deste artigo será notificada ao servidor público com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, preferencialmente, E-mail, WhatsApp ou SMS.
§ 3º - A responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, remoto ou a distância será suportada pelo servidor público.

Art. 10º - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, remoto ou a distância para o desempenho das atribuições em respeito as qualificações de servidores públicos com formação de "***Ensino Médio Concluído***", previsto nos Incisos II (alínea "b"), III e IV, do artigo 5° e Inciso I (Alíneas a.1, a.2, a.3. e a.4) do artigo 6°, deste Decreto Municipal.

Art. 11º - Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Secretários Municipais das Unidades deverão adotar as providencias necessárias.

Art. 12º - Os servidores públicos municipais poderão realizar as atividades inerentes a sua função por teletrabalho, desde que preenchidos os critérios estabelecidos neste Decreto Municipal.

§1º - A solicitação para realizar teletrabalho deve ser registrada em protocolo do Município de Balsa Nova, o qual deve ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Atribui-se aos Diretores ou Secretários Municipais das Unidades Administrativas, a competência para descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 13º - Os servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves poderão solicitar o desenvolvimento das atividades inerentes a sua função por teletrabalho.

Art. 14º - Fica instituída a Comissão de Representantes dos Servidores Públicos Municipais, para análise dos protocolos de solicitação para realização de teletrabalho:

§ 1º - A Comissão de Representantes dos Servidores Públicos Municipais será composto por cincos servidores públicos, que exercerão as funções, de presidente, secretário e membros deste colegiado, com as seguintes representatividades:

I – Um representante do "Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Balsa Nova" tutelado pela Lei Municipal 624/2011;

II – Um representante do ***Quadro dos Profissionais da Educação*** regulamentado pela Lei Municipal 661/2012;

III – Um profissional especializado na área da saúde;
IV – Um servidor público lotado do Departamento de Recursos Humanos;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração de Balsa Nova;

§ 2º Os protocolos encaminhados para o Comissão somente serão analisados se estiverem devidamente instruídos com a seguinte documentação:

I. **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I** - deste Decreto Municipal. - Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades por teletrabalho, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes (comprovação de gravidez, comprovação de ser portador de patologia ou condições clínicas consideradas graves, comprovação de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, comprovação de ter regressado de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido.

II. **FORMULÁRIO DE TELETRABALHO** - **ANEXO II -** deste Decreto Municipal - por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata.
III. **PARECER SOBRE O TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - ANEXO III** - Documento por meio do qual a Comissão informa se o servidor preenche os critérios para desenvolver suas atividades por teletrabalho e o Secretário autoriza ou não a realização de mesmo.
§ 3º - A Comissão emitirá parecer conclusivo atestando se o servidor preenche os requisitos para realização do teletrabalho e encaminhará para **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Secretário Municipal de Administração.
§ 4º - Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

Art. 15 º - Os servidores com sintomas e suspeita de contaminação pelo coronavírus deverão preencher o **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO I** - deste Decreto Municipal, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§1º - Na ocorrência da hipótese contida no ***caput*** deste artigo, o servidor municipal deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar do início dos sintomas.

§2º - Na ocorrência de contaminação de pessoa residente no mesmo domicílio, devidamente comprovada, o servidor deverá realizar suas atividades por teletrabalho pelo prazo de quatorze dias a contar da comprovação laboratorial.

Art. 16 º - Os servidores que regressarem de viagem de localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecida, devem comunicar a ocorrência a sua chefia imediata ou a unidade de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do retorno ao trabalho, por meio eletrônico, inclusive a localidade em que estiveram, com encaminhamento do **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - ANEXO** I desta Resolução e documentos de comprovação.

Parágrafo único. As chefias imediatas, no âmbito de suas competências, deverão organizar o processo de trabalho e as atividades a serem devolvidas por este grupo de servidores.

Art. 17 º - Os pedidos para realização de teletrabalho não contemplados pela Medida Provisória 927/2020 combinado com o Decreto Municipal n° 080/2020, e suas alterações posteriores, que possuam justificativa fundamentada, deverão ser encaminhados a Comissão de Representantes dos Servidores Públicos Municipais, com documentação comprobatória da situação, que emitirá parecer para subsidiar a decisão de autorização ou não pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 18º - Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pelo CORONAVÍRUS deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Administração e Previdência Social.

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DE CONTRAIR COVID 19

Art. 19 º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, deste Decreto Municipal, a Administração Pública poderá informar ao servidor público a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser usufruída pelo mesmo.

§ 1º - As férias:

I - não poderão ser usufruídas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
II - poderão ser concedidas por ato da Administração Pública, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.
§ 2º - Adicionalmente, o servidor público e a Administração Pública poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º - Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do covid-19 serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 20º - Durante o estado de calamidade pública a que se refere o artigo 1º, a Administração Pública poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor público, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 21º - Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a que se refere o artigo 1º deste Decreto Municipal, a Administração Pública poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina, prevista no artigo 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do servidor público de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância da Administração Pública, aplicável o prazo a que se refere o caput.
Art. 22 º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no artigo 145, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Medida Provisória 927/2020

Art. 23 º - Fica permitida a concessão de antecipação de férias, ***excepcionalmente***, aos servidores públicos pertencentes ao grupo de riscos de contrair covid 19, regulamentado por este Decreto, considerando que suas atribuições funcionais não se tratarem predominantemente de assessoramento, chefia e direção e, principalmente, se estiver comprovado que não possuem qualificação profissional que possibilitem o teletrabalho ou trabalho a distância, em especial:

I – O servidores pertencentes aos grupos previstos nos Inciso I (Alíneas "a" e "b") e II (Alíneas "a" e "b"), do artigo 5°, deste Decreto Municipal, que desenvolvem atividades predominantemente "braçais", especialmente, de higienização, conservação, manutenção dos edifícios e logradouros públicos que possibilitem contato com aglomerações públicas e contágio externo;
II – Os servidores pertencentes aos grupos previsto no Inciso I (Alíneas b1, b.2 e b.3), desde que as atividades táticas e operacionais sejam necessárias para o desenvolvimento atividades funcionais e pedagógicas desenvolvidas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Especial, e permanecerem por período superior a 30 dias.

§1°. Os servidores públicos beneficiários da concessão de férias, previstas neste Decreto Municipal, salvo exceções, preferencialmente, exercerão suas atividades profissionais no período de reposição das aulas escolares conforme Calendário Escolar.

§2°. Os casos omissos serão deliberados, por unanimidade de votos, dos membros da Comissão Representante dos Servidores Públicos Municipais previsto no artigo 9° deste Decreto Municipal.

DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Art. 24 º -Durante o estado de calamidade pública, a Administração Pública poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar,por escrito ou por meio eletrônico,o conjunto de servidores públicos beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.
Parágrafo único.Os feriados a que se refere o***caput***deste artigo poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

DO BANCO DE HORAS

Art. 25 º -Duranteo estado de calamidade pública, fica autorizada a interrupção das atividades pela Administração Pública e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor da mesma ou do servidor público, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento da situação emergencial.
§ 1º - A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.
§ 2º- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pela Administração Pública independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 26 º -Duranteo estado de calamidade fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, na forma prevista na legislação aplicável ao caso.
§ 1º- Os exames a que se refere***caput***deste artigo serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
§ 2º- Na hipótese do Médico Coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do servidor, o profissional indicará a necessidade de sua realização.
§ 3º - O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.
Art. 27 -Duranteo estado de calamidade, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais servidores públicos, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
§ 1º- Os treinamentos de que trata o***caput*** *deste artigo*serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
§ 2º- Duranteo estado de calamidade pública, os treinamentos de que trata o***caput*** deste artigopoderão ser realizados n a distância e caberá a Administração Pública observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.
Art. 28 - As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade públicae os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

DO DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 29 º - Durante o estado de calamidade pública, o servidor público municipal que permanecer em sua residência em decorrência deste Decreto Municipal poderá participar de curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação.

Parágrafo Único. Fica autorizado, em caráter excepcional enquanto persistir o estado de calamidade pública, a Administração Pública conceder compulsoriamente a antecipação de licença prêmio para os servidores públicos beneficiários deste Decreto Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 º - Com o objetivo de serem evitadas aglomerações de pessoas, institui-se no âmbito das Unidades Administrativas do Município de Balsa Nova, a possibilidade de realização de jornadas de trabalhos em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de cada servidor, com registro em ponto biométrico.

§ 1º - Caberá ao Secretário de Administração do Município de Balsa Nova, dentro da conveniência e a peculiaridade da atividade desempenhada, sem prejuízo dos serviços, programar o escalonamento de horários, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade a programação realizada.

§ 2º - Deverão ser observadas as recomendações de distanciamento interpessoal e demais orientações vigentes de prevenção de contagio do COVID-19, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Art. 31 º - Os servidores pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, em período de fruição de férias e/ou Licença Especial, deverão retornar as atividades, em caráter emergencial, de acordo com a necessidade da Administração, os quais serão convocados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O período remanescente das licenças ou férias poderão ser usufruídos pelo servidor em data oportuna, mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.
§ 2º - Pedidos de reconsideração de concessões de férias e licenças suspensas poderão ser encaminhados para o Departamento de Recursos Humanos de lotação do servidor, por meio de protocolo, com inclusão da motivação e justificativa fundamentada da necessidade de permanência em férias ou Licença para análise e encaminhamento a Comissão dos Representantes dos Servidores Públicos Municipais para fundamentar a decisão do Secretário Municipal de Administração.
§ 3º - Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por

Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

§ 4º - Os servidores convocados para retorno de férias e licenças deverão comunicar e comprovar a unidade de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informação sobre a localidade onde usufruía a Licença ou a férias; se esteve em viagem nos últimos 14 (quatorze) dias, indicando o local onde esteve; se apresenta ou apresentou nos últimos 14 (quatorze) dias os sintomas do coronavírus; se teve contato com pessoa que apresentou os sintomas do coronavírus e se teve contato com pessoa diagnosticada como contaminada pelo coronavírus, para avaliação e decisão sobre o seu retorno, bem como, a forma de trabalho a ser indicada para cada servidor.
Art. 32 º - Os servidores públicos poderão ser realocados, por determinação do Secretário Municipal de Administração de Balsa Nova, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades, de acordo com a necessidade e interesse da administração, para proteção de toda a população.
Art. 33 º - Fica suspenso o atendimento presencial nas Unidades exclusivamente administrativas, devendo o mesmo ser realizado mediante utilização de meios eletrônicos e telefônicos (expresso, E-protocolo, WhatsApp, ouvidoria, Centro de Avançado de Orientação e Informação, entre outros).
Art. 34 º - Todos os protocolos administrativos referentes aos temas dos Decretos supracitados, relacionados a prevenção da COVID-19, deverão tramitar em regime de urgência e prioridade no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19, responsável pelo surto de 2019.

Edifício do Município de Balsa Nova, em 03 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3F8AC27A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 142/2020

PORTARIA N. 142/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando o Decreto n° 132/2019, publicado na Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de agosto 2019, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 18/2019 e 20/2019, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2019, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 6450/2018 e demais disposições cabíveis a espécie:

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear **MICHELE BROGIAN,** brasileira, portadora do RG nº 7.268.574-1 e do CPF nº 031.767.049-25, residente e domiciliada em Contenda/PR, para exercer o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014, 856/2015 e 1071/2018 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 03 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5E9E5D46

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 140/2020

PORTARIA N. 140/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando o Decreto n° 132/2019, publicado na Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de agosto 2019, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 18/2019 e 20/2019, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2019, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 6450/2018 e demais disposições cabíveis a espécie:

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear **VIVIANE DA LUZ STRAPASSAN,** brasileira, portadora do RG nº 10.538.059-3 e do CPF nº 075.033.539-45, residente e domiciliada em Balsa Nova/PR, para exercer o cargo de Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014, 856/2015 e 1071/2018 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 03 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:7AC073E4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 141/2020

PORTARIA N. 141/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando o Decreto n° 132/2019, publicado na Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de agosto 2019, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 18/2019 e 20/2019, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2019, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 6450/2018 e demais disposições cabíveis a espécie:

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear **VALÉRIA MACHADO DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG nº 12.385.101-3 e do CPF nº 069.359.439-

06, residente e domiciliada em Colombo/PR, para exercer o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014, 856/2015 e 1071/2018 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 03 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:48F78201

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: FRONTECH LOCAÇÃO DE SOFTWARES EIRELI - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: FRONTECH LOCAÇÃO DE SOFTWARES EIRELI - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação e renovação contratual, do Contrato Administrativo nº 035/2016 de 06/04/2020 até o dia 05/04/2021 referente a prestação de serviços rastreamento de frota, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: R$ 57.106,35 (cinquenta e sete mil, cento e seis reais e trinta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002.2019-0760-3.3.90.40.00.00.000
13.001.08.244.0015.2124-5300-3.3.90.40.00.00.000
08.001.12.361.0008.2048-1680-3.3.90.40.00.00.000
08.003.27.122.0012.2077-3250.3.3.90.40.00.00.000
06.001.04.122.0002.2027-1040-3.3.90.40.00.00.000
09.002.04.122.0002.2082-3470-3.3.90.40.00.00.000
12.001.10.301.0016.2098-4010-3.3.90.40.00.00.000
12.001.10.302.0016.2109-4600-3.3.90.40.00.00.000
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 035/2016.

Balsa Nova, 03 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E56AA745

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 103/2020

DECRETO Nº. 103/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 09/03/2020 (quinta-feira).

Art. 2º. – O Ponto Facultativo, não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 02 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:69990998

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.035/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão presencial
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Por Item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	no ato da abertura
DATA DA ABERTURA	27 de abril de 2020
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 38.613,33(trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NO 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	dias uteis a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, AV: PRESIDENTE KENNEY 363 CENTRO
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	dias
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLAS – EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO Nº 010/2020 PROTOCOLO 16.086.448-6, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO- SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação http://www.barbosaferraz.pr.gov.br

Barbosa Ferraz, 02 de abril de 2020.

MATHEUS FARIAS BRAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:28AF1E2F

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVON°.036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão presencial
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Global
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	no ato da abertura

DATA DA ABERTURA	04 de maio de 2020
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 98.380,00(noventa e oito mil, trezentos e oitenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NO 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	dias uteis a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	NO PAÇO MUNICIPAL NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363 CENTRO BARBOSA FERRAZ
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	dias
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM. (RESOLUÇÃO SESA Nº 783/2019 E 769/2019)
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação http://www.barbosaferraz.pr.gov.br

Barbosa Ferraz, 02 de abril de 2020.

MATHEUS FARIAS BRAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:EA81EE1A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVON°.039/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão presencial
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Por Item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	no ato da abertura
DATA DA ABERTURA	08 de maio de 2020
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	NO 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	dias uteis a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	NO PAÇO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 363
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	dias
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS E BARRACAPAS PIRAMIDAIS – EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO Nº 009/2020 PROTOCOLO 16.122.828-1, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO- SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	avenida presidente kennedy, 363- centro departamento de licitação http://www.barbosaferraz.pr.gov.br

Barbosa Ferraz, 02 de abril de 2020.

MATHEUS FARIAS BRAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:A112FDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 029/2.020

PORTARIA Nº 029/2.020

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear as pessoas abaixo nominadas para comporem a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná:

CONSELHO TÉCNICO

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

NOME	CPF
MARCILIO PINTO BARBOSA	282.139.399-72
VALDEMAR FRANCISCO BRANDALISE	191.397.132-53

Representante da Secretaria de Gabinete

MOACIR NUNES DA SILVA	799.304.508-82
JOSE SERGIO APARECIDO MILIOSSI	007.943.579-38

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DORIVAL BARRETO DOS REIS	040.727.988-19
JOSÉ GERALDO DA SILVA	025.993.119 50

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Viação.

FATIMA MARQUES BARRADAS	562.179.009 04
IVAIR RUFINO DOS SANTOS	543.313.669-87

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

ANA MARCIA DA SILVA MILIOSSI	830.852.709-49
SONIA MARIA DESANTI TIBOLLA	869.604.239-53

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

JOSE DIOGO GARCIA CONEGLIAN	324.735.409-34
LEANDRO DE MELO SILVA	080.537.819-77

Representante da EMATER Local

RAFAEL PIOVEZAN	027.677.619-46
MARCELO AGENCIANO DE FREITAS	050.270.366-04

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

PAULO CESAR BAHIA	498.124.839-34
PACÍFICO DESANTI	129.247.099-20

CONSELHO COMUNITÁRIO

Representante do CDL

EDENILSON ANTONIO FÁVERO	035.053.379-27
VASSIL ALVES DA COSTA	156.644.909-00

Representante da Paróquia N. Sra das Graças e Santa Rita de Cássia

FABIO FERNANDES GARCIA VILLAR	268.102.998-82
JARBAS DE VILLAS BOAS GARCIA	424.356.769-72

Representante da ASSEBARF

ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	057.426.959-26
KLEITON LUIS LEME CRACCO	043.673459-12

Representantes da Loja Maçônica

MARCIO APARECIDO DA COSTA	020.868.829-39
WELINGTON APARECIDO DA SILVA	336.754.958-41

Representantes do Conseg

SILVIA MACHADO OLIVEIRA	604.807.189-20
JOSÉ ROBERTO SILVA BARROS	029.425.229-09

Representantes do Moto Clube

SANDRO MORETI DE ALMEIDA	869.614.119-91
MARCOS WILHAN ROZON	917.618.759-49

Representantes do CMDRs

VALDEIR DE OLIVEIRA GOMES	869.603.779-00
SEBASTIÃO LUIZ DE C. RAMOS	144.372.879-91

Representantes da APAE

JOSE FRANCISCO ALVES	433.706.759-00
MARCOS GONÇALVES DE SOUZA	038.810.629-80

Representantes do Rotary Club

JOSE AUGUSTO CARDOSO SEIXAS	200.451.079-04
VALDECIR VALENTIN DOS SANTOS	543.314.209-49

Representantes da Secretaria de Educação

ESTER PEREIRA PETERNELLI	741.423.999-34
VALQUIRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	031.191.089-01

Representantes do Legislativo Municipal

TARSO DOLCI	021.499.429-50
MARCOS GONZAGA DOS SANTOS	080.437.769-38

ART. 2º - A Presidência e a Secretaria da COMDEC serão exercidas por:

Presidente

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI	917.627.079-34

Secretário

MARCILIO PINTO BARBOSA	282.139.399-72

ART. 3º - Fica revogada em sua integra a PORTARIA nº. 083/2017 de 10 de Março de 2017.

ART. 4 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 24 Março de 2.020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:261FBE42

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 033/2020

PORTARIA Nº 033/2020

SÚMULA: Nomeia o Senhor Ederson Marcelino da Penha e dá outras providências.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear em 17 de Fevereiro de 2020 o Senhor **EDERSON MARCELINO DA PENHA**, portador do RG nº 8.286.021-5/PR, para assumir o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Oficinas, símbolo CC03.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor imediatamente, retroagindo os seus efeitos para 17 de Fevereiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 02 de Abril de 2020

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:2D81B37C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 034/2020

PORTARIA Nº 034/2020

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, substituindo membros excluídos para pleito eleitoral.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Resolve:
Art.1º - NOMEAR as pessoas abaixo nominadas para, comporem o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.687/2009, de 22 de abril de 2009, em substituição aos membros excluídos, conforme segue:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular	Antônio Pinheiro Lopes	489.181.489-68
Suplente	Juliana Rodrigues de Souza	006.634.579-04
Titular	Marciana Oliveira Paulista	079.351.769-90
Suplente	Creonice Emerick Ramos	030.020.379-90

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Titular	Sônia Maria dos Santos Carvalho	810.043.629-00
Suplente	Patrícia Peres Claudino Maziero	027.826.369-01

SUBSTITUÍDOS POR:

Titular	Viviane Aparecida da Cruz Oliveira	015.822.319-58
Suplente	Telma Ribeiro dos Santos	027.960.999-03

REPRESENTANTE DOS DIRETORES MUNICIPAIS

Titular	Valquíria Ribeiro de Oliveira	031.191.089-01
Suplente	Carmem Lúcia Batista dos Santos	467.447.629-15

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular	Noeli Aparecida de Carvalho	938.744.809-68
Suplente	Aline Cézar de Oliveira Martins	815.576.039-60

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular	André de Souza	064.109.009-96

SUBSTITUÍDO POR:

Titular	Cheila Araújo de Almeida	024.108.769-43

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBOSA FERRAZ

Titular	Marta Soares Zechmeister	021.861.329-66
Suplente	Cláudia Monteverde Vedovoto de Almeida	815.400.199-34

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE BARBOSA FERRAZ

Titular	Edini Aparecida Marquete Tavares	790.299.739-00
Suplente	Maira Suelen Pereira da Fonseca	072.858.859-59

SUBSTITUÍDOS POR:

Titular	Rosemeire de Fátima Tomé Brandalize	070.662.149-27
Suplente	Iodete Sendon	019.549.929-80

REPRESENTANTE DOS ALUNOS SECUNDARISTAS DE BARBOSA FERRAZ

Titular	Maria Luísa Zangelmi de Freitas	125.915.639-77
Suplente	Emilly Silva Gonzales Damaceno	115.379.919-73

REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE BARBOSA FERRAZ

Titular	Sabrina Aparecida Dutra da Silva Machado	278.860.668-04
Suplente	Sirley Jesus da Silva	127.809.989-11

Art. 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de CACS-FUNDEB de Barbosa Ferraz – PR, fica composta da seguinte maneira:

Presidente	Valquíria Ribeiro de Oliveira	031.191.089-01
Vice – Presidente	Viviane Aparecida da Cruz Oliveira	015.822.319-58
Secretária	Marciana Oliveira Paulista	079.351.769-90

Art. 3º - Essa comissão terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - A comissão exercerá seu mister sem ônus para coletividade, sendo reconhecidos aos membros integrantes, o mérito dos relevantes serviços prestados ao Município.
Art. 5º - Fica revogada em sua íntegra a Portaria 175/2017, de 09 de Agosto de 2017.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor, nesta data, revogando as disposições contrárias.

Barbosa Ferraz, 03 de Abril de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:DF65E21D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 077, DE 03 DE ABRIL DE 202

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 22 e anexo VI do QCC - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal 564/2015.
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a partir de *06/04/2020*, o Sr. VALDIR DE FREITAS AGUIAR – Matr. 294.1 – Cargo Efetivo de Servente de Pedreiro – portador de cédula de identidade RG nº. 4.119.711-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 565.495.639-68, para exercer na *Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Dept Municipal de Agricultura e Serviços Rurais,* o cargo em comissão de *Diretor do Dept Municipal de Serviços Urbanos e Rurais*, Símbolo CC-03 – QCC (Quadro de Cargos em Comissão desta Prefeitura Municipal).
Art. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 03 de abril 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:314C276E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 722 / 2020

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 640, de 01 de SETEMBRO de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único -O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único -O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C4ED050B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 723 / 2020

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na PR-092, Bairro José Galdino Pereira, matrícula 7566 – Terminal Rodoviário, no Município de Barra do Jacaré

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI A SEGUIR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante licitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos, do TERMINAL RODOVIÁRIO, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta Cidade de Barra do Jacaré - PR com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula 7566, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR.
Art. 2º - A concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel.
Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei.
Art. 3º - Fica como critério de desempate a melhor proposta de trabalho apresentada.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Pr, 03 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BEF14A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N º 1312, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Altera oDECRETO N º 1.306, DE 17 DE MARÇO DE 2020 e o DECRETO N º 1.308, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, no exercício de suas atribuições, e,

D E C R E T A :

Artigo. 1º ODECRETO N º 1.306, DE 17 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....
§ 2º: Os procedimentos licitatórios, que sejam essenciais, onde os concorrentes participem diretamente, implicando na aglomeração de pessoas, serão regulamentados pelos referido editais, sendo que esses regulamentarão, locais e horários de entrega de propostas, locais e horários para realização de sessões, bem como normas necessárias de prevenção, seguindo orientação técnicas e científicas.

Art. 17.....

b) servidores com doenças crônicas, nessas compreendidas as doenças autoimunes, comprovados mediante atestado ou declaração médica;

c) que apresentem doenças respiratórias crônicas, comprovados mediante atestado ou declaração médica;

d) gestantes e lactantes, comprovados por meio de documento hábil que ateste a gestação e/ou a condição de lactante;

Artigo. 2º o DECRETO N º 1.308, DE 21 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9 . As medida fazem parte do conjunto de ações anunciadas pela Gestão Municipal e o Setor de Saúde Pública devido ao risco de contaminação e proliferação do coronavírus, e é válida até o dia 30 de abril de 2020. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação Municipal e sujeitará o infrator à penalidade e sanções aplicáveis, em razão da pandemia do vírus (COVD 19) e em vista que estamos falando de saúde publica -VIDAS HUMANAS , as penalidades serão desde de multas, diligência policial , Ministério Público e até Cassação de Alvará de funcionamento. Baseado também no Art. 268 do Código Penal.

(...)

Art. 11. As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão até 30 de abril de 2020.

Artigo. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua de sua publicação.

Barra do Jacaré, em 03 de Abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:148030DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOSE REINALDO SIQUEIRA E LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.
Objeto: Contratação de serviços médicos clinico geral, com 10 horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de Barra do Jacaré/PR, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 11 do exercício de 2020, e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.
Contas Dotações: 2560 do exercício de 2020.
Valor: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Data da Assinatura: 03/04/2020.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:893361BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE TESOURARIA

DECRETO Nº 110/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE TESOURARIA.

O Presidente da câmara Municipal De Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente;

DECRETA

Art. 1º- Fica Designado o Servidor Douglas Mazurek, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.135.985-9 SSP/PR, e CPF sob nº 346.876.088-41, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo Oficial Administrativo do Quadro Ocupacional do Legislativo Municipal, para exercer a função de responsável pela tesouraria da câmara.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao contido no decreto 077/2017 de 18 de janeiro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, 03 de abril de 2020.

VALDEMAR PÉRICO
Presidente

Publicado por:
Mauricio Ricardo Dieckel
Código Identificador:E06225EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 032/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra. **MAYARA NONNENMACHER**, portadora do RG sob Nº 12.573.014-0 SSP/PR e CPF Nº 083.146.589-10 Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CNPJ 26.079.015/0001-80 do Município de Bela Vista da Caroba – PR.

Art. 2º Os efeitos do presente decreto entram em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:0BBA1BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - A servidor DANIELA TREMEA, portadora do RG nº 60406499 SSP/PR e CPF 006.853.089-79, ocupante do Cargo em provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Licença Especial e/ou Licença Prêmio de 01 mês, conforme previsto no Artigo 78 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 03 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:3992399C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 06 de Abril de 2020, ao servidor **JOSÉ BALBINO MIRANDA**, portador do RG nº 4.491.967-2 SSP/PR e CPF 337.057.559-00, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 06 de Abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 03 DE ABRIL DE 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:32CFDA08

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO FMDI

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 01/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: CNPJ 26.079.015/0001-80.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 3º e 4º, da Lei Municipal 349/2010;
- a necessidade de regulamentação dos responsáveis financeiros pelo Fundo para atender as exigências das instituições bancárias;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **DILSO STORCH**, prefeito municipal, e Srª **MAYARA NONNENMACHER**, secretária de Assistência Social e presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Pessoa Idosa, como operadores financeiros das contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Os operadores designados pelo art. 1º desta Resolução ficam autorizados a realizar todos os atos necessários à gestação e movimentação das contas bancárias de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: CNPJ 26.079.015/0001-80, tais como:
- Emitir cheques
- Abrir contas de deposito
- Receber, passar recibo e dar quitação.
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
- Requisitar talonários de cheques
- Retirar cheques devolvidos
- Endossar cheque
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
- Efetuar saques - conta corrente
- Efetuar saques - poupança
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
- Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro.
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Emitir comprovantes

- Efetuar transferência p/ mesma titularidade-
- Encerrar contas de deposito
- Consultar obrigações do debito direto autorizar
- Exercer as outras atividades correlatas.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 03 de abril de 2020.

MAYARA NONNENMACHER
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Pessoa Idosa.

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:110F7870

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO FMDCA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 01/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE: CNPJ 28.015.546/0001-35.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 14, inciso V da Lei Municipal 453/2013;
- a necessidade de regulamentação dos responsáveis financeiros pelo Fundo para atender as exigências das instituições bancárias;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **DILSO STORCH**, prefeito municipal, e Srª **MAYARA NONNENMACHER**, secretária de Assistência Social e presidente do Conselho Mun. Dos Direitos das Crianças e Adolescentes, como operadores financeiros das contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Os operadores designados pelo art. 1º desta Resolução ficam autorizados a realizar todos os atos necessários à gestação e movimentação das contas bancárias de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ 28.015.546/0001-35, tais como:
- Emitir cheques
- Abrir contas de deposito
- Receber, passar recibo e dar quitação.
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes.
- Requisitar talonários de cheques
- Retirar cheques devolvidos
- Endossar cheque
- Cancelar cheques
- Baixar cheques
- Efetuar resgates/aplicações financeiras
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
- Efetuar saques - conta corrente
- Efetuar saques - poupança
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico
- Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
- Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro.
- Solicitar saldos/extratos de investimentos
- Emitir comprovantes
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade-
- Encerrar contas de deposito
- Consultar obrigações do debito direto autorizar
- Exercer as outras atividades correlatas.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 03 de abril de 2020.

MAYARA NONNENMACHER
Presidente do Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete Zavacki
Código Identificador:50B7C333

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2020 PROCESSO N.º 44/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2019 – PR

Apostilamento para reajuste de valor do Contrato nº 190/2019

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Rodrigo Marcante.

Contratada: Com. De Combustíveis Robertinho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.357.402/0001-90, representada pelo Sr. Leandro Damiani Ranssolin.

Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº 044/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 – Contrato Administrativo nº 190/2019.

Objeto: Registro de Preços de Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel, retirados na bomba do estabelecimento contratado para abastecimento dos veículos da Frota da Fundação Municipal de Saúde.

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento, cujo objeto é o reajuste de valores previsto no item 15.1 e 15.3 do Edital, o reequilíbrio econômico financeiro ajustado neste instrumento justifica-se tendo em vista o requerimento efetuado pela contratada conforme disposições do Edital, baixa no percentual de 6,27% Gasolina Comum, passando a partir de 03/04/2020 a vigorar, em seus valores, conforme exposto abaixo:

Unid.	Especificação	Valor Praticado	Percentual	Preço ajustado
Lt	Gasolina Comum	R$ 4,46	(-6,27 %)	R$ 4,18

Ratificação: As demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado permanecem inalterados e em pleno vigor.

Bituruna, 03 de abril de 2020.

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:AF90346C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 2114/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - De conformidade com o art. 191 da Lei Complementar n.º 001/2001 – Estatuto dos Servidores do Município de Bituruna, a partir

da competência abril/2020, as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos terão reposição de perdas salariais no percentual medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de Março de 2019 a Fevereiro de 2020, na ordem de **3,92%** (três vírgula noventa e dois pontos percentuais).

Parágrafo Único - Não se aplica a disposição deste artigo aos Agentes Políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e de Governo) e aos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A reposição de perdas e reajuste salarial a que se refere esta Lei atende ao disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:B4E77665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 059/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Bituruna para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19

O Prefeito Municipal de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

Considerando Decreto Federal N.º 10.282, o qual regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, por meio do Decreto n. 4.317/2020;

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 039, de 17 de março de 2020;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Bituruna.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 39, de 17 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 03 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:698B1218

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 090 2020

DECRETO Nº 90/2020
Data 03/04/2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENE PARA O EXECÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA COM MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID -19), CONFORME DIRETRIZES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR BETT, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando que, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, são fundamentos da República Federativa do Brasil, e seu cumprimento se dá pelos Poderes emanados pelo nosso povo, por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos do art. 1º, I, II, III, IV, e seu Parágrafo único, e do art. 2º, ambos da Constituição Federal;

Considerando que, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme incisos I, II e III do Art. 3º, da Constituição Federal;

Considerando os Princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil previstos no art. 4º da Constituição Federal;
Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de zelar pela guarda da

Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, prevista no art. art. 23, I e II da Constituição Federal;

Considerando que, a possibilidade do Municípios exercer atividade legislativa sobre matéria de defesa da saúde suplementar a legislação federal e a estadual no que couber conforme previsto no art. 24, XII e seus parágrafos c/c art. 30, I e II, todos da Constituição Federal;
Considerando que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

Considerando, que é direito de todo o trabalhador, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme previsto no art. 7º, XXII; Constituição Federal;

Considerando ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, podendo serem mantidas as políticas públicas da área, voltadas a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, somente se houver receita e custeio;

Considerando que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

Considerando o disposto no Art. 3º, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

Considerando decisão liminar do Superior Tribunal Federal, editada pelo Ministro Marco Aurélio (ADI 6341 MC/DF - Medida Cautelar na Ação de Inconstitucionalidade - Número Único: 0088693-70.2020.1.00.0000), que não suspendeu os efeitos do dispositivo referido no parágrafo anterior, reconhecendo sua constitucionalidade, ao remeter atribuições das autoridades, quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), a serem implementadas, dentro da competência concorrente (Art. 23, inciso II, da Lei Maior).

Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social;

Considerando quem a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, e mesmo que se aplique as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), definidas na medida Provisória 927/2020, é notório a existência de latente risco de redução da remuneração dos trabalhadores e também no aumento do desempregos;

Considerando que, é reconhecido o impacto econômico causado pela suspensão das atividades comerciais são públicos e notórios, o que levou aos governos a criarem medidas para a tentativa de manutenção da economia nacional, como prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, visando a eliminação de potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as micro e pequenas empresas;

Considerando que, as medidas econômicas apenas contribuem com as despesas obrigatórias e fixas das empresas apenas neste momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública, pois não houve isenção, mas sim diferimento;

Considerando, que a despesa fixa de salários e remunerações dos trabalhadores são despesas fixas não estão suspensas, da qual haverá de consumir o capital de giro das empresas, que mesmo com liberação de crédito para sua manutenção, tão logo retornem a atividade, as despesas fixas continuarão e o empresário terá mais uma dívida para pagar, inviabilizando assim o desenvolvimento econômico com o crescimento das empresa e consequente geração de empregos e renda;

Considerando que, o Governo Estadual reconhece o prejuízo socioeconômico, o que levou a distribuir para famílias de estudantes beneficiários do Bolsa Família os alimentos adquiridos pelo Estado que compõem a merenda escolar;

Considerando que, o Decreto n.º 10.282/2020, que regulamentou a Lei 13.979/2020, prevê que as medidas de enfrentamento deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ao conceituar que são aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, é exemplificativa;

Considerando a Portaria MAPA/GM nº 116, de 26 de março de 2020, que descreve os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, elencou mais atividades essenciais;

Considerando que o Município possui várias outros serviços e patologias sob enfrentamento pela saúde pública, que também precisam ser mantidos e efetivados, em favor dos usuários do sistema, que não podem sofrer paralisação, sob pena dos pacientes sofrerem prejuízos irreparáveis à sua saúde ou virem óbito;

Considerando que, por conta das medidas de isolamento, houve a suspensão de cirurgias e atendimentos, gerando prejuízo à população que depende de tais serviços complementares e integrantes de toda a rede de atenção ao cidadão;

Considerando os inestimáveis prejuízos sociais e econômicos decorrentes do impacto da medida de isolamento, gerado pela paralisação abrupta e inesperada de todas as atividades econômicas e empresariais (indústria, comércio, serviços, autônomos, etc), e, consequentemente, nas finanças públicas, ante a queda da arrecadação, necessário na primeira etapa, criando uma instabilidade na gestão pública municipal, de efeitos incalculáveis e insustentável, diante da fragilidade do sistema econômico nacional, onde a maioria dos cidadãos trabalha e produz, para garantir a sobrevivência.

Considerando que a União e o Estado estimam, segundo analises sumárias, a queda de entre 15% a 20% da arrecadação para os próximos meses, o que afetará frontalmente as finanças municipais e os programas que executa em favor dos administrados, jogando o ente municipal para o desequilíbrio fiscal;

Considerando que a estabilidade do sistema econômico e do equilíbrio fiscal da Administração Pública (LC n. 101/00), representa um direito fundamental coletivo e um bem jurídico essencial para preservação do funcionamento de todos os poderes, serviços e políticas públicas do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e áreas, essenciais à existência e desenvolvimento humano, desta e das futuras gerações;

Considerando que sem receita, a própria União, Estados e Municípios não conseguirão manter a rede SUS e poderão ficar impossibilitados de para garantir o enfrentamento da própria pandemia do coronavírus;

Considerando que o Ministério da Saúde, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, editaram vários atos e projetaram ações (atos normativos, planos de contingência, notas

técnicas), para enfrentamento da aludida pandemia, de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios;

Considerando que foram adotadas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, sinalizadas pelos órgãos oficiais de saúde, de nível federal, estadual e municipal, que contribuíram com a prevenção da proliferação do coronavirus (covid-19), nesta primeira etapa, de isolamento sob a modalidade horizontal, de caráter temporário;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, informarem terem cumprido seu dever, no tempo que o isolamento oportunizou, de operacionalizar estruturas de leitos, UTIs equipados e pessoal, para enfrentamento da demanda estimada, em nível regional;

Considerando que em humanos a transmissão ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

Considerando que o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam o ser humano e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho – Decreto Legislativo nº 2, de 17/03/1992 e Decreto nº 1.254/84;

Considerando que, o ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias têm grande potencial de multiplicação;

Considerando que, para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

Considerando que, as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica n.º 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que, a necessidade de promover a convivência dos Boavistense com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida da população;

Considerando que é necessário buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, visando a retomada das suas atividades econômicas, de forma gradual, para garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, no território do Boa Vista da Aparecida;

Considerando que não temos até o presente momento, nenhum caso confirmado de Coronavírus - COVID-19, de acordo com o último boletim do dia 02/04/2020 expedido pela Secretaria de Estado da Saúde (http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_02042020.pdf);

Considerando que o Comite Covid-19, levou-se em conta as peculiaridades do comércio local, o qual é composto por pequenas lojas, na maioria, familiares onde inexiste grande movimento ou aglomeração de clientes. Também, diga-se que, os comércios que estão fechados, considerados como não essencial, são lojas de roupas, calçados, de venda ou manutenção de celulares, etc., onde o fluxo de clientes é bem menor daquelas cuja atividade é considerada como essencial, como por exemplo, mercados ou farmácias; e

Além disso, é fundamental que medidas básicas de prevenção sejam adotadas por toda a população, promovendo assim um ambiente saudável, promotor de saúde para atuar neste período de alerta global,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A retomada das atividades econômicas dos estabelecimentos industriais, comerciais, serviços, profissionais liberais, autônomos e quaisquer outras atividades econômicas, somente poderá ser autorizado, mediante comprovação do cumprimento das determinações expedidas pela Autoridade Sanitária, constante no Anexo II, aplicável a cada caso, e sob a condição e compromisso de todos continuarem respeitando as medidas de limpeza e profilaxia apontadas, por prazo indeterminado, até deliberação oportuna.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária fornecerá o treinamento para a retomada da execução das atividades econômicas das empresas, de acordo com o nível de risco de contaminação pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 3º – Todas as atividades e serviços considerados essenciais e as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais para sua execução, deverão cumprir e considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do coronavírus (COVID-19), previstas no anexo II, aplicáveis a sí.

Art. 4º - Ficam suspensos, no período de 06 de abril de 2020 à 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade, as seguintes atividades:
I – clubes, academias, jogos e competições esportivas;
II – feiras livres;
III – parques infantis e casas de festas e eventos;
IV – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
VI – atividades ao ar livre;
VII – cursos presenciais;
VIII – casas noturnas, boates, bares, canchas de bocha, clubes e locais de jogos de baralho e demais atividades congêneres.

Parágrafo único. As atividades religiosas deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 5º - Fica mantida a recomendação a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se:

I – As pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 6º - Para a obtenção de autorização para abertura e funcionamento da atividade econômica, o estabelecimento comercial ou industrial receberá instruções da Secretaria Municipal de Saúde que orientará e treinará pessoa indicada pelo estabelecimento sobre as medidas fitosanitárias a serem cumpridas para o exercício da atividade econômica.

Art. 7º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e os industriais, a disponibilizarem na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso e nos "caixas" condições para higiene simples das mãos dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para utilização de funcionários e clientes.

Art. 8º - Fica obrigado a manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclável.

Art. 9º - Deverá ser realizado delimitação de espaços no estabelecimento comercial, mediante com afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento.

Art. 10 - Deverá ser realizado pelas industrias delimitação dos espaços de trabalho de seus colaboradores mediante com afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) cada, tanto na área de produção quanto nas demais áreas comuns.

Art. 11 – É condição que os estabelecimentos comerciais e industriais, divulgem informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/ ou outro link que o substitua.

Art. 12 - Os consultórios, escritórios, salões de beleza e barbearias deverão atender, preferencialmente, mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, observado as regras definidas neste Decreto.

Art. 13 – As empresas deverão manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 14 – Fica proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

DOS COLABORADORES

Art. 15 - É obrigatório a disponibilização de EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, bem como o seu uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

Art. 16 – Enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser afastados das atividades os empregados pertencentes ao grupo de risco previstos no anexo I, desde Decreto e colaboradores com idade acima de 60 (sessenta), ou alternativamente, deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviço, podendo ser, dentre outras:

I - regime de teletrabalho quando possível; e

II – manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha a risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

OBRIGAÇÕES

Art. 17 – Quando detectado colaborador ou cliente que apresente sintomas respiratórios (febre, tosse seca, dificuldade de respirar) deve ser afastado de suas atividades e orientado a procurar médico, ou identificá-lo, e comunicar imediatamente as autoridades sanitárias do Município pelo fone (45)3287-8332 ou 3287-1180.

Art. 18 – No desempenho da atividade econômica, em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida para evitar tal conduta, fixando faixas de distanciamento.

Art. 19 – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 20 - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização civil, ficando ainda sujeito a responsabilidade e a penalidade administrativa de:

I – Advertência;

II - Multa de R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

III – Suspensão do Alvará de funcionamento, independente de previa notificação.

Parágrafo único, para a aplicação das multas observará as regras previstas no Código Tributário Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Extraordinário CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 70/2020, caso necessário, que, de forma motivada, deliberarão e recomendarão a expedição de ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 22 - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exigir plano de contingencia e também a adoção de medidas complementares de prevenção à saúde, além das aqui dispostas, para estabelecimentos ou atividades empresariais ou autônomas que exigirem outras condutas, além das aqui dispostas, por razões de interesse e legalidade.

Art. 23 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 03 de Abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito em Exercício

ANEXO I
(Decreto 90/2020)

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:
A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
B - DPOC
C - BRONQUIECTASIA
D - FIBROSE CÍSTICA
E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
F - DISPLASIA BRONCOPULMONAR
G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.

2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:
A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:
A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
B - SÍNDROME NEFRÓTICA
C - PACIENTE EM DIÁLISE.

4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:
A - ATRESIA BILIAR
B - HEPATITES CRÔNICAS
C – CIRROSE.

5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.

6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.

7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.

8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.

9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.

10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.

11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.

12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.

13 – CASOS RECOMENDADOS POR AVALIAÇÃO MÉDICA DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIGENTES E COLAGENOSES.

ANEXO II
(Decreto 90/2020)

MEDIDAS FITOSANITÁRIAS

Para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, as seguintes regras a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas, deverão:

I - Estabelecer previamente critérios de atendimento aos clientes, ou para o desempenho da função, para que não mantenha contato próximo, ou não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica pelo colaborador.
a) - Considera-se contato próximo estar a 02 (dois) metros de uma pessoa, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou qualquer meio de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

II - Para estabelecimentos comerciais e Industriais com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas apenas poderão funcionar cumprindo:
a) Limitação de entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes sentados nas acomodações existentes, ou de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, podendo este estabelecer regras mais restritivas;
b) Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa; e
c) - Disponibilizar colaborador para zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

III - Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por colaboradores e clientes.

IV - Orientar os colaboradores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;

V – Orientar os clientes pela preferência ao pagamento de contas via cartão bancário (débito ou crédito) e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

VI – Disponibilizar água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água.

VII - Intensificar as ações de limpezas no ambiente, higienização e desinfecção quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool em gel, ou sabão ou água sanitária as superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, balcões de atendimento, caixas, computadores, telefones, corrimãos, bancadas, vidros, maçanetas, escaninho, máquina de cartão de crédito, carrinhos, cestas (locais onde há suporte de mão), longarinas, torneiras, vitrines, freezers, ilhas e demais mobiliários e equipamentos de trabalho, após o uso, observados os seguintes princípios:
a) - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
b) - Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
c) -Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os colaboradores usando EPI e evitando contato com os materiais que possa estarem infectados.

VIII - Deverão ser higienizados quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3

(três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

IX - Disponibilizar EPIs como máscara de proteção e luvas para os colaboradores, da qual será obrigatório o uso durante a assistência direta aos clientes ou quando tenham contato com os clientes ou superfícies e materiais/produtos utilizados por eles e por seus acompanhantes/visitantes.

XI - Realizar as orientações gerais de segurança do EPIs, e fiscalizar seu cumprimento:

a) - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;
b) - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);
c) - Usar de luvas e ministrar orientações de como deve ser utilizada as luvas quando houver risco de contato das mãos do colaborador com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos que possam estar contaminados pelo colaborador e para o cliente:

1) - Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outras pessoas, ou quando estiver danificada;
2) – não tocar desnecessariamente superfícies, materiais e objetos quando estiver com luvas;
3) - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
4) – Orientar que o uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
5) – Orientar a proceder à higiene das mãos imediatamente

d) – Usar mascará e realizar a orientação de como deve ser utilizada a mascará para evitar a contaminação da boca e nariz do colaborador por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro de outro colaborador ou cliente:

1) - Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
2) - Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
3) - Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
4) - Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
5) - Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
6) - Não reutilizar máscaras descartáveis.
7) - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

XI - Orientar o colaborador de que o EPI deve ser removido após o encerramento do expediente, sendo descartado.

XII - Orientar que a roupa utilizada pelo colaborador seja lavada separadamente das demais roupas da sua casa;

XIII - Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos provenientes da assistência a clientes em sacos plásticos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 (uma) vez a cada 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - As empresas do setor alimentício ficam obrigadas, além das medidas previstas neste Decreto ao cumprimento das seguintes:

a) - Funcionários: realizar a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
b) - Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para a Higienização das mãos;
c) - Os restaurantes que funcionam na forma de autosserviço (self-servisse ou buffet) devem dar preferência para o atendimento à lá carte, prato executivo e/ou delivery;
d) - Nos restaurantes à lá carte, os utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir;
e) - Os cardápios e galheteiros devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
f) - Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas ou de 2 metros entre as mesas, observado os limites de pessoas que trata este Decreto;
g) - As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização;
h) - Manter todos os ambientes bem arejados;

ANEXO III
(Decreto 90/2020)

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES
INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Entretanto toda e qualquer medida de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID 19), também deve preservar o funcionamento das atividades empresariais (indústria, comércio, serviços, profissionais liberais, autônomos, micro empreendedores, avulsos, etc), devendo coexistirem em simbiose, sob pena do colapso econômico e social se instalar, em decorrência do fechamento de empresas, desemprego e miséria de proporções irreversíveis, sem estimativa de superação.

Neste panorama, é necessário a criação de uma plano de ação que permita que a aplicação das medidas fitossanitárias possam permitir o retorno das atividades econômicas.

As orientações trazidas são mínimas, que devem ser seguidas por todos, podendo as Autoridades Sanitárias determinar outras ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas.

No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

No momento, ainda não está claro o quão fácil ou sustentável esse vírus está se espalhando entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como aqueles que são muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre). Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARSCoV-2) podem aparecer em apenas 2 dias ou 14 após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012).

Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as

investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, que deva garantir que as políticas e as boa práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

METODOLOGIA

Para a elaboração do plano de ação, com as definições das regras a serem observadas para o funcionamento das atividades econômicas, deverão ser analisadas as peculiaridades de cada atividade comercial, e a indicação de quais medidas devem seguir.

Para a execução das medidas a empresa deverá elaborar um Plano de Contingência, com o funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, observando as regras fitosaniárias do anexo II a serem observadas pelas empresas, cada qual dentro da sua natureza e objeto, para retorno das atividades econômicas.

Haverá fiscalização do cumprimento das medidas pela Autoridade Sanitária.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

A Autoridade sanitária, de acordo com cada situação, pelas peculiaridades de cada estabelecimento, definirá quais as regras deverão serem cumpridas.

Definidos as regras para cada empresa, deverá a autoridade sanitária elaborar um cronograma, de acordo com o risco de contaminação, do menor para o maior, delimitando prazos para cumprimento das medidas e início das atividades.

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9A091E2E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 152/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 152/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

OBJETO: Construção de barracão e administrativo com área de 482,39m², o barracão será de estrutura e telhas metálicas com fechamento laterais de telhas metálicas e alvenaria, terá piso de concreto armado e instalações elétricas e hidráulicas, construção de muros de fechamento e portão metálico nos perímetros do lote a ser utilizado para construção do barracão de reciclagem, construção de cisterna, calhas, tubulações para coletora de águas pluviais do barracão metálico e fornecimento e instalação de exaustores eólicos industriais, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, conforme Convênio nº 4500046701, entre ITAIPU e Município de Boa Vista da Aparecida.

PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 05 de abril de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 05 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1003F4CE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 005/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 005/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: R. BRANDELERO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de 20 (vinte) moradias populares, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo e Plano de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante deste processo, conforme Convênio nº 4500047956, entre ITAIPU e Município de Boa Vista da Aparecida.

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 30 de abril de 2020.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do contrato principal, ou seja, até 30 de julho de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Até 06 de abril de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA ADITIVADO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução da obra, ou seja, até 06 de junho de 2020.

Boa Vista da Aparecida, em 03 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:871528A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 792/2020

Nomeia Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado PSS nº2/2020.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Municipais, abaixo relacionados para comporem a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a qual fica assim constituída.

JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBRÓS	Divisão de Recursos Humanos
ADENILSON JOSÉ TICHER	Departamento de Material e Patrimônio
CLAUDERI FARIAS	Departamento de Educação e Cultura
ALCONE MAZZOCATO	Técnico Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, em 01 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:9143C24D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4411/2020

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a cadastro de reserva para admissão de advogado, em caráter temporário e excepcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 01 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:0D76AB28

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4410/2020

Nomeia Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Municipais, abaixo relacionados para comporem a Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2020, a qual fica assim constituída.

JULIANA BEATRIZ ANDREOLLA DAMBRÓS	Divisão de Recursos Humanos
ADENILSON JOSÉ TICEHR	Departamento de Material e Patrimônio
CLAUDERI FARIAS	Departamento de Educação e Cultura
ALCIONE MAZZOCATO	Técnico Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul, em 01 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:B340D356

ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 21-2020

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 14/04/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 14/04/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:82C4C6D5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2018

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **METALURGICA CVS LTDA- ME**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 15 de outubro de 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:A0381D68

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **ABRAO MOREIRA CAMARGO**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 15 de agosto de 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:046BC817

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **J. DA ROSA & CIA LTDA**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 15 de agosto de 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:BE31A6EF

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 05 de dezembro de 2020.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3E7F2850

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4412/2020.

Revoga Portaria nº 2472/2017 que designou servidor para responder pelo Cargo de Chefe de Departamento de Obras, viação e urbanismo.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 2472/2017 de 02 de janeiro de 2017 a qual designou o Servidor Público Municipal Senhor VANDERLEI ANTONIO SCALCO, Portador da CI nº 1.041.386.317 SSP-RS e CPF nº 526.457+709-91, para responder pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a esta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2472/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Bom Jesus do Sul – PR, 01 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:80652B1C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4413/2020

Designa servidor para responde interinamente pelo Departamento de Obras, viação e urbanismo.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor PAULO DEOLA portador da CI nº 4.042.956-5 SSP-PR e CPF nº 712.781.179-20, nomeado pela Portaria nº 4378/2020 de 03 de fevereiro de 2020, para responder interinamente pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a esta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 01 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:DFF07F96

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4414/2020.

Exonera a Pedido Servidor Público Municipal.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Sr. ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS portador da CI nº 4.004.481-7 SSP PR, e CPF nº 394.830.619-20, ocupante do Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, nomeado através da Portaria nº 1634/2013 de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a esta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1634/2013 de 07 de janeiro de 2013.

Bom Jesus do Sul-PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:437C9787

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **KREINER & PAZUCH LTDA**
Do Objeto: Fica reajustado o valor do item 1 (Óleo Diesel S500), passando o valor do litro para R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) totalizando uma redução de R$ 7.686,99 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) do presente aditivo.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:ABD55AE2

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **KREINER & PAZUCH LTDA**
Do Objeto: Fica reajustado o valor do item 1 (Gasolina Comum), passando o valor do litro para R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) totalizando uma redução de R$ 1.635,57 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) do presente aditivo. Fica reajustado o valor do item 2 (Álcool Combustível), passando o valor do litro para R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) totalizando uma redução de R$ 2.731,02 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos) do presente aditivo. Fica reajustado o valor do item 3 (Óleo Diesel S10), passando o valor do litro para R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) totalizando uma redução de R$ 10.586,67 (dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do presente aditivo.

Bom Jesus do Sul – PR, 03 de abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7A45EB48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 74/2019
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME
CNPJ: 23.903.344/0001-06
Cláusula Primeira – Prazo de Execução e Vigência
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 90 dias, com início da vigência na data de 26 de março de 2020 até 25 de junho de 2020 e prazo de vigência também por mais 90 dias, com início na data de 09 de maio de 2020 até 08 de maio de 2020, em razão das readequações que foram realizadas no projeto e na planilha, conforme descrito no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul -PR, 25 de março de 2020

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:4CF12338

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº. 021/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, para Aquisição de Avental, máscara e touca em regime de urgência, para uso na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey-Pr. Apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** os itens conforme segue ao vencedor:

ITEM	PROPONENTE	VALOR TOTAL
01	**MAGNUS MED COM. DE PROD. HOSPITALARES E MED LTDA CNPJ: 30.881.804/0001-08.**	R$ 4.400,00

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Braganey, 01 de Abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:9BF6045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos psiquiatra, para atendimento na Unidade de Saúde do Município de Braganey-PR. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2020, conforme segue o vencedor:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	**CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHÔA LTDA ME Inscrito no CNPJ: 14.417.522/0001-06**	**R$ 62.400,00**
TOTAL		**R$ 62.400,00**

Braganey, 01 de Abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:DF51F773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:
Habilitar a seguinte proponente, POR ORDEM DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS:
PROPONENTE
ROGER ARTEMIRO BITTENCOURT VENDRAME, inscrita sob o CPF:063.576.849-61

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 2 (*dois*) dias úteis contados da data deste edital, que compareça à sede da Prefeitura de Braganey as proponentes habilitadas para assinarem o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Braganey, 02 de abril de 2020.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

JEAN MARCELO ROCHA
Membro

KARLA KATRINE PEREIRA CAZAROTTO
Membro

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:9D2C4668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:
Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao credenciado:
PROPONENTE
ROGER ARTEMIRO BITTENCOURT VENDRAME, inscrita sob o CPF:063.576.849-61
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
VALOR MENSAL BRUTO: R$ 15.469,55
VALOR TOTAL (03 MESES): R$ 46.408,65
O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020.

Braganey, 03 de Abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:51477A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:
Habilitar a seguinte proponente, POR ORDEM DE RECEBIMENTO DAS PROPOTAS:
PROPONENTE
FABIANA GONZALVEZ DE OLIVEIRA ESPADA, inscrita sob o CPF:062.454.649-78
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 2 (*dois*) dias úteis contados da data deste edital, que compareça à sede da Prefeitura de Braganey as proponentes habilitadas para assinarem o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Braganey, 03 de abril de 2020.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

JEAN MARCELO ROCHA
Membro

KARLA KATRINE PEREIRA CAZAROTTO
Membro

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:12D4C402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao credenciado:

PROPONENTE
FABIANA GONZALVEZ DE OLIVEIRA ESPADA, inscrita sob o CPF:062.454.649-78
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
VALOR MENSAL BRUTO: R$ 1.712,18
VALOR TOTAL (03 MESES): R$ 5.136,54

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020.

Braganey, 03 de Abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:6EE3399F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 029/2020

SÚMULA: CANCELA o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos, *ex-ofício*, quando constatado interesse público, a teor do disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e da Súmula nº 473 do STF.

RESOLVE
Art. 1º - **CANCELAR** o Pregão Presenciai nº 014/2020, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Publique-se e cientifique-se os interessados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braganey, aos 03 (três) dias do mês Abril do ano de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:87581C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA Nº 029, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

A Portaria nº 029, de 30 de Março de 2020, publicado na edição nº 1980, de 31 de Março de 2020, Código Identificador 7394D0E4, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná- AMP tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 30 dias do mês Janeiro de 2020.

LEIA-SE:
PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 30 dias do mês Março de 2020.

Braganey, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:3865146A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03/2020 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedora da Escola Municipal Marechal Deodoro, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Deodoro do Município de Braganey, com a oferta de Educação Fundamental, séries iniciais.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 35% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do suplente	RG
Coordenação Pedagógica	Maria Alice da Silva Ramos	5.380.791-7	Maria Joselha da Cruz	3.310.321-2
Professores/ Educadores	Elvira Regina Cogo	7.988.202-0	Lidiana Chaikoski	10.509.908-8
Grupo Auxiliar Operacional	Leonice Cogo Gomes	4.920.132-4	Edineia Moreira Mauricio	7.927.204-3
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	Fabio Ferrari Figueira	7.741.219-0	Tatiane Mauricio	9.685.675-0
Representantes da Comundade Externa	Soeli de Oliveira	5.996.545-0	Maria de Fatima dos Santos	6.050.669-0
Representantes APMF	Edna da Silva Chultz	10.231.645-2	Catiane Tomaz de Assis	9.686.663-6

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 30/03/2020 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:70C3F3A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1867/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.779,00-(Dois mil, setecentos e setenta e nove reais) conforme especificação abaixo:
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.003-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0014.1134-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente – fonte 751 R$ 2.779,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 2.779,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro na fonte 751 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º) Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, conforme anexo II , que integra o presente Decreto

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 31 de março de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8A1AA923

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 029/2020

SÚMULA: Concede Diárias ao Servidor Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", ao Secretário Municipal, Sr. Carlos Eduardo Borges da Costa, portador do R.G. nº 6.415.997-6 - SSP/PR, 01 e ½ (uma e meia) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 02 (dois) de abril de 2020.
Horário de saída: 18h00min.

Motivo:
*Protocolar Projetos com as devidas alterações solicitadas pela VISA Estadual na SESA em Caráter de Urgência.

Data do retorno: 03 (três) de abril de 2020.
Horário do retorno: 23h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:BC087839

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 059/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.013 Secretaria de Saúde
05.013.10.301.0012.2.022. Manutenção do Centro de Saude

199-3.3.90.30.00.0001495 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.017 Departamento de Educação
07.017.12.365.0019.2.045. Manutenção de Centros Educacional Infantil

576 -3.3.90.30.00.0001000 MATERIAL DE CONSUMO10.000,00

Total Suplementação: 18.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):
1000 Recursos Ordinários (Livres)
1495 Atenção Básica
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 03 de abril de 2020

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:0BE9A7CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 029/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 020/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE, SOB Nº 029/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS Saúde para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.
Comparecer no dia 27/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome

9 JUAREZ SANTOS MIRANDA PONT: 11

10 VANESSA RAMOS VIEIRA PONT: 11

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
*Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior e ainda cópia autenticada da Inscrição nos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
s) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 26º dia do mês de março de 2020.

PEDRO ANTONIO FIRMO DA SILVA
Coordenadora da Comissão Especial
Decreto 076/2019

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C51CE85A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS 021/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 029/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 021/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE, SOB Nº 029/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS Saúde para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.
Comparecer no dia 31/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome .

11 VILMA MARIA BRITO SILVA PONT:10

12 MAYARA RAYANE DOS SANTOS PONT: 10

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;

* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior e ainda cópia autenticada da Inscrição nos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
s) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 30º dia do mês de março de 2020.

PEDRO ANTONIO FIRMO DA SILVA
Coordenadora da Comissão Especial
Decreto 076/2019

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:993DA31A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS 013/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 029/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 013/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE, SOB Nº 029/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS Saúde para o cargo de ENFERMEIRO.
Comparecer no dia 10/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome
.
3 RENATO SOUZA BARBOSA PONT: 21
4 MARCOS ANTONIO JOSEFFI PONT: 20
5 CARLA CRISTINA LANDGRAFF PONT: 20

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) Cópia autenticada do Diploma de Conclusão de Curso Superior e ainda cópia autenticada da Inscrição nos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
p) Certidão Negativa dos Conselhos Regionais respectivos a sua classe;
q) 02 fotos 3 x 4 recentes;
r) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
s) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 09º dia do mês de março de 2020.

PEDRO ANTONIO FIRMO DA SILVA
Coordenadora da Comissão Especial
Decreto 078/2019

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:7D36B52A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS 019/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 019/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 26/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.
Nome

10 DAILTON TEODORO DA SILVA PONT: 0

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF.
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;

g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 25º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B0A4F730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS 014/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 014/2020
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 24/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.
Nome

05 GABRIEL VINICIUS MARTINS PONT: 9

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 23º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:D6672680

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
PORTARIA N° 02 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorrogar os efeitos da Portaria N°01 de 23 de março de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 dias os efeitos da Portaria N° 01 de 23 de março de 2020, a partir do dia 06 de abril de 2020. Justifica-se a suspensão pelos motivos citados, somados a situação de risco de Vereadores acima de 60 anos de idade e a previsão de pico da infecção COVID-19 no período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Campina do Simão, 03 de abril de 2020.

VICENTE WOGNEI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:56EAE4F2

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 760, DE 04 DE ABRIL DE 2020

DECRETO nº 760, DE 04 DE ABRIL DE 2020

Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Campina do Simão, Estado do Paraná, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

O Prefeito de Campina do Simão, Estado do Paraná, Senhor **Emilio Altemiro Lazzaretti**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 63, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;
Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO, que o Município de Campina do Simão adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, a situação de emergência declarada no âmbito do município de Campina do Simão/PR, através do Decreto n.º 755/2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus, e a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, assim como a necessidade de mitigação dos efeitos colaterais socioeconômicos da doença;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfretamento e contingenciamento da doença Covid-19 e a Lei Federal nº 13979/2020;
CONSIDERANDO, as informações provenientes das Secretarias de Finanças e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavirus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;
CONSIDERANDO, o que consta na liminar deferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357 do Distrito Federal, concedendo interpretação conforme a Constituição Federal, aos artigos 14, 16, 17, e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e , artigo , da Lei de Diretrizes Orçamentarias/2020, para durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID- 19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação a criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.
CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e
CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

DECRETA,

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para todos os fins de direito, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2.º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal n.º 755/2020 e nº 756/2020, bem como, nos demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo solicitará por meio de oficio a ser enviado à Câmara Municipal de Campina do Simão, e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 04 de abril de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:B2B1F792

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PP 07/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 7/2020-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 7/2020-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **JOAO IASTRENSKI BEBIDAS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **78.808.516/0001-54**, vencedora do **Lote 01**, com valor de **R$ 160.073,80** (cento e sessenta mil e setenta e três reais e oitenta centavos) e do **Lote 02**, com valor de **R$ 74.478,50** (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando **R$ 234.552,30** (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), a empresa **FABIO FRIGO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **22.472.601/0001-30**, vencedora do **Lote 03**, com valor de **R$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais) e do **Lote 04**, com valor de **R$ 57.850,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), totalizando **R$ 89.050,00** (oitenta e nove mil e cinquenta reais) e a empresa **W. A. GODOY E CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **22.740.477/0001-46**, vencedora do **Lote 05**, com valor de **R$ 10.140,00** (dez mil cento e quarenta reais).

Campina do Simão - PR, três dias de abril de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:C048076C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE REPASSES FEDERAIS

Exercício: 2020
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/03/2020 a 31/03/2020
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, BIHL ELERIAN ZANETTI para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de CAMPINA GRANDE DO SUL de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	828.803,80
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	482,17
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.813,89
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	10/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.920,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	964,40
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/03/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	141.555,31
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	20/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	8.500,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	668.792,17
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.302,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00	31/03/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	84.339,19
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	31/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	85.760,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	12/03/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	58.077,60

		PNAE - P	
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	12/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	8.610,44
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00.00.00	03/03/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	93.881,29
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00	03/03/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	18.928,98
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	03/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	17.426,98
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	13/03/2020	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	14.466,70
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	23/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	43.700,43
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	04/03/2020	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	8.100,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	24/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	340,81
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	05/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	215.714,93
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00	05/03/2020	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitala	73.305,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	17/03/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	359,46
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	17/03/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	135.594,34
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00.00.00	17/03/2020	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Princip	2.181,82
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	27/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	14.662,03
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	18/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	5.182,79
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00	09/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	949,05
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00	09/03/2020	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	7.500,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00	10/03/2020	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	439.500,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00	13/03/2020	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	115.200,00
Total .....: 3.104.915,58			

ALEXANDRE ZOLET JOEL DE OLIVEIRA
Secr. Mun. de Adm. Finan. e Planejamento Tesoureiro

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:FB2AA811

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PG 30-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO Nº. 30/2020
Informamos aos senhores licitantes que a abertura do Pregão nº. 30/2020 Processo nº. 56/2020, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ORIGEM GRANÍTICA (PÓ DE PEDRA, BRITA GRADUADA, BRITA 4A E PEDRISCO LIMPO) PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.IDO EDITAL, fica prorrogada para o dia 23 de abril de 2020, às 09:00 horas, devido a necessidade de ajustes no rol dos documentos de habilitação complementar, elencados no item 6.2. do edital.
1º - Fica prorrogada a abertura da licitação, através do exposto acima considerado.
2º - Pelo presente ato ficam intimados os licitantes da decisão estabelecida no artigo anterior.

Campina Grande do Sul, 03 de abril de 2020.

ESTELA CELINA MULLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FE3DEB51

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO IN 11-2020

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade, nº. 11/2020
Processo nº. 73/2020
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 1185 de 02 de dezembro de 2019, presidida por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Luciléia Maria Casanova Dircksen e Ricardo Soares, sobre o Processo Administrativo nº. 73/2020, Inexigibilidade, nº. 11/2020, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
1) JDN CLÍNICA MÉDICA LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.262.241/0001-62 no valor total dos itens vencidos de R$998.880,00 (novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais).
Homologo o(s) item(ns) constante(s) no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 02/04/2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:80E6BFA9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2020

RETIFICA

O EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2019

Processo de Progressão Funcional Vertical por Aperfeiçoamento e Progressão Funcional Horizontal, datado de 02 de abril de 2019, como segue:

Onde se lê: "**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** instituída pela Portaria n°. 340/2020, de 01 de abril de 2020"
Leia-se: "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO instituída pela Portaria n°. 356/2020, de 01 de abril de 2020"

Onde se lê: "**CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO**
§ 2º Para progressão funcional vertical por aperfeiçoamento, deverão ser anexados ao requerimento todos os certificados de conclusão de curso de formação, aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação e demais documentos que comprovem as situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar Municipal n°07/2012, expedidos entre os anos de 2017 e 2018, por meio de cópia autenticada ou via original e cópia para conferência junto ao Setor de Recursos Humanos."
Leia-se: "**CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO**
§ 2º Para progressão funcional vertical por aperfeiçoamento, deverão ser anexados ao requerimento todos os certificados de conclusão de curso de formação, aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação e demais documentos que comprovem as situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar Municipal n°07/2012, expedidos entre os anos de **2018 e 2019**, por meio de cópia autenticada ou via original e cópia para conferência junto ao Setor de Recursos Humanos."

Campina Grande do Sul, 03 de abril de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ROSIANE DALPRÁ
Presidente

CRISTIANE APARECIDA BELO
Suplente

SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS
Titular

LUCILÉIA MARIA CASANOVA DIRCKSEN
Suplente

MARIA GUADALUPE STRAPASSON
Titular

MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA
Suplente

WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS
Titular

RICARDO SOARES
Suplente

RONY ZOTTO CARTAXO
Titular

SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS
Suplente

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3B3DB988

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A pedido, o Servidor **PAULO CEZAR HEUA - Matrícula nº. 326909,** ocupantedo cargo em comissão de Diretor de Planejamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 03 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F39DF84D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2020

Regulamenta as medidas dispostas na portaria ms/gm nº. 356/2020 a respeito das inspeções e licenças sanitárias, na forma que dispõe.

O **Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e na Portaria GM/MS/nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Decreto Estadual n°4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; no Decreto Estadual n°4.259 de 18 de março de 2020, que institui o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 no Estado do Paraná; e no Decreto Estadual n°4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando as disposições municipais, em especial, os decretos de nº. 90 e 104 de 2020, assim como o decreto legislativo de nº. 004 de 2020, acerca do tema,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam suspensas as inspeções sanitárias *in loco* para fins de licenciamento sanitário nos estabelecimentos de saúde e de interesse á saúde, localizados no Município de Campo Magro/PR, pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que haja nova deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - Excetuam-se do *caput* as inspeções sanitárias motivadas por denuncia pelo descumprimento dos regulamentos sanitários vigentes, aquelas que envolvam risco para a transmissão do novo coronavírus e as que configurem situações de séria ameaça ou risco iminente à saúde pública.

Art. 2º -As licenças sanitárias que expirarem no período da vigência dessa Resolução terão sua renovação automática autorizada, em caráter temporário e emergencial, caso o estabelecimento tenha sido considerado apto ao funcionamento em inspeção anterior.

Art. 3º -Findo as medidas de contingência previstas nos decretos e portarias anteriores, a Autoridade Sanitária adotará, em regime de prioridade, os mecanismos convencionais de inspeção e licenciamento.
Parágrafo Único - A concessão da licença sanitária automática não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação.

Art. 4º -Está portaria entra em vigor no momento de sua assinatura.

Campo Magro-PR, 3 de Abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ARI DECKER
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:65E56490

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2020

Declara, para fins de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Paraná, estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Campo Magro/PR.

O **Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a situação de emergência declarada no âmbito do Município de Campo Magro/PR, através do decreto nº. 90 de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e a

necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação dos efeitos colaterais socioeconômicos da doença;

Considerando, as informações provenientes das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º.: Declara, para fins de reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Paraná, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Campo Magro/PR, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º.: Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência, de que trata o Decreto Municipal nº. 90 de 2020, bem como, nos demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º.:O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101 de 2000).

Art. 4º.: Este decreto produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo sua vigência condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa, mediante edição de Decreto Legislativo.

Campo Magro-PR, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:5D5D98B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica, 25 Mbps dedicados com IP fixo, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em anexo o Armazém da Família, situado à Rodovia Gumercindo Boza, 13.440, Bairro Samambaia, Campo Magro – PR, CEP: 83.535.000, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 23/04/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 03 de Abril de 2020.

HERICK M. VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:07C77381

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 10/2020

O Prefeito Municipal de Campo Magro/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico do protocolo n.º 1627/2020, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na área da saúde",** cuja empresa é a **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME,** no valor global estimado em **R$ 489.223,71 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e três reais com setenta e um centavos),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 03 de abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9B7AF434

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 380/2020

PORTARIA Nº 380/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Remanejar o servidor **VALMIR CZARNIESKI**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 6.899.145-5/PR e CPF Nº 021.590.889-94, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I** – Nível 09, matricula nº 1601-1, nomeado pela Portaria nº 115/2002, lotado na Secretaria de Assistência Social, para exercer suas funções na Secretaria Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:79752861

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 381/2020

PORTARIA Nº 381/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 098/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 098/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B9AB654

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 382/2020

PORTARIA Nº 382/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 106/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 106/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:668C7A02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 383/2020

PORTARIA Nº 383/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 107/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 107/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:34B8661B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 384/2020

PORTARIA Nº 384/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 108/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 108/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C1C5C987

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 385/2020

PORTARIA Nº 385/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 109/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 109/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

LPS/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C3BA4523

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 386/2020

PORTARIA Nº 386/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 110/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 110/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F5BDF7FA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 387/2020

PORTARIA Nº 387/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE
Art. 1º Prorrogar o prazo constante no **Art. 3º da Portaria nº 117/2020**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação do Relatório do Final.

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria nº 117/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:D9AB61F3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Prefeito Municipal de Candói –Pr, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência, e com base na Constituição Federal e no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 vem por meio deste convidar a população à participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de anteprojeto de lei que institui a LDO, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia13 de abril de 2020, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Alfredo Antônio Budel, 1067 – Candói – PR, onde serão abordados os temas a seguir:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Obs :1. Ficará permitida a participação máxima de 50 (cinquenta) pessoas no local, em fileiras alternadas, sistema de ventilação ligado, janelas abertas, uso de álcool gel na entrada e orientação ao uso de máscaras, haja vista o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

2. No caso de comparecerem mais de 50 (cinquenta pessoas), será realizada outra audiência na sequência, estabelecendo-se o mesmo critério de lotação naquele espaço.

Município de Candói, em 23 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0794A4E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO URBANA E NOTIFICAÇÃO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de novembro, 1761, Bairro Cacique Candói, CEP: 85.140-000, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, vem através de este edital **INSTAURAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, e Notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de **Loteamento Bela Vista, conforme mapa anexo ao presente edital,** está em fase de regularização fundiária em formato de Reurb-S de forma predominante, conforme parecer da Secretaria de Assistência Social, e Reurb-E nas unidades específicas que determina através da **Legitimação Fundiária,** conforme Artigo 23 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este loteamento denominado de **Loteamento Bela Vista, localizado no município de Candói/PR**, considerando que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores dos lotes no Referido Loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da **matricula nº 15.162,** registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.

Artigo 1º Fica instaurada regularização fundiária urbana na matrícula nº. 15.162 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, Paraná, que será executado nas modalidade predominante Reurb – S, em âmbito predominante, e em unidades específicas na modalidade Reurb-E, de acordo com os critérios de enquadramento da lei municipal nº. 1.477/2018, Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações em vigor.

Artigo 2º. A matrícula objeto da presente regularização (nº 15.162) possui 76.252,02 m² (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e dois centésimos), de propriedade do Sr. Rui Carlos Mendes de Araújo, registrada na Comarca de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.

§ 1º. A área inicial a ser regularizada é de 76.252,02 m² possuindo um acréscimo de 2.906,25 m², resultando essa área após levantamento em uma concentração de 83 lotes, de mais de 83 famílias ali residindo e com uma população de aproximadamente 324 pessoas, além das áreas destinadas ao poder público, que são atendidas pela seguintes ruas: Rua Professor Parailho Machado; Rua Acir Araújo De Oliveira (Parte 01 e Parte 02); Rua Manoel Lopes De Oliveira (Parte 01 e Parte 02) que passaram ao Domínio Público Municipal de acordo com a Tabela de metragens abaixo citados:

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	
MATRICULA	15.162
PROPRIETÁRIO	RUI CARLOS MENDES DE ARAÚJO
MUNICÍPIO	CANDÓI-PR
COMARCA	GUARAPUAVA-PR
ÁREA DA MATRICULA	76.252,02 M2
ÁREA DE POLIGONAL	79.158,27 M2
ÁREA DE ACRÉSCIMO	2.906,25 M2
ÁREA DA REGULARIZAÇÃO (LOTES E RUAS)	75.185,06 M2
ÁREA REMANESCENTE	3.973,21 M2
LOTES ADERENTES	83

QUADRO DE ARRUAMENTO	
RUAS	ÁREAS
PROFESSOR PARAILHO MACHADO	4.728,58
MANOEL LOPES DE OLIVEIRA (PARTE 01)	1.884,55
MANOEL LOPES DE OLIVEIRA (PARTE 02)	473,69
ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA (PARTE 01)	1.886,13

ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA (PARTE 02)	**486,7**
AVENIDA JOSÉ ANTUNES FABRÍCIO	**4.077,99**
AV. NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA	**2.670,66**
AV. HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO	**2.105,19**
PAULINO R. MUGNOL	**230,14**
AV. XV DE NOVEMBRO	**1.351,78**
ÁREA BR 376 (DNIT)	**14.871,33**
TOTAL	**34.766,74**

§ 2º. Eventuais correções posteriores ou ajustes na matricula ora citada não impede a presente regularização.

Artigo 3º. Segundo o levantamento executado na área, os equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área constituem-se:

Arruamento asfáltico envolvendo a área da intervenção;
Energia Elétrica;
Agua potável;
Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
Telefonia fixa;
Sinal de telefonia móvel;
Transporte escolar fornecido pelo município;
Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;
Sistema de Esgotamento sanitário coletivo/ individual.

Artigo 4º: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único: Todos os confinantes externos, elencados neste artigo, ou ainda, aqueles que não foram identificados no presente edital mas que mas que tenham interesse, terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

I - Matricula nº 20.539, propriedade de Leila da Luz Oliveira;
II - Matricula nº 20.191, propriedade de Jocemar Zago;
III - Matricula nº 22.210, propriedade de Jerri Scramosini;

Artigo 5º As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste edital, tanto do proprietário da área, Sr. RUI CARLOS MENDES DE ARAUJO bem como dos confrontantes citados neste edital ou qualquer confrontante ou pessoa interessada que queira faze-**lo** deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Município de Candói/PR,** endereçada ao **Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária**, com as devidas justificativas plausíveis e documentos que entender pertinentes, que após serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Art. 6º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único: são partes integrantes deste edital os anexos I e II que demonstram a área demarcada, bem como também a demarcação dos lotes existentes na área a ser regularizados.

Art. 7º. A indicação do nome dos moradores inicialmente levantados não implica necessariamente em direito líquido e certo à documentação final, ficando esta condicionada ao cumprimento de todas as fases de apresentação de documentos exigidos pela Associação responsável ou pela Comissão de Regularização Fundiária.
Candói/PR, 3 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito municipal

ANEXO I – Edital de instauração de regularização fundiária nº 01/2020

Proprietário: MUNICIPIO DE CANDÓI-PR
CNPJ:95.684.478/0001-94
MATRICULA 15.162
Área: 79.158,27 m²
A MATRICULA 15.162, do **Loteamento denominado "BELA VISTA"** localizado no **BAIRRO BELA VISTA**, no município de CANDÓI - PR, comarca de GUARAPUAVA - PR, na quadra formada pelas **, LOTEAMENTO VISTA ALEGRE, LOTEAMENTO Á FAMÍLIA, RUA ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA, AVENIDA HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO e SGUISSARDI & OLIVEIRA LTDA E MUNICIPIO DE CANDÓI**, de formato irregular, abrangendo uma área de **79.158,27 m²** (setenta e nove mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 2.046,36 m.
Para quem do LOTEAMENTO VISTA ALEGRE olha para A MATRICULA 15.162 inicia-se a descrição na coordenada (EX: **394.143,5737** NY: **7.171.039,7942**), no azimute de **291°25'56"** com uma distância de **109,97 m** de frente até a coordenada (EX: **394.041,2076** NY: **7.171.079,9772**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **291°25'56"** com uma distância de **39,10 m** de frente até a coordenada (EX: **394.004,8107** NY: **7.171.094,2646**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **43°18'05"** com uma distância de **15,67 m** do lado esquerdo até a coordenada (EX: **394.015,5604** NY: **7.171.105,6713**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **44°50'00"** com uma distância de **43,15 m** do lado esquerdo até a coordenada (EX: **394.045,9802** NY: **7.171.136,2686**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **46°52'53"** com uma distância de **17,53 m** do lado esquerdo até a coordenada (EX: **394.058,7756** NY: **7.171.148,2501**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **45°19'56"** com uma distância de **285,95 m** do lado esquerdo até a coordenada (EX: **394.262,1263** NY: **7.171.349,2700**), confrontando com **LOTEAMENTO VISTA ALEGRE**, daí deflete à direita no azimute de **118°52'25"** com uma distância de **7,85 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.268,9973** NY: **7.171.345,4811**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMILIA**, daí deflete à direita no azimute de **118°52'25"** com uma distância de **72,34 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.332,3409** NY: **7.171.310,5516**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **119°54'20"** com uma distância de **14,53 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.344,9394** NY: **7.171.303,3055**), confrontando com **RUA ACIR ARAÚJO DE OLIVEIRA**, daí deflete à esquerda no azimute de **119°32'19"** com uma distância de **32,02 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.379,7761** NY: **7.171.283,5648**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **119°32'19"**

com uma distância de **16,12 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.386,8198** NY: **7.171.279,5734**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à esquerda no azimute de **119°00'34"** com uma distância de **15,78 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.400,6230** NY: **7.171.271,9191**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **119°24'29"** com uma distância de **16,23 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.414,7643** NY: **7.171.263,9483**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **120°27'26"** com uma distância de **14,89 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.427,6002** NY: **7.171.256,4003**), confrontando com **RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA**, daí deflete à esquerda no

azimute de **119°21'59"** com uma distância de **36,27 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.459,2128** NY: **7.171.238,6120**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à esquerda no azimute de **114°56'07"** com uma distância de **15,16 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.472,9579** NY: **7.171.232,2215**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **118°15'15"** com uma distância de **6,65 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.478,8133** NY: **7.171.229,0747**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à esquerda no azimute de **118°13'30"** com uma distância de **7,22 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.485,1734** NY: **7.171.225,6609**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à direita no azimute de **119°08'00"** com uma distância de **20,76 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.503,3027** NY: **7.171.215,5564**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à esquerda no azimute de **118°20'54"** com uma distância de **29,44 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.529,2083** NY: **7.171.201,5795**), confrontando com **LOTEAMENTO Á FAMÍLIA**, daí deflete à esquerda no azimute de **117°29'20"** com uma distância de **14,98 m** ao fundo até a coordenada (EX: **394.542,5001** NY: **7.171.194,6635**), confrontando com **AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA**, daí deflete à direita no azimute de **207°26'51"** com uma distância de **27,22 m** do lado direito até a coordenada (EX: **394.529,9516** NY: **7.171.170,5041**), confrontando com **AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA**, daí deflete à direita no azimute de **207°43'28"** com uma distância de **148,50 m** do lado direito até a coordenada (EX: **394.460,8682** NY: **7.171.039,0554**), confrontando com **AVENIDA NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA**, daí deflete à direita no azimute de **297°46'44"** com uma distância de **308,68 m** do lado direito até a coordenada (EX: **394.187,7622** NY: **7.171.182,9191**), confrontando com **AVENIDA HERACLIDES MENDES DE ARAÚJO**, daí deflete à esquerda no azimute de **197°09'27"** com uma distância de **149,79 m** do lado direito até a coordenada (EX: **394.143,5737** NY: **7.171.039,7942**), confrontando com **SGUISSARDI & OLIVEIRA LTDA E MUNICIPIO DE CANDÓI**;

Anexo II- Edital de instauração de regularização fundiária nº 01/2020 – DESENHO SIMPLIFICADO

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:5BCF680E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná - UASG 985499, comunica que foi prorrogado para o dia **17 de abril de 2020 às 8h30min**, a realização do Pregão Eletrônico nº 045/2020, do tipo **menor preço por item**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos classe II gerados no Município de Candói/PR"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A prorrogação é decorrente de problemas técnicos enfrentados durante a disponibilização do edital no sitio http://www.comprasnet.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 3 de abril de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:408B9CCA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná - UASG 985499, comunica que realizará no dia **20 de abril de 2020 às 8h30min**, o Pregão Eletrônico nº 046/2020, do tipo **menor preço por item**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC) destinados aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 3 de abril de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0F9F5718

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, do tipo **menor preço por item**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação do Centro Comunitário da comunidade de Bebinha - interior do Município"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Data e hora: 22 de abril de 2020 às 8h30min.
Local: Antiga Unidade Básica de Saúde, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, ao lado do Ginásio Municipal.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 3 de abril de 2020.

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:E5257F6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 31 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, no uso das atribuições conferidas pela da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Capitão Leônidas Marques, com as obras de rede coletora, ligações, interceptores e elevatórias em regiões da cidade, de titularidade da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques;

DECRETA

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Capitão Leônidas Marques-PR., bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município.

Área 1 – 713,73m².
MEMORIAL DESCRITIVO 11 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01 E REDE COLETORA B01.
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA011-011-R0
Lote n° 388, da gleba n° 11.
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques – PR, ou a quem de direito pertencer
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 12.482
Área Total de Atingimento: 713,73 m² - Extensão Total: 237,91 m - Largura da faixa: 3,00 m
DESCRIÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR B1
Área Atingimento: 637,92 m² Extensão: 212,64 m Largura da faixa: 3,00 m
Descrição do Trecho 1: Ponto de Partida no Ponto n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 105-A, da Gleba nº 11. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 388 da gleba 11. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179883.463 m e E 237103.266 m, com o Azimute 205°58'19", mediu-se 8,34 m até o PV-49I, pelo lote n° 388; Do PV-49I, de coordenadas N 7179875.966 m e E 237099.614 m, com o Azimute 282°36'51", mediu-se 59,48 m até o PV-48I, pelo mesmo lote n° 388; Do PV-48I, de coordenadas N 7179888.954 m e E 237041.572 m, com o Azimute 271°06'40", mediu-se 40,19 m até o PV-47I, pelo mesmo lote n° 388; Do PV-47I, de coordenadas N 7179889.734 m e E 237001.388 m, com o Azimute 311°30'47", mediu-se 83,30 m até o PV-46I, pelo mesmo lote n° 388; Do PV-46I, de coordenadas N 7179944.947 m e E 236939.010 m, com o Azimute 328°01'52", mediu-se 21,33 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com o lote n° 30-A, de coordenadas N 7179963.042 m e E 236927.716 m. Perfazendo uma extensão total de 212,64 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 637,92 m².
DESCRIÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE COLETORA B01
Área Atingimento: 75,81 m² Extensão: 25,27 m Largura da faixa: 3,00 m.
Descrição do Trecho 2: Novo Ponto de Partida n° 3 estabelecido na divisa da Rua Clementina Miotti com o lote n° 388. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 388 da gleba 11. Deste Ponto n° 3, de coordenadas N 7179863.229 m e E 237005.043 m, com o Azimute 351°43'31", mediu-se 25,27 m até o PT4, pelo lote n° 388, localizado no limite da faixa de servidão do Interceptor B01, de coordenadas N 7179888.233 m e E 237001.407 m. Perfazendo uma extensão total de 25,27 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 75,81 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 18 de Novembro de 2019.Gerson Pavanelli- Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 2 – 200,61m²
MEMORIAL DESCRITIVO 28 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA028-028-R0
Imóvel: Lote 11 da quadra n° 10
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 10.802
Área Atingimento: 200,61 m² - Extensão: 66,87 m - Largura da faixa: 3,00 m.
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 2 da quadra 10. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 11 da quadra n° 10. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179828.897 m e E 237381.501 m, AZ 296°08'13" mediu-se 66,87 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com a Rua Mourão, de coordenadas N 7179858.354 e E 237321.469 m. Perfazendo uma extensão de 66,87 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 200,61 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 05 de Setembro de 2019. Gerson Pavanelli -Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 3 – 47,49m²
MEMORIAL DESCRITIVO 32-A - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA032-032-A-R0
Imóvel: Lote n° 50 da quadra n° 46
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 18.086
Área Atingimento: 47,49 m² Extensão: 47,49m Largura da faixa: 1,00 m
Descrição: Ponto de Partida n°1 estabelecido na divisa com a Rua Rui Barbosa. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 50 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179693.232 m e E 237505.424 m, com o Azimute 298°11'12" mediu-se 47,49 m até o PT2, localizado na divisa com a Avenida Tibagi, de coordenadas N 7179715.663 m e E 237463.567 m, pelo lote n° 50 da quadra nº 46. Perfazendo uma extensão de 47,49 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 47,49 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 12 de Novembro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 4 – 15,00m²
MEMORIAL DESCRITIVO 35 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA035-035-R0
Imóvel: Lote n° 10 da quadra n° 46
Proprietário: Município Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques -UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº 10.186
Área Atingimento: 15,00 m² Extensão: 15,00 m Largura da faixa: 1,00 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 12. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 10 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179655.574 m e E 237578.349 m, com Azimute 296°57'08" mediu-se 15,00 m até o

ponto n° 2, localizado na divisa com o lote n° 8, de coordenadas N 7179662.373 m e E 237564.978 m. Perfazendo uma extensão de 15,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 15,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Curitiba, 14 de Outubro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 5 – 15,01m²
MEMORIAL DESCRITIVO 38 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA038-038-R0
Imóvel: Lote n° 18 da quadra n° 46
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula 17.897
Área Atingimento: 15,01 m² Extensão: 15,01m Largura da faixa: 1,00 m

Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 20. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 18 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179627.378 m e E 237631.324 m, com o Azimute 299°09'45" mediu-se 15,01 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com o lote n° 16, de coordenadas N 7179634.693 m e E 237618.215 m, pelo lote n° 18. Perfazendo uma extensão de 15,01 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 15,01 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 14 de Outubro de 2019. Gerson Pavanelli. Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 6 – 15,01m²
MEMORIAL DESCRITIVO 39 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA039-039-R0
Imóvel: Lote n° 20 da quadra n° 46
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº 17.898
Área Atingimento: 15,01 m² Extensão: 15,01 m Largura da faixa: 1,00 m
Descrição: Ponto de Partida n°1 estabelecido na divisa com o lote n° 22. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 20 da quadra n° 46.
Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179620.063 m e E 237644.433 m, com o Azimute 299°09'45" mediu-se 15,01 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com o lote n° 18, de coordenadas N 7179627.378 m e E 237631.324 m, pelo lote n° 20. Perfazendo uma extensão de 15,01 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 15,01 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de Outubro de 2019.Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 7 – 15,01m²
MEMORIAL DESCRITIVO 40 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA040-040-R0
Imóvel: Lote n° 22 da quadra n° 46
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques -UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº 17.900
Área Atingimento: 15,01 m² Extensão: 15,01 m Largura da faixa: 1,00 m

Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 24. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 22 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179612.748 m e E 237657.542 m, com o Azimute 299°09'45" mediu-se 15,01 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com o lote n° 20, de coordenadas N 7179620.063 m e E 237644.433 m, pelo lote n° 22. Perfazendo uma extensão de 15,01 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 15,01 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 15 de Outubro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 8 – 18,59m²
MEMORIAL DESCRITIVO 41 -FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01 E DA REDE COLETORA B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA041-041-R0
Imóvel: Lote n° 24 da quadra 46
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques -UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula 17.901
Área Total de Atingimento: 18,59 m² Extensão: 18,59 m Largura faixa: 1,00 m
Descrição da Servidão da Rede Coletora B01: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com a Travessa 23. Confrontantes Laterais: Ambos os lados por área do lote n° 24 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179607.270 m e E 237671.620 m, com Azimute 275°11'54" mediu-se 5,92 m até o PV-313, pelo lote n° 24; Do PV-313, de coordenadas N 7179607.806 m e E 237665.726 m, com Azimute 301°33'00" mediu-se 7,19 m até o PT2, pelo mesmo lote n° 24, localizado na divisa com faixa de servidão do Interceptor B01. PT2 de coordenadas N 7179611.570 m e E 237659.595 m. Perfazendo uma extensão de 13,11 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura, com área de atingimento de 13,11 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área de Atingimento: 13,11 m² Extensão: 13,11 m Largura faixa: 1,00 m. Descrição da Servidão do Interceptor B01: Ponto de Partida n° 3 estabelecido na divisa com a Rua Ribeirão. Confrontantes Laterais: Ambos os lados por área do lote n° 24 da quadra n° 46. Deste Ponto n° 3, de coordenadas N 7179613.487 m e E 237662.470 m, com Azimute 245°31'58" mediu-se 3,78 m até o PV64I, pelo lote n° 24; Do PV64I, de coordenadas N 7179611.919 m e E 237659.026 m, com Azimute 299°09'45" mediu-se 1,70 m até o PT4, pelo mesmo lote n° 24, localizado na divisa com o Lote nº 22 da Quadra nº 46, e a 36,02 m de distância da divisa com o Lote 23, da mesma quadra. PT4 de coordenadas N 7179612.748 m e E 237657.542 m. Perfazendo uma extensão de 5,48 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura, com área de atingimento de 5,48 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área de Atingimento: 5,48 m² Extensão: 5,48 m Largura faixa: 1,00 m. Curitiba, 15 de Outubro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 9 – 58,68m²
MEMORIAL DESCRITIVO 13 -FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA013-013-R0
Imóvel: Lote n° 35-UNIFICADO, da quadra n° 45
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº 12.507
Área Atingimento: 58,68 m² Extensão: 39,12 m Largura da faixa: 1,50 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 37. Confrontantes Laterais: Pelo lado direito com o córrego Aparecida e pelo lado esquerdo por área do lote n° 35-UNIFICADO da quadra 45. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179633.751 m e E 237714.414 m, com o Azimute 249°37'17" mediu-se 39,12 m até o PT2, localizado na divisa com a Rua Ribeirão, de coordenadas N 7179620.130 m e E 237677.746 m. Perfazendo uma extensão de 39,12 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,50 m de largura com área total de atingimento de 58,68 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 11 de Novembro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 10 – 22,58m²
MEMORIAL DESCRITIVO 14 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA014-014-R0
Imóvel: Lote n° 38, da quadra n° 45
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº 10.984
Área Atingimento: 22,58 m² Extensão: 15,05 m Largura da faixa: 1,50 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 40. Confrontantes Laterais: Pelo lado direito com o córrego Aparecida e pelo lado esquerdo por área do lote n° 38 da quadra 45. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179642.095 m e E 237736.011 m, com o Azimute 248°39'00" mediu-se 15,05 m até o PT2, localizado na divisa com o lote nº 37 da quadra nº 45, de coordenadas N 7179636.615 m e E 237721.991 m. Perfazendo uma extensão de 15,05 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,50 m de largura com área total de atingimento de 22,58 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 12 de Novembro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 11 – 10,07m²
MEMORIAL DESCRITIVO 15A - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA15A-15A-R0
Imóvel: Lote n° 35 da quadra n° 79
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito.
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: Matrícula nº11.013
Área Atingimento: 10,07 m² Extensão: 10,07 m Largura da faixa: 1,00 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com uma Travessa. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 35 da quadra n° 79. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179611.867 m e E 237836.962 m, com o Azimute 318°35'50" mediu-se 9,48 m até o PV-69I, pelo lote n° 35; Do PV-69I, de coordenadas N 7179618.978 m e E 237830.691 m, com o Azimute 314°04'31", mediu-se 0,59 m até o ponto n° 2, localizado na divisa com a Rua Catanduvas, de coordenadas N 7179619.392 m e E 237830.265 m, pelo mesmo lote n° 35. Perfazendo uma extensão de 10,07 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 10,07 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 17 de Outubro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 12 – 21,50m²
MEMORIAL DESCRITIVO 19 - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA019-019-R0
Imóvel: Lote n° 47-Remanescente-Unificado da quadra n° 79
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 13.446
Área Atingimento: 21,50 m² Extensão: 21,50 m Largura da faixa: 1,00 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com Rua Onofra V. Ferreira. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do lote n° 47-Remanescente Unificado da quadra n° 79. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7179494.693 m e E 237917.853 m, com o Azimute 322°22'52" mediu-se 21,50 m até o ponto PT2, pelo lote n° 47-Remanescente Unificado; Este ponto nº 2 está localizado na divisa com área do Lote nº 47-B-2, de coordenadas N 7179511.723 m e E 237904.730 m. Perfazendo uma extensão de 21,50 m, a qual define o eixo de uma faixa de 1,00 m de largura com área total de atingimento de 21,50 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 13 de Setembro de 2019. Gerson Pavanelli -Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 13 – 214,53m²
MEMORIAL DESCRITIVO 23 -FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B01
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB1_SERVPA023-023-R0
Imóvel: Quadra nº 115-A
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 14.810
Área Atingimento: 214,53 m² Extensão: 71,51 m Largura da faixa: 3,00 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com o lote n° 334-A da Gleba nº 11. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área da Quadra nº 115-A. Deste Ponto n°1, de coordenadas N 7178981.914 m e E 238370.942 m, com Azimute 354°42’05”, mediu-se 41,03 m até o PV-77I, pela Quadra nº 115-A; Do PV-77I, de coordenadas N 7179022.767 m e E 238367.153 m, com o Azimute 321°46'49", mediu-se 30,48 m até o PT2, localizado na divisa com a Quadra nº 116-A, de coordenadas N 7179046.712 m e E 238348.296 m, pela mesma Quadra nº 115-A. Perfazendo uma extensão total de 71,51 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 214,53 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Curitiba, 05 de Novembro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Área 14 – 203,43m²
MEMORIAL DESCRITIVO 137-A - FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO INTERCEPTOR B02
Codificação: SES-069-2178-PEXE-DE-RCEB2_SERVPA137-137-A-R0
Imóvel: Lote nº 01, da Quadra nº 109-A
Proprietário: Município de Capitão Leônidas Marques, ou a quem de direito
Município: Capitão Leônidas Marques
Comarca: Capitão Leônidas Marques - UF: PR
Certidão de Registro: MATRÍCULA N° 11.866
Área Atingimento: 203,43 m² Extensão: 67,81 m Largura da faixa: 3,00 m
Descrição: Ponto de Partida n° 1 estabelecido na divisa com a Rua Paissandu. Confrontantes Laterais: Em ambos os lados por área do Lote nº 01, da quadra n° 109-A. Deste Ponto n° 1, de coordenadas N 7178466.275 m e E 237335.999 m, com o Azimute 286°33'30" mediu-se 63,14 m até o PV-122I, pelo Lote nº 01, da Quadra nº 109-A; Do PV-122I, de coordenadas N 7178484.271 m e E 237275.473 m, com o Azimute 286°34'21" mediu-se 4,67 m até o PT2, localizado na divisa com Parte 02-Remanescente, de coordenadas N 7178485.604 m e E 237270.992 m, pelo Lote nº 01 da Quadra nº 109-A. Perfazendo uma extensão de 67,81 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 203,43 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 19 de Novembro de 2019. Gerson Pavanelli - Eng. Civil CREA – 16.702/D-PR.

Art. 2º – As áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto serão necessárias para implantação de rede coletora de esgotos e interceptor de esgotos. As áreas são para uso da SANEPAR, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº1376 – Rebouças, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº76.484.013/0001-45.

Art. 3º – A SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste Decreto, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º – O Ônus decorrente da permissão de uso, da área compreendida no art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, bem como a sua respectiva averbação à margem das matrículas.

Art. 5º – Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:2610E3FC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 028/2020.
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26 ambos da Lei n. º 8.666/93, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a favor da empresa ***IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME,*** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Carolina 286, Centro, CEP: 89.873-000, Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. º 08.546.421/0001-24, para a prestação de serviços especializados na manutenção, suporte e assistência técnica mensal do software para gestão da Secretaria Municipal de Agricultura SICAS Rural, conforme termo de referência nº 95/2020, por um período de 12 (doze) meses.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 111/2020.
REF: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 028/2020.
Fundamentação: Lei Federal n. º 8.666/93, inciso II, do art. 24, e inciso III do art. 26.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME.
OBJETO: Prestação de serviços especializados na manutenção, suporte e assistência técnica mensal do software para gestão da Secretaria Municipal de Agricultura SICAS Rural, conforme termo de referência nº 95/2020, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: O valor total do presente Contrato em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o valor mensal.
VIGÊNCIA: **A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual, com possibilidade de renovação de acordo com o artigo 57, da Lei n. º 8666/93.**
DOTAÇÃO: 07.01.2.128.3.3.90.40.08.00.00.00(327/2020)

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:A06DF8DB

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 21 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços através de horas com máquinas/equipamentos dos tipos moto niveladora, escadeira hidráulica e pá carregadeira, conforme descrição constante do termo de referência 135/2020, para executar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Setor Rodoviário.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 21 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:08448760

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 148/2020 de 03.04.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n. º 029/2020 de 09.03.2020,** destinado a aquisição de materiais para oficinas de manicure, de costura em geral, e demais atividades a serem realizadas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizados no Centro de Convivência, cujo público alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania. Considerando o critério de classificação ***"Menor Preço Por Lote",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, fica vencedora para fornecimento dos dois lotes a empresa ***OLMIR LUIS PECCIN - ME*****,** com o valor de R$ 15.911,00 (quinze mil novecentos e onze reais), conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO *N. º 110/2020.*
REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 029/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.
CONTRATADA: OLMIR LUIS PECCIN - ME.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para oficinas de manicure, de costura em geral, e demais atividades a serem realizadas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizados no Centro de Convivência, cujo público alvo são crianças, adolescentes e suas famílias, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VALOR: R$ 15.911,00 (quinze mil novecentos e onze reais).
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
11.01.2.194.3.3.90.30.16.00.00.00-747/2020;
11.01.2.194.3.3.90.30.23.00.00.00-747/2020;
11.01.2.197.3.3.90.30.16.00.00.00-748/2020;
11.01.2.194.3.3.90.30.23.00.00.00-748/2020;

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:EDA92E01

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 027/2020.

***Fundamentação*:** Art. 4º da Lei 13.979/2020, Portaria do MS n. º 454/2020 e Decreto Municipal n. º 054/2020.

Memorando: n. º 015/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Solicitação 141/2020 – P.Adm./Compras n. º 104/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* em pleno exercício de seu mandato e funções.

EMPRESA FAVORECIDA: MARIO M. RIBEIRO - ME, localizada na Av. Iguaçu, 494, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.79-000, inscrita no CNPJ sob n. º 17.466.957/0001-20, neste ato representada legalmente por *MARIO MARTINS RIBEIRO,* portador do CPF sob n. º 077.050.368-35.

OBJETO: Aquisição de equipamento drive de estado sólido para o CRAS.

SSD A400, 240GB, SATA, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 350MB/S - SA 400S37/240G.

FINALIDADE: *D*evido as medidas adotadas ao COVID-19, com a finalidade de atender a população, preferencialmente os benificiários do Programa Bolsa Família e os inscritos no CADUINO com maior agilidade e urgência, e*m função da distribuição de alimentos da merenda escolar aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família e também do Auxilio Emergencial do Governo Federal que está para ser desenvolvido nos municípios, a equipe necessita fazer buscas nos sistemas dos referidos Programas, alimentação de dados, entre outros, fazendo-se assim necessário um equipamento com mais memória, mais agilidade e efetividade.*

JUSTIFATICA: *A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. É necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.*

VALOR: O valor total é de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual.

CÓD. DOTAÇÃO:
11.01.2.134.4.4.90.52.35.00.00.00-1059/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:919881DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 092, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Declara deserta a licitação relativa ao processo na modalidade pregão n° 042/2020 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
DECRETA

Art. 1º - Fica declarada DESERTA a Licitação na modalidade Pregão n.º 042/2020, tendo em vista que não houve interessados no referido processo licitatório.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Capitão Leônidas Marques – PR, 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:6E1F673F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N. º 023/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 064/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* e de outro lado a empresa ***JORNAL OPARANA S/A,*** com sede na Rua Pernambuco, 1600, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, inscrita no CNPJ sob n. º 21.819.026/0002-17, neste ato devidamente representada pela Senhora CLARICE ROMAN, portadora do CPF 580.780.539-91. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 01 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

JORNAL O PARANÁ S/A
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:DDCD7577

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
PROCESSO INTERNO Nº 108/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos para pessoas tanto jurídicas como físicas, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
VALOR CONTRATADO: R$ 122.482,80 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: P.V GALLINA ABUCARUB & CIA LTDA – **CNPJ Nº** 27.399.454/0001-33

Fica ratificado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE**, conforme dados acima.

Carlópolis, 03 de abril de 2020

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:1CE0465A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
PROCESSO INTERNO Nº 108/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços médicos para pessoas tanto jurídicas como físicas, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
VALOR CONTRATADO: R$ 244.965,60 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93.
FORNECEDOR CONTRATADO: G K CLINICA MEDICA EIRELI– **CNPJ Nº** 34.488.295/0001-09

Fica ratificado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE**, conforme dados acima.

Carlópolis, 03 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:BC0B0C33

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO INTERNO Nº 114/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de Cetamina destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento ao COVID-19.
VALOR CONTRATADO: R$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 32.421.421/0001-82

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 03 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F70D5B8D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020
PROCESSO INTERNO Nº 113/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinado a procedimentos de intubação de pacientes.
VALOR CONTRATADO: R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI – CNPJ Nº 27.105.456/0001-72

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 03 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:90B572E9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 (REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO-VALOR) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROCESSO Nº 015/2019

Aditivo contratual que entre si fazem o**MUNICÍPIODE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no1 CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.704.562/0001-70,** com sede a Rua Amandio Alferes, nº 672, Bairro Nova Tomazina, Município de Tomazina, Estado do Paraná – CEP 84.935-000, **Telefone: (43) 3563.1029 / 1417**, E-mail: **alvoradaconstrucaocivil@outlook.com**, neste ato representado pelo Senhor Márcio Inocêncio de Almeida, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 225.603.468-26 e RG nº 42.367.500-X SSP/SP, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente aditivo REDIMENSIONA o objeto do contrato nº 023/2019, cujo objeto é a contratação de empresa em regime de empreitada global objetivando a execução de obra para reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme projeto técnico, planilha de serviços e demais anexos, atendendo aos convênios 851751/17 e 857846/17, celebrado entre o Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo, BDI, planilha orçamentária e demais especificações e condições constantes do Edital , seus anexos e partes integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato nº 023/2019, conforme planilha em anexo o valor de R$ 442.393,01 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e condicionadas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 023/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 e PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 03 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:C9AA8D08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 51/2020

DECRETO Nº 51/2020

SÚMULA: Concede aposentadoria a Servidora Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo nº 25 da Lei Municipal nº 18/2001 e Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Salete Bombacini da Silva, RG nº 4.774.587-0/PR, matrícula nº 977-6, Auxiliar de Serviços Gerais, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 588,19 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), com garantia de recebimento de um salário mínimo vigente, respeitando o piso mínimo do município de Catanduvas, conforme lei em vigor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 03 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:400307B3

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 17.263.792/0001-90
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70%.
PREÇO: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de entrega é de 24 horas após assinatura do contrato.

Catanduvas, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:480847ED

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR**
Contratada: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 17.263.792/0001-90
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70%.**
Prazo de Entrega: 24 horas
Prazo de Vigência: 30 dias além do prazo de execução.
Valor: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Data: 03/04/2020

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:F32A0E5F

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 52/2020

DECRETO Nº 52/2020

SÚMULA: Exonera servidor, a pedido, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A
Art. 1º) - Fica exonerado, a pedido, a partir de 03 de abril de 2020, Edson Alves de Oliveira, RG nº 7.620.791-7/PR, matrícula nº 99919-9, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário.
Art. 2º) - Fica nomeado, a partir de 06 de abril de 2020, Messias Marcos Mendes, RG nº 9.539.377-2/PR, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário.
Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 03 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:ED551B14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2020

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º- Revogar a portaria n° 020/2020 de 11 de março de 2020.

Artigo 2º- Designar os servidores abaixo nominados para compor Comissão Especial para Organização e Acompanhamento do Concurso Público Municipal, até homologação final.

- BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO, advogada, portadora do Rg. n° 10.016.194-0 – SSP/PR
- CHIARA SOUSA APA, enfermeira, portadora do Rg. n° 7.042.117- 8 SSP/PR
- KEILLA SILVA CAMARGOS PEGO, enfermeira, portadora do Rg. n° 7.310.087-9 – SSP/PR
-LUAN VICENTE DOS SANTOS, advogado, portador do Rg. n° 9.862.985-8 – SSP/PR
- SUSANA MARCILIA PELEGRINO, contadora, portadora do Rg. n° 7.079.279-6– SSP/PR.

Artigo 3°- Referida comissão será presidida pela servidora **BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO .**

Centenário do Sul, 03 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:9AA47897

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020

No dia 03 de Abril de 2020, às 14 horas, reuniram-se os membros da Comissão, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 50/2019, para Parecer quanto ao chamamento público para o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE OFEREÇA ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. A Comissão tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências para utilizar o Credenciamento, analisou o Requerimento da entidade **Associação Nossa Senhora das Graças**, CNPJ n.º 77.235.455/0001-10, situada a Rua José Wilson Damião, 516, CEP 86630-000, Centenário do Sul. Assim decide credenciar a entidade citada, pois atendeu todos os dispositivos contidos no Chamamento Público n. 02/2020 e atingiu a pontuação de 46 Pontos, de acordo com os critérios definidos no item 7.3 do presente chamamento. A celebração do termo de fomento com a CREDENCIADA, far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, considerando os critérios de seleção, definidos no credenciamento. E não havendo nada mais a tratar encerrou a reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme é assinada pelos membros presentes.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA
Membro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:3156CF3B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA PARECER SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIÓLOGO NO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

No dia 03 de abril de 2020, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 50/2019, para julgamento quanto à decisão do credenciamento de pessoas físicas para se

habilitaram junto à prefeitura municipal de Centenário do Sul, para a celebração de contrato destinado à prestação de serviços de fonoaudiólogo no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saude. A Comissão tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências para utilizar o Credenciamento, analisou o Requerimento encaminhado para a especialidade.
Após a análise do Requerimento e em atendimento aos critérios estabelecidos no edital fica a requerente classificada na ordem abaixo:

1ª classificada JANE APARECIDA DOS SANTOS	
Critérios	Pontuação
EXERCÍCIO PROFICIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	4,0
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA PROFISSIONAL	-
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	-
TOTAL	4,0

A Contratação será efetuada de acordo com as necessidades do Município. A celebração do contrato com a CREDENCIADA, far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios de seleção. E não havendo nada mais a tratar encerrou a reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata que após lida e achada conforme é assinada pelos membros presentes.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA	***DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA***
Presidente	Vice - Presidente
057.466.969-86	086.718.629-17
FRANCISCO CESAR DE MELO	***GENI DOS SANTOS***
2º Secretário	1ª Secretária
149.262.578-74	053.476.529-77
PAULO HENRIQUE BEZERRA	
Membro	
077.886.389-19	

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:7F113AC7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 14/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, referente a estabelecer critérios para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATUANDO EM TODA A ESFERA DA SECRETARIA, sendo:

1ª classificada JANE APARECIDA DOS SANTOS	
Critérios	Pontuação
EXERCÍCIO PROFICIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	4,0
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA PROFISSIONAL	-
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	-
TOTAL	4,0

Podendo ser recebido a qualquer momento Requerimento de futuros interessados, até o período de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da presente Adjudicação.
A Contratação será efetuada conforme a classificação e de acordo com as necessidades do Município, ficando condicionada a apresentação de Declaração de Disponibilidade de horário para o atendimento conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Centenário do Sul/PR, 03 de Abril de 2020.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:BE44C458

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. **14/2020**, referente a Inexigibilidade de Licitação nº. **03/2020**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 50/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATUANDO EM TODA A ESFERA DA SECRETARIA, sendo:

1ª classificada JANE APARECIDA DOS SANTOS	
Critérios	Pontuação
EXERCÍCIO PROFICIONAL NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	4,0
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA PROFISSIONAL	-
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA DE FONOAUDIÓLOGO	-
TOTAL	4,0

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

O pagamento será efetuado em RPA, conforme a prestação dos serviços.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 03 de Abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:DD6FEDB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve **Homologar** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **005/2020**, que tem como objeto aquisição de **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO CAMINHÃO NOVO (0 KM) EQUIPADO COM GUINDASTE E CESTO AÉREO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo**,** em conformidade com a quantidade e

especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico nº 005/2020** e seus anexos do certame.

Em favor das empresas:

EMPORUIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.163.253/0001-08, vencedor dos lotes: **1** Valor total de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais);

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 03 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:95129100

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Comissão Especial de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Decreto nº. 001/2020, de 02/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22/04/2020**, às **09h00min** horas, no endereço, RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 63, Cerro Azul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 010/2020-PR na modalidade **Pregão Presencial Menor preço por item.**
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site www.cerroazul.pr.gov.br.

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objetivo registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais. O valor máximo total do certame será de R$ 290.009,11 (duzentos e noventa mil e nove reais e onze centavos).

Cerro Azul/PR, 03 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5BD603BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 067/2020

Determinar a suspensão dos prazos de processos administrativos apuratórios de responsabilidade e sindicâncias em trâmite perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, e:
CONSIDERANDO as Resoluções 055/2020 e 058/2020 deste CONIMS, sobre a reorganização e posterior suspensão dos atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19, bem como a instituição de trabalho remoto dos empregados do setor administrativo;
CONSIDERANDO os Decretos Federais, Estaduais e Municipais em todo o território nacional determinando a suspensão de determinadas atividades comerciais,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos em andamento de processos administrativos apuratórios de responsabilidade e sindicâncias que tramitam perante este CONIMS e que não versem sobre questão a ser decidida em caráter de urgência.
Art. 2º Os processos mencionados no artigo anterior serão retomados quando normalizada as atividades do CONIMS, aplicando-se o reinício da contagem dos prazos, conforme ato de consórcio específico.
Art. 3º A paralisação de prazos e andamento de processos apuratórios não impede a prática de atos internos pelo setor competente, tampouco as atividades de fiscalização pela Fiscal de Contratos competente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 03 de abril de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BCB1D21C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 068/2020

Dispõe sobre a inclusão de exames na Tabela de Credenciamento nº 002/2017.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade da demanda que ora se apresenta em razão da pandemia provocada pelo COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inclusão de exames na Tabela de Credenciamento nº 002/2017, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
900101098	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID-19)	180,00
900101099	TESTE MOLECULAR (RT-PCR) PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)	260,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 3º As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 03 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:83C54F92

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93, RATIFICO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2020, visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS/IMPRESSÃO, COM EQUIPAMENTOS (IMPRESSORA) EM COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:
Valor Global: 24.500,00
Dotação: 01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fontes 000 e 076.
Data: 03/04/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FA604B2C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO III NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 002/2017 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM R

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da Resolução nº 103 de 23 de junho de 2017 de aprovação da nova Tabela de Valores para Exames de Análises Clínicas Laboratoriais – SADT, considerando ainda a **Resolução 068 de 03 de abril de 2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de exames na Tabela de Credenciamento nº 002/2017, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
900101098	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID-19)	180,00
900101099	TESTE MOLECULAR (RT-PCR) PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)	260,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 03 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FC35F4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 37-2020 - COMBUSTIVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 37/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo anual estimado da licitação: R$ 2.210.258,17. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EED2DCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 189-2019 - CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. CNPJ:11.340.009/0001-68. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual. Novo prazo: 16/04/2021. Valor do Aditivo R$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial nº 37/2019. Fundamento Legal: Artigo57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Balconi Nakamura, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:35C014AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 99-2020 - DL 16-2020

Espécie: Extrato do Contrato n° 99/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Fernanda Raldi - CPF n° 080.062.719-92. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Karen Conceição Souza Alves.Valor Mensal R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 16/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 30/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernanda Raldi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3A38F12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 16-2020 - PROCESSO 74-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº16/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
FERNANDA RALDI	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR,30 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:022AEC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 142/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação do inciso IV do art.1º, do Decreto n.º 226/2016, de 12/05/2016 e do art1º do Decreto n.º 046/2017, de 08/02/2017.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei,
DECRETA:

Art. 1ºO Decreto nº 226/2016, de 12de maiode 2016, que dispõe da nomeação dos membros para comporem o Comitê Gestor Municipal – CGM, criado pela Lei Complementar nº 083/2016 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:
*"**Art. 1.º**……*

IV - 02 (dois) representantes indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC:
Titulares: Felipe Pivatto Los.
Suplentes: Mateus Comelli e Laerte Carlos Gnoatto."
Art. 2ºO Decreto nº 046/2017, de 08de fevereirode 2017, que dispõe da nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho – COMPDEC**,** passa a vigorar com a seguinte alteração:
*"**Art. 1.º……***
~~*Presidente – Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito;*~~***(revogado)****"*
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03DE ABRILDE 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:09FB3684

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 03/2020
Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2020
Partes: Colombo Previdência e Givanildo dos Santos - MEI.
Objeto: Contratação de serviço de hospedagem de site, servidor de e-mail e suporte técnico do servidor integrado e serviço de melhoria do site gerenciado.
Valor: Pagará o contratante à contratada, o valor total de R$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinqüenta e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 03 de abril de 2020 e término em 02 de abril de 2021.
Data: 03 de abril de 2020.

Assinatura:

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente.

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:F4B362EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 215/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Ilias Dalprá**, RG n° 2.069.304-5, para atuar como Fiscal das Atas de Registro de Preço nº 198 e 199 de 2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 023/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços, para prestação de serviço de transporte de cargas diversas, com os custos de manutenção dos veículos, combustível e profissional habilitado (motorista), encargos e impostos inclusos, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência que integra o edital, atendendo as necessidades de diversas secretarias municipais.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 02 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:531DC95A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 188/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira,** RG nº 7.728.898-8, e **Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro**, RG n° 6.675.806-0 para atuarem como Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 188/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio do sistema de registro de preços, para fabricação e instalação de telas mosquiteira, vinculadas as especificações constantes no termo de referencia que integra o edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:16BD9F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 033/2020

Concurso Público 001/2016
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Luana Okuda Pereira, classificada em 94º posição;
II – Informar a Solicitação de Desistência das candidatas: Taciana Mattos Ribeiro Bonete, classificada em 95° posição, Camila Killing Santos, classificada em 100º posição e Isabelle Regina de Oliveira Ayres, classificada em 102º posição;
III – Em virtude do não preenchimento total das vagas dos editais de convocação 020 e 028/2020 e conforme manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município acerca da convocação emergencial de profissionais na área de saúde em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID - 19, convocar de forma emergencial o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Priscilla Maria de Oliveira Peters	104°	Enfermeiro	001/2016
Maria Jociane Custodio	105°	Enfermeiro	001/2016
Gustavo Selenko de Aquino	107°	Enfermeiro	001/2016
Carla Vanessa Angeloni	108°	Enfermeiro	001/2016

Colombo, 03 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal

DANIELE DENISE MANIK
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:BB9FBFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 036/2020

Concurso Público 001/2019
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Informar a Solicitação de Final de Lista do candidato Geziel Aparecido da Silva, classificado em 33º posição;
II – Informar a Desistência Tácita do candidato Francisco Jose Santos Vieira, classificado em 35° posição;
III – Em virtude do não preenchimento total das vagas do edital de convocação 005/2020, convocar o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Valerio Fernandolope	38º	Motorista de Veículos Pesados	001/2019
Alan Jones Adacheski	39º	Motorista de Veículos Pesados	001/2019

Colombo, 03 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal

DANIELE DENISE MANIKA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:39B65F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
POSTERGAÇÃO DE POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar que postergou a posse da seguinte candidata aprovada para o cargo de Técnico em Enfermagem do concurso supramencionado, até o término do gozo de sua licença maternidade, respectivamente: Thays Fernanda S Plucinick Chiafitela de Almeida (classificada em 64º posição) até **27/07/2020**.
II – Determinar que a candidata supramencionada compareça no Departamento de Recursos Humanos no prazo de um (01) dia útil após o término da referida licença para receber o encaminhamento de sua lotação e outros esclarecimentos.

Colombo, 03 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal

DANIELE DENISE MANIKA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:3B003786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Processo: 8543/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: GOBOX CONTAINERS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.881.171/0001-16.
Objeto: Contratação de empresa para prestar o Serviço de Locação de 01 (um) Container Refrigerado, com 06 (seis) metros de comprimento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a ser utilizado para manejo de corpos de possíveis óbitos que possam vir ocorrer no contexto do novo coronavírus - COVID-19.
Valor: O contratante pagará em razão da prestação dos serviços ora contratados, o valor total de R$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária revista na Lei Orçamentária Anual 1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. E o prazo de execução/locação do objeto será por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.
Local e data da assinatura: Colombo, 31 de março de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:B4F91A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2019

Processo: 1230/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: CIRURGICA PARMA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.368.534/0001-29.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos odontológicos/médicos hospitalares, para estruturar os estabelecimentos de Saúde do Município, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor Total: R$ 6.393,65 (Seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência dapresente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 16 de março de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:B356889A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 36/2020

Processo:	Nº 5832/2020 - Dispensa Nº 36/2020
Partes:	*Município de Colombo/PR*,**MOVER ACESSIBILIDADE LTDA. CNPJ: 22.321.440/0001-83.**
Objeto:	Aquisição de Cadeiras para pessoa obesa, destinadas aos setores de atendimento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R$4.000,00 (quatro mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso II - Lei nº. 8.666/93
Data:	03/04/2020

Publicado por:
Eliza Mateus da Silva Dias
Código Identificador:12B3C9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EMPENHOS Nº 4646-4647/2020

N° dos Empenhos:	4646-4647/2020
Data:	03/04/2020
Valor Total dos Empenhos:	R$4.000,00 (quatro mil reais).
Nº da Dispensa:	36/2020
Contratado:	**MOVER ACESSIBILIDADE LTDA. CNPJ: 22.321.440/0001-83.**

Contratante:	Prefeitura Municipal de Colombo.
Objeto:	Aquisição de Cadeiras para pessoa obesa, destinadas aos setores de atendimento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.
Órgãos Responsáveis:	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.

Publicado por:
Eliza Mateus da Silva Dias
Código Identificador:A7DF721B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº248/2019
OBJETO: Aquisição de materiais de construção
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº.8666/1993 e item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 31 de Março de 2020 até 31 de Maio de 2020.
CONTRATADO: DIPAR FERRAGENS – EIRELI – EPP CNPJ nº 16.868.674/0001-42
DATA: 31/03/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:7EEAA249

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº248/2019
OBJETO: Aquisição de materiais de construção
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº.8666/1993 e item 4.4 da CLÁUSULA QUARTA
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 31 de Março de 2020 até 31 de Maio de 2020.
CONTRATADO: JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME CNPJ nº**10.433.632/0001-00**
DATA: 31/03/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:1F9BF0C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10) em conformidade com as normas técnicas da agência Nacional de Petróleo - ANP
VALOR TOTAL: R$ 2.217.020,80 (Dois milhões e duzentos e dezessete mil e vinte reais e oitenta centavos)
CONTRATADA: SIM REDE DE POSTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.473.735/0127-83
DATA: 31/03/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:105EB683

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para a manutenção da iluminação pública do Município
VALOR TOTAL: R$ 26.936,90 (Vinte e seis mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)
CONTRATADA: ANDREARA PATRICIA MACHADO, inscrita no CNPJ sob nº. **31.984.652/0001-31**
DATA:01/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:8B72CBF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 144/2020

DECRETO Nº 144/2020

SÚMULA: *Prorroga o prazo disposto no Decreto nº 122, de 21 de março de 2020 e suas alterações, do qual Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19, conforme especifica e dá demais providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 4317, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual n° 4319, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 4388, de 30 de março de 2020, que destaca a consideração de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os municípios;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é faculdade que o Estado dispõe para limitar e condicionar o exercício dos direitos individuais, com o objetivo de manter a segurança e o bem-estar coletivo;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado a suspensão que trata o artigo 1º, do Decreto nº 122, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores, **para o período de 05 de abril de 2020 a 11 de abril de 2020**, **podendo o prazo ser prorrogado por tempo indeterminado**.

Art. 2º. Fica inserido o inciso XIV no artigo 3º, do Decreto nº 122, de 21 de março de 2020 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

XIV –Lojas de produtos perecíveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, respeitando a vigência dos prazos anteriores.

Contenda/PR, 03 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:1FD5880C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1297

DECRETO N.º 1297/2020

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 271/2019 (LOA 2020).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 41.323,31 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, as seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.542.0018.1059 – Equipamentos e Infraestrutura para Gestão Ambiental
4.4.90.51.00.00 – 2981 – 00788 – Obras e Instalações..... R$ 41.323,31

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 41.323,31

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3° da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 244/2019 (LDO 2020) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 2.4.1.8.99.11.99.01 - CONVENIO ITAIPU EXECUÇAO DE MORADIAS POPULARES – Fonte 788 – Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 41.323,31

TOTAL..... R$ 41.323,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Três Dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:D909979A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0062/2020 - NOMEAR, A SENHORA RAQUEL DE FÁTIMA BRAINE.

DECRETO Nº 0062/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Moiseis Branco da Silva, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR, a senhora **RAQUEL DE FÁTIMA BRAINE,** portadora do CPF/MF nº 017.131.039-07, no cargo temporário de ENFERMEIRO PLANTONISTA;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 24 de março de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:8855BDA9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0070/2020 EXONERAR, A PEDIDO, A SERVIDORA MARIA CLAUDIA COSTA.

DECRETO Nº 0070/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO, o pedido apresentado pela servidora;

DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA CLAUDIA COSTA,** brasileira, portadora do RG Nº 9.013.703-4 e do CPF n° 038.799.569-28, admitida em 08/05/2019, através do Decreto 0084/2019, Classe CLT, Cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 01 de abril de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7A564A2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 071/2020 NOMEAR A SENHORA MARIA CLAUDIA COSTA

DECRETO Nº 0071/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Moiseis Branco da Silva, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019;

DECRETA

Artigo 1º – NOMEAR, a senhora **MARIA CLAUDIA COSTA,** portadora do RG Nº 9.013.703-4 e do CPF n° 038.799.569-28, no cargo temporário de TÉCNICA DE ENFERMAGEM;

Artigo 2º - A nomeação de que trata o presente decreto é para contrato de trabalho por prazo determinado, o qual será regido pelas normas da CLT, tem início em 02/04/2020, com prazo de 01 ano, podendo ser renovado, uma vez por igual período;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 02 de abril de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CC863EC0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0027/2020 - CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PORTARIA Nº. 0027/2020

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder adicional de insalubridade aos servidores abaixo descriminados, considerando que os servidores estão trabalhando na coleta do lixo;

CIDALTO TELES CPF/MF nº 280.250.690-0
HERMES SAIS CPF/MF nº 374.482.509-49

Art. 2° – O Adicional de Insalubridade de que trata o art. 1° será concedida a razão de 20% sobre o salário base, conforme determina o art. 76 do Estatuto do Servidor do Município de Doutor Ulysses;

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 23 de março de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:213B529B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
REVOGAÇÃO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2019 - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 048/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Fabio Jacomel, residente e domiciliado na localidade de Angaí, município de Fernandes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.198.865-0-PR e do CPF/MF sob nº 033.745.969-08, e
CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à GENEROSO MARQUES , 464 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ nº 24.042.809/0001-44, neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) ADRIANO VITORIANO, portador do R.G nº 6.991.399-7 e CPF nº 028.231.939-52, residente e domiciliado à BARÃO DO RIO BRANCO, 280 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Inácio Martins/PR, resolveram, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial nº 048/2019, regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação da Prefeita contido nos autos, firmar o presente contrato de prestação de serviços autônomos, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO CONTRATUAL
§ 1º - Conforme parecer jurídico, fica revogado o 2º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.
Permanecem inalteradas as demais condições não atingidas pelo presente termo.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Contratante

INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6C2FACD3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N° 058 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da Errata do Decreto n° 058/2020, tendo em vista a constatação de erro material de digitação do número do decreto que trata da Alteração do Decreto Municipal n° 029/2020 e dá outras providências sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com o número correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 02 de abril de 2020.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO MUNICIPAL N° 058/2020"

LEIA-SE:
"DECRETO MUNICIPAL N° 033/2020"

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

FÁBIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:E5D339AB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 035/2020

Súmula: Exoneração de cargo de provimento agente político- MARCIA R. RODRIGUES DEA

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ocupante de cargo de agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, Sra. MARCIA REGINA RODRIGUES DEA, matrícula 1015-1, a partir de 04/04/2020, devendo retornar ao seu cargo efetivo a partir de 04/04/2020.
Art. 2°- Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 03 de abril de 2020.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:0F89B6AE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 034/2020

Súmula: Exoneração de cargo de provimento agente político- VANDERLEI TAIOCK

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ocupante de cargo de agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Sr. VANDERLEI TAIOCK, matrícula 1016-1, a partir de 04/04/2020.
Art. 2°- Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 03 de abril de 2020.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3B77FDAD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 036/2020

Súmula: Exoneração de cargo de provimento agente político- GILBERTO CZELUSNIAK JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ocupante de cargo de agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. GILBERTO CZELUSNIAK JUNIOR, matrícula 1023-1, a partir de 04/04/2020, devendo retornar ao seu cargo efetivo a partir de 04/04/2020.
Art. 2°- Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 03 de abril de 2020.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:1ADB9EF5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 037/2020

Súmula: Exoneração de cargo de provimento em comissão- SEBASTIÃO VASCO DE JESUS

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Sr. SEBASTIÃO VASCO DE JESUS, matrícula 1016-1, a partir de 04/04/2020.
Art. 2°- Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 03 de abril de 2020.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:63D294BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.50/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE REDE DE ESGOTO MUNICIPAL.. decorrente de Pregão n° 21/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a ESSENCIAL-SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.052.239/0001-10. aditivam o contrato com término 30/04/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 30 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:1CF2ED78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.572, DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 1.572, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Concede abono de ausências a servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 119, inciso VI, "b", da Lei Municipal n.º 003/2001,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido abono de ausências no período de 17 de março a 20 de março de 2020, ao servidor Pablo Henrique Benhossi, matrícula 2-01174, por motivo de falecimento de parentesco AVÓ, ocorrido em 16 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 17 de março de 2020.

Flórida-PR, 20 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:6788ED28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.437, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 3.437, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Exonera a Servidora Roberta Marques Caparroz da Silva do Cargo em Comissão de Secretária de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 4 de abril de 2020, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Assistência Social, simbologia CS, a senhora Roberta Marques Caparroz da Silva, portadora do RG nº 10.176.068-5/PR, matrícula nº 2-01154, retornando automaticamente ao cargo efetivo de Assistente Social/20h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 3 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:F96E5F43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
169_20 - EXONERAÇÃO - NEOCIR JOSÉ NEZZE

DECRETO MUNICIPAL N.º 169 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Exonera NEOCIR JOSÉ NEZZE do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado NEOCIR JOSÉ NEZZE do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1160D05D

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DECRETO Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2020
JOSÉ CARLOS KNIPHOFF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 87 § 1º da Lei Municipal nº 4148/2013

D E C R E T A

Fica concedido ao servidor **CÉLIO DE OLIVEIRA,** servidor efetivo ocupante do cargo de Vigia – nível 05 – AV 7, progressão por grau de escolaridade, enquadrando-o no AV 13 do nível 05, a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 03 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:E9C7860C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de kits de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para grupos de idosos e óleo de soja, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – PEDRO HENRIQUE PERARDT-COMERCIO DE ALIMENTOS. CNPJ nº 35.621.159/0001-08. Item 04 R$ 3,65.

2 – SIDNEY LEAO. CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Item 03 R$ 536,00; 02 R$ 986,00; 03 R$ 1.410,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 126.244,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B87D9474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de coffee break e lanches para eventos institucionais, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos e outros eventos correlatos das diversas secretarias e departamentos da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ nº 8.386.792/0001-96. Item 03 R$ 12,90; 04 R$ 11,90; 05 R$ 4,50; 06 R$ 5,00; 07 R$ 3,70; 08 R$ 9,00; 09 R$ 85,00; 10 R$ 16,20; 11 R$ 5,99; 12 R$ 6,20; 13 R$ 53,30; 14 R$ 43,30; 15 R$ 4,55 e 16 R$ 15,30. Totalizando o G2 em R$ 64.178,00 (sessenta e quatro mil cento e setenta e oito reais).
2 – SIDNEY LEAO. CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Itens 01 R$ 2,00 e 02 R$ 3,48. Totalizando o G1 em R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 64.726,00 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A68C84BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1596/2019 de 17/12/2019.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1596/2019, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para remanejamento de despesa dentro do mesmo projeto atividade e recurso, no valor de R$ 23.506,00 (Vinte e três mil, quinhentos e seis Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
247	1498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 23.506,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
238	1498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$ 23.506,00

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 03 de abril de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:64B63BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato N° 080/2019
Aditivo: 001/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: : **ADRIANO MACIEL BRASIL ME**
Objetivo
Alterar a Cláusula 5ª) **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo do contrato passa a ser de 05 de Abril 2020 á 13 de Janeiro de 2021.

Cláusula 9ª) **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE** - Devido ao reajuste financeiro com base no (IGPM), fica aditado o valor do KM rodado de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).
Base Legal Lei N° 8666/93
Processo Licitatório Nº 039/2019
Pregão Presencial Nº 018/2019
Objeto: Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado na cidade e interior deste município, durante o ano letivo de 2019 para linha 23, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

General Carneiro 03 de Abril de 2020

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:41D1113B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 194/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE
Artigo 1º- Designar interinamente, a Secretária Municipal de Educação, Sra. ALINE SUELLEN BATISTA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura, sem acúmulo de vantagens e sem ônus para a Administração Municipal até a data de 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 03 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D8697DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE REVOGAÇÃO ITEM 12 DO PREGÃO N. 119/2.019

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, através de Seu representante legal, torna público, para conhecimento dos interessados, que **o item 12 – FÓRMULA ELEMENTAR (BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES) P/GR - Fórmula elementar a base de aminoácidos livres, óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, minerais, oligoelementos. Indicada para crianças acima de 1 ano de idade que apresentam APLV, alergia à soja proteínas hidrolisadas e/ou a múltiplos alimentos. Isento de sacarose, lactose, frutose e glúten**, do Pregão Presencial nº. 119/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR., foi **declarado revogado**, tendo em vista fato superveniente, conforme parecer anexo ao processo.

Goioerê-Pr, 03 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:3E503F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2.019

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2.020
CONTRATADO: PRO VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 12.051,80 (doze mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos)
DATA: 03/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:DD7434B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2.019

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2.020
CONTRATADO: A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 28.910,39 (vinte e oito mil novecentos e dez reais e trinta e nove centavos)
DATA: 03/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:F8B88A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2.019

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2.020
CONTRATADO: NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRICAO EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.797,30 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos)
DATA: 03/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:726540A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2.019

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2.020
CONTRATADO: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIREL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 39.513,30 (trinta e nove mil quinhentos e treze reais e trinta centavos)
DATA: 03/04/2.020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:3E6FAC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado à empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.982.200/0001-00, com sede em Pato Branco, Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, CEP 85.501-057, neste ato representada pelo Sr. MAURI CESAR DENGO, portador da cédula de identidade RG nº 5.238.704-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 761.581.289-53, residente e domiciliado em Pato Branco, Paraná, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 102/2018, referente ao Pregão nº 039/2018, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação da **vigência** do contrato de prestação de serviços de licença de uso de software e o **reajuste no valor** do Contrato, com base no INPC (IBGE), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, **a partir do dia 06 de abril de 2020**, em virtude da necessidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E REAJUSTE
O valor do presente termo aditivo é de R$ R$-73.818,00 (setenta e três mil oitocentos e dezoito reais), devidamente corrigido pelo índice **INPC (IBGE)** de fevereiro de 2020 no percentual de **(3,92%)**, conforme serviços descritos na cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
973	12.02	10.301.0010.2.122	3.3.90.40.00.00.00.00	1494

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 03 de abril de 2020.

PEDRO A. DE O. COELHO
Município de Goioerê
Contratante

MAURI CESAR DENGO
IDS Desenv. De Soft. E Assessoria LTDA
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:8CFE7B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 498/2018

Pelo presente Termo, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde Senhora REGINA MÁRCIA CRUZ SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3944226-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 581.741.259-49, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA,** Hospital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor GERSON ANTONIO DE BRITO, portador da cédula de Identidade RG nº 1.821.667-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 413.822.859-49, e pelo Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 1392962-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 424.360.449-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 498/2018, referente a Inexigibilidade nº 047/2018, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 498/2018, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em **01/04/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 1.393.428,42 (um milhão trezentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo 3 (três) parcelas de R$- 464.476,14 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
313	12.02	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	0303
314	12.02	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	1494
329	12.02	10.302.0012.2.199	3.3.90.39.00.00.00.00	7494

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 31 de março de 2020.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

GERSON ANTONIO DE BRITO
Santa Casa de Misericórdia Mª Antonieta
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:C5839489

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 088/2.020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LUCIANA SQUARIZI DOS SANTOS
Valor: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
Vigência: Início: 06/04/2020
Término: 06/04/2021
Processo Licitatório: Nº 062/2020
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 019/2020
Recursos

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
280	12.02	10.301.0010.2.122	3.3.90.34.00.00.00.00	1494

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EFS) NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Goioerê, 03 de abril de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:124DFD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº. 088/2.020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES JUNIOR
Valor: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
Vigência: Início: 06/04/2020
Término: 06/04/2021
Processo Licitatório: Nº 062/2020
Inexigibilidade de Licitação: Nº: 019/2020
Recursos

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
280	12.02	10.301.0010.2.122	3.3.90.34.00.00.00.00	1494

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (EFS) NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Goioerê, 03 de abril de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B8447463

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 53/2020

PORTARIA Nº 53/2020
DATA: 02 de abril de 2020.

Ementa: Concede alteração no horário de expediente do servidor Israel Francisco dos Santos, matrícula 1036, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal dee Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 38, inciso VI, alínea q, do Regimento Interno e Lei Municipal n. 1.653/2009 e a pedido do servidor devidamente justificado no memorando nº 2020000120:

RESOLVE

Art. 1º Conceder alteração no horário de expediente do servidor Israel Francisco dos Santos**,** matrícula 1036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme disposto abaixo:

Segunda-feira à Quinta-feira	07h30 às 12h00
	13h00 às 17h30

Art. 2° A referida alteração, concedida para atender interesse particular, terá o cômputo de horas trabalhadas obtido pelo somatório das horas diárias na semana, ou seja, 36 (trinta e seis) horas.
Parágrafo Único. Tal concessão não admite reinvindicação de horas extraordinárias, vez que se fundamenta em interesse particular do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

JOAO BATISTA ILHÉUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:D1D61B5D

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 52/2020

PORTARIA Nº 52/2020
DATA: 02 de abril de 2020.

Ementa: Concede alteração no horário de expediente da servidora Durcelina dos Santos Titotto, matrícula 809, ocupante do cargo de Contadora da Câmara Municipal.

.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 38, inciso VI, alínea q, do Regimento Interno e Lei Municipal n. 1.653/2009, e a pedido da servidora devidamente justificado no memorando nº 2020000116

RESOLVE

Art. 1º. Conceder alteração no horário de expediente da servidora Durcelina dos Santos Titotto, matrícula 809, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto abaixo:

Segunda-feira	13h00 às 18h00 19h00 às 22h00
Terça-feira à Sexta-feira	07h30 às 12h00 13h30 às 17h00

Art. 2°. A referida alteração, concedida para atender interesse particular, terá o cômputo de horas trabalhadas obtido pelo somatório das horas diárias na semana, ou seja, 40 (quarenta) horas.
Parágrafo Único: Tal concessão não admite reinvindicação de horas extraordinárias, nem adicional noturno, vez que se fundamenta em interesse particular da servidora.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

JOAO BATISTA ILHÉUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:02C8D437

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 54/2020

PORTARIA Nº 54/2020
DATA: 02 de abril de 2020.

Ementa: Atualiza a relação de Vereadores da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 105, §, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Atualizar a relação de Vereadores da Câmara Municipal, conforme abaixo:

AGNALDO DA SILVA TADEU
CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA
ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA
GILEADE OSTI GABRIEL
GILMAR SOARES DA FONSECA
JOAO BATISTA ILHÉUS
LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
MARLENE ROSA DE OLIVEIRA DALLACOSTA
OSVALDINO DA SILVEIRA
SANDRO SABINO BORGES
SERGIO ARRUDA VIANA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

]
JOAO BATISTA ILHÉUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:D8281E06

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU

CNPJ 17.420.047/0001-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
Objeto: Aquisição de café, no sistema de registro de preço, por um período de 12 (doze) meses.
Vencedores: ATM ALIMENTOS LTDA EPP no Lote 1 com o valor de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos).

Cascavel, 03 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B9BEF9D9

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 053/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2018 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 035/2018, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 06/04/2020 a 13/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
10º	673792	ELAINE APARECIDA MEDEIROS HOTZ	FARMACÊUTICO	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes,

CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:36B7F540

PROJUR
LEI Nº 2.132/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: altera a Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017, passa a vigorar com as alterações de que trata esta Lei.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 1º** A Guarda Municipal de Guaíra é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guaíra, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários e serviços, tendo como princípios norteadores de suas ações:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

VI – controle de situações de emergências e calamidades públicas, causadas pelo ser humano, por epidemias ou desastres naturais."

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º A Guarda Municipal de Guaíra, subordinada ao Secretário de Segurança, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMEST, compete especificamente, ressalvadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II – prevenir, inibir e auxiliar no controle de situações de calamidades públicas, tais como as relacionadas a desastres naturais, pandemias e outras congêneres;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XX - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;

XXI - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, precedendo eventual emprego da Força Pública Estadual.

§ 1º A Guarda Municipal poderá integrar as atividades policiais de envergadura realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

§ 2º Na realização dessas atividades, a Guarda Municipal manterá a chefia de suas frações com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

§ 3º Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das organizações, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3390C507

PROJUR
DECRETO Nº 096/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: prorroga os efeitos do Decreto nº 081/2020 e dispõe sobre as normas sanitárias para funcionamento dos estabalecimentos de atividades essenciais e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o aumento do número de casos e óbitos decorrentes do novo coronavírs – COVID19 na região;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando os termos dos Decretos Federais nº 10.282/2020 e nº 10.292 de 25 de março de 2020;

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 4.317 de 21.03.2020;

Considerando a análise dos dados epidemiológicos e comportamento do COVID 19, em nosso município;

Considerando a decisão advinda da reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19 e a Associação Comercial de Guaíra;

Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 081/2020, por prazo indeterminado, podendo ser revogado em razão de normativas oriundas de normas superiores.

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas sanitárias para funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais em conformidade com a legislação vigente, conforme consta do Anexo I deste Decreto.
Art. 3º Os demais estabelecimentos, não contemplados como essenciais pelos Decretos Federais nº 10.282/2020 e nº 10.292/2020, Decreto Estadual nº 4.317 de 21.03.2020 e Decreto Municipal 081/2020, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º Os estabelecimentos considerados como essenciais deverão, obrigatoriamente, observar as disposições constantes do Anexo I deste Decreto, para o atendimento ao público.

Art. 5º O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I – multa de 100 UFG (R$ 4.530,00 – quatro mil, quinhentos e trinta reais), independente de prévia notificação;

II – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

Art. 6º Fica suspenso por tempo indeterminado o embarque e desembarque de embarcações náuticas oriundas de outros municípios, nas rampas públicas e privadas do território do Município de Guaíra.

Parágrafo único. A inobservência da medida de que trata este artigo, ensejará a aplicação de multa de 100 UFG (R$ 4.530,00 – quatro mil, quinhentos e trinta reais), independente de prévia notificação.

Art. 7º A atividades de fiscalização serão efetuas pelo Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, sem prejuízo do auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ref. DECRETO Nº 096/2020 de 03.04.2020

NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19 PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PARANÁ

1. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO EMPREGADOR
Além das orientações abaixo, estão disponíveis aos trabalhadores e empregadores o serviço de autocuidado emocional, através do "Núcleo de Apoio Psicológico", através do telefone (44) 3642-3365 e a "Central de Teleatendimento Coronavírus" para dúvidas sobre a doença e orientações sobre atendimento médico, pelo telefone (44) 3642-8687.

Trabalhadores com maior risco de apresentar quadros graves da Covid-19, devem permanecer em casa e exercer suas atividades laborais a distância:
· Pessoas acima de 60 anos de idade;
· Tenham doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
· Tenham deficiência imunológica;
· Façam tratamento com imunossupressores;
· Estejam em tratamento oncológico;
· Gestantes e lactantes.

1.1 Caso o trabalhador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio

· O trabalhador não deverá ir ao trabalho por, pelo menos, 14 dias, independentemente do tipo de vínculo que você tenha, porém deve obrigatoriamente comunicar a sua chefia imediata;

· O trabalhador com sinais respiratórios deve entrar em contato imediatamente com a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (44) 3642-8687.
· Não será exigido atestado médico aos trabalhadores e deverá ser aceito pelo empregador o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Anexo – 01) emitido pelo médico ou a NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO emitida por fiscal sanitário (Anexo – 02).
· O servidor que tenha sido atestado por um médico externo como caso suspeito ou confirmado de Covid- 19 poderá encaminhá-lo, em formato digital, se desejar, para o empregador;
· Em casos de sintomas respiratórios mais graves, o trabalhador deve procurar o Ambulatório Sintomático Respiratório COVID-19, instalado em frente a UPA,

1.2 Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais:

· Será adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (trabalho em casa) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
· O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata e registrado por meio de um plano de tarefas;

1.3 Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E trabalhe em atividades essenciais:
· Os trabalhadores que realizam atividades essenciais, independente do vínculo, não estão dispensados de trabalhar presencialmente no decorrer da pandemia com exceção daqueles que apresentarem os sintomas de doença respiratória aguda, que tenham contato domiciliar com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou que tenham algum agravo como diabetes não controlado, imunossuprimidos, doenças pulmonares, doenças cardiovasculares, hipertensão não controlada, trabalhadores em tratamento oncológico, gestantes e lactentes;

2. FARMÁCIAS

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas e óculos;
· As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.

3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

· As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção e na sala de coleta de exames;
· Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um responsável pelo paciente, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
· As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
· Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrotes e torniquetes, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

· Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

4. CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

· As consultas clínicas devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção e na sala de coleta de exames;
· Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um responsável pelo paciente, evitando a aglomeração de pessoas no consultório;
· As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
· Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftamoscópio, etc, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
· Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;

· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

5. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

· As consultas e sessões de fisioterapias devem ser individuais através de agendamento;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção e no consultório;
· Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
· O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um responsável pelo paciente, evitando a aglomeração de pessoas no consultório;
· As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

· Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual;

6. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS

· As consultas clínicas e cirurgias devem ser agenda, salvo situações de urgência e emergência;
· Disponibilizar álcool 70% para os clientes na recepção e consultório;
· Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
· O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;
· A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada, reduzindo aglomerações;
· Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;
· Intensificar a higienização dos ambientes, mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas, bancadas, instrumentos, cadeiras e tudo que foi utilizado durante o atendimento dos pacientes;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;

· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687;
· Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

7. **HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS** (Funcionamento conforme Art. 7º do Decreto 081/2020*)*

· Disponibilizar espaço no *hall* de entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os hospedes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;

· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· O estabelecimento deverá disponibilizar álcool 70% em cada quarto para os hospedes;
· Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar uniformes, máscaras, toucas, óculos e luvas;
· As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
· As Unidades Habitacionais (UH) ocupados deveram ser higienizados todos os dias;
· Após o término da higinização das Unidades Habitacionais, é obrigatório a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hospedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;
· O hotel deverá se responsabilizar pelo preenchimento da Ficha de CONTROLE DE HÓSPEDES (PREVENÇÃO COVID-19), anexo – 3 desta norma;
· Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687;
· Fica proibido a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, excetos folders de distribuição gratuita de uso individual;
· O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma.

8. COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE AMBIENTES

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratório como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.

9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU BICICLETAS

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.

10. LOTÉRICAS

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada para higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687.

11. SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, CENTROS DE ABASTECIMENTO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LOJAS DE VENDA DE ÁGUA MINERAL E DISTRIBUIDORES DE GÁS

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos clientes no interior do estabelecimento, afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (44) 3642-8687;
· Seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma, caso produza ou manipule alimentos.

12. RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CAFETERIAS, PADARIAS COM PERMANÊNCIA DO CLIENTE DURANTE A ALIMENTAÇÃO.

· Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 1,5 metro um do outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
· Disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
· O conjunto de mesas e caderias deverão estar equidistantes 1,5 metros uma das outras;
· Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 1,5 metros uns dos outros;
· Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfectados após o uso de cada cliente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
· Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mãos;
· Evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
· Reforçar as medidas de higienização de superfície, pisos e banheiros;
· Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
· Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratórios como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (44) 3642-8687;
· O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma.

12.1 Medidas a serem adotadas pelos serviços de alimentação

· O autosserviço (*self service*) deve ser evitado, dando preferência sempre que possível ao serviço *a la carte*;
· Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido, papel toalha descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
· Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes (em estabelecimentos de autosserviço, caso permaneça, deve ser disposto próximo ao início da fila);
· Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
· Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
· Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
· Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
· Caso seja utilizado o autosserviço, substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê. Caso haja disponibilização de garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa, devem seguir o mesmo procedimento de higienização;
· Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
· Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
· Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
· Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
· As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
· Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, cantar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades;
· Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
· O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço "Centro de Teleinformações Coronavírus", pelo telefone 3642-8687 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
· Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
· Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 1 metro entre os clientes;
· Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
· Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
· Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
· Caso o estabelecimento possua "Espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.
· Fica recomendado não disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos ou realização de pedidos, caso seja inviável, intensificar a higienização com álcool 70% dos cardápios após a utilizado pelo cliente;

· Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas", após o recebimento dos itens da entrega, após o pagamento ou uso de máquina de cartão;

· Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;

· Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas", após o recebimento dos itens da entrega, após o pagamento ou uso de máquina de cartão;
· Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

· Garçons e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, cantar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento ou entrega;

· Os funcionários que estiver com febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deve consultar a "Central de Teleatendimento Coronavírus" pelo telefone 3642-8687 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;

· Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os

alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
· Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
· Intensificar a higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA.

12.2 Medidas adicionais a serem adotadas pelos manipuladores diretos de alimentos

· Realizar a higienização das mãos e antebraços com água e sabonete líquido inodoro (por no mínimo 40 segundos), secar as mãos com toalhas de papel não reciclado, em seguida, proceder antissepsia com álcool gel 70% (fricção por no mínimo 20 segundos);
· Não devem falar, rir, cantar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
· Não devem manipular alimentos se estiverem doentes;
· Utilizar toucas, máscaras e aventais;
· As máscaras devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário;
· Os aventais devem ser de uso exclusivo para o ambiente de manipulação dos alimentos;
· Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.

12.3 Medidas a serem adotadas pelos clientes dos serviços de alimentação

· Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos);
· Ao servirem-se no bufê, não devem rir, cantar, conversar, mexer nos cabelos, manusear o telefone celular, tocar no rosto, nariz, olhos e boca;
· Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
· Não aceitar degustações e evitar sempre que possível o consumo de alimentos no local. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa.

13. ATIVIDADES AO AR LIVRE

· Estão liberadas as atividades de contemplação da natureza em parques, praças e orlas sob jurisdição do município, individuais ou em dupla desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros e não haja formação de grupos;
· Estão liberadas caminhadas, corridas, atividades ciclísticas e treinamentos funcionais, individuais ou em dupla desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros e não haja formação de grupos;
· Ficam proibidas caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e treinamentos funcionais em grupos e competições destas modalidades;
· Ficam proibidas a utilização de Parques Infantis e "Espaços Kids";
· Fica proibida a utilização de Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;
· Fica proibido a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Ex: futebol, basquete, vôlei, handebol, rugby, artes marciais, etc.;
· Ficam proibidas festas, encontros e confraternizações em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas;
· Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, Cine Teatro Sete Quedas e Churrasqueiras do Centro Náutico e Recreativo Marinas, Complexo Módulo Esportivo e todos os Ginásios de Esporte do munícipio;
· Fica suspenso por tempo indeterminado o embarque e desembarque de embarcações náuticas oriundas de outros municípios, nas rampas públicas e privadas do território do Município de Guaíra.

ANEXO I - A
Ref. DECRETO Nº 096/2020 de 03.04.2020

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Nº _____/2020

Eu,____,RG nº____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de ___(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.
( ) Paciente ( ) Responsável
Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade Nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Deve ser preenchido pelo médico
Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:
_____
Nome do médico: ___
Assinatura_____
CRM _____
BASE LEGAL: PORTARIA MS Nº 356 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I - B
Ref. DECRETO Nº 096/2020 de 03.04.2020

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO Nº _____/2020

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.
Data de início:_____
Previsão de término:_____
Fundamentação:_____
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Endereço: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Nome do Fiscal Sanitário:_____
Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo Fiscal Sanitário acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.
Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Assinatura da pessoa notificada ou responsável legal:_____

Base Legal: PORTARIA MS Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I - C
Ref. DECRETO Nº 096/2020 de 03.04.2020

CONTROLE DE HÓSPEDES (PREVENÇÃO COVID-19)
Nome: _____
Data de nascimento:____/____/____
Telefone de contato:_____
Local de origem:_____ Estado:_____
Destino:_____ Estado:_____
Dias de estadia em Guaíra:_____ ____
Número de hóspedes no mesmo quarto:_____
Para qual cidade (s) o Sr.(a) viajou nos últimos 14 dias: _____
_____

O(A) Senhor(a) está ciente da necessidade de adoção das medidas sanitárias necessárias para prevenir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Ass: _____

Guaíra, ____/____/____

Caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade de respirar, ligue (44) 3642-8687 Central de Teleatendimento Coronavírus (COVID-19).

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D5573003

PROJUR
DECRETO Nº 097/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: dispõe sobre o restabelecimento do atendimento nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e; e,
Considerando a previsão da retomada às atividades regulares dos órgãos públicos, a partir do dia 06 de abril de 2020 e a existência do Plano de Contingência realizado pelo Município de Guaíra;
Considerando os efeitos do Decreto Municipal nº 081/2020;

Considerando o memorando on-line sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o atendimento nas repartições públicas municipais a partir do dia 05 de abril de 2020, por prazo indeterminado, com as seguintes recomendações:
I – o fluxo de entrada e saída dos órgãos públicos serão controlados de forma a evitar aglomerações em seu interior;

II – em havendo filas, os cidadãos deverão ficar distantes 1,5 m um dos outro e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços, beijos entre outros;

III – disponibilizar higienização das mãos com álcool 70% para os usuários ou lavagem das mãos em local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
IV – manter os ambientes ventilados;

V – evitar contatos corporais;

VI – caso se identifique que o servidor apresente sintomas de coronavirus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavirus" pelo telefone (44) 3642.8687;

VII – uso do elevador por no máximo 02 (duas) pessoas;

VIII – proibida a exposição de jornais e revistas, exceto folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que pertençam ao grupo de risco do Covid-19 ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas, à critério da gestão:

I - concessão de férias de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mantidas as atuais circunstâncias;

II - concessão de licença especial;

§ 1º Considera-se servidores com maior risco de apresentar quadros graves da Covid-19:
I - Pessoas acima de 60 anos de idade;
II - Tenham doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
III - Tenham deficiência imunológica;
IV - Façam tratamento com imunossupressores;
V - Estejam em tratamento oncológico;
VI - Gestantes e lactantes.

§ 2º Os servidores enquadrados como grupo de risco deverão dirigir-se à Diretoria de Pessoal e preencherem o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Anexo único) emitido pelo médico ou apresentarem NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO emitida por fiscal sanitário, no caso de apresentarem sintomas do Covid-19.

§ 3º Se houver compatibilidade com o cargo e atividades, o servidor poderá com o aval da chefia imediata, realizar teletrabalho mediante cumprimento de metas e no horário de trabalho, ficando terminantemente proibido o pagamento de horas extras para os optantes desta modalidade.
§ 4º A licença especial e as férias poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

§ 5º No caso do servidor estar inserido no grupo de risco e não possuir período aquisitivo vencido de férias ou direito a licença especial, será antecipada a concessão de férias com posterior desconto.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente doCovid-19, fica facultado à Administração Pública Municipal:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;
II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º A Escola Municipal do Trabalho permanecerá com os cursos presenciais suspensos até que o Estado do Paraná autorize o retorno das aulas escolares.

Art. 5º Os casos omissos poderão ser avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REF. DECRETO Nº 097/2020 de 03.04.2020

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Nº _____/2020

Eu,_____,RG nº_____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.
( ) Paciente ( ) Responsável
Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade Nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:_____
Nome do médico: _____
Assinatura_____
CRM _____

BASE LEGAL: PORTARIA MS Nº 356 DE 20 DE MARÇO DE 2020
MUNICÍPIO DE GUAIRA

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:7F70DCED

PROJUR
DECRETO Nº 098/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: exonera a pedido Franciele de Lima Danelon Jesus Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e, considerando o memorando sob o nº 14/2018,

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido **FRANCIELE DE LIMA DANELON JESUS**, CI/RG nº 609.242.978-3 SESP/PR, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo CC-01, com desligamento no dia 03 de abril de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto Municipal nº 008/2010 de 03.01.2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:96FBBBC3

PROJUR
PORTARIA Nº 131/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: revoga gratificação de função de servidores públicos municipais nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 429/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a gratificação de função dos servidores a seguir mencionados, nos termos das Portarias nºs 019/2018, a partir de 03 de abril de 2020, pelo exercício de funções previstas na Lei Municipal nº 2.024/2017:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
Cargo	**Nome**	**Matrícula**
Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Dayara Luzia de Freitas da Silveira	29474-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE		
Cargo	**Nome**	**Matrícula**
Coordenador de Coleta de Lixo	Claudio de Jesus	17507-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA		
Cargo	**Nome**	**Matrícula**
Coordenação de Atividades Culturais	Cleber Pereira dos Santos	18082-01

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 019/2018.

Art. 4º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F6002200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 033/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) autorizado pela Lei nº 1548 de 10 de Dezembro de 2019 e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo:
27 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCI A SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
0244 – Assistência Comunitária
0010 – Assistência Social Geral
2.031 – Execução das Políticas da Assistência Social - CRAS
3.3.90.32 - Mateiral, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita - Cód. 424..... R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro da seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recurso - 000..... R$ 50.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT..... R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AO 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:21E3E85B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2020.

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARA A APAE DE GUARACI, MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL RAFAEL DE OLIVEIRA**.
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE GUARACI.***
CONTRATADO: ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUARACI.***
VALOR: **R$ 185.086,98** (Cento e oitenta e cinco mil oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.
VIGÊNCIA: 03/04/2021.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:65D36277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 071/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial a servidora abaixo relacionada, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Saúde				
Doraci de Fátima Dias	Agente de Saúde	16/08/2009 16/08/2014	01/04/2020	29/06/2020

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 04 dias do mês de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0F98F3AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido o Senhor **MARCIO VIEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.105.498-5/PR, do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir da presente data.

Exonerar a pedido o Senhor **CLAUDIO GOMES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.885.406-6/PR, do cargo em comissão de Assessor Executivo, a partir da presente data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Aos 03 dias do mês de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0BD90F52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3594/2020

SÚMULA: Exonera servidor por aposentadoria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;
Considerando a Lei Municipal n° 1123/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por aposentadoria **Ana Regina Gomes**, **Matricula nº 675/0,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. 5.227.786-8 SSP/PR** e **CPF 835.753.169-53**, do cargo de **Professora F 20 horas,** a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:821BDEB1

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3595/2020

SÚMULA: Exonera servidor por aposentadoria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;
Considerando a Lei Municipal n° 1123/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por aposentadoria **Sueli Terezinha Santos**, **Matricula nº 676/9,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. 6.009.733-0 SSP/PR** e **CPF 858.073.979-91**, do cargo de **Professora F 20 horas,** a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:967F1EC5

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3596/2020

SÚMULA: Exonera servidor por aposentadoria e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

Considerando a Lei Municipal n° 1123/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por aposentadoria **Jorgina Maria dos Santos Troni**, **Matricula nº 619/0,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. 4.488.550-6 SSP/PR** e **CPF 628.128.749-53**, do cargo de **Professora F 20 horas,** a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:92B2899A

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3597/2020

SÚMULA: Concede Licença Prêmio e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante com o artigo 85 da Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados Licença Prêmio remunerada de 03 (três) meses por terem completado quinquênio de efetivo no exercício de função pública, pelo período de:

MATRÍCULA	NOME	EXERCICIO	PERÍODO	RG	CARGO
1393-5	João Dilson de Jesus	2010/2014	06/04/2020 A 04/07/2020	4.385.102-0 SSP/PR	Jardineiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:A267E33B

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3598/2020

SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal interinamente e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Renato Dri,** portador da Cédula de Identidade Civil **RG.n.º- 8.513.183-4 SSP/PR** e **CPF n.º 036.938.249-83**, para exercer o cargo de **Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino,** do Município de Guaraniaçu, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º O cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos será exercido **interinamente, sem remuneração** e sem prejuízo de suas funções como Secretário de Esportes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:76F6E30A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.**
Contratado: VALDECIR DE CAMPOS MEI, Pessoa jurídica de direito privado, localizada à Estrada Principal s/n - Rio Medeiros – Guaraniaçu/Pr Cep 85400-000, CNPJ nº 35.808.396/0001-82, neste ato representada por seu titular o Sr. Valdecir de Campos, RG nº 7.716.079-6/Pr e CPF nº 042.276.319-55.

VALOR: 3,16% (três virgula dezesseis por cento) ou R$ 1.126,80 (mil cento e vinte e seis reais oitenta centavos), passando o valor total de R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) para R$ 46.525,16 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais dezesseis centavos).
LINHA Nº: 16
TERMO Nº: 01
Contrato nº: 2270
LICITAÇÃO: Pregão nº 3/2020
MOTIVAÇÃO: Tendo em vista a necessidade do aumento do trajeto a ser percorrido em 36 km/mês visando atender a alunos naquela localidade, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 Inciso II § 1o da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Transporte escolar em linhas do interior do município.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 02 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:2B18B1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Contratante: **Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.**
Contratado: RUI DA SILVA MEI, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Estrada Principal – Linha São José – Guaraniaçu-Pr, Cep 85400-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.363/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rui da Silva, inscrito no RG nº 6.642.286-0/Pr e CPF nº 989.572.369-53.

VALOR: 17,71% (dezessete virgula setenta e um por cento) ou R$ 3.350,40 (três mil trezentos e cinquenta reais quarenta centavos), passando o valor total de R$ 18.915,80 (dezoito mil novecentos e quinze reais oitenta centavos) para R$ 22.265,79 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais setenta e nove centavos).
LINHA Nº: 56
TERMO Nº: 01
Contrato nº: 2279

LICITAÇÃO: Pregão nº 3/2020

MOTIVAÇÃO: Tendo em vista a necessidade do aumento do trajeto a ser percorrido em 96 km/mês visando atender a alunos naquela localidade, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65 Inciso II § 1o da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Transporte escolar em linhas do interior do município.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por estes Termos, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 02 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:DF1D1DEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **J. MARTINELLI & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Prolongamento Rua das Palmeiras s/n Bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho/Pr Cep 85.560-000, CNPJ nº 01.400.519/0001-20, representada neste ato por seu Administrador o Sr. Jurandir Martinelli, RG nº 5.969.864-8/Pr e CPF nº 859.819.749-15**.**

TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 1778
PRAZO: Passando a vigência de 31.03.2020 para 31.03.2021.
LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2017.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição para maquinas do Setor Rodoviário Municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1303 - Centro, município de Laranjeiras do Sul/Pr Cep 85301-230, CNPJ nº 00.824.499/0001-51, representada neste ato por seu Administrador o Sr. Gilson Pedro Passarin, RG nº 4.536.003-2/Pr e CPF nº 706.267.589-04**.**

TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 1779
PRAZO: Passando a vigência de 31.03.2020 para 31.03.2021.
LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2017.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição para maquinas do Setor Rodoviário Municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Tancredo Neves 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, município de Cascavel-Pr, Cep 85.805-516, CNPJ nº 02.911.351/0001-80, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Aldanir Osmar Stum, RG nº 3.590.721-1/Pr e CPF nº 488.449.509-87**.**

TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 1780
PRAZO: Passando a vigência de 31.03.2020 para 31.03.2021.
LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2017.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição para maquinas do Setor Rodoviário Municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná
CONTRATADO: **ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Tancredo Neves, 2703 – Bairro Pioneiros Catarinenses, município de Cascavel/Pr Cep 85805-516, CNPJ nº 23.144.005/0001-93, representada neste ato por sua Titular a Sra. Maria Leia da Trindade, RG nº 5.387.913-6/Pr e CPF nº 381.439.849-15**.**

TERMO Nº: 04
CONTRATO Nº: 1781
PRAZO: Passando a vigência de 31.03.2020 para 31.03.2021.
LICITAÇÃO: Pregão nº 25/2017.
MOTIVO: Tendo em vista a recondução do contrato e a vantagem dos valores acordados, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57 Inciso I e II e artigo 65 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição para maquinas do Setor Rodoviário Municipal.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 31 de março de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:FB1B12FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2020 SÚMULA: "EXONERA O SR JÚLIO DOS SANTOS BATISTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO".

PORTARIA Nº 034/2020

SÚMULA: "EXONERA O SR JÚLIO DOS SANTOS BATISTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** o Sr **JÚLIO DOS SANTOS BATISTA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 8.713.058-4 e inscrito no CPF sob nº 053.455.129-73, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Recreação junto a Secretaria Municipal de Turismo**, Símbolo: CC-4.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/04/2020.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 02 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:121A22E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2020 SÚMULA: "EXONERA A SRª LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO".

PORTARIA Nº 033/2020

SÚMULA: "EXONERA A SRª LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** a Srª **LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 5.964.689-3 e inscrita no CPF sob nº 851.890.149-91, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Turismo,** Símbolo: Subsídio.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/04/2020.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 02 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C7B8B175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Município de Guaraqueçaba através da Comissão de Licitação comunica que o processo licitatório referente a Dispensa de Licitação 09/2020, que tem como objeto: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO",** estará suspenso até conclusão de procedimento administrativo quanto a APA sob nº 13.801, com Descrição sob nº 0215/20 do TCE-PR, para averiguação e apuração.

Guaraqueçaba, 03 de Abril de 2020.

KAIO MURILLO JACQUES NEVES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:4390CB10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2019 -PMHS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 31/2018, Referente ao **Dispensa n° 23/2019**. **Contratada: BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Birgadeiro Rocha Loures ,269 – sala 02, centro Coronel Vivida , Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.016.911/0001-02, neste ato representada pela Sra. **MARINA APARECIDA STASIAK ,** portador do CPF nº 084.111.639-38 e RG nº 10.220.295-3. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência com início em 14/03/2020 e término em 13/04/2020 . **Fundamento:** §1º artigo 65 da Lei 8.666/93.

Honório Serpa, 13 de março de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:07219879

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL ADITIVO CONTRATO Nº 110/2018

Quarto Aditamento ao Contrato n.º 110/2018
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PARANÁ, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro – CEP.: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

Contratado: TRM Engenharia Civil – Eireli - EPP, com cadastro no CNPJ sob o n.º 21.749.264/0001-12 com sede no Sítio Santa Maria – Estrada, S/N – Zona Rural – Astorga/Pr.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2018, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto: Prorrogando o prazo de execução de 09/04/2020 à 09/10/2020, por motivos de atraso na obra devido à falta de liberação de recursos pela Funasa.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 03/04/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:CE037238

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020
REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

Objeto: Constitui o presente objeto o pregão presencial para contratação de serviços de sonorização e iluminação de pequeno e médio porte para todos os eventos realizados pelas secretarias do Município de Iguatu.
Data da sessão de abertura: 17/04/2020
Horário: 9h00min.
Valor estimado: R$ 37.583,30(Trinta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br.
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 03 de abril de 2020.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:946FFBDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO N°. 001/2020

Objeto: O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Município de Iguatu - PR, conforme relação abaixo:

LOTE	VALOR
LOTE 01 – 1 (UM) AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE WAY ECON, PLACA AVQ-9891, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2012, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD15844AC6630802 RENAVAM: 00380522055	R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais)
LOTE 02 – 01 (UM) AUTOMOVEL FIAT PALIO FIRE WAY, PLACA AZN-6781, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2015, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD17155ZF7536737 RENAVAM: 01046338649	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
LOTE 03 – 01 (UM) AUTOMOVEL FIAT PALIO FIRE WAY, PLACA AZN-6779, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2015, ANO MODELO 2015, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD17144ZF7533305 RENAVAM: 01046316980	R$ 13.000,00 (treze mil reais)
LOTE 04- 01 (UM) AUTOMOVEL FIAT PALIO FIRE WAY, PLACA BAX-6942, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2016, ANO MODELO 2016, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD171227G7598197 RENAVAM: 01102949938	R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
LOTE 05- 01 (UM) AUTOMOVEL CHEVROLET /CRUZE LT NB, PLACA FDZ-7493, COR PRATA ANO DE FABRICAÇÃO 2014, ANO MODELO 2015, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI: 9BGPB69NOFB182114 RENAVAM: 01038637683	R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos)

Órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu.
Vistoria: Os veículos poderão ser examinados entre os dias 06/04/2020 a 24/04/2020.
Data da sessão de abertura: 27/04/2020.
Horário: 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Iguatu, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – PR.
Sucessão dos lances: R$ 100,00 (Cem Reais);
Informações: (45) 3248-1159
e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br

Iguatu, 03 de Abril de 2019.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:3120BC4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020- CONTRATADA: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
CNPJ: 78.143.153/0001-85
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de CIRURGIAS**,**EXAMES e CONSULTAS para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 002/2020, 003/2020 e 004/2020. Processo de Inexigibilidade 13/2019, 14/2019 e 15/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00 fonte 354
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 354
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:AC6F82BD

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020- CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES
CNPJ: 04.182.394/0001-05
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área deEXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO e ELETROCARDIOGRAMApara o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 003/2020. Processo de Inexigibilidade 14/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL DE TEIXEIRA SOARES
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:93F63A92

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020- CONTRATADA: A.A.S.P LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: A.A.S.P LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI
CNPJ: 27.242.037/0004-25
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área deEXAMES LABORATORIAISpara o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 003/2020. Processo de Inexigibilidade 14/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

A.A.S.P LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:62EC5E8A

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020- CONTRATADA: MEDICINA DIAGNOSTICA QUINZE LTDA
CNPJ: 05.598.471/0002-48

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: MEDICINA DIAGNOSTICA QUINZE LTDA
CNPJ: 05.598.471/0002-48
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de CINTILOGRAFIA E TOMOGRAFIApara o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 003/2020. Processo de Inexigibilidade 14/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

MEDICINA DIAGNOSTICA QUINZE LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:5561C0C7

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020- CONTRATADA: BERTON SERVIÇOS DE ANALISES CLINICAS LTDA S/C

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: BERTON SERVIÇOS DE ANALISES CLINICAS LTDA S/C
CNPJ: 00.276.986/0001-27
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área deEXAMES LABORATORIAIS para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 003/2020. Processo de Inexigibilidade 14/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

BERTON SERVIÇOS DE ANALISES CLINICAS LTDA S/C
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:EDDC5AF4

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020- CONTRATADA: LABOR SKUBISZ EIRELI

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: LABOR SKUBISZ EIRELI
CNPJ: 34.938.602/0001-06
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA**,** para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 004/2020. Processo de Inexigibilidade 15/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000. 354
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340

10.302.0001.2006.3.3.90.39.0000. 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000 31369
10.302.0001.2002.3.3.90.39.0000 354

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

LABOR SKUBISZ EIRELI.
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:8B2B88F5

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020- CONTRATADA: CENTROMED LTDA

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: CENTROMED LTDA
CNPJ: 04.674.285/0001-05
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área deCLÍNICA MÉDICA – ATUAÇÃO EM DERMATOLOGIA e PROCEDIMENTOS MÉDICOS para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público, 003/2020 e 004/2020. Processo de Inexigibilidade 14/2019 e 05/2020.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00 fonte 354
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

CENTROMED LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:E036640C

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020- CONTRATADA: KAREN ULLMANN & CIA LTDA

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: KAREN ULLMANN & CIA LTDA
CNPJ: 25.313.887/0001-07
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de NUTRIÇÃO**,** para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 004/2020. Processo de Inexigibilidade 15/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000. 354
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340
10.302.0001.2006.3.3.90.39.0000. 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000 31369
10.302.0001.2002.3.3.90.39.0000 354

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

KAREN ULLMANN & CIA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:D9AE040D

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2020- CONTRATADA: RAYMANN E CIA LTDA

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada: RAYMANN E CIA LTDA
CNPJ: 10.369.089/0001-11
OBJETO:O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de FISIOTERAPIA**,** para o CIS/AMCESPAR.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público 004/2020. Processo de Inexigibilidade 15/2019.
Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR
Dotação Orçamentária: 01.100
10.122.0001.2001.3.3.90.39.0000. 354
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340
10.302.0001.2006.3.3.90.39.0000. 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000 31369
10.302.0001.2002.3.3.90.39.0000 354

DATA DA ASSINATURA: Irati, 02 de janeiro de 2020
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

RAYMANN E CIA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:D19A962A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MANOEL LOPES DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **MANOEL LOPES DE SOUSA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.899.463 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 350.351.029-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2019 a 02/03/2020, a contar de 01/04/2020 a 30/04/2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:314E1D98

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, JEREMIAS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **JEREMIAS SOARES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.704.975-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 483.452.889-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **GARI**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2019 a 19/02/2020 a contar de 01/04/2020 à 30/04/2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 03 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:736384D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA 04/2020

ERRATA: POR ERRO DE DIGITAÇÃO REPUBLICAREMOS o DECRETO Nº 4.435/2020.

DECRETO Nº 4.435/2020

SÚMULA: Prorroga o vencimento das cobranças do IPTU fixada pelo Decreto 4.396/2020, bem como, a data de vencimento do ISS.

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as necessidades sociais enfrentadas pela população do Município de Itambaracá, diante da paralisação de atividades devido aos avanços da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a Declaração de Calamidade Pública no Brasil,

CONSIDERANDO que a pandemia no momento aflige a incerteza financeira a nível mundial, sentida de forma notória a nível municipal devido a necessária paralisação do comércio local;

CONSIDERANDO a paralisação de atividades consideradas não essenciais, dentre elas as atividades públicas no intuito de evitar aglomerações, como medida de enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos sem cobrança de juros e multa do Imposto Sobre Serviço - ISS, e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da seguinte forma:

I - ISS: relativo ao mês de abril/2020, com vencimento original em 25 de maio de 2020, ficam com vencimento prorrogado para 25 de junho de 2020;

II – IPTU: parcela relativa ao mês de abril/2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, ficam com vencimento prorrogado para 15 de junho de 2020.

O parágrafo único do artigo 1° do decreto n° 4.396/2020 passa a vigorar com a
seguinte redação:

- Parágrafo Único: As datas de vencimento da Cota Única e de cada uma das parcelas referidas no "*caput*" deste artigo são as seguintes:

Cota Única – no dia 15/06/2020
1ª Parcela – no dia 15/06/2020
2ª Parcela – no dia 15/07/2020
3ª Parcela – no dia 15/08/2020
4ª Parcela – no dia 15/09/2020
5ª Parcela – no dia 15/10/2020

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:BA25D82B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.
Procedimento Administrativo: 003/2020.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 14.616.909/0001-83
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 6.730,80 (seis mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de março de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,12 de março de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:F5A41C63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESISTÊNCIA

REFERENTE AO PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu, **LICIA CAMILA BINDEWALD,** portadora da cédula de identidade sob nº 8.164.609-0 e CPF 031.964.799-43, brasileira, classificada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, através do Edital Nº 001/2019 PSS - Processo Seletivo Simplificado, venho por minha livre e espontânea vontade **DESISTIR** da vaga a que tenho direito, deixando livre o cargo para o próximo candidato classificado.

Itambé-Pr., 03 de março de 2020.

LICIA CAMILA BINDEWALD
Desistente

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:0828AD3A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2019, para comparecer na Divisão de Pessoal deste Município no prazo de 03 (Três) dias úteis a contar desta publicação, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a fim de submeter ao processo de admissão para provimento do cargo para o qual foi aprovado, munido de fotocópias dos documentos abaixo relacionados.

Documentos:
Cópia do CPF
Cópia do RG
Cópia do título de eleitor
Cópia do certificado de reservista (se masculino)
1 (uma) foto 3x4 recente
Pis/pasep
Carteira de trabalho
Cópia da certidão de casamento ou nascimento
Cópia da certidão de nascimento dos filhos
Cópia do comprovante de escolaridade
Certidão negativa de antecedentes criminais

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	CLASSIF.
ELENICE PEREIRA BISPO MENDES	130/2019	8.971.309-9	8º

O não comparecimento implicará na Desistência da Vaga.

Edifício da Municipalidade de Itambé, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:6A07786F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 89/2020

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

R E S O L V E:

NOMEAR RAYANA LUZIA DOS SANTOS PEDRO, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 13.300.682-6 SESP/PR e CPF 097.776.539-30, classificada em Concurso Público, através do Edital nº. 001/2018, para exercer o Cargo de Auxiliar de Creche, do Quadro de Pessoal Estatutário desta Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 18 de março de 2020.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:D72D17DF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2020

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR AMANDA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.871.677-0 SESP/PR e CPF 085.270.279-50, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Departamento – Símbolo CC 5, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:98B4557B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2020

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

R E S O L V E:

Art. 1º. – DESIGNAR, em caráter precário e temporário, a servidora municipal Francielly Honda Custódio de Oliveira – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.224.105-0 SSP/PR e CPF nº 009.327.809-89, para responder pelo cargo de Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – A servidora designada por esta Portaria desempenhará as atribuições do cargo, concomitantemente com as atribuições do cargo constante da Portaria nº 04/2017, de 03/01/2017.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:59443390

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de gêneros alimentícios utilizados em evento público, em favor da empresa: V.J PERIN & CIA. LTDA-ME, com cadastro CNPJ/MF: 79.958.963/0001-52, no valor total de R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 015/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 03 de abril de 2020.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:8D454F7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº026/2020

CONTRATO Nº 026/2020
MODALIDADE DISPENSA Nº 012/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO 24 HORAS PARA VULNERÁVEL
DO VALOR MENSAL: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020.
DA VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:CB76076F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020
Data Para Cadastro de proposta: até 23/04/2020 às 14H00min.
Data Para Abertura do Certame: 23/04/2020 às 14h30min.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a
1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL ODONTOLOGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES Pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme Anexos, deste Edital.
VALOR MÁXIMO: R$ 9.651,23(nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).
Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados através do endereço Av. Crispin Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná, pelo telefone (41) 3603-1381 ou e-mail: licitaitaperucu@gmail.com.

Itaperuçu, 03 de abril de 2020.

ELIANE DO R. ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:B0BBAB77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO

CONTRATO Nº 011/2020
MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: TENDAS GALVÃO EIRELI ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 17 TENDAS NOVAS PARA FEIRA.
DO VALOR: R$ 14.620,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03 DE ABRIL DE 2020.
DA VIGÊNCIA: 03 DE ABRIL DE 2020 ATÉ 03 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:4E67115A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOR: MUNICÍPIO DE IVAÍ PRESTADOR: CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA ME

Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços
Tomador: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Prestador: CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA ME
As partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem por fim ao contrato de prestação de serviços celebrado em 22 de agosto de 2019, para prestação de serviços de topografia, contrato nº 232/2019, o que fazem mediante as seguintes condições:

O Tomador e o Prestador, neste ato, declaram a sua intenção de rescindir o contrato celebrado entre as partes, consoante as disposições do ajuste acima indicado, razão pela qual o Prestador faz a entrega de todos os documentos, chaves e equipamentos que recebeu por ocasião do início da relação contratual, a qual, desde logo, da à mesma plena, geral e irrevogável quitação.
O Tomador, neste ato, efetua o pagamento, para quitação de encargos rescisórios conforme o ajuste anteriormente referido, dos valores devidos mensalmente ate a presente data, de cujo montante o Prestador dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for referente ao período contratual aludido.
E, por estarem às partes assim ajustadas, firmam este termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Ivaí, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE IVAÍ
Tomador

CRITEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA CIVIL LTFA ME
Prestador

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:27666342

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAÍ E A EMPRESA ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/S

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAÍ E A EMPRESA ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/S.

Por este instrumento, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. TANIA KIELT e de outro lado **ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/S,** neste ato representado pelo Senhor **ROBERTO PARCHEN GIBRAN**, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

As cláusulas 3ª e 7ª do contrato celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:

***"CLÁUSULA TERCEIRA**:*
A CONTRATANTE pagará pelos a CONTRATADA pelos serviços dos profissionais disponibilizados ao município os seguintes valores mensais:
- serviços médicos R$ 18.656,86 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) por profissional;
Serviços de Enfermeiro R$ 4.406,07 (quatro mil quatrocentos e seis reais e sete centavos) por profissional;
Serviços de dentista R$ 5.434,16 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) por profissional;
Serviços médico pediátrico R$ 10.559,79 (dez mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

***CLÁUSULA SÉTIMA**: O Presente contrato terá prazo de vigência/execução no período compreendido entre a data de assinatura deste termo aditivo até 02 de abril de 2021.*
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí, 01 de abril de 2020.

TANIA KIELT
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ROBERTO PARCHEN GIBRAN
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:7D96B23C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR CONTRATO Nº 070/2020 LICITAÇÃO Nº 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
ADITIVO DE REDUÇÃO DE VALOR
CONTRATO Nº 070/2020
LICITAÇÃO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020
OBJETO: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original – aquisição de 100.000 litros de Diesel tipo S-10 para a frota do Município, no que se refere ao reajuste do valor. Com o valor do litro de R$ 3,126 para o Diesel tipo S-10, reduzindo o valor em R$ 0,219, alterando assim o valor anterior de R$ 3,126 para R$ 2,907 de acordo com o Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor anterior: R$ 3,126
Valor atualizado: R$ 2,907
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal- Contratante

CLEVERSON JOSÉ SILVA
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:FD0E1195

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 135/2019 LICITAÇÃO Nº 043/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 135/2019
LICITAÇÃO Nº 043/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
OBJETO: O objeto do Termo Aditivo é a alteração da Cláusula 4ª do prazo de vigência/execução do contrato original – execução de 29.701,42 m² de pavimentação em CBUQ. Prorrogando sua duração em mais 12 meses, ficando sua execução de 09/05/2019 à 08/05/2020 para 09/05/2019 até 09/05/2021, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Vigência anterior: 09/05/2019 à 08/05/2020
Vigência atualizada: 09/05/2019 até 09/05/2021
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal- Contratante

WALTER ALEXSANDRO SILVA
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:76D3AFB9

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DECRETO 74/2020

DECRETO Nº 74/2020

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do processo seletivo para ampliação de carga horária em regime suplementar, e de conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelada a jornada suplementar, a partir de 06 de abril de 2020, dos professores abaixo relacionados: **ALINE PONTAROLO HEINEN, ANA CELIA KOS SCHORNOBAI, ANA MARIA NIEDJEVSKI, DAIANE RIBEIRO MILESKI DO PRADO, DIANEIA CAMARGO, EDICLEIA DAMBROSKI, ELIANE ZUBACZ KOTULA, GUILHERME CHAIDA, KATIUSKA APARECIDA CORTES, LORISLEI APARECIDA MANOSSO DE CASTRO, LUCIA FELEMA, MARGARIDA LEMEK, MARIA DIRCELIA ZUBACZ SCHORNOBAI, MARIANA LILA O. BLONSKI, MARLI IENKE, MIGUEL ANGELO BOGUCHESKI BARBOSA, MARLENE KRUK BOBEK, MIRIAM APARECIDA KVIECINSKI, NEUZA TEIXEIRA, REGIANE MARTINS PIDLESKI, ROSANA APARECIDA DA SILVA STADLER, SIRINEIA ROMAN DA SILVA JENSEN, SIRLENE DE FATIMA DENCK, TEODOSIA BOBEK, TEREZINHA CHADE TARAS, TEREZINHA BEATRIZ PAVLAK, TEWONIA OSTRUFKA MELNEK DE CASTRO, VILNEIDE MARIA CZELIGA SCHILIGA.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:72C875B8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 076/2020

DECRETO N.º 076/2020

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento do Meio Ambiente.

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É nomeado o Senhor **PAULO CEZAR DE CARVALHO, RG Nº 4.951.327-5 -PR**, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:933B95B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 2018, destinado à compra de um veículo para o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A extinção do Fundo Especial se dá em vista da necessidade de priorizar o atendimento ao combate do Coronavírus – Covid19, e na ajuda humanitária à população do Município de Ivatuba.

Art. 2º - Ante a extinção do Fundo Especial, a Câmara promoverá a devolução ao Poder Executivo Municipal da totalidade dos valores e eventuais rendimentos existentes na conta corrente bancária específica do mesmo.

Art. 3º – Os valores devolvidos em favor do Poder Executivo, deverá ser destinado para o Município adquirir cestas básicas, produtos de higiene e gás de cozinha destinados á famílias de baixa renda e para aquisição de medicamentos, fraldas infantis na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A verba para o atendimento ao disposto no *caput* será na proporção de 60% (sessenta por cento) para a Secretaria de Assistência Social e 40% (quarenta por cento) para a Secretaria de Saúde.

Art. 4º – O setor contábil do Poder Legislativo efetuará todos os procedimentos necessários para o encerramento do Fundo Especial na Contabilidade da Câmara.

Art. 5º – Fica revogada a Lei Municipal nº 810/18, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 6º – As Secretaria de Assistência Social e Saúde terão que prestar contas ao Poder Legislativo a cada 15 dias, através de Relatórios, etc., de onde o Recurso foi gasto, referente ao Recurso repassado.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 04 de abril de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:DB8754A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A aquisição de soro visando atender as necessidades dO HOSPITAL MUNICIPAL e DAS unidades básicas de saúde do município de jaguapitã/pr, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta das empresas vencedoras, conforme segue:

Fornecedor: MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA COM O VALOR DE R$ 119.070,00 (cento e dezenove mil e setenta reais.)

Fornecedor: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – ME COMO VALOR DE R$ 272.030,00 (duzentos e setenta e dois mil e trinta reais.)

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:49B29A1E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 036/2020

DECRETO Nº 036/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nos Decreto Municipal 027/2020 e 033/2020 e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 025/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19 no âmbito do Município de Jaguapitã;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 027/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus – COVID19, no âmbito do Município de Jaguapitã;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 033/2020 que dispõe sobre o prazo de suspensão dos estabelecimentos e atividades descritos no art. 2º do Decreto nº 027/2020, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 01/04/2020, findando em 10/04/2020 (inclusive);

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 06/04/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento fixado entre 12h e 18h de segunda a sexta, e das 8h até 12h aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, exceto:
I – mercados e supermercados em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado;
II – padarias e açougues em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado, e entre 8h e 13h aos domingos;
III - aos comércios de produtos pascoais, até 12/04/2020, das 8h até 18h;
IV – Serviços de manutenção, assistência e comércio de peças de veículo automotor terrestre, inclusive comércio de derivados de petróleo, em que fica estabelecido de segunda a sexta, das 8h às 18h, e aos sábados das 8h até 12h.
V – Sorveterias, lanchonetes, restaurantes e cafeterias poderão funcionar na modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento.

Art. 2º. Permanece proibido o funcionamento:
I - casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, bares, boates e similares;
II – academias de ginástica e congêneres;
III – clubes, associações recreativas e afins;
IV – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;
V – instituições de ensino, escolas de línguas, auto-escolas, cursos e similares;
VI – hotéis e hospedagens;

Art. 3º. Permanece proibida a locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas.

Art. 4º. Permanece suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

Art. 5º. Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

I – o atendimento será das 12h até as 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h até 12h aos sábados;
II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;
III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;

Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista no Decreto 027/2020;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
• Ao chegar ao local de trabalho;
• Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
• Após manusear mercadorias;
Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com funcionários, uma pessoa a cada 05m², salvo disposição em contrário;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;
Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
Não permitir a entrada com crianças;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES.
Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
Higienizar utensílios que não sejam passiveis de esterilização após cada uso com álcool 70.
Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:345BC783

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2020

PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO:DALVA FURLANETTO & CIA LTDA ME.
CNPJ: 18.805.851/0001-77
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA:12 meses
DATA: 03/04/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto– SAMAE,

Jaguapitã, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:877CF8EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 25/2020

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem através do presente, nos termos do inciso I do artigo 1º do ato nº 23/2020, que estabeleceu no âmbito do Poder Legislativo da Lapa, Paraná, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19, prorrogar a suspensão do atendimento presencial ao público de 06 a 10 de abril de 2020, podendo este prazo ser novamente prorrogado, caso necessário.

Fica mantida a Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2020, cuja ordem do dia será regularmente tornada pública, ressalvada, ainda, eventual realização de Sessões Extraordinárias no período para tratar de assuntos de natureza urgente, regularmente convocada nos termos de nosso Regimento Interno;

Mantém-se todos os demais efeitos e obrigações estabelecidos pelo ato nº 23/2020.

Lapa-Pr., 03 de abril de 2020

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:79EAC602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, empresa a ser contratada: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA DO ESTADO DO PARANÁ., CNPJ: 76.437.383/0001-21, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Tal Dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, originando o Processo DIL nº 21/2020.

Lapa/PR, 03 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:246FD92C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de **03/04/2020**, Função Gratificada a servidora abaixo especificada:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
DARTAGNAN REICHERT GORNISKI	FISCAL TRIBUTÁRIO	SEÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4525AC58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de **03/04/2020**, Função Gratificada a servidora abaixo especificada:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
NEUSA SOVIENSKI FERREIRA	RECEPCIONISTA	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE VAGAS	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:3E02C949

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 , DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DA LAPA, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO.

A Secretária de Educação no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 22413 – 16/01/2017 e pela Lei Municipal nº 3713, de 01 de abril de 2020, que Regulamenta o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º - Esta instrução regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as formas de viabilização do programa de alimentação escolar da rede pública de ensino durante o período de suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências, previstas no artigo 3º, incisos I e II, da Lei municipal nº 3713, de 01 de abril de 2020.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar as cestas com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o grupo de risco do Coronavírus.

§2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição da rede municipal de ensino.

§3º A Secretaria Municipal da Educação que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

Art. 2º - as cestas de merenda escolar, de que trata o inciso I, do Art. 3º, da Lei municipal nº 3.713, de 01 de abril de 2020, destinam-se obrigatoriamente aos estudantes cadastrados e beneficiados pelo programa Bolsa Família e será limitada a um aluno por família.

Parágrafo Único - As cestas serão compostas por itens distintos, pois que serão utilizados alimentos que já compunham a remessa atual da merenda escolar.

Art. 3º - A entrega das cestas de merenda escolar será realizada diretamente pela direção da instituição de ensino onde o beneficiário se encontrar devidamente matriculado e acontecerá de acordo com o cronograma estabelecido no anexo I desta Instrução.

§1º A Direção da Instituição de ensino deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa e evitar aglomerações e que o beneficiário se dirija até a instituição em dia e/ou horário em que não há entrega programada;

§ 2º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação, através da direção de cada instituição de ensino, poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito na Lei Municipal nº 3.713, de 01 de abril de 2020, a saber, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º Os alimentos serão distribuídos em forma de cestas e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 5º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Instrução Normativa, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

§ 7º A Direção da instituição de ensino deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

Art. 4º Esgotados os alimentos perecíveis de que trata a lei municipal nº 3.713, de 01 de abril de 2020, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições ali estabelecidas, A Secretaria Municipal de Educação adotará a forma do aporte de valores para aquisição de alimentos por suas famílias, preferencialmente, prevista no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.713, de 01 de abril de 2020.

§1º Visando atender o maior número de beneficiários, independentemente do número de alunos da mesma família matriculados na rede municipal de ensino, o aporte de valores será limitado a um aluno por família.

§2º - O valor do aporte diário individual de paralisação é de R$ 3,00 (três reais) por refeição e será realizado mensalmente.

§3º - Os aportes serão proporcionais aos dias de paralisação, sempre respeitando o valor diário individual da refeição de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§4º - Os valores serão transferidos às famílias dos alunos constantes do cadastro programa Bolsa Família.

Art. 5º. A transferência de valores para os meios de pagamento citados no caput deste artigo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, preferencialmente pelos convênios firmados com o município da Lapa, em conta bancária, do tipo corrente ou poupança, em nome do pai, mãe e ou responsável legal do aluno.

§1º - O número da conta bancária deverá ser informado à direção da instituição de ensino onde o aluno está matriculado, pelo responsável pelo aluno, que deverá apresentar documento comprobatório de paternidade, maternidade e ou representação legal, além da apresentação dos seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade;
II. CPF;
III. Certidão de nascimento do aluno;
IV. Comprovante de residência.
V. Decisão Judicial ou documento equivalente que outorgou a guarda e responsabilidade do aluno, se for o caso.

Art. 6º - Os procedimentos pertinentes a operacionalização da transferência do aporte financeiro será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, 02 de abril de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

As cestas com alimentos da merenda escolar serão entregues no período compreendido entre 04 de abril a 09 de abril de 2020, no horário das 9h às 16h, conforme cronograma elaborado pela própria instituição de ensino de modo a evitar aglomerações.

RELAÇÃO DE ESCOLAS/CMEIs
Escola M. "Abigail Cortes"
Escola M. "Dr. Manoel Pedro"
Escola M. "Eloáh D'Ámico Rychwa"
Escola M. "Emília M. Ferreira do Amaral"
Escola M. "Lauro Moreira Montenegro"
Escola M. "Pedro Fávaro Cavalin"
Escola M. "Pedro Passos Leoni"
Escola M. "Profª. Sybilla Wille de Lacerda"
Escola M. "Profº David da Silva Carneiro"
Escola M. "Serafim Ferreira do Amaral"
Escola M. do Campo "Brasilino F. de Almeida"
Escola M. do Campo "Contestado"
Escola M. do Campo "Deputado João Leopoldo Jacomel"
Escola M. do Campo "Martim Afonso de Souza"
Escola M. do Campo "Dr. Aloísio Leoni"
Escola M. do Campo "Gustavo Kuss"
Escola M. do Campo "Irmã Santa Rita"
Escola M. do Campo "Marechal C. Rondon"
Escola M. do Campo "Martin Hammerschmidt"
Escola M. do Campo "N. S. de Lourdes"
Escola M. do Campo "Padre Feijó"
Escola M. do Campo "São Miguel"
CMEI "Bernardo Von Müller Bernek"
CMEI "Casa da Criança José Lacerda"
CMEI "Catarina Keche Ramos"
CMEI "Irmã Lídia"
CMEI "Irmã Ruth"
CMEI "Lia Tereza Campanholo Mendes"
CMEI "Maria de Lourdes Ferraz Leonardi"
CMEI "Pedro Maciel Magalhães"
Lar e Educandário São Vicente de Paulo

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:448AA1E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, torna público a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº.005/2020-SRP, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO CAPS AD III REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL ADULTO E INFANTOJUVENIL**. Disponibilidade Do Edital: De 06/04/2020 Até 22/04/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h 00 min horas do dia 06/04/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h 31min do dia 22/04/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09h 00min do dia 22/04/2020, na Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Informações Através do Telefone: (42) 3623-5826 e-mail:licitacaocis@outlook.com.

Guarapuava -PR, 01 de Abril de 2020.

ANA PAULA MERNICK
Dir.de Licitações/Portaria 028/2018

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:61BAF630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 005/2020- DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2020

EDITAL Nº 005/2020- DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2020
O Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Inscrições** do Concurso Público nº 002/2020, nos seguintes termos:

Art.1º Ficam **DEFERIDAS** as inscrições relacionadas nos **ANEXOS I,II** e**III** deste edital.

O **ANEXO I** refere-se às inscrições dos candidatos inscritos às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD);

O **ANEXO II** refere-se às inscrições dos candidatos às vagas para Afrodescendentes;

O **ANEXO III** refere-se às inscrições dos candidatos às vagas para Ampla Concorrência.

Art.2º As demais inscrições ficam **INDEFERIDAS.**

Art.3º Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, no período das **0h do dia 06/04/2020 às 23h59min do dia 07/04/2020,** observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art.4º A prova objetiva será aplicada no dia **03/05/2020** em horários e locais a serem divulgados na data provável de **16/04/2020.**

Parágrafo único. O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO,** que informará o horário e local de realização da prova objetiva.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 02 de abrilde 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:CD26C426

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO - 002/2020
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAVAÍ | CNPJ 05.566.804/0001-76 |
ANEXO I DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037639	ANA CLAUDIA FAXINA	PcD - Pessoa com Deficiência
EDUCADOR INFANTIL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038227	VIVIANE DAMINELLI SECULO	PcD - Pessoa com Deficiência

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:E4F440BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 002/2020

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020

DOCUMENTO: Termo de Fomento

CONCEDENTE: Município de Loanda – Paraná, através do **Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência.**
CNPJ SOB N.º 76.972.074/0001-51

PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
CNPJ -78.187.770/0001-82

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO**, a conjugação de esforços entre a **Administração Pública MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** para repasse de recurso financeiro destinado a prestação de serviço de promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos**,** conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

VALOR DO INSTRUMENTO DE PARCERIA: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) – Recursos provenientes de dedução de impostos de renda/2019.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única à Entidade, de acordo com cronograma de desembolso.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: O prazo de execução iniciar-se-à na data da assinatura do presente instrumento e encerrar-se à em 30.06.2020.

A vigência do Termo de Fomento inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se 30 (trinta) dias após o prazo de execução, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

FORO: Loanda – Paraná

Loanda-PR, 03 de Abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C1A48491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 185/2020

PORTARIA Nº. 185 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula – Designa servidor para recebimento de objeto oriundo do Convênio nº. 112/2019 - SEDU e dá outras providências.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor **EDEMILTON DA SILVA NASCIMENTO** ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para ser o responsável pelo recebimento do objeto oriundo do Convênio nº. 112/2019 – SEDU, conforme exigência contida no Edital de Licitação nº. 037/2020-PML, Modalidade Pregão Presencial, e clausula décima sétima da Minuta do Instrumento Contratual (Modelo Padrão Sedu), vinculado ao certame licitatório em apreço.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANÉSIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:FFFC3F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 186/2020

PORTARIA Nº. 186 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula – Designa servidor para recebimento de objeto oriundo do Convênio nº. 203/2019 - SEDU e dá outras providências.

***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor **DOUGLAS NAKADOMARI** ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, para ser o responsável pelo recebimento do objeto oriundo do Convênio nº. 203/2019 – SEDU, conforme exigência contida no Edital de Licitação nº. 038/2020-PML, Modalidade Pregão Presencial, e clausula décima sétima da Minuta do Instrumento Contratual (Modelo Padrão Sedu), vinculado ao certame licitatório em apreço.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANÉSIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:A0E08A66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 175/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 20/2020 de 24.03.2020, protocolado sob nº 1659/2020 de 30.03.2020.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal Simone Araujo Negrisoli Avila, sob matrícula nº. 966200, ocupante do cargo efetivo de educadora infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do segundo Curso de Pós-Graduação Latu Sensu, em nível de Especialização em "Coaching Educacional", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:0388F711

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 176/2020.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o ofício nº 18/2020 de 19.03.2020, protocolado sob o nº 1620/2020 de 19/03/2020.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal, Avanço Vertical, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, conforme segue, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Matríc.	Educadora Infantil	Nível que ocupa	Nível a ser promovido
966556	Fernanda Pierin Damiani	II	III

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:6BE2A8EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 177/2020.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o ofício nº 19/2020 de 19.03.2020, protocolado sob o nº 1621/2020 de 19/03/2020.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal, Avanço Vertical, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, conforme segue, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Matríc.	Educadora Infantil	Nível que ocupa	Nível a ser promovido
966557	Iara Correia Pereira Negrisoli	II	III

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:0FACA5EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 178/2020.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o ofício nº 17/2020 de 19.03.2020, protocolado sob o nº 1619/2020 de 19/03/2020.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal, Avanço Vertical, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, conforme segue, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Matríc.	Educadora Infantil	Nível que ocupa	Nível a ser promovido
966555	Roseny Aparecida Montanhani de Brito	II	III

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:9FEB271D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 179/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 16/2020 do dia 19.03.2020, protocolado sob o nº 1618/2020 de 19.03.2020.

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal Michelle Souza do Nascimento, sob matrícula 966403, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do terceiro Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Gestão Escolar", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos dos Artigos 72 e 102 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:85426024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 180/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 15/2020 de 18.03.2020 protocolado sob nº 1617/2020 de 19.03.2020.

RESOLVE:

Conceder para a servidora municipal Silvani Ferreira da Rocha, sob matrícula nº. 966406, ocupante do cargo efetivo de educadora infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do segundo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em "Gestão Escolar: Orientação e Supervisão", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:36F18575

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 181/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 14/2020 do dia 18.03.2020, protocolado sob o nº 1616/2020 de 19.03.2020.

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal Edilene Dionizio Pereira Zamai, sob matrícula 966275, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do terceiro Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização em "Gestão Escolar: Orientação e Supervisão", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos dos Artigos 72 e 102 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:A3D7B23F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA

PORTARIA Nº 182/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o oficio nº 13/2020, do dia 18.03.2020, protocolado sob o nº 1615/2020 de 19.03.2020.

RESOLVE:
Conceder à servidora municipal Edna Dionizio Pereira, sob matrícula 966340, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, adicional de Incentivo ao Mérito pela conclusão do terceiro Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nível de Especialização e "Gestão Escolar: Orientação e Supervisão", que corresponde a 3% (três por cento) de seu vencimento básico, nos termos dos Artigos 72 e 102 da Lei Complementar nº. 008/2014, de 02/09/2014, a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PATRICIA MEGUMI HATTORI DIAS
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Patricia Megumi Hattori Dias
Código Identificador:FE67C6AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Terceiro Aditamento ao Contrato n. º 041/2017.
Pregão Presencial n. º 017/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.
CONTRATADO: MARIA OLINDA MANTOVANI 77599144900, com sede na Rua Thomaz Francisco Cafofo, 90, CEP 86790-000, Lobato, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 19.169.832/0001-64.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Pregão Presencial n. º 017/2017, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**
Objeto do Aditamento: Fica diante das previsões contidas na Cláusula Décima do pacto primitivo, **prorrogados os prazos de execução e de vigência da avença**, tendo em vista o interesse público fundamento nos autos. Os prazos findar-se-ão:
Prazo de execução: 02/05/2021 e Prazo de vigência: 02/05/2021.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 03/04/2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:0D33ECE9

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE LOBATO – LOBATOPREV E CONSIGNET SISTEMAS LTDA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE LOBATO – LOBATOPREV** e **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**
OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da Consignet Sistema LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, **e** o Instituto de Seguridade Social de Lobato – LOBATOPREV, CNPJ/MF 09.145.493/0001-22, com vistas às modernizações e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com este Órgão, doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.
PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo prazo de 5 anos, a partir da data da efetiva implantação do Consignet.
DATA DE ASSINATURA: 3 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:DE6378B4

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 555/2020, 03 DE ABRIL DE 2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 555/2020, 03 DE ABRIL DE 2.020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.412/2019 de 11/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES			
03		**Departamento de Administração**	
03.001		**Gabinete do Diretor**	
03.001.04.122.0020.2.007		**Gabinete do Diretor do Departamento de Administração**	
4.4.90.52.00.00 – 620	501	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
07		**Departamento de Educação Cultura e Esportes**	
07.02		**Gabinete do Diretor**	
07.02.12.361.0020.2029		**Gabinete do Diretor Dep. Educação, Cultura e Esportes**	
4.4.90.52.00.00 – 619	105	Equipamentos e Material Permanente	3.500,00
08		**Departamento de Saúde**	
08.02		**Fundo Municipal de Saúde**	
08.02.10.304.0014.2.078		**Manutenção do Programa Vigilância Sanitária**	
3.3.90.30.00.00 – 621	371	Material de Consumo	5.500,00
3.3.90.39.00.00 – 622	371	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
Total da Suplementação			**13.500,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

501 – Alienação de Ativos	3.500,00
105 – Alienação de Ativos MDE – Exercício Anterior	3.500,00
371 – Vigiasus c/c 469-0	6.500,00
TOTAL	**13.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 03 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:8D465C67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 48/2020

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 11/2020 de 2 de abril de 2020,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), como se segue:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0006	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0006.6-131	Manutenção da Associação de Maternidade e Infância – APMI	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
000	Recursos Ordinários Livres	150.000,00

Art. 14 Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
002	SETOR DE CAIXA	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
99.999.0004.9-084	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	
000	Recursos Ordinários Livres	150.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:FC43F259

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - **DESIGNAR** a partir de 01 de abril de 2020, a Servidora Efetiva **LILIA CASTRO DE SOUZA**, RG nº 20.981.136-5 SSP/SP e CPF nº 104.213.708-07, para exercer a função de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, conforme Art. 85 e Anexo III - **S**ímbolo FG-04, da Lei Municipal nº 06/2017 04.05.2017.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 31 de março de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:98649969

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TP N° 02/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020 – PML
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público que fará realizar, às 09h do dia 28 de abril de 2020, na Pç. Pe. Antonio Pozzato n° 880 em Lupionópolis, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa de Engenharia para reforma e modernização de infraestrutura esportiva do Centro Esportivo do município de Lupionópolis, com Recursos do MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, poderão ser solicitados no horário de expediente das 08h ás 12h ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no e-mail pmllicitacao@uol.com.br – Telefone 43-36601100.

Lupionópolis, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:2650ADA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL 005.2020 - PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001.2020

EDITAL 005/2020
O Municipio de Mallet/PR, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Moacir Alfredo Szinvelski, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:
1. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ANDAMENTO DO CERTAME: Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (Coronavírus), com fulcro no Decreto Municipal 098/2020 e, ainda, das recomendações dos órgãos regulamentadores, SUSPENDE-SE TEMPORARIAMENTE O ANDAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2020. O novo Cronograma de Execução contendo as datas relativas ao prosseguimento e maiores informações (resultado dos recursos da homologação das inscrições, devolução da taxa de inscrição, etc.), será divulgado, oportunamente, por edital, nos meios oficiais de publicidade deste certame.
1.1. Em virtude da suspensão ora divulgada as Provas Objetiva e Discursiva previstas para 19/04/2020 NÃO SERÃO REALIZADAS NAQUELA DATA.
2. É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições.

Município de Mallet/PR, 03 de abril de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:DE688764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 093.2020

DECRETO N.º 093 de 25 de março de 2020.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e conforme amparo no artigo 90, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999) e protocolado sob nº 33281/2020 de 02/03/2020;

D E C R E T A

Art. 1 º - Fica concedida licença sem vencimentos o servidor MARCIA DANUCIA PIROG MAIESKI, **cargo efetivo de Professora, admitida em 13/02/2004**, pelo período de 01 de março de 2020 a 01 de março de 2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 25 de março de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:6AFDB067

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 084.2020 - REPUBLICADO

DECRETO Nº 84/2020
(alterado pelos Decretos nº 90/2020, nº 96/2020 e nº 97/2020)

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra,

Considerando que o Município de Mallet, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet.
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do município do Mallet, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – atendimento remoto aos servidores públicos;

X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

XI – A restrição provisória de acesso ao Município de Mallet por meio de barreiras sanitárias em estradas e rodovias, além de restrições e alterações provisórias que se fizerem necessárias em relação ao sistema viário municipal. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias ou licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade do evento. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às reuniões realizadas pelas autoridades públicas em relações às deliberações para enfrentamento coronavírus – COVID-19. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 4-A Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em praças e demais logradouros públicos do Município de Mallet, independentemente de seu fechamento físico. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 1º Fica determinado toque de recolher das 20hs às 6hs do dia seguinte, enquanto perdurar a vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º Durante o período do toque de recolher, somente será permitida a circulação em caso de necessidade de caráter excepcional e inadiável, devidamente justificada. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 4º-B Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, do funcionamento de atividades e os serviços privados não essenciais, assim compreendidos: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

I – shoppings centers, centros comerciais e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

II – lojas de comércio varejista e atacadista; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

III – casas de espetáculos, boates e demais locais de eventos; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

V – clubes, associações recreativas e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VI – academias de ginástica e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VIII – cultos e atividades religiosas; e (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

IX – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, exceto bancos e cooperativas de crédito. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", e desde que observado, em seu expediente interno, o disposto no parágrafo único do artigo 4º-C, naquilo que for aplicável, bem como demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

Art. 4º-C Fica mantido o funcionamento dos serviços privados essenciais, assim considerados:

I - captação, tratamento e distribuição de água; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

II - assistência médica e hospitalar; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

III - assistência veterinária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

VII - funerários; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XII - telecomunicações; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XIV - imprensa; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XV - segurança privada; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVI - transporte e entrega de cargas em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XIX - setores industrial e da construção civil, em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXI - iluminação pública; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXVI - vigilância agropecuária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXVII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXVIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta. (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXIX - fiscalização do trabalho; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo as atividades serem realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios

virtuais nos casos de reuniões coletivas; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXIV - serviços de lavanderia hospitalar e industrial. (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º As atividades econômicas descritas no caput poderão permanecer em funcionamento, devendo operar com o mínimo de contingente possível, bem como atendidas, de forma cumulativa, as seguintes medidas: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

I – adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

II – garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre consumidores bem como entre postos de trabalho de colaboradores; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

III – não superar a lotação máxima de clientes por metro quadrado (m2), mediante controle de entradas e saídas, conforme definido abaixo: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

a) até 05 clientes em espaço de até 150m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

b) de 06 a 10 clientes em espaço de 151m2 a 300m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

c) de 11 a 25 clientes em espaço de 301m2 a 1000m2; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

d) de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m2. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 4º-D O descumprimento da suspensão do artigo 4º-B, assim como das condições do art. 4º-C, sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 122, da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 5º Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir da publicação do presente.

Art. 6º O Hospital São Pedro de Mallet e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, no município de Mallet:

I – atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais serviços socioassistenciais que envolvam a aglomeração de pessoas;

II – atividades e eventos relacionados a serviços envolvendo grupos de idosos;

III – atividades das academias da saúde;

IV – realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou de problemas respiratórios;

V – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, assim como a utilização de espaços públicos fechados destinados à prática desportiva;

VI – todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

VII – todas as demais atividades coletivas no âmbito da administração municipal, que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais urbanas e escolas rurais.
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Mallet, de que trata este artigo poderá ser compensado com o recesso escolar do mês de julho.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de *home office* para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Mallet, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias, conforme orientação da chefia imediata.

§ 2º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento em regime de *home office* o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 3º É obrigatório o trabalho em regime de *home office* em relação aos servidores públicos abaixo listados:

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho em regime de *home office* aos servidores relacionados no parágrafo anterior, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória, e, havendo dúvida quanto às localidades de risco consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo gestor do órgão.

Art. 11 Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto deliberarão, após análise justificada da necessidade administrativa, acerca da continuidade das atividades de seus respectivos estagiários.

Art. 12 Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

Art. 16 As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Municipal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º. A Secretaria de Saúde fica autorizada a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de necessidades de pessoa no período de vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º Fica autorizada a adesão de voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 17-A Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar de apoio da força policial, acionando os respectivos órgãos. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 17-B O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de março de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:75253B34

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 100.2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 100/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Mallet para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, incisos XVIII da Lei Orgânica Municipal e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra o COVID-19,

Considerando o teor da Nota Técnica nº 008/2020, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

Considerando a edição do Decreto nº 84/2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências*".

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mallet.

Art. 2º Fica mantido, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise criado pelas disposições do artigo 2º, do Decreto nº 86/2020.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê de Gerenciamento de Crise, do artigo 2º, do Decreto nº 86/2020.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de calamidade pública.

Mallet, 03 de abril de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:16DA4FAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
EXONERAR A SENHORA VALDIRENE GRELA RODRIGUES DOS SANTOS, PORTADORA DO CPF Nº 811.375.679-53, A PARTIR DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS, CONFORME ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 518/2000.

PORTARIA Nº 08/2020

SÚMULA: Exonera Servidora do Quadro Administrativo da UNIMAN, e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Centro Universitário de Mandaguari - UNIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, e

Considerando a Lei Municipal nº 518/2000 de 21 de fevereiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **VALDIRENE GRELA RODRIGUES DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 811.375.679-53, a partir de 20 de março de 2020, do Cargo em Comissão de Tesoureira, com carga horária de 44 horas semanais, conforme Art. 30 da Lei Municipal nº 518/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 03 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS XAVIER
Diretor

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:24F5BA53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.410/2020 SÚMULA: INSTITUI DIÁRIA AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 3.410/2020

Súmula: Institui diária aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O vereador ou servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, em consequência do desempenho de suas funções, decorrentes do exercício do cargo, quando da necessidade tratar de assuntos afetos ao Município de Mandaguari, para participação em eventos oficiais, em seminários, palestras, cursos e eventos voltados ao aprimoramento das atividades inerentes ao cargo, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
§ 1º. Não se admitira pagamento de diária a pessoa que não seja agente público ou servidor público da Câmara Municipal de Mandaguari, salvo no caso de servidor cedido, na qual deverá ser motivadamente justificada com parecer jurídico.
§ 2º. A Câmara Municipal custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme disponibilidade do Município.
§ 3º. Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou bilhetes ou o pagamento de transporte locado, desde que observados as disposições da Lei nº 8666/93, atentando-se para o princípio da economicidade.
§ 4º. Os gastos com combustível, no caso de uso carro oficial, serão feitos no sistema de adiantamento.
§ 5º. No caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa e motivada justificação.
§ 6º A autorização para a concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente, que haja compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, bem como que haja correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.
Art. 2º. O valor das diárias será fixado da seguinte forma:

I - Brasília e demais cidades fora do Estado do Paraná, exceto Curitiba – com pernoite no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), sem pernoite R$ 300,00 (trezentos reais);
II - Curitiba – com pernoite no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem pernoite, no valor de R$175,00 (cento e setenta e cinco reais);
III - Outras cidades do Paraná – com pernoite no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sem pernoite, com duração de até 6 horas no valor de R$ 70,00 (setenta reais), sem pernoite com duração acima de 6 horas no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sem pernoite com duração acima de 12 horas no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais).
§ 1º. Quando a hospedagem, a alimentação e o deslocamento urbano for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptadora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.
§2º.A diária será concedida por dia de afastamento, e independerá de prestação de contas, não sendo devida a despesa com pernoite, quando a Câmara Municipal de Mandaguari custear, por meio diverso, as despesas com hospedagem, ou quando for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros como entidades promotoras de eventos.
§ 3º - Não haverá o pagamento de diária ao servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede ou o prazo de permanência for superior a 6 (seis) horas.
§4º.Para os valores estipulados nos incisos I, II, III, fica assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e mesmo índices aplicados a reposição salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mandaguari.
§ 5º - Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório deverá ser concedido pela mesa executiva na qual fixará o valor da respectiva diária.

Art. 3º.O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco)dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.
Parágrafoúnico.Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto nocaput.

Art. 4º. Para a concessão da diária o vereador ou servidor deverá formular pedido especificado ao Presidente da Câmara Municipal, justificando o motivo da viagem e sua provável duração.

Art. 5º- O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - Requerimento do vereador ou servidor, em até 3 (três) dias úteis antes do início da viagem;
II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari, contendo: identificação do beneficiário, origem e destino, dia de ida e de retorno, horário inicial e final de permanência no local, quantidades de diárias e valor a ser pago por beneficiário;
III - O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;
IV - Por ocasião de seu retorno, no prazo de 5 dias, o vereador ou servidor deverá apresentar ao Presidente da Câmara relatório sobre a atividade desenvolvida, juntando atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário da diária no local de destino;
V - O não cumprimento das disposições deste artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido a título de diária.

§1º. Quando o beneficiário da diária for o presidente da Câmara, este deverá solicitar a emissão do empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

Art. 6º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta bancaria do servidor ou vereador.

Art. 7º. No caso de utilização do veículo oficial, um vereador ou servidor ficará responsável pela guarda, condução e conservação do veículo durante a viagem. Deverá antecipadamente solicitar adiantamento para cobrir as despesas de viagem, bem como prestar contas dos gastos efetuados.

Art. 8º. Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara, as respectivas despesas com hospedagem e alimentação serão concedidas a título de indenização, observado o seguinte:

I - O requerimento do vereador ou servidor, com sua identificação completa, acompanhado das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, em nome do Câmara Municipal de Mandaguari;
II - Descrição sucinta e clara do objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, horário inicial e final de permanência no local;
III - Razões do não pedido antecipado da diária;
IV - Será colhida a autorização expressa do Presidente para autorização do pagamento da indenização.

Art. 9º. Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia de antecipação do numerário para viagens com veículo oficial, ou em caso de urgência, este forem insuficientes, haverá o reembolso dos valores gastos.
Parágrafo Único: O reembolso deverá ser realizado somente depois de requerimento por meio de protocolo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Identificação completa do vereador ou servidor solicitante;
Notas fiscais das despesas em nome da Câmara Municipal de Mandaguari;
Descrição sucinta e clara do objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino;
No de situações urgentes, o motivo da urgência;
Razões do não adiantamento da despesa, com a devida ciência e autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 10. Caberá ao Presidente da Câmara liberar ou não as diárias solicitadas pelos vereadores ou servidores, glosar as despesas irregulares, assim entendidas as que não atendam aos requisitos desta resolução, e exigir o recolhimento do montante gasto indevidamente, se ocorrer liberação antecipada de numerários, bem como indeferir indenizações irregulares.

Art. 11. Todas as diárias, adiantamento, reembolsos e passagens (rodoviárias ou aéreas) deverão ser publicados no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal e no Portal da Transparência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida, motivação, valor despendido e o número do processo administrativo que se refere a despesa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, observando os limites do crédito orçamentário.

Art. 13. O processamento das despesas correspondentes às diárias seguirão o rito previsto na Lei Federal nº 4.320/64, na qual efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa por conta da dotação orçamentaria correspondente.

Art. 14. Todos os documentos que instruem o processo administrativo para a concessão de diárias, adiantamentos e reembolsos deverão ser devidamente digitalizados e arquivados de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:40FBE528

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.407/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A SER FEITA NA LEI Nº 2254/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.407/2020

Súmula: Dispõe sobre a alteração a ser feita na lei nº 2254/2013 e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso II do art. 65 da Lei n° 2.254/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. No Cadastro Mobiliário:
(...)
II - Para fins de baixa:
a) os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, a ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e a baixa na inscrição estadual; "

Art. 2º. A alínea "b" do inciso II do art. 65 da Lei n° 2.254/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. No Cadastro Mobiliário:
(...)
II - Para fins de baixa:
(...)
b) os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do boletim de inscrição, de alteração e de baixa cadastral mobiliária, da ficha de inscrição no cadastro mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do cadastro nacional de pessoas jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a documentação fiscal não utilizada".

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 65, e o inciso II do § 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº 2.254, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:75D6124D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº3.405/2020 SÚMULA:"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM AMBIENTE PRODUTIVO NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

LEI Nº3.405/2020

Súmula:"Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Município de Mandaguari do estado do Paraná e dá outras providências ".

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas ao desenvolvimento sustentável do sistema de Empreendedorismo e Inovação do município de Mandaguari.
Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Mandaguari em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;
Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovaçãoe nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;
Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos de "spin-off";
Promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
Promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;
Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

Incentivo à constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;
Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
Atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
Utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;
Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação e ao sistema produtivo;
Simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

Sistema de Empreendedorismo e Inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região metropolitana;
Arranjos Promotores de Inovação: aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;
Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;
Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
Organizações Inovadoras ou de Base Tecnológica: empresas, associações, fundações ou cooperativas legalmente constituídas que apliquem parte de seus recursos, direta ou indiretamente, na pesquisa e criação de produtos e serviços inovadores ou aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que busquem o alinhamento de suas estratégias de atuação para a inovação de maneira sistemática e contínua de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação;
Instituição Científica e Tecnológica no Município: instituição científica e tecnológica com sede no Município de Mandaguari;
Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação, com ou sem vínculo entre si;
Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
Empresas Nascentes de Base Tecnológica (Startup): empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica são as seguintes: em estruturação empresarial; sem posição consolidada no mercado; inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;
Empresas Decorrentes de Processo de Spin-Off (Spin-Off Companies): espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transborbramento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores.
Art. 3º. A presente Lei como fim dar cumprimento às disposições contidas nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B, da Constituição Federal, de acordo com os termos dos arts. 200 a 205 da Constituição Estadual do Paraná, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com o disposto na Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 e na Lei Orgânica do Município de Mandaguari.

Capítulo II
SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, DE TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO

Art. 4º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação de Mandaguari, o qual tem os seguintes objetivos:

Incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação e pela pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo;
Articular as estratégias e as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da coletividade estimulando programas e projetos de inovação;
Estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
Promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
Construir instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento tecnológico do Município.

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação:

O Conselho Municipal de Inovação e seus membros;
O Município de Mandaguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
A Câmara Municipal de Vereadores;
As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores;
As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas,que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município;
Os parques tecnológicos e núcleos de inovação, as incubadoras e aceleradoras de empresas inovadoras de Mandaguari;
As empresas e entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
Os Arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação;
As Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e as entidades de fomento;
A Agência Regional de Desenvolvimento – ARD
Os Inventores independentes.

Art. 6º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

Internacionalização e comércio exterior;
Propriedade intelectual;
Fundos de investimento e participação;
Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
Centros empresariais do setor tecnológico;
Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º.O credenciamento referido no caput deste artigo terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regimento.
§ 2º. As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos/inovação, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.
§ 3º. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação.
§ 4º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infra estrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 5°. O Município, direta e indiretamente, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.
§ 6°. O Município, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação de Mandaguari, poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa,desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
§ 7º. As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições ou contrapartidas para concessão das bolsas de estímulo enunciadas no parágrafo anterior serão propostos pelo Conselho Municipal de Inovação, conforme estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação a entidade interessada deve atender os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação

Capítulo III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação,doravante chamado de Conselho Municipal de Inovação,como órgão de participação na administração municipal, com as seguintes atribuições:

Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e promoção da inovação para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
Criar e aprovar seu regimento interno;
Definir, anualmente, por meio de Edital Permanente, a caracterização e os requisitos de empresas como inovadoras, concedendo-lhe certificação;
Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando a concretizar os objetivos da presente Lei;
Deliberar sobre a inclusão e sobre o reconhecimento de empresas, de entidades públicas e privadas, bem como de Arranjos Promotores de Inovação (Clusters), no Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação e das políticas, dos programas e dos mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

Elaborar e contribuir com a Política Municipal de Inovação referendada e implementada pela administração pública municipal;
Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Mandaguari;
Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das tecnologias da informação e comunicação;
Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;
Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;
Propor a criação do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação e acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades;
Propor ao Executivo municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e de técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
Sugerir e definir políticas de captação e alocação de recursos do Fundo de Inovação de Mandaguari para as finalidades da presente Lei;
Verificar, por meio de comissão de avaliação de editais, se a empresa atende à caracterização e aos requisitos definidos no edital permanente como inovadoras, para ser incluída na listagem do Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras de Mandaguari;
Acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Inovação será constituído por um representante titular e um suplente vinculado à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, podendo ser distribuídos da seguinte forma;

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
Instituições de Ensino Superior Público e Privado em Mandaguari;
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP/SENAI;
Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari Comercial e Empresarial de Mandaguari - ACEMAN;
Agência Regional de Desenvolvimento – ARD;
Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Secretaria da Agricultura;
Cooperativas com sede em Mandaguari.

§ 1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação de que trata este artigo será de dois anos, admitida uma recondução.
§ 3º.O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á de acordo com as demandas, conforme convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
§ 4º. Os representantes, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverão ser indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, ficando proibida a participação de mais de um representante titular da mesma entidade, sendo que os nomes deverão ser apresentados à Presidência do Conselho até trinta dias após a eleição dos dirigentes, ainda que seja para recondução ao cargo e/ou quando da alteração por parte da indicação da instituição.
§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Inovação será considerada relevante serviço público, e não será remunerado.

Art. 10. O Conselho Municipal de Inovação elaborará a Política Municipal de Inovação tendo como diretrizes:

Estabelecimento de mecanismos multi-participativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;
A busca pela construção de uma Política Municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;
A promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Inovação, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
A criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

A racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar as atividades de inovação desenvolvidas no Município;
A otimização da infra estrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, sob a forma de programas e projetos.
Parágrafo único.O Fundo Municipal de Inovação estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, ou equivalente.

Art. 12.É atribuição do Fundo Municipal de Inovação buscar recursos financeiros e propormedidas para captação e para alocação de recursos visando às finalidades da presente Lei,efetivando o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1°. O apoio do Fundo Municipal de Inovação será para planos, estudos, projetos, programas,serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.
§ 2°. O Fundo Municipal de Inovação poderá conceder recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais, que submeterem projetos portadores de mérito

técnico-científico e atenderem as regras preestabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação.
§ 3º. As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições ouc ontra partidas para concessão dos recursos financeiros enunciados no parágrafo anterior, serão estabelecidas por Decreto específico.
§ 4°. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública de projetos, podendo, também,orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Paraná, diretamente para o Fundo;
Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Executivo Municipal;
Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
Outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, com o parecer do Conselho Municipal de Inovação, poderão ser aplicados por meio de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, com:

Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;
Entidades privadas, atuantes como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;
Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do município;
Pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ou empresa, ou autônomos;

Art. 15. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I –Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
II –Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;
III –Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
IV –Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quais quer entidades congêneres;
V –Efetuar o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
VI – Transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
VII – Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo,informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art.16. O Fundo Municipal de Inovação, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Inovação.
Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Inovação:

Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;
Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
Elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Inovação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

Preparar as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Inovação;
Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Inovação;
Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de Inovação de acordo com a legislação municipal aplicável.

Art.17 . Os recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Inovação poderão ser aporta dos sob as seguintes modalidades de apoio:
Auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior;
Auxílios para desenvolvimento de projetos de pesquisas de graduandos e pós-graduandos;
Auxílio para pesquisas e para estudos para pessoas físicas e jurídicas;
Auxílio para realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
Auxílio para obras e para instalações/projetos de aparelhos e de equipamentos de laboratório e de implantação de infra estrutura técnico-científica, localizadas no Município de Mandaguari e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
Auxílio para instalação, ampliação e/ou para manutenção de incubadoras de base tecnológica e de aceleradoras, inclusive com despesas fixas, de serviços disponibilizados na incubadora e de limpeza;
Auxílio para criação de tecnologias;
Auxílio para aquisição de móveis, equipamentos, reagentes para laboratórios, contratação de serviços de terceiros, registros de marcas e patentes, através de ações regulamentadas por editais;
Auxílio para participação das empresas credenciadas pelo Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação, tal como despesas de deslocamento, inscrições ou com os estandes, em encontros, seminários, feiras, exposições e cursos relacionados à área de pesquisa ou à inovação.
§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou de projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.
§ 2º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Inovação as proposições que apresentarem caráter inovador e

mérito técnico-científico compatível com sua finalidade,sua natureza e sua expressão econômica, social e/ou cultural.

Art. 18. A concessão de recursos do Fundo Municipal de Inovação poderá ser feita, além do disposto no artigo anterior, por meio de:

Apoio financeiro não reembolsável;
Apoio financeiro reembolsável;
Participação societária;
Apoio direto por meio de captação de recursos;
Subvenções econômicas.

Art. 19. As ações regulamentadas por editais podem apoiar atividades que se enquadrem em um dos seguintes itens:

Pesquisa básica ou aplicada;
Desenvolvimento de tecnologia;
Criação de protótipo;
Direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;
Aplicação piloto.

Capítulo V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 20. O Programa Municipal de Inovação, criado pelo Conselho Municipal de Inovação e aprovado em assembléia, estabelecerá as atividades e as metas para o próximo ano, inclusive a aplicação das receitas disponíveis no Fundo Municipal de Inovação, sendo que cada atividade será executada por meio de edital específico.

Art. 21. Incumbe ao Programa Municipal de Inovação:

Planejar as metas e as ações necessárias ao atendimento dos objetivos dessa Lei, para o período anual seguinte;
Estabelecer a matriz de responsabilidade entre as entidades participantes com relação às ações previstas.

§ 1º. As ações do programa serão realizadas por meio de projetos específicos e respeitarão as regras estabelecidas por essa Lei.
§ 2. Os projetos que realizem aporte financeiro em empresas e em instituições deverão ser regulamentados por editais.

§ 3º. As ações do programa podem prever a necessidade de um comitê técnico, de acordo com as necessidades dos editais, sendo que cada comitê deverá ser composto por, no mínimo, três pessoas com comprovada capacidade técnica na área do edital e indicadas por entidades neutras ao objetivo deste.

Capítulo VI
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 22. O Município com ou sem parcerias, no que couber, promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto na Lei 13.243 de 11/01/16.

§ 1º. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

Subvenção econômica;
Financiamento;
Bônus tecnológico;
Encomenda tecnológica;
Incentivos fiscais;
Concessão de bolsas;
Uso do poder de compra;
Fundos de investimentos;
Fundos de participação;
Títulos financeiros, incentivados ou não;
Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º. As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

Apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia;
Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

Criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
Implantação de redes cooperativas para inovação;
Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas;
Utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
Cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
Internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
Indução de inovação por meio de compras públicas;
Utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
Previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;
Implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º. O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.
§ 4º. Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

Capítulo VII
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS E ACELERADORAS

Art. 23. O Município poderá incentivar a criação de Parques Tecnológicos, Incubadoras ou Aceleradoras Privadas no âmbito do seu território, por meio de Decreto, e de acordo com os critérios de reconhecimento de Parques Tecnológicos, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica do Município.

Capítulo VIII
DOS INCENTIVOS

Art. 24. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder os seguintes incentivos fiscais às empresas inseridas no Cadastro Municipal de Inovação gerido pelo Conselho Municipal de Inovação:

Desconto de até 50 % (cinquenta por cento) do valor a ser recolhido sobre o Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU;
Fixação da alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o valor da receita bruta oriunda da inovação, para o primeiro ano da concessão e 2,5 % (dois e meio por cento) para os demais anos até o limite disposto no § 2º, deste artigo;

Desconto de 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido sobre a Taxa de Verificação de Regular Funcionamento (Alvará).
Concessão de direito real de uso, gratuito ou oneroso, de imóveis de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei, com a observância do disposto na lei especial de concessão de uso de imóveis públicos.

§ 1º. Para a concessão dos incentivos acima, as empresas deverão comprovar que suas atividades, seus produtos ou seus serviços sejam tecnologicamente inovadores, aplicando-se a partir da vigência desta Lei.
§ 2º. Os incentivos fiscais enumerados nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão concedidos após a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a demonstração do impacto da renúncia da receita e as medidas de compensação.
§ 3º. O prazo da concessão dos benefícios que tratam os incisos I, II e III deste artigo, será de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para as empresas que se enquadrarem no disposto nesta Lei.
§ 3º. Os incentivos fiscais deverão ser requeridos anualmente mediante requerimento do interessado e parecer fundamentado do Conselho Municipal de Inovação.
§ 4º. O Conselho Municipal de Inovação poderá solicitar documentos complementares dos requerentes dos incentivos, a fim de instruir seus pareceres.
§ 5º. Aqueles que receberem os incentivos fiscais e tributários e descumprirem as disposições desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.
§ 6º. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei não poderão ser requeridos e deferidos de forma cumulativa com os previstos em outras leis municipais.
§ 7º. Para gozar dos incentivos fiscais previstos nesta Lei o requerente deverá comprovar sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais e Justiça do Trabalho.

§ 8º. O incentivo referente ao inciso I desse artigo será concedido em relação aos imóveis utilizados nas atividades desenvolvidas pela empresa e, quando o imóvel for locado, será concedido se constar no contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário.

Capítulo IX
DO CADASTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS INOVADORAS

Art. 25. Fica instituído o Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras de Mandaguari, o qual conterá uma lista das empresas que comprovarem a atuação inovadora,segundo as regras estabelecidas nos editais públicos elaborados pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º. O edital estabelecerá os critérios para o enquadramento de empresa no Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras de Mandaguari, bem como o período de permanência da empresa no Cadastro.
§ 2º. Compete ao Conselho Municipal Inovação estabelecer critérios de pontuação para as empresas que estão ou já estiveram instaladas em Parques Tecnológicos ou em Incubadoras e que desenvolveram ou estão desenvolvendo projetos ou pesquisa de base tecnológica e inovadora.
§ 3º.O Conselho Municipal de Inovação analisará os documentos apresentados pela empresa, por meio de uma comissão de avaliação,para fins de enquadramento no Cadastro, e, caso atenda aos critérios, a sua inclusão no Cadastro será imediata, sendo fornecido um certificado comprobatório.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e às empresas de pequeno porte;

Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos deCiência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:0705CE5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.406/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "NOSSAS ÁGUAS"

LEI Nº. 3.406/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal "NOSSAS ÁGUAS" de preservação às nascentes d`água, seu cadastramento e monitoramento no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e autoriza a Prefeitura do Município a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e com base no disposto no artigo 89, XXXV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, o **Programa Municipal "NOSSAS ÁGUAS"** de preservação às nascentes d`água, com instituição da política de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio-Ambiente e Turismo e à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que tem como objetivo promover a recuperação e recomposição das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, com a sociedade civil organizada, organizações ambientalistas, bem como com proprietários e possuidores do imóvel que abriga a nascente, para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Todas as nascentes d`água existentes no território do Município de Mandaguari, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei consideram-se nascentes ou olhos d'água aqueles locais onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º - O cadastramento das minas d`água será realizado pelo órgão ambiental municipal, em cooperação com os órgãos ambientais estaduais (EMATER – IAP/SEMA) e federais de meio ambiente, na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal quanto nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia dirigida ao titular do domínio ou posse. Na catalogação das nascentes d`água, deverão constar os seguintes dados, conforme Anexo desta Lei:

I – o código(coordenadas geográficas - UTM ou Graus - Minutos - Segundos)e o nome atribuído à nascente d`água;

II – o nome e o número de registro de imóveis da propriedade onde se encontra a nascente;
III – o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
IV – situação do agricultor junto ao setor de CAD-PRO - se o agricultor está emitindo notas fiscais da sua produção agropecuária;
V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;
VI – a altitude nascente; e
VII – o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

Art. 4º - São beneficiários do Programa Municipal "NOSSAS ÁGUAS" o possuidor, o arrendatário ou comodatário de propriedades rurais e, áreas de nascentes no Município de Mandaguari.

Art. 5º - O titular do domínio deverá ser incentivado a comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascente d`água em sua propriedade e aderir ao programa. Para esta adesão ao programa, o beneficiário deverá:
I - apresentar o título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento ou de comodato;
II - firmar termo de adesão e convênio, para fins de recuperação e manutenção das obras e serviços realizados pelo programa.

Art. 6º - A preservação das nascentes d`água a que se refere esta Lei implica:
I – no mapeamento e catalogação das nascentes d`água;
II – no monitoramento e na preservação das nascentes d`água;
III – na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
IV – no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
V – na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
VI – na conservação e recuperação das margens do curso d`água, na forma da Lei nº. 12.651/2012, quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, bem como o disposto na Lei nº. 12.726/99, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências no Estado do Paraná.
VII – no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas às nascentes d`água;
VIII – na compatibilização das ações de preservação das nascentes d`água e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município.
IX – na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, na medida do possível, promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da

nascente; reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local; monitoramento permanente da área da nascente e sobre adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes da nascente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação das nascentes d`água.

Art. 8º – O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de pedras rachões ou pedras ferro, sem fundo amarelo e pelo transporte destas pedras até a nascente d`água a ser recuperada.

Art. 9º–Ao proprietário /possuidor do imóvel caberá a responsabilidade pelo encanamento, pelo plantio das mudas de árvores fornecidas e pela implantação de cercado na área definida como de proteção, bem como as obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:F52EAA7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.408/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

LEI Nº. 3.408/2020

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e com base no disposto no artigo 89, XXXV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no Município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no Município;
VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução do o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;
IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X – Participação na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS**;**

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;
XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia, controle de doenças dos animais e controle de pragas e doenças nos vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e no controle de pragas e doenças de origem vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Apoiar, fomentar e participar de ações, políticas e programas que envolvam a segurança alimentar e nutricional;

XX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XXI – Apoiar, através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia, as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI – Participar ativamente das sessões e plenárias da Câmara Legislativa, acompanhando os trabalhos dos Vereadores, principalmente, quando abranger em pauta projetos voltados ao setor agropecuário;

XXII – Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Mandaguari.

Art. 4º - A composição do CMDRS será composta de:

18 membros titulares representantes da sociedade civil, composto por agricultores e agricultoras em diversos setores da cadeia produtiva;

5 membros titulares representados por órgãos públicos:
Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
Secretaria de Meio Ambiente;
Secretaria de Educação;
Instituto EMATER;
ADAPAR.

10 membros titulares representados por entidades e instituições privadas:
Banco do Brasil;
Cooperativa de Crédito SICREDI;
Cooperativa COLARI;
Cooperativa COCARI;
Associação Vale Vida;
Associação APROMAN;
Cafeeira Boa Esperança;
Sindicato Rural Patronal;

Fórum das Feiras dos Produtores

Demais representações envolvidas diretamente com o setor agropecuário no Município.

§1º - Cada membro titular do CMDRS deverá ter um suplente.

§2º - O cargo de presidente será exercido por representante da sociedade civil, devendo este ser produtor rural, com devido cadastro de produtor rural municipal – CAD-Pro, e este terá o voto de minerva.

§3º - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos componentes do CMDRS.

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo único. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS, com devido registro em ata e posterior Decreto do Chefe do Executivo Municipal, publicado em Diário Oficial.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Parágrafo único. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleito do CMDRS será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 7º - Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Parágrafo único. Somente terá direito ao voto membros titulares, ou suplentes, na ausência do membro titular.

Art. 8º - Em situações em que houver a necessidade de deliberação, as decisões serão tomadas a partir de votação através de sorteio de 5 (cinco) membros titulares representantes de entidades e instituições privadas, e 5 membros titulares

representantes de órgãos públicos, garantindo-se a paridade, a qual é uma exigência legal e um instrumento de garantia do debate democrático.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 10º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 693/2001, de 29.11.2001.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:D57135AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 099/2020 SÚMULA: CANCELA PERCENTUAL DE FG-FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO APARECIDO DA SILVA,

DECRETO Nº. 099/2020

Súmula: Cancela percentual de FG-Função Gratificada do servidor público municipal FERNANDO APARECIDO DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº. 686/2001, de 14.11.2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de FG-Função Gratificada concedido sobre piso salarial percebido pelo servidor público municipal, senhor **FERNANDO APARECIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 005.588.609-40, ocupante do Cargo de *Máquina Pesada.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte 05.04.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:68C58878

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 065/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PSS

EDITAL N.º 065/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: PSS

CARGO: ENFERMEIRO 40 HORAS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS, ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM TURNO DE REVEZAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Cargo: ENFERMEIRO 40 HORAS

Inscrições:

NOME CPF:

ADRIANA CRISTINA GERVÁSIO	637197746100
DULCIMAR BARBOSA DA SILVA BEZERRA	04385848998
GISELE CRISTINA DA SILVA NEVEZ	08305533980
INGRID BOCALETE	07820288965
JOSIANE CAVENAGHI GARMACCI	0107176037922
LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA	10366544942
MARCIA REGINA PINHEIRO MAGON	00854359966
MARIANE FERNANDA GONÇALVES BRITO	07173522935
RICARDO ALEXANDRE SPIRONELLO	32153513820
ROSIMAR MARTINS LANÇA DE PÁDUA	74249860906
VINICIUS FERNANDES GABRIEL	08641379908

Cargo: ENFERMEIRO EM TURNO DE REVEZAMENTO

Inscrições:

NOME:CPF:

JAMYLE RUBIO SOARES	09234387937
LUCIANA DOS SANTOS	913611478934
LUIZA DE CANINI ROMANI	06711658987
MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA SEBASTIÃO	00464583950
RENATA RAMOS VIGNOTO	06445960901
RENATO SOUZA BARBOSA	00824200926
VIVIANE APARECIDA LUZIA	04728644910

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS

NOME: CPF:

ELAINE DA SILVA	06843625975
JULIANO SOUZA DA SILVA	08091709900
LEIRIANE CRISTINA NEVES FAGIANE	10489214924

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM TURNO DE REVEZAMENTO

Inscrições:

NOME: CPF:

AILTON CAVAZANI	00747392986
HIGOR HENRIQUE DA SILVA BERTI	08085098962
JOSÉ JULIO DA CRUZ	02743603909
SHEILA PEREIRA PINTO	07503986980
ZULMIRA CORSINO CALADO	63913674934

Mandaguari, 03 de abril de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:A49C1FDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 165/2020 SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 09.04.2020 (QUINTA-FEIRA SANTA),

DECRETO Nº. 165/2020

Súmula: Decreta PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 09.04.2020 (Quinta-Feira Santa), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia **09.04.2020(Quinta-Feira Santa)**.

Art. 2º *Este Decreto não abrange funcionários lotados no Pronto-Atendimento Municipal, os executores dos serviços de limpeza pública e os vigilantes.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1276A849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 167/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS E DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 167/2020

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de vencimentos e dos pedidos de revisão de tributos municipais para o exercício de 2020 e da outras providências.

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mandaguari, em razão de pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus conforme decreto 118/2020.
O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso das atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado os incisos II e III e o §1º do art. 7º do Decreto n° 618/2019 de 23 de dezembro de 2019 e art. 10 da Portaria n° 026/2020 de 19 de março de 2020, que passa a vigorar conforme segue:
"Art. 7º - ...
....
Em parcela única, até a data de 10 de Agosto de 2020, com 08% (oito por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
Em parcela única, até a data de 10 de Setembro de 2020, com 04% (quatro por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
§1º - Os pagamentos em parcela única a que se refere os incisos II e III do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida."

Art. 2º - Ficam alterados os incisos II e III do art. 14 e art. 15 do Decreto n° 618/2019 de 23 de dezembro de 2019 que passam a vigorar conforme segue:
"Art. 14 - ...
....
10 de Agosto de 2020, para desconto de 08%.
10 de Setembro de 2020, para desconto de 04%.
Art. 15 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Congêneres (Alvará de Licença) e Taxa de Licença da Vigilância Sanitária deverão ser recolhidas em parcela única até a data de 10 de Agosto de 2020."
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:AA97B55E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 175 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **ALEXANDER PAULA DA SILVA,** matrícula n.º 3944, portador da Cédula de Identidade n.º 7.027.670-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.331.179-31, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** símbolo S-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:62721525

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 01/2020 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

SÚMULA: Aprovar a construção de um novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da Adesão a deliberação nº. 048/2013 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 911, de 20 de março de 2017,

Considerando a deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 03 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a construção de um novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da Adesão a deliberação nº. 048/2013 do CEAS/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 03 de Abril de 2020

JEAN CRISTOPHER DA SILVA SANCHES
Presidente CMAS

Publicado por:
Jessica Josiele Godói
Código Identificador:2E146DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 176 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **MARIA NOGUEIRA PEREIRA,** portadora da Cédula de Identidade n.º 6.319.991-5/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 937.595.689-04, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO,** símbolo C-10, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos de 01 de abril de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:78D92495

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA N° 3131/2020 - 01.04.2020

Súmula: Concede Gratificação por Tempo de Serviço de 4% sobre os vencimentos de Servidora Pública Municipal, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 21, § 1° e posteriores alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Gratificação por Tempo de Serviço de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos de Servidora Pública Municipal abaixo relacionada conforme prevê a Lei:

Seq.	N° Matrícula	Nome
1	164-1	Neusa Maria Schu Tonel

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:EA8D0926

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1240/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações,
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal **Sr. LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA,** portador do RG n° 9.597.471-6 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1024-1, **a partir da presente data (01.04.2020)**.
Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1039/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E0551634

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1241/2020 - 01.04.2020

Súmula: Exonera o Diretor do Departamento de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9, Inciso II e Art. 43, Inciso I e posteriores alterações,
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerado do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ LUIZ PETRI,** portador do RG n° 4.151.332-2 SESP/PR, conforme Matrícula nº 1025-1, **a partir da presente data (01.04.2020)**.
Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto nº 1040/2017 de 01 de fevereiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:A336F47A

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1242/2020 - 02.04.2020

Súmula: Nomeia Secretário Municipal de Agricultura do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações,
DECRETA:
Art. 1° - Fica Nomeado o **Sr. JOSÉ LUIZ PETRI,** portador do RG n° 4.151.332-2 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível AP, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, **a partir da presente data**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:C1E68577

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 3130/2020 - 01.04.2020

Súmula: Concede Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos de Servidora Pública Municipal para o exercício da função por dedicação exclusiva e tempo integral e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0529/14 de 14 de maio de 2014, e nos termos do Inciso II, do Art. 11 da Lei Municipal nº 0565/2015 de 25 de março de 2015 e posteriores alterações,
RESOLVE:
Art. 1° - Pelo exercício da função por dedicação exclusiva e tempo integral, conceder-se-á Gratificação de 20% sobre os Vencimentos Básicos da Servidora Pública Municipal **Sra. RAYANE BECCHI DOS SANTOS,** portadora do RG nº 10.670.448-1 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO,

conforme Matrícula nº 1054-1, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 1º de abril de 2020.
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:D9924DF1

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 3132/2020 - 03.04.2020

Súmula: Credencia servidores para desempenharem atribuições de Autoridade Sanitária e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, as disposições do Código de Saúde do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 13.331/2001 e artigos 519 e 520 do Decreto Estadual nº 5.711/2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar os Servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem como Autoridade Sanitária no Município de Manfrinópolis:
- Gislaine Rafaela Davidonis
- Rayane Becchi dos Santos

Art. 2º - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. Rayane Becchi dos Santos para atuar como responsável pela Saúde do Trabalhador e da Família no Município de Manfrinópolis.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 2964/2019 de 20 de maio de 2019, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 03 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:E4F90D02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020.

OBJETO: Aquisição de 01 um automóvel de passeio novo zero km, ano e modelo de fabricação 2020/2020, a ser utilizado pelos colaboradores que fazem acompanhamento do Programa Bolsa Família do Governo Federal, nas áreas de Assistência Social, vinculados com Saúde e Educação, do Município de Marilena, Estado do Paraná.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Íntegra do Edital a partir de 02 de Abril de 2020 – de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, desta data até 24 horas antes da data designada para abertura dos envelopes, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena - PR.

LOCAL: Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Marilena – PR.
Rua Dante Pasqualetto, nº. 855 – Marilena – PR.
Telefone: (44) 3448-1314
E-mail: marilenalicita@gmail.com / pmm-licitacao@marilena.pr.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO: 29 de Abril de 2020 às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marilena-PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:784D0BC5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 103/2020

SÚMULA**:** Institui o Plano de Contingência do Município de Marilena que estabelece medidas temporárias ao comércio e demais atividades no âmbito do Município, visando a prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, José Aparecido da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando a ausência de casos confirmados de Covid-19 na micro região que se encontra o município de Marilena;

Considerando as diversas reuniões realizadas com o comitê de crise municipal e comitê instalado entre os Municípios que compõe a Comarca de Nova Londrina/PR;

Considerando o cenário favorável a flexibilização das medidas preventivas adotadas na ocasião dos decretos 090/2020, 091/2020, 095/2020, 097/2020 e 098/2020;

Considerando ainda que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingência Municipal no âmbito do Município de Marilena, sendo que as regras lá estabelecidas devem ser devidamente cumpridas sob pena das sanções dispostas no art. 13º do Decreto Municipal 095/2020;

Parágrafo único: O referido plano possui caráter transitório e prazo indeterminado, podendo sofrer alterações conforme o desenvolvimento e disseminação do coronavírus.

Art. 2º. Resta suspensa a concessão de alvará/autorização/permissão aos vendedores ambulantes não locais (de "fora" do Município / provenientes de outros municípios).

Art. 3º. Prevalece o contido no decreto 095/2020 quanto as atividades não mencionadas no referido Plano de Contingência Municipal.

Art. 4º. Revogam-se disposições contrárias a este decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Marilena-PR, 03 de abril de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:57650F8D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PLANO DE CONTINGÊNCIA AOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR

CORONAVÍRUS (COVID 19)

1) INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Marilena na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID 19). As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao munícipe. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução e mitigação da morbimortalidade por esta doença.

2) OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingenciamento, será responsável pelas diretrizes de mitigação aplicadas em locais de trabalho e ambientes comerciais no Município de Marilena, sendo gerenciado conforme responsabilidades aqui contidas, reduzindo drasticamente a possibilidade de contágio do vírus e proporcionando um local seguro para os trabalhadores desenvolverem suas atividades, visando ainda zelar pela vida dos consumidores e colaboradores em geral.
Visa ainda por meio do presente plano, limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; comunicar e alertar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.
Enfim, contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios

3) RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano, bem como a sua execução, monitoramento e de articulação institucional é do empregador, gestor, empreendedor, gerente, ou responsável pelos estabelecimentos/empresas/indústrias.
O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Plano de Contingenciamento Municipal, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional e municipal (art. 13º do Decreto Municipal 095/2020).

4) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES

a) Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
b) Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros (ao tossir ou espirrar, cubra a boca e nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel. Se utilizar o lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos);
c) Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool em gel 70% frequentemente;
d) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
e) Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
f) Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

5) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR

a) Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (catorze) dias.
b) Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.
c) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais, deverá ser adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (trabalho em casa) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
d) O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata.

6) RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

a) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais da empresa/prestadora de serviços/indústria, deverá ser garantida as condições de trabalho para que as atividades essenciais sejam realizadas.
b) Estimular e exigir o cumprimento do disposto no item 4 acima, e garantir as condições mínimas para cumprimento do presente Plano de Contingenciamento.
c) Manter número mínimo de funcionários/colaboradores para funcionamento das atividades da empresa, com a descrição de suas atribuições específicas (atendimento/faturamento, carregadores/entregadores, motorista, limpeza, etc.);
d) Deve manter sistema ventilação, incentivar o distanciamento social, incentivar a correta higienização de ferramentas e equipamentos, higienizar ao menos 4 vezes ao dia as instalações sanitárias, os refeitórios e vestiários.

7) TRABALHADORES COM MAIOR RISCO DE APRESENTAR QUADROS GRAVES DA COVID-19

Recomendam-se que as pessoas que estiverem nas situações abaixo listadas permaneçam em casa e exerçam suas atividades laborais a distância, devendo o empregador resguardar os eventuais direitos trabalhistas vigentes:
• Tenham mais de 60 anos de idade
• Portadores de doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
• Tenham deficiência imunológica;
• Façam tratamento com imunossupressores;
• Estejam em tratamento oncológico;
• Gestantes e lactantes

Outras condições de saúde não citadas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso, pelo trabalhador, empregador e pelo médico responsável pelo tratamento, em sendo o caso.

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1) MERCADOS / SUPERMERCADOS

a) Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;

b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre

pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;

c) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
• estabelecimentos com até 50 metros quadrados - até 05 clientes por vez;
• estabelecimentos de 51 a 100 metros quadrados - até 10 clientes por vez;
• estabelecimentos acima de 101 metros quadrados - até 15 clientes por vez.

d) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;

e) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

f) Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
• Os serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes) localizados dentro dos supermercados **não** poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;
• As padarias no interior do estabelecimento não poderão servir alimentos para consumo no local;
• Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos.

g) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

h) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), também em intervalos mínimos de 30 minutos;

i) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

k) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*);

l) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (padaria, açougues e caixas) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item "b";

m) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.

n) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS

a) Restringir o atendimento a 2 clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);

b) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery;

c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

d) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.3) RESTAURANTES / LANCHONETES / TRAILER / PADARIAS / SORVETERIAS / AÇOUGUES / MERCEARIA / BARES / CONVENIÊNCIA

a) Os serviços de alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas, sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar (permitida a retirada em balcão) ou atendimento na modalidade delivery;

b) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;

c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), em intervalos mínimos de 30 minutos;

d) Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;

e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;

f) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.

g) Disponibilizar funcionário do estabelecimento munido de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas controlando o fluxo de acesso ao estabelecimento, permitindo apenas 1 cliente por vez;

h) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos.

i) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

k) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

l) Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

m) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

n) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*.

o) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.4) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA / NUTRIÇÃO ANIMAL / PET SHOP /

a) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 clientes.

b) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos de serviços de pet shop em no máximo 1 cliente.

c) Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;

d) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*.

j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.5) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS E CONGENERES

a) Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o aceso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;

b) Limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;

c) Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1 pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de espera (quando houver) e realizando a higienização das mãos dos clientes;

d) Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;

e) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;

f) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para paciente, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;

g) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

i) Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúda caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);

j) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

k) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*, quando possível;

l) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.6) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA)

a) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
• estabelecimentos com até 50 metros quadrados – 01 cliente por vez;
• estabelecimentos de 51 a 100 metros quadrados – até 02 clientes por vez;
• estabelecimentos acima de 101 metros quarados – até 03 clientes por vez.

b) Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;

c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;

d) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira acionada com pedal;

e) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

f) Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos no sistema condicional;

g) Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessárias a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus.

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

j) Intensificar a utilização e divulgação da venda *online*;

k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.7) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

a) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente por sala;

b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;

c) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

d) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

e) Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

f) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

g) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.

h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

i) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.8) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES

a) Utilizar-se de EPI's;

b) Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

8.9) SETOR INDUSTRIAL COM ATÉ 15 FUNCIONÁRIOS

a) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;

b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;

c) Manter distância mínima de 1,5 metro entre as bancadas de trabalho;

d) Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI`s em ambiente compartilhado com mais de 3 pessoas.

e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

g) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

j) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando a atividade possibilitar.

k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.10) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO

a) Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos a 1 cliente por profissional, com horário previamente agendado, devendo ser assegurado ao cliente a distância mínima de 1,5 metros;

b) Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;

c) Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;

c) Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).

e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

g) Disponibilize a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.11) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

a) Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;

b) A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;

c) Fica permitido para fins de cumprimento ao disposto na alínea "b", o limite de até 10 pessoas para fins de organização da transmissão, devendo ser assegurado a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os responsáveis;

d) Limitar o aceso ao interior do templo religioso a 5 participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;

e) Os lideres deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste direcional o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

f) Deve realiza a higienização das superfícies onde há contato do usuário após cada a saída de cada participante e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).

g) Disponibilize a todos os participantes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

8.12) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

a) Limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;

b) Devem assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;

c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

e) Higienizar maquinas de autoatendimento/caixas eletrônicos, balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

f) Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

h) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.

i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As atividades comerciais, empresariais e industriais não compreendidas neste documento deverão seguir seus planos de contingenciamento aprovados pela autoridade sanitária municipal, bem como atender aos itens 3, 4, 5, 6 e 7 deste documento.

b) As questões controversas, peculiares e não abarcadas no presente Plano de Contingenciamento deverão ser solucionadas pela Vigilância Sanitária do Município de Marilena.

Marilena (PR), 03 de abril de 2.020.

RANATA CAROLINE BÁLICO
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO
Chefe da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:5C765E12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 284/2020

Regulamenta no âmbito Municipal o decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações.

DECRETA

Art. 01° Fica regulamentado no âmbito do Município de Matinhos as regras estabelecidas no decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações para fim de autorizar o funcionamento das atividades essenciais conforme parágrafo único do seu artigo 2°:

Art. 2º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n. º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- vigilância agropecuária;

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a). As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - Serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Art. 2° São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 03° Fica estabelecido que as atividades consideradas essenciais pelos decretos Estaduais para funcionar deverão assinar junto ao Município de Matinhos o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** qual segue em anexo, onde se responsabilizará pelo cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 16,19 ao 21 do decreto Municipal n°271/2020 e demais medidas estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Art. 04º.As atividades consideradas não essenciais que não estão listadas acima somente poderão retornar as atividades mediante a autorização por parte do Governo do Estado do paraná, e ainda mediante regulamentação dos protocolos de prevenção a serem obedecidos.

Art. 05° Este Decreto entra em vigor na data de 04 de abril de 2020 revogando o decreto n°273/2020.

Matinhos, 02 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador(a) do RG nº _____SESP/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado _____, CNPJ nº_____ sito à Rua_____, nº_____, Bairro_____, Matinhos-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial atua no ramo de comercialização tem como atividade principal conforme CNAI declarado no CNPJ_____
DECLARO que:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001,que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov) ;

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 130, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que ao Município compete executar a política de insumo e equipamentos para a saúde, nos termos do art. 130, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando a realização de reunião, em 31 de março da corrente, pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituída pelo Decreto nº 271/2020, de 19 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade matinhense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

REALIZO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES.

No presente termo de compromisso e responsabilidades como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 271/2020, **DECLARO QUE COMPROMETO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a adotar todas as medidas preventivas constantes no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste termo.
E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das penalidades estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 271/2020, *in verbis*:

"Capítulo VI
DAS PENALIDADES

Art. 25. Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e no decreto municipal nº 266/2020, cujo descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 26. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná".

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a multa de uma a dez UFM."

Assinatura:_____

Nome Completo:_____

CPF nº_____

ANEXO ÚNICO

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador(a) do RG nº _____SESP/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado _____, CNPJ nº_____ sito à Rua_____, nº_____, Bairro_____, Matinhos-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial atua no ramo de comercialização e tem como atividade principal conforme CNAI declarado no CNPJ _____

DECLARO que cumprirei integralmente o Decreto 271/2020, especialmente as medidas de prevenção da seção I do artigo 16 III do art. 19 à 22, *in verbis*:

DOS RESTAURANTES E LANCHERIAS
Art. 16. Os estabelecimentos, compreendidos aos restaurantes, lanchonetes, quiosques, salões de chá e café, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas preferencialmente com álcool em gel 70%;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
§ 1º A lotação não poderá exceder o limite estabelecido neste Decreto de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, sentadas ou de pé.
§ 2º Recomenda-se que dentre as possibilidade de cada estabelecimento conceda-se férias coletivas aos funcionários.
§ 3º Recomenda-se que restaurantes, bares e lanchonetes utilize dos serviços de entrega, para evitar que as pessoas permaneçam aglomeradas.

"SEÇÃO III
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 19. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - higienizar, a cada 3(três)horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3(três)horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento)e/ou água sanitária;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 20. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder o limite estabelecido neste decreto de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, sentadas ou de pé.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.
Art. 21. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais tais como lojas atacadistas e varejistas, boutiques, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, tabacarias, confeitarias, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos e casas lotéricas, observadas as especificidades de cada um no máximo de esforço para o enfrentamento da COVID-19:
I - restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;
II - disponibilização de luvas na entrada;
III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies, de carrinhos e cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
VI - atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;
VII - manter filas com espaçamento de um metro entre clientes (tanto interna quanto externamente);
VIII - no momento mais grave, senhas via internet, para atendimento.
Art. 22. Fica recomendado aos estabelecimentos de prestação de serviços em geral, incluindo os centros de estética, manicures, pedicures, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e etc.:
I - atendimento com hora marcada e com restrição de capacidade, de modo que no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo o atendimento se restrinja no máximo a 50% da capacidade total de cada estabelecimento;
II - a disponibilização de luvas;
III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes. "

E por ser a expressão da verdade, assino o presente ANEXO, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das penalidades estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 271/2020.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº_____

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:5C7C0EB3

GABINETE
DECRETO Nº 285/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011 e 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **EUNICE VIGANÓ DALMORA,** inscrita no CPF sob o nº 524.842.979-04 e portadora da cédula de identidade RG n°. 2.110.326.8/PR, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, simbologia S-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:E72E9E59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2020
DISPENSA Nº 03/2020

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 02/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: ZICO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°01.267.733/0002-30.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento tipo Roçadeira manual motorizada, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/04/2020 à 02/10/2020.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sendo a entrega imediata.

FORMA DE PAGAMENTO: A Vista.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11– SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – Departamento De Meio Ambiente
11.001.18.541.1801.2041 – Manutenção Das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:036972FD

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº28/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 28/2020
DISPENSA Nº 03/2020

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 02/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: ZICO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°01.267.733/0002-30.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento tipo Roçadeira manual motorizada, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/04/2020 à 02/10/2020.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), sendo a entrega imediata.

FORMA DE PAGAMENTO: A Vista.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
11– SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001 – Departamento De Meio Ambiente
11.001.18.541.1801.2041 – Manutenção Das Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:9B465446

MUNICÍPIO DE MATO RICO
ASSEMAR - RENÚNCIA

ASSEMMAR – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATO RICO – PR
CNPJ Nº 08.435.420/0001-02

Mato Rico, 02 de Abril de 2020.

Aos membros da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mato Rico (ASSEMMAR) e demais associados.

Ref: Renúncia da Presidência da Associação
Senhores membros da Diretoria e membros do Conselho fiscal e demais associados da ASSEMMAR
Eu **José Ivanczeczen** portador do RG. nº 7.036.889-7e inscrito no CPF: 030.156.779-42, Comunico a V.Sª a minha renúncia ao cargo de presidente Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mato Rico, (ASSEMMAR), que venho ocupando desde a eleição que ocorreu em 11 de julho do ano de 2019 e que tem mandato com vigência até 11 de julho do ano de 2021, conforme consta na ata de eleição 01/2019 e seguindo o Estatuto da Associação, o que faço por razões de cunho pessoal.
Sendo assim, informo que toda a responsabilidade da referida associação ficará daqui por diante sob administração do Vice-Presidente o senhor SIDNEI PAULISTA, conforme esta disposto no **Capitulo V; Artigo 30º** do estatuto da Associação.
Assim, confirmo a minha renúncia ao cargo de Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mato Rico, (ASSEMMAR), e, ao ensejo, apresento minhas sinceras desculpas.
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSÉ IVANCZECZEN
Presidente da ASSEMMAR

Publicado por:
Davi do Lago Costa
Código Identificador:E3694249

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 607/2020

DECRETO Nº 607/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 269/2014, 361/2014 e 379/2015;

DECRETA:

Art.1° - **EXONERAR A PEDIDO,** em 30/03/2020 do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE APOIO DE MEIO AMBIENTE**, da Secretaria de Meio Ambiente Turismo e Cultura, Símbolo CC1-C o Sr. **AIRTON TOMAZI,** portador do CPF nº 588.711.019-87 e RG. sob n° 4.242.769-1/PR.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 03 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:8208233A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2020
b) Licitação Nº :	22/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/04/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública do município.

15.452.0005.2.603. - Manter a Iluminação Pública.
15.452.0005.2.603. - Manter a Iluminação Pública.
15.452.0005.2.603. - Manter a Iluminação Pública.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ/CPF: 04.368.898/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública do município.	0,00	R$ 0,0000	R$ 0,0000

Valor Total Homologado - R$ 0,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 03 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:8BE6B104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda **-** CNPJ nº 10.786.517/0001-01 – Marechal Candido Rondon - Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Aquisição de relógios de ponto eletrônico biométrico, para instalação nas Secretarias e Departamentos da Administração Pública do Município de Nova Prata do Iguaçu.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Conforme cláusula nona do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **04/04/2021**, para continuidade no fornecimento dos itens contratados.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao Contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:546AEA6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	13 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	02/04/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é à aquisição de MÓVEIS PLANEJADOS, para atender as necessidades da Farmácia Municipal e da Fundação Municipal de Saúde, Nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor					
PR COM ELETRONICO LTDA - ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	BALCÃO DE ATENDIMENTO COM 04 GUICHÊS	Ud	1,000	9.505,0000	9.505,00
Total:					9.505,00

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:33F6BDBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 64/2020

O senhor Tarcísio Marques dos Reis, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 1970/2009, 60 (sessenta) dias de prorrogação de Licença Maternidade, no período compreendido entre 7 de abril a 5 de junho de 2020, a Servidora Pública Municipal senhora Vania Vasselai Lima Gardinal, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.164.177-5 - SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.428.539-89, ocupante do Cargo Efetivo de Psicóloga, nomeada em 12 de junho de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 3 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:0BB966AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 143/ 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 121/2020, 127/2020, 129/2020 e 134/2020, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), considerando a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.
Art. 2º Fica permitido à prestação de serviço de cabeleireiro, manicure, pedicure, podologo, barbearia e consultórios odontológicos.
§1º É obrigatório o uso de máscaras pelos prestadores de serviços, disponibilização de álcool em gel, e uso de EPIs obrigatórios.
§2º O atendimento deve ser individual e com hora marcada, para que não haja em hipótese alguma fila de espera ou qualquer tipo de aglomeração.
§3º O prestador do serviço deverá registrar e armazenar os dados pessoais (nome, telefone, RG ou CPF) de todos os clientes atendidos, e o horário de atendimento.
Art. 3º Fica permitido o funcionamento de distribuidores, atacadistas e varejistas: do ramo exclusivo de produtos de limpeza e saneantes.
Art. 4º Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniências dos postos de gasolina.
§1º O horário de atendimento será das 8h e 18hrs, de segunda a sábado, permitido a permanência dentro do estabelecimento de no máximo duas pessoas por vez.
§2º Não será permitido o consumo de qualquer produto no local, cabendo ao estabelecimento à fiscalização sob pena de incorrer nas seguintes sanções:
I – multa de R$ 300,00 (trezentos) reais para a pessoa que estiver consumindo;
II – multa de R$ 1.000,00 (mil) reais para o estabelecimento que permitiu ou se ausentou de coibir o consumo.
Art. 5º Fica permitido aos estabelecimentos bancários o recebimento exclusivo de tributos, com exceção a aqueles mencionados nos decretos anteriores.
Art. 6º Fica permitida a entrega direta ao consumidor de gêneros alimentícios, por lanchonetes e restaurantes, das 8h às 18h, não permitida à aglomeração de pessoas nem o consumo de qualquer produto, sob pena de incorrer nas multas elencadas nos incisos I e II, do §2º do art. 4º, deste decreto.
Parágrafo único: Após o horário acima estabelecido, fica permitida a entrega somente por delivery.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paiçandu/PR, 03 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito do Município de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:3F4585E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:
a) Licitação Nº : 7 /2020
b) Modalidade : Pregão
c) Data Homologação : 02/04/2020
d) Objeto Homologado : O objeto desta licitação é a aquisição de veículo automotor 0km, atendendo as necessidades do Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Assistência Social de Paiçandu, conforme Deliberação 107/2017-CEDCA/PR, Fortalecimento das estruturas dos conselhos tutelares, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor				
RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Item	**Descrição Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	VEÍCULO SEDAN ZERO KM, CAPACIDADE 5 PESSOAS Ud	1,000	51.899,000	51.899,00
Total:				51.899,00

Paiçandu,

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5620FAA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 060/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

CONTRATADO: PÁ INGÁ COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.047.399/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 6º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 05 (CINCO) MESES DO CONTRATO 060/2017, ATÉ 08/05/2020**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para a RUA JANDAIA, no Distrito de Agua Boa, conforme contrato de repasse 1028299-04/2015 e convenio 826283 firmado entre o Município de Paiçandu e o Ministério das Cidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras², de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital. Sem mais alterações.

ASSINATURA: 07 de dezembro de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:B9E3F37A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VIGENCIA CONTRATO Nº 060/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

CONTRATADO: PÁ INGÁ COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.047.399/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 7º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIAPOR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO 060/2017, ATÉ 08/05/2020**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula décima quarta do contrato, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica para a RUA JANDAIA, no Distrito de ÁguaBoa, conforme contrato de repasse 1028299-04/2015 e convenio 826283 firmado entre o Município de Paiçandu e o Ministério das Cidades, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras², de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referência, partes integrantes deste Edital. Sem mais alterações.

ASSINATURA: 07 de maio de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeitura Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:178D1963

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.586 DE 03/04/2020 - INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.551 DE 23/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A INICIATIVA PRIVADA ACERCA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere A Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março, de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito estadual.

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído o inciso XX, ao parágrafo único do artigo 2º, bem como o artigo 4º - A, ao Decreto nº 13.551, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º .....
Parágrafo único. .....
XX *- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.*

Art. 4ºA *Fica determinado toque de recolher, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Palmeira, ficando proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência em praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.*
Parágrafo único. *Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades Policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito jurídico enquanto perdurar a Situação de emergência causada pelo Coronavirus (COVID – 19).

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:FB0A6CD3

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 034 DE 03/04/2020 - NOMEIA OS INTEGRANTES PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS, ATÉ 31 DE MAIO DE 2020

Resolução n.º 034 de 03/04/2020

Ementa: Nomeia os integrantes para o Comitê de Investimentos do RPPS, até 31 de maio de 2020.

A presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo,

Resolve:

Artigo 1° - Nomear os componentes da Comitê de Investimentos, criado através da Resolução n.º 007 de 03/10/2012, no âmbito do RPPS.

Artigo 2° - Ficam nomeados, até 31/05/2020, a contar desta data, para integrar o presente comitê, os seguintes conselheiros:

Membros: Antonio José Passoni, Evandro Pacheco dos Santos, Tânia Mara Trindade e Valdir Bueno dos Santos.

Artigo 3º Ficam convalidados todos os atos praticados por este comitê, a partir de 01 de abril de 2020.

Artigo 4° - Conforme disposto no Art. 2º, I, o presidente do RPPS acumulará o cargo de presidente do Comitê de Investimentos.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

SIMONE FOLLADOR
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretária do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:647C65A9

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO AMIGÁVEL TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2019, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2019 – MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº. 11, Palmeira/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiani Ramos Bach Czlusniak,** portadora do **RG n° 9.199.411-9SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, e a Empresa **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 30.881.804/0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Erechim, nº 1454, Centro, Cascavel, Paraná, neste ato representada pela **Sr. Guilber Gonçalves Dias**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF nº 066.499.489-00**.

CONSIDERANDO o contido na Ata de Registro de Preços 328/2019, na qual foram registrados os preços da licitante vencedora **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, para à eventual aquisição sob demanda de material médico-hospitalar, através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o pedido de revogação formulado pela Empresa, motivado pela situação atual de pandemia devido ao COVID-19, conforme informação acostada no Procedimento Administrativo nº. 4696/2020;
CONSIDERANDO que tornou-se inexequível a operação do objeto licitado para a referida ata;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, amigável, *in verbis*:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII – razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1ºA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DECIDEM DE FORMA AMIGÁVEL REVOGAR TOTALMENTE A ATA DE REGITRO DE PREÇOS Nº 328/2019, proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 99/2019, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, e a todos os termos dela decorrentes, em virtude pedido de revogação formulado pela Empresa, motivado pela situação atual de pandemia devido ao COVID-19.

É assegurado à **DETENTORA DA ATA** o direito de percepção dos valores referente à possíveis entregas do objeto licitado até a data da publicação do presente ato, ou seja, desde que comprovada adimplência de todos os termos contratados, não tendo nada a reclamar ou exigir da contratante a partir desta data, no que tange à totalidade da Ata.

Palmeira/PR, 03 de Abril de 2020.

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
CPF/MF n° 061.622.379-07
Secretária Municipal De Saúde
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Contratante

Magnus Med Comércio De Produtos Hospitalares E Medicamentos LTDA
GUILBER GONÇALVES DIAS
CPF/MF nº 066.499.489-00
Contratada

Testemunhas:	
1ª _____	2ª _____
CPF/MF:	CPF/MF:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0F8A74AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - MÉDICO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - ANA CAROLINA DALARMELINA ALMANCA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **ANA CAROLINA DALARMELINA ALMANCA**
Inscrição: 1850
Emprego público: MÉDICO ESF

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:A61BB011

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO ESF - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - LEANDRO ALBERT STEINER**

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 08 de ABRIL do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Medico ESF - PSS, conforme Processo Seletivo nº. 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 3640/2020.

MÉDICO ESF - PSS

LEANDRO ALBERT STEINER

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:D7D89B58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019 - ETHIANE ANGELICA DA CUNHA SILVA**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **ETHIANE ANGELICA DA CUNHA SILVA**
Inscrição: 1164
Emprego público: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:773140F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - ALINE PAWLAK TABORDA**

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 08 de ABRIL do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS, conforme Processo Seletivo nº. 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 3533/2020.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS

ALINE PAWLAK TABORDA

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Keitry Kellen Swiech Gabardo
Código Identificador:A5D7B174

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1094/2020 – TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.**

Contrato nº 1094/2020
Processo Administrativo nº: 19034/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada: TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ Nº: 07.733.757/0001-33.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica na Rua Júlio André Gummy no âmbito do planejamento urbano do Município, conforme especificações constantes neste Edital, por preço global, tipo menor preço, em consonância com os documentos da TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019.
Período de vigência: O Contrato vigerá pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir do décimo dia após assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes.
Data da assinatura: 03/04/2020.

Publique-se.

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:84109266

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADITIVO CONTRATO 116/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 049/2019
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PRdenominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à situada à Rua Maximiliano Vicentin nº 192, Centro, Palmital-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.722.411/0001-90, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO,** portador do RG n° 1.049.845-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 836.680.479-87 denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 116/2020, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica SUPRIMIDO o valor unitário total dos Itens001, Diesel S500 do Contrato Administrativo n. 116/2019, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado

conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM (L)	PERCENTUAL SUPRIMIDO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
001	R$ 3,24	-6,77%	R$ 3,02

CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 03 de abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Maria Aparecida Nadolny Franco EIRELI - EPP
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF/MF:

_____
Nome:
CPF/MF:

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:6310D2DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADITIVO CONTRATO 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 20/2017
17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA TIPO C, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409/34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentin nº 270, Centro, Palmital-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.712.135/0001-30, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor OLAIR DE ANDRADE FILHO, portador do RG nº 7.052.084-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.525.059-93, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 24/03/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado/suprimido o valor unitário total dos Item 001 e 002, do Contrato Administrativo n. 081/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM (L)	PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
001 Etanol	R$ 3,19	- 25,12%	R$ 2,38
02 Gasolina C	R$ 4,17	- 7,56	R$ 3,85

CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 03 de Abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Olair De Andrade Filho & CIA LTDA
OLAIR DE ANDRADE FILHO
Contratada

Testemunhas:
_____
Nome:
CPF/MF:

_____
Nome:
CPF/MF:

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3DC13581

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 48/2020

PORTARIA N.º 48/2020

"Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 21/2020".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei 13.979/2020, o Processo Administrativo n.º 226/2020, Dispensa Emergencial sob nº 09/2020, resolve:

Artigo 1º. Designar os servidores **MICHAEL JACKSON NEVES – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM,** como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO **N°: 21/2020**
Contratada: **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 30.881.804/0001-08.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – COM BASE NA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19),**

DECRETADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E O DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA COM FULCRO NO ART. 4° DA LEI N° 13979/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS (PACOTES COM 10), PARA MEDIDAS DE SEGURANÇAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA/SAMU 192, CONFORME ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) - NOTA TÉCNICA N° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA".

Valor total do Contrato: R$ 2.870,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designados, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Este Portaria entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:BD2A4CAA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 49/2020

PORTARIA N.º 49/2020

"Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 22/2020".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 181/2020, dispensa sob nº 10/2020, resolve:

Artigo 1º. Designar os servidores **MICHAEL JACKSON NEVES – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM** para os Serviços executados na Central de Regulação SAMU e **RAMON BONZATTO DA SILVA - ASSESSOR DE DEPARTAMENTO** para os serviços executados na sede adm do CISLIPA**,** como fiscais do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO **N°: 22/2020**
Contratada: **ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA-ME.**
CNPJ: 06.218.971/0001-99.

Objeto: **"**Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa de Água, para a Central de Regulação - SAMU e Sub - Sede Administrativa do CISLIPA, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços".

Valor total do Contrato: R$ 4.420,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e VINTE REAIS).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designados, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de

licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Este Portaria entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:3EEC52DC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2020

Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
NOME DA EMPRESA: ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA-ME.
CNPJ: n.º 06.218.971/0001-99.
Assinatura do Contrato: 03/04/2020
Data Publicação do Extrato: 06/04/2020

Objeto: Contrato nº. 22/2020.O objeto deste contratoé a **"Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa de Água, para a Central de Regulação - SAMU e Sub - Sede Administrativa do CISLIPA, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços".**

Processo Administrativo nº181/2020.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 4.420,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER

SÉRGIO LUIZ VOI.

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:76097B81

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2020

Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
NOME DA EMPRESA: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - ME.
CNPJ: n.º **30.881.804/0001-08.**
Assinatura do Contrato: 03/04/2020
Data Publicação do Extrato: 06/04/2020

Objeto: Contrato nº. 21/2020.O objeto deste contratoé a **"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – COM BASE NA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), DECRETADA PELA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) E O DECRETO FEDERAL DE CALAMIDADE PÚBLICA COM FULCRO NO ART. 4° DA LEI N° 13979/2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS (PACOTES COM 10), PARA MEDIDAS DE SEGURANÇAS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA/SAMU 192, CONFORME ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) - NOTA TÉCNICA N° 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA".**

Processo Administrativo nº226/2020.

Prazo de vigência: A vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato.

Valor: R$ 2.870,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER

GUILBER GONÇALVES DIAS

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:D204007A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO Nº 57.296/2019

Na data de 02 (dois) de Abril de 2020, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento dos recursos na fase de habilitação, no processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2020, que tem como objeto a **"Contratação de empresa habilitada para a execução das obras de engenharia para construção de nova pista de skate no Município de Paranaguá, PR".** O julgamento da habilitação ocorreu na data de 06 de março do corrente ano, sendo INABILITADAS as empresas TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - CNPJ: 82.266.107/0001-40 e LLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ: 32.313.721/0001-48; e HABILITADAS as empresas CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ No 07.928.501/0001-81; JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ No 05.547.733/0001-64; HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90 e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01. Na oportunidade restou consignado que "a empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, não atendeu as exigências para habilitação técnica constantes no instrumento convocatório", e também não apresentou a Certidão Negativa de Recuperação Extrajudicial, não atendendo as exigências do instrumento convocatório para habilitação econômica e financeira. Aberto prazo para recursos, a empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, através do protocolado 9361/2020, em síntese alegou que: os atestados de capacidade técnica apresentados comprovam a execução de serviços compatíveis em quantidade e qualidade, qual seja, a execução de piso industrial com área mínima de 900 m2; que o edital exige a apresentação de certidão de recuperação judicial, OU de recuperação extrajudicial, e não ambas; por fim, pleiteia sua habilitação. Aberto prazo, não foram apresentadas contrarrazões. Pois bem, quanto a qualificação econômico-financeira, o Edital prevê a apresentação de: "08.13.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica". Portanto, tem razão o recorrente quando alega que o instrumento convocatório não exigiu a apresentação concomitante das certidões, mas sim, somente de uma delas. Quanto à qualificação técnica, esta Comissão de Licitação

buscou auxílio técnico junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de sua equipe especializada, que respondeu da seguinte forma (ofício anexo): "(...) *Em análise aos apontamentos do recurso administrativo apresentado pela TAS Construtora de Obras Ltda, temos a considerar que: 1) A consideração feita pela empresa da quantia de 69,60 m3 para execução de piso industrial a uma espessura de 20 cm, totaliza 348 m2 ao invés de 368 m2. Também não há definição exata da área, uma vez que é citada também a área do prédio de 200 m2, não definindo de forma clara, qual a área efetivamente executada pela licitante; 2) O piso monolítico de alta resistência citado pela requerente referente ao atestado da Secretaria de Obras Públicas do estado do Paraná, no subtítulo "REVESTIMENTO DE PISOS" na especificação do serviço: 'PISO MONOLÍTICO DE ALTA RESISTÊNCIA" com área de 620 m2, refere-se à revestimento superficial, sendo comuns a resina epóxi e o poliuretano, muito utilizado em ambientes de indústrias, oficinas, laboratórios, cozinhas industriais, fábricas etc. Possui alta resistência a choque, abrasão, intempéries ambientais, esforços mecânicos etc. Cabe ressaltar que a planilha orçamentária do objeto desta licitação prevê no item 3.11 PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO num total de 2.300 m2, embora não seja esse item considerado de maior relevância, prevalecendo apenas a execução de piso industrial com área mínima de 900 m2 conforme edital. 3)O item 15.000.000 - PISTA DE SKATE referente a Construção da Praça dos Esportes e Cultura da Prefeitura de Almirante Tamandaré, não informa a área da pista. Fazendo um breve comparativo, o subitem 15.007.000 CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25 MPA, VIRADO NA BETONEIRA NA OBRA, SEM LANÇAMENTO prevê uma quantidade de 16,83 m3 para a construção da Pista de Skate, já a quantidade de concreto prevista na planilha orçamentária desta licitação para construção da Nova Pista de Skate, prevê no item 3.10 CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 10 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO um total de 230 m3, ou seja, a quantia apresentada pela licitante no atestado do Município de Almirante Tamandaré corresponde a aproximadamente 7,32% da quantidade prevista nesta licitação, o que pressupõe que a metragem quadrada de ambas as pistas são muito diferentes.* ***Sendo assim, não há comprovação do atendimento ao edital referente ao item 08.14.1.2.*** *(...)". grifo nosso.* Assim, depreende-se do parecer técnico da Secretaria de Obras Públicas que: 1o) não há, no acervo apresentado, definição exata da área, uma vez que é citada também a área do prédio de 200 m2, não definindo de forma clara, qual a área efetivamente executada pela licitante; 2o) Que o piso monolítico de alta resistência citado pela requerente referente ao atestado da Secretaria de Obras Públicas do estado do Paraná, no subtítulo "REVESTIMENTO DE PISOS" na especificação do serviço: 'PISO MONOLÍTICO DE ALTA RESISTÊNCIA" com área de 620 m2, refere-se à revestimento superficial, sendo que a planilha orçamentária do objeto desta licitação prevê no item 3.11 PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA; 3o) o item 15.000.000 - PISTA DE SKATE referente a Construção da Praça dos Esportes e Cultura da Prefeitura de Almirante Tamandaré, não informa a área da pista, além disso, a quantia apresentada pela licitante no atestado do Município de Almirante Tamandaré corresponde a aproximadamente 7,32% da quantidade prevista nesta licitação, o que pressupõe que a metragem quadrada de ambas as pistas são muito diferentes; 4o) o parecer conclui que **"não há comprovação do atendimento ao edital referente ao item 08.14.1.2".** Dessa forma, com base no parecer técnico, constata-se o não atendimento ao item 08.14.1.2, conforme estipulado no instrumento convocatório. Assim, considerando que, não há por parte desta Comissão, liberalidade na análise dos envelopes de habilitação, ao contrário, deve-se restringir às regras editalícias, que vinculam a atuação administrativa, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há razão em reconsiderar o julgamento de inabilitação da empresa recorrente. Por todo exposto, esta Comissão decide, por unanimidade pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - CNPJ: 82.266.107/0001-40. Da mesma forma, permanece INABILITADA a empresa LLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ: 32.313.721/0001-48; e HABILITADAS as empresas CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ No 07.928.501/0001-81; JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP – CNPJ No 05.547.733/0001-64; HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP – CNPJ: 78.404.795/0001-90 e CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – CNPJ: 07.637.801/0001-01. Em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Paranaguá, 02 de Abril de 2020.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:F05B6B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO COM DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO Nº 57.296/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaguá-PR, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito, Marcelo Elias Roque, recebeu recurso administrativo interposto pela licitante TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ 82.266.107/0001-40, de que trata à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, para no mérito, manter inalterada a decisão recorrida, nos termos da ata de julgamento de recurso de habilitação da C.P.L., que inabilitou a licitante TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - CNPJ: 82.266.107/0001-40**,** publicada na data do dia 03/04/2020. Diante disso, fica estabelecida para abertura do ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS, das licitantes habilitadas, a data de 09 (Nove) de ABRIL DE 2020, às 09h:00.

Paranaguá, 03 de Abril de 2020.

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:90C58348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado 02/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS

A Comissão deliberou em razão da constatação junto ao processo administrativo nº 7254/2020, erro material do programa de informática o qual não atendeu aos requisitos do Edital de Abertura, quando da Classificação a partir do 35º, no qual passará a constar HELIDI ABUD DA SILVA (Inscrição nº 1072) e os seus subsequentes de 36º ao 655º classificados. O que não prova prejuízo a nenhum candidato.

PARANAGUÁ, 03 de Abril de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6040CCC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2020

Processo Seletivo Simplificado 02/2019

Edital de Chamamento nº 05/2020

Contratação

O Município de Paranaguá – PR, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com os itens 7 e 8 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, RESOLVE:

TORNA PÚBLICA a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, de acordo com o cargo e classificação relacionados no quadro abaixo, para apresentação dos documentos exigidos nos itens 7 e 8 do edital de abertura e no presente ato convocatório, para fins de CONTRATAÇÃO, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município, no local, data e horários indicados:

Cargo	Classificação
Agente de Endemias	35º ao 50º

Data: **06/04/2020 a 17/04/2020**
Local: **Sede da Secretaria Municipal de Administração Departamento de Recursos Humanos**
Endereço: **Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro CEP 83203-060 Paranaguá – Paraná**
Horário: **Das 14:00h às 17:30h**

Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identidade;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão dos Cursos pontuados/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade.
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recentes;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia do comprovante de residência atualizado.
l) Cópia do comprovante de residência
m) Número do PIS/PASEP; Cópia da CTPS
n) Cópia da carteira de trabalho (frente e verso).
o) Data de Nascimento dos Pais
Observação: As cópias dos documentos solicitados deverão ser autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original.

Paranaguá, 03 de Abril de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0BE4586F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.935

DECRETO Nº 1.935

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
10.001.0010.0303.0006.1000	Investimento na área da Saúde para um melhor atendimento da população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01489 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	R$ 150.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Praças e Áreas de Lazer	
15.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.004.0018.0541.0021.2136	Manutenção visando os serviços de praças parques e áreas de lazer do Município	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 34.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 184.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011102 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1728031107 - Investimento - Unidades Básicas de Saúde - UBS - Leblon - BB 72.407-6 (F-489) da fonte 1489 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007, 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 02 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:3237D722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.937

DECRETO Nº 1.937

"Exonera, a pedido, Vandecy Silva Dutra do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

a pedido, VANDECY SILVA DUTRA, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, Símbolo AP.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D46E5746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.938

DECRETO Nº 1.938

"Nomeia a servidora municipal TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR:
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, portadora da cédula de identidade Civil RG. nº 8.380.886-1 – SSP-PR, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e ensino Integral, Símbolo AP.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:63584BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 2.772

PORTARIA Nº 2.772

"Dispensa TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER da função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 192 de 2016 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora municipal TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, da função de Superintendente em Planejamento Educacional, Símbolo FG-A, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E895939F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 007/2020

JOSÉ GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na Lei Municipal nº 2.966/2007 e as alterações pela lei 3.413/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos e o sistema de evolução funcional dos servidores estatutários do Poder Legislativo Municipal de Paranavaí,

Considerando o contido no Parecer nº 001/2020, da Comissão de Gestão de Servidores, nomeada pelo Decreto nº 008/2019, que sugeriu a progressão por merecimento e conhecimento aos servidores abaixo relacionados,

Considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas oriundas do presente enquadramento,

DECRETA

Art. 1º Ficam reenquadrados no Grupo Operacional Básico (GOB) os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	GRAU
Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Serv. Administrativos	GOB-D-1	18
Pompilio Langue Rolin	Assistente Legislativo	Secretaria Geral do Legislativo	GOB-B-5	40+7,5%
Raimundo Rodrigues de Oliveira	Motorista	Secretaria de Serv. Administrativos	GOB-A-4	40+7,5%

Art. 2º Ficam reenquadrados no Grupo Operacional Médio (GOM) os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	GRAU
Bruno H. Ferreira dos Santos	Digitador de Ata e Recursos de Áudio	Secretaria Geral do Legislativo	GOM-C-4	32
Dheymezangela L. Belizário	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Comunicação	GOM-C-1	17
Elisete Pereira	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Serv. Administrativos	GOM-C-1	17
Fabiana Melo de Siqueira	Auxiliar Administrativo	Diretoria de Finanças, R.H., Compras e Licitação	GOM-B-1	19
Juliane Gonçalves	Atendente de Biblioteca	Secretaria Geral do Legislativo	GOM-A-3	11
Roberto dos Santos	Digitador de Ata e Recursos de Áudio	Secretaria Geral do Legislativo	GOM-C-4	40
Sergio Henrique	Auxiliar Administrativo	Secretaria Geral do Legislativo	GOM-C-1	27
Vanessa Aparecida Figueiredo Moraes	Telefonista	Secretaria de Serv. Administrativos	GOM-C-2	24

Art. 3º Ficam reenquadrados no Grupo Operacional Superior (GOS) os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	GRAU
Amarildo Geraldo Costa	Contador	Diretoria de Finanças, R.H., Compras e Licitação	GOS-B-1	11
Gisele Cardoso Piperno	Procuradora do Legislativo	Procuradoria Geral do Legislativo	GOS-B-1	28
Guilhermo Murillo da Cruz	Agente Administrativo	Diretoria de Finanças, R.H., Compras e Licitação	GOS-B-1	31
Josilene Barão Kummer	Jornalista	Secretaria de Comunicação	GOS-B-1	40

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Paranavaí-PR, em 19 de março de 2020.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:B6EC382D

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.138/2020

Declara situação de emergência em todo o território do Município de Paranavaí, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19

Considerando que a avaliação do cenário epidemiológico em todo o Estado do Paraná em relação à infecção pelo vírus COVID-19, em expansão por todo o Estado e elo Estado, e ainda como a consequência desse desastre resulta em danos humanos, prejuízos econômicos públicos e privados; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)’’;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.101/2020, o qual determina a paralisação de diversas atividades comerciais, empresariais e de profissionais liberais, impactando na situação econômica do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, com fundamento no artigo 8º, VI, da Lei Federal 12.608/2012:

DECRETA:

Art. 1º Declara situação de emergência em todo o território do Município de Paranavaí, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, nas ações de enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3A80F268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.140/2020

Fica sem efeito a nomeação e desclassifica o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Plantonista (Unidade de Pronto Atendimento Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **RICARDO BERNARDONI AOKI, C.P.F. nº. 170.349.388-57,** aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de **MÉDICO PLANTONISTA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL)**, por não atender à convocação, conforme Edital n°. 125/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 25 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:877873AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.141/2020

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Clínico Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A desclassificação, a pedido, do candidato **LUCAS COTRIM FURTADO DA GAMA, C.P.F. nº. 102.107.526-45,** convocado nos termos do Edital nº. 138/2020, no cargo de ocupação temporária de **MÉDICO CLÍNICO GERAL,** tendo em vista renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva protocolado sob o nº. 0077.0045468/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:94BEEAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 144/2020

Dispõe sobre convocação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o cargo de ocupação temporária de Médico Clínico Geral.

***Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*

Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e*
Considerando*o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca o (a) senhor (a) **MAYARA MOTA DE PAULO, C.P.F. nº. 093.563.979-96,** aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado **nº. 001/2020,** no cargo de **Médico Clínico Geral,** a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **06 e 07 de abril de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munido (a) dos documentos abaixo relacionados:

a) Certificado e ou Diploma de graduação em Medicina (cópia simples e documento original);
b) Registro no Conselho de Classe (cópia simples e documento original);
Carteira de Identidade (cópia simples e original);
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal (cópia simples e original);
d) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal, dos dependentes do candidato (cópia simples e original);
e) CTPS original;
f) Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir (cópia simples e original);
g) Comprovante de endereço atual (cópia simples e original);
h) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (cópia simples e original);
i) Título de Eleitor (cópia simples e original);
j) Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual (Fórum da Comarca), em que o candidato resida nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação. Em caso de Certidão positiva, poderá ser requerido do candidato a apresentação da Certidão explicativa expedida para análise da Administração. (documento original);
l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa (documento original);
m) Declaração de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
n) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.
n.1) Ao candidato convocado que tiver vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverá apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário etc;
2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
3. Carga horária do outro vínculo;
4. Horário de trabalho do outro vínculo;
5. Remuneração do outro vínculo
o) 1 (uma) foto 3 x 4.
O candidato supracitado fica ainda convocado a comparecer na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, situado no Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias" - Térreo, entre os dias **06 e 07 de abril de 2020**, das 08h00min às 09h00min, para a realização do exame médico admissional, de caráter eliminatório, que consistirá de exame médico clínico e se necessário, exames complementares que serão realizados pelo candidato.
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 15 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:DACFF9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 273/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, **MARCIA DE FATIMA VIANA,** Agente de Combate as Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir 31 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:DB3CC4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.142/2020

Fica sem efeito a nomeação de candidato aprovado em concurso público e reclassifica, a pedido, para o final de lista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **SIDNEI DA SILVA FRANCA, C.P.F. n°. 019.063.739-06,** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 21.117/2020, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de lista, conforme termo de renúncia temporária, protocolado sob o n°. 0077.0045495/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:5CAE8085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 275/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **RENATO NICASSIO DE OLIVEIRA,** no cargo de Ajudante Geral, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:632F0A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JHONY MARCELO BOGADO GABARDO,** no cargo de Médico Clínico Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:EE08B42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS,** no cargo de Técnico de Enfermagem Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:2780E9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANA ANGELICA DA SILVA GUIMARÃES,** no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de março de 2020, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:1D113C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.143/2020

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Geral.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e
Considerando*o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação da candidata **THAIS MARINA DA COSTA ANDRADE, C.P.F. nº. 038.454.329-42,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:31459D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 146/2020

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Geral.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e*
Considerando*o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **THAIS MARINA DA COSTA ANDRADE, C.P.F. nº. 038.454.329-42,** aprovada no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.143/2020**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **08 e 15 de abril de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
Ensino Médio Completo, com Habilitação técnica na área e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
13.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
13.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
13.3. Carga horária do outro vínculo;
13.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
13.5. Remuneração do outro vínculo.
Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
Cônjuge:
Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
CPF;
Certidão de casamento.
14.2 Companheiro (a):
14.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.2.2 CPF;
14.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
14.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
14.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
14.3.1 CPF (independente da idade);
14.3.2 Certidão de nascimento.
14.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
14.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.4.2 CPF;
14.4.3 Certidão de nascimento;
14.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
14.5.1 CPF (independente da idade);
14.5.2 Certidão de nascimento;
14.5.3 Declaração de dependência econômica;
14.5.4 Termo de Tutela em vigor.
14.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
14.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em

todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.6.2 CPF;
14.6.3 Certidão de Nascimento;
14.6.4 Declaração de dependência econômica;
14.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
14.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
14.7.2 Termo de curatela/tutela;
14.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
14.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG;
14.7.5 Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
CPF do representante legal;
Comprovante de residência do representante legal.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:7C4D200F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.144/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, do atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARSCov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.*
Considerando *as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando *a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;*
Considerando *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando *as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando *a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);*
Considerando *o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'';*
Considerando *a essencialidade do serviço de saúde, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que este Decreto não dispor em contrário deverão manter suas atividades normalmente,*

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Paranavaí, do atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos, considerando as medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARSCov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º Os servidores públicos municipais deverão realizar suas atividades em casa/residência, e quando não for possível, deverão estar à disposição para convocação, salvo os cargos em que portaria conceder férias coletivas.

§ 1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam férias ou licença prêmio aos mesmos.

§ 2º Os servidores que desenvolvem atividades para combate à dengue deverão exercer suas atribuições normalmente, conforme orientação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 3º Em caráter excepcional e de urgência o Chefe Imediato poderá convocar os servidores para trabalho interno.

Art. 3° Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que estão gozando de férias ou licença prêmio poderão ser convocados para retorno das suas atividades, ficando a esta a responsabilidade de informar a Secretaria Municipal de Administração a data em que os respectivos servidores se apresentaram.

Art. 4° As autorizações de férias ou licenças-prêmio programadas da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser canceladas com a publicação deste Decreto, mediante portaria específica.

Art. 5º Fica estabelecido aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Saúde (Agente Combates às Endemias) a jornada de trabalho das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira).

Art. 6° Os servidores incluídos no grupo de risco deverão protocolar, de forma eletrônica, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a restrição clínica, conforme art. 9º, § 1º, XIX, deste Decreto.

§ 1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam licença prêmio ou férias aos mesmos, incluídos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Quanto não for possível a realização de atividades em casa/residência e não houver direito de licença prêmio ou férias, os Secretários das pastas, de comum acordo com o servidor, poderão solicitar o adiantamento de férias, a ser autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Aos servidores que protocolarem o laudo médico para a comprovação de que estão inseridos no grupo de risco, terão o período de tempo entre a data do protocolo efetivamente realizado e a decisão oficial do Médico do Trabalho abonado pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo aos seus vencimentos, enquanto se mantiver vigente o estado de exceção.

Art. 7º Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, todas as demais Secretarias
deverão se restringir ao trabalho em casa/residência ou interno, evitando viagens, resguardando-se a necessidade de pelo menos 01 (um) servidor presencial em cada sede, a fim de realizar atendimentos telefônicos e redistribuir eventual documentação física protocolada.

§1º Aos servidores cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades presenciais ou em casa/residência, recomenda-se que os Secretários das pastas concedam férias ou licença prêmio aos mesmos, incluídos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os servidores que desempenham atividades essencialmente administrativas e realizarem o trabalho em casa/residência poderão fazer uso, exclusivamente em sua em casa/residência, dos equipamentos e materiais de expediente do seu local de trabalho, desde que necessários e indispensáveis para a execução de suas funções.

§ 3º O servidor deverá preencher, imprimir, assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo II) e submeter à aprovação do Secretário da pasta da sua lotação, o qual requisitará à Divisão de Informática do Município que descreva o equipamento e certifique que está em efetivo funcionamento. Após, encaminhará à Diretoria de Patrimônio o respectivo termo digitalizado no e-mail: marcioa@paranavai.pr.gov.br.

Art. 8º Para os processos não regulamentados por Lei, as Secretarias deverão estabelecer sua comunicação interna, substituindo os Memorandos pelos *e-mails*, sendo o Secretário da pasta responsável por distribuir as demandas internamente.

Art. 9º Estando suspenso o atendimento presencial no Protocolo Geral do Município de Paranavaí, situado no Paço Municipal "Prefeito Antônio José Messias", os munícipes deverão protocolar, via internet, os requerimentos para análise da Administração Municipal no endereço eletrônico do Município: h ttp://www.paranavai.pr.gov.br, selecionando o tipo de pedido a ser protocolado, ou ainda via aplicativo para smartphone, "Minha Cidade - Betha Sistemas Ltda", disponível no sistema Android ou IOS, conforme o Anexo I - Tutorial de abertura e consulta via Internet e aplicativo Minha Cidade.

§ 1º Serão protocolados os pedidos para Secretaria Municipal de Administração cujo objeto seja:

•- abono de falta por convocação oficial: o servidor público municipal descreverá no campo específico o motivo da ausência, anexando a cópia digitalizada de declaração do órgão expedidor (exemplo: Justiça Eleitoral, Fórum, entre outros);

•- abono de falta por óbito de parente: o servidor público municipal descreverá no campo específico o grau de parentesco, anexando a cópia digitalizada da certidão de óbito;

•- solicitação de Salário-Família (Abono família): o servidor público municipal descreverá a solicitação, anexando cópia digitalizada da Certidão de Nascimento da criança

•- solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição: o servidor público municipal descreverá informações pertinentes ao vínculo, tais como: cargo ocupado, local de trabalho, período do trabalho, regime previdenciário, e para qual finalidade o ex-servidor utilizará para a mesma, deverá ainda, anexar as cópias digitalizadas do RG, CPF e PIS/PASEP do ex-servidor e/ou Procurador Designado, se houver; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas de Identificação (frente e verso) e da página do registro da Prefeitura Municipal de Paranavaí, se houver.

•- Pedido de Aposentadoria Especial – Exposição a agentes nocivos: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP; Outros documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos, se houver; Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão Civil (nascimento ou casamento, certidão de casamento com averbação do divórcio, certidão de casamento com averbação do óbito). Quando união estável, apresentar declaração de tal condição e/ou de dissolução de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses ou Declaração de Residência; Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (original); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página da identificação frente/verso; Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge ou companheiro, quando se encontrar nesta condição; Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos.

•- Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão Civil (nascimento ou casamento, certidão de casamento com averbação do divórcio, certidão de casamento com averbação do óbito). Quando união estável, apresentar declaração de tal condição e/ou de dissolução de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses ou Declaração de Residência; Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (original); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) página da identificação frente/verso; Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge ou companheiro, quando se encontrar nesta condição; Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos.

•- pedido de Abono de Permanência: o servidor deverá agendar atendimento presencial, por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, devendo na data e horário agendado estar munido das cópias dos seguintes documentos: Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (documento original).

•- pedido de pensão por morte de servidor público municipal: o dependente descreverá a solicitação, anexando a cópia digitalizada dos seguintes documentos: Registro Geral ou outro documento de identificação correspondente (RG); Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF); Comprovante de Alistamento Eleitoral (Título de Eleitor); Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT; Certidão de óbito; Certidão de Casamento atualizada com anotação do óbito e/ou declaração de união estável; Comprovante de endereço atualizado sendo no máximo dos últimos três meses e/ou Declaração de Residência; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Documentos de identificação (RG, CPF e PIS/PASEP/NIS/NIT) do cônjuge (se for casado ou em união estável); Documentos de identificação (RG, CPF E PIS/PASEP/NIS/NIT) dos filhos menores de 18 anos (se possuir).

•- pedido de simulação de aposentadoria por contribuição/especial por agentes nocivos à saúde: o servidor público municipal descreverá a solicitação, anexando a cópia digitalizada dos seguintes documentos: Certidão de tempo de contribuição do INSS CTC/INSS ou outro ente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (cópia). Para simulação de tempo especial de agentes nocivos à saúde, anexar o PPP.

•- pedido de levantamento de férias: o servidor público descreverá na solicitação.

•- solicitação para fruição das férias: o servidor deverá anexar a cópia da autorização de férias, preenchida e assinada pelo servidor e pela chefia imediata e o (a) secretário (a) da pasta.

•- pedido de férias em pecúnia: o servidor deverá anexar a cópia da autorização de férias que comprove o gozo de 20 dias.

•- pedido de licença-prêmio: o servidor deverá requerer o levantamento, que após análise será encaminhado para a Secretaria de lotação do servidor para que haja manifestação da chefia imediata, e após retorne.

•- pedido de vale-transporte: o servidor devera anexar cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência, termo de bilhetagem, autorização do desconto em folha, declaração de atualização cadastral, declaração fornecida pelo local de trabalho contendo: nome, local de trabalho e horários da realização da jornada de trabalho.

•- apresentação dos documentos de Ficha Limpa: o servidor municipal, ocupante do cargo em comissão deverá descrever no campo específico, juntando a cópia digitalizada das seguintes certidões: Certidão criminal da Justiça Federal; Certidão criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos); Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos; Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar; Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal 4.391/2015; Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar; Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II do Decreto Municipal 4.391/2015; Certidão criminal da Justiça Eleitoral; Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União; Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos); Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA; Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público. Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal 4.391/2015.

•- pedido de elevação de nível (promoção): o servidor público municipal deverá descrever em campo específico, anexando a cópia digitalizada do diploma ou certificado acompanhando do histórico escolar.

•- pedido de revisão de atos de pessoal: o servidor público municipal deverá descrever justificativa em campo específico, anexando a cópia digitalizada da documentação comprobatória.

•- pedido de verificação de classificação de candidatos aprovados, vigência de concurso, convocação de candidatos, alteração dos dados informados na inscrição do Concurso Público (endereço, e-mail, telefones de contato): o candidato aprovado deverá solicitar por meio do e-mail joao.jabur@paranavai.pr.gov.br, informando o número do edital do concurso público e cargo efetivo em que foi aprovado.

•- pedido de abono de falta por atestado médico: o servidor público municipal, deverá, obrigatoriamente, efetivar o protocolo em até 02 (dois) dias após a data de emissão do atestado médico e ainda descrever em cada campo específico, o motivo da ausência, a quantidade de dias de afastamento e anexar o atestado médico (exemplo: Abono de falta do dia 01/01/2020 ou abono de falta de três dias a partir de 01/01/2020); caso não houver o preenchimento dos campos solicitados, bem como a falta da imagem do atestado, a solicitação será indeferida pelo médico do trabalho. As análises de cada caso serão avaliadas pelo Médico do Trabalho a partir das informações inseridas no protocolo Web, e caso necessário, a Divisão de Segurança e Medicina entrará em contato com o servidor.

•- solicitação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.): o requerente, deverá obrigatoriamente especificar o motivo da solicitação e o período de serviço público.

•- pedido de insalubridade: o servidor deverá entrar em contato via telefone com a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para orientações.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a forma de atendimento e funcionamento das repartições, será de acordo com o disposto:

I - O Órgão Gestor e a Sede dos Conselhos, atenderão ao público as segundas e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores lotados nesses equipamentos executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados para a Sede, quando necessário.
II- O CRAS Jardim Maringá, CRAS São Jorge, CRAS Vila Operária, CRAS Zona Leste e CREAS atenderão ao público as segundas, terças e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores lotados nesses equipamentos executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados, quando necessário.

•- O CREAS atenderá ao público as segundas, terças e quintas-feiras, das 08:00h às 12:00h. Nos demais dias, os servidores executarão suas atividades em expediente interno.

•- Em relação ao Centro da Juventude, não haverá atendimento ao público. Os servidores lotados desse equipamento executarão atividades internas em suas residências/casas, podendo ser convocados ou alocados em outros equipamentos, quando necessário.

•- Em relação ao Abrigo Anjo da Guarda e Casa Lar do Idoso, as visitas estão suspensas e fica limitado o trânsito de pessoas externas.

•- O Conselho Tutelar atenderá ao público em sistema de rodízio, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 14:00h, prestando atendimento ininterrupto de plantão 24 horas em suas residências/casas, podendo ser convocados para a Sede, quando necessário.

•No sistema de rodízio, o expediente de trabalho será exercido pela conselheira plantonista e mais uma conselheira de apoio.

•As conselheiras que não estiverem na escala de expediente de trabalho, realizarão atividades em suas residências/casas, permanecendo em disponibilidade para atender eventuais emergências.

•- De forma geral, os atendimentos das equipes ficam preferencialmente via telefone e e-mail. Para os atendimentos essenciais que não puderem ser suspensos, estão planejados de forma a atender de maneira individual e agendada, com as devidas medidas de segurança para os profissionais e usuários.

Art. 11 Salvo disposição contrária, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão manter suas atividades normalmente, não se aplicando as disposições contrárias deste decreto.

§ 1º Aos servidores que se enquadram nas recomendações de trabalho remoto, deste decreto, cujas funções não possibilitem a realização de suas atividades em casa/residência, recomenda-se que o Secretário da pasta conceda férias ou licença prêmio aos mesmos, mediante checagem da existência de período de férias ou licença prêmio disponível para gozo.

§ 2º Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tiverem 60 (sessenta) anos ou mais e as gestantes deverão, imediatamente, suspender suas atividades, laborando em casa/residência quando for possível.

§ 3º No caso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde portadores de doenças graves haverá avaliação por meio de laudo realizado por médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim.

§ 4º Salvo em caso de eventual necessidade, na qual a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar Portaria determinando o retorno destes as atividades, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Gabinete Dentário, Nutricionista, Odontólogo e Técnico de Higiene Dental será concedida férias coletivas a partir de 23/03/2020 (segunda-feira), durante 30 dias consecutivos.

Art. 12 Este Decreto não será aplicável aos serviços realizados pelo Procon; Ouvidoria; Secretaria de Proteção à Vida, Patrimônio e Trânsito; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo servidores com 60 (sessenta) anos ou mais.
§ 1º Os servidores que desenvolvem funções administrativas, se autorizados pelo Chefe ou Secretário da Pasta, poderão desenvolver suas atividades em sua residência/casa, pelo período em que viger este Decreto.
§ 2º Demais serviços poderão ser relacionados em Decreto específico.

Art. 13 Fica dispensado o controle, por meio de ponto biométrico, de frequência dos servidores que realizarem suas atividades em casa/residência.

Parágrafo único. A autoridade em exercício em cada órgão deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos relação dos servidores que realizarem suas atividades em casa/residência.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.132/2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

ANEXO I
Tutorial de abertura e consulta via Internet e aplicativo Minha Cidade
Manual de solicitação de abertura e consulta de processos

Para a realização da abertura de processos, o cidadão deverá acessar o endereço https://protocolo.cloud.betha.com.br.
Ao acessar o link acima, o cidadão será direcionado para a tela de login do sistema, exibida logo abaixo, onde deverá ser feito o acesso através de usuário e senha.

Caso o cidadão não possua cadastro nos sistemas Betha, o mesmo deverá realizá-lo, acessando a opção "**Não possui uma conta?".**
Realizado este procedimento, o cidadão será direcionado para a página de cadastro, na central de usuários dos sistemas Betha, como mostra a imagem abaixo.

Logo após o cidadão criar sua conta, o sistema enviará um e-mail, para o e-mail cadastrado, solicitando a confirmação do cadastro. O login no sistema só poderá ser efetuado após a confirmação do cadastro.
Feito isso, o usuário poderá acessar o sistema para a abertura ou consulta de processos.
Após login, o cidadão será direcionado para a tela inicial do sistema, onde poderá acessar as abas para abertura de um novo processo e consulta de processos e os últimos processos do cidadão.
A imagem abaixo mostra a tela inicial do sistema, destacando as abas "Novo processo", "Meus processos" e "Últimos processos".

Para a abertura de um novo processo, o cidadão deverá acessar a aba "Novo processo", sendo redirecionado para a página de solicitação de abertura de processo, contendo 4 guias, sendo necessário o preenchimento dos campos obrigatórios para poder avançar para a próxima guia.
As imagens abaixo irão detalhar as 4 guias da solicitação de abertura de processo.

Na guia "Confirmação", o cidadão deverá confirmar as informações, confirmando a abertura da solicitação.
Para a consulta e visualização de um processo que já esteja aberto, o cidadão deverá acessar a aba "Meus processos", na tela inicial do sistema.
Logo após acessar a aba "Meus processos", o sistema abrirá uma página com todos os processos abertos pelo cidadão, como na imagem abaixo.

Para o acesso detalhado de um processo, o cidadão deverá acessar os detalhes do processo, onde será exibido todos os detalhes do processo escolhido.
A imagem abaixo mostra a página detalhada de um processo, podendo ser visualizada todas as informações e permitindo a consulta a todos os pareceres inseridos pela Administração Municipal, juntamente os anexos do processo, caso haja.

Outra maneira disponível para solicitar a abertura e realizar a consulta de processos, é através do aplicativo "Betha Minha Cidade", disponível para Android e iOS.

O cidadão poderá efetuar o download do aplicativo através dos links abaixo:
Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.betha.atendimento.minhacidade
iOS:
https://apps.apple.com/br/app/minha-cidade-betha-sistemas/id1449872542

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ..., Servidor Público Municipal, matrícula nº....., lotado na (secretaria/procuradoria/controladoria/fundação) .....**.....** **DECLARO** que retirei e fico totalmente responsável pelo uso e resguardo do bem descrito abaixo que farei uso em casa/residência, única e exclusivamente para trabalho domiciliar conforme autoriza o Decreto Municipal nº.....
BENS RETIRADOS PARA TRABALHO DOMICILIAR (*HOME OFFICE*)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Nº DA PLAQUETA	DATA DA DEVOLUÇÃO	VISTO DA CHEFIA

Paranavaí, PR, / / .
.....
Assinatura do Servidor

DE ACORDO:
.....
Secretário Municipal
.....
Diretoria de Patrimônio
.....
Divisão de Informática

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B0D6D061

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2.020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
DATA ASSINATURA: 03/04/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Silvio Vidal, 2090, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.587/0001-37, neste ato devidamente representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES,** em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77 e pela Ilma. Diretora de Compras Interina Sra. **FERNANDA CAROLINE LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR e inscrita no CPF sob nº 066.941,119-16, conforme artigo 1º do Decreto nº 20.867/2020.

CONTRATADA: UNILAB- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DE LINS EIRELI, empresa jurídica de direito privado filial com sede à Rua Antônio Felipe, na cidade de Paranavaí, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.633.200/0003-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco Antônio Guedes Teixeira, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eleodoro Coelho, na cidade de São José do Rio Preto- São Paulo; portador da Cédula de identidade nº 2.744.388-01 e CPF nº 172.035.706-49.

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,** aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), provenientes das UBS/UAM/SINAS
e UPA; conforme processo licitatório Pregão Eletrônico sob nº 017/2020, nas especificações a seguir relacionadas**.**

VALOR: O valor global, fixo, sem reajuste, para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 583.219,20 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete à Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.001.10.302.006.2.236.3.3.9.39.00 (81)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, após a data de assinatura do contrato a ser expedido pelo Município de Paranavaí, podendo ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes e em conformidade com o art. 57 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Início da execução dos serviços se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA	***FERNANDA CAROLINE LIMA***
Secretária Municipal de Saúde	Diretora de Compras Interina
Contratante	

Unilab- Laboratório de Análises Clinicas de Lins EIRELI
FRANCISCO ANTÔNIO GUEDES TEIXEIRA
RG:2.744.388-01
Empresa Contratada

DANILO ROBERTO BARBOSA BATISTA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:4DBF58AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.086/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$2.375.000,00(Dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

17	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAI	
17.01(1256)	ATIVIDADES DE CONVÊNIOS COM ESTADO E UNIÃO	
13.392.0009.2.886	Atividades de Convênios com Estado e União	
101006.03.99.01.1945	Convênio Nº 874878/2018 - Construção do Centro de Eventos Culturais	
4490.51	Obras e Instalações	2.375.000,00
TOTAL		**2.375.000,00**
Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorreráda tendência do provável excessode Arrecadação da fonte abaixo descriminada:		
101006.03.99.01.1945	Convênio Nº 874878/2018 - Construção do Centro de Eventos Culturais	2.375.000,00
TOTAL		**2.375.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 03 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:3EDB6CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO, AMPLIAÇÃO DAS LAGOAS DE TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS"

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretora de Compras Interina, Srª. FERNANDA CAROLINE LIMA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, torna público que fará realizar às **09 horas e 30 minutos do dia 30 (trinta) de abril de 2020**, na sala da Diretoria de Compras, sito à Rua Getúlio Vargas, 900, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DA NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO (6ª ETAPA), AMPLIAÇÃO DAS LAGOAS DE TRATAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM TRATAMENTO DE RESÍDUOS, PER MEIO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL Nº 0530.926-11/2019, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Edital e seus Anexos, com valor máximo de R$ 2.531.940,14 (dois milhões quinhentos e trinta e um mil novecentos e quarenta reais e quatorze centavos), com recursos advindos da Dotação Orçamentária: 09.001.18.541.0012.1.155.44.90.51.00 – 919.
O edital correspondente poderá ser adquirido junto ao site do município pelo endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br – Acesso rápido – Processos Licitatórios. A documentação completa do edital, como também maiores esclarecimentos poderão ser solicitados

através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br. Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavaí – Diretoria de Compras, até às **08 horas e 30 minutos do dia 30 (trinta) de abril de 2020**.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:A7B4519D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana do Bebê", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2ºA Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 3ºA Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput*deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:894DF332

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1° do Art. 67 da Lei n° 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:87EE66DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020 - CONTRATO Nº 203/2019. GP

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 203/2019. GP. Concorrência nº 03/2019, Processo n° 202/2019. PARTES: Município de Pato Branco e M. L. P Gonçalves & Cia Ltda - EPP. OBJETO: A execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizado na Rua Ivaí, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes de Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 1036362-47/2016 celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme solicitação E no protocolo 415095/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, as partes pactuam o prazo de execução contratual até 10 de junho de 2020. Da Supressão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea b, as partes pactuam supressão no valor de R$ 15.238,94 perfazendo o percentual de 1.54962% de supressão sobre o valor total do contrato. Do Acréscimo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu Art. 65, inciso II, alínea "d", as partes pactuam acréscimo de valor R$ 245.119,04, perfazendo o percentual de 24.925574% de aumento sobre o valor inicial total do contrato. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento Desenvolvimento Ambiental – Fonte: 898 – Ação: 2082 – Despesa: 10655 – Desdobramento: 10656 e 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento Desenvolvimento Ambiental – Fonte: 0 – Ação: 2377 – Despesa: 853 – Desdobramento: 10406. Permanecem

em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

FABIANO BEDIN
Representante Legal.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:E451CA46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020 - CONTRATO Nº 216/2018.GP

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 216/2018.GP. Concorrência nº 25/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CEGE Engenharia Ltda. OBJETO: A execução de 8.834,10 m² de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, nos trechos: Rua Leopoldina Iunk (Entre a Rua Marília e o RM da Quadra 2096), Rua Manoel Bandeira (Entre a Rua do Príncipe e o Lote 01 da Quadra 1172), Rua Altamira (Entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade), Rua Benjamin Borges dos Santos (Entre a PR-469 e o Lote 10 da Quadra 1134), Rua Josefina Maria Leonardi (Entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonicio Amadori), Rua Estanislau Fridz (Entre a Rua Luiz Morelatto e a Rua Nilo Peçanha), conforme solicitação apresentada no protocolo nº 408763/2020. ADITAMENTO: Do Valor: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu Art. 65, inciso II, alínea "d" e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes pactuam aditivo no valor de R$ 34.229,38, passando o total do contrato para R$ 1.044.266,67, perfazendo o percentual de 3,445623954%. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 06.02 – Secretaria Municipal de Engenharia e Obras – Departamento de Engenharia - Fonte 0 – Ação 1.001 – Despesa 337 – Desdobramento 9695 e 06.02 – Secretaria Municipal de Engenharia e Obras – Departamento de Engenharia - Fonte 962 – Ação 1.001 – Despesa 10779 – Desdobramento 10780. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 31 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

GEORGE LEANDRO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:8EBF230B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - PROCESSO Nº 55/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas, nas Unidades de Saúde e Odontomóvel da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço global", considerando a apresentação de percentual de desconto linear para todos os itens, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília – DF. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 03 de abril de 2020.

LORECI DOLORES BIM
Pregoeira.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:76636C40

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Conforme determina o Artigo 2º da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Pato Branco recebeu nos dias 23/03/2020 a 02/04/2020 os Recursos Federais, abaixo descritos:

FEP – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	23/03/2020	67.978,45
FEP – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO	24/03/2020	530,15
FUNDEB	24/03/2020	56.633,67
FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	24/03/2020	7.820,28
FAEC - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CELULAS	24/03/2020	66.617,70
FAEC - CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA	24/03/2020	96.019,10
FAEC - CIRURGIA BARIATRICA	24/03/2020	56.311,81
FUNDEB	25/03/2020	285.583,31
BLOCO RECURSOS DE PROTEÇAO SOCIAL BASICA	27/03/2020	12.012,87
RECURSOS BLOCO MAC FNAS	27/03/2020	23.883,06
FUNDEB	30/03/2020	245.199,23
FPM – FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS	30/03/2020	1.300.429,19
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	30/03/2020	249,24
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	30/03/2020	8.385,29
CORONAVÍRUS (COVID-19)	31/03/2020	163.786,00
FUNDEB	31/03/2020	93.178,65
FUNDEB	01/04/2020	341.863,55
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	02/04/2020	3.793.153,77
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/04/2020	127.400,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	02/04/2020	22.300,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	02/04/2020	312.801,63
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/04/2020	2.520,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	02/04/2020	41.095,16
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	02/04/2020	27.200,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/04/2020	47.880,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	02/04/2020	102.157,06

Pato Branco 03 de abril de 2020.

Atenciosamente,

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Indiane Ferreira de Souza
Código Identificador:C9E232A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria 29/2020

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Antonio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin - PR, no uso de suas atribuições legais nos termos daLei Orgânicado Município e pelos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/1993, resolve, NOMEAR:

Art. 1ºFica nomeada a servidora TÁSSIA TESSARI, portadora do RG nº 6.040.631 SSP SC e inscrita no CPF sob nº 101.692.629-44 , Engenheira Civil CREA-PR 171.943/D, para atuar como Gestora do Convênio do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, juntamente com a SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento), para fins de Aquisição de 01 carreta de madeira, 2 eixos/4 rodas e 01 carreta basculante, 2 eixos/4 rodas, a serem utilizadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos desta municipalidade, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Técnico;

Art. 2ºCabe ao gestor fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato ou convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato ou convênio, determinando as providências necessárias, à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão nos termos da Lei;

III - observar se as exigências do contrato ou convênio foram atendidas em sua integralidade.

Art. 3ºO Gestor deverá manter em seu poder cópia do contrato e/ou convênio e de todos os aditivos, se houver, juntamente com os documentos necessários que possam permitir a devida fiscalização e fiel cumprimento do contrato e/ou convênio.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ºRevogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, 03 de abril de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:BBBED5D5

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°13/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2020

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA
1.1.Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de máscaras, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.DA PESQUISA DE PREÇO
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.
2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*MED*	*QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO*	*VALOR ESTIMADO UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL ESTIMADO*
1	MÁSCARA TRIPLA	*U*	*2.500*	*R$ 2,70*	R$ 6.750,00
2	*MÁSCARA N95*	*U*	*30*	*R$ 15,00*	R$ 450,00
					R$ 7.200

3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.30	1495	45/2020	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4. FUNDAMENTO LEGAL:
A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
Assim, incide a hipótese de contratação direta em estudo, pois a) vigora a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) tem necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estão risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação constitui o ato necessário para o atendimento da emergência.

RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI , inscrita no CNPJ n° 20.483.619/0001-01, estabelecida na RUA Presidente Costa e Silva, 199 Lauro Muller-SC, CEP: 88.880-000, que conforme demonstrado acima foi a única, dentre as pesquisadas que se propôs a entregar o item solicitado, e estando adimplente nos requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor opção de contratação disponível para o município.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e

submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.
6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 03 de abril de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:3D5A9F83

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°13/2020

DESPACHO FINAL

Versa o presente sobre a contratação de **MÁSCARAS**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R$ 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Em Paulo Frontin 03 de abril de 2020.

ALECIO MAROLI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FD2AFE50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para dedetização e limpeza de caixas de agua, nos prédios públicos da secretaria de saúde do município de PEROLA D'OESTE/PR, sendo elas UBS de Conciolandia, UBS de Esquina Gaúcha, Plantão 24 horas, unidade de saúde Central e sala de fisioterapia, **conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.**
Valor total estimado: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Data da abertura: 02/04/2020
Prazo de entrega: 60 dias.
Forma de Pagamento: Será realizado em uma parcela iguais no dia 15 de cada mês.
Dotação Orçamentária:

6000 – SECRETARIA DE SAÚDE
6002 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.7.2.42 –Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39.00-1303 – Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica
3.3.90.39.00-1494 – Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

Conforme Parecer Jurídico.
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Pérola D'Oeste, 02 dias do mês de abril de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:EDFA3187

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05-2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05-2020.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.
HOMOLOGO:
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para dedetização e limpeza de caixas de agua, nos prédios públicos da secretaria de saúde do município de PEROLA D'OESTE/PR, sendo elas UBS de Conciolandia, UBS de Esquina Gaúcha, Plantão 24 horas, unidade de saúde Central e sala de fisioterapia, **conforme a ordem de serviços em anexo ao processo**, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: CLAITON EBERHERDT**,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Mario Claudio Turra, nº 238, Bairro Centro, na cidade de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, CEP: 89.950-000, inscrita no CNPJ sob **nº 12.951.287/0001-14**, neste ato representado pela **Sr. Claiton Eberhardt,** portador do RG sob nº 5.069.910 SSP/PR e CPF nº 966.489.370-68, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, **pelo valor de** R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para que surta seus efeitos legais.

Pérola D'Oeste/PR, 02 dias do mês de abril de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:80E55562

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para dedetização e limpeza de caixas de agua, nos prédios públicos da secretaria de saúde do município de PEROLA D'OESTE/PR, sendo elas UBS de Conciolandia, UBS de Esquina Gaúcha, Plantão 24 horas, unidade de saúde Central e sala de fisioterapia, **conforme a ordem de serviços**

em anexo ao processo, com as condições e especificações mínimas exigidas na modalidade de Dispensa de Licitação Edital de nº 05/2020, o qual a contratada foi declarada **vencedor dos item: 01.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: CLAITON EBERHERDT**.**
ORIGEM: Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2020.
VALOR: R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 03/04/2020**.**

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:85BCE203

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 32/2020

DECRETO Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NILSON ENGELS, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;
III – Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;
IV - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
V - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VI - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
VII – Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";
VIII – Considerando que a Lei Municipal nº 1.207, de 23 de março de 2020, reconheceu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Pérola D´Oeste, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
IX- Considerando ainda, o que dispõe os Decretos Municipais nº 28/2020 e 29/2020;
X – Considerando especialmente que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/20, prevê em seu Art. 3º que: **"***Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de; a) entrada e saída do País; e**b) locomoção interestadual e intermunicipal";*

DECRETA:

Art. 1º Determina que aos pacientes que aguardam resultados de exames e/ou a critério da autoridade de saúde municipal, apresentem sintomas ou ainda que sejam oriundos de região que tenha sido confirmado(s) a existência do novo coronavirus (COVID-19), ficarão sujeitos a monitoramento compulsório pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ I – Os pacientes que estão sendo investigados serão identificados com uma pulseira VERDE, que trará a inscrição "MONITORADO COVID-19". E, portanto, deverá permanecer em isolamento domiciliar compulsório.

I - A pulseira será colocada no paciente por agentes da Secretaria Municipal de saúde, e não poderá ser violada e só será retirada por agentes da Secretária Municipal de Saúde, na unidade de plantão 24 horas quando o período de isolamento recomendado pelo médico terminar.

II – O paciente será também informado da medida, mediante assinatura de Termo de Consentimento e Livre e Esclarecido, conforme anexo I deste Decreto.

§ 2º – O Paciente com confirmação da doença, usará uma pulseira vermelha com instrução "COVID-19". Ficando sujeito a isolamento compulsório, com rigoroso acompanhamento pelo Departamento Municipal de Saúde.

I - A pulseira será colocada no paciente por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, e não poderá ser violada e só será retirada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade de plantão 24 horas quando o período de isolamento recomendado pelo médico terminar.

II – O paciente será também informado da medida, mediante assinatura de Termo de Consentimento e Livre e Esclarecido, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 2º A infração das imposições contidas neste Decreto, sujeitará o infrator as penas previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de Março de 2020 – Ministério da Justiça e Segurança Pública **"***Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*" e ainda às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art.3º Constatada a infração as normas contidas neste Decreto, a autoridade policial deverá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática do crime previsto neste Decreto. (Art. 7º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de Março de 2020 – Ministério da Justiça e Segurança Pública);

Art. 4º Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 5º Constitui crime previsto neste Decreto a violação da pulseira sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou a não apresentação do paciente para a retirada da pulseira perante a Secretária Municipal de Saúde, possibilitando assim, a baixa no sistema de informações.

Art. 6º Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial

tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO[1]

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente/Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:
(DESCREVER AS INFORMAÇÕES).
_____

Nome do médico: _____
Assinatura_____
CRM _____

[1]Nos termos do Anexo I do **MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 "**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO[2]

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: ___ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou
Nome e assinatura do responsável legal: _____

[2] Nos termos do Anexo I do **MINISTÉRIO DA SAÚDE - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 "**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)".

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:EC58C3F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIÊN/PR – PIÊN PREV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº 600/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.)

OBJETO: **Contratação de empresa de Consultoria em Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, através da cessão de licença de uso do sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social, envolvendo os serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento dos usuários do sistema, migração de tecnologia e atualizações do sistema, conforme especificações constantes do ANEXO I.**

INTERESSADO: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **23 de abril de 2020, às 09:00 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 06 a 23 de abril de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 03 de abril de 2020.

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Diretor Executivo

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:E6C4C5D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 051, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 051, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Declara Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira santa).

Parágrafo único. O Ponto Facultativo declarado não poderá afetar os serviços da Secretaria de Saúde, sendo que estes serviços serão atendidos mediante organização de escala de acordo com a necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 03 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4BC5E9D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

3º ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.229.464/0001-98, Inscrição Estadual nº 902.645.29-26, Inscrição Municipal nº 2344, estabelecida à na Rua Bahia, nº 251, Sala 3, Piso 2,Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone/fax: (41) 3632-1490, e-mail radins@radinsinfo.com.br, neste ato representada pela Sra. **NILMA SCHREINER RADINS**, portadora do RG nº6042543-4/PR inscrito(a) no CPF sob nº 015.093.359-27, resolvem ADITIVAR o Contrato nº 018/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a partir de 20/03/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

***Cláusula Terceira*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: ADRIANO R. DE OLIVEIRA
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:6ACF5A7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020

PROCESSO N° 601/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: **Registro de preços para disponibilização de acesso aos serviços de internet banda larga via rádio e via fibra óptica com tecnologia FTTH para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria Municipais**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e n° 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **23 de abril de 2020, às 14:00 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 06 a 23 de abril de 2020 no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 03 de abril de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:7DC3B0F3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 011/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ROGÉRIO VAZ 02625953902.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ROGÉRIO VAZ 02625953902,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.984.473/0001-55, com endereço à Estrada Principal, s/n°, Bairro Gramados, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 99623-3531, por intermédio de seu representante legal Sr. Rogério Vaz, portador do RG 7.607.244-2 SESP/PR e CPF 026.359.539-02., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 011/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:7FE3DD49

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 015/2017

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ALEXANDRE GROSSL.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ALEXANDRE GROSSL,** pessoa física, portador do RG nº 10.911.653-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 088.233.949-45, com endereço à Rua Jacob Augusto Ritzmann, s/n, Lageado do Caçador, em Rio Negro/PR, CEP 83.880-000, fone (47) 99734-5092, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 015/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:58D3A759

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 019/2019

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.985.092/0001-02, estabelecida a Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Bairro Colonial em São Bento do Sul/SC, CEP 89.288-200, fone: (47) 3633-5619, por intermédio de seu representante legal, Sra. **SOLANGE APARECIDA LOPES CESPEDES** Vieira portadora do RG nº 14.452.432-6/SP e inscrita no CPF sob nº 062.620.148-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 019/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:9117A4F4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 022/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ASSOCIAÇÃO CIA. CARAVANA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ASSOCIAÇÃO CIA. CARAVANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.351.105/0001-50, Inscrição Municipal 18.098, estabelecida à Rua das Neves, nº 1628, Bairro Serra Alta na cidade de São Bento do Sul/SC, Fone: (47) 99612-9374 CEP: 89.290-287 e-mail: caravanadosonhar@gmail.com por intermédio de sua representante legal, Sra. Alessandra Regina Nascimento Tonim portadora do RG nº 3.618.780-1 e inscrita no CPF sob o nº 020.078.159-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 022/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:FDBE8278

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 031/2019

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME**.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.985.092/0001-02, estabelecida a Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Bairro Colonial em São Bento do Sul/SC, CEP 89.288-200, fone: (47) 3633-5619, por intermédio de seu representante legal, Sra. **SOLANGE APARECIDA LOPES CESPEDES** Vieira portadora do RG nº 14.452.432-6/SP e inscrita no CPF sob nº 062.620.148-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 031/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:C5D85969

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019

REFERENTE A DISPENSA Nº 021/2019

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.,** pessoa juridica inscrita no CNPJ sob nº 03.985.092/0001-02, estabelecida a Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Bairro Colonial em São Bento do Sul/SC, CEP 89.288-200, fone: (47) 3633-5619, por intermédio de seu representante legal, Sra. Solange Aparecida Lopes Cespedes Vieira portadora do RG nº 14.452.432-6/SP e inscrita no CPF sob nº 062.620.148-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 031/2019 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução e vigência deste contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a partir de 27/03/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 26 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Contratante

NSPORT ACADEMIA E EVENTOS
Esportivos LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:D8D20740

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

3° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.,** pessoa juridica inscrita no CNPJ sob nº 03.985.092/0001-02, estabelecida a Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Bairro Colonial em São Bento do Sul/SC, CEP 89.288-200, fone: (47) 3633-5619, por intermédio de seu representante legal, Sra. **SOLANGE APARECIDA LOPES CESPEDES VIEIRA** portadora do RG nº 14.452.432-6/SP e inscrita no CPF sob nº 062.620.148-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 091/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução e vigência deste contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 09/04/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 88.614,42 (oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).
Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 13 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Contratante

NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:37CFEDA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 017/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ENELIZ DE FÁTIMA ANTON 06506904941.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ENELIZ DE FÁTIMA ANTON 06506904941**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.811.880/0001-72, estabelecida à Rua Ervino Ernesto Brunquel, s/n°, Bairro Lajeado dos Vieiras, em Rio Negro/PR, CEP 83.880-000, fone (47) 9 9268-1302, neste ato representado pelo Sra. **ENELIZ DE FÁTIMA ANTON**, portadora do RG 10534907-6 SSP/PR e CPF 065.069.049-41 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 017/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:6B912E78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 021/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo Sr. HEINS WALDEMAR PAREY, portador da CI nº 2ª/R 817.179 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município

SUSPENDER o Contrato nº 021/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:0FDBA592

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 002/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E JOSÉ SLUMINSKI 12962589987.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **JOSÉ SLUMINSKI 12962589987, pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob nº 15.347.153/0001-87, estabelecida na Avenida Brasil, nº 305, Centro em Piên/PR, CEP 80860-000, fone: (47) 3633-2628, por intermédio de seu representante legal, Sr. **JOSÉ SLUMINSKI**, portador do RG nº 179.409-SC e inscrito no CPF sob nº 129.625.899-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:DC5A63F7

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 016/2019

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DEIVID DRANKA**.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **DEIVID DRANKA**, por intermédio de seu representante legal, Sr. Deivid Dranka, portador do RG nº 6.437.256 e inscrito no CPF sob o nº 108.419.499-64, residente na Rua Mario Osmar Link, nº 270, Mato Preto em São Bento do Sul/SC, Cep: 89285-100, telefone (47) 99616-5311 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 016/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:D34408CA

SECRETARIA DE SAÚDE
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LUCIA SAROVISKY BAIEL.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **LUCIA SAROVISKY BAIEL,** brasileira, casada, portadora do RG nº 6.088.723 e inscrito no CPF nº 028.871.169-67, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 213, Centro, em Piên/PR, CEP 83.600-000, doravante denominado simplesmente como **LOCADORA**, resolvem firmar o presente ADITIVO ao Contrato nº 036/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O período de contratação fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 19/04/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R$ 22.217,43 (Vinte e dois mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos).

***Cláusula Terceira*:** As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Locatário

LUCIA SAROVISKY BAIEL
Locador

Testemunhas:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA P. MARINHO
Assinatura: _____

Nome: JACQUELINE NIEZER
Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:B9587976

SECRETARIA DE SAÚDE
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

3° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.988.237/0001-12, localizada no endereço Rua Lourenço José de Paula, nº 2078, Bairro Parque da Fonte, em São José dos Pinhais/PR, CEP 83050-120, fone: (41) 3382-4279, representado nesta sessão pelo Sr. **PAULO ROBERTO OGLEARI**, portador do RG nº 1.137.875-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 234.426.039-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 028/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 a partir de 16 de abril de 2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em R$ 45.135,00 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 26 de março de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal de Piên
Contratante

OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura:_____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:12417210

SECRETARIA DE SAÚDE
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

6° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CONSTRUTORA MESSINA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **CONSTRUTORA MESSINA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.585.762/0001-50, Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº 54025027, CREA/PR 48643, com endereço na Rua Felício Kania nº 1259, Bairro Jardim Curitiba em Colombo/PR, CEP: 83406-210, fone (041) 3015-7065, neste ato representado pelo Sr. **ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI**, inscrito no CPF sob nº 026.767.889-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 087/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:
Cláusula Primeira: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado mais 120 (cento e vinte) a partir de 07/03/2020.
Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 06 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Município de Piên
Contratante

ALEMAR DE SOUZA BRIOSCHI CONSTRUTORA MESSINA LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA
Assinatura: _____

Nome: SIMON SCHNEIDER
Assinatura:_____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:084DB467

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 015/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ANDERLON PATRUNI 06155147906.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **ANDERLON PATRUNI 06155147906**, inscrita no CNPJ 28.975.160/0001-75, localizada a Rua Maringá, nº 243, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, Fone: (47) 99636-3602 por intermédio de seu representante legal, Anderlon Patruni portador do RG 4.627.445 e CPF 061.551.479-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 015/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:79C9FC41

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 016/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DIEGO FERNANDO MACEDO ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **DIEGO FERNANDO MACEDO ME**, inscrita no CNPJ 26.406.628/0001-85, localizada a Rua Santos Dumont, nº 149, Ponte Alta, em Piên/PR, CEP 83860-000, Fone: (41) 98790-6439 por intermédio de seu representante legal, Diego Fernando Macedo portador do RG 54819938 e CPF 058.549.459-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 016/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme artigo 9º do Decreto nº 032/2020.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:E25B213D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2396

PORTARIA N.º 2.396/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - SUPRIMIR, a gratificação de regime de tempo integral de 80% (oitenta por cento) do vencimento do servidor público municipal**,** SIDINEI BERNARDELLI**,** portador da cédula de identidade nº 7.364.519-0 SSP/PR e CPF nº 029.120.149-05, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Nível -12A, referencia A01, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, concedido através da Portaria nº 2348/2019 de 01/08/2019.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 01 de abril de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:8FFDB304

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2397

PORTARIA N.º 2.397/2020

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido**,** a partir de 03 de abril de 2020, o servidor público municipal EDSON JOSE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 7.102.583-7 SSP/PR e CPF nº. 026.198.569-81, do Cargo de Secretario Municipal de Saúde deste Executivo Municipal, nomeado através da Portaria nº 2048/2017 de 02/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 03 de abril de 2020.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:5C99669A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.543/2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art.67 da Lei Federal nº8666/1993, resolve:
Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados, para o exercício da função de Gestores de Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Servidor	Número da Matrícula
Claudio Roberto Yahiro Licheski	738571
Robson Alexandre Schmitz	993285

Parágrafo único. Compete ao Gestor de Contrato a responsabilidade pela gerência do contrato, acompanhamento de prazos, aditivos, pagamentos, notificações, entre outros.
Art 2º Nomear, os servidores abaixo relacionados, para o exercício da função de fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Servidor	Número da Matrícula
Andre de Souza Gusmão	785301
Adriana Patricia Viana Rocha	992308
Angelo Antonio Stroparo	993249
Christiana Maria Mordaski Visini	639241
Daiana Regine Batista Brudeck Artigas	785571
Fabiano Dorival de Amorim	739701
Regina Aparecida de Almeida	447331
Robson Alexandre Schmitz	993285
Valdineia de Lima	993084

Parágrafo único. Compete ao Fiscal de Contrato fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ou seja, a entrega do produto e/ou prestação do serviço, atestar o recebimento do serviço/produto através da assinatura, em conjunto com o Secretário, das respectivas notas fiscais.
Art. 3º A formalização da designação do fiscal e do gestor deverá ser feita no início da vigência contratual, através de despacho do Secretário, com aposição de ciência dos fiscais e gestores designados.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.533/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 03 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5D2D63A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 107/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Nota
46	JOSIANE APARECIDA SANTOS LIMA	58,00
47	MARTA CHRISTINA CASTANHEIRA KOZESINSKI	58,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 09/04/2020, às 8h00min.** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B1FAAAB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 108/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016; RESOLVE TORNAR PÚBLICO A AUSÊNCIA DOS CANDIDATOS NO ATO DA POSSE, SENDO CONSIDERADOS:
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classif.	Nome	Resultado
43	DIEGO LOPES TARESZKIEWICZ	AUSENTE
45	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:58B2ABE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.286/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, realizado através do Edital nº 105/2017 e com homologação através do Edital nº 205/2017, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: PROFESSOR

Nome	Admissão
MICHEL ISMAEL DA SILVA	03/04/2020
IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO	03/04/2020
THALITA FRANCIELE MOREIRA	03/04/2020
CRISTIANE MIDORI ARITA	03/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 03/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:7D24D643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO º 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: **VDL Pavimentação Eireli EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Antônio Correa Bittencourt, n° 326, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.301-010.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: Acréscimos e supressões qualitativas do contrato cujo objeto é a **pavimentação de vias urbanas em CBUQ, no bairro Jardim Santa Mônica**, incluindo as instalações provisórias, administração local de obra, obra de arte corrente, pavimentação, calçamento, sinalização, serviços de iluminação pública e serviços complementares.**DO ADITAMENTO QUALITATIVO**: As alterações resultaram em um acréscimo real de R$ 187.237,43 (cento e oitenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) no valor original do contrato, totalizando um acréscimo de 1,66%. **DATA DA ASSINATURA**: 01 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:74213E62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

No extrato do 1º termo aditivo do Contrato n.º 134/2019 – Processo n.º 15891/2019 – Concorrência n.º 09/2019, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ do dia 03/04/2020 – Edição 1983, página 148, **onde se lê:** "sessenta", **leia-se:** "cento e vinte".

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C35B1331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 60.936/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando as razões trazidas pela empresa Flama Construções e Serviços Ltda; e, analisando os fatos e fundamentos expostos, decido pela posição adotada pelo Pregoeiro Municipal, conhecendo o recurso apresentado visto a tempestividade, para o fim de **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa Lat Serviços Terceirizados Eireli.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2020.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C45DF5DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.287/2020

Dispõe sobre prorrogação da validade dos efeitos do Decreto Municipal n° 8.197/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) entre governo estadual e municípios;
Considerando a necessidade de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo definido no art. 1º, *caput,* do Decreto n° 8.197/2020, por mais 7 (sete) dias, a partir de 06 de abril de 2020.
Art. 2º Ficam mantidas as determinações contidas nos decretos nº 8.179/2020 e 8.196/2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo definido no artigo 1° deste Decreto, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência nacional pela COVID-19.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 03 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B126C157

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 004/2020-SMSA - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020- CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA, MÉDICO PEDIATRA E FONOAUDIÓLOGO

A Secretária de Saúde e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto n.º 8.151/2020 de 10 de março de 2020.

TORNA PÚBLICO:

O **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 destinado ao provimento do cargo de:

Médico Generalista – 40h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento	Pontuação
Carolina Marie Martins	78605600	17/08/1982	18 pontos
Elida Cristina Rodrigues Pimentel	9097076	03/07/1985	11,5 pontos

Médico Pediatra – 20h

Nome do Inscrito	Documento	Data Nascimento	Pontuação
Luisa Helena Francisco Sanches	132208565	29/06/1977	31 pontos
Franccesca Asinelli de Macedo Lopes	81339864	28/04/1988	9,5 pontos

Fonoaudiólogo - Não houve inscritos

Piraquara, 03 de abril de 2020.

GLAUCIA BUSS GUIMARÃES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4D5831B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 581/2020

DATA: 01 de Abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeado o **Sr. ISMAEL PEDROSO DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 8.989.964 SSP/SP e do CPF nº 895.059.808.68, para em comissão, exercer o cargo de **Secretário de Administração e Finanças**, Símbolo CC 1, a partir desta data.

Art. 2º – Designar o servidor para exercer cumulativamente ao cargo para o qual foi nomeado pelo artigo anterior, o cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º – Pelo exercício da função atribuída no Art. 2º, o servidor fará jus apenas à remuneração do cargo para o qual foi nomeado inicialmente.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 01 de Abril de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:66F35521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 582/2020

DATA: 01 de Abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 618/2017, de 24 de fevereiro de 2017,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica nomeada a **Srtª. ANDRESSA LOPES BENETOLLI**, portadora da CI/RG nº 10.479.480-7 SSP/SP e do CPF nº 097.451.439-01, para em comissão, exercer o cargo de **Diretora Executiva do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a partir desta data.

Art. 2º – O ônus da remuneração ficará a cargo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pitangueiras.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 01 de Abril de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:2B22712B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 1

RESOLUÇÃO N.º 1 2 de abril de 2020

Altera o Regimento Interno para viabilizar a realização de sessões virtuais em razão de estado de emergência e calamidade pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Esta Resolução altera o Regimento Interno para viabilizar a realização de sessões virtuais em razão de estado de emergência e calamidade pública e dá outras providências.

Art. 2.º Fica inserido no Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 10 de dezembro de 2011) o Título X – Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual, renumerando-se, desde já o atual Título X – Disposições Finais, para Título XI – Disposições Finais, com a consequente renumeração dos artigos 191 a 196, para artigos 193 a 198.

Art. 3.º A redação do atual Título X - Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual, será articulada da seguinte forma:

Título X - Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual

Art. 191. As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora, quando decretado pelo município, ou pelo Estado, ou pela União, estado de emergência e calamidade pública.

Art. 192. A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria do Legislativo, que utilizará, dentre as tecnologias disponíveis, comunicadores instantâneos de texto, voz e vídeo, plataformas específicas para reuniões virtuais, dentre outras tecnologias disponíveis, preferencialmente de acesso aberto e gratuito que sejam disponibilizadas para acessos remotos junto aos instrumentos de telecomunicações disponíveis, preferencialmente no âmbito da rede mundial de computadores.
§ 1.º Comporá o plenário virtual todos os assessores designados pela presidência, devendo, obrigatoriamente participar das sessões virtuais os titulares dos cargos de Assistente Administrativo e Procurador Jurídico do Legislativo.
§ 2.º As sessões realizadas em ambiente virtual serão específicas para a deliberação de matérias urgentes ou naquelas onde a presença pessoal deva ser evitada, especialmente nas situações onde seja incompatível a presença e nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).
§ 3.º Dividir-se-á em três partes a sessão virtual:
I – expediente: ocasião em que será apresentado o(s) tema(s) a ser(em) discutido(s) e deliberado(s);
II – palavra livre: a ser utilizada única e exclusivamente em relação ao(s) tema(s) objeto de discussão e deliberação, podendo, neste espaço, ser apresentadas emendas e alterações ao(s) texto(s) objeto da discussão;
III – ordem do dia: destinada para a votação da(s) matéria(s) discutida(s).
§ 4.º Das discussões realizadas por ocasião do plenário virtual será elaborada uma ata resumida, da qual constará, somente, a indicação da matéria apreciada no expediente, eventuais encaminhamentos e alterações propostas na palavra livre, e por fim, o resultado da deliberação.
§ 5.º Serão gravados em dispositivos magnéticos os textos, áudios e vídeos postados por ocasião da realização da reunião no plenário virtual, para eventual consulta e possível atendimento quanto ao Acesso à Informação.
§ 6.º As atas serão identificadas de forma diferenciada, devendo constar em sua titulação a expressão "Plenário Virtual", devendo constar em seu conteúdo o número da sessão virtual, a data da sessão virtual, os presentes e ausentes, os eventuais convocados, o objeto da deliberação, os encaminhamentos relacionados com a matéria discutida e o resultado da deliberação.
§ 7.º Fica dispensada a assinatura da respectiva ata pelos presentes, desde que haja o registro de ciência e aceitação junto ao

ambiente virtual, o que será feito individualmente por cada participante.
§ 8.º Cessada a emergência e o estado de calamidade, os documentos objeto da deliberação serão devidamente assinados pelos participantes que manifestaram encaminhamentos e proferiram o seu respectivo voto.
§ 9.º O ambiente virtual, quando possível, será utilizado pelas respectivas comissões da Câmara Municipal, sendo reservada a participação aos seus componentes e eventuais convocados, do que, se fará um documento de registro virtual, além dos respectivos arquivamentos dos registros de texto, voz e vídeo.
§ 10. A realização de qualquer reunião virtual prescindirá da convocação prévia, quando possível com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas), com o respectivo encaminhamento virtual da convocação, para cada componente do plenário virtual, de forma individualizada, quando o prazo seja inferior.
§ 11. Serão mantidos nos portais de Acesso à Informação e transparência da Câmara Municipal todos os registros de convocação e o resultado das deliberações, organizando-se, na forma de circulares, atas e documentos analisados, abrindo-se no web site institucional um espaço denominado "Plenário Virtual".
§ 12. É obrigatória a participação de todos os vereadores no âmbito do Plenário Virtual, pelo que, fica a presidência autorizada a promover descontos proporcionais ou totais nos subsídios de quem promover a exclusão espontânea e deixar de participar das respectivas reuniões.
§ 13. Serão aplicadas as disposições regimentais que não conflitarem com o que está contido no presente título, especialmente a convocação prévia, o registro de presença ou ausência, forma de discussões e deliberações, duas votações com interstício de 24h (vinte e quatro horas), quórum para deliberação conforme a matéria, requerimentos de dispensa de pareceres, regime de urgência, dispensa das demais formalidades regimentais em são possíveis dispensar, e o respectivo registro em ata.
§ 14. O registro da ata será inserido em até 24h (vinte e quatro horas) na plataforma virtual para fins de aprovação, correção ou rejeição, permanecendo por igual período para possíveis manifestações, sendo que o eventual silêncio implicará na sua aprovação da forma como foi apresentada.
§ 15. Por ocasião das convocações será preferível apenas a pauta de uma só matéria, constituindo exceção os casos relacionados com emergência de saúde pública e naqueles onde a postergação da deliberação, apreciação e votação, possa se tornar inviável caso pautada para outro momento.
§ 16. Os prazos para a deliberação das comissões permanentes, nos casos onde não seja dispensada a emissão de pareceres, será de um dia útil.
§ 17. Sempre que possível, e havendo matéria urgente, as sessões virtuais ocorrerão no horário e dia das sessões ordinárias regimentalmente prevista.

Art. 4.º Fica alterada a redação dos § 7.º do Art. 146 do Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 10 de dezembro de 2011), que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 146. (...)
...
§ 7º Nos casos em que as informações solicitadas não forem prestadas dentro do prazo de quinze (15) dias, o presidente da Câmara Municipal devera reiterar a solicitação, fixando o prazo de (15) quinze dias para a resposta.
...

Art. 5.º Considerando o atual estado de emergência para a saúde pública, reconhecido no âmbito municipal pelo Decreto n.º 9, de 17 de março de 2020, Decreto n.º 10, de 21 de março de 2020 e Decreto n.º 11, de 30 de março de 2020, e nos termos da Portaria n.º 6, de 17 de março de 2020 da Presidência da Câmara Municipal, foi autorizada a deliberação plenária da presente resolução em ambiente virtual.

Art. 6.º Ficam convalidados, todos os atos praticados para fins de apreciação, deliberação, votação e publicação da presente resolução, contados a partir de 25 de março de 2020.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em relação ao processo de deliberação, que atenderá ao contido no seu conteúdo.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:1CCA4769

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º030/2018 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO ALTAIR POLATO**, brasileiro, casado, portador da CI/R.G. Nº 1.978.359, e do CPF nº 372.348.119-15, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 266, nesta cidade de Porto Amazonas/PR

CONTRATADA: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ernesto Piazzetta, nº202, Bairro Bacacheri, CEP: 82510-350, inscrita no CNPJ sob nº76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOSÉ TARCISIO VIERO**, ao fim assinado.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º030/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº013/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18/04/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira itens 1 - 5–5.1 e 7;

- Troca do módulo de Sistema de Controle de Frotas passando para módulo de Sistema de Controle da RedeSim;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 22/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- O valor mensal do contrato permanecerá inalterado no período dos próximos 12 (doze) meses em R$6.989,47 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

- Os efeitos financeiros decorrentes do vigoram a partir de 23/04/2020.

- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R$83.873,64 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

- O valor global do contrato de R$161.340,72 (cento e sessenta e um mil trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), fica acrescido de R$83.873,64 (oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e

sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, passando a ser de R$245.214,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo no corrente ano ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 04 – Departamento de Administração Financeira
UNIDADE – 04.001 – Departamento de Administração Financeira
PROGRAMA – 04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.40.11.00 – Locação de Softwares

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 03 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO	***JOSÉ TARCISIO VIERO***
Prefeito Municipal	Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:6FD7D0F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO (ERRATA) ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Considerando que em todo o processo administrativo e nos orçamentos recebidos das empresas, o objeto e valor foram descritos corretamente, tratando – se apenas de erro formal de digitação, sem prejuízo algum as partes, por equívoco de digitação, fica corrigida a redação do ato de dispensa de licitação 025/2020 da seguinte forma:
Onde se lê:
" ... no valor total de **R$ 9.964,07 (Nove mil e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, em favor da empresa **SANCOR SEGUROS EMPRESARIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob No 17.643.407/0001-30**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 882, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-130, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.."
Leia-se:
" ... no valor total de **R$ 10.699,42 (Dez mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarente a dois centavos)**, em favor da empresa **SANCOR SEGUROS EMPRESARIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob No 17.643.407/0001-30**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 882, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-130, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:43F628CC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

EXONERA:

Maria Edna de Andrade, RG nº 4.039.895-3 SSP/PR, CPF nº 606.242.059-91, do cargo de Secretário de Saúde e Ação Social.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 03 dias do mês de abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:25CD57F8

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4/2020

Onde se lê:
***EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO* 3/2020**

Leia-se:
***EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 4*/2020**

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:88F6BF20

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO + PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR,** conforme Decreto Municipal nº 11/2020 que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira.
Contratada: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.836.350/0001-02.
Valor*: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).*
Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso* IV*, da Lei nº 8.666/93 e arts.* 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.979/2020.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1400	05.003.10.304.0005.2054	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 03 de abril de 2020 .

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8D269692

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7312/2020

Súmula: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 7292/2020 que "Dispõe sobre o expediente na Prefeitura Municipal de Quatro Barras no período de 30 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras,
DECRETA
Art. 1º Prorroga a prazo de vigência do Decreto Municipal nº 7292/2020 por prazo indeterminado.
Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto exigem do servidor que mantenha o distanciamento social no período em que não estiver em revezamento.
Parágrafo Único. O descumprimento do presente artigo por parte do servidor sujeitará o infrator às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:6202A0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores Municipais listados a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária nº 1035/2020
VALDIR LEANDRO – RG 5.876.981-9/PR;
I) Processo Administrativo n° 5005/2020;
II) Cargo do servidor: Motorista - SMS
III) Período de afastamento: 06/04/2020 as 04h00 à 07/04/2020 as 04h00
IV) número de diárias: Uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 296,05 (duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para buscar paciente de alta médica em clínica psiquiatrica de Londrina/Pr.

Quatro Barras, 01 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:FE4DE279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7308/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente CONCEDE, conforme consta no Processo Administrativo n° 5219/2020, a pedido do Servidor Municipal Senhor JOSE ANDRE DE SOUZA NETTO, RG nº. 110938209/PR, cargo de "Fiscal de Tributos", lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, licença para atividade política, de acordo com o disposto no Art. 95 da Lei Municipal 12/1999 bem como na Lei Complementar n° 64/90 - Art. 1°, Inciso II, alínea d, combinado com Inciso VII, alínea b do mesmo artigo, a partir de 04/04/2020, devendo apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a homologação do registro de sua candidatura junto ao TRE/PR.

Quatro Barras, 03 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:2DF1A0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 03

DEFESA CIVIL DE QUATRO BARRAS – Lei Municipal nº:1153/2018

AUTO DE INTERDIÇÃO: ROSA ALVES FRANCOSO/ NATHASHA FRANCOSO GARCIA

IMÓVEL (tipo de ocupação, quantidades de pavimentos, áreas aproximadas de terreno e construída,descrição do imóvel).

Imóvel com aproximadamente 100 metros, de alvenaria, um pavimento, área do terreno de aproximadamente 15X40, sendo que a casa foi construída nos fundos do terreno (menos de 01 metro), muito próximo do talude de aproximadamente 3,5 metros de altura. Aparentemente a obra está bem adiantada, contando que a mesma já conta com piso e forro porém ainda não é habitada.

Endereço: BR 116, km 1.800 Bairro Pocinho – casa nº1.750.

REFERÊNCIA: Bar do Cirandeiro

Em vistoria efetuada pela DEFESA CIVIL MUNICIPAL , conforme Relatório de vistoria Nº 22/2020 foi constatado que o imóvel acima identificado apresenta alto risco de segurança.

Conforme Lei Federal 12.608/12- Art 8 –inciso VII , e considerando a gravidade da situação, apresentando possibilidade de risco á vida inclusive, fica o imóvel INTERDITADO para uso.

Conforme COSEDI (Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis) Decreto Municipal nº 6670/2019 Artigo 01 considerando o desvirtuamento do uso de edificações.(edificações em risco ou invasões).

Sua eventual reutilização fica condicionada á eliminação da situação de risco e ao procedimento DESINTERDIÇÃO DE IMÓVEL, conforme constante "Guia de Serviços" do site oficial da Prefeitura.

A responsabilidade pelo não cumprimento do presente auto cabe única e exclusivamente ao proprietário e aos seus ocupantes, podendo ser acionados judicialmente, se necessário, em concordância com a lei.

O "responsável pelo imóvel" abaixo assinado deve providenciar a sua desocupação, bem como dar conhecimento deste Auto a todos os ocupantes e usuários do imóvel, e ao seu proprietário ou possuidor quando não for o próprio. Deve também providenciar o desligamento de todas as utilidades (água, energia elétrica, gás, etc).

Observações:

A COSEDI representada pela Equipe de Fiscalização Rosamaria Duarte da Defesa Civil e Luiz Gonzaga Neto Coordenador Técnico estiveram por 2x no imóvel ninguém foi encontrado para receber e assinar o AUTO DE INTERDIÇÃO.

RESPONSÁVEL PRESENTE PELO IMÓVEL:
Nome _____
RG:_____CPF:_____

Quatro Barras, 03 de Março de 2020.

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:F9036426

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 20/2020-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 20/2020-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Rodrigo Pirard Basso
Objeto: Prestação de serviço na função de Médico II Psiquiatra
Valor mensal: R$ 4.860,77
Duração: 01/04/2020 a 31/03/2021
Data da assinatura: 01/04/2020

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4F44FCF2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/07/2020

PORTARIA Nº 091/07/2020

SÚMULA: EXONERAR o Sr. VAGNER DUARTE do exercício do Cargo em Comissão do Cargo em Comissão de ASSESSOR II de conformidade coma Lei Municipal nº 662/07/2017 de 13/06/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste exonerado a partir de 01/04/2020.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, **Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 61, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº662/07/2017,Artigo 18, Inciso IV, alínea a, bem como do Art. 19,

R E S O L V E

Art.1º – EXONERAR a partir de 01/04/2020 o Sr. VAGNER DUARTE, portador da CI/RG nº 7.580.342-7/PR, inscrito no CPF nº033.493.159-25 do exercício do cargo em comissão de ASSESSOR II, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 090/07/2017 de 03/03/2017.

Art. 2º - Declarar, em consequência da predita exoneração, a **VACÂNCIA DO CARGO.**

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos à partir de 01/04/2020 revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 02 DE ABRIL DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:EF1CD3A3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº092/07/2020

PORTARIA Nº092/07/2020

SÚMULA: Nomeia o Servidor VAGNER DUARTE para responder pelas atribuições do cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE de conformidade com a Lei Municipal nº 662/07/2017 de 13/06/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, a partir de 01/04/2020.

A Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sra. **SUELY ALVES PEREIRA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 61, Inciso II, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, bem como, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 662/07/2017, nos termos do Artigo 18, Inciso IV, alínea "a", bem como do Art. 19,

R E S O L V E

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **VAGNER DUARTE** portador da CI/RG nº 7.580.342-7/PR, inscrito no CPF nº 033.493.159-25, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, percebendo seus vencimentos pelo nível CC-02, constante do Artigo 19, Inciso IV, alínea "a" da lei Municipal nº662/07/2017 de 13/06/2017, Tabela de vencimentos de Cargo de Provimento em Comissão da referida Lei, a partir de 01 de Abril de 2020.

Art. 2º – O Servidor acima mencionado fica lotado a partir de 01de Abril de 2020 no Departamento de Saúde, de conformidade com a Lei nº 662/07/2017 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, e alterações posteriores.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 02 DE ABRIL DE 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:FD41A8B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.958/20 01/04/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.873/2020, de 31 de março de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Especial,** na importância de **R$ 3.662.500,00 (três milhões seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme segue:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.1064	Implantação do Hospital
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
236500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	112.500,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.1064	Implantação do Hospital
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
236600341	Transferências de Outros Programas
Valor	1.300.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.1064	Implantação do Hospital
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
236700342	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais
Valor	2.250.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Superávit Financeiro Livre

Valor	**R$ 112.500,00**

II- Recursos Oriundos do Excesso de arrecadação da alínea 2.4.18.10.91.08.00.00.00.00
CONVÊNIO BAIXO IGUAÇU IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL R$ 1.300.000,00

III- Recursos Oriundos do Excesso de arrecadação da alínea 2.4.28.10.11.03.00.00.00.00
CONVÊNIO SESA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL R$ 2.250.000,00

TOTAL R$ 3.662.500,00

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Livre e Excesso de Arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C5B7FA07

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.959/20 01/04/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais**), conforme segue:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
209000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	150.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2020:

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
206000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	150.000,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:5563CE1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2020

ABERTURA: DIA: 03/04/2020 ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aprofundamento de poço artesiano da comunidade da Vagem Grande, onde abastece aproximadamente 63 famílias.

EMPRESA VENCEDORA:

-PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPPLOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 30.663,00** (Trinta Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais)

REALEZA, AOS três dias de abril de 2020

LEOCARDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:8ED2B941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aprofundamento de poço artesiano da comunidade da Vagem Grande, onde abastece aproximadamente 63 famílias., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos três dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:FE262FA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DA VAGEM GRANDE, ONDE ABASTECE APROXIMADAMENTE 63 FAMÍLIAS.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 19/2020
VALOR TOTAL: R$30.663,00 (TRINTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D82816BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020

Fica dispensada a licitação na forma do Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, e suas alterações em favor de PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº.04.949.630/0001-68, com sede na FRANCISCO BELTRAO, 3323 AVENIDA ATTILIO FONTANA - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para aprofundamento de poço artesiano da comunidade da Vagem Grande, onde abastece aproximadamente 63 famílias**.** Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 19/2020, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 03 de Abril de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:EE1B0D38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 018/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2020** de 02 de abril de 2020, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu Art. 4°.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 400 KITS DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS EM ESPECIAL VULNERABILIDADE SOCIAL CONSIDERANDO A CONDIÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA POR COVID-19.**
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 4°, da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
EMPRESA: SUPER ATACADO S.A. CNPJ sob n° 21.169.148/0001-24, Renascença – PR.
VALOR TOTAL – R$ 39.808,00 (trinta e nove mil oitocentos e oito reais).
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 03 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:27EDBD08

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 017/2020** de 01 de abril de 2020, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 em seu Art. 4°.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DEVIDO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID 19.**
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 4°, da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
EMPRESAS CONTRATADAS:
F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº 28.093.678/0001-85, Pato Branco – PR, no valor total de **R$ 10.446,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais);**
Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ sob n° 02.816.696/0001-54, Ponta Grossa – PR, no valor total de **R$ 624,65 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);**
Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob n° 04.372.020/0001-44, Francisco Beltrão – PR, no valor total de **R$ 1.297,80 (um mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**
VALOR TOTAL CONTRATADO – R$ 12.368,45 (doze mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 03 de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:C18BBA73

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, através da Portaria nº 287 de 26 de dezembro de 2019, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, conforme Anexo I do presente edital
O Edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Renascença, sito Rua Getulio Vargas, nº 901, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
O acesso ao credenciamento é livre para todos os interessados, que se enquadrarem as normas do edital, a partir da data de publicação deste

edital e **até as 09:00 horas do dia 06 de maio de 2020 e ainda a qualquer tempo**.
Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (046) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 ou 3550-8336 (Departamento de Licitações).

Renascença, 03 de abril de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:078077A5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – PMRMODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, ARTEFATOS DE CIMENTO, FERR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, artefatos de cimento, ferramental, madeiras, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo menor preço, por lote, obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de abril de 2020 ás 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 03 de abril de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:A7752F50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 EDITAL Nº 026 DE 02 DE ABRIL DE 2020

1. O Prefeito do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1602, de 06 de novembro de 2018 e Edital nº 020/2019 CONVOCA a candidata abaixo relacionada para que no dia seguinte ao da presente convocação compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Auxiliar de Farmácia (Temporário)**

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
3º	044.662.169-24	KELEN CRISTINA TESTA CAMPRA	6,50

2. A candidata convocada de acordo com a ordem de classificação deverá apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munidos dos seguintes documentos:
2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X- Comprovante de residência

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VI - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação).

2.3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

3**-** A candidata convocada para o cargo de **Auxiliar de Farmácia,** deverá realizar os exames abaixo relacionados para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
Hemograma Completo

3.1- No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

4. Não ocorrendo a apresentação, a candidata será considerada desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. A Candidata convocada que não aceitar a vaga, poderá uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeira este reposicionamento.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:74EBD78A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 2041 DE 03 ABRIL DE 2020

Prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 021/2019, de 07 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Renascença, Paraná, **LESSIR CANAN BORTOLI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 021/2019, de 07 de março de 2019 e homologado através do Edital nº 033/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:08E7CC8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL Nº 1087, 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de servidores públicos do município de Reserva do Iguaçu, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Através desta lei, o cargo de Fiscal de Tributos, constante do quadro de servidores públicos efetivos do Município de Reserva do Iguaçu, pertencente ao grupo ocupacional operacional – GOO, do Estatuto dos Servidores Municipais e anexos, ocupados ou em situação de vacância, em razão da identidade de função e tipicidade de atribuições, ficam transformados no cargo de Fiscal Geral, sem prejuízo dos avanços e progressões adquiridas legalmente na carreira até a publicação desta lei.
Art. 2º - Publicada a presente lei, ficará extinto do quadro efetivo de servidores municipais o cargo de Fiscal de Tributos, sem qualquer prejuízo das progressões, tempo de serviço, quinquênios, adicionais, vantagens ou avanços recebidos no cargo de origem.
Art. 3º - As atribuições definidas ao cargo de Fiscal Geral são as determinadas pelas atividades finalísticas e pelas especialidades definidas na Lei Municipal nº 1.056/2019, que alterou o anexo IV, constante do art. 69 da Lei nº 718, de 19/01/2011, as atribuições do cargo de fiscal de tributos, condensadas a partir das atribuições já definidas para os cargos postos em extinção.
Art. 4º - São atribuições do cargo de Fiscal Geral Público as seguintes:
I - Constituir e efetivar o lançamento de crédito tributário nos termos da lei, no âmbito da competência municipal, executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas a atribuição, fiscalização e arrecadação de taxas, impostos e atribuições; examinar e analisar livros fiscais , faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificações, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no Código Tributário Municipal; instruir processos tributários efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes as obras públicas e particulares e as posturas municipais; colaborar com as cobranças da Fazenda Municipal, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; expedir nos termos da lei licenças e alvarás; efetuar o cadastramento de blocos de notas de produtor rural e efetuar fiscalização , em conjunto com os órgãos do Estado; proceder o lançamento de dados e cadastros fundiários do Município, tanto na zona urbana quanto na rural, com a responsabilidade pela emissão do CCIR (Certificado de Cadastro Imóvel Rural); proceder o levantamento e o zoneamento das áreas de incidências de ITR nas áreas limítrofes com os municípios vizinhos; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidade nos termos da lei; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais; controlar circulação de bens, mercadorias e serviços no âmbito de sua competência; atender e orientar contribuintes; planejar, coordenar e dirigir os órgãos da administração tributária municipal; inscrever os créditos da Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e encaminhá-los à Procuradoria Jurídica Municipal para Execução Fiscal; ter conhecimento acurado das normas e leis federais, estaduais e municipais inerentes à Tributação, zelando pelo aperfeiçoamento e atualização da legislação municipal de acordo com as necessidades locais, obedecendo as alterações legislativas da esfera estadual e federal; participar de comissões quando designado; fiscalizar o regular pagamento ou desconto respectivo referente a tributos incidentes em relação aos contratos que o Poder Público Municipal celebrar; zelar pelo patrimônio público municipal e pela salubridades do ambiente do trabalho; cumprir com as normas e deveres constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município; executar outras tarefas correlatas.
Art. 5º - Fica alterada a base salarial dos servidores que ocuparão o cargo de Fiscal Geral, para R$ 2.230,43, equivalente à remuneração recebida pelo Cargo Comissionado de Diretor de Departamento, o qual será reajustado anualmente, juntamente com os demais cargos do quadro municipal, nos termos da lei.
Art. 6º - Através desta Lei fica alterado o respectivo quantitativo do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal – Anexo I, da Lei 718, de 19 de janeiro de 2011, conforme o respectivo grupo ocupacional operacional – GOO, referências, base salarial e escolaridade, cujas providências administrativas para adequação da tabela deverão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, especialmente quanto ao número de servidores, assim como quanto à inserção do cargo de Fiscal Geral no quadro permanente.
Art. 7º - O nível de graduação e a titulação exigida para os cargos transformados nesta Lei permanecem inalteradas.
Art. 8º - Resta revogada na íntegra a Lei 1.078 de 17 de dezembro de 2019.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 03 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:9DDA0BDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 42-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: EUCLOVIS LUIZ DRESCH - ME
CNPJ.: 85.125.482/0001-69
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM ACRÍLICO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL/PR, QUE ATUARÃO NO ENFRENTAMENTO E DIAGNÓSTICO DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19.
VALOR ESTIMADO: R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).
Embasamento Legal, Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em função da situação de emergência em saúde pública decretada pelo Decreto Municipal nº 85/2020, de 23 de março de 2020.
Fica Dispensado o Instrumento Contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho, embasado no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93

Rio Azul, 03 de abril de 2020.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:0C55A378

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 99/2020

DECRETO Nº 99/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 24/1997 e considerando a necessidade de reformular/atualizar a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Rio Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):
I – Presidência: A presidência da COMPDEC é composta de um Presidente e um Adjunto que, na forma dos Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 24/1997, são exercidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente;
II – Diretor Operacional: ANDRÉ GEMBAROWSKI;
III – Secretário: LEOCLIDES DE GRACIA VIANNA NETO;
IV – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF:
a) Equipe de Avaliação de Danos: SILCE APARECIDA MELNEK, ADRIELLY SANTOS e JACIEL POROCHNIAK;
b) Equipe de Transporte e Logística: NELSON KOCHSINSKI, GERALDO ZEN DE MORAIS e FLORIPO JOÃO SOARES;
c) Equipe de Busca e Salvamento: HELIO PINKOSKI, JOÃO CARLOS PACHECO e AGUINALDO ZAINEDIN;
d) Equipe de Atendimento Pré-Hospitalar: MARCELO LUTZ, ADILSON DE SOUZA e WILSON ASSIS STRESSER;
e) Equipe de Serviços Essenciais: RODOLFO SKALISZ SOLDA, ROBISON GODOY DE ALMEIDA e LUCIANO SOBCZAK;
f) Equipe de Abrigos Provisórios: IGLECI APARECIDA POPOVICZ, DANIEL JOSÉ LEBIODA e MARIANO VICENTE TYSKI;
g) Equipe de Suprimento de Sobrevivências: JOÃO PAULO KUSSI, FLAVIANO BILYK e ECINOELY FRANCINE PRZYBYCZ GAPINSKI;
h) Equipe de Relações Públicas: JOÉLCIO GONÇALVES SOARES, FABRIZZIO MATTE DOSSENA e ELISMAR COROSQUE;
i) Equipe de Segurança e Ordem Pública: SARGENTO ADENILSON RODRIGUES e CABO RENATO KRUGER;
j) Equipe de Manejo de Mortos: ALEX JUNIOR GOLEMBA e ROSELI DE FÁTIMA BUCCO CORDEIRO;
V – Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG: JOSÉ CARLOS CZPAK (Representante do Hospital São Francisco de Assis), VISMAR IZALTINO RIBEIRO (Representante do Lar dos Velhinhos de Rio Azul) e IVONE MARIA BOROX BONOTTO (Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul – APAE).
VI – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC: JOSÉ ARI ROSSA (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais), JOÃO CARLOS OLIZIESKI (Representante da Associação de Moradores da Vila Gembarowski) e CELIA MARTINS ZATTI (Representante da Associação de Moradores da Vila Diva).

Art. 2º- Os membros da Coordenadoria, não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo considerada a atividade desenvolvida, de relevância para o Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 138/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Rio Azul-PR, 03 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:896EA336

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 101/2020

DECRETO Nº 101/2020

Concede férias a servidor municipal, em função do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando *os efeitos da pandemia de Coronavírus (COVID-19) sobre a Administração Pública e a necessidade da adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Azul*
Considerando *o Decreto Municipal nº 77/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas municipais;*
Considerando *o Decreto Municipal nº 83/2020, de 23 de março de 2020, que suspendeu o atendimento público em geral nos diversos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Rio Azul, mantendo-se apenas as atividades necessárias à continuidades dos serviços públicos essenciais;*
Considerando *o Decreto Municipal nº 85/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Azul;*
Considerando *o interesse público e a necessidade complementar de contenção de gastos públicos,*

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **ELI JOSÉ CABRAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, pelo período de 20 (vinte) dias, cujo período de gozo ocorrerá entre os dias 06 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020.
Parágrafo Único - O prazo estipulado neste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo dependendo a necessidade do serviço público e/ou da evolução do surto do coronavírus (COVID-19), situação em que os servidores poderão ser convocados a retornarem ao serviço público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Azul-PR, 03 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:83743893

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 100/2020

DECRETO Nº 100/2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 89/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O §1º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 89/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
***"§1º** - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas e Escolas, que deverão permanecer com suas atividades **suspensas**, na forma do Decreto nº 81/2020, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.*

Art. 2º - O Art. 5º do Decreto Municipal nº 89/2020 passa a vigorar acrescido do §7º-A, com a seguinte redação:
***"§7º-A –** As academias poderão funcionar a partir de 06/04/2020, desde que respeitem a lotação máxima de 05 (cinco) pessoas, independentemente da dimensão do local, responsabilizando-se, ainda, por garantir o distanciamento dos clientes em pelo menos 1,5m; realizar a higienização de todos os equipamentos com álcool 70% ou produto asséptico de natureza similar após a cada uso por cliente; e manter o espaço constantemente ventilado e limpo".*

Art. 3º - De forma excepcional, **em virtude das comemorações da Páscoa**, os estabelecimentos autorizados a funcionarem nos domingos e feriados civis e religiosos, nos termos da Portaria nº 604/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência, poderão realizar atendimento ao público no **dia 05/04/2020, no horário entre 8h às 17h**, desde que respeitadas todas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 89/2020 quanto à prevenção à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Azul-PR, 03 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:91F654CF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 102/2020

DECRETO Nº 102/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **OSVALDO KOSCIUK JUNIOR**, do Cargo de Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Cultura, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul, 03 de abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:7A00225B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
EDITAL Nº. 011/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 011/2020
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 008/2020, de 13 de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

HOMOLOGAR:

PUBLICAR A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 008/2020 , de 13 de março de 2020, conforme relação nominal abaixo:

AGENTE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	
09	SUELI APARECIDA DANTA LACERDA	DEFERIDO
10	CLEUSNI OLIVEIRA	DEFERIDO
14	JOÃO MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
16	LUCILENE APARECIDA ROZENDO DOS SANTOS	DEFERIDO
17	CAROLINE ARIADINE FIGUEIRA GOMES	DEFERIDO
18	RENATA DIAME HASS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
19	ROSANA LOURENÇO	DEFERIDO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	
04	NAIR APARECIDA ADAMINSKI	DEFERIDO
05	CLAUDINÉIA CHEVÔNICA DE OLIVEIRA	**INDEFERIDO**
07	CARLA TAINA DA LUZ BATISTA	DEFERIDO
08	SAMARA LOURENÇO CARNEIRO	DEFERIDO
12	TÂNIA CRISTINA DUARTE	**INDEFERIDO**
13	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	**INDEFERIDO**

TÉCNICO EM RAIO - X

INSCRIÇÃO	NOME	
02	BRUNA RANIELLI BUENO OLIVEIRA	DEFERIDO

ENFERMEIRO PADRÃO		
INSCRIÇÃO	NOME	
01	TIAGO APARECIDO DE SOUZA LIMA	**INDEFERIDO**
03	DANIELA CAROLAYNE O. L. BARBOSA	DEFERIDO
06	AMABÓLI MARTINS BARISON	**INDEFERIDO**
11	FRANCIELI SILVA	**INDEFERIDO**
15	SUELI ADRIANA F. TEIXEIRA	**INDEFERIDO**
20	DANIELLI VALÉRIA SERVELO	DEFERIDO

MÉDICO CLINICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME
	NÃO HOUVE INSCRITOS

Rio Branco do Ivaí, 03 de Abril de 2020

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

SOLANGE DE OLIVEIRA BAPTISTA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:30C9B4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 111/2020

PORTARIA Nº. 111/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. - CONCEDER, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a servidora pública desta Municipalidade, Sra. **TEREZINHA CARNEIRO MACHADO ARRUDA,** lotada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 a 07/03/2019, com inicio no dia 03 de abril de 2020.

Art. – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

GERÔNCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:84EE7907

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA N. 089/2020

PORTARIA N. 089/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- ADVERTIR, o funcionário público CLAUDINEI GEREMIAS DE JESUS, lotado no cargo de VIGIA, por descumprir os deveres funcionais do cargo não cumprindo a carga horária que é das 19:00 horas às 07:00 da manhã capitulados nos artigos 138 I e 128 I e XV da Lei Municipal nº 007/1997.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:65CD2B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 097/2020

PORTARIA Nº. 097/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 053/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:9441FA29

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 093/2020

PORTARIA Nº. 093/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA,na integra a Portaria de nº. 063/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:CCCAD22E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 092/2020

PORTARIA Nº. 092/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA na integra a Portaria de nº. 062/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:14771270

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 094/2020

PORTARIA Nº. 094/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 044/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:BC8AE105

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 095/2020

PORTARIA Nº. 095/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 045//2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:5B2DA02C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 096/2020

PORTARIA Nº. 096/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 046/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:70505B1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 098/2020

PORTARIA Nº. 098/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 054/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:B5C0D317

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 099/2020

PORTARIA Nº. 099/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 055/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:0C02C1D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 100/2020

PORTARIA Nº. 100/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 056/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:E9274004

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 101/2020

PORTARIA Nº. 101/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 057/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:E4EA94CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 102/2020

PORTARIA Nº. 102/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 058/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7949056D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 103/2020

PORTARIA Nº. 103/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 059/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:60A734CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 104/2020

PORTARIA Nº. 104/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 060/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:8127D010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 105/2020

PORTARIA Nº. 105/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGA, na integra a Portaria de nº. 061/2020, a partir do dia 20/03/2020.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:D02C98E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.461/2020

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração e nomeação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul e, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de abril de 2020, o Senhor Orlei Parodi, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.201.333-5 e CPF nº 000.323.749-41, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social - simbologia S-1, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de abril de 2020, o Senhor José Luiz Teixeira, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº

684.369 e do CPF nº 072.241.929-53, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Turismo - simbologia S-1, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, será exercida interinamente pela titular da Secretaria Municipal de Administração.
Parágrafo único. A acumulação do cargo comissionado de que trata o "***caput***" deste artigo, não confere a titular da Secretaria Municipal de Administração, direitos a remuneração pelo exercício do cargo acumulado.

Art. 4º Fica designada a partir de 03 de abril de 2020, a Senhora Jacira Godoy de Oliveira Matos, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.228.158-3 e do CPF nº 447.7486.999-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, percebendo remuneração conforme simbologia S-1.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 03 de abril de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:3BE4E4B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.384/2019.

Súmula: "Exonera detentores de cargos comissionados e nomeia para exercer cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências conforme especifica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas a partir de 31 de outubro de 2019, as detentoras dos cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Governo/Administração		
Nome	**R.G.**	**Cargo**
Elena Marchioro	4.052.676-5	Chefe de Divisão de Coord. de Prog. e Projetos
Ireni Geffer Bandeira	9.45.9818-4	Chefe de Seção de Cadastro de Pessoal

Art. 2º Ficam nomeadas para exercer os cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a partir de 01 de novembro de 2019, os nominados conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Administração				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Elena Marchioro	4.052.676-5	Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas	**CC - 5**	**100 %**
Carolina de Castro Bueno	12.344.196-6	Chefe de Seção de Cadastro de Pessoal	**CC - 10**	**100 %**

Art. 3º Fica nomeada a partir de 01 de novembro de 2019 para exercer cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a partir de 01 de novembro de 2019, a nominada conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Nome	**R.G.**	**Cargo**	**Simbologia**	**Gratificação**
Ireni Geffer Bandeira	9.45.9818-4	Chefe de Seção de Atendimento às Comunidades Carentes	**CC - 100**	**60 %**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 08 de novembro de 2019.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

**** REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO*****

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:35EE0DBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 13/04/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, dando cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração e avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício 2021.
A referida audiência será realizada, no Cine Teatro Antônio Cândido do Amaral, na Sede da Prefeitura, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, no dia 13 (treze) de abril de 2020, às 16:00 horas.
Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para combater a propagação do vírus Covid-19, a Prefeitura Municipal de Rio Negro tomará todas as medidas necessárias para que o espaço onde acontecerá a Audiência Pública seja seguro para todos os presentes, garantindo a devida marcação de distância entre os assentos a serem ocupados no Cine Teatro, disponibilizando álcool gel em todas as entradas, bem como promovendo a devida limpeza e ventilação do espaço.
Caso as regras que proíbem ou limitam aglomeração de pessoas persistam até a data da Audiência Pública será disponibilizado, através dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro, link de acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência de exposição das Diretrizes Orçamentárias de 2021, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4DBCE67C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 030/2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Rio Negro decorrente do CORONAVIRUS-COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo o estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, com efeitos até 31/12/2020, no Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de Rio Negro, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.
Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* desse Decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 03 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:187E5D64

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 313/2020

Dispõe sobre nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Municipal nº 2779, de 03 de agosto de 2017, que autoriza o município de Rio Negro estado do Paraná a constituir com o município de Mafra estado de Santa Catarina o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana e ratifica o Protocolo de Intenções assinado pelos Prefeitos.
Considerando a Lei Municipal nº 2987, de 25 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro – Paraná, criando o Cargo de Diretor (a) Executivo (a) do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de abril do corrente, ***Christian Ricardo Lisboa Rentz***, com matrícula 1111-8/1, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana", símbolo DE-CIMU, percebendo mensalmente R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. O referido servidor fica imediatamente cedido para exercício de suas funções junto ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, formado pelos Municípios de Rio Negro-PR e Mafra-SC.

Art. 3. A remuneração do servidor será de responsabilidade do Município de Rio Negro, mediante ressarcimento do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2020.

Rio Negro, 1º de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4B06504B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 316/2020

Dispõe sobre concessão de gratificação a servidora municipal Marlene Schreiner, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 02 de abril do corrente, gratificação de função (FG-2), no percentual de 68% (sessenta e oito por cento), sobre seus vencimentos básicos, para a servidora municipal ***Marlene Schreiner***, com matrícula nº 2219-5/1, ocupante do cargo de "Assistente de Administração B", em virtude da mesma servidora estar exercendo a função Chefe do Gabinete de Assessoramento, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2020.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 611, de 19 de outubro de 2017.

Rio Negro, 1º de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5D9A74C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2020
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA (4A) - PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS - Convênio nº 100/2019 – SEAB

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	13.559,32	m³	Pedra britada, Tamanho 4A - para ser entregue.	57,4500	CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

Rio Negro, 02 de abril de 2020

MISAEL ANTONIO KOENE
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:E0E6C5A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2020 REGISTRO DE PREÇOS – UASG 987823

Processo: 089/2020. Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 08/04/2020 de 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 08/04/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **24/04/2020** às **08h30min** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:A22641F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 024/2018 REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.641/0001-47, estabelecida à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, na Cidade de Rio Negro – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Milton José Paizani,, portador da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9, e do CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e **CONTRATADA: BERNHARD SCHUMACHER ME ,** com sede na Avenida General Plínio Tourinho, 2045, Bairro Bom Jesus, nesta cidade registrada no CNPJ /MF sob nº 80.861.594/0001-64, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Bernhard Schumacher, inscrito no CPF sob n.º 124.988.079-34, tem entre si acordado o Termo Aditivo o que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o prazo para os serviços de manutenção básica de baixa complexidade nos equipamentos retransmissão e repetidores de sinais de TV, a partir do dia **02/04/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES** Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 2.883,78 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) mensal, perfazendo um total de **R$ 34.605,36** (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 05.002 - 3.3.90.39.17 – 4654 – Fonte 000 **CLAUSULA QUARTA**: As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, na presença da testemunha abaixo, para todos os fins de direito.

Rio Negro, **30 de março de 2020.**

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:38BC38EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 079/2019 PRAZO E REDIMENSIONAMENTO REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 230, Apartamento 802, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba - PR, registrada no CNPJ /MF sob nº 21.352.152/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Sr. **EZIO LUIZ CALLIARI FILHO**, portador da carteira de identidade nº 7800731-1 SESP/PR e do CPF n° 050.889.439-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO** Conforme solicitação da Contratada e anuência da Contratante fica redimensionado o objeto inicial conforme a planilha de serviços abaixo: 1. **Serviços que constam da planilha orçamentária e/ou projeto e sofrerão aumento de meta física necessários para a conclusão da obra.**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
404000	REMOÇÃO DE SOLOS MOLES	M³	1.587,68	12,05	19.131,54
VALOR TOTAL A ACRESCENTAR					**19.131,54**

Serviços a serem descontados que não serão necessários.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
531300	REFORÇO – MACADAME SECO COM BRITA GRADUADA	M³	344,09	121,08	41.662,42
810200	MEIO-FIO COM SARJETA PADRÃO DER	M	167,00	28,17	4.704,39
VALOR TOTAL A DIMINUIR					**-46.366,81**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL: 2.1. Considerando o redimensionamento do objeto o presente termo reduzirá do valor contratual a importância de **R$ 27.235,27 (vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** Fica prorrogado o prazo para a execução dos serviços **em mais 120 (cento e vinte) dias**, a partir do dia **14/04/2020**. **CLÁUSULA QUARTA -** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo em 03 (três) vias.

Rio Negro, PR, 31 de março de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:2A6C60E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 050 – PROCESSO N° 091/2020

OBJETO: Contratação de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, com a COPEL. **PROPONENTE:** Copel Distribuição S/A. **CNPJ**: 04.368.898/0001-06. **VALOR:** R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, amparada no art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 02 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:6F88EF61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 049 – PROCESSO N° 090/2020

OBJETO: Aquisição de lanches, sendo: Item 01 – 230un Mini Pizza e Item 02 – 230un Sanduíches. **PROPONENTE:** Panificação e Confeitaria Kohlbeck e Schafhauser Ltda. **CNPJ**: 15.420.554/0001-15. **VALOR:** R$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais). **PRAZO:** 03 (três) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 01 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:585A5114

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 052 – PROCESSO N° 093/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos para fornecimento durante o período da epidemia do COVID 19. **PROPONENTES:** Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **CNPJ**: 02.520.829/0001-40; A G Kienen & Cia Ltda. **CNPJ:** 82.225.947/0001-65; Promefarma Representações Comerciais Ltda. **CNPJ:** 81.706.251/0001-98; Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. **CNPJ:** 00.802.002/0001-02; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **CNPJ:** 03.652.030/0001-70. **VALOR:** R$ 46.691,83 (quarenta e seis mil reais e seiscentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos). **PRAZO:** 10 (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 02 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:ECE7AE8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 051 – PROCESSO N° 092/2020

OBJETO: Aquisição de material farmacológico. **PROPONENTE:** Erva Doce Manipulação Farmacêutica Eireli. **CNPJ:** 05.043.205/0001-78. **VALOR:** R$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 dias (dez) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 02 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:558B14AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.342/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADO,** o Senhor **SANDRO MARCIO LEONARDI,** portador do RG nº 5.692.179-6 SSP/PR e cadastrado no CPF/MF nº 896.824.759-53, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – Símbolo CC01**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de **03/04/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan Alves de Oliveira
Código Identificador:070FDBD1

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 089 , DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Declara situação de calamidade pública no Município de Rolândia em razão do enfrentamento à situação emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Rolândia, em razão de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para a efetivação das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o Município de Rolândia poderá proceder à contratação temporária de pessoal.

Art. 4º - Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º - Altera o art. 3º, do Decreto nº. 070, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 visando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), para estabelecer novas atribuições ao referido Comitê, que passa a ter gestão em relação a medidas, providências e procedimentos para a situação de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Rolândia, passando a ter as atribuições e poderes descritos em sua nova redação:

Art. 3º - O Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 se reunirá diariamente para levantamento das ações que foram cumpridas, relacionadas ao distanciamento social da população e manutenção do compulsório fechamento das instalações em que são prestados serviços não essenciais, conforme Decreto nº. 062, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 064, de 20 de março de 2020, tendo como atribuições e objetivos os seguintes:
I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavirus COVID-19;

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoio na implementação e execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rolândia, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;
IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do Coronavírus COVID-19;

X – determinar outras medidas necessárias.

Art. 6º - As atividades, medidas, procedimentos e providências permanecem sob a orientação e determinação da equipe de Coordenação do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19.

Art. 7º - As atividades como membros do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Ana Maria Fischer
Código Identificador:7B1C6C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2019

Ref.: Pregão Presencial nº 029/2019

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob. nº. 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, nesta cidade, de um lado doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 95.362.968/0001-74, estabelecida na Rua Raja Gabaglia, 68 – Jardim Quebec, na cidade Londrina/PR, CEP: 86.060-190, Fone: (43) 3347-5484, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FÁBIO HENRIQUE SITTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares, 855 – Apt 402 – Vila Larsen 1, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-580, portador do RG nº 4.317.253-0/SSP-PR, e do CPF/MF nº 954.970.059-034, doravante designado **CONTRATADO,** ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo da vigência, prorrogando por mais 12 (doze) meses, com início em **15/04/2020** e término em **16/04/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA*
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**ANTONIO CELSO CHEQUIM**
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:FA11E4D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 85, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 85, DE 03 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA – Exonera a pedido Diretor do Departamento de Esportes do município de Salgado Filho e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e conforme requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **EXONERAR,** a pedido e a partir do dia 03 de abril de 2020, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes, o senhor **LEVI RIBEIRO**, matrícula 1321, portador da Cédula de Identidade nº 7.909.800-0 S.E.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 026.128.009-05, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:506FE38D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDOas razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 29 e 31 de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e alterações do Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, Decreto nº 4.323, de 24 de março de 2020 e Decreto nº 4.388, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nacional nº 10.292, de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO a deliberação dos Prefeitos da Associação Regional dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP no dia 27 de março de 2020, conforme consta do Ofício Circular nº 08/2020, datado de 28 de março de 2020, expedido pelo Presidente da AMSOP, o senhor Maurício Baú e dirigida a todos os Prefeitos;
CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, tomadas durante a reunião realizada no dia 28 de março de 2020;
CONSIDERNADO o disposto na Recomendação Administrativa nº 10/2020, de 29 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná e dirigida ao Prefeito Municipal de Salgado Filho, através de correspondência eletrônica (barracão.prom@mppr.mp.br) encaminhada às 19h30min do dia 29 de março de 2020;
CONSIDERNADO o disposto na Recomendação Administrativa nº 2493.2020, de 30 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e dirigida a todos os municípios situados na área de abrangência da Procuradoria do Trabalho do Município de Pato Branco, (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, **Salgado Filho**, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste,Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino) que, a fim de reduzir o contágio da COVID-19 em âmbito local e resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores **ABSTENHAM-SE de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;**
CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Salgado Filho, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e, por fim
CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pela Secretaria de Saúde Municipal, com respaldo e embasamento técnico/teórico da 8ª Regional de Saúde, acerca das condições de saúde local, o qual atesta que abertura do comércio de forma gradual e com adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, não trará prejuízos à saúde coletiva, servindo de embasamento para a decisão da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e de motivação ao presente ato administrativo.
DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Art. 2º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo, a ser composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

Representante	Órgão/Entidades
Helton Pedro Pfeifer	Prefeito
Diogo Willian Likes Pastre	Procuradoria Jurídica
Edy Carlos Chiele	Procuradoria Jurídica
Ronaldo Roque Frigo	Secretaria de Administração e Planejamento
Joceli Marta Anater Pellegrini	Secretaria da Fazenda
Eloir Wronski	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Ivan José Carbonera	Secretaria de Saúde
Francisco Adriano Caumo	Secretaria de Viação e Obras
Lemir Gottert Reisdoerfer	Secretaria de Assistência Social
Voldenei Matana	Secretaria de Indústria, Agroindústria, Comércio e Turismo
Gilberto Bauer	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
Elias Klein	Câmara de Vereadores
Cabo Emerson da Silva Miranda	Polícia Militar
Sérgio Luiz Bacarol Barbieri	Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL
Frei Mikael Mezzomo	Entidade Religiosa
Pastor Davi Barbosa	Entidade Religiosa
Arno Weipert	Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná - COAFASP

§1º O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
§2º O comitê se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

CAPÍTULO II
DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS – COE

Art. 3º Fica instituído o Centro de Operações de Emergências – COE para COVID-19, com a finalidade de estabelecer ações de combate e controle à doença, coordenado pela Secretária de Saúde e composto pelos seguintes servidores:

Representante	Órgão/Função
Ivan José Carbonera	Secretaria de Saúde
Paulo Roberto Degraf Filho	Médico
Ricardo Arsego	Médico

Francieli Rebonatto Machado	Divisão de Vigilância Epidemiológica
Fernanda Guarda	Divisão de Vigilância Sanitária
Ketlen Dalalba	Coordenação da Atenção Básica
Liciane Rosa Dapper	Enfermeira

§1º O COE tem por atribuições:
I – estabelecer um plano de resposta e uma estratégia de acompanhamento e suporte aos casos confirmados e suspeito;
II – estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública pela CONVID-19;
III – analisar os padrões de ocorrências, a distribuição e a confirmação de casos positivos para a doença;
IV – elaborar fluxos e protocolos, assistência e laboratório para enfrentamento do vírus na rede pública;
V – assessorar os serviços de organização e normatização das ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus;
VI – orientar os servidores municipais e de entidades privadas, sendo elas conveniadas ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), para que haja um padrão nas medidas tomadas para um aumento nas respostas para a Emergência de Saúde Pública.
Art. 4º Ficam ratificados todos os atos praticados pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituída através do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO III
DO DISK DENÚNCIA CORONAVÍRUS

Art. 5º Fica instituído o Disk Denúncia Coronavírus, no telefone (46) 98400-0637, a fim de obter a colaboração dos munícipes nas denúncias sobre:
I – aglomeração de pessoas nos espaços e logradouros públicos, residências e estabelecimentos comerciais;
II – ausência de adoção das medidas de prevenção ao contágio nos estabelecimentos em atividade;
III – descumprimento das medidas restritivas de funcionamento estabelecidas em normas municipais, estaduais e nacionais publicadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;
IV – outros atos que comprometam a saúde pública através da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2).
Parágrafo único. O Disk Denúncia terá funcionamento 24h, através de ligações e mensagens via aplicativo WhatsApp, onde poderão ser encaminhadas imagens, vídeos e outras informações a respeito do descumprimento das medidas de segurança.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 6º Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de **6 de abril de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.
Parágrafo único. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.
Art. 7º Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:
I– exercer as atividades no horário compreendido entre às 07h30min e 18h30min, de segunda à sexta-feira, e das 07h30min às 12h00min aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste Decreto;
II– estabelecer horários fixos ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;
III – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento de no máximo dois clientes por vez, independentemente do espaço interno do estabelecimento;
IV– adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento;
V – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
VI – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
VII– disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;
VIII– manter o ambiente aberto e arejado;
IX– priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;
X– adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;
XI – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;
XII– realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
XIII– retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;
XIV– adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;
XV– priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.
§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.
§2º Os postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, distribuidoras de água e gás e serviços funerários não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento.
§3º As indústrias e facções poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.
Art. 8º A abertura de todo e qualquer estabelecimento fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do endereço eletrônico **prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.**

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Seção I
Dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres

Art. 9º Os bares deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de bebidas, com atendimento ao público no local somente no horário compreendido entre às 07h30min e 18h30min, de segunda à sexta-feira, e das 07h30min às 12h00min aos sábados, não se admitindo o consumo de bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados.
§1º Caso o estabelecimento efetue a venda de bebidas de forma fracionada, a entrega do produto ao consumidor somente poderá ser realizada em copos plásticos descartáveis, mediante cumprimento de todas as medidas sanitárias;
Art. 10º As lanchonetesdeverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentos e bebidas, com atendimento ao público no local somente no horário compreendido entre às 07h30min e 18h30min, de segunda à sexta-feira, e das 07h30min às 12h00min aos sábados, não se admitindo o consumo dos alimentos e das bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas e outros com objetos compartilhados.
§1º Caso seja solicitado pelo consumidor, o estabelecimento deverá fornecer talheres descartáveis, sem descuidar dos protocolos e recomendações sanitárias;
§2º Caso o estabelecimento efetue a venda de bebidas de forma fracionada, a entrega do produto ao consumidor somente poderá ser realizada em copos plásticos descartáveis, mediante cumprimento de todos os protocolos e recomendações sanitárias;
§3º A limitação de horário não se aplica às atividades de entrega a domicílio (delivery), as quais deverão atender aos protocolos e recomendações sanitárias.
Art. 11. Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação através de marmitas, com atendimento ao público no local somente no horário das 11h00min e 14h00min, e 18h00mim e 21h00min, única e exclusivamente para entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de *buffet* ou *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.
§1º As marmitas deverão ser preparadas pelos colaboradores do estabelecimento, seguindo rigorosamente os protocolos e recomendações sanitárias, além de seguir no que couber as medidas estabelecidas no art. 7º deste Decreto.

Seção II
Das academias, centros de ginásticas e esportes em geral

Art. 12. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de três pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.
§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.
§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Seção III
Das mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins

Art. 13. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica poderão funcionar no horário das 07h30min às 18h30min, de segunda à sábado, devendo:
I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;
II – manter uma ocupação máxima indicativa de uma pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) da área de vendas;
III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes na forma do parágrafo único do art. 1º;
IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
V– os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;
VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;
VII – os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Seção IV
Dos prestadores de serviço e estabelecimentos bancários

Art. 14. Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.
Art. 15. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.
Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfetados com álcool a 70% periodicamente.

Seção V
Das Indústrias

Art. 16. As indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.
Parágrafo único. É obrigatório o uso do EPIs, em especial da máscara de proteção para todos os empregados.

Seção VI
Das demais determinações

Art. 17. As empresas responsáveis pela emissão de bilhetes e/ou passagens de ônibus, para transporte intermunicipal ou interestadual deverão emitir relatório diário de todos os passageiros que desembarcarem no Município de Salgado Filho, constando o nome, o número da Cédula de Identidade de Registro Geral e a origem da viagem de cada passageiro, o qual deverá ser encaminhado para à Vigilância Epidemiológica do Município por meio eletrônico.
Art. 18. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional",especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.
Art. 19. As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.

CAPÍTULO V
DAS SUSPENSÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Continuam suspensas provisoriamente as seguintes atividades:
I - eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observados o distânciamento de 2 metros e as regras sanitárias previstas neste Decreto;
II - atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;
III - atividades coletivas em parques públicos e privados;
IV - atividades de teatro;
V - atividades de casas noturnas e de shows;
VI - feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
VII - atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;
VIII - encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;
IX –com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, permanece suspensa a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, para fins de visitação ficando vedado qualquer aglomeração;
X - aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;
XI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.
Art. 21. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos logradouros públicos ou postos de combustíveis.
Art. 22. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo coronavírus, pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.
Art. 23. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.
§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância em Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 24. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
IX - barreiras sanitárias nos limites do território do município.
§1.º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
§2º Os indivíduos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 25. A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 26.Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que intensifiquem a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
Art. 27.Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:
I- aos cidadão acometidos de sintomas respiratórios, após serem avaliados pela equipe de saúde deste município, devem permanecer restritos ao seu domicílio pelo período indicado pelo médico;
II- os idososose pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicilio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
III- à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
IV- à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (*home office*), bem como pratique o isolamento social (FIQUE EM CASA);
V- evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;
VI - no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2 metros de distância dos demais.
Art. 28. Como medidas de prevenção aos grupos de risco, quais sejam, idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas com doenças respiratórias, preconiza-se a quarentena e o isolamento social, isto é, devem permanecer em suas residências, como medida de prevenção, somente podendo sair de casa para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis.
§ 1º Caso fiscais do Município ou a Polícia Militar encontrarem pessoas que se enquadram em algum grupo de risco mencionado no *caput*, andando pelas ruas da cidade ou fora de suas residências, poderão abordá-la, solicitar informações e recomendar o retorno para casa.
§ 2º A pessoa que se encontrar na hipótese do § 1º será notificada com a finalidade decientificação de sua situação de risco, para fins de armazenamento de dados e utilização emcaso de possível contágio e da colocação da vida e da saúde de outras pessoas em risco.
Art. 29.Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
II - evitar aglomerações e locais fechados;
III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta respiratória) ou lenço de papel;
VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).
Art. 30. Permanecerão suspensas, no âmbito do município de Salgado Filho as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino, inclusive no CMEI.
Parágrafo Único. A suspensão a que se refere este artigo será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, podendo ser reduzido, em caráter excepcional, o número

mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do *caput* e no §1º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, conforme estabelece o art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, seguindo as orientações da Secretaria de Estado de Educação- SEED e do Conselho Estadual de Educação – CEE a reorganização do calendário.

Art. 31. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 32. Os agentes públicos que estiverem desempenhando atividades de fiscalização nas barreiras sanitárias instaladas neste município, após aferir a temperatura e prestar informações aos indivíduos que estiverem transitando por este Município, sejam eles residentes ou não, entendendo pela necessidade, poderão solicitar a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Art. 33. O art. 34 do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com os membros do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19 e com os membros do Centro de Operações de Emergência – COE.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Art. 35. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 36. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 37. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 27 do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020, fica revogado ainda o Decreto nº 31, de 23 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal) _____, portador da C.I.R.G. nº _____, SSP/____, inscrito CPF nº _____, Telefone: (___)_____, Endereço: _____,resposnável legal pelo estabeleciento denominado _____, que atua no ramo de _____, comocondição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto nº 33, de 03 de abril de 2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Salgado Filho,_____de abril de2020.

_____
Assinatura do RepresentanteLegal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do paciente) _____, ____ anos, portador da C.I.R.G.nº _____, SSP/____, inscrito CPF nº _____, Telefone: (___)_____, Endereço: _____,
Declaro que fui claramente informado e orientado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Salgado Filho – PR, quanto ao meu quadro clínico e as medidas de controle e isolamento de pacientes com quadro suspeito de Coronavírus (COVID-19) adotadas no município.

Estou ciente e de acordo com as orientações quanto a manter isolamento de contato, etiqueta respiratória, lavagem das mãos diversas por dia, com posterior aplicação de álcool em gel. Mantendo afastamento das atividades pelo período de até 14 dias, ou conforme determinação médica.

Comprometo-me a seguir as orientações, bem como orientar meus familiares quanto a importância das normas, a fim de conter a epidemia.

Em caso de infração, estou ciente da possibilidade de autuação ou multa de acordo com o descumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 29, de 20 de março de 2020 e no Decreto nº 33, de 03 abril de 2020.

Salgado Filho, ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Paciente

_____
Assinatura do Funcionário

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:192377B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preço nº 003/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	**1.203.314,03**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Salto do Lontra - PR, 03 de abril de 2020.

FABIANO ROMANI
Presidente da Comissão:

Membros da Comissão:

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

GIVANILDO CASTELLI

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D301B5B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de equipamento agrícolas conforme Convenio MAPA nº 884386/2019
CONTRATADO:	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
CNPJ:	18.960.416/0001-17
VALOR:	73.410,00
VIGÊNCIA:	03/04/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E9071451

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

OBJETO:	contratação de empresa para fornecimento de equipamento agrícolas conforme Convenio MAPA nº 884386/2019
CONTRATADO:	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICO
CNPJ:	27.438.098/0001-10
VALOR:	59.190,00
VIGÊNCIA:	03/04/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:39ECB60C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 095/2020

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 03 de abril de 2020, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 095/2020, de 02 de março de 2020, do Processo Licitatório nº 27/2020, Inexigibilidade nº 05/2020, Chamada Pública 01/2020.
CNPJ:	33.287.283/0001-53
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3AB6EACC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 105/2020

OBJETO:	Fica rescindido a partir de 03 de abril de 2020, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato nº 105/2020, de 09 de março de 2020, do Processo Licitatório nº 33/2020, Inexigibilidade nº 08/2020, Chamada Pública 01/2020
CNPJ:	36.325.620/0001-48
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9DD20642

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 21/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 09/2020
Licitação n°: 02/2020
Modalidade: Tomada de Preços
Data da Homologação: 03/04/2020
Data de adjudicação: 03/04/2020
Objeto homologado: Obra de reforma e modernização do ginásio de esportes de Santa Amélia

Fornecedor: Construtora e Metalúrgica Mege Eireli CNPJ 14.688.399/0001-50

	Descrição	**Valor**
01	Reforma do Ginásio de Esportes	R$ 171.677,23

Santa Amélia, 03 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:64937801

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

No dia primeiro dia de abril de 2020, na prefeitura municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 o Sr. Prefeito Municipal Sr. **JARBAS CARNELOSSI**, CPF sob nº

329.758.309-63, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão 004/2020 dos itens vencidos pela empresa **BRUNO RAFAEL DOS REIS - CNPJ 17.365.331/0001-28 ,** neste ato representado por BRUNO RAFAEL DOS REIS , sócio administrador, CPF: 070.318.629-90.
OBJETO: registro de preço para futuras aquisições de peças elétricas e baterias, instaladas, para todos os veículos e máquinas da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia do registro.
Valor registrado: 159.526,40(cento e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:B4D467D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial – SRP - Nº 006/2020
Processo 25/2020

Objeto: **Registrar o preço para futuras contratações de serviços de reparação elétrica automotiva.**
Valor da Licitação: 323.320,00 (trezentos e vinte e três mil trezentos e vinte reais)
Data: 17/04/2020
Horário de recebimento das propostas: das 8h15 às 8h45
Horário de abertura das propostas: 9h00
Local: na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Dr. Alcides Prudente Pavan nº 130. Santa Amélia - PR.
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no endereço supramencionado, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou solicitado por e-mail licitacaosantaamelia@gmail.com, ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.

Santa Amélia, 02 de abril de 2020.

EMERSON ANTONIO DE ANDRADE
Responsável Pelo Departamento de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:F5E91BE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 10º do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, gestantes e lactantes são partes integrantes do grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, como medida de enfrentamento ao COVID-19, a partir de 02 de abril de 2020, a servidora pública municipal **LORIMAL APARECIDA CORREA**, matrícula 612, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** para exercer suas funções em regime de trabalho remoto por prazo indeterminado.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 02 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:E016CDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o servidor público municipal **WAGNER TOMA**, matrícula 3485, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 03 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:A79C43B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 018/2020

Compra Direta **nº 018/2020** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente aquisição de materiais médicos de uso e consumo hospitalar em virtude do surto e epidemia proveniente de vírus de alta capacidade de infestação (covid19), conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.**no valor de R$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais)**, em favor das empresas **SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MAT DE LIMPEZA**, **CNPJ Nº 02.288.511/0001-86**, Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 02 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:ED4AFE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº01/2020

Inexigibilidade nº01/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à **compra de licença de software de cotação de preço**, no valor total de **R$ 6.659,00** (Seis mil seiscentos e cinqüenta e nove reais), em favor da Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ 07.797.967/0001-95.** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:EBE5FEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ALTERAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de alteração da Audiência Pública
DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, Estado do Paraná, Sr**. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, Considerando as medidas adotadas para prevenção à COVID-19 em nosso Município, seguindo protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) e da 18º Regional de Saúde e também o Decreto Municipal 1.752/2020 publicado em 25/03/2020, decide-se alterar a Audiência de discussão da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, que iria acontecer ás 09h00 horas do dia 07 de abril de 2020, na Biblioteca Municipal de Santa Cecília do Pavão.
Os anexos e o projeto de Lei estão à disposição de todos, na Secretaria Geral de Gabinete podendo ser solicitado através do e-mail abaixo e também no site oficial da prefeitura http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br/ na aba: transparência/formulário de pedido de informações.
Colocamos a disposição da população para dúvidas, sugestões, considerações e demais manifestações da população sobre a LDO 2021 pelo e-mail gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br, entre os dias 03 e 12 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3276C463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020

PORTARIA Nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO** o Senhor **GABRIEL ANTONIO LACERDA**, portador RG 13.116.249-0, CPF sob nº 100.332.829-60, para exercer o cargo no **SAMAE** de **CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO,** a partir de 02 de janeiro de 2020**,** percebendo seus vencimentos Símbolo CC 02, de conformidade com anexo III da Lei 672/2012
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:71A44ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO** a Senhora **GRASIELI RODRIGUES MORAES**, portadora RG 13.557.350-7, CPF sob nº 102.884.599-54, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS** a partir de 02 de janeiro de 2020**,** Símbolo CC-04, percebendo seus vencimentos de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:DB627FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO o** Senhor **ADEMIR DE GODOY**, portador RG 1.195.110, CPF sob nº 278.702.519-68 , a partir de 02 de janeiro de 2020, para o cargo de **SECRETARIO (A) DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** Símbolo CC-02, percebendo seus vencimentos de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, ficando exonerado do cargo de **SECRETARIO (a) de CULTURA e TURISMO.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4D09A883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO o** Senhor **LEONARDO SANTOS MORALES**, portador RG 7.939.786-8 CPF sob nº 044.158.949-92, para o cargo de **SECRETARIO (a) de GOVERNO e GESTÃO** a partir de 02 de janeiro de 2020**,** Símbolo CC-02, percebendo seus vencimentos de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, ficando exonerado do cargo de **SECRETARIO (a) DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F8CDA788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

1º - **Art. 1º** - Fica **nomeado,** a partir de 02 de janeiro 2019 por **MUDANÇA DE CARGO** o Senhor **GILBERTO DE SOUZA SANTOS,** portador do RG nº 5.938.272-1 SSP/PR e do CPF sob nº 806.842.979-49, para o Cargo de **SECRETARIO (a) DE CULTURA e TURISMO** - Símbolo CC-02, percebendo seus vencimentos de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, ficando exonerado por extinção do cargo de **SECRETARIO (a) de TRANSPORTE e HABITAÇÃO** por força da Lei Municipal nº 953/2019
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:1341A047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2020

PORTARIA Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGA** as Férias das Servidoras Constantes nas Portarias 111/2019 e 119/2019, que dispões sobre férias no período de 01/01/2020 a 31/01/2020 relacionadas abaixo:
- Ana Lucia de Souza da Portaria 111/2019
- Claudineia Aparecida Vicente, Portaria 119/2019
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:689CE8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2020

PORTARIA Nº 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES** ao Servidor **NILSON SILVA DE OLIVEIRA,** portador RG 3.509.401-6 e do CPF: 867.756.189-72, no período de fevereiro, março e abril de 2020
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de fevereiro de 2020

PAULO VIETZE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0D51E5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede Férias** aos servidores Municipais, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020 relacionados abaixo:

Amilton Ynoue	Motorista
Edina Lucia Costa	Chefe Div. Viveiro Municipal
João Maria Ribeiro	Eletricista
José Luiz Maciel	Jardineiro
Maria Sirlene de Jesus	Zeladora
Nilceia Rodrigues de Moraes	Zeladora
Sandra Maciel Santana	Merendeira
Sandra Regina Martins Lino	Chefe de Div. Farmácia

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de fevereiro de 2020

PAULO VIETZE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:D709899E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, PAULO VIETZE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede Férias** aos servidores Municipais, no período de 03/02/2020 a 03/03/2020 relacionados abaixo:

Cleuza Akemi Ito	Professor (a)
Neiva de carvalho	Professor (a)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de fevereiro de 2020

PAULO VIETZE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:19B3505C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020

PORTARIA Nº 010/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Revogada a Portaria nº 084/2019, que concedia Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares** da servidora **SILVIA FERNANDA NUNES**, RG. 10.893.672-0 e CPF: 010.597.369-69,que venceria no dia 31 de agosto de 2020, devendo a mesma retornar no dia 02 de março de 2020, retornando no seu cargo de Origem

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:D4936B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2020

PORTARIA Nº 011/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADA** Sra**. CLAUDINEIA APARECIDA VICENTE,** portadora da Cédula de Identidade sob nº RG 4.480.458-1 - PR, e do CPF sob nº 654.247.199-53 para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO (a) GERAL DE GABINETE** do Município de Santa Cecília do Pavão- Pr, percebendo seus vencimentos **CC 02**, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F414D576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2020

PORTARIA Nº 012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Conceder **LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES** no período de **abril, maio junho de** 2020, aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão, relacionados abaixo:

NOME	CARGO
Helio Ilheu	Operário (a)
José Rinaldo Dutra	Jardineiro
Leila Alves Leite	Zeladora
Fabiani Cassia da Silva	Zeladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:83985998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2020

PORTARIA Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - Conceder **LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES** no período de **abril, maio junho de** 2020, aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão, relacionados abaixo:

NOME	CARGO
Sirlene Marcena de Farias	Professor
Erika Rosa Faustino Mussi	Professor
Izabel Tie Hirakuri	Psicologo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:8F355399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO** a senhora **CLEONICE MARQUES GONAÇLVES,** portadora RG 3.433.302-5 SSP/PR e CPF 496.834.209-82, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Santa Cecília do Pavão a partir de 02 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 04, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4A7E8D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO** o senhor **ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA,** portador RG 10.532.875-3 SSP/PR e CPF 051.879.329-00, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 04, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações, Ficando **EXONERADO** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:CD5C6D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2020

PORTARIA Nº 016/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO** o senhor **JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA,** portador RG 8.234.779-8 SSP/PR e CPF 046.784.319-85, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 04, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações, Ficando **EXONERADO** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:879FF480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2020

PORTARIA Nº 017/2020

. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO** o senhor **MARCELO DA SILVA,** portador RG 6.218.398-5 SSP/PR e CPF 836.818.419-34, para cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DO TRANSPORTE DA SAUDE** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 04, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações, Ficando **EXONERADO** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:DB9F1AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2020

PORTARIA Nº 018/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO POR MUDANÇA DE CARGO** o senhor **MARCIO JOSE DIAS** portador RG 8.519.553-0 SSP/PR e CPF 039.339.609-67, para cargo de **CHEFE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 03, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações, Ficando **EXONERADO** do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAUDE.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4665D28E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica EXONERADA** a senhora **MARIZA AYALA FANAS,** portadora RG 8.205.705-6 SSP/PR e CPF 048.031.589-24, do cargo de **CHEFE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA,** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4633ADF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica NOMEADO** o senhor **PEDRO ELIAS BARBOSA NETO,** portador RG 6.829.427-4 SSP/PR e CPF 701.684.589-34, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO,** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020, percebendo seus vencimentos CC 04, de acordo com Anexo I da Tabela "B" em conformidade com a Lei Municipal nº 496/2007, e suas alterações
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9335A3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2020

PORTARIA Nº 021/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES** no período de **março, abril e maio de** 2020, aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão, relacionados abaixo:

NOME	CARGO
Luzia de Souza Almeida Macedo	Professores
Sueli Gaioski Santana	Professores
Maria Lucia R. Soares	Professores
Simoni Nori Vieira	Professores
Andre Luiz Costa	Agente Comunitário de Saúde
Cristiane Aparecida Sampaio	Zeladora
Cleide Gomes da Silva	Zeladora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9B7997DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** no período de **01/03/2020 A 31/03/2020** aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Cecília do Pavão, relacionados abaixo:

NOME	CARGO
Nailson Teodoro Araujo	Operário (a)
Sandrelene de Jesus dos Santos	Operário (a)
Jorge Olimpio Santana	Motorista
Jonara Aparecida Almeida Borges	Auxiliar de Escritório
Roseli Eva de Andrade Miamoto	Merendeira
Rosileni Dias Ferreira	Técnico de Enfermagem

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:FAA3CB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2020

PORTARIA Nº 023/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerado** o Servidor Público Municipal o senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA,** portador RG 3.849.119-8 SSP/PR e CPF 737.678.249-49, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** de Santa Cecília do Pavão a partir de 01 de março de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de março 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:5104BCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerada a pedido** a Senhora **KEILA DE SOUZA SOARES** RG 9.934.902-6 e do CPF: 054.553.869-64do Cargo em Comissão de Secretário (a) de Comunicação e Transparência do Município de Santa Cecília do Pavão, conforme requerimento 333/2020 de 09/03/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 10 de março 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:C24FDF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2020

PORTARIA Nº 025/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES** no período 20/03/2020 a 18/06/2020 a Servidor Público Municipal do Município de Santa Cecília do Pavão, o Senhor **ARMANDO FUJIMURA**, portador RG 1.523.610 CPF: 707.115.008-78

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 20 de março 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:BDFA2451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2020

PORTARIA Nº 026/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerado a pedido o** Senhor **JOSE PEREIRA DE MORAES**, portador RG 1.943.212-2 e do CPF: 362.622.779-00, do Cargo em Comissão de **Secretário (a) de Segurança, Emprego e Defesa Civil,** do Município de Santa Cecília do Pavão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:F9E7165B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2020

PORTARIA Nº 026/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerado a pedido o** Senhor **JOSE PEREIRA DE MORAES**, portador RG 1.943.212-2 e do CPF: 362.622.779-00, do Cargo em Comissão de **Secretário (a) de Segurança, Emprego e Defesa Civil,** do Município de Santa Cecília do Pavão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:BC6F9264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2020

PORTARIA Nº 027/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerado a pedido o** Senhor **LINCOLN GERARDUCI**, portador RG 10.929.425-0 e do CPF: 073.059.889-60, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE SAUDE,** do Município de Santa Cecília do Pavão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:7A627E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2020

PORTARIA Nº 027/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Exonerado a pedido o** Senhor **LINCOLN GERARDUCI**, portador RG 10.929.425-0 e do CPF: 073.059.889-60, do Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE SAUDE,** do Município de Santa Cecília do Pavão.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:3F0B364C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 019/2020

Compra Direta **nº 019/2020** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente aquisição de TECIDOS,para confecções de máscaras, uniformes e afins, **no valor total de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)**, em favor da empresa **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, **CNPJ Nº27.504.167/0001-46**, Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 03 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:8145E98D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 393/2020

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS do prefeito e do vice-prefeito do município de santa cruz de monte castelo, para A 16º LEGISLATURA a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

considerando, a Instrução Normativa n.º 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Dispõe sobre os critérios no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados aos assunto, e dá outras providências;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força desta lei, fixado os valores dos subsídios do Prefeito Municipal de Santa de Santa Cruz de Monte Castelo, para 16º Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, inicialmente em R$ 15.060,20 (quinze mil, sessenta reais e vinte centavos).
Art. 2º - Fica igualmente fixado o subsídio do vice-prefeito municipal, para o mesmo período, inicialmente em R$ 5.474,81 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Art. 3º - Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, serão corrigidos na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, como dispõe o artigo 54, § 2º, alterado pela emenda n.º 01 à Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º - Fica assegurada Revisão Geral Anual, como dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 (inciso X, artigo 37, da C.F.), nunca superior aos índices inflacionários no período.
Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo, quanto a despesa com pessoal exceder o que dispõe o artigo 20, inciso III, alínea, "a" da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (LRF), com a finalidade de preservar os direitos dos servidores públicos municipais, inclusive os inativos, outorgando-lhes prioridade na revisão salarial.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos pecuniários terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:90BFE1F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 391/2020

FIXA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E INSTITUI VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA A 16º LEGISLATURA.

considerando, a Instrução Normativa n.º 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Dispõe sobre os critérios no

exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados aos assunto, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que somente houve as recomposições em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento n.° 56/2005 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços aos Consumidores, no período de sua competência e finalmente;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força desta lei, fixado os valores dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, para 16º Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, inicialmente em R$ 3.342,24 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e para o presidente o valor de R$ 4.010,67 (quatro mil, dez reais e sessenta e sete centavos) por revisão já aplicadas
Art. 2º - Será deduzido do valor fixado no artigo 1º desta Lei, o percentual de 10% (dez por cento), por cada sessão, ordinária a que deixar de comparecer o vereador e ou participar das votações.
Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, em conformidade ao Artigo 27º da Instrução Normativa 072/2012 do TCE-PR, e § 4º do artigo 39º da Constituição Federal.
Art. 4º - O valor de que trata o artigo 1º desta lei, será corrigido na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, como dispõe o artigo 54, § 2º, alterado pela emenda n.º 01 à Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º - Fica assegurada Revisão Geral Anual, como dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 (inciso X, artigo 37, da C.F.), nunca superior aos índices inflacionários no período.
Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo, quanto a despesa com pessoal exceder o que dispõe o artigo 20, inciso III, alínea, "a" da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (LRF), com a finalidade de preservar os direitos dos servidores públicos municipais, inclusive os inativos, outorgando-lhes prioridade na revisão salarial.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos pecuniários terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:E3DEE621

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 392/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, PARA A 16º LEGISLATURA A INICIAR-SE NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

considerando, a Instrução Normativa n.º 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Dispõe sobre os critérios no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados aos assuntos, e dá outras providências;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – PR**, **APROVOU**, e eu, **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, fixado os valores dos subsídios dos secretários municipais do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para 16º Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, a saber

A	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	R$ 5.035,64
B	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	R$ 4.636,11
C	SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	R$ 4.636,11
D	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	R$ 4.636,11
E	SECRETÁRIA DE SAÚDE	R$ 4.636,11
F	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 4.636,11
G	SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	R$ 4.636,11
H	SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO	R$ 4.636,11

Art. 2º - O valor de que trata o artigo 1º desta lei, será corrigido na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, como dispõe o artigo 54, § 2º, alterado pela emenda n.º 01 à Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - Fica assegurada Revisão Geral Anual, como dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 (inciso X, artigo 37, da C.F.), nunca superior aos índices inflacionários no período.
Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo, quanto a despesa com pessoal exceder o que dispõe o artigo 20, inciso III, alínea, "a" da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (LRF), com a finalidade de preservar os direitos dos servidores públicos municipais, inclusive os inativos, outorgando-lhes prioridade na revisão salarial.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos pecuniários terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:67804D12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.417/2.020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ENERGICAS PARA ENFRENTAMENTO SITUAÇÃO "MOMENTO CRÍTICO" NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR EM VIRTUDE EPIDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO".

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, declarou situação de emergência internacional em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º743/2020 de 26 de março de 2.020, a Lei Federal n.º13.979/2020, Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2.020 e Decreto Estadual Paraná n.º4.317 de 21 de março de 2.020, atualização pacote de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que algumas medidas adotadas no Decreto Municipal n.º1.414/2.020, acarretaram demasiada flexibilidade sobre recomendações já adotadas por esta Municipalidade, causando preocupação;

CONSIDERANDO que é dever do Governo Municipal tomar medidas cabíveis para que a referida doença seja controlada, no entanto, há necessidade que economia local não sofra danos irreparáveis com a atual situação econômica do País;

CONSIDERANDO que o atual período está sendo considerado o pico da contaminação pelo coronavírus – COVID-19, desta forma a necessidade do cumprimento as metas adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto Municipal n.º1.414/2.020 de 27 de março de 2.020.

§1º Que fica mantido as medidas excepcionais decretadas em relação à tributação, regulamentadas através do Decreto Municipal n.º1.407 de 23 de março de 2.020;

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas Municipais incluindo dos CMEI da sede e distritos, até nova avaliação da situação pandêmica;

§1.º Que o período de suspensão das aulas da rede Municipal de ensino e dos CMEI, poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar julho de 2.020, estendendo se necessário, para recesso escolar de janeiro de 2.021 a critério da autoridade superior dos órgãos e Entidades Estaduais e Federais.

Art. 3º Determino que comércio com número de funcionários igual ou superior 10 (dez), deverá reduzir em 50% o número de funcionários, trabalhando através de turno, e restringindo a acesso interno do comércio para no máximo 15 (quinze) clientes por vez;

§1.º Deve ser estimulada a compra através de "disque entrega" em todos os setores do comércio, ou seja, mercado, restaurante e bares;

§2.º Lojas de conveniência não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para clientes, proibindo assim, o consumo no local;

§3.º Que o comércio em geral evite:

Aglomerado de pessoas;
Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool gel 70%, para uso dos clientes;
Aumentar a freqüência de higienização de balcões ou qualquer superfície que possa o cliente regulamente colocar as mãos e braços;
Manter ventilação ambiente de uso dos clientes;
Manter instalado lavatório para cliente higienizarem as mãos, e em seguida usar álcool também nas mãos, antes de entrar no comércio.

Art. 4º Quanto aos bares, restaurantes, hotéis e demais comércio do gênero, determina o seguinte:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre as mesas;
III – Aumentar freqüência de higienização de superfícies;
IV – Manter ventilação ambiente de uso dos clientes;
V – Incentivar o serviço de "disque entrega" a domicílio.

Art. 5º Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados, com publico igual ou superior a 05 (cinco) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento até cessar a situação de pandemia;

Art. 6º Proibido a utilização e uso de qualquer Espaço Público para esporte e laser;

Art.7º Em razão da vulnerabilidade dos idosos, diabéticos, hipertensos, insuficientes renal, portadores de doença respiratórias crônicas e doenças cardiovascular, **recomendam que evitem sair de casa**, evitem lugares de grande fluxo de pessoas, como forma de prevenção a pandemia coronavirus – CONVID-19;

Art. 8º Como forma de prevenção recomenda aos Munícipes seguintes regras:
Lavar as mãos até a metade do pulso esfregando as partes internas das unhas;
Usar o álcool 70 nas mãos, antes de encostar em áreas como nariz, olhos e boca;
Tossir ou respirar levando á parte interna do cotovelo.

Art. 9º Na necessidade de formação de fila na frente de alguns comércios, instituições bancarias e casas lotéricas, o distanciamento de um cliente para outro deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros.

Art. 10º Quanto ao funcionamento de indústria (fábrica de torneira, confecção, fecularia, etc), as mesmas deverão ampliar o turno de trabalho reduzindo o fluxo de trabalhadores no mesmo horário.

§1º Que todos os trabalhadores devem receber mascaras para poderem trabalhar.

Art. 11º O atendimento nas repartições públicas Municipais deverá ser evitadas, no entanto, quando for necessária deverá realizar o pedido **via telefone**, agendando junto à repartição pública o horário de atendimento, evitando assim aglomeração;

§1º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas da COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias);

§2º É vedada a presença dos servidores em reclusão domiciliar nos horários de seu expediente de trabalho, em qualquer outro ambiente que não o de seu domicílio; o descumprimento desta vedação acarretará sua responsabilização, nos termos previstos em lei;
§3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

§4º Os servidores que estejam regressando de viagens a localidades em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram;
§5º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde e essa, a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação;

§6º Fica atribuído à chefia imediata de servidores públicos municipal, o poder de decisão quanto a dispensá-los por 14 dias prorrogáveis, sem qualquer prejuízo funcional, para reclusão domiciliar, quando apresentarem sintomas de gripe, mesmo que sem atestado médico;

§7º Poderão ser realizadas visitas aos servidores em reclusão domiciliar para constatação e acompanhamento das dispensas previstas no parágrafo anterior;
§8 As metas e atividades de cada órgão, a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Secretário responsável por cada pasta;

Art. 12º Qualquer cidadão do Município que estejam regressando de viagens a localidades em que exista surto da COVID-19 deverão informar a Unidade do Pronto Atendimento-PA, para que o mesmo seja monitorado, evitando assim qualquer tipo de disseminação da doença – a comunicação poderá ser realizada através de telefone (44) 3452-1055 ou 3452-1054;

Art. 13º O atendimento as Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento, as consultas serão apenas de urgência e emergenciais, até próximo comunicado;

Art. 14º A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de determinação no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia tomando medidas enérgicas.

Art. 15º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxilio de força policial, no caso de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto Municipal.

Art. 16º O descumprimento as medidas previstas deste decreto Municipal, poderá sujeitar os infratores ás sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei n.º2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave

Art. 17º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:800F8AD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2020 DATA: 03/04/2020

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Julgamento de Licitações, com o escopo de cumprir todos os atos necessários para o fiel processamento e julgamento dos processos de licitações que venham ser executadas pelo município durante o exercício de 2020, sem prejuízo de suas atribuições normais, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
Valdoir Rodrigues dos Santos	819.660.679-68	Presidente
Luiz Rodrigo Bocca	056.288.239-10	Membro Titular
Adriane Caroline Klein	094.017.109-02	Membro Titular
Sandra Mara Dalek	050.070.439-23	Membro Titular
Roseclea Margarete F. Scherer	820.695.739-15	Membro Suplente
Sueli Rosana Gonzatti	025.483.979-71	Membro Suplente
Guilherme Cavalheiro Nunes	117.363.509-27	Membro Suplente

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:ABA74F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2020 DATA 02/04/2020 EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DE OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a Lei Municipal nº º590/2014, resolve e;

D E C R E T A
Art. 1º Exonera o servidor ocupante de cargo em comissão abaixo relacionado.

Nome	Função	RG
GELMIR JOSE CECHIN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	35.330.46-1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 02 de março de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:D33BF703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2020 DATA 03/04/2020 NOMEIA SERVIDOR A OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Considerando a Lei Municipal nº 410/2011, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Nomeia o Sr. **GELMIR JOSE CECHIN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.533.046-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 467.354.539-72, a ocupar o Cargo de **Secretário Municipal de Saúde,** percebendo o subsidio mensal conforme determina o disposto no Art. 1º inciso II da Lei Municipal nº 693/2016.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:0B07614D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2020 DATA 03/04/2020 EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,
D E C R E T A
Art. 1º **Fica** através deste, determinada a **EXONERAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, de seus respectivos Cargos em Comissão elencados no quadro de cargos de provimento em comissão desta municipalidade, a partir de 30 de dezembro de 2016;
NOME CARGO LOTAÇÃO.....
OSCAR MARINHO DE AZEVEDO Chefe de Gabinete Gabinete
JOAO ELTO RANGEL Secretário Agricultura, M. Ambiente
ZELIA FIORESE CUPINI Secretário Assistência Social

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:66C0DD04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2020 DATA: 03/04/2020

Substitui presidente da Comissão Municipal de Recepção e Verificação de procedência e condições das empresas interessadas a instalarem-se e as já instaladas no município, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 257/2007 de 21 de maio de 2007.

Eu, RENATO TONIDANDEL, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - Fica substituído o presidente componente da Comissão Municipal de Recepção e Verificação de procedência e condições das empresas interessadas a instalarem-se e as já instaladas no Município.
Presidente: LUCIANO GRANDI
Secretário: DAVID CUPINI
Representantes do Legislativo:
SILVANO TORTELLI
SALÉSIO DE SOUZA
DIEGO JURISCH
Representantes da Indústria e Comércio:
CARLOS ALBERTO PEDROTTI
TADEU CELESTE BEAL
CARLOS ALBERTO DA SILVA

Art. 2º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - PR, porém sem ônus ao erário público.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Lúcia - PR, em 03 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:4D3827DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.608, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a revogação do Decretos Municipais nº 3.603/2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 e Decreto Municipal nº 3.606/2020, que "Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e adota medidas de enfrentamento ao COVID – 19 em consonância com os Decretos Estadual nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.603 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 de 20 de março de 2020 e da Recomendação Administrativa nº 16/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020, dispõe, em seu artigo 2º, que deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.318, de 22 de março de 2020, que alterou a Redação do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020;

CONSIDRANDO o Decreto Estadual nº 4.388 de 30 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a proliferação descontrolada do COVID-19 é circunstância capaz de gerar graves problemas para o Sistema Único de Saúde, com a indisponibilidade de leitos em unidades de terapia intensiva em número suficiente para atender a todos os pacientes que dependam de ventilação mecânica dos pulmões;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste não dispõe nenhum leito de UTI no município, e possui apenas dois respiradores para eventuais emergências de crises respiratórias;

CONSIDERANDO que há a necessidade legal de conciliar os Decretos Municipais com o entendimento e as normativas dos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 2493.2020 de 30 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho da 9º Região;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇAO ADMINISTRATIVA Nº 16/2020 de 28 de março de 2020 do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID - 19, através da Ata nº 06/2020 de 02 de abril de 2020, que reconsiderou o Parecer Técnico da Vigilância Epidemiológica emitido em 29 de março de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Art. 1.º - Fica decretado Situação **de Emergência** em Saúde Pública no Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

Parágrafo único. A Situação de Emergência já declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º - Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto

Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos;
IV – testes laboratoriais;
V – coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII – tratamentos médicos específicos;
VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§ 1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 7.º - Ficam suspensos (as), no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste:
I - atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs;
II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
III – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;
IV – atividades coletivas em parques públicos e privados;
V – atividades em praias de água doce, balenários e recantos;
VI – atividades de teatro;
VII – atividades de cinema;
VIII – atividades de museus;
IX – atividades de casas de shows;
X – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;
XI – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;
XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS:

Art. 8º - Seguindo os Decretos Estaduais nº 4.317/2020, nº 4.318/2020 e Decreto Estadual nº 4.388/2020, fica considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.
Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXVI - iluminação pública;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**

XXXI - vigilância agropecuária;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4318 DE 22/03/2020).**
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;**(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV - fiscalização do trabalho;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.**(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**
XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.**(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 4388 DE 30/03/2020).**

Art. 9º - A São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.**(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 4323 DE 24/03/2020).**

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 10º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Santo Antônio do Sudoeste, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou as áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11º - Fica a Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

§ 2.º - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas /doença mental, e autorizada à entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

§ 3.º - Eventualmente, caso a demanda de atendimentos não puder ser suprida nos moldes do parágrafo anterior, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a implantar equipes de saúde móvel, para atendimento domiciliar de idoso, portadores de doenças autoimunes e pacientes com comorbidades, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maior risco à Unidades de Saúde;

Art. 12º – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato.

§ 1º - Todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos manterão expediente normal no entanto sem atendimento ao público, sendo realizado os atendimentos preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, e excepcionalmente os casos de urgência será realizado atendimento presencial; com agendamento de horário.

§ 2º – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 3º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos prédios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 4º - Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são obrigatórios, sendo defeso aos Servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

§ 5º - Reitera a cessão/remanejamento de servidores dos demais Departamentos do Município para a Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19.
§ 6º – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 7º – Fica ainda reiterada suspensão ou cancelamento, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito e qualquer outro agente público, ressalvado casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º – Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 14º – Fica autorizada, na medida do necessário, a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos (as) interessados (as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 15º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, expressamente reconhecida e determinada nos respectivos autos, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS
Art. 16º - Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrente da pandemia da COVID-19, fica

autorizado o funcionamento somente das atividades e serviços essenciais constante no art. 3º do presente Decreto em consonância com os Decretos do Estado do Paraná nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020, e nas demais legislações atinentes, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, Ministério da Saúde, bem como, Recomendação Administrativa nº 16/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º - Sendo que as atividades e serviços essenciais ora declaradas pelo presente Decreto Municipal, deverão observar/cumprir obrigatoriamente as seguintes recomendações, sob pena de responder processo administrativo sanitário (intimação/interdição /infração e multa):

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min e 12h00min aos sábados, exceto as padarias, mercearias, mercados e supermercados que poderão permanecer abertos de segunda a sábado 08h00min e 18h00min.

§ 2º - Atividades de Postos de Combustíveis:
I - Poderão funcionar diariamente nos horários das 08h00min às 22h00min de segunda a domingo;
II – Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

§ 3º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, devem realizar apenas atendimento na modalidade de tele entrega e retirada em balcão, ficando expressamente proibida a realização de rodízios e atendimento ao público em geral, bem como, apresentações culturais e artísticas nos referidos estabelecimentos;

§ 4 º - Fica ainda estabelecido que todas as atividades e serviços essenciais deverão realizar atendimento prioritário as pessoas enquadradas como grupo de risco (idosos, gestantes, doenças crônicas (cardíacos, diabéticos, hipertensos, renais crônicos, pneumopatias, imunodeprimidos, etc...);
I – Deverão obrigatoriamente implementar a redução de 50% da mão de obra de funcionários do estabelecimento, com sistema de rodízio, mantendo-se equipe mínima para atendimento das demandas (Recomendação Administrativa nº 16/2020 – MPPR);

II – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os mesmos, inclusive para filas, havendo demarcação fixa com o espaçamento solicitado, assim como, disponibilizar um funcionário para realizar o controle da entrada de pessoas no estabelecimento de acordo com a capacidade local de cada ambiente, proibindo a aglomeração de pessoas;
III – Deverão no que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
IV – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
V – Deverá ser disponibilizada pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete líquido inodoro, papel toalha branco e lixeira com acionamento de pedal);
VI– Deverá ser adotada medidas para ampla ventilação nos prédios comerciais com maior circulação de ar mantendo o ambiente aberto e arejado;
VII – Deverão, na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;
VIII - Deverão, na medida do possível, adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;
IX – Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos (fixando em todos os lavatórios adesivo com a técnica correta de lavagem de mãos), uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) conforme normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho. Os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID- 19 é obrigatório (luvas, máscaras, gorro, bota, avental, óculos de proteção, etc..), essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, sendo obrigatório o registro em meio físico da capacitação e entrega dos EPIs e EPCs;
X – Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde com registro na ANVISA (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso individual e/ou coletivo;
XI – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;
XII– Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;
XIII – Deverão as empresas adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndromes gripais e/ou COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, cefaléia, dificuldade respiratórias) ou que relatarem e comprovarem contágio, estes devem ser imediatamente dispensados do trabalho e orientado a entrar em contato com as autoridades sanitárias **(46 3563 8046 / 9 91034239)** sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 5º - Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:
I – os veículos deverão transitar com janelas abertas;
II – os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;
III – Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 6 º - As atividades de mercados, supermercados e mercearias deverão:
I - limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;
II – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 5m2 (cinco metros quadrados) de área de vendas, quando mercearias, padarias, açougues, mercados e supermercados;
III – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e com demarcação fixadas no chão;
IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;
VII – deverão ser fixados nos locais de venda de produtos in natura cartazes com orientação de lavagem e higienização dos produtos ao adentrarem em suas casas.

§ 7º- O descumprimento das medidas restritivas ora impostas as atividades e serviços essenciais, serão responsabilizadas através de processo administrativo sanitário (intimação/interdição /infração e multa), bem como, o fechamento do estabelecimento podendo ainda ser responsabilizado criminalmente de acordo o grau de risco avaliado.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 17º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II– às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros, entre os postos de trabalho;

III *– realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;*

IV – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *online* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

Art. 18º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas poucas movimentações transitórias.

Art. 19 º– Reitera-se as seguintes medidas:

I - Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim.

II – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, lojas de conveniência, bem como em postos de combustíveis.

III - Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés, arguilés, hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 20º - Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – Aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicilio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – Aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – A limitação de contato e visitas, obrigatoriamente, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V - A limitação de contato e visitas, obrigatoriamente, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI- A limitação de contato e visitas, obrigatoriamente, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;

VII–À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável branco e álcool gel 70%;

VIII– À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação e realize atividades profissionais em seu domicílio (home office) e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

No caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, tentar manter uma distância mínima de cerca de 2 metros de distância dos demais.

Art. 21º – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e
realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros em relação aos demais usuários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 23º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 24º - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 25º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 26º. A Secretaria de Administração deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 27º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e do cenário nacional.

Art. 28º - As medidas e recomendações adotadas neste decreto será por tempo indeterminado, enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública.

Art. 29º - Fica revogado o disposto nos **Decretos Municipais 3.603/2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 e Decreto Municipal nº 3.606/2020,**
29º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:85948FBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2020 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA SUPRIR NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

DECRETO Nº 031/2020

Dispõe sobre a convocação temporária de servidores municipais, pela Secretaria Municipal da Saúde, para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com a finalidade de garantir o mais amplo apoio às equipes de saúde, no âmbito da situação de emergência em saúde pública decretada, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos do Sistema Estadual de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de saúde pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024/2020, de 24 de março de 2020 e suas alterações, que declara a situação de emergência em saúde pública no município de São Jerônimo da Serra, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024/2020, de 24 de março de 2020 e suas alterações, que também define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, que são considerados essenciais e estratégicos no combate ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, especialmente, o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 024/2020, de 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores municipais da Administração direta e indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.
§1º A convocação constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na renumeração do servidor;

§2º A convocação abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

§3º Os servidores que, eventualmente, se encontram cedidos pelo município poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Excetuam-se os servidores que se enquadram na situação de dispensa compulsória das atividades laboral prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 024/2020, bem como aqueles que se encontram em período de quarentena ou isolamento domiciliar.

Art. 2º Os pedidos de convocação de servidores, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do município.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal manifestar a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; o local onde serão desempenhadas as atividades e o horário a ser cumprido pelos servidores durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§2º Fica facultada a convocação de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício das suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).

Art. 3º Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da convocação e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§1º O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustar o desempenho das atribuições a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na seara administrativa, podendo ainda responder nas esferas cível e criminal, considerada a gravidade da sua conduta.

Art. 4º A convocação independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 5º Fica suspensa a concessão de férias e licenças-prêmio de todos os servidores e as férias voluntárias poderá ser suspensa a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

Art. 7º O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

§1º As atividades realizadas caracterizarão prestação de relevante serviço público para todos os fins.

Art. 8º A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na barreira sanitária que será instalada na entrada principal do município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 3 de abril de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Elizeu Bernardo
Código Identificador:F4224271

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

CODREN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2020 - REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº. 02/2020

O Presidente do CODREN, **PEDRO SÉRGIO KRONEIS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

R E S O L V E

Art.1º – Fica revogada a Portaria n° 09/2019 que nomeou como Pregoeiro o senhor **Maicon Henrique da Silva,** e como Membros da Equipe de Apoio os senhores Iva Mara Alves Vilela Rosa, Marcelo José da Rosa e Fernando Maluf.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wenceslau Braz, 03 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONEIS
Presidente do CODREN

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:CB9477A4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 13/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP	01.	R$ 10.548,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 03 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:ACD6C552

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 20/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento de dieta cetogênica, que adjudica como vencedora do certame a empresa: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP no valor total de R$ 10.548,00 (Dez mil quinhentos e quarenta e oito reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 03 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:A833792F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 12/2020

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto vermelho para manutenção de pontes"
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP no valor total de R$ 59.640,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-PR, em 03 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:E14443CD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 12/2020, que após a homologação do objeto à proponente, foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Nº Ata	Proponente	Itens	Valor Total
36	J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP	01.	R$ 59.640,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 03 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:0FDB2C11

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 75/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchas de eucalipto vermelho para manutenção de pontes;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestor e fiscal da ata de registro de preços decorrente do Processo Administrativo nº 19/2020 o servidor Dircinei de Paulo Dias, o qual exerce a função de Diretor de Gabinete.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:1281B6A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

Resultado da sessão do Pregão Presencial n° 012/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 012/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R$
ITEM 01	FACTUS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA	R$ 54.600,00

São José das Palmeiras, 02/04/2020.

Publique-se

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE
Pregoeira

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:45715FC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 012/2020, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.
A empresa vencedora foi: Factus Solucoes Administrativas Ltda, com o valor de R$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 02 de Abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:E05AF039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: FACTUS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
VALOR: R$ 54.600,00 (cinqüenta e quatro mil e seiscentos reais) até término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 04 de maio de 2021.

São José das Palmeiras, em 03 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:1B8B1CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2019- SJP - PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2019- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2019

Objeto: Aquisição de combustível: Gasolina e etanol, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte.
Contratante: Município de São José das Palmeiras
Contratado: Auto Posto Trend Car Ltda - ME
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o preço da gasolina e etanol, constantes na Clausula Terceira, que passa o preço da gasolina de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) para R$ 4,26 (Quatro reais e vinte e seis centavos) por litro, e do etanol passa de R$ 3,19 (Três reais e dezenove centavos), para R$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), perfazendo o total máximo de R$ 228.523.37 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

São José das Palmeiras/PR, 03 de Março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:BC9C4C3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 07/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, MARCELO DE SOTI, para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do PMDB da Coligação PP/PMDB/PSDB, **MARCELO DE SOTI,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento do Vereador **FRANCISCO COELHO PRATES,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:0F27874F

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 08/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, WALTER SILVA BERTO, para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do PSL da Coligação PSL/PSD, **WALTER SILVA BERTO,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento do Vereador **RENATO BRAVO,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício Da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:F7CE2074

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 09/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, ALDOIR ZAMPIVA, para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do DEM da Coligação PTB/PT/DEM/PPS, **ALDOIR ZAMPIVA,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento do Vereador **ÊNIO GONZAGA NEVES,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:8803B9A3

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 10/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Primeiro Suplente de Vereador, ADEMIR RITTER, para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Primeiro Suplente de Vereador do SD da Coligação SD/PSC, **ADEMIR RITTER,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento dos Vereadores **FERNANDO LUIZ FRISSO, ODAIR JOSÉ MARTINS e RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:E93E5072

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 11/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.

EMENTA: Convoca o Segundo Suplente de Vereador, DACIO SPECH, para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Segundo Suplente de Vereador do SD da Coligação SD/PSC, **DACIO SPECH,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento dos Vereadores **FERNANDO LUIZ FRISSO, ODAIR JOSÉ MARTINS e RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:2F9B29BC

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO IGUAÇU
ATO Nº ME - 12/2020

DATA : 03 de Abril de 2020.
EMENTA: Convoca o Terceiro Suplente de Vereador, **MANOEL CICERO ASSIS PACHECO,** para assumir o Exercício do Mandato.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o Terceiro Suplente de Vereador do PSC da Coligação SD/PSC, **MANOEL CICERO ASSIS PACHECO,** para assumir o Exercício do Mandato, a partir do dia 06 de Abril de 2020.

Art. 2º - A convocação de que trata este Ato origina-se do afastamento dos Vereadores **FERNANDO LUIZ FRISSO, ODAIR JOSÉ MARTINS e RODRIGO CRISTIAN ZAMPIERI,** nos termos do Ofício nº 296/2020 de 30/03/2020, de autoria do Juiz de Direito, RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, conforme PROJUDI - Processo – 0003393-86.2020.8.16.0170, 2ª Vara Criminal de Toledo – Comarca de Toledo - Pr., Protocolado sob Nº 024/2020, de 31 de Março de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2020.

JOVINO BATISTA DE PÁDUA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

Publicado por:
Laurise Maria Passarini Kajiyama
Código Identificador:D80EFDA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2020

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2020*****,** tipo **menor preço por item** sendo a abertura em 27 de abril de 2020, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 08h45min, visando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, para as Secretarias de Obras, Agricultura e Administração. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:A4D3F8B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 040/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisição de Oxigênio para as Unidades Básicas de Saúde.
FAVORECIDO: OXITOL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E PEÇAS LTDA - ME
VALOR: R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinqüenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.90.30.00 através da dotação orçamentária 419/2020, ação 2.137, conforme parecer contábil..
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 017/2020.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:49F84E72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **menor preço por item** sendo a abertura em 27 de abril de 2020, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 10h15min, visando à aquisição de pacotes de fraldas descartáveis a serem utilizados para complementarem o kit de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de auxílio natalidade previsto na Lei Municipal nº 610/2010, de 21 de dezembro de 2010. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:0FA43408

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2020

O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2020*****,** tipo **menor preço por item** sendo a abertura em 27 de abril de 2020, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até as 14h15min, visando a aquisições de materiais de expediente para a Secretaria de Saúde e demais unidades a ela vinculadas. Mais informações poderão ser obtidas junto á sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:DAEDD1B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 043/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: contratação de serviços gráficos para confecção de cartilhas e certificados a serem utilizados no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD nas Escolas Municipais.
FAVORECIDO: GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
VALOR: R$ 1.239,00 (um mil duzentos e trinta e nove reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00, através da dotação orçamentária 240/2020, ação 2.066, conforme parecer contábil.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 018/2020.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:6CEA6851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 044/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: aquisição de Teste Wisc IV kit e Teste Wisc IV Prot. Códigos/Proc. Símbolos; Columbia-3 kit e Columbia-3 aplicação e Teste AC aplicação, Teste AC manual e Teste AC correção.
FAVORECIDO: PSI – TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA
VALOR: R$ 4.111,05 (quatro mil cento e onze reais e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00, através da dotação orçamentária 238/2020, ação 2.064, conforme parecer contábil.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Dispensa de Licitação 019/2020.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:92929AE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Procedimento n° 045/2020.
Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito:
OBJETO: inscrições de 08 (oito) professores da rede municipal de ensino nos Grupos de Estudos da Educação realizado pela AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná).
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - AMOP
VALOR: R$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 através da dotação orçamentária 219/2020, ação 2.074.
Justificativas anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2020.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial á prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Pedro do Iguaçu, 01 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:4592AD19

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 067, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 067, de 03 de abril de 2020.

Homologa o afastamento de Conselheira Tutelar para licença maternidade e nomeia em substituição Conselheira Suplente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença maternidade para a Conselheira Tutelar, Sra. Verediane Prestes Machado, Matrícula nº 11855/1, a partir do dia 03 de abril de 2020.

Art. 2° **NOMEAR**, a partir do dia 06 de abril de 2020, em substituição a Sra. Verediane Prestes Machado, a suplente de Conselheira Tutelar Sra. Sandra Regina de Moraes, para exercer as funções de Conselheira Tutelar Titular pelo período correspondente a licença maternidade ora citada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:02BD94B8

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 068, de 03 de abril de 2020

Exonera Agente Político – Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de abril de 2020, o agente político Sr. Aldoir Zampiva, portador da Cédula de Identidade nº 600.968.814-1 – RS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:BDCF41CD

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 069, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 069, de 03 de abril de 2020.

Exonera Servidor Comissionado – Diretor do Departamento de Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de abril de 2020, o Sr. Andrei Junior dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 12.396.204-4 - SSP/PR, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:94FEEFBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO III TERMO DE RECOMPOSIÇÃO AO CONTRATO Nº 268/2017

Processo Licitatório n.º 200/2017 - Pregão Eletrônico n.º 132/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **LIVIA M. GIGLIO STELLA EIRELLI.**
OBJETO:- Este termo de recomposição tem por fim reequilibrar o valor global do contrato, motivado pela nova Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 do Sindicado das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, vigente desde 1º de fevereiro do corrente ano. Com isso altera-se o valor pago ao CONTRATADO no que se refere a salário e vale alimentação dos funcionários, conforme planilha de custos apresentada. O valor a ser acrescido no valor global do contrato é de R$ 16.770,05 (dezesseis mil setecentos e setenta reais e cinco centavos) os quais os quais serão repassados a partir da folha de pagamento competente à fevereiro de 2020, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 200/2017 – Pregão Eletrônico n.º 132/2017.
DA FUNDAMENTAÇÃO:- O presente termo encontra amparo legal no parágrafo primeiro do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93 e no artigo 55, inciso II da IN 005/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-
As despesas decorrentes do presente REEQUILIBRIO CONTRATUAL correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício de 2020
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
005130.3390.39.000 – O.S.T.P.J.
005140.3390.39.511 – O.S.T.P.J.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA :- 31/03/2020.
FORO:- Sengés/Pr.

Sengés, 03 de Abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:072A599D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO VII AO CONTRATO N.º 268/2017

- Processo Licitatório n.º 200/2017 – Pregão Eletrônico n.º 132/2017

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **LIVIA M GIGLIO STELLA EIRELI**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim reajustar o valor dos serviços do objeto deste contrato, em mais R$ 3.824,99 (três mil oitocentos e vinte quatro reais e noventa e nove reais) o valor mensal, totalizando o aumento do valor contratual em R$ 22.949,95 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Para tanto, modifica-se o c*aput* da *CLAUSULA QUINTA*, o *caput* da *CLÁUSULA SEXTA*, *CLÁUSULA OITAVA*, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.
DA GARANTIA :-O c*aput,* §1º e 2º da *a CLAUSULA QUINTA passam a ter a seguinte redação:*
"Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros, obrigações trabalhistas e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor do CONTRATANTE, nas formas abaixo:[...]
VIII - Referente ao 7º Aditivo (reajuste do Valor do Contrato) cujo valor total do reajuste corresponde à R$ 22.949,95 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a garantia foi prestada através de depósito na Agência 2677-8 do Banco do Brasil na Conta Corrente 20.491-9, no valor de R$ R$ 1.147,49 (um mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO: *O caput da Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:*
"O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor mensal de 80.324,82 (oitenta mi trezentos e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor de R$ 2.229.896,68 (dois milhões duzentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas, pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços. O valor total do contrato é composto pelo seguinte:
I – ADITIVO I – supressão contratual – R$ 3.856,85;
II – 1ª RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS – R$ 9.935,85;
III – ADITIVO II – renovação contratual – R$ 417.056,64;
IV – ADITIVO III - renovação contratual – R$ 417.056,64
V- 2ª RECOMPOSIÇÃO – R$ 10.875,60;
VI – ADITIVO IV – REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL – R$ 28.892,23;
VII – ADITIVO V – renovação contratual – R$ 458.998,98;
VIII - ADITIVO VI – renovação contratual – R$ 458.998,98."
IV - ADITIVO VII – REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL – R$ 22.949,95
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:-*Acresce-se ao caput da Cláusula Oitava a seguinte redação:*
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
[...]
Exercício de 2020
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
005130.3390.39.000 – O.S.T.P.J.
005140.3390.39.511 – O.S.T.P.J.

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 31/03/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:3AB5E707

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO V AO CONTRATO N.º 275/2018

- Processo Licitatório n.º 181/2018 – Tomada de Preços n.º 025/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim alterar o prazo de vigência do contrato acrescendo em mais 124 (cento e vinte quatro) dias. Para tanto, modifica-se o *Caput* da CLÁUSULA QUINTA do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA:- *O caput da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:* O prazo de vigência do presente Contrato é de 620 (seiscentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/03/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:D83EFBBC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO N.º 161/2019

- Processo Licitatório n.º 148/2019 – Tomada de Preços n.º 025/2016

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CONSTRUTORA BENGOL LTDA EPP**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim suprimir do valor total do contrato, o valor de R$ 6.673,07(seis mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos), conforme requerido e justificado pela Secretaria de Obras, Habitação e Saneamento Para tanto, modifica-se o *caput* da *CLÁUSULA OITAVA* do Contrato supracitado, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos art. 65, §1º, inciso I, b da Lei n.º 8.666/93.
DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:- O caput da CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:"Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura deste contrato por um período de 60 (sessenta) meses, conforme proposta apresentada, observando as condições estabelecidas no Anexo IV, Edital e demais Anexos."
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO: *O caput da CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação:*O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de R$ 133.876,32 (cento e trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 105.042,36 (cento e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) em mão de obra, e de R$ 28.833.96 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) em materiais, incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 30/03/2020.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:BBB20B12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Município de Sengés/PR comunica que será locado um imóvel, situado na Rua Tiradentes, nº 797 , Bairro Cohapar, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 835.440.708-04 e da Srª. DULCINEIA APARECIDA FLORIANO SILVA, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 181.949.428-45, para fins de funcionamento do TELECENTRO – ESPAÇO CIDADÃO, por um período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme justificativa constante nos autos, através de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 02 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9C30096D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 059/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 036/2020
Ampla Concorrência

OBJETO: Contratação de empresa especializada para segurar os veículos que compõem a frota municipal, para um período de 365 dias, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 237.708,31 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/04/2020 às 13h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/04/2020 às 13h15min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/04/2020 às 13h30min.
LOCAL: www.bllcompras.org.br

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site **www.bllcompras.org.br e** www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com ou através do **"Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL".**

Sengés, 02 de abril de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:ACD3F316

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e de acordo com o Pedido formal da Secretaria municipal de Saúde, e que lhe confere o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RESOLVE ANULAR** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020,** cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação e serviços consistentes na instalação de aparelho de ar condicionados conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.". Assim, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, os interessados ficam intimados a, querendo, manifestarem-se a respeito do assunto no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O processo se encontra com vista franqueada na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada na Travessa Sen. Souza Naves, 95.

Sengés, 02 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:2C2FE4BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

O Município de Sengés/PR comunica que será adquirido da empresa **ALVÍCIO DA ROCHA COMERCIAIS,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.225.636/0001-60, Álcool em Gel, Respirador PFF2 com válvula e avental descartável **de forma emergencial**, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se para fins contratuais o valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), através de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do X, art. 2º Decreto Municipal 2355/2020.
Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhe o processo a Comissão Permanente de Licitação para o julgamento dos documentos apresentados.

Sengés, 03 de abril de 2020

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:231A8B15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1930/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
Ao servidor JOSE EURICO OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão, matrícula funcional de n.º 11591, lotado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FE89A669

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1931/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
CONCEDE
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 01/04/2020, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Jaci Braz dos Santos	Depto de Esportes	01/06/2018 a 31/05/2019
Maria Cecilia Z Grossl Santos	Depto de Cultura	01/02/2019 a 31/01/2020
Sonia Soares Amaral	Depto de Cultura	01/02/2019 a 31/01/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:F963698C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2361/2020

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004-2005 – MANUTENÇAO DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
485.762.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....**R$ 0,54**

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadaação da fonte 762.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 27 de março de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:4B4BF96D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para segurar os veículos Micro ônibus Volkwagen Neobus Volksbus 8160 ODR ano/modelo: 2019/2020 de Placa PBR-9188, Citroën Aircross Start 1.6 Flex 16V ano/Mod:2019/2020 de Placa PBY-6144 e Citroën Aircross Start 1.6 Flex 16V ano/Mod:2019/2020 de Placa PBX-0238 da Secretaria de Assistência social.

Homologo e adjudico o objeto do referente ao presente procedimento licitatório à empresa:

GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**,** com o valor global estimado de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

Sengés, 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:8CACB23B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

OBJETO: Aquisição de 1000 unidades de cestas básicas, **de forma emergencial** para eventualmente beneficiar as famílias que acessam os serviços da Política Municipal de Assistência Social e que necessitem em decorrência da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (Covid/19), visando promover condições mínima de garantir alimentação básica as famílias residente no Município e Sengés.

Homologo e adjudico o objeto do referente ao presente procedimento licitatório à empresa:
D' MILLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.148.000/0001/12**,** com o valor global estimado de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

Sengés, 03 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:8FE2DF91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2366/2020

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, REVOGA O DECRETO 2153/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Sengés adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESA);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfretamento e contingenciamento da doença Covid-19e a Lei Federal nº 13979/2020;
CONSIDERANDO as medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do município de Sengés previstas no Decreto Municipal n.º 2355/2020.

D E C R E T A

Art. 1º. – Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** de aulas da Rede Municipal nas Escolas Públicas e Particulares pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município.
Parágrafo único – O período de 20 de março de 2020 a 6 de abril 2020 compreendido no Decreto 2355/2020 será contabilizado para todos os fins como o recesso escolar.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:DF74B8D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Súmula:Prorroga a vigência da suspensão dos estabelecimentos e atividades, dando nova redação ao caput do artigo 2º do Decreto Municipal 048/2020.

O Prefeito do Município de Sertanópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que inalterada a situação de fato que justificou a edição dos Decretos Municipais 44/2020 e 48/2020
CONSIDERANDO, ainda, a deliberação unânime do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento aos Coronavírus – COVID-19, em reunião realizada no dia 03/04/2020.

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto 048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Fica determinada a suspensão entre os dias 21/03/2020* ***e 12/04/2020*** *dos seguintes estabelecimentos e atividades:*"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos desde a data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Santo Soriani, 03 de abril de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:69D85B95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 042/2020 DE 03/04/2020

SÚMULA: *Prorroga por prazo indeterminado a validade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item "XXVII" do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO todas as recomendações sobre o COVID-19 estabelecidas pela OMS-Organização Mundial da Saúde, pelos Decretos Nacionais, Estaduais e nos Decretos Municipais 034/2020, e 040/2020;
CONSIDERANDO reunião realizada com o Comitê Municipal Gestor do Plano de Contingência em Saúde do COVID-19;

D E C R E T A:

Artigo 1º A fim de dificultar o contágio e reduzir a propagação da COVID-19, resguardando sempre a Saúde da população Sulinense, **ficam prorrogados todos os prazos,** determinações, normas, orientações e restrições constantes nos Decretos Municipais nº 034/2020 e 040/2020, **por prazo indeterminado.**
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,vigendo por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 03 de abril de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

Em 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:21F0464B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 687, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS SUPLEMENTARES RELATIVAS AO MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESPECIALMENTE PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 que estabelece em âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teixeira Soares-PR;
CONSIDERANDO o art. 57, §1°, Inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe a possibilidade, de forma unilateral, da Administração Pública em suspender a execução do contrato administrativo em caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
CONDIDERANDO a necessidade de contenção de gastos, devido a eventual potencialização da proliferação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1° Ficam SUSPENSOS os seguintes contratos administrativos celebrados pela Prefeitura cuja execução tenha por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimentos de bens ou insumos não essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do COVID-19:
I- N° 40-1/2019;
Contratado: E.V. DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 09.578.752/0001-09;
Pregão 10/2019.
II- N° 39-1/2019;
Contratado: AGACIR FOGAÇA EIRELI – ME;
CNPJ: 22.129.963/0001-22;
Pregão: 10/2019.
III- N° 143-1/2017
Contratado: ADALBERTO KLOSSOWSKI – ME;
CNPJ: 13.600.011/0001-54;
Pregão 69/2017.
IV- N° 92-1/2017;
Contratado: ADALBERTO KLOSSOWSKI – ME;
CNPJ: 13.600.011/0001-54;
Pregão 43/2017.
V- N° 23-1/2017;
Contratado: J KULLER & J M KULLER LTDA – ME;
CNPJ: 07.910.212/0001-55;
Pregão 05/2017.
VI- N° 64-1/2019;
Contratado: ADALBERTO KLOSSOWSKI – ME;
CNPJ: 13.600.011/0001-54;
Pregão 19/2019.
VII- N° 107-1/2015
Contratado: ADALBERTO KLOSSOWSKI – ME;
CNPJ: 13.600.011/0001-54;
Pregão 62/2015.
VIII- N° 10-1/2018
Contratado: ERIVAN NARASSU DE OLIVEIRA;
CNPJ: 20.055.181/0001-60;
Pregão 05/2018.
IX- N° 7-1/2020
Contratado: E. V. DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA;
CNPJ: 09.578.752/0001-09;
Pregão 01/2020.
X- N° 76-1/2019
Contratado: IPIRANGA DO SUL TRANSPORTES LTDA – ME;
CNPJ: 07.817.941/0001-61;
Pregão 05/2018.
XI- N° 80-1/2019
Contratado: AGACIR FOGAÇA EIRELI – ME;
CNPJ: 22.129.963/0001-22;
Pregão 10/2019.
Art. 2° A medida prevista neste decreto poderá ser revista a qualquer tempo, a depender da modificação de situação de fato.
Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
COMUNIQUEM-SE PESSOALMENTE OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS.
DIVULGA-SE AMPLAMENTE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná em 03 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:A94047CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
DECRETO N.º 2.639/2020

ALTERA O ARTIGO 12 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.633/2020 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABERTURA DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, DA QUARENTENA DA POPULAÇÃO, DOS PACIENTES EM ISOLAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, passando o mesmo com a seguinte redação

Art. 12. Em razão da emergência e prevenção da saúde pública, a sede da Prefeitura Municipal estará em funcionamento interno no horário compreendido das 08h00 às 12h00 a partir de 24 de março de 2020, por período indeterminado, com atendimento restrito ao público ou através do telefone 44 3641-8000 ou pelo celular 44 98404-2540.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Terra Boa – Paraná, 03 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:6EB21FC5

GABINETE
DECRETO N.º 2.640/2020

REVOGA O ARTIGO 4º, INCISOS I À VII E PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.633/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Valter Peres, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as regras de isolamento social, instituída no Município de Terra Boa, através do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, baseado pelo Decreto Municipal n.º 2.632/2020, de 23 de março de 2020, considerando ainda o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tiveram por conseqüência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no Município de Terra Boa;

Considerando que a prestação de serviços e o emprego são fatores sociais determinantes e que não podem ser esquecidos e devem ser considerados em toda a política nacional, seja de enfrentamento da COVID-19, nos termos das orientações e recomendações promovidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde– OMS, através de seus protocolos de contingenciamento;

Considerando, que os municípios circunvizinhos promoverão a abertura do comércio nos próximos dias, fator preocupante, sobretudo pela repercussão negativa em nossa economia, uma vez que nossos munícipes deixarão de efetuar compras e gastos, fazendo-os em localidades vizinhas que muitos já possuem casos confirmados do coronavírus (COVID-19), os quais poderão advir contaminação, além de deixar valores que sem dúvida nenhuma fará diferença para nossa economia;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o artigo 4º, incisos I à VII, bem como os parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Terra Boa, com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º. Fica estabelecido que o atendimento ao público estará autorizado à partir do dia 06 de abril de 2020, das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 8h00min às 12h00min, desde que mantidas as seguintes regras:

I - Afixar material com orientações e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

II - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para seus clientes;

III - Orientar funcionários e colaboradores para utilização de luvas, máscaras e álcool gel 70%, durante atendimento;

IV - Os funcionários e colaboradores deverão ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;

V - Afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos;

VI - Manter as áreas de convivência ventiladas;

VII - Reforçar os procedimentos de higiene em todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

VIII - Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

IX - Controle de acesso a clientes limitando-se o atendimento de até 5 (cinco)
consumidores no estabelecimento na forma do contido no art. 5º, parágrafo 3º, alínea C, do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como a área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a organização de distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa;

X - Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas filas;

XI - Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados e ou colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos com doenças crônicas e respiratórias, hipertensos, diabéticos, gestantes e lactantes de menores de até 6 (seis) meses de idade;

XII - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativo;

XIII - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§2º. Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes e pizzarias ficam somente autorizados para atendimento exclusivo de serviços de entrega delivery e não presencial.

§3º. Ficam proibidas no Município de Terra Boa a realização de missas, cultos e reuniões presenciais, bem como o funcionamento de

clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias e casas de eventos.

Art. 2º. São também consideradas atividades essenciais, além daquelas elencadas no art. 5º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, as seguintes atividades:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, fisioterápicos, laboratoriais, hospitalares, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

II - atividades de segurança privada, incluído vigilância, atividades de defesa civil;

III - transporte coletivo, inclusive serviços de taxi,

IV - telecomunicações e internet;

V - captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além do transporte e distribuição de gás natural, iluminação pública;

VI - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

VII - lojas de conveniência e lojas de venda de água mineral;

VIII - serviços de banho, tosa e estética;

IX – bancos, cooperativas, cooperativas de créditos, serviços prestados por lotéricas, serviços postais, transporte e entrega de cargas em geral;

X - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XI - distribuição e transporte de numerário à população;

XII - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XIII - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XIV - setores industrial e da construção civil, em geral, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias.

§1º. Deverão ser observadas todas as regras explicitadas no art. 5º, seus parágrafos e alíneas do Decreto Municipal n.º 2.633/2020, de 23 de março de 2020, para as atividades essenciais, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Nas atividades elencadas no inciso VII, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

Art. 3º. Permanecem vigentes todas as regras estatuídas e já decretadas anteriormente que não conflitem com o disposto nos artigos 1º e 2º desde Decreto.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais previstas em Lei.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto, o Poder Executivo poderá reavaliar a qualquer tempo as medidas e condições descritas neste Decreto de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Terra Boa – Paraná, 03 de Abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A362186A

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 08/2020

Licitação Modalidade: Inexigibilidade No. 8/2020

Termo de colaboração para repasse ao Asilo São Vicente de Paulo de Terra Boa, conforme Lei Municipal nº 1.483/2017.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
ASILO SAO VICENTE DE PAULO TERRA BOA	1
R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)	

Terra Boa, 3 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:39B6F71A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03-2020

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº	003/2020
Data	03 de abril de 2020
Concedente	Município de Terra Boa
Convenente	Asilo São Vicente de Paulo de Terra Boa
Objeto	Repasse de subsidio ao Asilo São Vicente de Paulo de Terra Boa, nos termos da Lei Municipal nº 1.483/2017. Inexigibilidade nº 08/2020
Vigência	03 de abril de 2021
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:934A1624

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 20/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 20/2020

contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO - ME	1
R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)	

Terra Boa, 3 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9365BB1B

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO 21/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 21/2020

Registro de preço para fornecimento de combustível automotor tipo gasolina, diesel comum, diesel aditivado S10 e Álcool Etílico Hidratado comum, para atender a frota de veículos municipais através de Empresa estabelecida no Perímetro Urbano do Município de Terra Boa.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
TERCIO F. TAMURA & CIA LTDA - ME	1
R$ 2.843.805,00(dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinco reais)	

Terra Boa, 3 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:F12B9AD0

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Registro de Preços para uma eventual aquisição de produtos perecíveis para atendimento diversas Unidades desta Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 17 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 03/04/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:6AE8FDEF

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 53/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 3/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, inscrita CNPJ/MF n° 01.778.320/0001-30 sediada na Avenida Brasil, 1204, na Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ADRIANO GIULIANGELLI portador da cédula de identidade nº 4.713.505-2 e CPF: 852.283.629-91.

OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para atendimento de serviços de
serviços complementares em atendimentos em plantões laboratoriais.

VALOR: O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 03/04/2020, com vencimento até 02/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 03 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:201CA265

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 54/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 3/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CRUZ DE TERRA BOA LTDA - ME, inscrita CNPJ/MF n° 76.681.170/0001-40 sediada na Rua São Paulo, 36, na Cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) GLEICYANE MAIARA FERRETTI SILVA portadora da cédula de identidade nº 9.675.457-4 e CPF: 052.861.929-20.

OBJETO: Credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para atendimento de serviços de
serviços complementares em atendimentos em plantões laboratoriais.

VALOR: O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 03/04/2020, com vencimento até 02/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 03 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:81EF1D4C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 55/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO – ME, inscrita no CNPJ: 27.754.747/0001-91, com sede na cidade de CAMPO GRANDE – MS, neste ato, representada pelo Srº SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO, portador do RG Nº. 866797 e CPF/MF Nº. 840.897.331-20, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE – MS.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), valor esse que será pago após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 03/04/2020, com vencimento até 02/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 03 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:838BD928

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos diversos departamentos do Município de Terra Boa.
REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 22 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 as 11:30 e 13h00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Em, 03/04/2020

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:453DBCE2

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 56/2020 - PREGÃO N° 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: TERCIO F. TAMURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 80.002.181/0001-24, com sede AVENIDA BRASIL, 1141, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). TERCIO FUDIO TAMURA, CPF: 649.138.219-20, carteira de Identidade nº 3.593.450-2, residente e domiciliado a RUA VALE DO AMANHECER, nº 28, TERRA BOA - PR.

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de combustível automotor tipo gasolina, diesel comum, diesel aditivado S10 e Álcool Etílico Hidratado comum, para atender a frota de veículos municipais através de Empresa estabelecida no Perímetro Urbano do Município de Terra Boa..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 2.843.805,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinco reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 03/04/2020, com vencimento até 03/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 3 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:436879FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020–SMECE

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR, Secretária de Cultura e Esportes do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º DESIGNAR, o servidorLUCAS DE SOUZA MENDES, portadordo RG 12.979.906-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo para atuar como Secretárioda Escola Municipal Therezinha Apparecida Bagatin–Ensino Fundamental.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra boa, 03 de abril de 2020.

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
Secretária Mun. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:20E1AE14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2020–SMECE

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR, Secretária de Cultura e Esportes do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º DESIGNAR, a servidora MARINA MONTEIRO DA ROCHA DE SOUZA, portadordo RG 9.952.295-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo para atuar como Secretária doCMEI Professora Maria das Dores de Alcântara–Educação Infantil e CMEI Pequeno Polegar -Educação Infantil.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra boa, 03 de abril de 2020.

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
Secretária Mun. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:1D8610E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
PORTARIA Nº. 13, DE 03 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: REVOGA-SE a Portaria nº. 12 de 20/03/2020, sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento no âmbito do Poder Legislativo, das doenças provocadas pelo agente Coronavírus(COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o DECRETO Nº 3472, de 31 de março de 2020, do Município de Terra Roxa/PR.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 12 de 20/03/2020, ONDE suspendia por tempo indeterminado, a partir de 20 de março do corrente ano, todos os trabalhos da Câmara Municipal de Terra Roxa/PR, e comunica que os trabalhos voltam ao normal a partir do dia 06 de abril de 2020, em conformidade com o DECRETO Nº 3472, de 31 de março de 2020, do Município de Terra Roxa/PR.

Art. 2º. Comunica que poderá ser alterada esta data de acordo com a avaliação periódica epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Terra Roxa/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Edson Zavadzki
Código Identificador:FD110FED

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL 283/2020

EDITAL N.° 283/2020
EDITAL DE SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.° 279/2020
O Prefeito do Município de Terra Roxa, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICO A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO** n.° 279/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Considerando cenário epidemiológico do Município e região em relação à infecção pelo vírus COVID-19 e por tudo o que consta no DECRETO Nº 3473 de 01 de abril de 2020, fica decretada a suspensão por prazo indeterminado do Concurso Público do Município de Terra Roxa, Edital de Concurso Público nº 279/2020, podendo ser reativado mediante avaliação epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID19) no Município e no Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam fazendo parte deste edital todos os artigos dispostos no Decreto 3.473/2020 e, tão logo seja possível a realização de todas as fases do concurso isto será feito por meio de edital próprio e veiculado em todos os meios de comunicação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital 279/2020 que não colidam com as aqui dispostas e com o Decreto Municiapl 3.473/2020.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa/PR, 03 de abril de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:BF1EDF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO 021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 17/04/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 021/2020, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE,** no valor máximo de R$ 2.262.981,24 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

Terra Roxa, 03 de abril de 2020.

GERSON GIOMBELLI
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C881433D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO 020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 22/04/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 020/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL,** no valor máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

Terra Roxa, 03 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO RAMPIM
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:5534EC1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3397, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 703, de 24 de março de 2020 e demais legislação correlata,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado **CHRISTIANO CAMARGO**, portador da cédula de identidade com RG nº 8.090.824-5/SSP/PR, para exercer o cargo de Controlador Interno, com remuneração estabelecida conforme art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 703, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito de Tijucas do Sul

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:D3D11AB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3402, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Declara dias de recesso e ponto facultativo para o serviço público municipal.

O Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Tendo em vista os feriados dos dias 10 de abril de 2020 e 21 de abril de 2020, estabelece o calendário do expediente da seguinte forma:

09/04/2020 - Ponto Facultativo
10/04/2020 – Feriado Nacional
20/04/2020 – Ponto Facultativo
21/04/2020 – Feriado Nacional

Art. 2º Não estão abrangidos pela declaração de que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:62FB741E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 3401, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições, e;
CONSIDERANDOo fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;
CONSIDERANDOa Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDOa Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOa Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil;
CONSIDERANDOo aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;
CONSIDERANDOo artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDOque o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;
CONSIDERANDOque medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;
CONSIDERANDOcasos confirmados e outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;
CONSIDERANDOa responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 5º, do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que passa a dispor com a seguinte disposição:
"Art. 5º. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por período indeterminado."
Art. 2º - Altera o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 5º...
[...]
§ 2º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nas dependências dos estabelecimentos que estão com as atividades mantidas, exceto se os estabelecimentos se os estabelecimentos seguirem a Recomendação na Recomendação da Secretária Municipal de Saúde, Anexo I."
Art. 3º - Altera o artigo 14 do Decreto 3392, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. No âmbito da iniciativa privada, ficam autorizados os serviços e atividades essenciais e de necessidades inadiáveis da população."
Art. 4º - Acrescenta o artigo 14A, no Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação.
"Art. 14-A. Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista em geral e prestadores de serviços, não essenciais, desde que devidamente cumpridas as orientações realizadas na Recomendação da Secretária Municipal de Saúde, Anexo I, sendo que o não cumprimento implicará no fechamento do estabelecimento."
Art. 5º - Altera o artigo 17 do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Todas as disposições do presente Decreto que não tenham explicito seu prazo de vigência, vigorarão por período indeterminado, podendo as mesmas serem reavaliadas a qualquer tempo por ato do Poder Executivo."
Art. 6º - As medidas adotadas neste, poderão ser reavaliadas a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:6CDFBBE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 4 da Lei nº 13.979/2020 e ainda no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO n.º 16/2020. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**

O Objeto da Dispensa: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL EM GEL 70% PARA MANTER A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA FRENTE DE COMBATE DO COVID-19

Contratado: **JACQUELINE EDLUCIA SMANIOTTO 06633713924 – CNPJ: 24.755.833/0001-20**
Valor: **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 16/2020.

Dotação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal De Saúde
001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008-2013 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3040 00494 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo
2880 00303 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo
3100 00495 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli do Rocio Rozario de Andrade
Código Identificador:6EC845A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 29 ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°29/2018	Pregão presencial n°19/2018	Prorrogação de Prazo (12 meses) e reajuste contratual.	**EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA- ME** CNPJ sob nº 01.276.217/0001-91	25/03/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:1163D0C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 10 ANO 2019

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°10/2019	Pregão presencial n°012/2019	Prorrogação de Prazo (12 meses) e reajuste contratual.	**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.** CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66	25/03/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:D2E29C8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 07 ANO 2019

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°07/2019	Pregão presencial n°04/2019	Prorrogação de Prazo (12 meses) e reajuste contratual.	**HC DESENTUPIDORA LTDA** CNPJ sob nº 06.951.547/0001-59	25/03/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:54E0041B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 09 ANO 2019

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°09/2019	Pregão presencial n°13/2019	Prorrogação de Prazo (12 meses) e reajuste contratual.	CLINICA A.D.S CARDIOVASCULAR LTDA-EPP CNPJ sob nº 02.698.518/0001-76	25/03/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:A32C98BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 475/2020

SUMULA: *Altera o artigo 90 do capítulo III, da Lei 12/1997, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal dos Vereadores de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Flavio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei 12/1997, passa a ter a seguinte Redação:

Artigo 90 – O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público ou da data do retorno, em caso de licença ou afastamento.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º - As férias poderão ser fracionadas, desde que assim requeridas pelo funcionário, e no interesse da administração pública, da seguinte forma:

I – em três períodos de 10 dias;
II – em dois períodos de 15 dias.

§ 4º - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Tomazina, 03 de abril de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D6E7A24C

PODER EXECUTIVO
LEI N.º 476/2020

Súmula: Institui moratória tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município de Tomazina, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Tomazina aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU está suspenso por meio de moratória, nos termos do art. 329, I, e seguintes, da Lei Municipal n.º136/2003 – Código Tributário Municipal.
Art. 2º - A moratória indicada no art. 1º da presente lei aplica-se aos pagamentos ainda não realizados, pertinentes às parcelas que vencem nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020.
Art. 3º - A presente lei também aplica-se às parcelas relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, dos casos de parcelamento amigável extrajudicial, acordo judicial, de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e congêneres, os quais terão seus pagamentos reprogramados pelo setor tributário, quando o serviço público municipal retornar à normalidade.
Art. 4º - O pagamento deverá ser feito até o dia 10/12/2020, sob pena da adoção dos meios legalmente previstos para a cobrança de créditos tributários.
Art. 5º - O pagamento mencionado no art. 4º desta lei será feito com o boleto originalmente entregue pelo Município de Tomazina, não havendo a necessidade de impressão de novo boleto para pagamento.
Art. 6º - No período de suspensão do crédito tributário, não haverá a cobrança de juros e correção monetária.
Art.7º - O disposto na presente lei não institui renúncia de receita, e não impede que o Município de Tomazina diligencie a cobrança judicial ou extrajudicial de créditos tributários vencidos, de modo a evitar a ocorrência da prescrição, inclusive no período de moratória.
Art. 8º - A Divisão Municipal de Contabilidade deverá realizar os ajustes necessários na programação orçamentária, de modo que as leis orçamentárias vigentes sejam atualizadas em conformidade com os efeitos da moratória concedida pela presente lei.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, 03 de abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:7AC23755

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO Do Contrato Nº 26/2019
ONDE SE LE: "Vigência: 28/03/2021"
LEIA-SE: "Vigência: 01/04/2021"
ONDE SE LE: "Vigência: Tomazina, 28 de março de 2020
LEIA-SE: "Tomazina, 01 de abril de 2020

Contratado: IRMÃOS FURINI LTDA CNPJ Nº 78.693.355/0001-09
Pregão Presencial Nº: 07/2019
Objeto: Aquisição de Combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel e Óleo diesel S10) para Veículos da Frota Municipal de Tomazina-PR, em conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.
Vigência: 28/03/2021

Tomazina, 28 de março de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO Do Contrato Nº 27/2019
ONDE SE LE: "Vigência: 28/03/2021"
LEIA-SE: "Vigência: 01/04/2021"
ONDE SE LE: "Vigência: Tomazina, 28 de março de 2020
LEIA-SE: "Tomazina, 01 de abril de 2020

Contratado: ROSIMERIA ROSA ROCHA & CIA LTDA CNPJ Nº 05.764.682/0001-22

Pregão Presencial Nº: 07/2019
Objeto: Aquisição de Combustíveis (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel e Óleo diesel S10) para Veículos da Frota Municipal de Tomazina-PR, em conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.
Vigência: 28/03/2021

Tomazina, 28 de março de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:C2940A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 36/2017

Contratado: Kelly Ticiany Richeter CNPJ Nº 23.491.238/0001-62
Pregão **Presencial Nº:** 16/2017
Objeto: Contratação de Serviços Especializados para Prestação de Serviços Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania do Municipio
Vigência: 30/12/2020

Tomazina**,** 30 de abril de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 37/2017

Contratado: TATIANE INOCÊNCIA CARDOSO CNPJ Nº 18.132.268/0001-42
Pregão **Presencial Nº:** 16/2017
Objeto: Contratação de Serviços Especializados para Prestação de Serviços Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania do Municipio
Vigência: 30/12/2020

Tomazina**,** 30 de abril de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:725B68B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2019

Contratado: JOÃO EMERSON DOS SANTOS KONDO MEI CNPJ Nº 19.610.593/0001-36
Pregão Presencial Nº: 06/2019
Objeto : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para ministrar Oficinas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV e o Projeto Qualidade de Vida na Melhor Idade de do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com as condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.
Vigência: 31/12/2020

Tomazina, 28 de março de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:E70FAA0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

Objeto: Aquisição de CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE SONDAGEM SPT, conforme Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 16/03/2020, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2020, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante da empresa F G CARDOSO COMERCIO, SERVICOS E INSTALACOES ME, CNPJ nº 25.072.354/0001-72, no valor total de R$ 19.700,0000 (dezenove mil e setecentos reais).

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;

Tomazina, 03 de abril de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020

Contratado: F G CARDOSO COMERCIO, SERVICOS E INSTALACOES ME, CNPJ nº 25.072.354/0001-72
Pregão Eletrônico Nº: 05/2020
Objeto: Aquisição de CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE SONDAGEM SPT, conforme Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.
Valor : R$ 19.700,0000 (dezenove mil e setecentos reais).
Vigência: 03/10/2020

Tomazina, 03 de abril de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:8AA23F1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3944/2020

DECRETO Nº3944/2020
Data 03.04.2020

Súmula. Exonera servidora ocupante do cargo de Assessora Técnica Nível Superior (cargo em comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a servidora Senhora **Suelen Cristina Berlanda**, portadora da CI/RG nº 10.346.110-3 SESP/PR e do CPF nº 088.860.279-07, matrícula nº 718-8/1, ocupante do cargo de Assessora Técnica Nível Superior (Cargo em Comissão).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:98E76CA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de jogos de mesa em concreto
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 24 de abril de 2020.
Data de abertura: 24 de abril de 2020 às 08h30min
Valor estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 03 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:345AC8C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para a eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de pedra brita e rachão.
Entrega das Propostas: Até às 13h30min de 24 de abril de 2020.
Data de abertura: 24 de abril de 2020 às 13h30min
Valor estimado: R$ 167.910,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e dez reais)
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 03 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:65E29FE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2020

Contrato Administrativo nº 147/2020 – Inexigibilidade de Licitação N° 14/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: NADIA APARECIDA DALL AGNOL ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.095.355/0001-90, situada a Rua Mato Grosso, 237, Sala 01, Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.605-280 **- Objeto:** Prestação de serviços para realização de curso de capacitação e operacionalização da Plataforma de Compras do Governo Federal - COMPRASNET – **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 03/04/2020 e término em 02/04/2021 – **Valor global:** R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 03/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o locador/contratado.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:9F42A400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020

Contrato Administrativo nº 146/2020 – Pregão Eletrônico N° 33/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede localizada na Rua Rodovia BR 277, N° 540, Km 113, Bairro Rondinha – Caixa Postal 856, no Município de Campo Largo-PR, CEP 83.608-000–**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) rolo compactador – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência entre 03/04/2020 a 02/04/2021 - **Valor global:** R$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 03/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:02060CF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DA SEGUNDA SESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a segunda sessão pública relativa a licitação em tela, a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de uma capela mortuária localizada no Distrito Faxinal da Boa Vista.
Data da Segunda Sessão Pública: 06/04/2020 às 13h30min
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 03 de março de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Presidente da Comissão
Portaria N° 82/2020

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:A27ED072

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, cuja Sessão de Abertura estava prevista para ocorrer em 06 de abril de 2020, deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote único)
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) veículo 0km.
Recebimento de Propostas: Até às 08h00min de 22 de abril de 2020.
Data de abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h00min as 08h30min de 22 de abril de 2020.
Início da Sessão: 22 de abril de 2020 às 08h30min
Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"
Valor estimado: R$ 53.346,67 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020
Motivo: Prorrogação necessária uma vez que houve alterações no Anexo I Termo de referência. A minuta do Edital revisada está publicada no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em http://www.turvo.pr.gov.br/.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 03 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira Suplente (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:936FBAA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 247/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, no cargo de Técnica em Enfermagem, classe A, nível 1, Disã Cristiane de Miranda, inscrita no CPF/MF sob n. 075.046.079-24, RG n. 11.016.626-5/SSP-PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Secretaria Municipal de Saúde**,**com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de abril de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:90ECC248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 248/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em caráter efetivo, no cargo de Operador de Máquinas - sede, classe A, nível 1, Julio Cessar Wessendorf, inscrito no CPF/MF sob n. 028.124.409-02, RG n. 7.355.620-1/SSP-PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,**com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de abril de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:D2F89720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 249/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em caráter efetivo, no cargo de Operador de Máquinas - sede, classe A, nível 1, Edevino Parteka, inscrito no CPF/MF sob n. 037.606.519-25, RG n. 8.399.938-1/SSP-PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,**com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de abril de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:5290EEBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 250/2020

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, em caráter efetivo, no cargo de Motorista de veiculo pesado / sede, classe A, nível 1, Lucas Sesoski de Almeida, inscrito no CPF/MF sob n. 101.085.359-75, RG n. 13.463.135-0/SSP-PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**,**com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 01 de abril de 2020.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:093FEDF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO II

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2019
CONTRATO 058/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO II

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Contratada: POLICLÍNICA DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ 81.454.381/0001-80
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, em razão da necessidade de manutenção dos serviços prestados.
Data de vigência do termo aditivo: 07/04/2020 a 06/04/2021.

União da Vitória, 06 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:E8C0B773

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 022/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

RETIFICAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 022/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, RETIFICA publicação na edição nº1983, onde lê-se:
Vigência: 03/04/2020 a 02/03/2021.
LÊ-SE:
Vigência: 03/04/2020 a 02/04/2021.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:49153BE6

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ATO DO CONSELHO Nº 490 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe adoção medidas cautelares para evitar a transmissão do vírus COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;
A Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
O Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavirus (COVID 19) no Estado do Paraná;
O Decreto nº 95/2020 da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sede do Consorcio que adota medidas emergenciais no âmbito da administração pública direta e indireta;
A Resolução da SESA Nº 338/2020;
Que Ambulatório do CISVALI é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 09 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);
O espaço limitado na recepção do CISVALI prejudicando a segurança do paciente;
Resolve:
Art. 1º Adotar medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional, do dia 23/03/2020 até segunda ordem.

Art. 2º Ficam suspensas as agendas de atendimentos eletivos referentes ao Ambulatório do CISVALI ou unidades externas credenciadas de 23/03/2020 a até segunda ordem, para evitar riscos de infecção humana por Coronavírus (COVID-19).
Em relação as Linhas de Cuidado:
Parágrafo Primeiro. Ficam suspensas as agendas das redes de atenção à saúde do idoso e a linha de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus;
§2º Ficam suspensas as agendas de atendimento aos bebês de risco da linha de cuidados materno infantil.
Casos de extrema necessidade deverá ser realizado contato prévio com os profissionais do CISVALI para avaliação.
§3º Serão mantidas as agendas para atendimentos às gestantes alto risco que não apresentem sinais de alarme para o COVID-19 .
§4º Serão mantidas as agendas de atendimentos a fraturas e procedimentos/exames que não possam ser adiados.
§5º Serão mantidas as agendas de atendimento em Cardiologia e Nefrologia de urgência, sendo necessário o encaminhamento da Referência do paciente ao CISVALI, para avaliação, atendendo a gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico.
§6º Agendas de Oncologia segue agendamento de rotina.
Art 3º Conforme Resolução 338/2020, atendimento mantidos, deverão ser programados a fim de evitar acumulo de pacientes em horários simultâneos.
Art. 4º As equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não venham para atendimento ambulatorial eletivo.
Art. 5º. Orientar que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;
Art. 6º. Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência;
Art. 7º suspensas todas as reuniões, capacitações e encontros de matriciamento realizados pelo CISVALI para os profissionais da atenção primária em saúde.
Art. 8º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:C3C96B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 146/2020

NOMEIA CANDIDATA HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada por habilitação em **CONCURSO PÚBLICO,** para o **CARGO DE ENFERMEIRA – 40 HORAS, EDITAL 01/2019,** conforme **DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 40/2020,** nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada, conforme a respectiva data:

CLASS.	NOME	INICIO
3º	DAIANE RODRIGUES	06/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:542AEDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
7º TERMO ADITIVO (5775) DO CONTRATO N.º 60/2016 (3363) PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2016 – PROCESSO Nº 56/2016

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Acréscimo do Quantitativo.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR
CONTRATADO: HELPMED SAÚDE LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: *O objeto da presente licitação é a Contratação de Profissionais Médicos para atendimento nas unidades de saúde do Município de União da Vitória - PR, pelo período de 12 meses (doze) meses ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, nos exatos termos, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.*
DO QUANTITATIVO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica aditado ao valor originalmente contratado o percentual de 25,00%, correspondendo ao valor de R$ 86.265,00 (Oitenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais).
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:5E338116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de União da Vitória torna pública a **RESCISÃO** do Termo de Contrato nº 59/2020 – Sequência nº 5767, da Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Processo nº 38/2020. Contratado: **Dionatan William Libino Zielinski.** Objeto: Contratação, EMERGENCIAL, de profissionais técnicos em enfermagem, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. Data da rescisão: 31/03/2020.

União da Vitória, 31 de março de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:DD62AF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADITAMENTO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018 – PROCESSO Nº 185/2018

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Instituição de Ensino para a execução do projeto intitulado "Projeto Digitalizar" a fornecer consultoria e realizar serviços de digitalização, instrumentalização, recuperação, preservação e organização do acervo do arquivo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, contribuindo para a preservação do seu material.
CONTRATADA(S):

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNESPAR – CNPJ nº 05.012.896/0005-76. Termo de Contrato n.º 283/2018 (4913).
DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência/execução do Termo de Contrato n.° 283/2018 (4913) fica suspenso por tempo indeterminado, a iniciar em 01/04/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, inciso XIV da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9B5C85B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
MEMORANDO - Nº 122 /2020 (RH)

PROCESSO DE CHAMAMENTO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União da Vitória , respaldado pelo Decreto Nº 111/2020 , torna público do **CHAMAMENTO** para contratação **EMERGENCIAL** pelo prazo de 90 (noventa) dias, através de processo de dispensa de licitação, os seguintes profissionais da área da saúde, conforme classificação geral do Concurso Público e PSS (Processo Seletivo Simplificado) realizado pelo Município .

1-TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – PSS

Nome	
01	Ana Paula Levandoski
02	Veridiana Maciel

2-TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA – 12 x 36 – PSS

Nome	
01	Francieli Kotecki
02	Aline Kasburg
03	Bruna Jadask

3-ENFERMAGEM PLANTONISTA – 12 x 36 – PSS

Nome	
01	Maria Claudete Campos

4-ENFERMAGEM- 40 HORAS– CONCURSO PÚBLICO

Nome	
01	Vânia Beatriz Mache

Documentação Necessária:

Cédula de identidade – cópia;
CPF – Cadastro de Pessoa Física – Cópia;
Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Consulta junto à Receita Federal);
Comprovante de Residência – Cópia;
Comprovante de Inscrição junto ao INSS/PIS/PASEP;
Prova de Habilitação Profissional (diploma/certificado ou documento equivalente) devidamente registrado.

O NÃO comparecimento até o dia 07/04/2020, com toda a documentação necessária, devidamente protocolada junto ao setor de Recursos Humanos, será considerado **DESISTÊNCIA** da vaga para contratação emergencial.

União da Vitória , 03 de Abril de 2020

CARMEN LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER
Decreto 294/2017 - Recursos Humanos

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:3E15B6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 986/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1484501	MELISSA BANHUK RIBEIRO	2019/2020	PROFESSORA	08/04/2020 a 17/04/2020
1492401	MELISSA BANHUK RIBEIRO	2019/2020	PROFESSORA	08/04/2020 a 17/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:FE8D0F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 983/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512567	JOAO AURO DOS SANTOS	2019/2020	SERVENTE	24/03/2020 a 22/04/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:04407E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 984/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504125	LUCI APARECIDA SALES	2019	DIRETORA GERAL DE ESPORTES	20/03/2020 a 29/03/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:1FCAF03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 985/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
272	PAULO MARCELO SCHEID	2019/2020	ALMOXARIFE	22/04/2020 a 01/05/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:81222DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 147/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 385/2019**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002678-32.2020.8.16.0174**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 373/2019,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **SILVANE JACQUELINE RAULINO LOPES**.

Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:FE3A3385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clinica Fisioterapia ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 005/2020 – SEQUENCIAL Nº 359
CONTRATADO(A)**: NELIS BUCHERN - FI**
VALOR GLOBAL: **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: **10/02/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 10/02/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória.**

União da Vitória, 03 de abril de 2020

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:1E91C390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviço hospitalar, para realização de serviços na área clínica e hospitalar referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.
CONTRATO Nº 002/2020 – SEQUENCIAL Nº 355
CONTRATADO(A): **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI**
VALOR GLOBAL: **1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: **10/02/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **10/02/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória, 03 de abril de 2020

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:0EB86C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clinica Medica ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 007/2020 – SEQUENCIAL Nº 361
CONTRATADO(A): **VANESSA FURLAN CLINICA MÉDICA EIRELE -ME**
VALOR GLOBAL: **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: **17/02/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **17/02/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória, 03 de abril de 2020

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:1BD7CEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clinica Medica ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº 008/2020 – SEQUENCIAL Nº 362
CONTRATADO(A): **PREVENCARDIO-SERVIÇOS DA PREVENÇÃO, DIAG. E REAB. EM CARDIO**
VALOR GLOBAL: **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: **26/02/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **26/02/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória, 03 de abril de 2020

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:2FB689D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 83/2020

Data 03/04/2020

SÚMULA. Designa Professora Efetiva para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA
Art. 1º Fica designada a servidora municipal, SANDRA ZANCHI, inscrita no CPF/MF nº 839.672.309-53, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança por 20 horas semanais.
Art. 2º Pelo exercício da função fica concedido adicional aos seus vencimentos FG-M4, na forma da Lei Municipal Nº 366/2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê-PR, em 03 de abril de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:4D566733

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
ANEXO IV_RREO_1º BIM - REPUBLICAÇÃO

CAIXA DE APOS. E PENSAO DOS SERV. MUN. SARANDI – PRESERV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	35.834.272,00	35.834.272,00	5.103.910,61	5.147.301,27
Receita de Contribuições dos Segurados	7.321.100,00	7.321.100,00	1.127.262,71	1.010.893,20
Pessoal Civil	7.321.100,00	7.321.100,00	1.127.262,71	1.010.893,20
Ativo	7.298.100,00	7.298.100,00	1.123.903,75	1.007.805,46
Inativo	23.000,00	23.000,00	3.358,96	3.087,74
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.048.482,00	10.048.482,00	862.536,30	731.794,58
Pessoal Civil	10.048.482,00	10.048.482,00	862.536,30	731.794,58
Ativo	10.048.482,00	10.048.482,00	862.536,30	731.794,58
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.221.200,00	11.221.200,00	1.605.421,15	2.881.336,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.221.200,00	11.221.200,00	1.605.421,15	2.881.336,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.243.490,00	7.243.490,00	1.508.690,45	523.277,29
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	103.120,00	103.120,00	145.468,58	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	7.133.370,00	7.133.370,00	1.363.221,87	523.277,29
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	28.700.902,00	28.700.902,00	3.740.688,74	4.624.023,98

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	15.921.322,00	15.921.322,00	2.599.946,96	2.300.551,34	2.572.430,80	2.300.551,34	27.516,16	0,00
Aposentadorias	12.974.522,00	12.974.522,00	2.193.990,26	1.927.443,47	2.193.990,26	1.927.443,47	0,00	0,00
Pensões	2.332.000,00	2.332.000,00	348.851,05	292.688,78	348.851,05	292.688,78	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	614.800,00	614.800,00	57.105,65	80.419,09	29.589,49	80.419,09	27.516,16	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	21.259.450,00	21.259.450,00	470.417,81	387.744,18	287.224,25	295.260,51	183.193,56	92.483,67
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	134.620,00	134.620,00	6.358,44	2.933,80	6.358,44	1.442,18	0,00	1.491,62
Demais Despesas Previdenciárias	21.124.830,00	21.124.830,00	464.059,37	384.810,38	280.865,81	293.818,33	183.193,56	90.992,05
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	37.180.772,00	37.180.772,00	3.070.364,77	2.688.295,52	2.859.655,05	2.595.811,85	210.709,72	92.483,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	-8.479.870,00	-8.479.870,00	670.323,97	1.935.728,46	881.033,69	2.028.212,13	3.529.979,02	4.531.540,31
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA							
VALOR								0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.334,76	34.301,64
Investimentos e Aplicações	149.649.227,94	147.557.843,36
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00
Recursos para Formação de Reserva				0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	37.317.572,00	37.317.572,00	5.215.498,52	5.243.684,92
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	37.317.572,00	37.317.572,00	5.215.498,52	5.243.684,92

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.888.150,00	2.888.150,00	515.593,74	394.250,18	332.400,18	303.258,13	183.193,56	90.992,05
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	99.110,00	99.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.987.260,00	2.987.260,00	515.593,74	394.250,18	332.400,18	303.258,13	183.193,56	90.992,05
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	34.330.312,00	34.330.312,00	4.699.904,78	4.849.434,74	4.883.098,34	4.940.426,79		

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente

MARCOS AURELIO DA ROSA
Contador – CRC 053464/0 – 7

MARCIO CESAR FALASCHI
Tesoureiro

Publicado por:
Marcos Aurelio da Rosa
Código Identificador:B1498A73

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020 EDITAL N° 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
EDITAL N° 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
MHOR ZAGO & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 03.955.303/0001-56

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
2	38249	INDICADOR BIOLÓGICO COM DISPOSITIVO DE DESAFIO. Demais especificações conforme memorial descritivo.	Unidad	600	R$27,50	16.500,00	GKE
3	38250	PACOTE DESAFIO LIBERADOR DE CARGA. Demais especificações conforme memorial descritivo.	Unidad	500	R$16,00	8.000,00	GKE

TOTAL: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Sarandi, 27 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:842527B4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020 EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020
EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME
CNPJ: 10.867.300/0001-26

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
17	38452	INSETICIDA PIRETRÓIDE DELTAMETRINA, FORMULAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, CONCENTRAÇÃO 25G, COM AÇÃO RESIDUAL, INDICADO PARA CONTROLE DE MOSCAS (LARVAS E ADULTO S) E INSETOS RASTEIROS, FRASCO COM 30ML.	Unid	1607	R$5,00	8.035,00	KELLDRIN
35	38466	RODO DE ESPUMA DE NO MÍNIMO 40 CM, COM ESPUMA DE NO MÍNIMO 5 CM. CABO E BASE DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE.	Unid	3195	R$4,18	13.355,10	SÃO JORGE

TOTAL: R$ 21.390,10 (vinte e um mil, trezentos e noventa reais e dez centavos)

Sarandi, 18 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:11108F78

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020 EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL VALIDADE 12 (DOZE) MESES JC FERRAGENS - EIRELI - ME CNPJ: 10.367.732/0001-78

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020
EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
JC FERRAGENS - EIRELI - ME
CNPJ: 10.367.732/0001-78

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
3	38429	AMACIANTE DE ROUPAS, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO VISCOSO COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO:AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA. EMBALAGEM CONTENDO OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	Galão	1650	R$5,18	8.547,00	vida
9	42198	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLOROBENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO 35g, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	unid	10020	R$0,77	7.715,40	SANY
12	38445	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, CORPO DE MADEIRA, CERDAS DE NYLON FLEXÍVEIS, FORMATO OVAL.	Unid	2586	R$0,88	2.275,68	DESAFIO
19	38454	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS/ SEQUESTRANTES/ HIDRÓXIDO, FRASCO COM 500ML.	Unid	6100	R$1,44	8.784,00	ALPES
32	38465	QUEROSENE, COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS QÚIMICOS – CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BENZENO OU ALCOOL, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Unid	1628	R$9,96	16.214,88	ITAQUA

TOTAL: R$ 43.536,96 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

Sarandi, 18 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:73093427

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 011/2020-PMS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 011/2020-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 011/2020**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE MATAERIAIS PARMENENTES E EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA, A SEREM INSALADOS NO CEME (CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES) ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATADA:	R.A. MARTINS – DISTRIBUIDORA - ME
DESCRIÇÃO DO ITEM:	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, ADULTO, AUSCULTADOR DUPLO EM LIGA DE ALUMÍNIO, TUBO "Y" EM PVC, OLIVAS ANATÔMICAS EM PVC, HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, AUSCULTADOR C/ FORMA GRANDE E PEQUENA, C/ MEMBRANA E ROSCA.
VALOR:	R$: 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
CONTRATADA:	ALINEA – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES - EIRELI
DESCRIÇÃO DO ITEM:	MAC A CLÍNICA, AÇO INOXIDÁVEL, OBESO, PINTURA ELETROSTÁTICA, 4 RODÍZIOS 8", SENDO 2 COM FREIO, ATÉ 1,90 M, CERCA DE 0,80 M, CERCA DE 0,80 M, ATÉ 300 KG, SUPORTE SORO REMOVÍVEL, PÁRA CHOQUE EMBORRACHADO, CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, GRADES ESCAMOTEÁVEIS LEITO FIXO C/ COLCHÃO, COURVIN. ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL: METAL, NÚMERO DEGRAUS: 3 DEGRAUS, REVESTIMENTO DEGRAUS: TAPETE ANTIDERRAPANTE, COR: BRANCA. SUPORTE PARA SORO. COLUNA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1" DE DIÂMETRO COM ANEL DE REGULAGEM, HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ¾ DE DIÂMETRO COM 4 GANCHOS NA EXTREMIDADE SUPERIOR, BASE COM 4 PÉS DE FERRO FUNDIDO, PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, COM RODÍZIOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE NO MÁXIMO 2,40 E MÍNIMO DE 1,70M. GARANTIA DE 1 (UM) ANO. CARRO DE EMERGÊNCIA. DESCRIÇÃO BÁSICA • EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ACOMODAÇÃO DE TODOS OS MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO A UM CASO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • FABRICADO COM CHAPAS METÁLICAS OU POLIURETANO INJETADO, MONTADO EM ESTRUTURA REFORÇADA SOBRE RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 5"SENDO 2 DELES COM TRAVA; • PARACHOQUE DE BORRACHA EM TODA VOLTA • MÍNIMO DE 3 GAVETAS: UMA COM MÍNIMO DE 20 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS, DUAS PARA USO GERAL E UM COMPARTIMENTO FECHADO COM PORTA BASCULANTE; • SISTEMA DE LACRE ÚNICO PARA TODAS AS GAVETAS; • SUPORTE GIRATÓRIO PARA ACOMODAÇÃO DE DESFIBRILADOR OU CARDIOVERSOR; • MESA SUPERIOR COM 2 DIVISÕES, UMA PARA PREPARAÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTRA PARA ACOMODAÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFO OU MONITOR; • TÁBUA ACRÍLICA PARA MASSAGEM CARDÍACA, • SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO • SUPORTE DE SORO; • SUPORTE COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR • EXTENSÃO COM 4 TOMADAS, CABO APROXIMADO DE 2,5 M • DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO OU CERTIFICADO DO EQUIPAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO (CBPF) EMITIDO PELA ANVISA. • O CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM LÍNGUA PORTUGUESA. BIOMBO TRIPLO. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI. DIMENSÕES: 1,82M LARGURA ABERTO X 0,66M LARGURA FECHADO X 1,77M ALTURA X 0,50M COMPRIMEN; PO LTRONA HOSPITALAR. RECLINAÇÃO POR ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE ATÉ 120 KG, MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO / FERRO PINTADO, ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO. COR: AZUL MARINHO, VERDE ESCURO OU GRAFITE. GARANTIA MÍN. DE 01 (UM) ANO APÓS O RECEBIMENTO. SUPO RTE SACO HAMPER, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO: ESTRUTURA TUBULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 RODÍZIOS 2", ACESSÓRIOS: SACO ALGODÃO CRÚ, CAPACIDADE: 100 L POLTRONA RECLINÁVEL PARA MEDICAMENTOS, CADEIRA TIPO POLTRONA, ACOLCHOADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL NA COLORAÇÃO A DEFINIR POSTERIORMENTE. CONFECCIONADO EM TUBO QUADRADO, COM SUPORTE PARA BRA(...)
VALOR:	R$: 51.240,00 (cinquenta e um mil e duzentos e quarenta reais)
CONTRATADA:	HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA
DESCRIÇÃO DO ITEM:	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) – CARACTERÍSTICAS DO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM TELA DE ECG. – OPERAÇÃO COM APENAS UM BOTÃO. BATERIA DURAÇÃO: 10 HORAS EM MODO DE RECONHECIMENTO DE RITMO CARDÍACO (BATERIA COM CARGA PLENA) OU UM MÍNIMO DE 200 CHOQUES EM 200 JOULES (BATERIA EM BOAS CONDIÇÕES). TEMPO DE CARGA COMPLETA DA BATERIA (COMPLETAMENTE DESCARREGADA) (R2D): 5 HORAS • TEMPO MÁXIMO DESDE O INÍCIO DA ANÁLISE DO RITMO ATÉ A PRONTIDÃO PARA DESCARGA: 20S. CARACTERÍSTICAS: 2 ELETRODOS, ALÇA DE TRANSPORTE INCORPORADO NO PRÓPRIO GABINETE, DESFIBRILAÇÃO ATÉ 200 JOULES BIFÁSICOS, FORMA DE ONDA BIFÁSICO, FORMA DE ONDA BIFÁSICO-EXPONENCIAL TRUNCADA, SISTEMA AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DE ECG QUE DETECTA COMPLEXOS QRS E IDENTIFICA AUTOMATICAMENTE ARRITMIAS MALIGNAS QUE NECESSITAM DE DESFIBRILAÇÃO, ANÁLISE DA IMPEDÂNCIA TORÁCICA DO PACIENTE, AUMENTANDO A EFICÁCIA NA DESFIBRILAÇÃO E REDUZIDO O RISCO DE DANOS CAUSADOS AO CORAÇÃO, CONTADOR DE CHOQUES, MENSAGEM E COMANDOS POR TEXTOS DE VOZ, IDIOMA PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL. GRAVAÇÃO DE DADOS EM MEMÓRIA INTERNA (2GB), CRONOMETRO (CONTATOR DE SEGUNDOS) RELÓGIO, UTILIZAÇÃO DE PÁS ADESIVAS. ACOMPANHA 02 JOGOS DE ELETRODOS ADULTO.
VALOR:	R$:18.000,00 (dezoito mil reais)
CONTRATADA:	CIRURGICA OURO VERDE – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
DESCRIÇÃO DO ITEM:	MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO:PRÉ CONFIGURADO/MODULAR, PARÂMETROS:ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, REGISTROS:MÍNIMO 6 CURVAS SIMULTÂNEAS, TIPO DE TELA:TELA LCD 10", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONGELAMENTO TELA E MEMÓRIA, C O M P O N E N T E S : A L A R M E S / B A T E R I A , ACESSÓRIOS:COMPLETO COM CABOS E SENSORES, MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO:PRÉ CONFIGURADO/MODULAR, PARÂMETROS:ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, REGISTROS:MÍNIMO 8 CURVAS SIMULTÂNEAS, TIPO DE TELA:TELA LCD CERCA 15", ALTA RESOLUÇÃO, C A R A C T E R Í S T I C A S ADICIONAIS:CONECTIVIDADE DE REDE, C O M P O N E N T E S : A L A R M E S , ACESSÓRIOS:COMPLETO COM C A B O S E S E N S O R E S , M O N I T O R MULTIPARÂMETRO, TIPO:PRÉ CONFIGURADO, PARÂMETROS:ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, REGISTROS:MÍNIMO 8 CURVAS SIMULTÂNEAS, TIPO DE TELA:TELA LCD 12", ALTA RESOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONGELAMENTO TELA E MEMÓRIA, COMPONENTES:ALARMES/BATERIA ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL. DESCRIÇÃO BÁSICA • EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR UTILIZADO EM AMBIENTE PRÉ-HOSPITALAR PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES E LÍQUIDOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • APARELHO ELÉTRICO, PORTÁTIL, COM PESO MÁXIMO DE 5 KG E COM FRASCO COLETOR COM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO E AUTOCLAVÁVEL, SILENCIOSO E DE FÁCIL MANUSEIO • SISTEMA DE ACIONAMENTO POR INTERRUPTOR. • TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127/220 VAC OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO, COM BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 40 MIN EM USO, COM TEMPO DE RECARGA INFERIOR A 18 HS. • ASPIRAÇÃO LIVRE DE NO MÍNIMO 18 L/MIN • FRASCO INQUEBRÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TRANSPARENTE, GRADUADO, COM BOCA LARGA • CAPACIDADE MÍNIMA DE RESERVATÓRIO DE 0,8 LITRO. • TAMPA DO FRASCO COM VEDAÇÃO HERMÉTICA E AUTOCLAVÁVEL. • PRESSÃO DE ASPIRAÇÃO VARIÁVEL MÍNIMA ENTRE O E 500 MMHG • POSSUIR VACUÔMETRO DE O A 600 MMHG • GABINETE RESISTENTE À CORROSÃO • FILTRO DE AR. • PROTEÇÃO CONTRA EXTRAVASAMENTO OU COM LIMITADOR DE NÍVEL. • INDICADOR LUMINOSO DE CARGA • GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO • MANGUEIRA DE SILICONE COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,50 M • DEVERÁ CONTER UMA SONDA DE ASPIRAÇÃO RÍGIDA • DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO OU CERTIFICADO DO EQUIPAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO (CBPF) EMITIDO PELA ANVISA.• O CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM LÍNGUA PORTUGUESA. MANUAL DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA. • GARANTIA NA MÍNIMA DE 01 ANO.
VALOR:	R$: 203.940,00 (duzentos e três mil e novecentos e quarenta reais)
CONTRATADA:	MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP
DESCRIÇÃO DO ITEM:	ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL. DESCRIÇÃO BÁSICA • APARELHO MÉDICO-HOSPITALAR PARA AVALIAÇÃO ELÉTRICA DA ATIVIDADE CARDÍACA (POTENCIAIS ELÉTRICOS) E DA SUA CONDUÇÃO, REGISTRADA EM GRÁFICOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • DESTINADO AO USO COM COMPUTADORES PORTÁTEIS OU DE MESA; • EXECUTAR A AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES; • IMPRIMIR O TRAÇADO DE ECG EM VÁRIOS FORMATOS VIA IMPRESSORA DO PC COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA, WINDOWS 7 OU SUPERIOR, PRETO E BRANCO OU COLORIDO; • POSSUIR BANCO DE DADOS DOS PACIENTES E EXAMES REALIZADOS; • CONEXÃO DO MÓDULO AO COMPUTADOR DEVE SER DO TIPO USB; • A IMPRESSÃO DO ECG DEVE SER FEITA EM

	IMPRESSORAS CONVENCIONAIS DURANTE OU APÓS OEXAME; • DEVE SER PORTÁTIL, ÁGIL E DE FÁCIL MANUSEIO; • DEVE ACOMPANHAR PROGRAMA (SOFTWARE) QUE POSSIBILITE: O MONITORIZAÇÃO DO ECG EM TEMPO REAL; O LEITURA DO ECG EM TEMPO REAL; O MEDIDAS RÁPIDAS E EFICIENTES ATRAVÉS DE CURSORES ELETRÔNICOS; O IMPRESSÃO DE 12 DERIVAÇÕES, SIMULTÂNEAS, EM VÁRIOS FORMATOS; O PROGRAMA DE RÁPIDA INSTALAÇÃO E FÁCIL UTILIZAÇÃO, PODENDO INCLUSIVE SER INSTALADO SEM CUSTO ADICIONAL NOS PC' S DE OUTROS PROFISSIONAIS, PARA TROCA DE INFORMAÇÕES E LAUDOS; O PROGRAMA DEVE POSSIBILITAR EFETUAR O ECG E GRAVÁ-LO NO HD DO COMPUTADOR COM A IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E A DATA DO EXAME. DEVE SER POSSÍVEL AINDA ENVIAR OS LAUDOS PELA INTEMET PARA SEREM ANALISADOS À DISTÂNCIA; O SOFTWARE DEVE SER COMPATÍVEL COM AS VERSÕES DO: WINDOWS-XP / WINDOWS-VISTA/WINDOWS 7 OU SUPERIOR; FUNCIONAR COM NOTEBOOK, NETBOOK, DESKTOP LIGADOS EM REDE OU NÃO.• SALVAMENTO DOS EXAMES EM PADRÕES COMPATÍVEIS COM A INTERNET, EXPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS NO PADRÃO XML ABERTO E EM FORMATO IMAGEM (BITMAP BMP). FILTROS DIGITAIS: 60 HZ, VARIAÇÃO DA LINHA DE BASE E MUSCULAR• POSSIBILIDADE DE EXPORTAÇÃO DE ELETROS COMPLETOS NO FORMATO DE FIGURAS, QUE PODEM SER AGREGADAS A OUTROS SOFTWARES (P. EX: WORD, POWERPOINT, SOFTWARES DE CONSULTÓRIO QUE IMPORTEM); • PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADORES;• DEVE POSSUIR GANHOS SELECIONÁVEIS ENTRE 5MM/MV, 10NUN/MV E 20MM/MV. • VELOCIDADE DE 25MM/S OU 50 MM/S. • DEVE PERMITIR A REALIZAÇÃO DAS MAIS IMPORTANTES MEDIDAS NO ECG: AMPLITUDE DE P; DURAÇÃO DE P; E QT; SEGMENTO DE ST; PR; QTC; AMPLITUDE DE R; R-P; QRS. • POSSUIR CABO USB / EXTENSÃO ATIVA USB DE NO MÍNIMO 5 M • ACESSÓRIOS: CABO DE ECG DE 10 VIAS; 04 ELETRODOS TIPO CLIP ADULTO; 06 ELETRODOS PRECORDIAIS ADULTO; O CABO USB DE NO MÍNIMO 5 M; • MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS • ATENDER A NORMA NBR IEC 60601-2-51 E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA • DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO OU CERTIFICADO DO EQUIPAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO (CBPF) EMITIDO PELA ANVISA. O CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM LÍNGUA PORTUGUESA. 2 8,0000 UNID 2.175,0000 17.400,00OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL. DEVE POSSUIR VISOR COLORIDO DE LCD DE ALTA RESOLUÇÃO, O EQUIPAMENTO DEVE TER ROTAÇÃO DA TELA (MODO HORIZONTAL OU VERTICAL) E NO MÍNIMO 04 MODOS DE EXIBIÇÃO PARA FACILITAR USO DO MESMO, INDICAR NÍVEL DE SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLESTIMOGRAFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS. ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS E TECLA DE SILENCIAMENTO. DEVE POSSUIR CONEXÃO USB PARA COMPUTADORES. SOFTWARE QUE PERMITA ARMAZENAR, VISUALIZAR E COMPARTILHAR EVENTOS. CAPA DE PROTEÇÃO E SUPORTE PARA SUPERFÍCIES PLANAS. DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL INTEGRADA AO EQUIPAMENTO COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 110 VOLTS / 220 VOLTS (R2D) COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 18 HORAS. CAPACIDADE DE MONITORAR PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS E NO MÍNIMO 100 HORAS DE TENDÊNCIAS. SEU PESO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 300 GRAMAS COM BATERIA. O EQUIPAMENTO DEVE SER APROVADO PELO INMETRO E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO DEVE ACOMPANHAR 01 SENSOR ADULTO, 01 SENSOR PEDIÁTRICO, 01 SENSOR NEONATAL, APRESENTAR CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO E MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DO INMETRO. CONTENDO REGISTRO NA ANVISA. OXÍMETRO PORTÁTIL, BATERIA INTERNA AAA, PULSO, 18 A 300 BPM, DISPLAY ALTA INTENSIDADE LUZ, DIGITAL. CONTENDO REGISTRO NA ANVISA. ANVISA. 4 50,0000 UNID 65,0000 3.250,00 ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, ADULTO. CONTENDO REGISTRO NA ANVISA; ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, INFANTIL. CONTENDO REGISTRO NA ANVISA; BALANÇA DIGITAL DE MEDIÇÃO EXCLUSIVA PARA CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS DE IDADE. CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 15 KG. GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE PESAGEM DE, NO MÁXIMO, 10 G. MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS. FUNÇÃO DE TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL. CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. BANDEJA NO FORMATO DE CONCHA ANATÔMICA E FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, DE METAL, ACRÍLICO, PLÁSTICO ABS, POLIPROPILENO, ETC. PÉS REGULÁVEIS, REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA, SILICONE, ETC.) CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V. AFERIDA E CERTIFICADA PELO IPEM/INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOUVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ADULTA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, VISOR EM LCD DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM DIVISÕES DE PELO MENOS 100G, PESAGEM IMEDIATA DISPENSANDO PRÉAQUECIMENTO. ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA. TAPETE/PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220 V. AFERIDO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOUVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. MONI TOR DE SINAIS VITAIS PARA TRIAGEM DE PRÉ-CONSULTA. MONITOR DE SINAIS VITAIS PARA TRIAGEM DE PRÉ-CONSULTA, TELA DE ALTA RESOLUÇÃO LCD COLORIDA. PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS. LEVE E PORTÁTIL. APRESENTE SPO2 DE BAIXA PERFUSÃO COM TOM DE PULSO, PNI E TEMPERATURA COM TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO, CARACTERÍSTICAS: CATEGORIAS DE ALARME EM 3 NÍVEIS DE PRIORIDADE, ALARME VISUAL, TOM DE PULSO E SPO2 ESTADO DE BATERIA INDICADO POR LED, BOTÃO SENSÍVEL AO TOQUE E SEGURANÇA , ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC, 50 / 60 HZ – BATERIA RECARREGÁVEL – CABO DE FORÇA PADRÃO, LINGUAGEM: PORTUGUÊS – ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM, O MONITOR: TUBO EXTENSOR DE PNI, BRAÇADEIRA REUTILIZÁVEL DE VÁRIOS TAMANHOS, COXA, ADULTO, OBESO, ADOLESCENTE, PEDIÁTRICO, INFANTIL E NEONATAL, TUBO EXTENSOR DE PRESSÃO ARTERIAL , CABO EXTENSOR DE SPO2, SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL ADULTO E PEDIÁTRICO, CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO, ADAPTADOR DE ENERGIA PADRÃO, MANUAL DE OPERAÇÃO E COMPROVANTES DE CALIBRAÇÃO E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA, TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO - TEMPERATURA POR INFRAVERMELHO SEM CONTATO, SUPORTE PARA PEDESTAL, CARRINHO DE TRANSPORTE, BOLSA DE TRANSPORTE, SUPORTE PARA FIXAÇÃO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, POSSUIR SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM 127/220V. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.
VALOR:	R$: 79.227,50 (setenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL:	**R$: 354.657,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**
BASE LEGAL:	**Art. 4 da Lei n.º 13.979/2020**

Sarandi, 03 de abril 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:3B91873F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
936/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	11/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET, EM ATENDIMENTO AO CENTRO EDUCACIONAL E UNIDADES DE SAÚDE	13/03/2020	12/03/2021	R$ 2.577,60	CÉLIO MARINHO ME CNPJ: 12.522.844/0001-81
937/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO	11/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET, EM ATENDIMENTO AO CENTRO EDUCACIONAL E UNIDADES DE SAÚDE	13/03/2020	12/03/2021	R$ 2.318,80	CÉLIO MARINHO ME CNPJ: 12.522.844/0001-81
939/2020	PREGÃO PRESENCIAL	03/2020	FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL	17/03/2020	16/03/2021	R$ 18.000,00	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 04.368.865/0001-66

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:A0FFE3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVOS

Nº ADITIVO	Nº CONTRATO	PROCESSO LICITAÇÃO	OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
1º	875/2019	PP 11/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/09/2020	R$ 11.001,00	TAINE MOREIRA VETERINÁRIA CNPJ: 32.741.096/0001-35
1º	876/2019	PP 12/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/09/2020	R$ 16.726,67	RUY ALBERTO DE FREITAS FRANKENBERGER CNPJ: 31.733.601/0001-37
1º	878/2019	PP 21/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	01/10/2020	R$ 14.500,00	AGRARISCH CONSULTORIA LTDA CNPJ: 14.404.681/0001-68
1º	882/2019	TP 02/2019	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA	24/08/2020	-	RAFAEL DE ANDRADE CNPJ: 02.990.062/0001-13
3º	761/2018	PP 21/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/09/2020	R$ 40.552,26	PSICOSSOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME CNPJ: 17.976.907/0001-93
2º	873/2019	DL 09/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	06/03/2021	R$ 4.580,40	RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 05.229.464/0001-98

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:6FB8CB4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 014/2020

Rua Cantú, 180 Fone 44 - 3755-1142 – Altamira do Paraná

DECRETO Nº 014/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como as demais disposições legais aplicáveis a espécie em especial da Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 4.230/2020:
Estabelece novas regras para funcionamento das Empresas e trabalhadores informais situadas no Município de Altamira do Paraná, bem como novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e epidemia de dengue.
CONSIDERANDO reunião realizada no dia 30/03/2020, com representantes da Associação Comercial, autoridades sanitárias e autoridades religiosas, onde ficou decidido que as intenções dos empresários filiados e das empresas não filiadas, seria a abertura flexibilizada e com restrições das empresas locais.
CONSIDERANDO que a maioria das empresas, comércios, escritórios e congêneres ficaram completamente fechadas durante o período de 1(uma) semana, não auferido quaisquer lucros e ainda mantendo os encargos financeiros de seus funcionários.
CONSIDERANDO que no momento não existem casos suspeitos ou confirmados no Município e que várias ações de contenção e conscientização para que os idosos e grupos de risco permaneçam em isolamento social.
CONSIDERANDO que as pessoas estão devidamente orientadas a sair para o trabalho, compras e circulação na Cidade apenas em casos de extrema necessidade para continuarmos no combate e controle para que não haja disseminação do vírus em nosso Município.
CONSIDERANDO as orientações da padronização dos Municípios do Paraná, sobre os comércios essenciais nos Municípios de pequeno porte;
CONSIDERANDO que os Decretos Federal n.º 10.282/2020 e Decreto Estadual n.º 4.230 e 4.317/2020, estabelecem quais são as atividades essenciais que devem permanecer em funcionamento.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11 e 12/2020.
CONSIDERANDO contido no artigo 2 e incisos, além do contido no Artigo 19 do Decreto n.º 4230, do Governo do Estado do Paraná, que determina o regime de colaboração entre entes públicos e privados no enfrentamento da Emergência de Saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID 19.
DECRETA:
Art.1º. Pelo presente fica determinado ponto facultativo as empresas, comércios, escritórios e congêneres, assim considerados como serviços essenciais pelos decretos Federal n.º 10.282/2020 e Decreto Estadual n.º 4.230 e 4.317/2020, por tempo indeterminado, a partir de 01 de Abril de 2020, com atendimento presencial ao Público com as seguintes determinações:
a) Todos as empresas, comércios, escritórios e indústrias, sendo formais ou informais, deverão trabalhar com redução do acesso (portas fechadas ou limitação de abertura), deverão afixar placas de orientação (disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde) e disponibilizar álcool 70% em gel, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento, caixas) ou na falta deste, instalar o facilitar o acesso a pias com agua corrente e sabão;
b) desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros; ter na entrada orientações e incentivos para a correta higienização das mãos.
c) Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca. Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo.
d) Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza, preferencialmente com agua sanitária ou hipoclorito. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó.
e) Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado, manter o controle interno e externo de aglomerações de pessoas, respeitando e fazendo respeitar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, **com horários de atendimento das 8:00 as 18:00 hs, salvo horários diversos abaixo dispostos, conforme o ramo de atividades.**

I- Ficam orientados a coibir a entrada de idosos e pessoas do grupo de risco, sendo que em caso de permissão assumem os riscos inerentes a esta classe.
II- Produtos da agricultura familiar (frutas, verduras, legumes, etc), poderão ser vendidos e entregues nas residências, através de sistema delivery ou drive thru, dentro das normas sanitárias vigentes, devendo o produtor atender as recomendações de utilização de álcool em gel e demais medidas de higiene.
III- Os mercados, supermercados, mercearias, açougues, padarias, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida; Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5(um metro e meio) entre os clientes; Devem também limitar/controlar a quantidade de pessoas que ingressam no local no mesmo momento, com limite de no máximo 05 (cinco) clientes, com intuito de evitar aglomeração interna, bebedouros deverão ser lacrados. Não oferecer produtos para degustação e não permitir o consumo de alimentos dentro do estabelecimento. Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado). Não disponibilizar assentos na parte externa do estabelecimento, evitando aglomerações, devendo definir meios apropriados de controle (ex. distribuição de senhas), **com horários de atendimento das 8:00 as 18:00 hs de segunda a sexta feira, aos sábados e domingos das 8:00 as 12:00 hs, devendo ainda, o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.**
IV- Bancos, Cooperativas de Crédito, Lotéricas, Correios, Cooperativas Agrícolas deverão limitar os espaços nas filas de espera nos caixas, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre um cliente e outro, o mesmo ocorrendo com assentos para clientes preferenciais, e conforme o caso, deverão diminuir o acesso de pessoas na área interna dos estabelecimentos, **com horários de atendimento das 8:00 as 18:00 hs. Nos períodos de pagamentos de aposentados, pensionistas, servidores públicos e demais grupos específicos, quando da utilização de caixas eletrônicos, deverá disponibilizar, funcionário/colaborador para auxiliar na higienização dos caixas e organização de filas.**
V- Restaurantes e afins, deverão reduzir sua capacidade de lugares, e poderão estar em **funcionamento das 8:00 as 18:00 (dezoito horas), para atendimento presencial, sendo que das 18:00 as 22:00 hs, todos os dias da semana, só poderão funcionar a delivery ou** *drive thru***.** Nos horários de atendimento presencial deverão manter espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre uma mesa e outra. Fica proibido o funcionamento de *self-service (buffet)*. Deve haver controle de entrada de pessoas para que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento; Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto; Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega; Higienizar as mãos com álcool gel 70%, antes e após a entrega, visando evitar a sua contaminação e dos clientes; Aumentar a frequência de higienização de máquinas de cartão, aparelhos telefônicos e seus dispositivos, veículos, capacetes e outros itens passíveis de contaminação, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA; Evitar aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas; Realizar higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega; Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.
VI- As atividades de saúde essenciais, tais quais serviços de saúde, farmácias, laboratórios, clinicas veterinárias, **poderão funcionar das 7:00 as 18:00 hrs, todos os dias da semana,** com os mesmos requisitos e cuidados relativos a entrada de pessoas, aglomerações e higiene constante dos incisos anteriores, **devendo ainda, o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.**
VII- Distribuidoras de água e gás, serviços funerários, postos de combustíveis **deverão funcionar em horários das 7:00 as 18:00 hs, para atendimento normal, podendo estender seus horários até as 22:00 hs,** todos os dias da semana no sistema de delivery, com os mesmos requisitos e cuidados relativos a entrada de pessoas, aglomerações e higiene constante dos incisos anteriores.
VIII- O setor hoteleiro, fica obrigados em caso de hospedagem de pessoas oriundas do exterior e de municípios com casos confirmados de – COVID-19, ou com transmissão comunitária a comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de responsabilidades contidas neste decreto, devendo funcionar em horários normais de sua categoria.
IX- As oficinas mecânicas em geral, prestadores de serviços de guincho, lava car e outros**, deverão funcionar das 8:00 as 18:00 hs, de segunda a sábado, com horário agendado, sendo que o restante do tempo, poderão atender em regime de plantão.**
X- Setores Industrial e de Construção Civil, **poderão prestar serviços das 8:00hs as 18:00 hs, de segunda a sexta feira e das 8:00 as 12:00 hs aos sábados.**
XI- As empresas por ventura não nominadas e relacionadas especificamente neste decreto, mas que se enquadram entre as atividades essenciais, conforme Decreto Estadual e Decreto Federal, se enquadram no regime geral de cumprimento e seguem as regras de funcionamento e condições de higiene e prevenção previstas neste Decreto, **sendo estabelecido os horários de funcionamento de segunda a sexta feira das 8:00 as 18:00 hs e aos sábados das 8:00 as 12:00 hs.**
XII- Os velórios deverão ter o tempo máximo de 04 (quatro) horas, devendo no entanto, respeitar o limite máximo de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente e devem seguir as regras e condições de higiene e prevenção previstas neste Decreto.
Art.2º- Continuam suspensos o atendimento ao Público, nos órgãos da Administração Municipal, exceto Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social por prazo indeterminado, observando os Decretos do Governo do Estado do Paraná 4317, 4318 e 4388 e do Governo Federal, bem como as atividades elencadas abaixo:
I- os eventos (festas, shows, jogos, competições, treinamentos, atividades religiosas, encontros, reuniões) de natureza pública ou privada, com aglomeração acima de 10 pessoas;
II- academias de ginástica;
III- Bares, congêneres, casas de show, tabacarias, entre outros;

Parágrafo Único: As atividades físicas, tais como caminhadas e corridas, poderão ser realizadas de forma individual, ficando proibido a utilização das praças públicas, ginásios de esportes e lago municipal, devendo evitar ações que possibilitem aglomerações.
Art.3º- Fica recomendado **aos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas com comorbidades e grupos de risco:**
I- A não circulação em vias públicas, e que permaneçam em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco;
II- que tomem as medidas necessárias para evitar a aglomeração de funcionários em um ambiente pequeno de trabalho, inclusive auxiliando no cumprimento das disposições do Ministério de Saúde;
III- que em caso de extrema necessidade façam seus pedidos nas empresas pelo telefone, *e-mail, whatsapp* ou outro meio para evitar o deslocamento, ressaltando-se a importância da higiene do entregador e a importância de manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio);
Art.4º-Recomenda-se a toda a População do Município:
I- Qualquer pessoa que apresentar sinais e sintomas de gripe devem ficar em isolamento domiciliar por 14 dias ou de acordo com orientação médica, devendo ainda entrar em contato com a unidade de saúde responsável por telefone.

II – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, a chegada de parentes, amigos ou conhecidos de outras cidades, para fins de monitoramento e acompanhamento destas pessoas, com o intuito de evitar possíveis contágios pela COVID-19.
III- Ficam orientadas as seguintes medidas às pessoas ao retornar para casa:
a) retirar os sapatos antes de entrar em casa;
b) ao chegar em casa retirar a roupa e colocar no cesto de roupas sujas;
c) tomar banho assim que entrar em casa, evitando tocar em qualquer superfície;
d) evitar contato físico com pessoas da mesma residência, antes de realizar os procedimentos anteriores;
e) manter a casa bem arejada, lavar bem as mãos com água e sabão constantemente. A utilização do álcool em gel é recomendada apenas na impossibilidade da lavagem das mãos;
f) higienizar qualquer produto adquirido com água e sabão para só depois guardá-lo. Aqueles produtos que não são passíveis de higienização como produtos alimentícios (pão) devem ser retirados dos pacotes e acondicionados em recipientes apropriados.
Art.5º. Recomenda-se a todas as empresas privadas do Município que promovam uma adequação jurídica nas relações de empregos existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, com intuito de reduzir a exposição das pessoas consideradas grupo de risco.
Art.6º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicadas pela autoridade municipal competente, quais sejam:
I- Multa;
II- Cassação/revogação de alvará.
Parágrafo único - Fica autorizado ao Setor de Tributação e Secretaria de Saúde do Município de Altamira do Paraná a suspensão imediata de Alvarás de funcionamento e estabelecimento, independente de prévia notificação, na hipótese de aumento de forma injustificada e abusiva de preços de produtos em razão do estado de emergência em saúde pública para combate da COVID-19, bem como do descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto
Art.7 º. Ficam as Secretaria Municipal de Saúde e de Finanças, com a participação de membros da Associação Comercial, autorizadas a criar comissão para fiscalização do cumprimento das medidas constantes deste decreto, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.
Parágrafo único - Criada a Comissão acima mencionada, esta deverá buscar auxilio em caso de vistorias e fiscalizações a serem realizadas, junto ao Comando da Policia Militar e Civil desta Comarca, fazendo por escrito e via protocolo.
Art.8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de COVID -19.
Art.9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter atualizado e habilitar todos os munícipes que se enquadrem nas determinações previstas pelos Governos Federal e Estadual para os casos de vulnerabilidade, para que em decorrência da situação de emergência, possam receber benefícios assistências em razão da COVID -19.
Art.10º. A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do COVID-19, de acordo com necessário.
Art.11º. Os agentes de fiscalização do Município deverão atuar para o combate da ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.
Art.12º. Fica a Administração Municipal autorizada a contratar de forma emergencial equipes de segurança para a dar apoio aos centros de atendimento, postos de saúde e equipes de fiscalização do Município, bem como outras unidades correlatas e ainda para dar fiel cumprimento a este decreto se necessário.
Art.13º. Todos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão ficarão à disposição da Administração Pública para atuarem em áreas diversas, conforme a necessidade.
Art.14º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas diariamente, de acordo com novos acontecimentos acerca do assunto.
Art.15º. Eventuais denúncias sobre o descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser feitas junto ao Telefone (44) 3755-1142 e (44) 997473346.
Art.16º. Em caso de Decreto posterior emitido pelo **Governo Federal ou Governo do Estado do Paraná,** sobre regras de funcionamento das empresas e comércios, cumpra-se o ali contido, ficando este Decreto sem validade.
Art. 17º. Este Decreto, deverá ser encaminhado as Policias civil e Militar, Excelentíssimo Juiz de Direito e Ministério Público da Comarca, solicitando apoio no cumprimento do presente decreto**, em especial quanto aos horários de cumprimento aqui fixados.**
Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 31 de março de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Fazem parte integrante deste decreto para conhecimento de total a população de Altamira do Paraná – PR, que as infrações penais envolvendo o COVID-19 podem ser assim resumidas:

CONDUTA	TIPO PENAL
Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos.	**Art. 267 do código penal**
Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.	**Art. 268 do Código Penal**
Infração à determinação de isolamento ou quarentena.	**Art. 268 do Código Penal**
Agente que, após receber determinação de realização compulsória, deixar de realizar exame médico, testes laboratoriais ou coleta de amostras clínicas.	**Art. 268 do Código Penal**
Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.	**Art. 132 do Código Penal**
Praticar ato capaz de produzir o contágio, sabendo estar contaminado com o COVID-19, com o fim de transmitir a outrem.	**Art. 131 do Código Penal**
Determinada pessoa, sabendo estar contaminada por determinado vírus ou quando o deveria saber, causa epidemia, isto é, o contágio de uma doença infecciosa que atinge grande número de pessoas habitantes da mesma localidade ou região.	**Art. 267 do Código Penal**
Deixar o médico de denunciar à autoridade pública caso de paciente diagnosticado com doença cuja notificação é compulsória.	**Art. 260 do Código Penal**
Fabricar álcool gel falsificado ou adulterado.	**Art. 273 do Código Penal**
Subtrair máscaras, álcool gel, remédios e outros materiais de hospitais ou equipamentos de saúde.	**Art. 257 do Código Penal**
Prefeito Municipal que agir propositalmente de forma contrária às determinações expedidas para evitar a propagação da COVID-19, tanto pela União, Estados e Municípios.	**Art. 268 do Código Penal**
Prefeito Municipal que contrariar as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020.	**Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/ 61**
Chefe do Poder Executivo Municipal que desobedecer a ordem legal de funcionário público, a exemplo das autoridades sanitárias estadual e federal e das Polícias Civil e Militar, no exercício de seu poder de polícia, para assegurar a implementação das políticas de contenção da propagação da COVID-19 estabelecidas pela União e pelo Governo do Estado do Paraná.	**Art. 330 do Código Penal**
Aumento abusivo de preços em situação de calamidade pública.	**Art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor**

Obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, lucro patrimonial abusivo e desproporcional.	**Alínea "b", do art. 4º da Lei nº 1.521/1951**
Outros crimes contra a relação de consumo: Favorecer, sem justa causa, determinado comprador e freguês (por exemplo, estocar máscara para determinados consumidores que aceitem pagar preço acima do praticado normalmente); vender mercadorias em desacordo com as prescrições legais (por exemplo álcool gel de procedência duvidosa); Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, e vendê-los como puros; ou misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los por preço estabelecido para os de mais alto custo. Fraudar preços, etc.	**art. 7º e incisos da Lei 8.137/90**
Incitar, publicamente, a prática de crime: **Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**	**Art. 286 do código penal**
Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: **Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**	**Art. 287 do código penal**
Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: **Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.**	**Art. 288 do código penal**

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:1A3D59B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 032/2.020

PORTARIA Nº 032/2.020

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAT e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **SR. EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n°. 1.734/2009, de 25 de setembro de 2009:

NOMEIA:

Art. 1° - Ficam nomeados os cidadãos a seguir relacionados para constituírem o ***CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:***
I – Representantes do Departamento Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

		CPF
Titular	MARCILIO PINTO BARBOSA	282.139.399-72
Suplente	VALDEMAR FRANCISCO BRANDALISE	191.397.132-53

II – Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras:

Titular	FÁTIMA MARQUES BARRADAS	562.179.009 04
Suplente	DORIVAL BARRETO DOS REIS	040.727.988 19

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura:

Titular	ESTER PEREIRA PETERNELLI	741.423.999-34
Suplente	SUZE APARECIDA SCHULER DOS REIS	842.446.589-04

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular	JOSE DIOGO GARCIA CONEGLIAN	324.735.409-34
Suplente	LEANDRO DE MELO SILVA	080.537.819-77

V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular	MOACIR NUNES DA SILVA	799.304.508-82
Suplente	SERGIO APARECIDO MILIOSSI	007.943.579-38

VI– Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular	SIRLEY MONTILIA DE AS	009.206.289-07
Suplente	TARSO DOLCI	021.499.429-50

VII– Representantes dos Distritos de Bourbônia, Paraíso do Sul, Tereza Breda, Ourilândia e Pocinho:

Titular	CÍCERO GOMES DE SOUZA	634.088.729-53
Suplente	IVANA SOLANGE CILIÃO GIONGO	847.142.399-53

Titular	RUBENS ELIAS FERREIRA	601.949.879-49
Suplente	VALDECIR VIEIRA DE SOUZA	031.019.049-51

Titular	LAZARO FRANCISCO DE ASSIS	163.684.019-15
Suplente	THEODORO DOS SANTOS	566.052.269-68

Titular	CIPRIANO JOSÉ BARRETO NETO	653.992.939-00
Suplente	LUIZ CARLOS CAFISSO	616.561.359-49

Titular	ADENIR PINTO LOPES	917.628.209-00
Suplente	MIGUEL EMILIO ALVES	281.281.689-91

VIII- Representantes dos Produtores Rurais:

Titular	SEBASTIÃO LUIS CAMPOS RAMOS	144.372.879-91
Suplente	VALDEIR DE OLIVEIRA GOMES	869.603.779-00

IX Representantes da Loja Maçônica

Titular	MARCELO AGENCIANO DE FREITAS	050.270.366-04
Suplente	MARCIO APARECIDO DA COSTA	020.868.829-39

X– Representantes da COAMO:

Titular	EDILSON DUARTE DE AQUINO	557.626.119-49
Suplente	JOSÉ RONALDO MOREIRA	387.672.799-53

XI – Representantes da COLARI/CONFEPAR:

Titular	CARLOS WILSON BALLAN	546.050.529-00
Suplente	HUGO AGUILAR SEIXAS	037.696.769-20

XII – Representantes da EMATER:

Titular	MARCOS ROBERTO BRITO	
Suplente	MARCELO AGENCIANO DE FREITAS	050.270.366-04

XIII – Representantes da Associação Mista Agropecuária de Barbosa Ferraz AMIAGRO:

Titular	ALESSANDRO CAFISSO	917.625.889-00
Suplente	MARCIO JOSE DOS SANTOS	047.342.749-40

XIV – Representantes do Rotary Club:

Titular	JOSE AUGUSTO CARDOSO SEIXAS	200.451.079-04
Suplente	LUISIO FABIO DOMINGOS	640.321.599-04

XV – Representantes do Sindicato Patronal Rural:

Titular	PACIFICO DESANTI	129.247.099-20
Suplente	ANA PAULA LUCIANI DA FONSECA	044.574.389-10

XVI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular	PAULO CESAR BAHIA	498.124.839-34
Suplente	SEVERINO DA FONSECA	023.760.599-68

XVII – Representantes do Clube dos Diretores Lojistas de Barbosa Ferraz:

Titular	PAULO SERGIO PETERNELLI	581.691.219-49
Suplente	SERGIO LUIZ DOMINGUES	389.475.609-87

XVIII – Representantes dos Órgãos Religiosos:

Titular	JARBAS DE VILLAS BOAS GARCIA	424.356.769-72
Suplente	FABIO FERNANDES GARCIA VILLAR	268.102.998-82

XIX – Representantes das Escolas Estaduais:

Titular	CLERIA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA	599.492.959-04
Suplente	TANIA REGINA POLHMANN CAPARROZ	599.492.879-87

XX – Representante da SANEPAR:

Titular	JOSÉ FORTUNATO CARVALHO NETO	055.471.409-45
Suplente	GABRIEL DE FREITAS MENDONÇA	606.237.999-87

XXI – Representante da COPEL:

Titular	LEANDRO APARECIDO BAIA	051.600.089-69
Suplente	EDVANDO CRESTANI DE ARAUJO	014.535.439-37

Art. 2º - Os serviços dos Conselheiros não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Fica revogado na integra a Portaria 159/2.017 de 10 de Julho de 2.017.

Art. 4º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 02 de Abril de 2.020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:9FD1BABD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 031/2020 - REEDITADA

PORTARIA Nº. 031/2020 - REEDITADA

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – Pr

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.523/2007, de 01 de outubro de 2007, resolve:

NOMEAR:

ART. 1º. - Fica alterado a composição do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único: Após a mudança, fica assim composto o Conselho Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz, Paraná.

REPRESENTANDO USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Membros Titulares

Luiz Carlos Cafisso	616.561.359-49
Fernando Luciano da Silva	072.895.729-98
Zilda Antonia de Jesus	071.943.949-36
Simoni Duarte Cardoso	061.335.949.69
Maria José da Silva	010.307.559-30
Cícero Gomes	934.088.729.53

Membros Suplentes

Derotildes da Silveira Pereira	815.395.689-20
Maria aparecida Consani Pereira	045.716.369-03
Ilma Oliveira de Jesus	039.817.409-12
Bruno Rodolfo Diniz	112.592.919-79
Wagner Soares	031.923.649-80
Maria Socorro da Costa	861.289.069-15

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE MUNICIPAL

Membros Titulares

Leandro de Melo Silva	080.537.819-77
Sidneia Pereira de Souza Silva	050.350.069-05
Zegilda Paiva Cafisso	732.161.279-15

Membros Suplentes

Edna Ribeiro Rosa Balbo	731.515.139-25
Paula de Jesus Marcuci	056.432.589-94
Fernando dos Santos Gomes	030.980.539-25

Av. Presidente Kennedy, 363 – Fone (44)3275-1563 – (44) 3275-2100 – Cep: 86.960-000-Barbosa Ferraz-Pr

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

Membro Titular/Seguimento

Barbara Caroline Amado	723.299.049-91

Membro Suplente/Seguimento

Flavia Caroline de Campos	023.012.019-96

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL
Membros Titulares

José Diogo Garcia Coneglian	324.735.409-34
Ione Ribeiro da Silva	038.077.029-62

Membros Suplentes

Rosangela Aparecida de Oliveira	792.277.919-49
Edmar Gardioli	007.206.979-13

ART. 2º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz – Pr fica Composta da seguinte maneira:

Presidente	Ione Ribeiro da Silva
Vice-Presidente	Luiz Carlos Cafisso
Secretário(a)	Fernando Luciano da Silva
Vice-Secretária	Flavia Caroline de Campos

Art. 3º. – Esta comissão terá validade até o vencimento de 02 anos.

ART. - Os membros do Conselho exercerão seu mister sem ônus para a coletividade, sendo reconhecido aos membros integrantes o mérito dos relevantes serviços prestados ao município.

ART. 5º. - A presente Portaria entrará em vigor de imediato, ficando revogada em sua íntegra a Portaria nº. 068/2019 – de 04/06/2019.

Publique-se.

Barbosa Ferraz, 03 de Abril de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Av. Presidente Kennedy, 363 – Fone (44)3275-1563 – (44) 3275-2100 – Cep: 86.960-000-Barbosa Ferraz-Pr

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:0F5B3FB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.º 2115/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Bituruna - Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei.
Autoria: Mesa Executiva

Art. 1º - Autoriza a Câmara Municipal de Bituruna a conceder reajuste salarial na ordem de **3,92%, (três vírgula noventa e dois pontos percentuais)**, aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o respectivo reajuste a partir da **competência de abril/2020,** em acordo com o artigo 191 da Lei Complementar n.º 001/2001 – Estatuto dos Servidores do Município de Bituruna.

Parágrafo Único – Fica alterada e aprovada à nova tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores, (Anexo III) de provimento efetivo do quadro de pessoal, respectivamente da Lei nº 1815/2015 do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Bituruna e suas alterações, anexa à presente lei.

Art. 2° - O reajuste de que trata o artigo 1º, visa à reposição da corrosão inflacionária no índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados de março/2019 a fevereiro/2020.

Art. 3° - A reposição de perdas a que se refere esta Lei atende o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ANEXO III)

NÍVEIS	GB	GM	GS - C	GS - A
1	1132,12	4659,54	4220,96	4204,50
2	1166,08	4799,32	4347,58	4330,64
3	1201,06	4943,30	4478,01	4460,56

4	1237,10	5091,60	4612,35	4594,37
5	1274,21	5244,35	4750,72	4732,21
6	1312,44	5401,68	4893,25	4874,17
7	1351,81	5563,73	5040,04	5020,40
8	1392,36	5730,64	5191,24	5171,01
9	1434,13	5902,56	5346,98	5326,14
10	1477,16	6079,64	5507,39	5485,92
11	1521,47	6262,03	5672,61	5650,50
12	1567,12	6449,89	5842,79	5820,02
13	1614,13	6643,39	6018,07	5994,62
14	1662,55	6842,69	6198,62	6174,46
15	1712,43	7047,97	6384,57	6359,69
16	1763,80	7259,41	6576,11	6550,48
17	1816,72	7477,19	6773,40	6746,99
18	1871,22	7701,51	6976,60	6949,40
19	1927,36	7932,55	7185,90	7157,89
20	1985,18	8170,53	7401,47	7372,62
21	2044,73	8415,64	7623,52	7593,80
22	2106,07	8668,11	7852,22	7821,62
23	2169,26	8928,16	8087,79	8056,26
24	2234,33	9196,00	8330,42	8297,95
25	2301,36	9471,88	8580,33	8546,89
26	2370,40	9756,04	8837,74	8803,30
27	2441,52	10048,72	9102,88	9067,40
28	2514,76	10350,18	9375,96	9339,42
29	2590,20	10660,68	9657,24	9619,60
30	2667,91	10980,50	9946,96	9908,19
31	2747,95	11309,92	10245,37	10205,43
32	2830,39	11649,22	10552,73	10511,60
33	2915,30	11998,69	10869,31	10826,95
34	3002,76	12358,65	11195,39	11151,75
35	3092,84	12729,41	11531,25	11486,31

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:8056A692

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

Aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 021/2020, Processo de Registro de Preços nº. 018/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fórmula infantil para lactentes com o objetivo de atender pacientes que demandam de atenção diferenciada em sua alimentação, no município de Braganey-PR, **conforme** anexo observadas as especificações ali estabelecidas.
1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ:26.640.161/0001-33, sediada na Rua Anita Garibaldi,2480, Lj 9, Boa Vista, na cidade de Curitiba – Pr., Cep: 85.802-070, neste ato representada pela Sra.Sandra Dias Pimentel Paino Paim, CPF: 254.432.178-44 e RG: 30.472.217-0 SSP/SP, à saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE 0-12 MESES COM QUADRO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO; CONTÉM AGENTE ESPESSANTE GOMA E/OU AMIDO; APRESENTAÇÃO: LATA	KG	52	R$ 48,00	R$2.496,00
TOTAL					**R$ 2.496,00**

21– O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **03/04/2020 até 02/04/2021.**

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:631C269D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 06/2020 – MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Municipio de Braganey **,** mantenedor da Escola Municipal Maria Célia Sandri - EIEF **,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Célia Sandri - EIEF do município de BRAGANEY, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e de 40 % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do Titular	RG nº	Nome Completo do Suplente	RG nº
Coordenação Pedagógica	Edith Fátima Frison	5.835.111-3	Dione Ribeiro Benetalli	8.928.478-3
Professores/ Educadores	Marcia Salete Zanin	7.893.822-6	Irene Vergilio Nolli	4.419.838-9
Grupo Auxiliar Operacional	Gleise Miranda da Silva	10.993.515-8	Rosangela Chastalo	7.861.704-7
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	André Ricardo Denardin	5.718.443-4	Maikon Antonio Koch	10.526.191-8
	Robson Wolf Dobrez	8.483.876-4	Eliane Carolina Furquim	10.388.351-2
	Zenilda dos Santos Effgen	7.893.803-0	Márcia Pereira Silva	10.993.452-6
	Arlei Stocker	7.001.743-1	Pamela Catarina Gelinski	9.665.775-7
Representantes APMF	Fábio Bissi	5.862.061-0	Roberto Carlos de Carli	4.191.361-4

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de **30/03/2020** ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, dia 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:AD898E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2020 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedora da Escola Municipal Rural Tiradentes, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Rural Tiradentes do Município de Braganey, com a oferta de Educação Infantil e Fundamental, séries iniciais.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do suplente	RG
Coordenação Pedagógica	Silvana Bilibio da Silva	6.085.444-0	Hebe Cassia Toffoli	4.381.967-4
Professores/ Educadores	Márcia Carmem Gazoli	7.375.325-5	Fabiane Del Puppo	10.776652-9
Grupo Auxiliar Operacional	Palmira Dans	45.697.361-5	Aparecida de Freitas Rambalde	6.562.974-7
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	Mariana da Silva Macedo	10.330.234-0	Sandra Mara Belarmino Figueira	10.330.361-3
	Geni Rodrigues da Silva	36.943.560-0	Cintia Maiara Moreira	10.597.976-2
Representantes dos alunos	Amanda Luana Viltzuk	15.329.904-0	Jhon Alan dos Santos Camergo	15.569.442-4
Representantes APMF	Carolina Chicoski	10.776.611-1	Anieli Corrreia de Freitas	9.665.779-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 30/03/2020 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:A92C74AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04/2020 MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Municipio de Braganey **,** mantenedor do Centro de Educação Infantil Balão Magico **,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico - EI do município de BRAGANEY, com a oferta de: Educação Infantil.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 75% da comunidade escolar e 25% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do Titular	RG nº	Nome Completo do Suplente	RG nº
Coordenação Pedagógica	Marisina Venancio da Silva Bonatto	4.557.547-0	Euclides Antonio dos Reis	3.902.074-2
Professores/ Educadores	Sirlene Tosta das Neves Jordão	556.7381-0	Zenilda Arceles dos Santos	6.111.610-9
Grupo Auxiliar Operacional	Rosangela Almeida	7.893.783-1	Vilma Jacobussi Veloso	4.972.470.5
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	Adriano Moreira da Silva Junior	6.213.953-6	Cheila Veridiana Koch	8.835.266-1
	Maria Eli Brentano	7.910.156.7	Maria Rafaela Picagevicz	9.994.716-0
	Sandra Aparecida Alves de Ramos do Nascimento	10.993.452-6	Suz Suzamar Lima	9.018.243-9
	Rafaela Piccolo	7.893.787-4	José Valmir Sacht	6.562.982-8

Representantes APMF	Geovana Guaripuna de Lima	1.2348.788-5	Celi Zielinski Luvisa	7.574.952-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 30/03/2020 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, dia 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:BC82212C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 05/2020 - MUNICIPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedora do Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil Amiguinhos de Jesus do Município de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do suplente	RG
Coordenação Pedagógica	Marli de Fatima da Cruz	4.060.188-0	Maria Alice R. Cruz	5.380.791-7
Professores/ Educadores	Eliane Elvira Cogo	5.259.356-5	Elvira Regina Cogo Figueira	7.988.202-0
Grupo Auxiliar Operacional	Marli Caluz do Nascimento Fernandes	7.381.252-6	Rosecleia Ap. de Souza Melio Cogo	7.932.592-9
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	Mary Ellen Martins de Lima	4.198.022-0	Flavia Melania de Mello Ananias	13.134.817-7
Representante Comunidade Externa	Vera Rita Sanitá Berton	5.314.397-0	Maria Valdete dos Santos Campos	4.745.317-8
Representantes APMF	Francieli Luvisa Cogo	7.893.771-8	Suzieli da Silva Pereira	13.972.116-0

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 30/03/2020 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:DF3A4077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02/2020 - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

O Município de Braganey, mantenedora do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI
Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil José Teodoro Dias do Município de Braganey, com a oferta de Educação Infantil.
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 60% da comunidade escolar e 40% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome Completo do titular	RG	Nome Completo do suplente	RG
Coordenação Pedagógica	Janete Filakovski de Andrade	6.253.512-1	Zenilda Paula Dans	5.182.405-9
Professores/ Educadores	Ivonete Milani	7.209.364-0	Fabiani Del Puppo	10.776.652-9
Grupo Auxiliar Operacional	Ilda Picagevicz dos Santos	8.577.955-9	Claudineia Picagevicz	10.629.866-0
Pais e ou/ Responsáveis de Alunos	Ana Paula de Almeida Both	6.831.392-6	Juliana Marma	5.816.481-0
	Cintia Fonseca Costa Cadoná	10.553.241-5	Fernanda Vais Rodrigues Costa	13.230.417-3
	Luciana Soares de Langa	14.075.279-7	Nadir Bankow	6.745.736-6
	Carla Graciela Cadoná Ferreira	8.505.897-5	Eliane Aparecida da Silva Lara	10.202.273-4
Representantes APMF	Maria de Lurdes Fonseca Costa	13.134.867-3	Jaqueline da Paz Nascimento	10.704.978-9

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato e entra em vigor a partir de 30/03/2020 ficando revogadas disposições em contrário.

Braganey, 30 de março de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:6718BB81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DECRETO Nº 1867/2020

Prefeitura Municipal de Cafeara - 2020
Programação Financeira

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00751 - Transferências de Outros Programas FIA							
Lei/Ato 5315 - Decreto 1867/2020 - 31/03/2020							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00 0,00	0,00 0,00	-2.779,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	-2.779,00
TOTAL POR FONTE	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-2.779,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-2.779,00**
TOTAL GERAL	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-2.779,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-2.779,00**

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F4D2C28C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 11A13/2020

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Avenida João Ferreira Neves, s/n**,** Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-2020.
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020-PMCS.

DETENTORA DA ATA: JOAO IASTRENSKI BEBIDAS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **78.808.516/0001-54**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2943, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão - PR, neste ato representada pelo Sr. **João Iastrenski**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF n.º 340.753.309-82, e cédula de identidade n.º 1.423.732 SSP/PR, residente e domiciliado em à Av. João Ferreira Neves, 2943, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS**, conforme descrito abaixo:
LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE BAUNILHA. ISENTO DE GLÚTEN E LEITE DE VACA. DEVE SER ISENTO DE FARINHAS, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM PACOTE RECICLÁVEL, DE POLIETILENO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. CONTENDO 400G DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO EM GRAMAS E NUMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. VALOR NUTRICIONAL PARA 20G DO PO: 80 CALORIAS; 19G DE CARBOIDRATOS; 4,2MG DE FERRO	CHOCOMEL	325	3,78	1.228,50
2	AÇAFRÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 20 G.	ZAELI	50	2,58	129,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE 230G	ZAELI	30	9,29	278,70
4	AÇUCAR REFINADO, BOA QUALIDADE PCT C/ 5KG PRAZO DE VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DOCE CUCAR	350	10,98	3.843,00
5	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, DE 500 ML, EMBALAGEM PETI	CRISTAL	500	1,50	750,00
6	AMENDOIM SELECIONADO TIPO 1, CLASSE MIÚDO, GRUPO DESCASCADO PACOTE COM 500G	SABOR DO SUL	150	7,58	1.137,00
7	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS ESTRANHAS E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UMIDADE MÁXIMA DE 14% P/P, ACIDEZ DE 2,5% P/P, MÍNIMO DE AMIDO DE 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO DE 0,2% P/P. EMBALAGEM DE 500 G. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	ITALI	220	2,98	655,60
8	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGENS DE 5KG COMPOSTAS POR SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NAO VIOLADOS, RESISTENTES E QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO	DELLARROZ	300	11,68	3.504,00
9	AVEIA EM FLOCOS AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS FINOS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE CONTENDO 500G; DEVE ESTAR ISENTA DE SUJIDADES E NÃO VIOLADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DE ROTULAGEM.	OTKER	150	3,78	567,00
10	BALA MASTIGÁVEL SABOR IOGURTE PACOTE COM 600 GR	PIETROBOM	200	6,98	1.396,00
11	BALA SORTIDA MASTIGÁVEL SABOR FRUTAS (PCT 700 GR)	PIETROBOM	200	7,60	1.520,00
12	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE CEREJA EMBALAGEM 700 GR	PIETROBOM	200	7,60	1.520,00
13	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE HORTELÃ EMBALAGEM 700 GR	PIETROBOM	200	7,60	1.520,00
14	BALAS SABOR ARTIFICIAL DE LARANJA EMBALAGEM 700 GR	PIETROBOM	200	7,60	1.520,00
15	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR CHOCOLATE TIPO ROSQUINHA: EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO	GIRASSOL	550	7,48	4.114,00

	TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CACAU EM PÓ, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, CORANTE CARAMELO (INS 150D), FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22,7G DE CARBOIDRATOS, 3,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.				
16	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO - TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22G DE CARBOIDRATOS, 2,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 650G	GIRASSOL	450	7,48	3.366,00
17	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR LEITE TIPO ROSQUINHA: EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 650G DE POLIETILENO TRANSPARENTES IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS. NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, BISCOITOS QUEBRADIÇOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), AROMA ARTIFICIAL, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO INS 500II E BICARBONATO DE AMÔNIO INS 503II). CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO DE 30G: 22G DE CARBOIDRATOS, 2,2G DE PROTEÍNAS E 2,5G DE LIPÍDIOS. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	GIRASSOL	450	7,48	3.366,00
18	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL INGREDIENTES: >FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, MARGARINA, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, AMIDO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. >CONTÉM GLÚTEN. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30G: 20G DE CARBOIDRATOS, 2,6G DE PROTEÍNAS E 4,8G DE GORDURAS TOTAIS. >O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. >EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 700G DE POLIETILENO TRANSPARENTE, IMPERMEÁVEIS E LACRADOS. >DEVE CONTER DUPLA EMBALAGEM. >EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. >VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. >DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM 700G	CHCOCOMEL	600	7,98	4.788,00
19	BOMBOM DE CHOCOLATE SORTIDO (MÍNIMO 332 GRAMAS)	PIETROBOM	500	8,87	4.435,00
20	BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE; EM FORMATO REDONDO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; COMPOSTO: TRIGO, LEITE, CASTANHA DE CAJU, SOJA, AMENDOIM; EMBALAGEM DE 1KG	DANUBIO	200	13,49	2.698,00
21	BOMBOM TIPO WAFER RECHEADO; COM COBERTURA DE CHOCOLATE COMPOSTO: TRIGO, SOJA, LEITE E AMENDOIM; EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 120G; COM 20 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 7 GRAMAS	GIRASSOL	100	3,97	397,00
22	BOMBOM TIPO WAFER RECHEADO; COM COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO COMPOSTO: TRIGO, SOJA, LEITE E AMENDOIM; EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 120G; COM 20 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 7 GRAMAS.	GIRASSOL	100	3,97	397,00
23	CAFÉ EM PÓ PCT 500G CAFÉ TRADICIONAL; TORRADO EM GRÃOS, CONSTITUÍDO DE CAFÉ ATE TIPO 8CLASSFICACAO OFICIAL BRASILEIRA -COB; BEBIDA VARIANDO DE MOLE A RIO,EXCLUINDO-SE O GOSTO RIOZONA; COM UM MAXIMO DE 20% DE DEFEITOS PRETOS,VERDES E ARDIDOS,E AUSÊNCIA; DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS, ADMITINDO-SE GRÃOS DE; SAFRAS PASSADAS,ROBUSTA CONILLON; DESDE QUE O GOSTO NÃO SEJA PRONUNCIADO E PREPONDERANTE; PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO; COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE; IMPUREZAS CASCAS E PAUS), EM G/100G MÁXIMA DE 1%; E UMIDADE EM G/100G MÁXIMA DE 5%; OBEDECENDO RESOLUÇÃO SAA 19, DE 05/04/2010; COM EMBALAGEM PACOTE 500 G COM VÁLVULA AROMÁTICA; ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE; NAO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM ADSTRIÇÃO DO PRODUTO; VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE (05) CINCO MESES; DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DAS PORTARIA.259/2002, RESOLUÇÃO.SAA -28 DE 01/06/2007E RDC 277/05; INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 16, DE 24/05/2010 DO MAPA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO APOS A ENTREGA DO CAFE	CASEIRO	850	7,58	6.443,00
24	CALDO DE GALINHA, TABLETE C/ 12	ARISCO	50	2,48	124,00
25	CANELA EM PÓ PURA PRODUTO OBTIDO DE CASCAS SAS, LIMPAS E SECAS DO CAULE DA ESPÉCIE CINNAMOMUM ZEYLANICUM, OU SEU SINÔNIMO C. VERUM. ASPECTO DE PO FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, INTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 30G.	ZAELI	20	2,48	49,60
26	CANJICA, TIPO 1,BRANCA EMBALAGEM DE 500G CANJICA DE MILHO, BRANCA NATURAL, SEM CASCA, PACOTE COM 500 GRAMAS, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PINDUCA	100	3,38	338,00
27	CESTA COM DOCES TEMATICOS, EX: PASCOA, NATAL, DIAS DAS CRIANÇAS	ALIANCA	1.200,00	4,98	5.976,00
28	CHÁ MATE SABOR NATURAL ENRIQUECIDO COM VITAMINA C E FERRO: COR PRÓPRIA, CHEIRO CARACTERÍSTICO, E SABOR DOCE PRÓPRIO. INGREDIENTES: AÇÚCAR REFINADO, EXTRATO DE MATE, FERRO, VITAMINA C, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, ANTIUMECTANTE FOSFATO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. UMIDADE MÁXIMO DE 1G. EMBALAGEM EM CAIXAS DE PAPELÃO DE 40 G CONTENDO 25 SAQUINHOS CADA. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	81	800	2,79	2.232,00
29	CHOCOLATE BARRA (COM NO MINIMO 150 GR)	PIETROBOM	150	7,48	1.122,00
30	CHOCOLATE BARRA AMARGO APROXIMADAMENTE 2 KG	CLASSY	50	28,89	1.444,50
31	CHOCOLATE GRANULADO USADO PARA CONFEITAR BOLO, DOCES EM GERAL, PCTS DE DE 150 GR	ASTRAL	300	4,98	1.494,00
32	COCO RALADO PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURARA. DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, INTEGRA, ATÓXICA, CONTENDO 100G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MENINA	60	3,24	194,40
33	COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	ASTRAL	30	4,90	147,00
34	CORANTE PARA CONFEITA COR AMARELO	MIX	20	4,90	98,00
35	CORANTE PARA CONFEITA COR AZUL	MIX	20	4,90	98,00
36	CORANTE PARA CONFEITA COR LARANJA	MIX	20	4,90	98,00
37	CORANTE PARA CONFEITA COR ROSA	MIX	20	4,90	98,00
38	CORANTE PARA CONFEITA COR VERDE	MIX	20	4,90	98,00
39	CREME DE LEITE CAIXA DE CREME DE LEITE ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES E EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA) COM PESO LÍQUIDO DE 200G.	TRIANGULO MINEIRO	450	2,68	1.206,00
40	DOCE DE FRUTA GELÉIA DE FRUTAS DIETÉTICA; SABOR DE MORANGO,POLIDEXTROSE,ACIDO LATICO; OBTIDA PELA COCÇÃO DE FRUTAS EM PEDAÇOS COM SUCO E POLPA DE MORANGO; ACRESCIDA DE EDULCORANTES ARTIFICIAIS,ASPARTAME,ACESULFAME; ESPESSASTE,AROMATIZANTE,CORANTE NATURAL; E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS A SUA COMPOSIÇÃO; COM CONSISTÊNCIA DE MASSA GELATINOSA; COM SABOR DOCE,SEMI-ACIDO E COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM BLISTER CONTENDO 15 GRAMAS; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOL.RDC 273 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	DA SERRA	80	8,49	679,20
41	DOCE DE LEITE PASTOSO BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 400 GR E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA	DA SERRA	330	4,98	1.643,40
42	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO EMBALAGEM DE 1 KG EMBALAGEM: POTE DE 1KG, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: SELECTA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	SELECTA	30	6,19	185,70
43	ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES; INTEIRA; IMERSA EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADA EM LATA COM 200G ,VAL.MINIMA 1 ANO E 4 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272 DE 22 SETEMBRO DE 2005; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	BONARE	350	2,49	871,50
44	ESSÊNCIA DE BAUNILHA, USADO PARA DAR SABOR A MASSA DE BOLO	MIX	50	5,48	274,00
45	EXTRATO DE TOMATE PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATES MADUROS ESCOLHIDOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO. ISENTO DE FERMENTACOES E QUE NAO INDIQUE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE, SAL E ACUCAR; SEM GLUTEN. ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. O PRODUTO DEVERA VIR EMBALADO EM LATAS DE FLANDRES CONTENDO APROXIMADAMENTE 850G, SEM ESTUFAMENTO, VAZAMENTO, CORROSAO INTERNA E OUTRAS ALTERACOES. AS LATAS DEVEM APRESENTAR VERNIZ INTERNO INTEGRO, SEM QUEBRAS, PARA SE EVITAR CONTATO DO ALIMENTO COM A LATA. COMPOSICAO NUTRICIONAL PARA 15G (1 COLHER DE SOPA): 3 CALORIAS, 108MG DE SODIO,	D AJUDA	250	9,98	2.495,00

	0,6G DE CARBOIDRATOS.				
46	FARINHA DE MANDIOCA: TORRADA TIPO I EMBALAGEM DE 1KG DE PAPEL OU POLIETILENO TRANSPARENTE. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE BOA QUALIDADE. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NA PORÇÃO DE 50G: 45G DE CARBOIDRATOS, ATÉ 1G DE PROTEÍNA E 3,7G DE FIBRA ALIMENTAR. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	PINDUCA	100	4,98	498,00
47	FARINHA DE MILHO; TIPO BIJU OBTIDA DO GRAO DE MILHO TORRADO; NA COR AMARELA, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; EMBALAGEM 1KG	MONTE CLARO	330	3,58	1.181,40
48	FARINHA DE TAPIOCA PCT 500 GR	PRATA	100	3,89	389,00
49	FARINHA DE TRIGO; TIPO 1 FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO; DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA, SECA, COM UMIDADE MÁXIMA 3 DE 15%; ISENTA DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/05 (MAPA), RDC 263/05, RDC 344/02 E RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA; EMBALAGEM 5KG	NUTRITIVA	250	10,98	2.745,00
50	FAROFA TEMPERADA FAROFA PRONTA TEMPERADA - EMBALAGEM 500G INGREDIENTES - FARINHA DE MANDIOCA BIJU, TOUCINHO DEFUMADO, CONDIMENTO PREPARADO SABOR CEBOLA (SAL AROMATIZANTES ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SÍLICIO), ALHO, SAL REFINADO, CEBOLINHA VERDE, CONDIMENTO PREPARADO SABOR BACON (SAL, FARINHA DE ARROZ, PROTEÍNA VEGETAL HIDROLISADA, AMIDO DE MILHO, AROMATIZANTES, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO), CEBOLA FRITA, PIMENTA VERMELHA, PIMENTA DO REINO, COLORÍFICO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE BHT. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 GRAMAS REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ZAELI, YOKI (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	CINDERELA	100	4,58	458,00
51	FEIJÃO PRETO GRUPO 1, CLASSE PRETO, TIPO 1; 1KG NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE ATE 14%; ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, GRAOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS E CARUNCHADOS; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 6268/07, INSTRUCAO NORMATIVA 12/08, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	AMOROSO	500	4,69	2.345,00
52	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO: INGREDIENTES: SACHARONYCES CEREVISIAIS. EMBALAGEM DE 125G DE FILME DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO COM POLIETILENO. SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS EM PERFEITO ESTADO SANITÁRIO, NÃO DEVERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, CHEIRO A MOFO E SABOR AMARGO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FLEISCHMAN	45	6,29	283,05
53	FERMENTO EM PÓ QUIMICO FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - EMBALAGEM DE 100G EMBALAGEM: POTE DE 100 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ROYAL (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	DONA BENTA	120	2,69	322,80
54	FUBÁ DE MILHO 1KG OBTIDO DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, FORTIFICADO COM FERRO E ACIDO FÓLICO; DE COR AMARELA, DEVENDO SE APRESENTAR LIMPO E SECO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15%; COM ASPECTO , COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; COM AUSÊNCIA DE MOFO E RANCO; ISENTO DE INSETOS, ODORES OU SABORES ESTRANHOS OU IMPRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 263/05, RDC 344/02, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; EMBALAGEM 1KG	MONTE CLARO	220	3,25	715,00
55	GOIABADA EMBALAGEM DE 350G GOIABADA EM MASSA OU PASTA HOMOGÊNEA E DE CONSISTÊNCIA QUE POSSIBILITE O CORTE. OBTIDO DAS PARTES COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA GOIABA, COM AÇÚCAR, CONTENDO PECTINA, AJUSTADOR DE PH. ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: PACOTE DE 300 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	VAL	100	3,48	348,00
56	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, EMBALAGEM DE 1000G ESPESSASTE; AROMATIZANTE; CONSERVADO E TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 ºC, COLORIDO ARTIFICIALMENTE; VALIDADE MINIMA DE 24 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA POTE PLASTICO LACRADO, CONTENDO 100G (PESO LIQUIDO); COM 06 UND EM CADA BANDEJA ACONDICIONADO EM BANDEJA PLÁSTICA LACRADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 273/05 DA ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	BMILK	2.000,00	4,89	9.780,00
57	IOGURTE NATURAL SABOR NATURAL DESNATADO CREMOSO; ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO; COMPOSTO DE FERMENTOS LACTEOS; ESPESSANTE; AMIDO MODIFICADO, CONCENTRADO PROTÉICO; CONSERVADO E TRANSPORTADO A UMA TEMPERATURA ENTRE 1 E 10 GRAUS CENTIGRADOS; VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA COPO PLÁSTICO LACRADO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA APROPRIADA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 05/00 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	NESTLE	20	3,98	79,60
58	IOGURTE SEM LACTOSE BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 170G	NESTLE	50	9,75	487,50
59	LEITE CONDENSADO EM CAIXINHA TETRA PACK 395G VALOR NUTRICIONAL COMPLETO, DATA DE VALIDADE E LOTE	TRIANGULO MINEIRO	300	3,88	1.164,00
60	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 400 GR S/ AÇÚCAR	CCGL	140	8,98	1.257,20
61	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - EMBALAGEM DE 12 UND DE 1 LITRO LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, ESTERILIZADO, COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: EMBALAGEM TETRA-PACK DE 01 LITRO, EREEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: BATAVO, PARMALAT (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	ITALAK	600	2,99	1.794,00
62	LEITE SEM LACTOSE	LIDER	50	2,98	149,00
63	MACARRÃO C/ OVOS ESPAGUETE 1 KG EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, INTACTO E HERMETICAMENTE VEDADO. NA PORÇÃO DE 80G APROXIMADAMENTE, DE 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE LIPÍDIOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODEM ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	LIANE	450	6,19	2.785,50
64	MACARRÃO CABELO DE ANJO COM OVOS EMBALAGEM DE 500 GR MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO COM OVOS: INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, AMIDO DE MILHO (2,3%), CORANTES NATURAIS DE URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. DE BOA QUALIDADE. AS MASSAS AS SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 500G, HERMETICAMENTE VEDADA E INTACTA. NA PORÇÃO DE 80G APROXIMADAMENTE, 59G DE CARBOIDRATOS, 10G DE PROTEÍNAS E 0,6G DE LIPÍDIOS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	LIANE	100	5,15	515,00
65	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG . EMBALAGENS RESISTENTES, INTACTAS E HERMETICAMENTE VEDADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 62G DE CARBOIDRATOS, 8,8G DE PROTEÍNAS E 0,8G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	LIANE	300	5,15	1.545,00
66	MACARRÃO TIPO PENNE COM OVOS EMBALAGEM DE 500G, SENDO ESTA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTES E INTACTOS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA EM 80G APROXIMADAMENTE: 58G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNAS E 1,1G DE GORDURAS TOTAIS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVEM TURVAR ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, E CORANTES NATURAIS CÚRCUMA E URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SENDO A VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	LIANE	300	5,15	1.545,00
67	MAIONESE FRASCO DE 500 GR INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA E AROMA NATURAL DE LIMÃO) E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: SACHÊ DE 500 GRAMAS, PLÁSTICA RESISTENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: HELLMANN'S, SOYA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	DAJUDA	130	5,98	777,40
68	MARGARINA; SEM SAL TEOR DE LIPÍDIOS DE FORMA PRECISA NA EMBALAGEM, DE 35% CONTÉM ÔMEGA 3 E 6; PODENDO CONTER	PRIME	200	8,77	1.754,00

	VITAMINA E FONTE DE VITAMINAS A, D E E; COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA,EM ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; CONFORME PORTARIA 372/97 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PROD.SUJ.VERIFIC.ATO ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE 5 MESES;				
69	MASSA DE PASTEL , EMBALAGEM DE 500 GR	EVC	250	4,79	1.197,50
70	MILHO PARA PIPOCA MILHO DE PIPOCA PREMIUM , CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, EMBALAGEM EM PACOTE DE 500 G.	ZAELI	560	2,98	1.668,80
71	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GR	ZAELI	50	2,49	124,50
72	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES; GRÃOS INTEIROS; IMERSO EM LIQUIDO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ACONDICIONADO EM LATA, COM 200 G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 16 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	ODERICH	275	2,49	684,75
73	MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA, PCT 450 GR	ZAELI	80	3,48	278,40
74	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE, PCT 450 GR	ZAELI	80	3,98	318,40
75	MORTADELA - EMBALAGEM DE 500G ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA.	DASCO	450	5,98	2.691,00
76	ÓLEO DE MILHO OBTIDO DA MISTURA DE ÓLEOS DE ESPECIE VEGETAL; ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MINIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EM FRASCO DE 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-50(DECRETO 12486 DE 20/10/78;	SUAVIT	50	6,49	324,50
77	ÓLEO DE SOJA OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL; ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS; VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, FRASCO COM 900 ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 270 DE 22/09/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	COAMO	590	2,68	1.581,20
78	ORÉGANO EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE VEDADO. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	ZAELI	60	2,49	149,40
79	OVO DE GALINHA BRANCO; EXTRA; PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE; ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RIISPOA/MA,RES.01 DE 05/07/91;	MENEGUSSO	650	5,98	3.887,00
80	PAÇOCA TIPO CASEIRA COMPOSTO DE AMENDOIM MOÍDO, AÇÚCAR, FARINHA MANDIOCA E SAL, PRENSADOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 20 G CADA; EM POTE DE 1 KG, COM 50 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 172 DE 04 DE JULHO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADO PELA ANVISA	GUIMARAES	200	15,98	3.196,00
81	PÃO DE FORMA; TIPO INTEGRAL, PEÇA FATIADA COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO; AÇÚCAR MASCAVO, GORDURA VEGETAL; CONSERVADOR, ESTABILIZANTE; SAL; EMBALAGEM PRIMARIA DE 400 G SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 DIAS NA DATA DA ENTREGA;	MARIA NOVACOSKI	1.050,00	5,49	5.764,50
82	PÃO FRANCES (UNIDADE DE 50 GR) – INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. CASCA CROCANTE E DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO – CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. TRANSPORTE EM CAIXAS DE POLIETILENO FORRADAS COM PAPEL DESCARTÁVEL. VALIDADE DE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (RESOLUÇÃO RDC N° 90/2000 DA ANVISA).	MARIA NOVACOSKI	4.000,00	0,79	3.160,00
83	PEPINO EM CONSERVA EMBALAGEM DE 500 GR DE BOA QUALIDADE;	CLASSIC	150	6,98	1.047,00
84	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E FRESCO.	MENEGUSSO	200	3,49	698,00
85	PIRULITO PACOTE COM 50 PACOTE DE PIRULITO , 700 G, COM 50 UNIDADES.	PIETROBOM	250	7,98	1.995,00
86	PÓ PARA GELATINA: SABORES VARIADOS. COM A SIMPLES ADIÇÃO DE ÁGUA E APÓS RESFRIAMENTO ADQUIRE ASPECTO E CONSISTÊNCIA GELATINOSA. EMBALAGEM DE POLIETILENO COM 35 G .INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA EM PÓ, EMULSIFICANTE, VITAMINA A, C E E, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, CORANTES TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	BEBYS	400	0,89	356,00
87	PÓ PARA PREPARO DE SUCO SUCO EM PÓ INSTANTÂNEO SABORES VARIADOS - EMBALAGEM DE 30G FAZ 1 LITRO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, POLPA DE MORANGO DESIDRATADA (1%), FERRO, VITAMINA C, VITAMINA A, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: ASPARTAME (18,7MG/100ML), CICLAMATO DE SÓDIO (14,5MG/100ML), ACESULFAME DE POTÁSSIO (2,5MG/100ML) E SACARINA SÓDICA (1,3MG/100ML), ESPESSANTES: GOMA XANTANA E CARBOXIMETILCELULOSE, E CORANTE ARTIFICIAL VERMELHO 40 E CORANTE CARAMELO IV. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCOÓLICO. CONTÉM AÇÚCAR E FENILALANINA. EMBALAGEM: PACOTE DE 30G, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍMINO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: TANG, NUTRINHO, MID (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	WILSON	500	0,89	445,00
88	POLPA DE FRUTA CONGELADA; OBTIDA DA PARTE COMESTÍVEL DA FRUTA; COM TEOR MÍNIMO DE SÓLIDOS SOLÚVEIS DE 11º BRIX; SABOR DOCE LEVEMENTE ACIDO, AROMA PRÓPRIO E COR AMARELA; CONSERVADA E TRANSPORTADA EM TEMPERATURA RECOMENDADA DE -5ºC ATE -18ºC; COM VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE 140 DIAS E NA DATA DE FABRICAÇÃO DE 180 DIAS; EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA ATÓXICA; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/00 DO MAPA, RESOLUÇÃO RDC 259/02, RDC 360/03; DECRETO 6871/09 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMIN. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA;	MAGEA POLPAS	450	22,00	9.900,00
89	POLVILHO TIPO AZEDO COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES,COM VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500 G.	PRATA	180	3,75	675,00
90	POLVILHO TIPO DOCE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES,COM VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 500 G.	PRATA	80	3,49	279,20
91	PRESUNTO FATIADO EMBALAGEM COM 200 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ASPECTO E CHEIRO CARACTERÍSTICOS E PRAZO DE VALIDADE 15 DIAS A PARTIR DA ENTREGA	AURORA	400	5,90	2.360,00
92	PTS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. DEVE SER OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVE APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS BEM VEDADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 250G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ZAELI	300	7,15	2.145,00
93	PUDIM CAIXA SABOR BAUNILHA DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ITALI	150	1,98	297,00
94	PUDIM CAIXA SABOR CHOCOLATE DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ITALI	150	1,98	297,00
95	PUDIM CAIXA SABOR COCO DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ITALI	150	1,98	297,00
96	PUDIM CAIXA SABOR MORANGO DE BOA QUALIDADE; CX 50 GR.	ITALI	150	1,98	297,00
97	QUEIJO; MUSSARELA, FATIADA COM EMBALAGEM DE 200 GR TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 8°C; EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL,COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 DIAS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 364/97 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA	SIGA	300	5,72	1.716,00
98	QUIRERA DE MILHO AMARELO. PCT 1 KG NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADAS COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS. DEVERA ESTÁ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ATÉ 1KG DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E INTACTO. FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS ANTES DA ENTREGA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	MONTE CLARO	200	2,98	596,00
99	REFRIGERANTE 2 L REFRIGERANTE - EMBALAGEM DE 2 LITROS REFRIGERANTE GASEIFICADO DE SABORES VARIADOS. COM REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE EMBALAGEM: GARRAFA PET DE 2 LITROS, PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: COCA-COLA, FANTA, SUKITA, SPRITE, SODA (OU EQUIVALENTE), (OU DE MELHOR QUALIDADE).	CONTI	1.000,00	5,98	5.980,00
100	SAL; REFINADO, IODADO COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO,RESISTENTE E VEDADO,COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (RES. RDC N 28,DE 28/03/00),RES. RDC 130/03 E SUAS ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA;	SOSAL	170	1,59	270,30
101	SARDINHA EM ÓLEO BOA QUALIDADE, ENLATADA, LATAS COM PESO LIQ 130 GR, SEM DEFORMIDADES NEM SINAL DE FERRUGEM, VALIDADE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	88	250	4,49	1.122,50
102	SUCO NATURAL DE FRUTAS EMBAL.1 LITRO SABORES DIVERSOS EMBAL. TETRAPAK	DELL VALLE	100	6,78	678,00

103	VINAGRE DE ÁLCOOL PRODUTO COMPOSTO POR ACIDO ACETICO, EMBALADO EM FRASCO DE PLASTICO RESISTENTE COM A TAMPA LACRADA, CONTENDO 900ML.	CHEMIN	70	1,99	139,30
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**160.073,80**

LOTE 02

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA; ACÉM; MOÍDA RESFRIADA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; EMBALADA SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT.145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA	DASCO	850	19,98	16.983,00
2	CARNE BOVINA; ALCATRA; CUBOS RESFRIADA; E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO; EMBALADA SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PORT.145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS .ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SECRETARIO DE AGRICULTURA	DASCO	1.000,00	26,89	26.890,00
3	CARNE SUÍNA; BISTECA (TRASEIRO) CONGELADO; COM OSSO, DEVERA APRESENTAR NO MAX.10% APONEVROSES; ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRIMARIAS DE PLÁSTICO ATÓXICO,PRÓPRIAS/ALIMENTOS,SELADAS E S/FECHOS E,MATERIAIS ESTRANHO; DEVEM VIR EM CAIXAS PLÁSTICAS,TER PROCEDÊNCIA DE ABATEDOURO C/SERVICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA CVS-06DE10/03/99 E DEC.ESTADUAL NR.12486/78-NTA 3 BEM COMO ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	DASCO	600	14,59	8.754,00
4	COXA SOBRE COXA FRANGO SEMI-PROCESSADO; COXA E SOBRE-COXA; CONGELADO, SEM TEMPERO; INTERFOLHADA; PARTES INTEIRAS; COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO INDIVIDUALMENTE E EM CAIXAS PLÁSTICAS (EMBALAGEM SECUNDARIA); PESANDO ENTRE 100 A 130G PARA COXA E DE 150 A 200G PARA SOBRE-COXA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA -3 (DECRETO 12486 DE 201078) E (MA.224497); PROD.SUJ.VERIFIC.NO ATO DA ENTR.AOS PROC.SEC.AGRIC;	SIGA	1.000,00	8,58	8.580,00
5	FRANGO INTEIRO CONGELADO OU RESFRIADO COM COR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS, APROXIMADAMENTE 05 KG.	SIGA	150	5,98	897,00
6	LINGUIÇA TOSCANA KG INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE)	SIGA	300	14,98	4.494,00
7	PEITO DE FRANGO CARNE DE FRANGO, PEITOS SEM OSSO PRODUTO PROVENIENTE DE FRANGOS SELECIONADOS, DE BOA QUALIDADE, COM PERFEITO DESENVOLVIMENTO ÓSSEO MUSCULAR, COM CONSISTÊNCIA FIRME E ELÁSTICA; ABATIDOS EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO FEDERAL; PELE INTEGRA, ISENTA DE CONTUSÕES, FRATURAS E SANGUE; COR E ODOR PRÓPRIOS, LAVADOS, ESCORRIDOS E CONGELADOS POR PROCESSO RÁPIDO. ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. O PRODUTO DEVE ESTAR CORTADO EM FILES (OU TIPO SASSAMI), SER EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E ATÓXICOS, EMBALAGENS DEVEM ESTAR INTEGRAS (LACRADAS), QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO PREPARO; CONTEUDO MÉDIO DE 2KG. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR NOME E MARCA DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE E CARIMBO DO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL).AS E A CARNE DEVE APRESENTAR TEXTURA FIRME, COR ROSADA. NÃO PODERÃO APRESENTAR CHEIRO DESAGRADÁVEL, SUPERFÍCIE VISCOSA, NEM EXSUDATOS. A CARNE DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA. KG	SIGA	300	10,59	3.177,00
8	SALSICHA KG SEM EXCESSOS DE GORDURA, CONDIMENTADOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM ADEQUADA. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA,	MANA	575	8,18	4.703,50
VALOR TOTAL DO LOTE 02					**74.478,50**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2020.
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020-PMCS.

DETENTORA DA ATA: FABIO FRIGO - ME, inscrita no CNPJ sob nº **22.472.601/0001-30**, situada a Rua Nobertor Barbosa, 40, Vila Viera, Cep. 85.148-000 Campina do Simão – PR, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Frigo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 092.414.499-85, e cédula de identidade n.º 10.615.543-7 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Nobertor Barbosa, 40, Vila Viera, Cep. 85.148-000 Campina do Simão – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS**, conforme descrito abaixo:
LOTE 03

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	300	4,39	1.317,00
2	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	300	4,39	1.317,00
3	ALFACE EMBALADA COM BOA QUALIDADE APROXIMADAMENTE 400 GR	FRIGO	300	1,81	543,00
4	ALHO IN NATURA TRITURADO, SEM SAL, COM SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. EMBALAGEM 150G	TROPEIRO	160	3,98	636,80
5	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE,FRESCA E SÃS.NO PONTA DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS.INTACTOS,COM TODAS AS PARTES COMESTIVEIS COR E SABOR CARACTERISTICOS.NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOR POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARENCIA E UTILIZAÇÃO.ISENTO DE PONTOS AMARELOS OU APODRECIDOS,LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	1.000,00	3,80	3.800,00
6	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	1.000,00	2,75	2.750,00
7	BATATA SALSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	300	11,78	3.534,00
8	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	300	2,75	825,00
9	BRÓCOLIS, PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS INTEGRO E FRESCO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E ETIQUETA DE PESAGEM.	FRIGO	200	4,54	908,00
10	CEBOLA: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO	FRIGO	380	2,09	794,20

	DE AGROTÓXICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO				
11	CENOURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	300	2,64	792,00
12	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	100	3,80	380,00
13	COUVE FLOR PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E BRILHO UNIFORMES, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	FRIGO	150	5,75	862,50
14	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO	FRIGO	200	2,85	570,00
15	MAÇÃ FUGI OU GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	1.000,00	4,75	4.750,00
16	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	500	4,70	2.350,00
17	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISEN, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO.	FRIGO	1.000,00	1,97	1.970,00
18	PIMENTÃO PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E FRESCO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E BRILHO UNIFORMES, COM ETIQUETA DE PESAGEM.	FRIGO	100	4,65	465,00
19	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	300	4,34	1.302,00
20	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.	FRIGO	350	3,81	1.333,50
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**31.200,00**

LOTE 04

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CESTA BASICA CESTA BÁSICA, CONTENDO: -01 PACOTE FEIJÃO PRETO, 1 KG. -01 ÓLEO DE SOJA, 900 ML. -01 PACOTE FARINHA MILHO, 1 KG. - 01 PACOTE FUBÁ, 1 KG. -01 LEITE PÓ, 400G. -0 1 MACARRÃO ESPAGUETE, 1 KG. -01 BISCOITO DOCE, 360 GR. -01 AÇÚCAR CRISTAL, 5 KG. -01 ARROZ PARBOILIZADO, 5 KG . -01 PACOTE FARINHA TRIGO, 5 KG.	FRIGO	650	89,00	57.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					**57.850,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2020.
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020-PMCS.

DETENTORA DA ATA: W. A. GODOY E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **22.740.477/0001-46**, situada a Rua Machado de Assis, 150, Pitanguinha, Cep. 85.200-000 Pitanga - PR, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Angelo de Godoy**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 474.830.169-49, e cédula de identidade n.º 3.465.541-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Luiz Pasquali, 136, Pioneiros, CEP: 85.415-000 Cafelândia - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Campina do Simão e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2020-PMCS**, cujo **objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS**, conforme descrito abaixo:
LOTE 05

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO 13 KG	LIQUIGAS	130	78,00	10.140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					**10.140,00**

VALIDADE DA ATA: 02 DE ABRIL DE 2021.
ASSINATURA DA ATA: 03 DE ABRIL DE 2020.
FORO: GUARAPUAVA-PR.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:52842215

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL **Nº 12/2020.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BICOS DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

BARATÃO PNEUS EIRELI				CNPJ: 25.115.613/0001-03		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VEICULO/ EQUIPAMENTO**	**MARCA**	**QTDA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
17	PNEU 1000/20 COMUM MISTO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Pirelli CT65	20	1.025,00	20.500,00
19	PNEU 900/20 COMUM MISTO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Pirelli CT65	20	798,50	15.970,00
21	PNEU 1100/22 LISO	Ônibus	Pirelli CT 65	10	1.319,00	13.190,00
30	PNEU 225/50 R 17	Cruze	Pirelli P1 Cinturato Plus	8	366,50	2.932,00
35	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO	Ônibus	Fórmula Trac II	24	1.566,00	37.584,00
36	PNEU 12.5/80X18 DIANTEIRO	Retroescavadeira	Pirelli PN12	4	1.143,00	4.572,00
46	PNEUS 23.1/26 R3	Rolo Acs 110 Ammann	Pirelli TM85 12 Lonas	4	4.100,00	16.400,00
47	PNEUS 1300 R24	Rolo Dynapac	Pirelli PN14 10 Lonas TT	4	1.500,00	6.000,00
55	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	Ônibus	Irbo Radial A	8	34,90	279,20
58	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 19.5/24)	Retroescavadeira	Irbo Radial	12	80,00	960,00

BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI				CNPJ: 17.450.564/0001-29		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VEICULO/ EQUIPAMENTO**	**MARCA**	**QTDA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
4	CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber TR78	100	82,00	8.200,00
8	CAMARA DE AR (PNEU 175/70 R13)	Uno/Gol/Celta/Palio/ Saveiro	BBW FR 13	10	34,50	345,00
15	PNEU 1400/24 16 LONAS	Motoniveladora	SWT Speedways Powergrip G2/L2	26	2.086,00	54.236,00
16	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 LONAS	Caminhão	Durable DR 946	48	1.158,00	55.584,00
18	PNEU 1000/20 RADIAL FG 85 MISTO	Caminhão	Speedmax M3	40	1.550,00	62.000,00
20	PNEU 900/20 BORRACHUDO 16 LONAS	Caminhão/Ônibus	Durable DR 946	40	907,00	36.280,00
23	PNEU 205/75 R 16	Ambulância/Van	XBRI Cargo Plus	60	439,00	26.340,00
25	PNEU 265/75 R 16	Camioneta/350	Ecovision VI 286 AT	8	690,00	5.520,00
33	PNEU 295/80 R 22.5 MISTO BORRACHUDO	Ônibus	Speedmax MD5	20	1.743,00	34.860,00
38	PNEU 12/16.5 16 LONAS DIANTEIRO	Retroescavadeira	Loadmaxx HRI 802	4	778,00	3.112,00
39	PNEU 17.5/25 16 LONAS	Carregadeira/Patrola	Superguider G2/L2	32	2.584,00	82.688,00
42	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	Micro-ônibus/ Caminhão	Goodride CM 986	74	688,00	50.912,00
43	PNEU 19.5/24 16 LONAS TRASEIRO	Retroescavadeira	Superguide R4	8	2.446,00	19.568,00
44	PNEU 275/80 R 22.5 MISTO RADIAL	Caminhão/Ônibus	Speedmax M5	24	1.515,00	36.360,00
45	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	Caminhão/Ônibus	Durable DR 656	24	1.523,00	36.552,00
48	PNEUS 185 R14 102/100	Kombi	XBRI Cargo Plus	8	265,00	2.120,00
49	PNEUS 215/75 R16 C 116/114	Ducato	Aptany RL 108	8	516,00	4.128,00
51	PNEUS 7.50/16 CAP. 10 LONAS AS22	Ônibus	Goodride CR 832	12	490,00	5.880,00
53	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1000/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber R20	100	28,90	2.890,00
54	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	Caminhão/Ônibus	ZC Rubber R20	100	27,50	2.750,00

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA				CNPJ: 01.795.704/0001-60		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VEICULO/ EQUIPAMENTO**	**MARCA**	**QTDA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
40	PNEU 14/17.5 14 LONAS DIANTEIRO	Retroescavadeira	Forerunner 14PR DT085E	4	1.505,00	6.020,00
41	PNEU 215/75 R 17.5 MISTO	Micro-ônibus/ Caminhão	Westlack 14PR WSR+1	74	789,00	58.386,00
50	PNEUS 15X6.00 DIANTEIRO	Trator Cortador De Grama	BKT	4	300,00	1.200,00
52	PNEUS 18X9/50.8 TRASEIRO	Trator Cortador De Grama	BKT	4	450,00	1.800,00

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				CNPJ: 20.707.920/0001-51		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VEICULO/ EQUIPAMENTO**	**MARCA**	**QTDA**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
5	CAMARA DE AR (PNEU 900/20)	Caminhão/Ônibus	QBOM/QB 9.00R20	80	76,50	6.120,00
6	CAMARA DE AR (PNEU 1100/22)	Ônibus	QBOM/QB 11.00R22	8	92,00	736,00
7	CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	Motoniveladora	QBOM/FEQ 14.00R24	50	159,50	7.975,00
9	CAMARA DE AR (PNEU 12.5/80X18)	Retroescavadeira	QBOM/QB 12.5/80-18	6	104,00	624,00
10	CAMARA DE AR (PNEU 19.5/24)	Retroescavadeira	QBOM/AGQ 18.4-26	12	224,00	2.688,00
11	CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	Carregadeira	QBOM/FEQ 17.5R25	26	194,00	5.044,00
12	CAMARA DE AR (PNEU 12/16.5)	Retroescavadeira	Tortuga/AG1916	6	79,00	474,00
13	CAMARA DE AR (PNEU 14X17.5)	Retroescavadeira	QBOM/QB 12.5/80-18	6	104,00	624,00
14	CAMARA DE AR (PNEU 215/75 R 17.5)	Micro-ônibus	Tortuga	10	84,00	840,00
22	PNEU 225/75 R 16	Van Sprint	Comforser/CF300	10	546,00	5.460,00
24	PNEU 225/70 R15	Van Sprint/S10	Comforser/CF300	16	447,00	7.152,00
26	PNEU 175/70 R 14	Strada	Fate/AR360	20	238,00	4.760,00
27	PNEU 205/60 R16	Strada/Spin/Aircross	Comforser/CF600	38	314,50	11.951,00
28	PNEU 175/70 R 13	Uno/Gol/Palio	Sunset/Enzo F1	32	178,50	5.712,00

29	PNEU 205/55 R 16	Vectra	Comforser/CF500	8	287,50	2.300,00
31	PNEU 185/65 R 15	Logan/Siena/Prisma	Comforser/CF600	24	248,50	5.964,00
32	PNEU 195/55 R 16	Gran Siena	Comforser/CF500	8	279,50	2.236,00
34	PNEU 195/65 R 15	Spin	Tracmax/F109	30	258,50	7.755,00
37	PNEU 195/55	Gran Siena	Comforser/CF500	8	279,50	2.236,00
56	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 1400/24)	Motoniveladora	BR Carreteiro/24	50	55,00	2.750,00
59	PROTETOR CAMARA DE AR (PNEU 17.5/25)	Carregadeira	BR Carreteiro / 25	26	136,50	3.549,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 03 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:59AD0169

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**	
	Nr: 16/2020 – DL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	34/2020
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	16/2020
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	03/04/2020

O Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	34/2020		
b) Licitação Nr.:	16/2020 - DL		
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação		
d) Data Homologação:	03/04/2020		
e) Data da Adjudicação:		Sequência: 0	0
f) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotocópias/impressão, com equipamentos (impressora) em comodato, para atender as necessidades administrativas do Consorcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.		

(em Reais R$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Total dos Itens
Copy Printer Multifuncionais Ltda - EPP		24.500,00
Total Geral	R$	24.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00
01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F93FCFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PP 27/2020

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 27/2020.

Item	Produto	**EMPRESA**	**PRODUTO APRESENTADO**	**AVALIAÇÃO**
04	Água sanitária, solução líquida límpida, sem substâncias corantes, detergentes e aromatizantes. Composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% em peso, com odor característico, incolor, ph de 10,0 (mínimo). Produto miscível em água em qualquer proporção. Produto fornecido de acordo com a NBR 13390. Rotulagem contendo: nome do produto, fórmula, técnico responsável, de acordo com a portaria 55 de 10/11/2009 (ANVISA). Validade mínima de 5 meses a contar da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação da embalagem em frasco de polietileno, contendo 01 ou 02 litros **FICHA TÉCNICA**	SIPROLIMP SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	SIPROLIMP	O produto ofertado atende as especificações do edital.
35	Coador de pano (flanela 100% algodão) para café, tamanho grande, sendo no mínimo: 15 cm diâmetro, 22 cm profundidade.	SIPROLIMP SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	MARTINS	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a medida mínima de profundidade.
51	Creme dental com formulação leve e suave, composto por sistema enzimático natural, lisozima, lactoperoxidase, glicose oxidase e flúor, contendo xilitol. Isento de corante, sacarina e laurel sulfato de sódio. Embalado individualmente, tubo com 90 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega) **FICHA TÉCNICA**	PANIFICADORA BIACH LTDA	FREEDENT	O produto ofertado atende as especificações do edital.
52	Creme dental infantil em gel concentração de 1100 ppm de flúor – devendo a concentração em ppm de composto de flúor estar estampada no rótulo, conter os compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluretos	NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ICE CLEAN FRESCH	O produto ofertado atende as especificações do edital.

	aminados. Embalado individualmente, tubo com 50 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega). **FICHA TÉCNICA**			
57	Detergente em pó concentrado para lavagem (higiene e limpeza profissional) de roupas. Características: pH (solução aquosa 1%) 11,3 a 11,9; alcalinidade livre (Na2O) 17,0 a 20,0%; alcalinidade total (Na2O) 29,0 a 33,0%. Composição dodecilbenzenossulfonato de sódio; alcalinizantes, anti-redepositante, branqueador óptico, coadjuvante e sequestrante. Com registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Apresentação da embalagem em saco plástico com no mínimo 25 Kg. FICHA TÉCNICA	BUGRE COMERCIAL EIRELI	NEWDROP	O produto ofertado atende as especificações do edital.
58	Detergente líquido com alto poder desengordurante, composição aromática neutro, dermatologicamente testado, data validade mínima 24 meses. Apresentação da embalagem em frasco plástico contendo 500 ml.FICHA TÉCNICA	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	GLAMOUR	O produto ofertado atende as especificações do edital.
82	Fralda descartável infantil, tamanho RECEM NASCIDO, com ajuste cômodo e flexível barreiras laterais anti vazamento, fecho macio ajustável que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, ultra poder de absorção para manter a pele do bebê seca, que não embole ou desmanche o núcleo absorvente, dermatologicamente testada. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 1480/90 do Ministério da Saúde ou legislação atual.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	PANTHERBABY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
83	Fralda descartável infantil, tamanho PEQUENA, com ajuste cômodo e flexível barreiras laterais anti vazamento, fecho macio ajustável que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, ultra poder de absorção para manter a pele do bebê seca, que não embole ou desmanche o núcleo absorvente, dermatologicamente testada. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 1480/90 do Ministério da Saúde ou legislação atual.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LIPPYBABY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
84	Fralda descartável infantil, tamanho MÉDIA, com ajuste cômodo e flexível barreiras laterais anti vazamento, fecho macio ajustável que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, ultra poder de absorção para manter a pele do bebê seca, que não embole ou desmanche o núcleo absorvente, dermatologicamente testada. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 1480/90 do Ministério da Saúde ou legislação atual.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	MEUBABY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
85	Fralda descartável infantil, tamanho GRANDE, com ajuste cômodo e flexível barreiras laterais anti vazamento, fecho macio ajustável que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, ultra poder de absorção para manter a pele do bebê seca, que não embole ou desmanche o núcleo absorvente, dermatologicamente testada. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 1480/90 do Ministério da Saúde ou legislação atual.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LIPPYBABY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
86	Fralda descartável infantil, tamanho EXTRA GRANDE, com ajuste cômodo e flexível barreiras laterais anti vazamento, fecho macio ajustável que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, ultra poder de absorção para manter a pele do bebê seca, que não embole ou desmanche o núcleo absorvente, dermatologicamente testada. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 1480/90 do Ministério da Saúde ou legislação atual.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	MEUBABY	O produto ofertado atende as especificações do edital.
103	Limpador multiuso limpeza pesada, capaz de limpar sujeiras como: fuligem, gorduras, risco de lápis, molho de tomate, café, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, marca de sapato, marca de dedos, etc., para utilização em superfícies em geral, azulejos, esmaltados, fórmica, paredes, vidro, inox, cerâmica, espelho, plásticos, acrílicos, metais, ladrilhos, pisos, etc., apresentação da embalagem em frasco plástico com 500 ml. FICHA TÉCNICA	BUGRE COMERCIAL EIRELI	GIOCA	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
125	Papel higiênico folha dupla, rolo com 30 m (tolerância de 2%), papel não reciclado 100% fibras celulósicas, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado, picotado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 04 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	GUIPEL	O produto ofertado atende as especificações do edital.
126	Papel higiênico folha simples, rolo com 30 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado, picotado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 04 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	GUIPEL	O produto ofertado atende as especificações do edital.
127	Papel higiênico folha simples, rolo com 300 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 08 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e- mail, telefone do SAC.	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PRIMAVERA	O produto ofertado atende as especificações do edital.
148	Ralador p/legumes em aço inox, 6 faces, reforçado com base antideslizante, tamanho mínimo: altura 22cm, comprimento 10cm, largura 9cm	ALDECIR PAN & CIA LTDA	DO CESAR	O produto ofertado atende as especificações do edital.
154	Rodo reforçado de alumínio 40 cm, com borracha de EVA dupla (espessura mínima 08 mm – EVA dobrado), de secagem eficiente e de fácil substituição do refil (borracha), com cabo de alumínio, com no mínimo 1,50 m de comprimento.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	STYRAPASSON	O produto ofertado atende as especificações do edital.
155	Refil - Borracha EVA dupla (espessura mínima 08 mm – EVA dobrado) para colocação em rodo reforçado de alumínio 40 cm, compatível ao item 159.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	STYRAPASSON	O produto ofertado atende as especificações do edital.
156	Rodo reforçado de alumínio 80 cm, com borracha de EVA dupla (espessura mínima 08 mm), de secagem eficiente e de fácil substituição do refil (borracha), com cabo de alumínio, com no mínimo 1,50 m de comprimento.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	STYRAPASSON	O produto ofertado atende as especificações do edital.
157	Refil - Borracha EVA dupla (espessura mínima 08 mm) para colocação em rodo reforçado de alumínio 80 cm, compatível ao item 161.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	STYRAPASSON	O produto ofertado atende as especificações do edital.
159	Sabão em pó para lavagem convencional, contendo em sua formulação: Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Lauril Sulfato de Sódio, tensoativo aniônico, tensoativos biodegradáveis, tamponantes, enzima (Lipase/Lipolase), branqueador óptico, coadjuvantes e alvejante. Rótulo com descrição da composição/fórmula, número do lote, data de fabricação e validade. Apresentação em embalagem de 1 kg. FICHA TÉCNICA	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	BREEZE	O produto ofertado atende as especificações do edital.
161	Sabonete em barra infantil, dermatologicamente testado, apresentação em unidades de no mínimo 75 gr **FICHA TÉCNICA**	ALDECIR PAN & CIA LTDA	123	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
168	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo A, capacidade nominal mínima 15L / 3Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda continua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos. LAUDO TÉCNICO	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado atende as especificações do edital.
169	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo B, capacidade nominal mínima 30L / 6Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda continua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos. LAUDO TÉCNICO	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado atende as especificações do edital.
170	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo C, capacidade nominal mínima 50L / 10Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda continua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.LAUDO TÉCNICO	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado atende as especificações do edital.
171	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo E, capacidade nominal mínima 100L / 20Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda continua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 25 sacos.LAUDO TÉCNICO	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ECOO	O produto ofertado atende as especificações do edital.
175	Shampoo infantil, dermatologicamente testado, que não irrite os olhos, apresentação da embalagem em frasco plástico com no mínimo 200 ml. FICHA TÉCNICA	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	TRALALA	O produto ofertado atende as especificações do edital.
176	Tábua para manipulação, em polietileno, com cabo, na cor branca, atóxica, com aditivo antibactericida, antiderrapante, bordas arredondadas, fácil higienização e resistente a produtos químicos. Medindo no mínimo 41 x 28, espessura mínima de 7 mm	SIPROLIMP SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	PLASTIBRASIL	O produto ofertado não é antiderrapante e não atende as medidas mínimas exigidas em edital
185	Vassoura de palha, com palhada amarrada em no mínimo 03 pontos e fixada no cabo por arame, cabo com comprimento mínimo de 90 cm, em madeira tratada, polida e sem pintura. Dimensões mínimas da palhada: 45 cm de altura, 25 cm de largura na base e 5 cm de espessura	BUGRE COMERCIAL EIRELI	COLONIAL	O produto ofertado atende as especificações do edital.

** As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, até o dia 03 de abril de 2020, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.*

Chopinzinho, 03 de Abril de 2020.

ELISANGELA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D80C990D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação Nº 034/2020
Concurso Público 001/2019
A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:
I – Informar a Solicitação de Final de Lista da candidata: Isadora Tozzi Wonsowicz, classificada em 77º posição;
II – Informar a Solicitação de Desistência dos candidatos: Crislayne Druczkowski Andreo Martins do Carmo, classificada em 38° posição, Eliane Raizer de Andrade, calssificada em 71º posição, Douglas Ribeiro Pereira, classificado em 74º posição, Gerson Jose Neu Hannig, classificado em 78º posição e Rosenilda Aparecida Lima, classificada em 79º posição;
III – Em virtude do não preenchimento total das vagas dos editais de convocação 021, 023 e 029/2020 e conforme manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município acerca da convocação emergencial de profissionais na área de saúde em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID - 19, convocar de forma emergencial o(s) aprovado(s) no Concurso Público abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Concurso Público
Andressa Rafaela Celestino da Silva	81°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Leilane de Fatima Coelho	82°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Nadia Barboza Paiva	83°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Marcelino Amaro da Silva	84°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Debora Terezinha Padilha Jusviak	85°	Técnico em Enfermagem	001/2019
Tifany Aparecida Ribeiro	86°	Técnico em Enfermagem	001/2019

Colombo, 03 de abril de 2020.

CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN
Coordenadora de Pessoal

DANIELE DENISE MANIKA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador:C0A05135

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.574, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 1.574, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Concede adicional referente repasse do incentivo financeiro do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade) aos servidores participantes da Atenção Básica de Saúde no 2º trimestre, 3º trimestre e 4º trimestre do ano de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 517 de 28 de dezembro de 2015, e considerando a avaliação geral de desempenho mensal dos servidores participantes da Atenção Básica de Saúde referente aos trimestres 2, 3 e 4 do ano de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, em parcela única e individual no mês de março/2020, o adicional de qualidade PMAQ relativo ao repasse de incentivo financeiro ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, promovido pelo Fundo Nacional de Saúde, aos seguintes servidores ativos, participantes da Atenção Básica de Saúde no 2º trimestre, no 3º trimestre e no 4º trimestre do ano de 2019, conforme relação seguinte:

MATRICULA	NOME	CARGO	ADICIONAL INDIVIDUAL (R$)
201211	Adriana Francelino da Silva	Técnico em Enfermagem	171,76
201159	Amanda Ungari Andretto	Assistente Social	387,37
201205	André Soares da Silva	Enfermeiro/40h	171,76

201164	Angélica Marques Timiro	Enfermeiro/40h	382,52
201203	Ani Karolini de Carvalho	Agente de Combate a Endemias	171,76
201206	Brenda G.Cavagnini dos Santos	Fisioterapeuta/20h	171,76
201102	Cássia Aparecida Vicentin Sette	Técnico em Higiene Dental	209,61
201170	Claudineia Ferreira da Silva	Agente Operacional	358,31
201057	Cleber Alexandre de Souza	Médico/20h	358,31
201059	Cleber Alexandre de Souza	Médico/40h	358,31
201128	Cleusa Dias da Silva Laroca	Agente Comunitário de Saúde	392,17
201060	Cristiane Aparecida Pastre	Auxiliar de Enfermagem	388,18
200205	Devanir José Geraldo	Motorista	398,13
201222	Eder Carlos Zanoli	Motorista	122,74
201006	Elaine Moreno Lopes da Cruz	Cirurgião Dentista/20h	398,13
201117	Evandro Sérgio Luprete	Nutricionista/20h	398,13
201204	Giovani Antonio Zanoli	Agente de Vigilância Sanitária	171,76
201148	Glauciane Gisele Castillho	Enfermeiro/40h	171,76
201216	Grazielly F. Rodrigues Ambrogezzi	Agente Operacional	154,58
201150	Ines Gomes da Silva	Agente Operacional	390,65
201177	Isis Pegoraro Remígio	Psicólogo/20h	398,13
201051	Ivone Guimarães Borges	Enfermeiro/40h	370,24
201186	Josilene Aparecida Urias Machado	Agente Comunitário de Saúde	393,38
201129	Josilene Paiva Grilo	Agente Comunitário de Saúde	387,42
201121	Ligia Leoni da Cruz	Auxiliar de Odontologia	370,24
201101	Lucia Nunes de Mesquita	Auxiliar de Enfermagem	398,13
200201	Maria Aparecida R. de Mesquita	Auxiliar Administrativo	398,13
201110	Maria José de Carvalho dos Santos	Auxiliar Administrativo	392,17
201144	Maria Marta Ignácio Ferreira	Agente Operacional	398,13
200308	Maria Olinda Esperança	Auxiliar Administrativo	398,13
200417	Nara Cristina Simon Tomazini	Enfermeiro/40h	393,23
200008	Nivaldo Antonio Begnossi	Motorista	398,13
201166	Paula Gonçalves Ferrari	Agente Operacional	398,13
200045	Paulo Sérgio Borba Quadrado	Motorista	398,13
200042	Robson José Caparroz	Motorista	398,13
201055	Rosamaria Marques Píton	Fisioterapeuta/20h	398,13
201131	Rosileti Vacholiz da Silva Quadrado	Auxiliar Administrativo	398,13
201053	Sandra Andrea Picinin	Farmacêutico/40h	358,31
201083	Selma Cristina Picinim	Cirurgião Dentista/40h	381,00
200423	Senilda A. Menegassi Cardoso	Auxiliar de Enfermagem	393,38
201176	Simone Rosseto Canonici	Enfermeiro/40h	171,76
201201	Sonia C. Ferreira da Silva Dias	Agente Comunitário de Saúde	171,76
201081	Vanda de Fátima Zacharia Geraldo	Auxiliar de Enfermagem	398,13
201202	Vanderleia Maria da Silva Benedicto	Agente de Combate a Endemias	171,76
201207	Victor de Lorena Neia Prado	Médico Veterinário/20h	171,76
201225	Wellinton de França de Lima	Zelador	74,79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:26FC9A79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 498/2018

O presente instrumento particular de Contrato, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretária Municipal de Saúde Senhora REGINA MARCIA CRUZ SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.944.226-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 581.741.259-49, residente e domiciliada em Goioerê – PR e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA,** Hospital, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Centro, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo provedor senhor GERSON ANTONIO DE BRITO, portador da cédula de Identidade RG nº 1.821.667-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 413.822.859-49, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 498/2018, referente à Inexigibilidade nº 47/2018, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** alterando **n**a tabela de Bloco da Média e Alta Complexidade o Item 2: Média Complexidade Hospitalar, devido a nova Pactuação de 06 (seis) AIH´s do Município ao Teto MAC acrescentando o valor de R$ 2.580,24 (dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA –- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Fica alterado o valor na tabela de Bloco da Média e Alta Complexidade em contraprestação aos serviços prestados, sendo que o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de estimado de **R$ 136.587,36 (cento e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos),** conforme valores previstos nas Tabelas abaixo:

Quadro 01 - Orçamento – Bloco da Média e Alta Complexidade – Recurso Federal

ORÇAMENTO – Bloco Média e Alta Complexidade – Recurso Federal	
Programação orçamentária para o Hospital	**MENSAL (R$)**
Média Complexidade Ambulatorial	R$ 53.949,07
Média Complexidade Hospitalar	R$ 136.587,36
Total	**R$ 190.536,43**

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente deste TERMO ADITIVO correrá à dotação consignada no orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
31	12.02.	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	1494

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 31 de marco de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município De Goioerê
Contratante

GERSON ANTONIO DE BRITO
Santa Casa De Misericórdia Maria Antonieta
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:EB7823B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 020 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 20/2020

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 20/2020, tendo como objeto Aquisição de gás de cozinha, botijão GLP 13kg, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: JOSE MARIA DO NASCIMENTO - GAS ME CNPJ 15.271.796/0001-94 RUA WALDEMAR MARCONDES PEDROSO Goioxim-PR
CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).*

JOSE MARIA DO NASCIMENTO - GAS ME							
LOTE	**ITEM**	**PRODUTO**	**MARCA**	**UND**	**QTD.**	**VLR. UNT.**	**VLR TOTAL**
1	1	Aquisição de gás GLP em botijão de 13kg	NACIONAL GAS	UN	400	R$ 90,00	R$ 36.000,00

Goioxim, 03 de abril de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:41A84F28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 051/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 017/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 06/04/2020 a 13/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
12º	684944	ANA PAULA DE LIMA SEIXLACK	Agente Administrativo	Cascavel
1º	685147	BRUNA TAIS ZACK	Enfermeiro	Cascavel
25º	683999	CAMILA BOCCHI	Médico 12 h / SAMU	Cascavel
22º	691748	VICTOR MARCHESAN DIAS	Médico 24 h / UPA	Cascavel
6º	688853	JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Médico 24 h / UPA	Marechal Cândido Rondon
13º	688340	BARBARA CRISTINA EWERLING	Enfermeiro	Cascavel
14º	687971	DANIELE BILHA MORO	Enfermeiro	Cascavel
15º	691568	WELLINGTON VOGADO FERNANDES	Enfermeiro	Cascavel
16º	684470	LETICIA CRISTINA AYRES DE PAULI	Enfermeiro	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:40E7BCD3

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 052/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 06/04/2020 a 13/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	233699	ANDREIA REGINA PIANA	Enfermeiro	Cascavel
2º	236856	LETICIA KATIANE MARTINS	Enfermeiro	Cascavel
6º	230749	GRASIELE PIANEZZER BELETTI BARCARO	Técnico em Enfermagem	Cascavel
7º	236670	RUBSON NASCIMENTO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
8º	228025	ANGELICA RIBEIRO	Técnico em Enfermagem	Cascavel
9º	234107	ALESSANDRA NUNES TEDOLDI	Técnico em Enfermagem	Cascavel
10º	234584	SOLENI BABINSKI	Técnico em Enfermagem	Cascavel
12º	234044	EDILAINE DO CARMO FERNANDES	Técnico em Enfermagem	Cascavel
13º	235573	IARA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
14º	232114	CLAUDIA FRANTZ	Técnico em Enfermagem	Cascavel
15º	232655	JOAO GOMES DE PAULA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
16º	232357	GERALDA ELIZANGELA DA SILVA MARTINS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
17º	230442	JOSE RICARDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
18º	234066	MARIANE GONCALVES ROMUALDO	Técnico em Enfermagem	Cascavel
19º	231005	PAULA GEH SPRICIGO	Técnico em Enfermagem	Cascavel
20º	237865	ADRIANE TEREZINHA HAAS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
21º	227973	SIONI APARECIDA ALVES DE SOUZA MOURA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
22º	237663	RIDSON PINTO SOARES	Técnico em Enfermagem	Cascavel
23º	229643	FABIANA BORGES DE LIMA KONZEN	Técnico em Enfermagem	Cascavel
24º	238165	DIRCE TEREZINHA ANTUNES DE RAMOS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
25º	236439	MONICA ROSSI	Técnico em Enfermagem	Cascavel
26º	234275	LUCELIA NOGUEIRA DA SILVA VILLALBAS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
27º	231600	ELAINE CRISTINA FLOR	Técnico em Enfermagem	Cascavel
28º	231102	ELUINE JUDITE DE PAULA PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
29º	230012	BARBARA CRISTINA MARTINI	Técnico em Enfermagem	Cascavel
30º	236034	ROSIMEIRA OLIMPIO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
31º	235389	ADRIANO RATZ DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
32º	236260	CELIA APARECIDA GOTARDI TEIXEIRA	Técnico em Enfermagem	Cascavel
33º	228202	KARINA DE FATIMA SANTOS	Técnico em Enfermagem	Cascavel
34º	235517	LOUISE CRUZ DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1B0D5B2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,**RESOLVE:**

Art. 1º -REVOGAR, a partir de**03/04/2020**, os dispositivos das Portarias relacionadas na tabela abaixo, que concederam Função Gratificada aos servidores respectivamente especificados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	Nº DA PORTARIA	LOTAÇÃO
299	CLEONICE DA SILVA RITTER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	FG-03	Item da Portaria nº 40, de 16/01/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
8043	ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE RURAL (ITR)	FG-03	Item da Portaria nº 40, de 16/01/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3177	JULIANA WILLE HAMMERSCHMIDT GOLL	FISCAL TRIBUTARIO	SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	FG-03	Portaria nº 159, de 08/02/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
934	MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIVISÃO DE IMOBILIÁRIO	FG-02	Item da Portaria nº 40, de 16/01/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
936	MARECI ADELE NUNES BARBOSA DOS SANTOS	SECRETÁRIA	SEÇÃO DO MOBILIÁRIO	FG-03	Item da Portaria nº 1.059, de 09/10/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5056	VANUSA MEIRA GRANDE MENDES	SECRETÁRIA	SEÇÃO DO ITBI	FG-03	Item da Portaria nº 1.059, de 09/10/2017.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8BB810D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,**RESOLVE:**

Art. 1º -DESIGNAR, a partir de**03/04/2020**, Função Gratificada aos servidores respectivamente especificados:

ÍTEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	299	CLEONICE DA SILVA RITTER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DO ITBI	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2	10184	DELIZE RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3	8043	ELIZETE APARECIDA DO NASCIMENTO LACERDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4	5118	FERNANDA BUENO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DO LANÇAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5	3177	JULIANA WILLE HAMMERSCHMIDT GOLL	FISCAL TRIBUTARIO	DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA	FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
6	903	MARCIA APARECIDA UHLIK	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
7	934	MARCOS MELQUIOR CORTES BERGHAUSER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	FG-01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
8	936	MARECI ADELE NUNES BARBOSA DOS SANTOS	SECRETARIA	DIVISÃO DO MOBILIÁRIO	FG-02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
9	5056	VANUSA MEIRA GRANDE MENDES	SECRETARIA	SEÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A8D07AA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de **03/04/2020**, Função Gratificada a servidora abaixo especificada:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
JULIA FAVARO LINHARES	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	SEÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA	FG-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/04/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7753D0A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPA-PR EXERCÍCIO DE 2020 1º BIMESTRE

Prefeito: Paulo César FiatesFuriati

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
Secretário Municipal: Ruy Suplicy Wiedmer

Departamento Geral da Política de Assistência Social
Diretora: Ana Karina Azambuja

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
Coordenadora: Andrea Maria Hammerschmidt Mendes

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Coordenadora: Kátia Regina Dalmaz

Centro da Juventude
Coordenadora: Liziane Ramalho Pinto

Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente: Simone dos Santos

Relatores:
Ana Karina Azambuja
Eliane do Rocio Serena da Rocha
Marcia Hoffmann Siben

APRESENTAÇÃO

A Diretoria Geral da Política de Assistência Social encaminha ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente do Exercício 20201º Bimestre, para apreciação e aprovação, conforme Instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Lapa,30 de março de 2020.

ANA KARINA AZAMBUJA
Diretora Geral da Política de Assistência Social

SUMÁRIO

1.0 IDENTIFICAÇÃO..... 5
1.1 DADOS DO MUNICÍPIO..... 5
1.1.1 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5
1.1.2 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA..... 5
1.1.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 6
2.0 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA 7
2.1 MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE..... 7
3.0 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO..... 8
3.1 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8
3.1.1 Centro da Juventude..... 8
3.1.2 Programa Criança Feliz..... 12
3.1.3 Proteção Social de Média e Alta Complexidade..... 13
3.1.4 Manutenção do Conselho Tutelar..... 15
4.0 SUBVENÇÃO E AUXÍLIO..... 16
5.0 TOTAL DAS DESPESAS..... 17
6.0 DEMONSTRATIVO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 18

1.0IDENTIFICAÇÃO

Município: LAPA - PR
Porte Populacional: Pequeno Porte II
Gestão do SUAS: Básica

1.1 DADOS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal da Lapa
Nome do Prefeito: Paulo César FiatesFuriati
Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2017 Término: 31/12/2020
Endereço da Prefeitura: Rua Alameda David Carneiro, 243
CEP: 83.750-000
Telefone: (41) 3547-8061
E-mail: prefeitura@lapa.pr.gov.br Site: http://lapa.pr.gov.br

1.1.1 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
Responsável: Ruy Suplicy Wiedmer
Endereço órgão gestor: Av. Aloisio Leoni, 154
CEP: 83.750-000
Telefone: (41) 3547-5117
E-mail: socialapa@lapa.pr.gov.br Site:http://lapa.pr.gov.br/

1.1.2 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
CNPJ: 18.768.099/0001-31
Secretaria onde está vinculado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (41) 3547-5117 / 3547-1028
Ato de Criação: LEI 1.306 DE 23/11/1995
Data Assinatura: 23/11/1995
Data Publicação: 18/12/1995

1.1.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cidade: LAPA
UF: PR
Endereço: AV. ALOISIO LEONI, 154
CEP: 83750-000
Secretário (a) Executivo (a): APARECIDA MARTINS RUTHES
Ato de Criação: LEI 1306 DE 23/11/1995
Data Assinatura: 23/11/1995
Data Publicação: 18/12/1995

2.0 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAfoi criado pela Lei Municipal nº. 1306 de 23 de setembro de 1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065, de 16 de março de 2015.
Está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Departamento Geral de Políticas de Assistência Social que apoia e fomenta as atividades do Conselho, oferecendo apoio técnico e secretaria executiva, bem como financeiro.

2.1 MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Nome	CPF	Representação	Inicio do Mandato	Fim do Mandato
KATIA REGINA DALMAZ	027.137.099-89	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021

JULIANE KARAS CAMARGO	033.271.039-41	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
ÉLIDA FERNANDA PAZ VERA	074.563.769-80	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
GRAZIELE APª F. DA CRUZ	032.567.039-09	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
JÚLIO CESAR P.BARBOSA	747.695.539-00	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
JÉSSICA CRISTINA C. DA CRUZ	060.040.999-61	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
ROSA MARIA HOFFMANN	044.305.569-62	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
DIAIR APARECIDA PORTES	052.712.349-83	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
ANA KARINA AZAMBUJA	998.412.909-87	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
LIZIANE RAMALHO PINTO	023.427.169-82	GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
HELMUT DUCK	355.717.569-34	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
KARIN CRISTINA DUCK VILELA	061.110.956-50	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
LUCIANO GASPAR PINTO	037.204.769-60	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
PATRICIA AZEVEDO VICENTE	041.355.799-57	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
TERESINHA A. DOS S. F. VICTAL	781.901.939-53	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
VERA LÚCIA AM. MARTINS	015.664.769-92	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
ROSANA UKAN	056.509.369-00	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
MARIA AMAZILES M. DE LARA	973.999.819-49	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
CARIN KLEINSCHMIDT	355.720.789-72	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021
BERNADETE R. GUEBER	566.119.439-00	NÃO GOVERNAMENTAL	10/05/2019	10/05/2021

3.0 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

3.1 AVALIAÇÃO QUALITATIVA EQUANTITATIVA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1Centro da Juventude

O Centro da Juventude realiza atualmente28oficinas que ofertam atividades esportivas, culturais e de cidadania, para em média 120adolescentes dia, e famílias, que participam das atividades, totalizando 1984 atendimentosnobimestre.
O programa desenvolvido no espaço, é baseado em três pilares: cidadania, convivência e formação, e faz parte da rede socioassistencial de Proteção Social Básica.
Além destas atividades, é desenvolvido o Programa Municipal de Aprendizagem, “Construindo Meu Futuro”, que possui hoje aproximadamente 800 adolescentes inscritos. Estes participam das oficinas e são encaminhados para vagas de estágio e Programa Jovem Aprendiz.
No espaço estão garantidos os Direitos:
Direito à Vida e à Saúde
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho
Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Também, desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de recurso livre do Município, que tem por objetivo desenvolver a participação com grupos nos ciclos de vida, de 06 a 17 anos, atividades que asseguram o despertar da autonomia, protagonismo e promovam o desenvolvimento interpessoal e relacional, promovendo a convivência familiar e comunitária como aspecto de proteção social para que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
São realizados 03 grupos semanais na faixa etária de 06 a 17 anos, totalizando 63 atendidos.
Os atendimentos do SCFV são realizados a fim de promover e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de agravos.
O serviço prevê a garantia aos direitos:
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM O CENTRO DA JUVENTUDE **FONTE – 1000**	
Descrição	**Valor (R$)**
Material de copa e cozinha	546,60
Outras despesas com gêneros alimentícios	7.276,10
Material de processamento de Dados	1.844,50
Material de limpeza e produtos de higienização	678,90
Serviços de Vigilância	24.412,50
Serviços de limpeza de piscina	6.261,60
Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	504,90
TOTAL GERAL	**41.525,10**

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM PROJETO "CONSTRUINDO MEU FUTURO" **FONTE – 1000** **FMDCA DOAÇÕES**	
Descrição	**Valor (R$)**
Outras despesas com gêneros alimentícios	3.172,70
TOTAL GERAL	**3.172,70**

O Programa “Construindo Meu Futuro" aprovado no Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E do Adolescente, conforme Resolução Nº 216 De 05/09/2018, atendeu no período199 adolescentes, em ações de qualificação profissional. Dentre as ações realizou-se 02 (dois) cursos

profissionalizantes, Operador de Supermercado, custeado pela Deliberação e Assistente de Recursos Humanos, disponibilizado pela Instituição, ambos realizados pelo SENAC.
No espaço estão garantidos os Direitos:

Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Detalhamento das Despesas Realizadas 1º Bimestre – Valores pagos Sub-função – 0243 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
DESPESAS COM O PROGRAMA FIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DEL. 81/2016 FONTE – 974	
Descrição	**Valor (R$)**
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	7.231,90
Outras despesas com gêneros alimentícios	2.084,31
TOTAL GERAL	**9.316,21**

Aquisição de materiais esportivos para oficina de Muay-Thay como forma de ensino e convivência do Centro da Juventude, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Detalhamento das Despesas Realizadas 1º Bimestre – Valores pagos Sub-função – 0243 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
DESPESAS COM PROJETO "MUAY-THAY" FONTE – 513 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	
Descrição	**Valor (R$)**
Material Educativo e Esportivo	6.394,69
TOTAL GERAL	**6.394,69**

3.1.2 Programa Criança Feliz

O Município desenvolve desde 2016 o Programa Primeira Infância no SUAS, com meta de acompanhamento de 150 crianças de idades entre 00 e 06 anos, totalizando no período 492visitas realizadas.
As crianças são atendidas no Programa Criança Feliz, desenvolvido por meio de visitas domiciliares, realizadas semanalmente, com objetivo de promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância.
A execução do Programa promove a garantia dos direitos:
Direito à Vida e à Saúde
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Detalhamento das Despesas Realizadas 1º Bimestre – Valores pagos Sub-função – 0243 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
DESPESAS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ FONTE 951	
Descrição	**Valor (R$)**
Folha de Pagamento	207,28
Locação de veiculo	8.176,79
Estagiários	2.300,00
TOTAL GERAL	**10.684,07**

3.1.3 Proteção Social de Média e Alta Complexidade
Nas ações da Deliberação nº 055/16 CEDCA/PR Programa Crescer em Família apoio à adequação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e jovens até 21 anos. O serviço de acolhimento no Município, “Casa de Passagem Tempo Feliz”, possui capacidade de atendimento para 16 crianças e adolescentes, no perídio encontravam-se 04 acolhidos.
A execução da ação promove a garantia de direitos nos eixos:
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Detalhamento das Despesas Realizadas 1º Bimestre – Valores pagos Sub-função – 0243 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
DESPESAS COM A DEL. 55/16 CEDCA/PR– PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FONTE 956	
Descrição	**Valor (R$)**
Não houve despesas no período	0,00
TOTAL GERAL	**0,00**

Nas ações da Deliberação nº 31/17 CEDCA/PR, não houve despesa no período.

Detalhamento das Despesas Realizadas 1º Bimestre – Valores pagos Sub-função – 0243 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
DESPESAS COM A DEL. 31/17 CEDCA/PR– PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR FONTE 973	
Descrição	**Valor (R$)**
Não houve despesas no período	0,00

TOTAL GERAL	**0,00**

A Deliberação nº 82/15 CEDCA/PR - AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescente Internados por Medida Socioeducativa, tem por objetivo cofinanciar e fomentar que o Município realize ações com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade) através da metodologia intersetorial prevista no Programa Família Paranaense.
Bem como realização de acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo, e promova no Serviço de Convivência Familiar e Comunitária ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família, encaminhando para programas de profissionalização, escolarização e transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.
Realizada em complemento as ações realizadas no CRAS e CREAS, para os egressos do Programa de Medida Socioeducativa, e usuários da Rede Socioassistencial, a fim de promover qualificação profissional com objetivo de desenvolver e promover melhoria da qualidade de vida, oferecendo educação profissional com qualidade, por meio de capacitação nas áreas de interesse do público a que se destina.

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM A DEL. 82/2015 CEDCA/PR– MODALIDADE AFAI **FONTE 975**	
Descrição	**Valor (R$)**
Demais serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	2.232,56
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.171,00
TOTAL GERAL	**8.403,56**

3.1.4 Manutenção do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, integra de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.
Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 3065 de 16 de março de 2015, artigo 39.
A execução garante:
Direito à Vida e à Saúde
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho
Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM O CONSELHO TUTELAR **FONTE 1000**	
Descrição	**Valor (R$)**
Folha de Pagamento	23.471,33
Locação de maquinas e equipamentos	300,00
Serviços de cópias e reprodução de documentos	130,50
Seguro de veículo	622,06
Material de processamento de dados	870,60
Locação de veículo	178,35
TOTAL GERAL	**25.572,84**

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM O CONSELHO TUTELAR **DELIBERAÇÃO 107/17** **FONTE 977**	
Descrição	**Valor (R$)**
Não houve despesas no período	0,00
TOTAL GERAL	**0,00**

4.0 SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir **despesas de custeio** de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

As despesas de repasse da subvenção social, referente ao Termo de Colaboração Nº32/2019,Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, tem como objeto atendimento de adolescentes em regime de acolhimento para tratamento a pessoas dependentes de substancias psicoativas e seus familiares e ou responsáveis, segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica.
A execução da ação promove a garantia de direitos nos eixos:
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Detalhamento das Despesas Realizadas **1º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**	
DESPESAS COM SUBVENÇÃO SOCIAL **FONTE 1000**	
Descrição	**Valor**
Repasse de Subvenção Social – Entidade CERENE	22.000,00
TOTAL GERAL	**22.000,00**

5.0 TOTAL DAS DESPESAS

Detalhamento das Despesas Realizadas **6º Bimestre – Valores pagos** **Sub-função – 0243** **Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social**			
TOTAL DAS DESPESAS			
Fonte	**Recurso**	**Descrição**	**Valor (R$)**
000	Recursos Próprios	Conselho Tutelar	25.572,84
000	Recursos Próprios	Centro da Juventude	41.525,10
000	Recursos Próprios	Subvenção Social	22.000,00
000	Recursos Próprios	Projeto “Muay-Thay”	6.394,69
000	FMDCA - DOAÇÕES	Projeto “Construindo Meu Futuro”	3.172,70
951	Recurso Federal	Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz)	10.684,07
954	Recurso Estadual	Incentivo ao SCFV – Del 062/16 CEDA/PR	0,00
956	Recurso Estadual	Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional - Del 55/16 CEDCA/PR	0,00
973	Recurso Estadual	Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar - Del 31/17 CEDCA/PR	0,00
974	Recurso Estadual	Programa FIA Qualificação Profissional - Del. 081/2016	9.316,21
975	Recurso Estadual	Programa AFAI - Deliberação 082/15 CEDCA/PR	8.403,56
977	Recurso Estadual	Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares - Del 107/17 CEDCA/PR	0,00
TOTAL GERAL			**127.069,17**

6.0 DEMONSTRATIVO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

https://bit.ly/2xJJv5I

Obs:O item "6.0 Demonstrativo Quantitativo da Execução Orçamentária" também pode ser consultado no arquivo do Diário Oficial do Município.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D902C64F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO II DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO - 002/2020
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAVAÍ | CNPJ 05.566.804/0001-76 |
ANEXO II DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037735	ERICA DIAS MAGALHAES	Afrodescendente
0038119	TAYNARA DA SILVA	Afrodescendente
0038116	TIAGO BORGES DE CARVALHO	Afrodescendente
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038373	ANA PAULA DA SILVA	Afrodescendente
0037717	HORTENCIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	Afrodescendente
0037987	ISMAEL CARLOS DOS SANTOS	Afrodescendente
0038307	JIOVANE OTÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0037798	KATIANE FRANCISCO DE MOURA	Afrodescendente
0038964	LILIANE CRISTINA SABINO DA SILVA	Afrodescendente
0038022	MARLON DE MELO	Afrodescendente
0039440	PRISCILA CRISTINA BORGES	Afrodescendente
0037951	RENAN FELIPE DE SOUZA	Afrodescendente
0037379	ROZIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Afrodescendente
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038411	BRUNNA FREGONEZI SIMÕES	Afrodescendente
0039398	NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA	Afrodescendente
0037495	SUZI MARCELA MORAIS DA SILVA	Afrodescendente
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037716	ANA CAROLINE VIANA DIAS	Afrodescendente
EDUCADOR INFANTIL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037357	ANDRÉIA ROMA RAMOS NONATO	Afrodescendente
0037841	ELINEUSA SILVA SANTOS ARAUJO	Afrodescendente
0037480	EMANUELLI BORGES DE MORAIS	Afrodescendente
0039257	FRANCILENE APARECIDA RIBEIRO	Afrodescendente
0037382	GISLAINE SIMONE DOS SANTOS	Afrodescendente

0039079	GRAZIELA LUIZA DOS SANTOS	Afrodescendente
0039259	JANAINA CAROLINE DA SILVA	Afrodescendente
0037342	JHENIKELLY PEREIRA VIEIRA	Afrodescendente
0039251	LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	Afrodescendente
0039082	MARIA APARECIDA BÁRBARA FREITAS ARAÚJO	Afrodescendente
0039143	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	Afrodescendente
0037247	NATÁLIA BATISTA DE LIMA	Afrodescendente
0038280	SIDNEIA COSTA DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0039168	SIRLEY ANGELICA DE SOUZA	Afrodescendente
0039215	SOLANGE MARIA DUARTE BEZERRA	Afrodescendente
0039109	TAMIRES COSTA DE PAULA	Afrodescendente
0037535	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038004	BRUNA SOARES DA SILVA	Afrodescendente
0039559	GIAN RAFAEL BATILANA TEIXERA	Afrodescendente
0039134	ROSANIA DE SOUZA GRUJEL	Afrodescendente
0039057	TAYNARA VIEIRA DA SILVA	Afrodescendente
0039076	VIVIANE LORENÇONI	Afrodescendente
ENFERMEIRO PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038804	ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS	Afrodescendente
0038841	CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS	Afrodescendente
0037458	JENIFFER CAROLINE ROCHA DE SOUZA	Afrodescendente
0037850	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	Afrodescendente
MÉDICO VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039518	HELIO VASCONCELOS NETO	Afrodescendente
0037879	ISABELA ALVES BESERRA	Afrodescendente
0038045	LAURA ZANELLA SOUZA	Afrodescendente
0037973	PATRÍCIA WOITCHIK DA SILVA	Afrodescendente
MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038395	CLEBERSON TERTO DOS SANTOS	Afrodescendente
0038610	JOSE CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS	Afrodescendente
0037964	SIDNEI DOS SANTOS ROCHA	Afrodescendente
0039366	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS	Afrodescendente
PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038232	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0037685	ANA CAROLINE LARENTES DE CASTRO	Afrodescendente
0039535	APARECIDA DO CARMO LIMA	Afrodescendente
0039019	CAMILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Afrodescendente
0038115	CAROLINA ROCHA BOMFIM	Afrodescendente
0039138	EUZELINA DOS SANTOS	Afrodescendente
0037641	JANAINA NERES PEREIRA GUERRER	Afrodescendente
0038008	JÉSSICA ALINE DA SILVA	Afrodescendente
0039600	JUCELIA CONSONI	Afrodescendente
0039127	KELLY CRISTINA DA SILVA LIMA	Afrodescendente
0037490	MARIA DAS DORES GOMES DE ARAUJO	Afrodescendente
0038007	MARIA LUCIA DOS SANTOS KORITAR	Afrodescendente
0038335	MARLI DA COSTA MASSAMBANI	Afrodescendente
0038755	PAULA DANIELA PIETRO DE SOUZA	Afrodescendente
0037522	RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO VANIN	Afrodescendente
0039395	TÂNIA CRISTIANE DE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
0039568	VALDINÉIA DE SOUZA SILVA	Afrodescendente
0039577	VANDERLÉIA DE SOUZA SILVA	Afrodescendente
0038006	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BENEDETTI	Afrodescendente
0038315	VILMA FERREIRA VIEIRA VILLAR	Afrodescendente
0037765	VIVIANE DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
SERVENTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038917	ADRIANA DA COSTA TEIXEIRA	Afrodescendente
0038428	ADRIANA DE SOUZA ROCHA	Afrodescendente
0037500	ANA CARINA DOS SANTOS PEREIRA	Afrodescendente
0038198	ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA	Afrodescendente
0038366	DAIANE CRISTIANE DA SILVA DE SOUSA	Afrodescendente
0037774	DEBORA DAYANE DA SILVA SANTOS	Afrodescendente
0037908	EDNILDA PEREIRA DE SOUZA	Afrodescendente
0039578	ISABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA COSTA	Afrodescendente
0037960	JOSILAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	Afrodescendente
0037747	MICHELE SANTOS DE AZEVEDO	Afrodescendente
0037399	YASMIM APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	Afrodescendente
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038389	ALLAN WILLER NASCIMENTO LIMA	Afrodescendente
0039069	CELSO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	Afrodescendente
0037624	CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA	Afrodescendente
0038015	EDWARD SEABRA JÚNIOR	Afrodescendente
0037592	LUIS FERNANDO DOS SANTOS EGÍDIO	Afrodescendente
0039555	MARCELO JOSÉ DA SILVA SANTOS	Afrodescendente
0037283	MARCILIO FIGUEREDO BATISTA	Afrodescendente
0038712	MARIA GABRIELA DOS SANTOS PAULA	Afrodescendente
0038099	VALDEMAR JOSE DOS SANTOS	Afrodescendente

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:B7C771B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO III DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

CONCURSO PÚBLICO - 002/2020
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAVAÍ | CNPJ 05.566.804/0001-76 |
ANEXO III DO EDITAL Nº 005/2020 - DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038476	ALESSANDRA DEPÓSITO DA SILVA GAZOLA	Ampla Concorrência
0037997	ALESSANDRA GUERRA BARBOSA VIEIRA	Ampla Concorrência
0037830	ANA LÚCIA RODRIGUES	Ampla Concorrência
0039301	ANA PAULA MARTINS SOUZA	Ampla Concorrência
0037982	ANANDA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037388	ANDREIA APARECIDA ALBINO	Ampla Concorrência
0037504	ANDRESSA APARECIDA DOS PASSOS	Ampla Concorrência
0038019	ANDRESSA THIMOTHEO MISSEL	Ampla Concorrência
0038155	ÂNGELA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037803	ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039229	BEATRIZ FERREIRA BRÓIS	Ampla Concorrência
0038655	DAIANE APARECIDA GONÇALES VAITZ	Ampla Concorrência
0037692	DANIELE GARCIA FERMINO	Ampla Concorrência
0039399	DANIELE SALVI	Ampla Concorrência
0037821	DAYANE ALVES DA CUNHA	Ampla Concorrência
0039539	EDITE CECÍLIA ROCHENBACH SCHWAB	Ampla Concorrência
0038739	ELIANE CÔNEGO PEREIRA	Ampla Concorrência
0039313	ELOIZA AGOSTINHO TORRES	Ampla Concorrência
0039189	ERICA APARECIDA SOARES DE LIMA	Ampla Concorrência
0037735	ERICA DIAS MAGALHAES	Afrodescendente
0037545	EVINY EILVA PELLI	Ampla Concorrência
0037426	GISELE REBELLO DIAS	Ampla Concorrência
0037360	HIAGO HENRIQUE DA SILVA	Ampla Concorrência
0038285	JOSIANE GOMES DOS REIS	Ampla Concorrência
0037767	KELLY APARECIDA SANTIM	Ampla Concorrência
0038021	LARA SACHA PEREIRA MELO	Ampla Concorrência
0037971	LARISSA MONTEIRO DE FARIA	Ampla Concorrência
0037322	LÍDIA CABRAL DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038717	LUANA MENEZES DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência
0038834	MARA CRISTINA PONTES DA SILVA	Ampla Concorrência
0037572	MARA HERMINIO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037777	MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039220	MARCIA SOUZA ALVES	Ampla Concorrência
0037811	MARIA EDUARDA MATOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037516	MATEUS GARCIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038888	NEIDE TRINDADE	Ampla Concorrência
0037905	NEILSON BARROS PARANHAS	Ampla Concorrência
0037917	PATRÍCIA DOS SANTOS GUERRA	Ampla Concorrência
0039576	RAPHAEL GONÇALVES NERI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037453	RAQUEL BISPO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038482	ROSIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0037410	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038191	SAMARA DE CARVALHO FELIPE	Ampla Concorrência
0038068	SILAS AXELSON MOREIRA	Ampla Concorrência
0037401	SOLANGE FARFUS	Ampla Concorrência
0038277	SÔNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038119	TAYNARA DA SILVA	Afrodescendente
0038116	TIAGO BORGES DE CARVALHO	Afrodescendente
0037911	VANDERLEI LIMA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037637	VANESSA MORAES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038247	VIVIANE CORANDINI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038413	ADENILSON PAULO SANTANA	Ampla Concorrência
0038167	ALAIR PEREIRA	Ampla Concorrência
0037920	ALDO VICTOR DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038542	ANA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039283	ANA CAROLINA STOCCO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038921	ANA KAROLINA BORGES	Ampla Concorrência
0038373	ANA PAULA DA SILVA	Afrodescendente
0037506	ANDERSON CESAR DA ROCHE	Ampla Concorrência
0037631	ANDERSON RODRIGUES LOPES	Ampla Concorrência
0039347	ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038697	ANGELA VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039501	ANNI PAULA DE MORAES	Ampla Concorrência
0038306	ANTONIO APARECIDO RIBEIRO CERQUEIRA	Ampla Concorrência
0039444	ANTONIO CARLOS PEREIRA	Ampla Concorrência
0039095	ANY IARA BATISTA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038951	APARECIDA DE FÁTIMA LIMA AVANZI	Ampla Concorrência
0038188	AYSLA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	Ampla Concorrência
0037566	BEATRIZ WOLF FARIAS	Ampla Concorrência
0038534	BRUNA NETICIELE RAMOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência

0039610	BRUNO TEIXEIRA STRAMARO	Ampla Concorrência
0037672	CAMILA BISPO DOS SANTOS CAIADO	Ampla Concorrência
0038388	CAMILA PRISCILLA DOS REIS FERREIRA SOUZA	Ampla Concorrência
0038557	CARLA MICAELI GONZALEZ ROSA	Ampla Concorrência
0039575	CARLOS EDUARDO GONÇALVES MARTINS	Ampla Concorrência
0039531	CAROLINI DE LIMA PORTO	Ampla Concorrência
0039258	CASSIO ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039563	CÁSSIO JOAQUIM GOMES	Ampla Concorrência
0038560	CECÍLIA DE MELO DA SILVA	Ampla Concorrência
0038819	CINTIA BARBOSA SILVA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039321	CRISTIANA MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038318	DAIANE DE MOURA BARROS	Ampla Concorrência
0039196	DANÚBIA ALVES DA COSTA	Ampla Concorrência
0039511	DAVI HALLEL DE ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039371	DOUGLAS NAKADOMARI	Ampla Concorrência
0038971	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	Ampla Concorrência
0038973	ELIANE AMELIA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038283	EMILLI JULIANA FERREIRA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
0037758	EMILY KARINY MACIEL DA SILVA	Ampla Concorrência
0038783	EVA ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039152	EVERTON LUIS SIQUEIRA TARIFA	Ampla Concorrência
0038871	GABRIEL DE SOUZA FERNANDES	Ampla Concorrência
0037796	GABRIEL HENRIQUE STRUZANO MARTINS	Ampla Concorrência
0039294	GABRIELA PONTES ZANGARI	Ampla Concorrência
0038412	GISELA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038341	GUILHERME AUGUSTO ESBAMPATO	Ampla Concorrência
0038574	GUSTAVO RAMOS ZANGARI MONTEIRO	Ampla Concorrência
0037933	HALEFY PESSINI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038994	HELIO JOSE VASCONCELOS FLORENTINO	Ampla Concorrência
0037717	HORTENCIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	Afrodescendente
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037987	ISMAEL CARLOS DOS SANTOS	Afrodescendente
0039355	IVONE REGINA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038279	JACKSON CARLOS BARBOSA DE SALES	Ampla Concorrência
0038307	JIOVANE OTÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0038358	JOÃO CARLOS CARNEIRO SCHARF	Ampla Concorrência
0038651	JOÃO GUILHERME DA SILVA	Ampla Concorrência
0037806	JOÃO JOSÉ DE JESUS GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037860	JOÃO VITOR APARECIDO RODRIGUES	Ampla Concorrência
0037244	JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS.	Ampla Concorrência
0038517	JOSÉ JULIANO CAMUSSI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039343	JOSÉ PLÁCIDO OSBAHR NETO	Ampla Concorrência
0038049	JOSIANE GERMANO DE LIMA	Ampla Concorrência
0039457	JOSIANE PIRES ALVES	Ampla Concorrência
0037820	JOSIMEIRE TEIXEIRA GÓES	Ampla Concorrência
0038479	JULIANA APARECIDA DANTAS DA SILVA	Ampla Concorrência
0037798	KATIANE FRANCISCO DE MOURA	Afrodescendente
0037403	KAUANI RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039631	LETICIA ANTONELO LIMA	Ampla Concorrência
0038964	LILIANE CRISTINA SABINO DA SILVA	Afrodescendente
0039476	LINDETE GOMES TOBIAS DELCIRO	Ampla Concorrência
0038181	LUANA LARISA DE SOUZA SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0038354	LUANA NUNES DA SILVA	Ampla Concorrência
0037836	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039192	MAICON ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037610	MAIKON RENATO DE SOUZA RIBEIRO DE COITO	Ampla Concorrência
0038845	MARCELO SOARES	Ampla Concorrência
0039379	MARCIA CAMILLE DA SILVA CARR	Ampla Concorrência
0038615	MARISA DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência
0038022	MARLON DE MELO	Afrodescendente
0038774	MATHEUS DE ALMEIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039408	MATHEUS VITOR MONTEIRO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038640	MIRIAN DA SILVA NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038602	OSIEL MOREIRA LIMA JUNIOR	Ampla Concorrência
0038533	OZIEL TEIXEIRA DOS REIS	Ampla Concorrência
0039239	PATRICIA MOREIRA CALICHIO	Ampla Concorrência
0039446	PAULO CESAR DA CRUZ	Ampla Concorrência
0039440	PRISCILA CRISTINA BORGES	Afrodescendente
0037951	RENAN FELIPE DE SOUZA	Afrodescendente
0038943	RENAN LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038308	RENATA RAMOS DA COSTA	Ampla Concorrência
0039020	RICARDO GOMES PIRES	Ampla Concorrência
0038855	ROBERTA DE SOUZA SOARES	Ampla Concorrência
0039614	RODRIGO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038972	RODRIGO SPORTELO DAS NEVES	Ampla Concorrência
0039596	ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037379	ROZIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	Afrodescendente
0038273	SAULO MARTINS FERREIRA	Ampla Concorrência
0037673	SILVANA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038274	SILVIA DE ARAUJO TOSTA	Ampla Concorrência
0037683	SIMONE PREVIATO MEDEIROS	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038132	TAISE CAROLINE DE OLIVEIRA OLIMPIO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039571	TATIANE ARMINDO DA SILVA	Ampla Concorrência
0038020	TIAGO LIMA COLLE	Ampla Concorrência
0038211	VICTOR KIOLESKE BISPO JUSTINO	Ampla Concorrência
0038100	VICTOR MANOEL DA CRUZ ROSA	Ampla Concorrência
0038919	VINÍCIUS BARROS PEREIRA	Ampla Concorrência
0038024	VINICIUS DA SILVEIRA SANTIM	Ampla Concorrência

0039328	VIVIAN OLIVEIRA CARVALHO	Ampla Concorrência
0038945	WAYNER RENNAN HERMINIO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037886	ZULEIDE SILVA SANTOS DE MELO	Ampla Concorrência
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037620	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência
0037443	ALCILEIDE CRISTINA DE SOUSA	Ampla Concorrência
0039602	ANA LÍGIA SARTORI	Ampla Concorrência
0037585	ANIELI DE PAULA DUARTE	Ampla Concorrência
0038411	BRUNNA FREGONEZI SIMÕES	Afrodescendente
0039146	CASSIA ALVES DE ARAUJO MARTINS	Ampla Concorrência
0037719	CLÉLIA CRISTINA RAMOS FAXINA	Ampla Concorrência
0037736	DALVA DANIELA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037496	ELIANA ANTONIA CALUZ DA SILVA	Ampla Concorrência
0037249	ELIDA CRISTINA DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência
0039091	ELISANGELA PANISSA ZANGARI CESAR	Ampla Concorrência
0037370	JEISIANE LOPES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037740	JOCIMARA RAMOS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039436	JOSIANE DA SILVA DIAS	Ampla Concorrência
0037884	JUSSARA CRUZ DA SILVA	Ampla Concorrência
0037531	KACIELE NOGUEIRA VIRUEL DE GOES	Ampla Concorrência
0039255	KETELLEEN DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência
0039244	LUANA APARECIDA PEREIRA TECCO	Ampla Concorrência
0037324	LUCIANO DE ABREU DIAS	Ampla Concorrência
0037921	LUCIMARA DE OLIVEIRA PEREIRA	Ampla Concorrência
0039050	MARIA CIUZIA FURTADO PEREIRA	Ampla Concorrência
0039332	MARIA ENILDA SILVA	Ampla Concorrência
0039051	MARINA MUNHOZ DOS REIS	Ampla Concorrência
0038195	MARLENE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038913	NAIELLY DE FARIAS BONFIM	Ampla Concorrência
0039398	NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA	Afrodescendente
0039496	NILZETE MARIA FERREIRA	Ampla Concorrência
0038614	PRISCILA FREITAS MARTINS	Ampla Concorrência
0039254	SIMONI MEDEIROS DE SOUZA SENISE	Ampla Concorrência
0037495	SUZI MARCELA MORAIS DA SILVA	Afrodescendente
0039190	THASSILA MARIA GOMES GUEBARA LOPES	Ampla Concorrência
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039193	ALEXANDRA MENDES SANTIAGO	Ampla Concorrência
0037716	ANA CAROLINE VIANA DIAS	Afrodescendente
0038892	ANA CECILIA ZOTESSO DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0037639	ANA CLAUDIA FAXINA	PcD - Pessoa com Deficiência
0039315	ANA ELIZA DE OLIVEIRA CUNHA	Ampla Concorrência
0039407	ANECI FARIAS COSTA GASPERIN	Ampla Concorrência
0039442	ANGELINA CRUSCO VIEIRA	Ampla Concorrência
0039098	DAYANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	Ampla Concorrência
0037586	DEISE GRAZIELI DA SILVA	Ampla Concorrência
0037731	EDNALDO ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0037724	GEJILMAR ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038652	JADER ROGERIO LIMA	Ampla Concorrência
0037587	JANICE FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039203	JAQUELINE VIEIRA	Ampla Concorrência
0038729	KATIA ALESSANDRA BOTEGA	Ampla Concorrência
0038551	KELEN CASSIA FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038857	KETLYN GONÇALVES THOMAZELLI	Ampla Concorrência
0038728	LUANA CAROLINA ZANGARI	Ampla Concorrência
0039561	LUCIANA SANTOS	Ampla Concorrência
0037838	LUIZ HENRIQUE ARAUJO	Ampla Concorrência
0038933	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0037380	MILENI DANIELA DE LIMA SILVA	Ampla Concorrência
0037983	RENATA BEZERRA DA SILVA BARBOSA	Ampla Concorrência
0037638	RENATO APARECIDO ALONSO	Ampla Concorrência
0037727	RONAN JUNIOR BARROZO	Ampla Concorrência
0038556	ROSELI MARIA GOMES	Ampla Concorrência
0039246	TANIA PEREIRA PIMENTEL	Ampla Concorrência
0038759	THIAGO LUCIANO DE SOUZA NOBREGA DA COSTA	Ampla Concorrência
0037804	ZELIANDRA DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência
EDUCADOR INFANTIL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039092	ABNER HERMINIO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039498	ADINEIA ANTONUCCI	Ampla Concorrência
0039208	ADRIANA DA SILVA CONDO	Ampla Concorrência
0039320	ADRIANA DOS SANTOS BALANI	Ampla Concorrência
0039206	ADRIANA LIMA MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038956	ALESSANDRA APARECIDA COSTA	Ampla Concorrência
0038091	ALEXANDRA ALVES MARTIM	Ampla Concorrência
0038636	ALINE FERNANDA STOCCO DE MEDEIROS	Ampla Concorrência
0037578	ALINE SANTANA FERREIRA	Ampla Concorrência
0039033	ALINE VIANA DELIMA	Ampla Concorrência
0038691	AMANDA DO CARMO PRADO	Ampla Concorrência
0038861	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038938	ANA CAROLINA CARDOSO DE MORAES	Ampla Concorrência
0037901	ANA FLÁVIA MACEDO DA SILVA RIBEIRO	Ampla Concorrência
0037611	ANA MARIA NEGREIRO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038124	ANA PAULA DE LIMA FREIRE	Ampla Concorrência
0037313	ANA PAULA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037567	ANA PAULA LOBO	Ampla Concorrência
0037440	ANDREA LUCIO	Ampla Concorrência
0038885	ANDREA NEUSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência

0039327	ANDRÉIA CAETANO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037357	ANDRÉIA ROMA RAMOS NONATO	Afrodescendente
0038754	ANDRESSA DE OLIVEIRA FREDERICO	Ampla Concorrência
0037766	ANDRESSA DE OLIVEIRA MACIEL	Ampla Concorrência
0038966	ANGELA ALVES GALLEA	Ampla Concorrência
0038864	ANGELA MARIA ALVES DA PAZ	Ampla Concorrência
0039163	ANGELICA DA SILVA PAULINO	Ampla Concorrência
0038808	ANGELITA NARAYANE DE LIMA RUBIO	Ampla Concorrência
0039291	ANITA KERBER	Ampla Concorrência
0037979	ANNA CAROLLINE APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência
0038745	ANNA PAULA DOS NASCIMENTO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037565	ANNY CAROLINE DE CARVALHO BOTELHO	Ampla Concorrência
0038223	APARECIDA DE NAZARÉ GUIDORIZI LOPES	Ampla Concorrência
0038904	APARECIDA TERESA CORDEIRO TEIXEIRA	Ampla Concorrência
0037658	ARIADNY RAYANI SANTOS ROCHA	Ampla Concorrência
0037876	ARIANE NERIS RAMOS	Ampla Concorrência
0038746	BARBARA CRISTINA LACERDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038026	BRASILINA EDINAUVA LOPES ZANGARI	Ampla Concorrência
0039618	BRUNA APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência
0038686	BRUNA APARECIDA HAMMES SAMPAIO	Ampla Concorrência
0037985	BRUNA MATOS ESPRICIGO	Ampla Concorrência
0038730	BRUNA SILVA DIAS	Ampla Concorrência
0037331	BRUNA SUELEN RAMOS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037927	BRUNA TEODORO DE FARIAS LOPES	Ampla Concorrência
0037439	CAMILA CARVALHO FELIPE	Ampla Concorrência
0039139	CAMILA DA COSTA GUIRAO.	Ampla Concorrência
0037773	CAMILA FLACON BRITO	Ampla Concorrência
0038961	CARLA SIMONE DE PAULA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038120	CAROLAINE INGRID SILVA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038901	CAROLINA MENDES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037362	CAROLINA SANTA MARIA PIMENTA	Ampla Concorrência
0037594	CAROLINE DE MORAIS	Ampla Concorrência
0038674	CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038814	CASSIANE APARECIDA DE CAMARGO	Ampla Concorrência
0038724	CELINA FRANÇA MESQUITA PIRES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037561	CHRISTIELLI THAISE DA SILVA	Ampla Concorrência
0038259	CILENE FIDELIS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037429	CINTIA BATILANA TEIXEIRA	Ampla Concorrência
0038148	CINTIA TEIXEIRA BUENO	Ampla Concorrência
0039267	CLAUDIA RAQUEL BENOSSI	Ampla Concorrência
0039061	CLAUDIA TANAKA SATO	Ampla Concorrência
0037291	CLAUDIANE MARIA CRUZ	Ampla Concorrência
0037608	CLEITON RODRIGUES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037419	CLEYTON SANTOS ROCINI JÚNIOR	Ampla Concorrência
0039027	CRISTIANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência
0037772	CRISTINA PEREIRA DA SILVA SGORLON	Ampla Concorrência
0038606	DAIANE BERTAO MUNHOZ	Ampla Concorrência
0039136	DAIANE DA SILVA MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038454	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038163	DANIELA CARAVIERI FARINACIO	Ampla Concorrência
0039547	DANIELA ELENA ROCHENBACH SCHWAB	Ampla Concorrência
0039484	DANIELA MASO GARCIA	Ampla Concorrência
0039393	DANIELE GONSALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0039530	DANIELY SCORPIONI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037393	DANILA HERTAL MOREIRA SOUZA	Ampla Concorrência
0038965	DAYANA THÁLIA NUNES CALHEIROS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039394	DEBORA GONÇALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038497	DEISIANE APARECIDA DA SILVA MENDES	Ampla Concorrência
0039250	DENISE GOMES DOS REIS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039423	DENISE LUCIO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0039066	DENISE MOTA	Ampla Concorrência
0039541	DENY STEPHANY BALBINO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037279	EDINEIA APARECIDA MASCHIO GONÇALVES	Ampla Concorrência
0038325	EDINÉIA DA SILVA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037793	EDNA MARIA PEREIRA	Ampla Concorrência
0039126	EDNALVA DE SOUZA SANCHES	Ampla Concorrência
0038851	EDNÉIA NEVES DIAS	Ampla Concorrência
0038990	EDUARDA APARECIDA GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038587	ELAINE APARECIDA DE LIMA	Ampla Concorrência
0039351	ELAINE CALDEIRA BACHIEGAS	Ampla Concorrência
0037395	ELAINE PEREIRA DE MEDEIROS	Ampla Concorrência
0039479	ELAINE RODRIGUES DE CASTRO CRESPILHO	Ampla Concorrência
0037749	ELENA DE FREITAS BACHIÊGAS	Ampla Concorrência
0039060	ELESSANDRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038681	ELIANA BENEDITO GARGANTINI	Ampla Concorrência
0038563	ELIANA SOARES DOS SANTOS GUILHERME	Ampla Concorrência
0038383	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037841	ELINEUSA SILVA SANTOS ARAUJO	Afrodescendente
0038554	ELISANGELA DA ROCHA COSTA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039488	ELIZABETE RODRIGUES LEITE MOURA	Ampla Concorrência
0039569	ELIZANGELA APARECIDA MATIASE	Ampla Concorrência
0038654	ELIZANGELA FERRO PERUZZO	Ampla Concorrência
0038225	ELIZANGELA ROLA CARRASCO	Ampla Concorrência
0037480	EMANUELLI BORGES DE MORAIS	Afrodescendente
0038127	ERICA CRISTINA SANTANA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039354	ERICA RIBAS DE LIMA	Ampla Concorrência
0037459	ÉRICA SILVA BERNARDES	Ampla Concorrência

0039198	ERISDETE PINHEIRO MENDES ROCHA	Ampla Concorrência
0039088	FABIANA MONTEIRO SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência
0037436	FABIANE DE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037262	FAILANGE DE SOUZA E SILVA	Ampla Concorrência
0039623	FATIMA GONÇALVES DE PAIVA	Ampla Concorrência
0037857	FERNANDA MORAIS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039553	FERNANDA SOARES	Ampla Concorrência
0039062	FLAVIA APARECIDA ANGELO DIAS	Ampla Concorrência
0037309	FLAVIA CRISTINA TEIXEIRA	Ampla Concorrência
0039179	FLÁVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Ampla Concorrência
0039149	FRANCIELE FERNANDES DE LIMA MAGALHÃES	Ampla Concorrência
0037972	FRANCIELLE BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037569	FRANCIELLE MARTINS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038327	FRANCIELY DE SOUZA ARAUJO	Ampla Concorrência
0039257	FRANCILENE APARECIDA RIBEIRO	Afrodescendente
0038295	GABRIELA SILVA CORREIA	Ampla Concorrência
0037630	GABRIELA SOUZA BORGES PEREIRA	Ampla Concorrência
0038370	GABRIELI CRISTINA PINHEIRO	Ampla Concorrência
0039640	GABRIELY APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039613	GABRIELY BORGES TAVARES	Ampla Concorrência
0038879	GEOVANA AGOSTINHO DAMINELLI	Ampla Concorrência
0037728	GEOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	Ampla Concorrência
0037769	GESIELE REBECA LIMA	Ampla Concorrência
0038835	GÉSSICA LORENSINI	Ampla Concorrência
0038528	GIOVANA BERNARDINE BARBOSA	Ampla Concorrência
0038448	GISELE RODRIGUES FORNER	Ampla Concorrência
0038128	GISLAINE APARECIDA FERRE DA SILVA	Ampla Concorrência
0037382	GISLAINE SIMONE DOS SANTOS	Afrodescendente
0038336	GIZELI RODRIGUES DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0037831	GLEICIELE PIVA FRANCO	Ampla Concorrência
0037721	GRACIELLE APARECIDA LOPES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037600	GRACY KELLY BRICIO FELIX NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039079	GRAZIELA LUIZA DOS SANTOS	Afrodescendente
0038332	GREICIANA FERNANDA BERNUSSO DALVECHIO	Ampla Concorrência
0038544	HELENA KARINI BORN DA SILVA	Ampla Concorrência
0038221	HELLEN DAVYLA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038743	HELOIZE FRANCIELI ZEMIANI	Ampla Concorrência
0038903	ILDA BRITO	Ampla Concorrência
0037810	IRAIDES ALVES FERREIRA DE GOES	Ampla Concorrência
0038541	IRENE MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039252	IRENE PEREIRA	Ampla Concorrência
0038827	IRIS IZIDIO DA SILVA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038267	ISABELA DEL BIANCO	Ampla Concorrência
0039085	ISADORA FERNANDES	Ampla Concorrência
0039259	JANAINA CAROLINE DA SILVA	Afrodescendente
0038862	JANAINA LIMA FARIAS PALMA	Ampla Concorrência
0038594	JANE DE FATIMA ROSA	Ampla Concorrência
0037834	JANE LOPES BERNARDINO	Ampla Concorrência
0038098	JANICE DA CRUZ GOIS SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0039418	JAQUELINE ANDREIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038449	JAQUELINE GOLDONI DOS ANJOS	Ampla Concorrência
0039378	JAQUELINE GOMES MARQUES	Ampla Concorrência
0039141	JAQUELINE LUZIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039428	JAQUELINE RUOTOLO	Ampla Concorrência
0037612	JEISSIANE JEFRICA LUCIO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037725	JESSICA OLIMPIO DE ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência
0039200	JÉSSICA SABRINNI LUIZ	Ampla Concorrência
0039441	JHENIFER DE ALBUQUERQUE DA SILVA	Ampla Concorrência
0037342	JHENIKELLY PEREIRA VIEIRA	Afrodescendente
0037934	JOICE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência
0038832	JOSEANE PATRICIA FERNANDES	Ampla Concorrência
0038073	JOSIANE MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038577	JOSIANE MORAL DE FREITAS	Ampla Concorrência
0038426	JULIANA MARTINS	Ampla Concorrência
0037723	JULIETE DA CONCEIÇÃO SILVA	Ampla Concorrência
0038836	KAMILA DE PAULA VICENTE	Ampla Concorrência
0039263	KARELINE GOMES JUSSANI	Ampla Concorrência
0038579	KAREN CABRAL WALZ	Ampla Concorrência
0039103	KEILLA CRISTIANI DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038159	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039314	KELY CRISTINA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037848	KEMILLY RHAYANY VIEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037847	KÉZIA CRISTINA DA COSTA	Ampla Concorrência
0038129	LARISSA ÁVILA COMO	Ampla Concorrência
0037558	LARISSA FONSECA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038893	LARISSA GOMES LEIBA	Ampla Concorrência
0039271	LARISSA MARTINS LOPES	Ampla Concorrência
0038993	LARYSSA DA SILVA LIMA	Ampla Concorrência
0037897	LÉIA CRISTINA PAVANI DE BARROS	Ampla Concorrência
0037408	LETICIA FROES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038757	LETICIA GARCIA AMADEU	Ampla Concorrência
0037768	LETICIA PIVA DE OLIVEIRA RABELO	Ampla Concorrência
0037871	LETYCIA MEDEIROS SOARES	Ampla Concorrência
0037276	LIANDRA ALAIDE ROCHA BARBIERI	Ampla Concorrência
0039090	LICELMA FERREIRA DA SILVA GALARÇA	Ampla Concorrência
0039485	LIDIA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA	Ampla Concorrência
0037849	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA RUZZI	Ampla Concorrência
0039377	LILIA KEILLA DE CARVALHO	Ampla Concorrência

0038818	LILIAN JOICE SANTOS	Ampla Concorrência
0039046	LORENA GABRIELA FABIO MARIANO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037746	LORENA NEGREIRO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037661	LUANA ADRIANI SILVA NAVARRO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037755	LUARA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038364	LUCIANA MARIA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
0039251	LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	Afrodescendente
0037644	LUCIENE VALDEVINO DA SILVA DOS REIS	Ampla Concorrência
0037284	LUCIMARA SANTOS MOREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038942	LUCIMARA SARAIVA MILANI	Ampla Concorrência
0037407	LUCINEI DE OLIVEIRA PEREIRA MARTINS	Ampla Concorrência
0038581	LUZIA MARIA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038924	MAIANI SILVINO FURTADO	Ampla Concorrência
0038995	MARCELINA PONTES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038471	MARCIA CRISTINA COSTA SILVA	Ampla Concorrência
0038324	MARCIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	Ampla Concorrência
0038269	MARCIA REGINA MASCHIETTO	Ampla Concorrência
0039082	MARIA APARECIDA BÁRBARA FREITAS ARAÚJO	Afrodescendente
0037845	MARIA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039410	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	Ampla Concorrência
0037568	MARIA CAROLINE RODRIGUES RAVAZOLI	Ampla Concorrência
0038253	MARIA DE LOURDES ALVES CANDIDO	Ampla Concorrência
0039143	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	Afrodescendente
0037824	MARIA FERNANDA DE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038076	MARIA IZABEL DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038323	MARIA IZABELE RODRIGUES RAVAZOLI	Ampla Concorrência
0038126	MARIA JOSE ANGELO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037415	MARIA LUCIA DOS SANTOS ZECHI	Ampla Concorrência
0038656	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MONTANHANI	Ampla Concorrência
0039124	MARIA PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039123	MARIA REGINA BATISTA	Ampla Concorrência
0038397	MARIA SOCORRO DUARTE	Ampla Concorrência
0038705	MARIANE BOLLI DE SOUZA CRUSCO	Ampla Concorrência
0038204	MARIELLY DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0038459	MARILIA PEREIRA RIBEIRO	Ampla Concorrência
0039572	MARLE MILANI MARQUES	Ampla Concorrência
0039223	MARLENE ALVES MOREIRA	Ampla Concorrência
0038430	MARLI CARONI DA SILVA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039462	MARLI TEREZINHA LAZARI	Ampla Concorrência
0037968	MAURA PEREIRA COSTA	Ampla Concorrência
0039219	MELAINE SOARES NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037626	MÉRY HELEN DA SILVA BENOSSI	Ampla Concorrência
0038121	MICHELI CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038532	MICHELLY FLORIANO DA SILVA RODRIGUES	Ampla Concorrência
0037354	MILENA DOS SANTOS LUIZÃO	Ampla Concorrência
0039221	MILENA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038653	MILENA SOUZA SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0038514	MILLENA ASSENÇO MATTOS	Ampla Concorrência
0038679	MIRIAN APARECIDA ALVES FELIX	Ampla Concorrência
0039374	NADIA CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037844	NAIARA RODRIGUES ALONSO	Ampla Concorrência
0039417	NATALIA ANTONIA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039100	NATÁLIA ARAÚJO ATANÁZIO	Ampla Concorrência
0037247	NATÁLIA BATISTA DE LIMA	Afrodescendente
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038525	NATALIA DE JESUS HENRIQUE	Ampla Concorrência
0039574	NAYARA GABRIELA DA SILVA AZEVEDO	Ampla Concorrência
0037680	NEIDE CAETANO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038962	NILVA TRAJANO	Ampla Concorrência
0038200	PÂMELA DAVIES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039063	PAMILA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ	Ampla Concorrência
0039583	PATRICIA DA SILVA MARQUES	Ampla Concorrência
0037888	PATRÍCIA DOS SANTOS VALENTIN DE JESUS	Ampla Concorrência
0039300	PATRYCIA MORETTI BORGES	Ampla Concorrência
0039039	POLIANA DOURADO MATOS	Ampla Concorrência
0039579	PRICILA ANDREIA DA SILVA MARCHI	Ampla Concorrência
0038190	PRISCILA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039383	PRISCILA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037730	RAFAELLA MADUREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038152	RAQUEL HARTHOPF PEREIRA	Ampla Concorrência
0037483	REGIANE DOS SANTOS TOZATTO	Ampla Concorrência
0037602	RENATA LOPES TORRES	Ampla Concorrência
0039458	ROSANA FERREIRA MACHADO ROCHA	Ampla Concorrência
0039505	ROSANGELA DOS SANTOS NOGUEIRA	Ampla Concorrência
0037668	ROSÂNGELA JOSÉ FERREIRA	Ampla Concorrência
0039490	ROSÂNGELA MACEDO RODRIGUES	Ampla Concorrência
0039617	ROSANGELA RISO CONRADO	Ampla Concorrência
0038583	ROSELAINE DA LUZ MOREIRA	Ampla Concorrência
0038355	ROSELEI PEREIRA ZUCCO	Ampla Concorrência
0039475	ROSELI GONÇALVES SAMPAIO	Ampla Concorrência
0038815	ROSELI PIRES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038207	ROSELI SALVADOR	Ampla Concorrência
0039527	ROSELY GOIS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039634	ROSEMAR RISO CONRADO	Ampla Concorrência
0039067	ROSEMEIRE FERREIRA DE SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência
0037677	ROSICLEIA MACIEL FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038501	ROSILAINE PAIS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039534	ROSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência

0039148	ROSIMEIRE BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039388	ROSINEIDE ABDO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037859	SABRINA LEOPOLDINO PALMEIRA ZINATO	Ampla Concorrência
0037941	SABRINA SATIM KARAS	Ampla Concorrência
0039456	SANDRA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039312	SANDRA DOS SANTOS FRUCTUOSO PICANÇO	Ampla Concorrência
0037761	SANDRA HARUKO SHIGUEMOTO FELIZARDO	Ampla Concorrência
0039270	SARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	Ampla Concorrência
0039056	SEILA DE GODOY DA SILVA	Ampla Concorrência
0038280	SIDNEIA COSTA DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0038230	SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038978	SILVIA ROSA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039508	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038160	SIMÔNICA RIOS DAVID SILVA	Ampla Concorrência
0039168	SIRLEY ANGELICA DE SOUZA	Afrodescendente
0037645	SIRLEY DE LIMA ALEXANDRE	Ampla Concorrência
0037421	SOLANGE DE OLIVEIRA FERREIRA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038989	SOLANGE FATIMA TAVARES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039215	SOLANGE MARIA DUARTE BEZERRA	Afrodescendente
0039053	SUELI GRACIANO DANTAS	Ampla Concorrência
0039427	SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI	Ampla Concorrência
0038975	TAINÁ PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038633	TALIA LARISSA GOMES NEVES	Ampla Concorrência
0037733	TAMIRES ARRUDA DO ROSARIO CASTRUEIRA	Ampla Concorrência
0039109	TAMIRES COSTA DE PAULA	Afrodescendente
0038932	TAMIRIS NEGRIZOLLI DURAN OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039022	TANIA JOSE DA SILVA	Ampla Concorrência
0037891	TATIANE DOMINGOS DE JESUS SCALIANTE	Ampla Concorrência
0037699	TATIANE FERREIRA COSTA	Ampla Concorrência
0039256	TATIANE GARCIA	Ampla Concorrência
0037629	TAUANY CRISLAINE FLORIANO	Ampla Concorrência
0038934	TEREZA VIEIRA TRAILER FERREIRA	Ampla Concorrência
0038509	TEREZINHA PEREIRA LIMA	Ampla Concorrência
0038122	THAIS ALESSANDRA PALOMBO	Ampla Concorrência
0039424	THAIS APARECIDA MIRANDA SIVIRINO JANUARIO	Ampla Concorrência
0039303	THAIS CAROLINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039031	THAÍS CRISTINA SANTOS SILVA	Ampla Concorrência
0038696	THAIS TRAVAGIN DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038524	THAYNA ANGELO CARNIEL	Ampla Concorrência
0039118	THAYNÁ DA SILVA	Ampla Concorrência
0038348	THAYNÁ RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039226	VALDELICE ELIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038736	VANESSA CRISTINA LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037535	VANESSA DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
0037605	VANESSA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038390	VANESSA MASO BERIGO MEXIA	Ampla Concorrência
0039645	VANESSA MIRANDA PENTEADO	Ampla Concorrência
0038709	VANESSA PINHEIRO VIUDES	Ampla Concorrência
0037890	VANUSA PINHEIRO DE LIMA	Ampla Concorrência
0039224	VERA LUCIA FUSETI SATO	Ampla Concorrência
0039348	VERONILDA BEZERRA DE ARAÚJO	Ampla Concorrência
0038567	VITORIA CAROLINA DA SILVA FAVARO	Ampla Concorrência
0037712	VITORIA CAROLINE RIBEIRO DO NASCIMENTO PESTANA	Ampla Concorrência
0039419	VIVIANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038227	VIVIANE DAMINELLI SECULO	PcD -Pessoa com Deficiência
0038559	VIVIANE FERNANDES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038536	WERICA CORREIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038317	WILMA DE CARVALHO BONFIM MOTA	Ampla Concorrência
0038603	ZULMIRA DE FÁTIMA SARAIVA	Ampla Concorrência
ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038786	ABNER CRISTHIAN SOARES PEREIRA	Ampla Concorrência
0038415	ALICE FERREIRA ROSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037499	AMANDA ESPÍNDOLA QUEIROZ	Ampla Concorrência
0038063	ANA CAROLINA GABIATTO CORREA	Ampla Concorrência
0038529	ANA CRISTINA BORGHESAN	Ampla Concorrência
0037450	ANA LUCIA DE ALMEIDA BERNARDES	Ampla Concorrência
0039629	ANDREA BUGARIM TANAKA	Ampla Concorrência
0037633	BARBARA AGNS FERMAN	Ampla Concorrência
0038628	BÁRBARA MISTURINI	Ampla Concorrência
0037448	BEATRIZ SOUSA DA FONSECA	Ampla Concorrência
0038004	BRUNA SOARES DA SILVA	Afrodescendente
0039121	CAMILA RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037675	CARLA REGINA PELI	Ampla Concorrência
0038758	CAROLINE BASAGLIA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
0038782	CASSIA REGINA DE ARAÚJO VIDAL	Ampla Concorrência
0039522	CASSIA SOUZA SANTOS CRUZ	Ampla Concorrência
0039532	CLAUDIA ADRIANEPIZI	Ampla Concorrência
0037544	DAIANE DA SILVA REZENDE	Ampla Concorrência
0038304	DAIANY JOICE CUBA DE MIRANDA	Ampla Concorrência
0039133	DALETI GRAGEL	Ampla Concorrência
0039359	DANIELA PANZARINI	Ampla Concorrência
0038744	DANIELY GONÇALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039122	DIANE ARTEMIS DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0038752	DOUGLAS PEREIRA DE LIMA	Ampla Concorrência
0037718	ÉLIA MARA DOS REIS	Ampla Concorrência
0039636	ELIETE RODRIGUES CANEZIN SILVA	Ampla Concorrência
0037822	ELIZABETE CHESINI	Ampla Concorrência

0037722	ERALDO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO	Ampla Concorrência
0038000	EUNIRA FRANCISCA CARVALHO	Ampla Concorrência
0038530	FANI LUCI POLASTRI	Ampla Concorrência
0038496	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES MOREIRA ZAGATI	Ampla Concorrência
0037474	FERNANDA ROMERO SANDRIM	Ampla Concorrência
0038923	FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO	Ampla Concorrência
0037310	GABRIELA SOLETTI FACCIULO	Ampla Concorrência
0039559	GIAN RAFAEL BATILANA TEIXERA	Afrodescendente
0038114	GIOVANNA DOS SANTOS GRECO	Ampla Concorrência
0038344	HELEN DAIANA MATOS GONÇALVES	Ampla Concorrência
0038643	ISABELLA DE JESUS SOUZA CRAICI	Ampla Concorrência
0038682	JAINE APARECIDA SIMÕES	Ampla Concorrência
0037287	JAQUELINE MICHELE DE SOUZA PEREIRA	Ampla Concorrência
0038171	JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038481	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039609	JULIE TAYNÁ NAGAI HENRIQUE	Ampla Concorrência
0038539	KAMILLA FERREIRA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038143	KARINA TOMBINI	Ampla Concorrência
0037296	KASSIA CARDOSO DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0037243	LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038071	LORENA DE CARVALHO SANTOS	Ampla Concorrência
0038895	MARAINA VASCONCELOS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039013	MARCELLA PEREIRA DE ARAÚJO	Ampla Concorrência
0038713	MARCIA FERNANDES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039447	MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039322	MARIA APARECIDA DARIO	Ampla Concorrência
0039543	MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA	Ampla Concorrência
0038228	MARIEL ADAMÉK ASSIS MORO REDESCHI	Ampla Concorrência
0039467	MARILENE PRIGOL FERNANDES	Ampla Concorrência
0037815	MARÍLIA ZORZENON	Ampla Concorrência
0038453	MARINA APARECIDA ROCHA	Ampla Concorrência
0037752	MARTA BAUER DE ALMEIDA VERÇOSA	Ampla Concorrência
0039311	PAMELA PATRICIA SPINARDI SAVALLETE	Ampla Concorrência
0039438	PATRICIA AMARA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038976	PATRICIA FRANCIELLI SILVA BUENO MIYOSHI	Ampla Concorrência
0038257	PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ	Ampla Concorrência
0038930	PRISCILLA MARTINS RIL	Ampla Concorrência
0039131	RAFAELA CARLA MAZZOTTI GEHRING	Ampla Concorrência
0038599	RODRIGO MORETE SAVALLETE	Ampla Concorrência
0039134	ROSANIA DE SOUZA GRUJEL	Afrodescendente
0039178	ROSEMEIRE PEREIRA CORREA	Ampla Concorrência
0039585	SARA REGINA CAETANO CRISPILHO	Ampla Concorrência
0038944	SELMA JANDUCCI FERMINO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0037784	SUELLEN CRISTHINA FROIS	Ampla Concorrência
0039448	TALITA CANDIDO DA SILVA JANUARIO	Ampla Concorrência
0037751	TATIANA KELLI FIGUEIREDO CRUZ	Ampla Concorrência
0039057	TAYNARA VIEIRA DA SILVA	Afrodescendente
0038796	THAISA VECHIATTO SILVA	Ampla Concorrência
0039006	VALDIRENE SANCHES	Ampla Concorrência
0039076	VIVIANE LORENÇONI	Afrodescendente
0037762	ZILMA WARMLING	Ampla Concorrência
ENFERMEIRO PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038804	ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS	Afrodescendente
0039588	ALYNE ANDRESSA DANTAS DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0037903	ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037783	ANDIARA DE PAIVA DOURADO	Ampla Concorrência
0039269	ANDRESSA TAMIE KIKUCHI INACIO	Ampla Concorrência
0039411	ANGELA DA SILVA DE ALCANTARA	Ampla Concorrência
0038870	BRUNA KARINA OLIVEIRA PILETTI	Ampla Concorrência
0038080	CAMILA ALINE ANDREOLI	Ampla Concorrência
0037754	CASSIA CAMILA DA SILVA CANOLLA	Ampla Concorrência
0039362	CLAUDIA FERREIRA DE SANTANA	Ampla Concorrência
0038841	CLAYTON QUEIROZ DOS SANTOS	Afrodescendente
0039237	DEBORA CRISTINA PEIXOTO	Ampla Concorrência
0038179	EDUARDA RODRIGUES FERREIRA	Ampla Concorrência
0037435	FERNANDA MARA DE VASCONCELOS	Ampla Concorrência
0038591	FLÁVIA TRANCOSO RODRIGUES	Ampla Concorrência
0038526	FRANCIELE DA CRUZ SILVA	Ampla Concorrência
0038044	GABRIELA LETÍCIA DA SILVA NOVAES	Ampla Concorrência
0039434	GLAUBER ALEXANDRE PASCHOAL DA SILVA	Ampla Concorrência
0037458	JENIFFER CAROLINE ROCHA DE SOUZA	Afrodescendente
0037837	JOSE LUIZ FERREIRA	Ampla Concorrência
0037396	JULIANA APARECIDA PERES KAWAMOTO	Ampla Concorrência
0039235	JULIANA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038928	KAMILA LEONARDO	Ampla Concorrência
0037850	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	Afrodescendente
0039589	LUIZA PAULA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039162	MANOELA DE OLIVEIRA MENDES	Ampla Concorrência
0039478	MÁRCIA DE FÁTIMA ROZALÉM TAMBORELLI	Ampla Concorrência
0037317	MARIA LUIZA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039433	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038043	MATHEUS DA SILVA DE NOVAES	Ampla Concorrência
0038770	MOIRA MACEDO BAHU NEGRIZOLLI	Ampla Concorrência
0037537	NATALIA PAES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039504	PATRICIA CARDOSO DE VARGAS	Ampla Concorrência
0037981	RICARDO VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038106	SANDIELY SANTOS RIBEIRO	Ampla Concorrência

0037519	SIDNEI MARTINS BUENO	Ampla Concorrência
0039437	SUELI DA ROCHA BRANDÃO GUARDA	Ampla Concorrência
FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039420	ÁLADA DE PAULA	Ampla Concorrência
0037947	ALINE DAIANE LIPKE	Ampla Concorrência
0037974	AMANDA LORENA DE SOUZA BORTOLETO	Ampla Concorrência
0037375	ANA CARLA SGARBOSA MADIA	Ampla Concorrência
0038172	ANA LUCIA VIANA MUNHOZ	Ampla Concorrência
0038981	ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA	Ampla Concorrência
0037990	ANNA LUIZA DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência
0037965	BRUNA APARECIDA IGA	Ampla Concorrência
0039414	DANIELE DE SOUZA PAIXÃO	Ampla Concorrência
0039627	DÉBORA VASCONCELOS VERÍSSIMO	Ampla Concorrência
0037955	ELEN CAMILO VASCONCELOS	Ampla Concorrência
0038884	ELISANGELA GUERRA DOS ANJOS CANCEN	Ampla Concorrência
0037575	EMELY MICK FEY PEREIRA	Ampla Concorrência
0038224	FERNANDA BARROS DA SILVA	Ampla Concorrência
0037277	GABRIELA ROBERTA CAMPOS VAZ	Ampla Concorrência
0038822	GISLAINE TORETTO	Ampla Concorrência
0038677	GLAUKUS REGIANI BUENO	Ampla Concorrência
0038483	HÉRICA TAIS MASO	Ampla Concorrência
0039615	HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS	Ampla Concorrência
0039227	JÉSSICA BIANCO SUNTACH	Ampla Concorrência
0037906	JHENIFER VIEIRA TIEM	Ampla Concorrência
0038346	JOÃO VITOR DA SILVA ORTIZ	Ampla Concorrência
0039165	KARLA RIBEIRO COSTA	Ampla Concorrência
0039083	KELLY CRISTINA RAMOS BATISTA	Ampla Concorrência
0038162	LEONI STEVANATO SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0037999	LETÍCIA CARVALHO FUKUMORI	Ampla Concorrência
0038667	LETÍCIA NOVAES CANASSA FELIX	Ampla Concorrência
0038434	LOHANNA HARIADNE TAVARES GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037416	LUANA CARLA OLIVEIRA TEIXEIRA	Ampla Concorrência
0037515	LUCAS DA SILVA ROLIM	Ampla Concorrência
0037333	LUCAS PINTO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038151	MARIA ANGELICA BRAGA NOGUEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038564	MAYRA KAMILA MARTINIANO	Ampla Concorrência
0039426	MIQUELA ALEXANDRA DE ABREU KALIL	Ampla Concorrência
0037479	MONICA CRISTINA DOS REIS SILVA	Ampla Concorrência
0038012	NATHALIA DE CARVALHO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039290	NAYARA DA SILVA FELIPE COLOMBO	Ampla Concorrência
0038046	OLINDA KEREN APARECIDA DE MORAES SILVA	Ampla Concorrência
0038102	PALOMA MARIA PETEAN DE LEMOS	Ampla Concorrência
0039413	PAULETE APARECIDA CRESPILHO DA CUNHA	Ampla Concorrência
0039416	SILVIA LETÍCIA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037328	TACIANA TRIZZI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037308	TAIS FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038363	TALITA TIEMI KOIKE NAVES	Ampla Concorrência
0038018	THAYS DAYANE PINGOS RAMOS	Ampla Concorrência
0037785	VINÍCIUS HERTAL SANTOS JOVINO	Ampla Concorrência
0038957	VIVIANE DE SOUZA GEREZ	Ampla Concorrência
MÉDICO ANESTESISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038810	ANDRÉ LUÍS NEVES LEITE	Ampla Concorrência
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039295	ANA PAULA SOUZA JORDÃO	Ampla Concorrência
0038339	CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA	Ampla Concorrência
0038210	CAROLINA CELESTINO MILHARESI	Ampla Concorrência
0039008	CRISLAINE APARECIDA DA SILVA TONIN	Ampla Concorrência
0039350	DANIEL SARTORI FERRUZZI	Ampla Concorrência
0038876	ELIAS PAULO LOPES FERNANDES	Ampla Concorrência
0038500	FERNANDO BOTELHO LOPES	Ampla Concorrência
0039611	LETÍCIA HERTAL DOS SANTOS JOVINO	Ampla Concorrência
0038641	LUCAS LUIZ FITIPALDI FERREIRA	Ampla Concorrência
0037263	MARIA ISABEL JUNQUEIRA CARBO	Ampla Concorrência
0037327	MAURA OMORI MORITA	Ampla Concorrência
0038136	MICHEL STASIAK BAHNIUK	Ampla Concorrência
0038334	PRISCYLLA TEODORO NICACIO DE LIMA	Ampla Concorrência
0039469	ROSILENE RODRIGUES DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0039041	VINICIUS CASSU QUEIROZ	Ampla Concorrência
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039003	CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA	Ampla Concorrência
0039509	GUILHERME HELLVIG MOTTA	Ampla Concorrência
0039191	JOÃO GUILHERME TONON MAGNANI	Ampla Concorrência
0037843	MARINA BRESSAN PACIFICO	Ampla Concorrência
0037304	SUELLEN GONÇALVES BORGES CHARLASCH	Ampla Concorrência
MÉDICO PEDIATRA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038562	MAGDA FARHAT MANGIALARDO	Ampla Concorrência
MÉDICO PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038093	JORDANA HENRIQUES COIMBRA	Ampla Concorrência
0038939	LIZANDRA COUTO RAYMUNDO	Ampla Concorrência
0038609	SAMANTA HAERTEL	Ampla Concorrência
MÉDICO PSF		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038568	ALINE MOSSAMBANI	Ampla Concorrência

0037852	ANDRESSA AUGUSTI RAYMUNDO	Ampla Concorrência
0038931	CAROLINA BEATRIZ NASSUR	Ampla Concorrência
0038177	EZEQUIEL DAVID	Ampla Concorrência
0039512	LUCAS FREITAS BERGAMASCHI PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038495	RAPHAEL YUJI WIESE IAMAGURO	Ampla Concorrência
MÉDICO VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038238	ADNA CLAUDIA MARQUES	Ampla Concorrência
0038387	AILLA MARIA LEONARDO PEREIRA	Ampla Concorrência
0038837	ALEXANDRE LUCAS MUNHOZ	Ampla Concorrência
0037417	ALINE ONORIO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038246	AMANDA PRISCILA BARBARA DE ARAUJO	Ampla Concorrência
0037870	ANA BEATRIZ MEURER SILVA	Ampla Concorrência
0038441	ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038953	ANDRESSA DUARTE LORGA	Ampla Concorrência
0039274	ANTONIO EDUARDO DOMINICO JUNIOR	Ampla Concorrência
0037770	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038298	BRIENA FORTUNA REGINATO	Ampla Concorrência
0038707	CAMILA PELISSON SORGE MUNHOZ	Ampla Concorrência
0039172	CAROLINA LUIZ PADUANO	Ampla Concorrência
0037278	CINTIA IZUMI OGAWA	Ampla Concorrência
0039465	DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO	Ampla Concorrência
0037252	DELEL FARHAT	Ampla Concorrência
0038722	DHARA RIBEIRO MELO	Ampla Concorrência
0038573	DIOGO GIUBLIN TEIXEIRA SANCHES	Ampla Concorrência
0037681	EDUARDO HOBOLD TORMENA	Ampla Concorrência
0039077	ELLEN ROVARIS	Ampla Concorrência
0038732	EVELISE SILVA DOS REIS	Ampla Concorrência
0038947	FELIPE ACOSTA RAMOS	Ampla Concorrência
0037928	FRANSAEL FRANKLYN ARAÚJO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039500	GABRIELA REGINA DOS ANJOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038438	GIOVANA HASHIMOTO NAKADOMARI	Ampla Concorrência
0039626	GUSTAVO ALVES VIUDES	Ampla Concorrência
0039518	HELIO VASCONCELOS NETO	Afrodescendente
0038506	HELOISA MIDORI NABESHIMA	Ampla Concorrência
0039341	HEVERTON LOQUETTI FERNANDES	Ampla Concorrência
0037879	ISABELA ALVES BESERRA	Afrodescendente
0037547	ÍTALO DANIEL PIEREZAN	Ampla Concorrência
0038296	JACQUELINE MIDORI ONO	Ampla Concorrência
0038584	JEAN CARLOS RODRIGUES SANCHEZ	Ampla Concorrência
0039584	JOÃO AUGUSTO LEONARDO BARBOSA	Ampla Concorrência
0037862	JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038519	KELLY CRISTINA TELLES REGAÇONI	Ampla Concorrência
0037451	LARISSA LÉLES DE FREITAS FELÍCIO	Ampla Concorrência
0038045	LAURA ZANELLA SOUZA	Afrodescendente
0039595	LEILA ALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038860	LEONARDO OLIVEIRA LOPES SILVA	Ampla Concorrência
0038033	LETICIA CAMILA CUNHA DA SILVA MENTE	Ampla Concorrência
0038174	LORENA NOVAES CANASSA	Ampla Concorrência
0037707	LUCAS LIMA LUIZ	Ampla Concorrência
0037832	LUCAS SIGNORI	Ampla Concorrência
0039622	LUCIANA LIBÂNIO ALVIM OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039096	MACIEL JUNIOR PIRES TRISTÃO BARBOSA	Ampla Concorrência
0037493	MARIA EDUARDA CRESPI	Ampla Concorrência
0037475	MARIA FERNANDA ZAMAI	Ampla Concorrência
0039102	MARIANA DE PAULA BEIDAKI	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039253	MILTON REIS SILVA CAVALCANTE JUNIOR	Ampla Concorrência
0038443	MIRIAN GRACIELA VELASQUES P DA SILVA	Ampla Concorrência
0038690	MYKAELLA ZANATTA WAZ	Ampla Concorrência
0037482	MYRIAN MEGUMY TSUNOKAWA HIDALGO	Ampla Concorrência
0037412	NATÁLIA SARAIVA RODRIGUES	Ampla Concorrência
0038092	NATHIA NATHALY RIGOGLIO	Ampla Concorrência
0039587	NATIARA PALMEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039515	NERRIE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037973	PATRÍCIA WOITCHIK DA SILVA	Afrodescendente
0039598	PATRICIA WYNNEK MESKIV	Ampla Concorrência
0039297	RAFAEL ACOSTA RAMOS	Ampla Concorrência
0037996	RAFAELA TEREZA MILANEZ DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038980	RÉGIA PATRÍCIA SAVIANI TRENTIN	Ampla Concorrência
0037488	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038711	SUYANE ALÉCIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037607	THAIS FERNANDA DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência
0039525	THIAGO PRADO BARDY	Ampla Concorrência
0039594	VALDENIR FREIRE	Ampla Concorrência
0037400	VICTOR HUGO CORTEZ DIAS	Ampla Concorrência
0039545	VINÍCIUS DOS SANTOS ROSA	Ampla Concorrência
0037394	VINICIUS LUIZ TETILA PINEZE	Ampla Concorrência
0039211	YASMIN CAMILO LEONES	Ampla Concorrência
MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037281	ADEMIR DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038458	ADRIANO KALFUMANN JORDEM	Ampla Concorrência
0037846	ALBANO NUNES	Ampla Concorrência
0037257	ALESSANDRA ANGELINA DA CUNHA	Ampla Concorrência
0038915	ALEX APARECIDO AZEVEDO MELO	Ampla Concorrência
0039078	ALEX MARTINS	Ampla Concorrência
0038090	ALUIZIO ROGERIO LEANDRO DE LIMA	Ampla Concorrência
0039287	ANDERSON MEIRA LIMA TAVARES	Ampla Concorrência

0038474	ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037564	ANDERSON SERAFIM KETTL CAIADO	Ampla Concorrência
0039468	ANTONIO CARLOS MARTINS	Ampla Concorrência
0037312	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA NETO	Ampla Concorrência
0037855	ARISTIDES RODRIGUES	Ampla Concorrência
0039268	BRUNO HENRIQUE MENDONÇA DE PAULA	Ampla Concorrência
0037684	BRUNO MARINHO	Ampla Concorrência
0038512	CELSO ROMAN LOPES	Ampla Concorrência
0038185	CLAUDENILSON PEDRO NETO	Ampla Concorrência
0038693	CLAUDIO ADAO SOARES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038395	CLEBERSON TERTO DOS SANTOS	Afrodescendente
0038639	CRISTIANO PINHEIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039455	DANIEL BITTENCOURT PEREIRA	Ampla Concorrência
0037596	DANILO BONIFACIO	Ampla Concorrência
0039405	DANILO MORAIS TAMBORELI	Ampla Concorrência
0039537	DEUNIZIO KEIJI HARA	Ampla Concorrência
0038558	DEVANIR ALEGRANCI	Ampla Concorrência
0037814	DOUGLAS HENRIQUE JUSTINO DA SILVA	Ampla Concorrência
0038485	EDIMILSON WAGNER DE SOUZA MORAES	Ampla Concorrência
0037892	EDNALDO RITA MACHADO	Ampla Concorrência
0037549	EDSON COMIN	Ampla Concorrência
0038457	EDUARDO MALAFAIA PEREIRA	Ampla Concorrência
0038503	EDVALDO PAULINO	Ampla Concorrência
0039155	ELETICIA CARNEIRO AMARAL	Ampla Concorrência
0037930	ENILDO SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0037708	ERONIDES CASTRO ANDRADE	Ampla Concorrência
0039225	FABIO ROGÉRIO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037498	FELIPE CRUSCO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037406	FERNANDO SARAVALLI DA SILVA JESUS	Ampla Concorrência
0038668	FRANCISCO BISPO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039298	GABRIEL DE SOUZA PEREIRA FILHO	Ampla Concorrência
0038595	GEDIVAL ALBUQUERQUE DE MELO	Ampla Concorrência
0037307	GELSOM COMIN	Ampla Concorrência
0039277	GESEI BEZERRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038829	GILBERTO MOSSINI	Ampla Concorrência
0038954	GILSON RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039278	GISELLE APARECIDA BONFIM PALMA	Ampla Concorrência
0038849	GUSTAVO GALEGO PINHEIRO	Ampla Concorrência
0038916	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	Ampla Concorrência
0038187	GUSTAVO SILVA SANTANA	Ampla Concorrência
0037635	HELIO ALVES TEIXEIRA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037298	HELTON MONTEIRO MAGALHÃES	Ampla Concorrência
0037510	HILTON SANTOS CULERI	Ampla Concorrência
0039214	IGOR FELIX DE SÁ AMARAL	Ampla Concorrência
0037670	ILSON RAFAEL	Ampla Concorrência
0038760	IZAIAS GONÇALVES DE MEURA	Ampla Concorrência
0037581	JAELSON TERTO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037264	JAILSON LIMOEIRO	Ampla Concorrência
0039104	JAIR MONTEIRO ROCHA	Ampla Concorrência
0038261	JHONATAN FABRICIO LOPES	Ampla Concorrência
0037819	JHULIA GARCIA FERMINO	Ampla Concorrência
0037789	JOAO CLAUDIO ROMERO	Ampla Concorrência
0037935	JOAO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO FILHO	Ampla Concorrência
0038284	JOAO HENRIQUE ZANGARI CESAR	Ampla Concorrência
0038608	JORDANI LEMOS ANDRADE FILHO	Ampla Concorrência
0037818	JORGE FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038974	JOSÉ CARLOS COMIN	Ampla Concorrência
0038108	JOSE CARLOS DA CRUZ	Ampla Concorrência
0038610	JOSE CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS	Afrodescendente
0039580	JOSE CLAUDIO LIMA	Ampla Concorrência
0037253	JOSÉ EDÍLSON FERREIRA	Ampla Concorrência
0038050	JOSÉ LUCIANO PEREIRA	Ampla Concorrência
0038237	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037599	JOSE SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0038351	JULIANO BARBOSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039329	JÚLIO CÉSAR SANDER DA SILVA	Ampla Concorrência
0038025	KELI CRISTINA FADEL	Ampla Concorrência
0038825	KESLLEY CESAR ZAVATIN	Ampla Concorrência
0038613	LAERSON PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038831	LAUDIR PEREIRA JUNIOR	Ampla Concorrência
0038300	LEANDRO FERNANDES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039299	LUAN BENITEZ FRAGAS	Ampla Concorrência
0038847	LUCIO FERNANDO BARBOSA SANCHES	Ampla Concorrência
0038889	MARCIO FERREIRA	Ampla Concorrência
0038550	MARCO AURELIO CARLOTO DOS SANTOS DE MORAIS	Ampla Concorrência
0037805	MARCOS CESAR LAUDELINO RODRIGUES	Ampla Concorrência
0039094	MARCOS VINICIUS BATISTA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038293	MARLI RODRIGUES	Ampla Concorrência
0039451	MAURICIO APARECIDO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039284	MEYKON ALVES NOGUEIRA	Ampla Concorrência
0039520	NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039544	ORANDIR RIBEIRO	Ampla Concorrência
0038769	ORIVELTO CARLOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037321	PATRICK FERNANDO DA SILVA TEODORO	Ampla Concorrência
0038666	PEDRO HENRIQUE SIERRA	Ampla Concorrência
0039242	RAFAEL DE PAULA FERREIRA	Ampla Concorrência
0038427	RENAN DA SILVA FERREIRA	Ampla Concorrência
0038817	RICARDO DE OLIVEIRA MAGALHAES	Ampla Concorrência

0038543	RICARDO DOS SANTOS VITORINO	Ampla Concorrência
0039185	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038566	ROBERVAL APARECIDO ANDRADE	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039404	ROBERVAL BIANCO	Ampla Concorrência
0039169	ROBSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Ampla Concorrência
0039597	RODNEI DA SILVA	Ampla Concorrência
0039047	RODRIGO CAMILO MACHADO	Ampla Concorrência
0037248	RODRIGO DE PAULA ROMANINI	Ampla Concorrência
0039474	RODRIGO GIL DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0038425	RODRIGO GIMENES GARCIA	Ampla Concorrência
0039207	RODRIGO MARCOLINO DE SOUSA	Ampla Concorrência
0037782	RODRIGO ORLANDO PECINI	Ampla Concorrência
0038266	ROGERIO BEZERRA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038294	RONALDO ADRIANO PINHEIRO	Ampla Concorrência
0039402	RONALDO JOSÉ BERALDO	Ampla Concorrência
0038161	ROSLEY FRANCK DIAS	Ampla Concorrência
0038726	SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039502	SAULO NASCIMENTO PEREIRA	Ampla Concorrência
0039166	SERGIO BRITO	Ampla Concorrência
0039055	SERGIO RAFAEL DA SILVA BRUNDANI	Ampla Concorrência
0038423	SIDIMAR NATALICIO GOMES	Ampla Concorrência
0037964	SIDNEI DOS SANTOS ROCHA	Afrodescendente
0039059	SIDNEI PILETTI	Ampla Concorrência
0038401	SIDNEI RAMON	Ampla Concorrência
0039517	SILVIO RENATO FERRONATO	Ampla Concorrência
0037240	SILVIO SANTANA SANCHES	Ampla Concorrência
0037285	TAYRON VINICIUS ALVIN BARBOSA CABRAL	Ampla Concorrência
0039188	TIAGO CARDOSO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039483	TORRES FILHO PAES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038262	UILLIANS HENRIQUE DA PAZ	Ampla Concorrência
0038326	VALCINEI DE SIQUEIRA DESTRO	Ampla Concorrência
0039601	VALDINEI FARIAS DA COSTA	Ampla Concorrência
0038330	VALDIR GONÇALVES DA ROCHA	Ampla Concorrência
0037484	VALMIR AFONSO DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0038764	VALTENOR ELIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037464	VALTER LIMA LINS	Ampla Concorrência
0038312	VITORIO SARTORI NETTO	Ampla Concorrência
0039366	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS	Afrodescendente
0037663	WALMIR JOSE CORREIA	Ampla Concorrência
0039364	WALTER ROMEIRO	Ampla Concorrência
0039334	WILLIAN MANTOVANI COELHO BRAGA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038408	YGOR HASE MATZKEIT	Ampla Concorrência
NUTRICIONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039093	ALINE TAÍS FERREIRA	Ampla Concorrência
0038647	AMANDA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037925	ANA CARLA FURTADO	Ampla Concorrência
0037251	ANA CAROLINA FURLAN DA SILVA	Ampla Concorrência
0037591	ANA LAURA NEVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039017	ANAYSA BORGES SOARES	Ampla Concorrência
0038376	ANDRESSA APARECIDA VOLPATO	Ampla Concorrência
0039540	BARBARA CHOUCINO DE BARROS	Ampla Concorrência
0038385	BRUNA AMICCI DE JESUS	Ampla Concorrência
0039266	BRUNA TAIS DE LIMA MOREIRA	Ampla Concorrência
0038803	DAIANI CRISTINA FROTTÉ	Ampla Concorrência
0038784	DANIEL CORANDIN BUGHI	Ampla Concorrência
0037875	DANUSA COSTA FOSCHIANI	Ampla Concorrência
0039523	DÉBORA CUNHA LIMA DA COSTA	Ampla Concorrência
0037372	ELIZANDRA MICKAELI DA SILVA SOUZA PEREIRA	Ampla Concorrência
0038741	ESLEN GIOVANA DA SILVA CORDEIRO	Ampla Concorrência
0039140	ÉVELIN BELFIORI GAMBARIM	Ampla Concorrência
0037703	FLÁVIA SCHIAVON CANONICO	Ampla Concorrência
0038985	FRANCIELE CAROLINO	Ampla Concorrência
0038410	FRANCIELE MOTA CARRARO	Ampla Concorrência
0038360	GABRIELE HELOISE MENDES FANTIN	Ampla Concorrência
0038625	GIOVANA MICKAELLI PIRES DA SILVA	Ampla Concorrência
0037623	HANA PAULA SCHÜROFF	Ampla Concorrência
0038874	JORDANIA LIMA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038572	JULIANA MAIARA LOVISON	Ampla Concorrência
0039171	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039445	JULIANA YUKARI SUGANUMA	Ampla Concorrência
0038846	MARQUIZELE SPINEL DOS SANTOS SANCHES	Ampla Concorrência
0037959	MAYARA DE LIMA	Ampla Concorrência
0039566	NAIARA ARIANE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037546	NAIARA PANISSA	Ampla Concorrência
0038131	NATALY INÊS AIRES DA CRUZ	Ampla Concorrência
0038145	NILYE PATRÍCIA MACHADO GIUFRIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039473	PRISCILLA DO VALLE AVELINO	Ampla Concorrência
0039058	RAVENA RADKE	Ampla Concorrência
0039459	RAYANE SILVEIRA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0039422	RICARDO FERNANDES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038624	SANDRA APARECIDA GUANDALIM	Ampla Concorrência
0038998	SUZANY LUCAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039105	VERONICA PEREIRA DIAS PEDROSO	Ampla Concorrência
PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039184	ACASSIA RODRIGUES VICENTE BARROS	Ampla Concorrência
0037902	ADELINO OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR	Ampla Concorrência

0038914	ADRIANA ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência
0038232	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0037701	ADRIELLE CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039331	ADRIELLI CRISTINE BARBOSA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038968	ALESANDRA SANTANA DALA POLA	Ampla Concorrência
0039021	ALESSANDRA GONÇALVES MEDEIROS	Ampla Concorrência
0037953	ALESSANDRA STUCHI DE LAYA	Ampla Concorrência
0038778	ALEXANDRA TARIFA DE FREITAS GARCIA	Ampla Concorrência
0037869	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038955	ALINE APARECIDA SOLERA	Ampla Concorrência
0037742	ALINE MATTOS JORGE	Ampla Concorrência
0037854	ALINE SCHMITZ CAMPOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039072	ALINI ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência
0039130	ALMIR PEREIRA NUNES	Ampla Concorrência
0038461	ANA CAROLINE CHAVES DE CARVALHO	Ampla Concorrência
0037685	ANA CAROLINE LARENTES DE CASTRO	Afrodescendente
0039528	ANA CLÁUDIA GHIRALDI	Ampla Concorrência
0037432	ANA LARA ELERBROCK LEITE	Ampla Concorrência
0039240	ANA MENDES OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039014	ANA PAULA ANTUNES VACARO	Ampla Concorrência
0039002	ANA PAULA AQUINO DA CRUZ	Ampla Concorrência
0037812	ANA PAULA MOMPEAN TRIZ	Ampla Concorrência
0038537	ANA PAULA SANTAROSA PREVIATTO	Ampla Concorrência
0038234	ANDRE RODRIGUES SILVA	Ampla Concorrência
0038575	ANDREA CRISTIANE AUGUSTO	Ampla Concorrência
0039288	ANDREIA CRISTIANE MILHAREZI BELINELLI	Ampla Concorrência
0039367	ANDRÉIA RODRIGUES ALONSO	Ampla Concorrência
0038235	ANDRESSA CACERES SILVA	Ampla Concorrência
0038663	ANE MARCELLY COLOMBO	Ampla Concorrência
0039370	ANGELITA BITTENCOURT PEREIRA	Ampla Concorrência
0038589	ANGELO MARCIO TOBIAS	Ampla Concorrência
0039232	APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA JUY	Ampla Concorrência
0039535	APARECIDA DO CARMO LIMA	Afrodescendente
0038675	APARECIDA NOCETTE VIEIRA	Ampla Concorrência
0039107	AQUÉLIS REGILAINE GRASSI	Ampla Concorrência
0038720	BARBARA BOMBACHINI MECCA	Ampla Concorrência
0039333	BRANDINA MARCIA COLA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038911	BRENDA SARTORI ROMERO	Ampla Concorrência
0037940	BRUNA IGNACIO GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037570	BRUNA SIQUEIRA PILOTTI	Ampla Concorrência
0037662	CAMILA APARECIDA GUZMÁN GREGÓRIO	Ampla Concorrência
0039019	CAMILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Afrodescendente
0037538	CAMILA DE PAULA SOARES	Ampla Concorrência
0038950	CAMILA KENEDI DA PAIXÃO SILVA PERRARO	Ampla Concorrência
0038852	CAMILA ZAMBONI DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0039346	CARLA KOSSMANN DE SOUZA MACHADO	Ampla Concorrência
0039435	CARLA MOURÃO VIUDES	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038115	CAROLINA ROCHA BOMFIM	Afrodescendente
0038866	CAROLINE CONSTANTINO RAMOS	Ampla Concorrência
0037671	CAROLINE MAFFINI FERREIRA	Ampla Concorrência
0039016	CÁSSIA LUCIANE ZANGARI	Ampla Concorrência
0038894	CÁTIA APARECIDA FARIAS OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039158	CÁTIA PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038487	CÉLIA CRISTINA LOURENÇO MIRA	Ampla Concorrência
0038197	CHARLES MENDES	Ampla Concorrência
0038644	CICERA CIBELE CORDEIRO DE ARAUJO	Ampla Concorrência
0039004	CICERO FARIAS DA COSTA	Ampla Concorrência
0038824	CILENE PEREIRA DE MOURA ROCHA	Ampla Concorrência
0039075	CLAUDEONOR DIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039461	CLAUDIA FREITAS FRANCO BARBOSA	Ampla Concorrência
0039275	CLAUDIA GOMES DA ROCHA	Ampla Concorrência
0037795	DAIANA PENACHIOLI RODRIGUES	Ampla Concorrência
0037560	DAIANE APARECIDA TRINDADE TAMBORLIM	Ampla Concorrência
0038593	DANIELE PINHEIRO MAGALHÃES BOTELHO	Ampla Concorrência
0038251	DANIELE PONTES BARBOSA	Ampla Concorrência
0039233	DANIELI LANZONI	Ampla Concorrência
0039015	DAYANE RAMOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039265	DÉBORA BRASILINO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037420	DEBORA DAIANE VIEIRA JESUS	Ampla Concorrência
0038869	DENISE APARECIDA SOARES DOMINGOS	Ampla Concorrência
0039325	DRIELY CARDOSO BARBOSA	Ampla Concorrência
0037556	DRIENNY FABIO BORGES	Ampla Concorrência
0039317	EDGAR MOREIRA DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0038806	EDILAINE PATRON GERVONI SOUZA	Ampla Concorrência
0039612	EDNA FABRICIA TECCO	Ampla Concorrência
0037428	EDNA FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038417	EDNA PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037326	EDNA PINHO NOGUEIRA FERNANDES	Ampla Concorrência
0039335	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038605	ELIANE SOARES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037414	ELISIARIA DA CONCEIÇAO SOARES	Ampla Concorrência
0038522	ELIZABETH ARNDT	Ampla Concorrência
0039365	ELIZANDRA GOMES DA CUNHA	Ampla Concorrência
0038422	ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039086	ERICA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038263	ERICA VIVIANE CHIMENEZ DE MAGALHAES	Ampla Concorrência
0039012	EUDINA RAQUEL DA SILVA	Ampla Concorrência
0039138	EUZELINA DOS SANTOS	Afrodescendente

0038137	FABIANA DEPOSITO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039549	FATIMA LOPES DOS ANJOS	Ampla Concorrência
0038040	FELIPE ANTONIO DE MORAES	Ampla Concorrência
0038899	FERNANDA AMORIM AMADEU POMARO	Ampla Concorrência
0038078	FERNANDA CONSONI TORRES DE CARVALHO JESUS	Ampla Concorrência
0039025	FERNANDA COSTA NUNES BAPTISTA	Ampla Concorrência
0038467	FERNANDA DA SILVA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0039293	FERNANDA DE FATIMA FUSETI	Ampla Concorrência
0039243	FERNANDA GALVÃO NUNES	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039590	FLÁVIA CRISTINE CÉZAR VENTURINI	Ampla Concorrência
0037373	FRANCIELI RODRIGUES LUCHETI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039101	GENALVA PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038905	GEOVANA MORASSUTTI PEREIRA	Ampla Concorrência
0037447	GÉSSICA APARECIDA DA CUNHA	Ampla Concorrência
0037562	GIOVANA RODRIGUES ALVES CREMONEZI	Ampla Concorrência
0039336	GISELE DOS SANTOS NÉSPOLO	Ampla Concorrência
0039353	GISELE MARCELINO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039084	GISELLE AGOSTINI RANDI OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039443	GISELY VALÉRIA DAVIES	Ampla Concorrência
0038710	GISLAINE BELMIRO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037268	GISLAINE PONTES DE BARROS	Ampla Concorrência
0038897	GLAYSI KELLY BERNARDO	Ampla Concorrência
0037378	GLEICIELI THAINE LUCHETI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038979	GRASIELE ANTONIA SIQUEIRA TARIFA OSBAHR	Ampla Concorrência
0038418	GUILHERME VECHIATTO	Ampla Concorrência
0037744	GUSTAVO RIBEIRO LIMA	Ampla Concorrência
0039323	HEVERTON LEDIS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039573	ILZA MARA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038873	IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039495	IVONETE FREITAS VOLPATO	Ampla Concorrência
0039234	IZAMARA MARQUES DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência
0038400	JAINE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037641	JANAINA NERES PEREIRA GUERRER	Afrodescendente
0039205	JANETE BARBOSA SILVA NIENKOETTER	Ampla Concorrência
0037956	JANETE PEREIRA SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência
0038823	JAQUELINE MARQUES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038008	JÉSSICA ALINE DA SILVA	Afrodescendente
0039375	JESSICA FARINACIO ALVES	Ampla Concorrência
0038842	JESSICA MORASSUTTI DA MOTTA	Ampla Concorrência
0039106	JOÃO BATISTA NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0039306	JOCIELI MARTINS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037907	JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039363	JOICE PIOVEZAN	Ampla Concorrência
0039603	JOSEFA ZENILDA DA SILVA CORDEIRO	Ampla Concorrência
0039285	JOSIELEN CARVALHO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0039024	JOSUE JUNIOR DE VASCONCELOS PINAS	Ampla Concorrência
0038780	JUCÉLIA BOTELHO DE CARVALHO ISHIYAMA	Ampla Concorrência
0039600	JUCELIA CONSONI	Afrodescendente
0038570	JULIANA CASTRUEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038922	JULIANA DA SILVA FERREIRA BERALDO	Ampla Concorrência
0038680	JULIANA FERREIRA DE FREITAS	Ampla Concorrência
0038470	JULIANA OPALINSKI SOCZEK	Ampla Concorrência
0039318	JULIANA VIEIRA DA SILVA DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0037481	JULIETE SANTOS BORGES	Ampla Concorrência
0039592	JUNIOR NETO SANTANA	Ampla Concorrência
0039029	KAMILA ALVES DE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038646	KARINA DOS SANTOS GONÇALVES	Ampla Concorrência
0039510	KARINE ALVINO DE SOUSA MOREIRA	Ampla Concorrência
0038010	KARLA BIANCA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038877	KARLA MARIA BARRETO ALONSO DA ROCHA	Ampla Concorrência
0038555	KARLIANI ZEVARNICKI SCAPINI	Ampla Concorrência
0039035	KATIA CILENE DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037391	KATIA SILVA PANISA DOS SANTOS SOUZA	Ampla Concorrência
0038878	KATLE MARIA GOMES CARVALHO	Ampla Concorrência
0039115	KELLY ABREU DOS SANTOS AVANZI	Ampla Concorrência
0039127	KELLY CRISTINA DA SILVA LIMA	Afrodescendente
0038882	KENNYA ALEXANDRA BONFIM RODRIGUES SOUZA	Ampla Concorrência
0039650	LARISSA DE CASTRO CRUZ	Ampla Concorrência
0038070	LARISSA THAÍSA SILVA OLIVEIRA DE MORAES	Ampla Concorrência
0039352	LEANDRA BARIVIERA	Ampla Concorrência
0037590	LETÍCIA CAROLINA TEIXEIRA LINS	Ampla Concorrência
0039630	LETÍCIA PÉROLA TRAJANO FEITOSA	Ampla Concorrência
0037669	LILIAN ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037595	LISSANDRA CARLA COSTA	Ampla Concorrência
0039582	LOUISE CAROLINE DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência
0039514	LOURDES FERREIRA FERRONATO	Ampla Concorrência
0039392	LUCAS ELIVELTON DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência
0039529	LUCELIAMAGALHÃES MARTINES	Ampla Concorrência
0038515	LUCIANA IORI MELLA	Ampla Concorrência
0038213	LUCIANA MULLER	Ampla Concorrência
0039466	LUCIANA QUINTINO LEITE	Ampla Concorrência
0038212	LUCIMAR MACIEL DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038946	LUCIMAR PERUZZO TAMBORLIN	Ampla Concorrência
0038165	LUCIMARA NEVES PEREIRA	Ampla Concorrência
0039280	LUDMILA AMÂNCIO PANUSSI	Ampla Concorrência
0038702	LUIS AMADEU CASARIN DA SILVA	Ampla Concorrência
0038089	LUIS ANTONIO BLANS DA SILVA FILHO	Ampla Concorrência

0037801	LUIS FERNANDO DA CRUZ	Ampla Concorrência
0039074	LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038859	LUZIA DA SILVA DANTAS	Ampla Concorrência
0038854	LUZIA SILENE ZAMBONI DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0038619	MADRI DOS SANTOS LIMA	Ampla Concorrência
0038451	MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA ROBLES	Ampla Concorrência
0037794	MARCIA GABRIELLI JUNQUEIRA CASSANHO	Ampla Concorrência
0039389	MARCIA MARIA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039010	MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA GARCIA	Ampla Concorrência
0037425	MÁRCIA REGINA ROMERA	Ampla Concorrência
0039599	MARCIATIAGO DA SILVA RAMOS	Ampla Concorrência
0038477	MARCIELE DA SILVA SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037471	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038805	MARIA APARECIDA RUIZ	Ampla Concorrência
0038958	MARIA CLAUDINA FERNANDES SARTORI	Ampla Concorrência
0037490	MARIA DAS DORES GOMES DE ARAUJO	Afrodescendente
0039151	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039450	MARIA FERNANDA STUCHI UBEDA	Ampla Concorrência
0038007	MARIA LUCIA DOS SANTOS KORITAR	Afrodescendente
0039154	MARIA LUCIA FABIANO DE ANDRADE FREITAS	Ampla Concorrência
0038844	MARIA ROSANGELA TRINDADE DOS SANTOS SOARES	Ampla Concorrência
0038768	MARIANA ATAIDES E SILVA SPERANDIO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039080	MARIANA CANIATTI SANCHES OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039330	MARIANA CARNELOCCI	Ampla Concorrência
0037924	MARIANA DOS REIS	Ampla Concorrência
0039132	MARILAINE PATRON GERVONI	Ampla Concorrência
0039387	MARINES ROYER	Ampla Concorrência
0038881	MARISANGELA APARECIDA SALLES	Ampla Concorrência
0038105	MARIZA DOS SANTOS MOURA MIRANDA	Ampla Concorrência
0039097	MARLENE ROCHA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038335	MARLI DA COSTA MASSAMBANI	Afrodescendente
0039524	MARY CASTRO ANDREO DE PAIVA	Ampla Concorrência
0039372	MARYON HELENA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0038144	MEIRE ELLEN PEREIRA DE SOUZA FUSETI	Ampla Concorrência
0038820	MELISSA FURTADO CAMPOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037944	MICHELE SUREK CARDOSO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038936	MICHELY BORBA COLNAGO	Ampla Concorrência
0039470	MIDIÃ DOS SANTOS RIBAS	Ampla Concorrência
0039558	MILDREDES ESTER PRZYBICZ	Ampla Concorrência
0039289	MILENA COSTA DA SILVA LEAO	Ampla Concorrência
0037320	MILTON LUIZ DA GRAÇA	Ampla Concorrência
0039128	MÔNICA CRISTINA ALVES DE SOUZA EGER	Ampla Concorrência
0038902	MONICA DE ANDRADE RAMALHO	Ampla Concorrência
0038920	MÔNICA MARAGNO MAGALHÃES BORGES	Ampla Concorrência
0037667	NATÁLIA GONÇALVES MARTINS	Ampla Concorrência
0039449	NATHALIA FATIMA ARAUJO MELO	Ampla Concorrência
0039282	NATYELI REGINA DOS REIS	Ampla Concorrência
0038347	NILVA DA SILVA DONATTI SANCHEZ	Ampla Concorrência
0039187	NOELI BRITO DOS SANTOS RIBEIRO	Ampla Concorrência
0039276	NOELY DA SILVA	Ampla Concorrência
0038052	ORLY BARBOSA NETO	Ampla Concorrência
0039591	OSMARINA COLA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039272	PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência
0037943	PATRICIA GOMES ALVES SECORUN	Ampla Concorrência
0039326	PATRICIA MARTINS DA SILVA	Ampla Concorrência
0038755	PAULA DANIELA PIETRO DE SOUZA	Afrodescendente
0039593	PAULO SERGIO SOUZA BULGARELI	Ampla Concorrência
0038725	PRISCIELLY GONÇALVES TARIFA VALÉRIO	Ampla Concorrência
0039513	PRISCILA AGUIAR DE MENEZES	Ampla Concorrência
0039506	PRISCILA SOLANGE PEREIRA PERIN	Ampla Concorrência
0039550	RAFAEL AMORIM SILVEIRA	Ampla Concorrência
0039157	RAFAELA CRISTINA PEREIRA SCORPIONE	Ampla Concorrência
0039497	RAIMUNDO REINALDO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039507	RAQUEL DA SILVA BOTELHO	Ampla Concorrência
0038967	RAQUEL DE FÁTIMA LIMA	Ampla Concorrência
0039144	RENAN APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039546	RENAN MICHEL DE ARAUJO SANTOS	Ampla Concorrência
0039516	RENATA ALVES MEIRA BIADOLA	Ampla Concorrência
0037503	RENATA LITCHTENEKER DE ARAUJO TIRAPELE	Ampla Concorrência
0037522	RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO VANIN	Afrodescendente
0038984	RITA DE CASSIA LIMA	Ampla Concorrência
0039181	ROBERTA NATALIA DE SOUZA RIBEIRO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039642	ROSA DE JESUS LIMA PENTEADO	Ampla Concorrência
0038843	ROSALINA DA SILVA MAGNABOSCO	Ampla Concorrência
0038781	ROSANA DE MORAES LOPES	Ampla Concorrência
0039489	ROSANA MARIA NOGUEIRA	Ampla Concorrência
0038800	ROSÂNGELA BERTONI ESTRIOTTO ALMEIDA	Ampla Concorrência
0037967	ROSANGELA DORVALO	Ampla Concorrência
0039009	ROSANGELA RODRIGUES SALANDIM	Ampla Concorrência
0037900	ROSELAINE ANGHINONI	Ampla Concorrência
0039052	ROSELI DA SILVA	Ampla Concorrência
0039018	ROSEMAR ARRUDA SALVIANO DA SILVA	Ampla Concorrência
0038301	ROSIANE DAS DORES SILVA	Ampla Concorrência
0039241	ROSIANE DE PAULA FERREIRA	Ampla Concorrência
0038141	ROZELI CONCEIÇÃO DA SILVA LEMES	Ampla Concorrência
0037654	RUTE DE OLIVEIRA LOPES NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038988	SANDRA APARECIDA SCHARF	Ampla Concorrência

0037823	SANDRA MARA PIASSA OTTO	Ampla Concorrência
0039026	SANDRA PEREIRA DE SOUZA SILVA	Ampla Concorrência
0038996	SANDRA PLANTZ	Ampla Concorrência
0039494	SANDRELY MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA NUNES	Ampla Concorrência
0038150	SARA HELOISE MARQUES EGER	Ampla Concorrência
0037580	SIDNEIA DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037835	SILVANA BORGES OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência
0037676	SILVANA CLARIANO SILVA	Ampla Concorrência
0038405	SILVANA JESUS FERREIRA	Ampla Concorrência
0037489	SILVIA CRISTIANA ROSSIN NORTE	Ampla Concorrência
0038305	SIMONE ALVES ALBINO	Ampla Concorrência
0039356	SIMONE CRISTINA MATIASE	Ampla Concorrência
0039400	SIMONE MILARÉ RIBEIRO DA CRUZ	Ampla Concorrência
0038999	SIMONE NORITE NOVAIS DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038678	SOLANGE BATISTA DOS SANTOS SARTORI	Ampla Concorrência
0039222	SOLANGE DE SANTANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038937	SUELEM DA SILVA DE JESUS	Ampla Concorrência
0038104	SUELI LISBOA DA CRUZ ROSA	Ampla Concorrência
0037753	TACIANA FAVONI ANGELICO	Ampla Concorrência
0037466	TAIANE CARDOSO BARBOSA TAQUETTE	Ampla Concorrência
0038807	TAINA DA SILVA JUY DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0039564	TALITA MORETI GENTINE	Ampla Concorrência
0039395	TÂNIA CRISTIANE DE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
0039210	TÂNIA DE ARAÚJO MOURA LEAL	Ampla Concorrência
0039554	TATIANE RAMOS DOS SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência
0039373	TATIANE SANDER OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038028	THAIS RODRIGUES MIELI	Ampla Concorrência
0039260	THALYTA MERYCE DOS SANTOS SOFIATTE	Ampla Concorrência
0037679	THAYNARA APARECIDA TECCO	Ampla Concorrência
0039568	VALDINÉIA DE SOUZA SILVA	Afrodescendente
0039048	VALQUIRIA MADALENA NICOLAU	Ampla Concorrência
0039577	VANDERLÉIA DE SOUZA SILVA	Afrodescendente
0039173	VANESSA APARECIDA LEME JORDÃO	Ampla Concorrência
0038703	VANESSA DINIZ	Ampla Concorrência
0038883	VANIA APARECIDA ZINATO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039186	VÂNIA MANTOVANI COELHO WOLF	Ampla Concorrência
0038006	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BENEDETTI	Afrodescendente
0038960	VERÔNICA ALVES	Ampla Concorrência
0038315	VILMA FERREIRA VIEIRA VILLAR	Afrodescendente
0037765	VIVIANE DA SILVA GONÇALVES	Afrodescendente
0038302	VIVIANE DE ABREU DURÃES	Ampla Concorrência

SERVENTE

INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037976	ADRIANA ALVES DE AQUINO	Ampla Concorrência
0038917	ADRIANA DA COSTA TEIXEIRA	Afrodescendente
0038428	ADRIANA DE SOUZA ROCHA	Afrodescendente
0039608	ADRIANA MARTA ALVES	Ampla Concorrência
0039431	ALCIETE CRISTINA DE LIMA	Ampla Concorrência
0037457	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037898	ALESSANDRA SOARES SOBRAL DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037894	ANA APARECIDA MAQUEA FERREIRA FRANKLIN	Ampla Concorrência
0037500	ANA CARINA DOS SANTOS PEREIRA	Afrodescendente
0037674	ANA CAROLINE DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037255	ANA CLAUDIA DA SILVA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038941	ANA ELOÍZA RODRIGUES ALVES	Ampla Concorrência
0037926	ANA FARIAS COSTA SOBRINHO	Ampla Concorrência
0038198	ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA	Afrodescendente
0038287	ANA PAULA DE JEJUS	Ampla Concorrência
0037555	ANA PAULA FUMAGALI TRINDADE	Ampla Concorrência
0038738	ANA PAULA SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037991	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037366	ANDREIA CARVALHO DE SANTIAGO ALEIXO	Ampla Concorrência
0038350	ANDREIA NAIANE STRUZANO	Ampla Concorrência
0039560	ANDRESSA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039337	ANDRESSA MESSIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038880	ANDRESSA PALOMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037764	ANDREZA ALVES DE ANDRADE	Ampla Concorrência
0038909	ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037748	ANTÔNIO BIANCO NETO	Ampla Concorrência
0038582	APARECIDA SOUZA REIS RIBEIRO	Ampla Concorrência
0038353	ARYANE NAYARA DASILVA	Ampla Concorrência
0037270	AUZEIAS RODRIGUES DE PAULA ROMANINI	Ampla Concorrência
0038473	BETÂNIA TATIANE DA SILVA GONÇALVES	Ampla Concorrência
0037799	BLENDA STHEFANI VIEIRA	Ampla Concorrência
0038708	CAMILA DA SILVA DA CRUZ	Ampla Concorrência
0039624	CAMILA ERICA ARRIANI	Ampla Concorrência
0037348	CARINA FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038203	CELANIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Ampla Concorrência
0038374	CLAUDEMIRA CRISTIANA DA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038634	CLAUDIA RUBO ROSSINI	Ampla Concorrência
0038184	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038839	CLEIA REGINA FUSINATO	Ampla Concorrência
0037323	CRISTIANE RODRIGUES DANTAS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038464	DAIANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038366	DAIANE CRISTIANE DA SILVA DE SOUSA	Afrodescendente
0039344	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037774	DEBORA DAYANE DA SILVA SANTOS	Afrodescendente
0039112	EDILSON MARINHO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência

0039403	EDNA FERREIRA	Ampla Concorrência
0039632	EDNA NEVES DIAS	Ampla Concorrência
0037908	EDNILDA PEREIRA DE SOUZA	Afrodescendente
0039604	ELAINE ALMIRA MEDEIROS	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0037430	ELAINE MAGALHÃES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038596	ELINAI APARECIDA TEODORO SOARES	Ampla Concorrência
0039349	ELIZÂNGELA APARECIDA MEDINA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037455	ELIZÂNGELA DA SILVA FERNANDO	Ampla Concorrência
0037978	ELOA DE CAMPOS	Ampla Concorrência
0037779	ERIDIANA FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039538	ERIKA DE SOUZA FERREIRA	Ampla Concorrência
0039557	EUNICE SILVA BETÁLIA	Ampla Concorrência
0037647	FABIANA DA COSTA	Ampla Concorrência
0037365	FABIANA LEITE BATISTA	Ampla Concorrência
0039430	FABIANA VICENTE SOARES	Ampla Concorrência
0038054	FÁTIMA DE LIMA	Ampla Concorrência
0037893	FATIMA DO NASCIMENTO MEDEIROS	Ampla Concorrência
0038031	FERNANDA ROCHA RIBEIRO	Ampla Concorrência
0037642	FERNANDA SARTORI	Ampla Concorrência
0037282	FRANCIELE THAIS BATISTA	Ampla Concorrência
0039542	GABRIELA DE SOUZA CAMPOS SALES	Ampla Concorrência
0038233	GABRIELE DA SILVA VIEIRA	Ampla Concorrência
0038695	GISELE BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência
0039201	HELOISA ADRIANA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038630	IDALVA ALVES BARBOSA	Ampla Concorrência
0039578	ISABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA COSTA	Afrodescendente
0038208	IVANETE CAMPOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038772	IVANILDA CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0037986	IVETE CALDEIRA VIANA	Ampla Concorrência
0038338	IZÍDIA ROSA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038875	JACKELINE DA SILVA GUERRA	Ampla Concorrência
0037962	JANECY GONZALES CHAQUIME TEODORO	Ampla Concorrência
0039380	JEISSE KARINE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0038775	JESSICA CAETANO ELIDIO	Ampla Concorrência
0039228	JHENIFER DANTAS RODRIGUES TREICHER	Ampla Concorrência
0038085	JHOVANA BARBOSA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038623	JOAO ARRUDA GERALDO	Ampla Concorrência
0039425	JOSEANE DA SILVA DE MELLO	Ampla Concorrência
0037960	JOSILAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	Afrodescendente
0039209	JULIA CRISTINA DE CARVALHO VARGAS	Ampla Concorrência
0037437	JULIANA TERESA ZWIRTES	Ampla Concorrência
0039183	KARINA RODRIGUES BONFIM DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039432	KAROLAINE VICENTE SOARES	Ampla Concorrência
0039111	KATRINI APARECIDA MUNHOZ	Ampla Concorrência
0038466	KELY CRISTINA BONFIM DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039376	LAIS GATI SANDER	Ampla Concorrência
0039213	LETICIA PASCO FRANKLIN	Ampla Concorrência
0038821	LILIAN JACQUELINE SANTOS	Ampla Concorrência
0038565	LUANA MARA CAETANO DA SILVA	Ampla Concorrência
0037541	LUCIANA DA SILVA POZZAN	Ampla Concorrência
0037609	LUCIANA GOMES	Ampla Concorrência
0039281	LUCIANA SIMOES DAMIM SALVE	Ampla Concorrência
0038777	LUCIÊ DIAS SOUZA	Ampla Concorrência
0039390	LUCILENE MARCON MEDINA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039129	LUCINÉIA DULCE MARCON DE SAL	Ampla Concorrência
0039114	MARCIA APARECIDA DE SÁ SANTOS	Ampla Concorrência
0038064	MARCIA FERREIRA RAMOS	Ampla Concorrência
0039296	MÁRCIA MARIA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038391	MARCIA MARIA OLIMPIO DE ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência
0039212	MARCIO LEANDRO CARDOSO	Ampla Concorrência
0039464	MARCOS ANTONIO DA CRUZ	Ampla Concorrência
0039087	MARIA APARECIDA BARBOSA	Ampla Concorrência
0038723	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA BEJARANO	Ampla Concorrência
0037788	MARIANE CANASSA	Ampla Concorrência
0038075	MARIANE FERREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039482	MARLI DE FATIMA HEIDERCHAITT	Ampla Concorrência
0037571	MARLY FERNANDES	Ampla Concorrência
0038689	MARTA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0039249	MATHEUS FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência
0038671	MICHELE CRISTINA BARBOSA	Ampla Concorrência
0037747	MICHELE SANTOS DE AZEVEDO	Afrodescendente
0038254	NADIR APARECIDA DE MOURA BARROS	Ampla Concorrência
0037896	NATALIA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038900	NATALIA CELESTRINO DA CRUZ TORETTA	Ampla Concorrência
0039533	ODAIZA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA	Ampla Concorrência
0038604	PATRÍCIA FERNANDA DOS SANTOS VIEIRA	Ampla Concorrência
0039175	PRISCILA APARECIDA MUNHOZ	Ampla Concorrência
0039324	ROSANA CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência
0038278	ROSEMAR APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0038264	SALVINA ELENICE PEREIRA FELICIANO	Ampla Concorrência
0037923	SANDRA ELOIZA ALMEIDA PEREIRA	Ampla Concorrência
0037245	SANDRA APARECIDA LIMA GÓIS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037650	SANDRA BATISTA TEIXEIRA	Ampla Concorrência
0038673	SANDRA DE SA SANTOS	Ampla Concorrência
0037702	SEBASTIANA ALVES TEIXEIRA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038797	SILVANA DE OLIVEIRA FRANÇA	Ampla Concorrência
0038659	SIMONE ALEXANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência

0037759	SOLANGE LUCIANA PEREIRA	Ampla Concorrência
0039429	TATIANA ANA VICENTE	Ampla Concorrência
0037851	TATIANE APARECIDA DA SILVA ARRUDA	Ampla Concorrência
0038561	TATIANE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037292	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0037518	TELMA CARNEIRO	Ampla Concorrência
0037274	TELMA CHRISTINA BARBAROTE	Ampla Concorrência
0039304	TEREZA GABRIELA MARTINS CORDEIRO	Ampla Concorrência
0038488	THALITA MARCELA DE MEDEIROS MALAQUIAS	Ampla Concorrência
0037780	VALDIRENE APARECIDA BARBOSA MAZZEI	Ampla Concorrência
0039620	VANDERSAN ROCHA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0037816	VANESSA SILVA DANTAS	Ampla Concorrência
0038766	VERA GONÇALVES DE ARAUJO DO SANTOS	Ampla Concorrência
0038887	WANELLY EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037399	YASMIM APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	Afrodescendente
0038494	YORAN CRISTY LOPES ZANGARI	Ampla Concorrência
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038276	LEILA APARECIDA TIBERIO	Ampla Concorrência
0039305	MARCELO APARECIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
0039177	MARINALVA APARECIDA DELLA BETTA DA SILVA TAQUETE	Ampla Concorrência
0037409	PÂMELA PEREIRA SCALIANTE	Ampla Concorrência
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039499	ADEVALDO ALVES YELEN	Ampla Concorrência
0039156	ALINE APARECIDA NUNES	Ampla Concorrência
0039477	ALINE FERNANDES	Ampla Concorrência
0037472	ALLAN ROBERTO CAETANO DE NAZARÉ	Ampla Concorrência
0038389	ALLAN WILLER NASCIMENTO LIMA	Afrodescendente
0038987	ALMIR MONTEMOR	Ampla Concorrência
0038013	ALTAIR SERGIO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038398	ANDERSON LUIS LOPES BUGARIM	Ampla Concorrência
0037242	ANDRÉ DOS SANTOS BALANI	Ampla Concorrência
0039644	ANDRÉ LUIZ AGUIAR NAVASCONI	Ampla Concorrência
0039471	ANDREIA DE OLIVEIRA SOARES	Ampla Concorrência
0039023	ANTONIO MARCOS DE CARLIS	Ampla Concorrência
0038983	ARELES FERNANDES CORREIA	Ampla Concorrência
0037817	BENEDITO JOSÉ DA SILVA	Ampla Concorrência
0038125	BRENDA CARLA RUGERI	Ampla Concorrência
0039551	CARINA ALESSANDRA DAMAS	Ampla Concorrência
0037511	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS	Ampla Concorrência
0039069	CELSO RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES	Afrodescendente
0039310	CÉSAR PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0037624	CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA	Afrodescendente
0038698	CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039032	CLÉBER GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038716	CLEITON GONÇALVES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038236	DIANA CARLA FLORIANO	Ampla Concorrência
0037392	DIEGO MILARE MARTINS	Ampla Concorrência
0039110	DINO ALESSANDRO MORO	Ampla Concorrência
0037618	DOUGLAS ROBERTO CECCHIN	Ampla Concorrência
0039309	EDIMAR CAUTELINO DE ASSIS	Ampla Concorrência
0038015	EDWARD SEABRA JÚNIOR	Afrodescendente
0038742	ELAINE DE ALMEIDA GASPAR	Ampla Concorrência
0039338	FABIANO MESSIAS PORTO	Ampla Concorrência
0038701	FERNANDO CRACCO LOURENÇO	Ampla Concorrência
0038645	FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0038429	FERNANDO VICENTE MELINHO	Ampla Concorrência
0039279	FLÁVIO ZANGARI	Ampla Concorrência
0037651	FRANCIELE LUCI BARREIRO	Ampla Concorrência
0039567	GABRIEL SANTOS DE MORAES	Ampla Concorrência
0037269	GÉSSICA ALDA LOURENÇÃO	Ampla Concorrência
0037883	GIGLIOLA BREGOLIN TURINI	Ampla Concorrência
0038083	GIORDANI APARECIDA HENRIQUES MEIRELES	Ampla Concorrência
0037273	GUILHERME TOSHIYA UEMURA JUNIOR	Ampla Concorrência
0039286	HUMBERTO LINS FERREIRA	Ampla Concorrência
0037603	JANIS FERNANDA MAZZO	Ampla Concorrência
0038311	JARDS MARTINS OLIVEIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037840	JEAN APARECIDO MENDONÇA BONFIM	Ampla Concorrência
0037861	JEFERSON RODRIGO LANZA ZINATO PALMEIRA	Ampla Concorrência
0037517	JEFFERSON ROBERTO VANIN	Ampla Concorrência
0039635	JEOVACI ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0038096	JÉSSICA DIAS MANSANO	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0039565	JOÃO QUARESMA DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência
0039176	JOAÕ ROBERTO	Ampla Concorrência
0037505	JOCELINO MARTINS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0039556	JOSÉ EDUARDO SANTOS	Ampla Concorrência
0039120	JULIO CESAR MARQUES	Ampla Concorrência
0037950	LEANDRO MORANGONI XAVIER DA SILVA	Ampla Concorrência
0037864	LEANDRO WELINGTON RODRIGUÊS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0037592	LUIS FERNANDO DOS SANTOS EGÍDIO	Afrodescendente
0039292	LUIZ ANTONIO ANDRZEJEWSKI DA SILVA	Ampla Concorrência
0038240	LUIZ PAULO DA SILVA ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência
0038419	MARCELO DELLA JUSTINA DUESSMANN	Ampla Concorrência
0039555	MARCELO JOSÉ DA SILVA SANTOS	Afrodescendente
0037283	MARCILIO FIGUEREDO BATISTA	Afrodescendente
0037800	MARCO AURELIO HENRIQUE	Ampla Concorrência
0038765	MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA	Ampla Concorrência

0038712	MARIA GABRIELA DOS SANTOS PAULA	Afrodescendente
0037700	MARILZA TROPALDI DA SILVA	Ampla Concorrência
0037346	MASSAE TAKENAMI KANZAKI	Ampla Concorrência
0039247	MATHEUS ANTONIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039319	MATHEUS MACHADO FULOP	Ampla Concorrência
0039628	MAURICIO DAS NEVES ANDREO	Ampla Concorrência
0039273	MAURILO ALVES JUNIOR	Ampla Concorrência
0039381	MOISES MARTINS LISBOA	Ampla Concorrência
0038055	NAILDO ALVES FERNANDES	Ampla Concorrência
0038779	NATALINA SABINO BISPO	Ampla Concorrência
0037975	ODIVAN FARIAS PAZ	Ampla Concorrência
0037952	OSNIR DIAS BARBOZA	Ampla Concorrência
0039216	OZEIAS FRANCISCO DELCIRO	Ampla Concorrência
0039369	PAULO FERNANDO MULLER KUCH	Ampla Concorrência
0038329	PAULO MOREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0038468	PAULO VITOR CASTRUEIRA	Ampla Concorrência
0038154	RAFAEL BORBA ANDRADE	Ampla Concorrência
0037969	RAFAEL CORDEIRO BRITO	Ampla Concorrência
0037640	RAMON TIAGO BASTOS PINTO	Ampla Concorrência
0037343	RAYLAN NERES REIS	Ampla Concorrência
0039030	REGINALDO JOSE DE AQIINO	Ampla Concorrência
0039519	REICIELI OLIVEIRA FRANÇA SILVA PAIS	Ampla Concorrência
0038252	ROBINSON DE LIMA ABREU	Ampla Concorrência
0039217	RODOLFO GERALDO SANTOS CALICCHIO	Ampla Concorrência
0038147	RODRIGO MARTINS MUSSNICH	Ampla Concorrência
0037402	ROGER ALVARENGA	Ampla Concorrência
0039236	ROGERIO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0039007	ROGERIO KONRATH	Ampla Concorrência
0037418	RONALDO MATIAS VIEIRA	Ampla Concorrência
0038626	ROSELI NUNES FENNER	Ampla Concorrência
0038463	SERGIO MARCIO GOOD DE SOUZA	Ampla Concorrência
0038027	SIMONE SANTIAGO DA CRUZ	Ampla Concorrência
0037726	UEDER BARBOSA PEREIRA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0038099	VALDEMAR JOSE DOS SANTOS	Afrodescendente
0037502	VINICIUS FELIPE DE SOUZA	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0038079	VINICIUS MARTINELLI GOMES	Ampla Concorrência
0038867	VIVIANE APARECIDA DE SIQUEIRA	Ampla Concorrência
0038386	WELDER DE FREITAS DURVAL	Ampla Concorrência
0037397	WUELLITO FIORE DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:0AEF209E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 3.409/2020 SÚMULA:ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.256/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019,

LEI COMPLEMENTAR N. 3.409/2020

Súmula:Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º.O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2019 de 22 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica concedida gratificação por exercício de encargo especial, devido ao exercício a atribuição especiais que não apontadas em seu cargo, como forma de retribuição, a cujo desempenho não se justifique a criação de cargo especialmente para o exercício de: Controle de Pessoal, Tesouraria, Comissão de Compras, Comissão de Licitação e Ouvidoria. "

Art. 2º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2019 de 22 de maio de 2019, que passa a ter a redação contida no III desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA DE VALORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E FUNÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL;

FUNÇÃO GRATIFICADA	
Coordenador de Controle Interno	**100% (cem por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Procurador Jurídico	**50% (cinquenta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Advogado.

GRATIFICAÇÕES EM FUNÇÃO POR ENCARGO ESPECIAL	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro	**30% (trinta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Demais membros da comissão de licitação	**20% (vinte por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Presidente da Comissão de Compras e Serviços	**30% (trinta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Comissão de Compras	**20% (vinte por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Controle de Pessoal	**30% (trinta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Tesouraria	**30% (trinta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo
Ouvidoria	**30% (trinta por cento)** sobre o vencimento inicial do Cargo efetivo de Analista Administrativo

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:AA9D4CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.166/2020 SÚMULA: EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.166/2020

Súmula: Exonera os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelos respectivos motivos, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
96246	FABIANA CRISTINA CARDOSO	19/02/2019	MONITOR DE EDUCAÇÃO FISICA	052.983.049-31	8.824.925-9	02/10/1985	07/03/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
96479	BRUNA RAFAELA LUCIO HONORATO	19/11/2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	093.062.629-06	10.204.462-2	25/11/1993	19/03/2020	A PEDIDO DA SERVIDORA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (03/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:6CEC0F72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 630/2020

DECRETO N° 000630/2020 de 31 de Março de 2020

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001066/2019 de 17 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 290.101,95 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0009.2301 - Manut. das Atividades da Administração	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	75.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2347 - Programa Família Paranaense	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3811)	50.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3875)	2.000,00
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - (Grupo/Fonte 3875)	2.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3811)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3875)	7.551,95
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 3811)	5.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 3875)	2.000,00
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	8.300,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	

11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.452.0005.2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	124.200,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1000)	4.050,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	
04.123.0009.2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1000)	75.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	
08.244.0007.2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1000)	8.300,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.003 - DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
15.452.0005.2328 - Manutenção das Vias Não Pavimentadas	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1000)	124.200,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1000)	4.050,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3811	65.000,00
GRUPO/FONTE 3875	13.551,95

Art. 4 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Março de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8954453A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 631/2020

DECRETO N° 000631/2020 de 31 de Março de 2020

Abertura de crédito adicional especial - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001075/2020 de 31 de Março de 2020.
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 335.993,47 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0007.2348 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3781)	3.945,60
08.244.0007.2342 - Bloco de Fin. Prot. Social Básica	
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1890)	18.000,00
08.244.0007.2343 - Bloco Prot. Social Especial M.C.	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1941)	120.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1941)	15.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1941)	15.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1941)	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1941)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1941)	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1941)	30.000,00
10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0007.6004 - Manut. Conselho Criança e Adolescente	
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - (Grupo/Fonte 3808)	30.000,00
10.005 - FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA	
08.241.0007.2346 - Manut. do Conselho da Pessoa Idosa	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3891)	35.517,03
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.608.0004.2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	
4.4.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 3735)	8.530,84

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0007.6004 - Manut. Conselho Criança e Adolescente	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3781)	3.945,60
08.244.0007.2343 - Bloco Prot. Social Especial M.C.	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1941)	120.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1941)	15.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1941)	15.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1941)	30.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 1941)	10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1941)	20.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1941)	30.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	18.000,00

Art. 4° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 3735	8.530,84
GRUPO/FONTE 3808	30.000,00
GRUPO/FONTE 3891	35.517,03

Art. 5 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de Março de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:18F644EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOLETIM INTERNO Nº 03/2020

BOLETIM INTERNO Nº 03/2020
Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 1160/2013, publicada em 14/09/2013, regulamentado pelo decreto nº 004/2014 de 08/01/2014.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2020

Proposto	Cargo/Função	Número da Solicitação	Justificativa	Trecho				Período		Valores das Diárias
				Origem	UF	Destino	UF	Início	Término	
José Aparecido da Silva	Prefeito.	105/2020	Para ir no IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e no Pontal, para revisão do veículo cruze.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	04/03/2020	04/03/2020	R$135,00
Thaís da Silva Martins	Assistente Social	111/2020	Para participar da formação para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, no escritório regional de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	06/03/2020	06/03/2020	R$54,00
Vera Lúcia Belieri da Silva	Secretaria de Assistencia Social	117/2020	Para participar da Capacitação Gestão Financeira do Suas.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	10/03/2020	10/03/2020	R$54,00
Josemara dos Santos da Matta	Diretora do centro de referência da assistência social	118/2020	Para participar da Capacitação Gestão Financeira do Suas.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	10/03/2020	10/03/2020	R$54,00
Darlene de Souza Barbosa	Secretaria de Educação	119/2020	Para participar da Capacitação de dirigentes municipais de educação e dos Conselheiros do FUNDEB - CACS dos municípios do Estado do Paraná, na sede do IEP.	Marilena	PR	Curitiba	PR	12/03/2020	13/03/2020	R$432,00
Célia Maria dos Santos Moreira	Professora	120/2020	Para participar da Capacitação de dirigentes municipais de educação e dos Conselheiros do FUNDEB - CACS dos municípios do Estado do Paraná, na sede do IEP.	Marilena	PR	Curitiba	PR	12/03/2020	13/03/2020	R$432,00
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento	122/2020	Para ir a solenidade de formatura do curso de Guarda-Vidas Civil - Costa Extremo Noroeste	Marilena	PR	Paranavaí	PR	11/03/2020	11/03/2020	R$54,00
Thaís da Silva Martins	Assistente Social	125/2020	Para participar da formação para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, referente a cinco módulos, no escritório regional de Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	12/03/2020	12/03/2020	R$54,00
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento	126/2020	Para ir ao hospital João de Freitas, levar paciente do município.	Marilena	PR	Arapongas	PR	12/03/2020	12/03/2020	R$86,40
Cecilia Marcos Estevam	Agente de Combate a Endemias	127/2020	Para participar de treinamento no Auditório do Centro da Regional de Especialidades de Paranavaí, com finalidade de explicar as novas sistemáticas no sistema informatizado IDS Saúde da CIS/AMUNPAR e esclarecer dúvidas de vossos agendados.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	13/03/2020	13/03/2020	R$54,00
Rosangela da Silva	Agente de Combate a Endemias	128/2020	Para participar de treinamento no Auditório do Centro da Regional de Especialidades de Paranavaí, com finalidade de explicar as novas sistemáticas no sistema informatizado IDS Saúde da CIS/AMUNPAR e esclarecer dúvidas de vossos agendados.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	13/03/2020	13/03/2020	R$54,00
Adriana dos Santos Ferreira	Assistente Administrativo	129/2020	Para participar da Capacitação do Seguro- Desemprego - Turma Alinhamento TAL-1, direcionada aos agentes que estão atuando no Portal Mais Empregos, bem como	Marilena	PR	Curitiba	PR	16/03/2020	16/03/2020	R$216,00

			cadastrar recurso e CTPS Digital.								
Ademilson de Souza	Diretor de Gabinete Secretario de Cultura, Esporte,	133/2020	Para participar de reunião na GIGOV - Maringá.	Marilena	PR	Maringá	PR	17/03/2020	17/03/2020	R$86,40
Regison Gentil Scotta	Turismo e Desenvolvimento Econômico	134/2020	Para participar de reunião na GIGOV - Maringá.	Marilena	PR	Maringá	PR	17/03/2020	17/03/2020	R$86,40
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento	135/2020	Para protocolar documento junto ao Paraná Cidade.	Marilena	PR	Maringá	PR	18/03/2020	18/03/2020	R$86,40
JOAQUIM DA COSTA PATRÍCIO								**TOTAL**		**R$1.938,60**
Secretário de Administração										

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:B8DB4FFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº. 005/2020

ADROALDO HOFFELDER, Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.097/2000 no Decreto Federal nº. 9.579/2018 e na Lei Municipal nº. 1026/2010 datada em 30 de agosto de 2010, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 98/08, para o Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na modalidade de aprendizagem, resolve

TORNAR PÚBLICO

A divulgação da **nota final** após análise do critério de renda familiar disposto no item 12.7 do EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº. 001/2020, visando o preenchimento de vagas para contratação de aprendizes para formação em **Auxiliar Administrativo.**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO APRENDIZ

N° INSC.	NOME	DATA NAS.	LP	MAT	CG	SE	NF	CLASSIFICAÇÃO
50	Patrícia Sibele Borges Dias	09/01/2003	25	25	15	30	95	1
75	Leticia Biandaro	14/04/2005	27,5	22,5	12,5	20	82,5	2
119	Luiz Felipe da Silva	05/03/2003	22,5	27,5	12,5	20	82,5	3
37	Gustavo Vinicius Grahl	16/01/2003	27,5	37,5	17,5	0	82,5	4
36	Jaqueline Neto Da Silva	03/09/2004	25	20	15	20	80	5
130	Diego Viziolli Lopes	09/08/2003	30	35	15	0	80	6
26	Geovana Fontana Ferreira	12/07/2003	27,5	35	17,5	0	80	7
34	Marcos Vinicius Galdino Alves	22/06/2004	27,5	35	15	0	77,5	8
46	Rodrigo De Gois Sebold	19/12/2003	20	27,5	10	20	77,5	9
80	Andressa Morelatto Fiorentin	03/06/2003	27,5	32,5	17,5	0	77,5	10
90	Raquel Nobert Da Silva	22/08/2002	25	35	17,5	0	77,5	11
133	Kauê Biandaro	21/01/2006	20	20	15	20	75	12
104	Maria Eloisa Minosso	16/12/2005	27,5	30	17,5	0	75	13
28	Matheus Henrique Galdino Alves	17/05/2002	27,5	30	17,5	0	75	14
68	Maximira Leonarda Tatim	24/08/2006	22,5	25	15	10	72,5	15
43	Murilo Savi Mondo	12/08/2006	22,5	35	15	0	72,5	16
17	Edson Augusto De Lima Vanazi	31/10/2004	27,5	30	15	0	72,5	17
107	Elen Cristina De Oliveira	11/04/2003	30	30	12,5	0	72,5	18
129	Crislen Lara Da Silva	23/03/2003	20	27,5	5	20	72,5	19
69	Evelin De Almeida Gomes	11/02/2003	20	20	12,5	20	72,5	20
42	Gabrielle Mulinari Pedrolo	04/09/2002	27,5	27,5	17,5	0	72,5	21
72	Maria Eduarda Minosso Biesek	20/03/2006	25	32,5	12,5	0	70	22
27	Dienifer Fontana Ferreira	22/07/2005	27,5	30	12,5	0	70	23
97	Cauana Machado	04/05/2005	27,5	27,5	15	0	70	24
53	Ana Luiza Kulkamp	04/10/2003	27,5	27,5	15	0	70	25
138	Caetano Belle Da Silva	07/09/2003	22,5	32,5	15	0	70	26
84	Maite Da Graça De Campos	06/07/2005	22,5	30	15	0	67,5	27
135	Kaua Machado	23/06/2005	17,5	35	15	0	67,5	28
54	Idenilson Teles *	22/02/2005	27,5	22,5	7,5	10	67,5	29
125	Junior Luft	28/10/2004	27,5	30	10	0	67,5	30
39	Gustavo Machado	13/09/2004	15	35	17,5	0	67,5	31
92	Eduarda Gabriel	03/06/2004	25	20	22,5	0	67,5	32
12	João Vitor Teles De Souza	21/04/2004	25	32,5	10	0	67,5	33
56	Ariane Perreira Borba	29/02/2004	25	27,5	15	0	67,5	34
89	Kauan Maycon Pez	08/10/2003	15	37,5	15	0	67,5	35
122	Rafael Carminatti Da Rocha	28/08/2003	25	27,5	15	0	67,5	36
24	Eduardo Henrique Domingues	22/02/2003	25	32,5	10	0	67,5	37
103	Rafael Dalberto *	24/12/2006	15	27,5	22,5	0	65	38
118	Emily Luiza Domingues	16/05/2006	25	25	15	0	65	39
83	Luiz Henrique Nunes Campos Alves	10/10/2005	25	25	15	0	65	40
58	Juliano Araujo Dos Santos	11/06/2005	22,5	30	12,5	0	65	41
13	Maiara Gralh Gonzato	08/01/2005	30	25	10	0	65	42
99	Yasmin Luize Teixeira Da Silva	07/06/2004	27,5	25	12,5	0	65	43
59	Gustavo Schlickmann	29/11/2003	17,5	30	17,5	0	65	44
123	Weslley Kruczkevicz Blasius	15/03/2003	22,5	30	12,5	0	65	45
106	Gustavo Henrique Da Silva	20/08/2002	22,5	27,5	15	0	65	46
48	Amanda Severo Da Silva	20/01/2006	22,5	22,5	17,5	0	62,5	47
77	Luis Ricardo Propodoski Nunes	29/11/2005	17,5	20	15	10	62,5	48

94	Ana Julia Alecrim Dos Santos	01/07/2005	20	32,5	10	0	62,5	49
7	Rodrigo Niedzulka De Santi	29/09/2003	17,5	27,5	17,5	0	62,5	50
127	Aline Cristiane Borges	27/11/2002	20	30	12,5	0	62,5	51
86	Mariana Pesini	20/12/2005	22,5	22,5	15	0	60	52
108	Fernanda Godois	27/10/2005	20	25	5	10	60	53
10	Kelven Costa Dos Santos	20/07/2004	20	30	10	0	60	54
31	Gabriela Rolim De Moura	21/05/2004	22,5	25	12,5	0	60	55
66	Vitoria Eloisa Da Silva	29/10/2003	30	22,5	7,5	0	60	56
98	Sara Sabrina Pereira Savariz	23/04/2003	17,5	30	12,5	0	60	57
111	Keli Cristina Belloli	15/04/2003	25	22,5	12,5	0	60	58
115	Cris Maiara Ribeiro De França	02/02/2003	25	22,5	12,5	0	60	59
29	Hallan Schlickmann Becker	06/11/2002	15	32,5	12,5	0	60	60
136	Vítor Felipe Veronez Antúnes	29/12/2005	22,5	17,5	17,5	0	57,5	61
60	Carlos Daniel Haubert Da Silva	15/06/2005	25	22,5	10	0	57,5	62
8	Eduarda Koerich Fernandes	05/03/2004	20	20	17,5	0	57,5	63
33	Ana Eloize Silva Portella	19/02/2004	25	22,5	10	0	57,5	64
128	Denilso Pires	24/12/2003	17,5	27,5	12,5	0	57,5	65
74	Ketlyn Kauany Abatti Dos Santos	16/08/2003	20	27,5	10	0	57,5	66
101	Mariana Oliboni	11/07/2002	20	22,5	15	0	57,5	67
70	Matheus Beal Duarte	05/05/2006	22,5	17,5	15	0	55	68
95	Larissa Da Silva De Almeida	09/02/2006	20	20	15	0	55	69
4	Maria Eduarda Stempniak	06/02/2006	20	20	15	0	55	70
120	Tailan Pereira Siqueira	26/09/2005	20	17,5	17,5	0	55	71
38	Matheus Henrique Dos Santos	13/09/2005	17,5	30	7,5	0	55	72
124	Mauricio Da Silva Pereira	16/05/2005	12,5	27,5	15	0	55	73
23	João Paulo Santos Domingues	14/02/2003	22,5	25	7,5	0	55	74
45	Cristiano Bittencort Da Silva	19/11/2005	22,5	20	10	0	52,5	75
117	Luan Vieira	15/04/2005	22,5	20	10	0	52,5	76
139	Reginaldo Da Silva	18/03/2005	22,5	20	10	0	52,5	77
22	Felipe Francischini *	08/12/2003	20	25	7,5	0	52,5	78
20	Gleydson Fernando Rodrigues	04/11/2003	17,5	25	10	0	52,5	79
63	Jaqueline Da Silva Fragais	25/06/2003	20	22,5	10	0	52,5	80
32	Hemelly Karoline Balbinot	02/10/2001	17,5	22,5	12,5	0	52,5	81
93	Mateus Duarte	22/06/2005	22,5	15	12,5	0	50	82
87	Eduarda Demetrio Vieira	13/03/2005	20	15	15	0	50	83
62	Marcos Vinicios Back *	19/12/2004	12,5	22,5	15	0	50	84
65	Karina Casamali Vieira	22/07/2004	15	22,5	12,5	0	50	85
112	Eloise Cardoso Da Silva	04/04/2004	20	20	10	0	50	86
73	Saionara Godin Ceconi	04/04/2004	12,5	27,5	10	0	50	87
132	Gabrielly Lusa	28/03/2004	22,5	20	7,5	0	50	88
3	Emanuel Edio Machado	29/11/2003	17,5	25	7,5	0	50	89
49	Andressa De Baldi De Freitas	08/10/2003	12,5	25	12,5	0	50	90

*** Candidatos portadores de necessidades especiais**

N° INSC.	NOME	DATA NAS.	LP	MAT	CG	SE	NF	CLASSIFICAÇÃO
54	Idenilson Teles *	22/02/2005	27,5	22,5	7,5	10	67,5	1
103	Rafael Dalberto *	24/12/2006	15	27,5	22,5	0	65	2
22	Felipe Francischini *	08/12/2003	20	25	7,5	0	52,5	3
62	Marcos Vinicios Back *	19/12/2004	12,5	22,5	15	0	50	4

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais
SE – Segunda etapa: analise do critério de renda do item 12.7.
NF – Nota Final
Classificação

Critérios de desempate da nota final:
1º) menor idade (considerando o dia, mês e ano de nascimento);
2º) maior nota na prova de Língua Portuguesa;
3º) maior nota na prova de Matemática;
4º) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR, em 03 de abril de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:72D369F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Tarcisio Marques dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	19 /2020
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	02/04/2020
d) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas No presente Edital e seus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	FIO NYLON 4.0 AGULHADO C/24 UD	CX	50,000	33,0800	1.654,00
39	TOUCA SANFONADA C/100 UD	Pc	80,000	7,3500	588,00
43	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 11 FIOS - PACOTE COM 500 COMPRESSAS	Ud	1.000,000	16,6900	16.690,00
54	ALGODÃO EM ROLETES - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	200,000	2,0000	400,00
70	COLETOR DE MATERIAL PERFURANTE E CORTANTE	Ud	50,000	4,3500	217,50
Total:					19.549,50

Fornecedor

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
40	CARIOSTÁTICO 30% - 5 ML	Ud	20,000	25,2000	504,00
28	POTE DAPEN	Ud	20,000	1,9200	38,40
53	TIRA DE POLIESTER TRANSPARENTE EMBALAGEM 50 TIRAS	Ud	30,000	2,2500	67,50
20	GORRO MASCULINO	PCT	30,000	7,3500	220,50
62	ÓXIDO DE ZINCO - PÓ DE USO UNIVERSAL PARA CAPEAMENTO	Ud	10,000	4,5000	45,00
5	PONTAS DE ENHANCE SORTIDAS	Kit	10,000	97,0000	970,00
6	PASTA DE POLIMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 1 SERINGA COM 2G	Ud	350,000	20,7000	7.245,00
7	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	200,000	4,6000	920,00
8	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	200,000	4,6000	920,00
9	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	200,000	4,6000	920,00
10	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014 - HASTE LONGA (HL) -	Ud	50,000	4,6000	230,00
11	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	4,6000	460,00
12	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	4,6000	460,00
13	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 - HASTE LONGA (HL) -	Ud	50,000	4,6000	230,00
14	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1042 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	4,6000	460,00
15	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1043 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	4,6000	460,00
16	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1190F - EMBALAGEM COM 1	Ud	100,000	4,6000	460,00
17	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 2134 - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	4,6000	460,00
18	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	50,000	20,6500	1.032,50
19	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (P.A.) FRASCO COM 10G.	Ud	30,000	35,9500	1.078,50
26	TIRA DE LIXA DE ACO COM 4 MM - EMBALAGEM C/ 12 UND	Ud	50,000	6,8000	340,00
27	TIRA DE LIXA DE ACO 6 MM - EMBALAGEM C/ 12 UND	Ud	20,000	10,4500	209,00
30	PASTA PROFILÁTICA - 1 BISNAGA DE 90G COM FLÚOR E INSTRUÇÃO	Ud	50,000	7,3500	367,50
32	PRENDEDOR DE GUARDANAPOS - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	30,000	7,3500	220,50
33	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO I.R.M - EMBALAGEM COM 1	CX	100,000	108,9000	10.890,00
38	LIMA MANUAL ENDODÔNTICA 1º SÉRIE - EMBALAGEM COM 6 UNIDADES	Kit	30,000	32,2500	967,50
52	BICARBONATO DE SÓDIO - 500G	Fr	30,000	16,2000	486,00
56	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Cx	5,000	36,9000	184,50
58	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO - EMBALAGEM COM 25G	CX	20,000	11,9500	239,00
60	CURATIVO DE DEMORA (FORMOCRESOL) - EMBALAGEM COM 10ML.	Fr	30,000	4,1400	124,20
61	EUGENOL, FRASCO COM 20 ML	Fr	30,000	10,8000	324,00
63	PAPEL CARBONO (ARTICULAÇÃO) - EMBALAGEM COM 12 PAPÉIS	PCT	50,000	5,3500	267,50
65	PARAMONOCLOROFENOL - EMBALAGEM COM 20ML,	Fr	10,000	19,1500	191,50
66	FLÚOR TÓPICO - FRASCO COM 100ML	Fr	25,000	5,4000	135,00
67	ESCOVA DE ROBSON - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Ud	100,000	1,8400	184,00
68	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190FF	Ud	50,000	4,6000	230,00
69	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F	Ud	50,000	4,6000	230,00
71	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118FF CHAMA DE	Ud	50,000	4,6000	230,00
72	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168F - FORMATO OVO	Ud	50,000	4,6000	230,00
73	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168FF - FORMATO OVO -	Ud	50,000	4,6000	230,00
74	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195F	Ud	50,000	4,6000	230,00
Total:					33.691,60

Fornecedor

MARYMED DISTRI DE MED E CORREL EIRELI ME

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
47	AGULHA GENGIVAL CURTA C/ 100 UND	CX	100,000	41,3500	4.135,00
4	FIO SUTURA SEDA 3.0 AGULHADO CX C/24	CX	50,000	36,9000	1.845,00
31	BABADOR 2 CAMADAS DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 100	PCT	100,000	13,3000	1.330,00
41	PAPEL TOALHA BRANCO 100% CELULOSE 20X21 C/ 100 FOLHAS	PCT	1.000,000	8,5000	8.500,00
51	ÁLCOOL 70% - 1L	Fr	1.000,000	5,1400	5.140,00
Total:					20.950,00

Fornecedor

ODONTOSUL LTDA - EPP

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
21	RESINA A1 C/4GR DENTINA - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA A	Ud	100,000	48,3000	4.830,00
22	RESINA A2 C/4GR DENTINA - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA A	Ud	150,000	48,3000	7.245,00
23	RESINA A3 C/4GR DENTINA - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA A	Ud	150,000	48,3000	7.245,00
24	RESINA A3,5 C/4GR DENTINA - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA A	Ud	50,000	48,3000	2.415,00
1	LUBRIFICANTE SPREY	Fr	10,000	17,5000	175,00
2	ANESTÉSICO EM TUBETE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% COM	CX	30,000	139,3000	4.179,00
25	RESINA A4 C/4GR DENTINA - RESINA COMPOSTA MICRO HÍBRIDA A	Ud	10,000	48,3000	483,00
29	PEDRAS POMES EMBALAGEM COM 1KG DE PÓ ABRASIVO	PCT	5,000	7,1000	35,50

34	ESPÁTULA PARA RESINA COM 1 UNIDADE	Ud	5,000	11,0000	55,00
37	EXTIRPA NERVO 25MM - EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Kit	20,000	34,7000	694,00
48	MICRO PINCEL MICROBRUSH) EXTRAFINO EMBALAGEM COM 100	Ud	100,000	13,5000	1.350,00
49	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL 3% - 50 TUBETES 1,8ML CADA	CX	100,000	74,4000	7.440,00
50	ANESTÉSICO TÓPICO - EMBALAGEM C/12 GR	CX	30,000	8,0000	240,00
57	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO - EMBALAGEM C/ 1 FRASCO DE	Kit	50,000	47,8000	2.390,00
75	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195FF	Ud	50,000	4,6000	230,00
Total:					39.006,50
Fornecedor					
J DE BRITO - DISTRI DE MED E CORRELATOS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
35	SUGADOR ATÓXICO DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 40 UND.	CX	30,000	42,4900	1.274,70
42	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 40	PCT	250,000	5,5100	1.377,50
44	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX NÃO ESTÉRIL PP	CX	200,000	22,9900	4.598,00
45	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX NÃO ESTÉRIL P	CX	450,000	22,9900	10.345,50
46	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX NÃO ESTÉRIL M	Cx	200,000	22,9900	4.598,00
59	ENXAGUANTE BUCAL COM DOSADOR SEM ÁLCOOL - FRASCO C/ PUMP	Ud	40,000	64,3500	2.574,00
64	FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500ML	Ud	30,000	13,9900	419,70
Total:					25.187,40

Paiçandu,

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretario De Saude

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:E9EF7922

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 70

EXTRATO DA ATA 70/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATADA: **INT- SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 07.703.592/0001-57.

OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação de empresa para Aquisição de Cartuchos de tintas e Toner de impressoras a fim de atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde e seus demais anexos, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 154.924,00 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	UD	50	Kit Foto Cilindro Brother DR3472 compatível	PREMIUM/DR3472	118,00	5.900,00
2	UD	300	Toner Brother TN3472 TN 880 compatível	PREMIUM/TN3472	97,00	29.100,00
3	UD	750	Toner Brother TN2340/2370 compatível	PREMIUM/TN2340	68,80	51.600,00
4	UD	80	Kit Foto Cilindro Brother DR2340 compatível	PREMIUM/DR2340	120,50	9.640,00
9	UD	300	Toner HP 285ª compatível	PREMIUM/285A	49,70	14.910,00
10	UD	200	Toner Brother TN420/450 compatível	PREMIUM/TN420/450	72,00	14.400,00
11	UD	60	Toner HP 217 compatível	PREMIUM/CF21A	89,50	5.370,00
12	UD	10	Kit Foto Cilindro HP CF219A compatível	PREMIUM/CF219A	130,90	1.309,00
13	UD	50	Toner Brother TN580/650 compatível	PREMIUM/TN580/650	111,50	5.575,00
14	UD	15	Kit Foto Cilindro Brother DCP 8085 compatível	PREMIUM/DR580	176,00	2.640,00
17	UD	40	Toner MX310/410/511/611 compatível	PREMIUM/MX310	362,00	14.480,00
TOTAL						R$ 154.924,00

Paiçandu, 25 de Março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:585A3403

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA N° 68

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n. 25.325.301/0001-16.
OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **ETIQUETAS/RIBBON E BOBINAS TÉRMICAS**, para atender as necessidades do Laboratório Municipal e Departamento de Recursos Humanos, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROPOSTO	V.TOTAL PROPOSTO
3	50	CX	BOBINA TÉRMICA DE PAPEL 57x300 CAIXA COM 6 UNIDADES	MAXI PRINT	228,00	11.400,00

VALOR: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

PAIÇANDU, 20 de março de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:407599E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 32

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: RHINO TEC LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 15.067.538/0001-90.
OBJETO: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada em **LIMPEZA DE AUTO FOSSAS, DESENTUPIMENTO DE ENCANAMENTOS EM GERAL E CAIXAS DE GORDURAS**, a serem realizados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil e Fundação Municipal de Educação de Paiçandu, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos:

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	RHINO TECH	
				V.UNIT.	V. TOTAL
1	SERV	130	Serviços de Limpezas de Fossas Negras	275,00	35.750,00
2	SERV	120	Serviços de Limpezas de Caixas de Gordura	190,00	22.800,00
3	SERV	100	Serviços de Desentupimento de encanamentos em gerais	200,00	20.000,00
TOTAL					78.550,00

VALOR: R$ 78.550,00 (setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 12 de março de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:430ED472

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 001/2020

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 001/2020** Data: **27/02/2020**	
VALOR: R$ 500.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, I, "b"**	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO **Descrição da operação:** Resgate de cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA, de CNPJ 23.215.097/0001-55, da conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal, agência 0397, Palmeira, da conta 2404-9, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o ITAÚ-UNIBANCO, agência 2908- 2, conta corrente 09614-8, para complementação de folha de benefícios e salários do RPPS do mês de fevereiro de 2020. **Características dos ativos:** Fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira está representada por títulos d emissão do Tesouro Nacional, registrados no sistema especial de Liquidação e Custódia, (SELIC), com o objetivo de superar a rentabilidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.		
Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável Pela Liquidação Da Operação:
SIMONE FOLLADOR	Certificação-validade	***SIMONE FOLLADOR***
636.045.589-72	***EVANDRO PACHECO DOS SANTOS*** 855.663.739-68 Anbima 19/07/2021	636.045.589-72

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:FEB75EE6

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 002/2020

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS** CNPJ: **07.681.157/0001-79**	**Nº / ANO: 002/2020** Data: **26/03//2020**
VALOR: R$ 375.056,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, I, "b"**

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Resgate de cotas do Fundo Caixa Brasil IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA LP, de CNPJ 14.386.926/0001-71, no valor de R$ 375.056,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis reais), da conta 2404-9, da Caixa Econômica Federal, agência 0397, Palmeira, da conta 2404-9, para o ITAÚ-UNIBANCO, agência 2908- 2, conta corrente 09614-8, para complementação de folha de benefícios e salários do RPPS do mês de março de 2020.
Características dos ativos: Fundo de investimentos constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira está representada por títulos púbicos federais, buscando acompanhar o índice de Duração Constante ANBIMA - segmento IPCA 2A (IDKA IPCA 2A).

Proponente:	**Gestor/autorizador: Certificação-validade**	**Responsável pela liquidação da operação:**
SIMONE FOLLADOR	**EVANDRO PACHECO DOS SANTOS**	**SIMONE FOLLADOR**
636.045.589-72	**855.663.739-68** **ANBIMA 19/07/2021**	**636.045.589-72**

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:27D154DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ADITIVO CONTRATO 151/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão PRESENCIAL Nº 028/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Processo 95/2019
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICIPIO DE PALMITAL- PR, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 2001086-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.571.369-91, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 798, Vila Carolo, Palmital-PR denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Fornecedor **R MOREIRA MARTINS**, com endereço à RUA JOSE BASILIO DE OLIVEIRA, 498 APT 01 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no 27.197.076/0001-05 sob nº. 05.457.704/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). RAFAEL MOREIRA MARTINS, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 1512019, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR: Fica aditivado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lote	Item	Código serviço	Unidade medida	Quantidade Atual	Quantidade Aditivada 25%	Preço unitário	Preço total
1	1	21723	HR	20.000	5.000	11,95	59.750,00
TOTAL							59.750,00

CLAÚSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 01/04/2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

R Moreira Martins
RAFAEL MOREIRA MARTINS,
Contratado(a)

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089-87

VANESSA PINHEIRO CAMARGO
CPF-088.193.579-41

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:8DF74272

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.936

DECRETO Nº 1.936

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.073.532,16 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 1.073.532,16 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipe do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 100.000,00
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 423.532,16
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 50.000,00
4490510000 - Obras e instalações	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 300.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.073.532,16		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 02 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0389E7A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA Nº. 145/2020

Dispõe sobre reclassificação, a pedido, para final de lista o candidato nomeado para o cargo de Técnico de Enfermagem Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 11 e mais especificamente no sub item 11.10 do Edital de Abertura do Concurso Público n°. 005/2018, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária, protocolado sob o n°. 0077.0045495/2020 em nome de **SIDNEI DA SILVA FRANCA, C.P.F. n°. 019.063.739-06,** autoriza a RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL**, conforme listagem abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	KELLY REGINA FERRARI	ADMITIDO
2º	ROSEMEIRE DE SOUZA VELICH	FINAL DE LISTA
3º	MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA	ADMITIDO
4º	TAIS RODRIGUES	ADMITIDO
5º	ALINE MARTINS DA ROCHA	ADMITIDO
6º	LOUISE RAMOS BONFIM	ADMITIDO
7º	VIVIANE NASCIMENTO DA COSTA	ADMITIDO
8º	ELENA VANDRESEN	ADMITIDO
9º	BIANCA BAZAO DA SILVA DE CARVALHO	ADMITIDO
10º	TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA	ADMITIDO
11º	TATIANE CATHARIN CARRASCHI	FINAL DE LISTA
12º	KAFILA RITA DE MOURA	ADMITIDO
13º	JULIANA APARECIDA CARLOS	ADMITIDO
14º	RONALDO FRANCISCO DA SILVA	ADMITIDO
15º	ANA PAULA MAGNONI XAVIER DE OLIVEIRA	ADMITIDO
16º	KLEBER FERNANDES DE MOURA	NÃO ATENDEU À CONVOCAÇÃO
17º	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS	FINAL DE LISTA
18º	MARAIZA DIAS DE SOUZA	ADMITIDO
19º	ALEXANDRA BENEDETTI	ADMITIDO
20º	MARCELO MALUF DOS SANTOS	ADMITIDO
21º	RENATA PEREIRA DE MOURA	ADMITIDO
22º	VANDERLEY ALVES BELEM	ADMITIDO
23º	RAFAELA CANELLO	ADMITIDO
24º	ELIDIANE OLIVEIRA LARA	ADMITIDO
25º	VIVIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	ADMITIDO
26º	CELSO ROSSI FERREIRA	ADMITIDO
27º	POLLYANA SILVA BELLANDA	ADMITIDO
28º	ELZA ALVES DO CARMO	ADMITIDO
29º	EVA DE FATIMA DOS SANTOS	ADMITIDO
30º	RENATO ARNAR NADER	ADMITIDO
31º	CARLA REGINA ROTONDO	FINAL DE LISTA
32º	NAIR LIMA DA SILVA	ADMITIDO
33º	PRISCILA VALERIO	FINAL DE LISTA
34º	SABRINA HELOYSA VENDRAMI DA SILVA	ADMITIDO
35º	DANIELLY DE SOUSA CRUZ	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
36º	ROSINEIDE MENDONCA XAVIER	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
37º	RAQUEL TAVEIRA RODRIGUES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
38º	AYRA GABRIELE CORREIA SANDOVAL	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
39º	JULIANA DA SILVA MENDES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
40º	ROSANA HANAY CARVALHO TAKAMOLE	DESISTENTE
41º	TALITA ALBINO DOS SANTOS SOARES DROBOT	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
42º	SIDNEIA MARIA CALZAVARA DE MORAES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
43º	LUCAS VIEIRA DA COSTA DE SOUZA	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
44º	SIDNEI DA SILVA FRANCA	FINAL DE LISTA
45º	MEIRE DE OLIVEIRA CIRINO	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
46º	THAIS MARINA DA COSTA ANDRADE	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
47º	JOSIANE DA SILVA PORTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
48º	RUTE DE OLIVEIRA RUBIN DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
49º	THAIS VIRGINIA DOS SANTOS BASTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
50º	LUCIMARA FERREIRA ROSA BARAO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
51º	MARIO SERGIO BASTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
52º	GRACE ANE DE ANDRADE MACHADO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
53º	DAIANE APARECIDA DA SILVA BATISTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
54º	EDNEA APARECIDA ALVES FEITOZA MAGALHAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
55º	PRISCILA PAULA TEIXEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
56º	CAMILA CRISTINA MAZIERI DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
57º	RITA ELIAS LOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
58º	EDGAR SOUZA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
59º	RODRIGO DE STEFANI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
60º	LARISSA GRAZIELE FREIRE DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
61º	JADE RUOTOLO ALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
62º	EUNICE APARECIDA MACHADO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
63º	ELAINE CRISTINA VIEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
64º	SABRINA SOARES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
65º	KELLY PATRICIA FRANCA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
66º	KARINE BARBOSA SOARES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
67º	DIANA MAZUTE CUCATO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
68º	CYNTIA FERRER PAULO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
69º	ANDRESSA FERNANDA DA SILVA PINTO SAKUMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
70º	SUELEN DE ALMEIDA MORGADO DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
71º	LUANA NORENA MENDES DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
72º	CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
73º	ALINE SILVA WEBERLING DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
74º	ZILMA WARMLING	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
75º	SILVIA REGINA DE CASTRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
76º	ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
77º	SIMONE DOS SANTOS FLOR	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
78º	LILIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
79º	DAIANE VENICIO RODRIGUES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
80º	MARIA CRISTIANA DE SOUSA RAMOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
81º	GLAZIELI RIBEIRO CARDOSO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
82º	ROSANGELA ADRIANA DA ROCHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

83º	LEANDRA APARECIDA DE CAMARGO BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
84º	ZAINE RODRIGUES DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
85º	EVELIN VIEIRA LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
86º	GLADYS ESTANILAA DE OLIVEIRA GONZALES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
87º	VANIA PIRES NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
88º	FRANCIELE DOS SANTOS RIBEIRO COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
89º	REINALDO PEREIRA DA CUNHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
90º	HELLEN CAROLINA NEGRI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
91º	SELMA APARECIDA DE BRITO MOREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
92º	NILZA ALVES DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
93º	SONIA FERREIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
94º	DAIANE FIGUEREDO DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
95º	RAY JUNIOR DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
96º	DRIGINA ALTINA FRANCISCA DE ALMEIDA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
97º	MARIA CAROLINA ROSA BARRETO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
98º	TAINARA SIQUEIRA DOS REIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
99º	PHAOLLA ZANELATO BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
100º	KEROLEN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
101º	GILBERTO DA SILVA MOREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
102º	JOELMA SPECOT	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
103º	JULIANA RODRIGUES DA SILVA BATISTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
104º	VERONICA MOREIRA DE LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
105º	LELIANE CARECHO FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
106º	DANIELA DURVANE DE SOUZA LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
107º	MARGARETE DE SANDES LOPES MARTINS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
108º	ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
109º	LARYSSA RAFAELY BARBERO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
110º	ADRIANA MARAIA BARBON	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
111º	LEONARDO AMARAL POTTES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
112º	FABIOLA DA SILVA AMORIM	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
113º	MARCELE PRESCILA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
114º	ALICE CRISTINA DE LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
115º	LUCIENE FELIX CORDEIRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
116º	SOLANGE APARECIDA DINIZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
117º	EDILENE GROLA MATIAS DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
118º	EDNALVA RIBEIRO DA SILVA GOUVEA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
119º	SILVANA GOMES DO NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
120º	DEJANIRA APARECIDA GOMES DO CARMO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
121º	RAUANE MARINA TAVARES PEDROSO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
122º	ROSIMEIRE DIAS SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
123º	VALDIRENE FERREIRA RAMOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
124º	ELISANGELA DAVIO DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
125º	ANDREIA LISBOA HERMSDORFF	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
126º	JOSIANE DE SOUZA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
127º	SIDNEI HOEPERS DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
128º	MISLAINE BORGES DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
129º	LAUDECEIA DE SOUZA VENANCIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
130º	ALESSANDRA APARECIDA BORGES FRANCISCO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
131º	MAGDA SUELI RIBEIRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
132º	DAIANE GOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
133º	FERNANDA GOMES CAPISTANO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
134º	JULIANA DA SILVA CARVALHO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
135º	IZABEL ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
136º	NAIARA JOSEFA DOS SANTOS RODRIGUES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
137º	IRACI RAIMUNDA PAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
138º	SCHEILA CRISTINA ALVES DE MORAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
139º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
140º	JOSILENE JUSTINO DE LOURDES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
141º	BRUNO DE OLIVEIRA TONELLO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
142º	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
143º	EDNA LOPES DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
144º	DAIANE DOS ANJOS UBERAJA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
145º	DANIELLE DA SILVA ALMEIDA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
146º	BRUNA AMANCIO DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
147º	TAYNA CAROLINE DOS SANTOS COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
148º	SILVANA DOS REIS TEIXEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
149º	ERICA DE CASSIA RAMOS FONSECA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
150º	ADEILZA NATALINA GONCALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
151º	GEOVANA FONSECA SANTIAGO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
152º	JOHN LENNON SILVA INACIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
153º	TASSYANE GUILLEN EVANGELISTA ALENCAR	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
154º	MARIELI DE OLIVEIRA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
155º	DANIELA APARECIDA ALVES DA SILVA DA CHICA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
156º	JESSICA APARECIDA DE SOUSA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
157º	LEILA DA ROCHA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
158º	ELIZIANE PACE DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
159º	CINTHYA ADRIAN OLIVEIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
160º	PAULO ANDRE GOUVEIA CAJANI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
161º	LUCIMARA CAVALCANTI CORREIA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
162º	SANDRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
163º	LUZIA DE ARAUJO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
164º	ELOIZA QUENIS FAUSTINO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
165º	GRAZIELA AYRES DE MELLO MARONEZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
166º	SANDRA CRISTINA VIEIRA SALME	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
167º	EMILY FERNANDA OLIVEIRA CASTANHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
168º	TATIANE MARTINS ALBUQUERQUE	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
169º	VALDIRENE AMARO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
170º	CLEUSA RODRIGUES CLEMENTE	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
171º	DAYELEN LOURENCO BUSNARDO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

172º	JOSEANE CELIA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
173º	POLYANA TAINA FERNANDES DA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
174º	CAMILA SILVA FERREIRA MORAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
175º	THAIS FRANCEZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
176º	SOLANGE GRAZIELE LOURENCO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
177º	ROCKANNE SOARES FONTANA NUNES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
178º	ELIANI EVANGELISTA DE ALMEIDA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
179º	DANIELE FRIDIRICO DA CRUZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
180º	LIGIA OLIVEIRA DE MORAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
181º	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
182º	MARCILENE SEVERIANO DA SILVA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
183º	VANDERLEIA NEHRING	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
184º	LUCILENE MARILIM DE ELIAS LOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
185º	LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
186º	TAMIRES RENATA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
187º	LAIDE ZANELATO PEREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
188º	PATRICIA PEREIRA DA ROCHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
189º	SIMONE DA SILVA ESPINDOLA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
190º	DAYANE LACERDA BUCHNER	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
191º	TACIANE KASSIA BORIN	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
192º	JOSIANE DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
193º	EDILMA MONTEIRO NORÕES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
194º	THAIS MICHELE AUGUSTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
195º	DANIELA MARQUES RUFINO ALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
196º	ISABELY PINHEIRO DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
197º	NATALIA DA SILVA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
198º	LUCIANA DA SILVA CORREA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
199º	KELEN CRISTIANE DE SOUZA MORAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
200º	RUBENS BERNARDO COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
201º	MARCOS ALEXANDRE TOMAZINI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
202º	EDNA BARBOSA DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
203º	LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
204º	PALOMA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
205º	DAYANY FERRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
206º	ANA PAULA RODRIGUES DE CARVALHO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
207º	LUANA ROSA MONTEIRO DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
208º	TATIANE MORENO SIMPLICIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
209º	MAGALI PRESTES DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
210º	ELISANGELA GOLEMBA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
211º	CAROLINE STEFANY CARDOSO DE BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
212º	ERIKA PRISCILA MENDES DE MORAES OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
213º	JECIENI DIVINA GONCALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:58BF6923

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

Com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 38/2020, referente à Dispensade Licitação nº29/2020, de acordo aos itens, quantidades, valores e fornecedores abaixo relacionados.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total	Fornecedor
1	Máscara tipo PFF1.	50	R$ 11,00	R$ 550,00	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.384.602/0001-58
2	Desinfetante de superfícies a base de quaternário de amônio, embalagem com 5 litros, produto concentrado 1:70.	1	R$ 94,50	R$ 94,50	ENERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS ENERGIA LTDA CNPJ: 78.705.928/0001-69
3	Álcool gel, solução de 70%, embalagem com 5 litros.	2	R$ 160,00	R$ 320,00	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 24.384.602/0001-58

Pato Branco, 3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:B01F7156